

DOSSIÊ
Etnografias sobre justiça e *crime*



| VI
VEN
CIA

REVISTA DE
ANTROPOLOGIA

59

DOSSIÊ
Etnografias sobre justiça e *crime*



| VI
VEN
CIA

REVISTA DE
ANTROPOLOGIA

59

| VI
VEN
CIA 59

REVISTA DE
ANTROPOLOGIA

DOSSIÊ
Etnografias sobre justiça e *crime*

| PPGAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

| DAN
DEPARTAMENTO DE
ANTROPOLOGIA

| UERN

Vivência: Revista de Antropologia

Revista do Departamento de Antropologia – DAN

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS

Endereço para correspondência:

Vivência: Revista de Antropologia

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA

Departamento de Antropologia – DAN – Sala 903

Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova – CEP: 59.078-970, Natal/RN

E-mail: vivenciareant@yahoo.com.br

Editores:

Julie Antoinette Cavignac

Carlos Guilherme Octaviano do Valle

Juliana Gonçalves Melo

Assistente Editorial

Daniela Cândido da Silva

Vivência: Revista de Antropologia ISSN: 2238 6009 (versão *on-line*):

<https://periodicos.ufrn.br/vivencia>

Indexada:



Normatização:

Editoria da Vivência: Revista de Antropologia

Revisão de texto em português: Patricia Regina da Costa e Sergio Meira

Revisão de texto em inglês: Jonathan Luft Tessaro (Koru Editorial)

Tradução de texto em francês: Annye Cristiny Tessaro (Koru Editorial)

Projeto Gráfico/Editoração Eletrônica: Annye Tessaro (Koru Editorial)

Obra da capa: Pintura intitulada *A Mãe do Menino que Sonhava em ser do Bonde*.

Foto: Sete Genet-Piauhy (2022).

Catálogo da Publicação na Fonte. UFRN / Biblioteca Setorial do CCHLA

Divisão de Serviços Técnicos

Vivência: Revista de Antropologia. v. 1, n. 59 (jan./jun. de 2022). Natal: UFRN/

DAN/PPGAS, 2022.

Semestral.

Descrição baseada em: n. 59 | ISSN 2238-6009 | 2022

1 – Antropologia – periódico

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Reitor: José Daniel Diniz Melo

Vice-Reitor: Henio Ferreira de Miranda

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Diretora: Maria das Graças Soares Rodrigues

Vice-Diretor: Josenildo Bezerra

Departamento de Antropologia – DAN

Chefe: Julie Antoinette Cavignac

Vice-Chefe: Carlos Guilherme do Valle

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS

Coordenador: Paulo Vitor Leite Lopes

Vice-Coordenadora: Rozeli Maria Porto

Comissão Editorial:

Ana Gretel Echazú Böschemeier (UFRN)

Angela Mercedes Facundo Navia (UFRN)

Carlos Guilherme Octaviano do Valle (UFRN)

Eliane Tânia Martins de Freitas (UFRN)

Elisete Schwade (UFRN)

Francisca de Souza Miller (UFRN)

José Glebson Vieira (UFRN)

Julie Antoinette Cavignac (UFRN)

Lisabete Coradini (UFRN)

Luiz Carvalho de Assunção (UFRN)

Paulo Victor Leite Lopes (UFRN)

Rita de Cássia Maria Neves (UFRN)

Rozeli Maria Porto (UFRN)

Conselho Editorial:

Angela Torresan (Universidade de Manchester/Inglaterra)

Antônio Carlos Diegues (USP)

Carmen Silvia Rial (UFSC)

César González Ochoa (UNAM/México)

Cornélia Eckert (UFRGS)

Clarice Ehlers Peixoto (UERJ)

Edmundo Marcelo Mendes Pereira (UFRJ/Museu Nacional)

Ellen Fensterseifer Woortmann (UNB)

Gabriela Martins (UFPE)

Gloria Ciria Valdéz Gardea (El Colégio de Sonora/México)

Ilka Boaventura Leite (UFSC)

Jean Segata (UFRGS)

José Guilherme Cantor Magnani (USP)

Luiz Fernando Dias Duarte (UFRJ/Museu Nacional)

Maria Manuela Carneiro da Cunha (Universidade de Chicago/EUA)

Miriam Pillar Grossi (UFSC)

Rafael Antonio Pérez-Taylor y Aldrete (UNAM/México)

Rinaldo Sérgio Vieira Arruda (PUC-SP)

Roberta Bivar Carneiro Campos (UFPE)

- 9 EDITORIAL
EDITORIAL
Carlos Guilherme do Valle
Juliana Gonçalves Melo
Julie Antoinette Cavignac

- 11 APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ
PRESENTATION OF THE DOSSIER
Juliana Gonçalves Melo
Marcus Cardoso
Carolina Lemos Barreto

DOSSIÊ: ETNOGRAFIAS SOBRE JUSTIÇA E CRIME

- 15 TRÂNSITOS EM JULGADOS: TRAJETÓRIA DE UMA
CIENTISTA SOCIAL EM PESQUISAS EMPÍRICAS EM
DIREITO
*RES JUDICATA: TRAJECTORY OF A SOCIAL SCIENTIST IN
EMPIRICAL RESEARCH IN LAW*
Maria Gorete Marques de Jesus

- 30 AS INTERPRETAÇÕES DO TEMPO EM UMA PRISÃO DE
MULHERES
THE INTERPRETATIONS OF TIME IN A WOMEN'S PRISON
Leonardo Alves dos Santos

- 52 ATOS DE INDISCIPLINA: UMA ANÁLISE
PRAXEOLÓGICA DOS PROCESSOS DISCIPLINARES DE
EXECUÇÃO DA PENA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
*ACTS OF INDISCIPLINE: A PRAXEOLOGICAL ANALYSIS OF
THE DISCIPLINARY PROCESSES OF SENTENCE EXECUTION IN
RIO DE JANEIRO CITY*
Pedro Heitor Barros Geraldo
Betania de Oliveira Almeida de Andrade

- 79 SOBRE PRISÕES SEM MUROS: PUNIÇÃO E
DULCIFICAÇÃO DE INDÍGENAS EM DOURADOS
NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
*ABOUT PRISONS WITHOUT WALLS: PUNISHMENT AND
DULCIFICATION OF INDIGENOUS PEOPLE IN DOURADOS
IN THE STATE OF MATO GROSSO DO SUL*
Tédney Moreira da Silva
Tiago Resende Botelho
Nathaly Conceição Munarini Otero

- 104 PESQUISA EM PRISÕES E EDUCAÇÃO ESCOLAR:
PERCEPÇÕES E EXPERIÊNCIAS NA PENITENCIÁRIA
LEMOS BRITO
*RESEARCH IN PRISONS AND SCHOOL EDUCATION:
PERCEPTIONS AND EXPERIENCES IN PENITENCIÁRIA LEMOS
BRITO*
Daniel Fonseca Fernandes

- 133 **EU TE VEJO!: CARTA PARA “MARIA CLARA” DESDE A ENTRADA NO LABIRINTO PRISIONAL**
I SEE YOU!: LETTER TO “MARIA CLARA” FROM ENTERING THE PRISON LABYRINTH
Marinês da Rosa
- 156 **O CORPO FALA O QUE A BOCA NÃO DIZ – BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIAS E EXCLUSÕES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA**
THE BODY SAYS WHAT THE MOUTH DOESN'T SAY – BRIEF CONSIDERATIONS ABOUT VIOLENCE AND EXCLUSIONS IN CUSTODY HEARINGS
Juliana Gonçalves Melo
Lênora Santos Peixoto
Raphaella Pereira dos Santos Câmara
- 184 **“ESSA GENTE INVENTA MUITA HISTÓRIA”:
 REPRESENTAÇÕES JUDICIAIS SOBRE TESTEMUNHOS (A)CREDITÁVEIS NO JULGAMENTO DE CASOS DE TRÁFICO DE DROGAS NO RIO DE JANEIRO**
“THESE PEOPLE INVENT A LOT OF STORY”: JUDICIAL REPRESENTATIONS ABOUT BELIEVABLE/CREDIBLE TESTIMONIALS IN THE JUDGEMENT OF DRUG TRAFFICKING CASES IN RIO DE JANEIRO
Marilha Gabriela Reverendo Garau
- 211 **NOTAS SOBRE JUSTIÇA, RECONHECIMENTO E SUBJETIVAÇÃO NO CONTEXTO DE JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL**
NOTES ON JUSTICE, RECOGNITION AND SUBJECTIVATION IN THE JUDICIALIZATION OF DOMESTIC VIOLENCE IN BRAZIL
Miguel dos Santos Filho
Daniel Simião
- 238 **“EU LUTEI TANTO PRO MEU FILHO FICAR VIVO”: A LUTA DE DALVA**
“I FOUGHT SO HARD FOR MY SON TO STAY ALIVE”: DALVA’S FIGHT
Jeferson Scabio

FLUXO CONTÍNUO
CONTINUOUS FLOW

- 263 **O LIMITE DO CUIDADO: RELAÇÕES ENTRE ESTADO E FAMÍLIA NA DESINTERNAÇÃO DE PACIENTES DE MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS**
THE LIMIT OF CARE: THE RELATIONS BETWEEN STATE AND FAMILY IN THE DISCHARGING OF JUDICIARY ASYLUM PATIENTS
Túlio Maia Franco

291 RESENHA

REVIEW

Marcus Cardoso

Carolina Barreto Lemos

TRADUÇÕES

TRANSLATIONS

295 A VINGANÇA DA BANHA E A FERMENTAÇÃO DO PORCO: UMA COMPREENSÃO DA RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE E O MUNDO SINGULAR (DAMGAN, BRETANHA)

THE REVENGE OF FAT AND THE PIG'S FERMENTATION: AN UNDERSTANDING OF THE RELATIONSHIP TO THE ENVIRONMENT AND THE SINGULAR WORLD (DAMGAN, BRETAGNE)

Sophie Laligant

316 INSTITUIÇÕES, REPRESENTAÇÕES, IMAGINÁRIOS: A CONTRIBUIÇÃO DE MAURICE GODELIER À ANTROPOLOGIA FRANCESA

INSTITUTIONS, REPRÉSENTATIONS, IMAGINAIRES : L'APPORT DE MAURICE GODELIER DANS L'ANTHROPOLOGIE FRANÇAISE

Isabelle Gobatto

329 DE VOLTA AO PÈRE-LACHAISE: ALGUNS PASSOS COM COLETTE PÉTONNET

REVENIR AU PÈRE LACHAISE: QUELQUES PAS AVEC COLETTE PÉTONNET

Fabienne Wateau

EDITORIAL

Convidamos a todos para a leitura do Volume n. 59 da *Vivência: Revista de Antropologia*. Nesta edição, contamos com o Dossiê “Etnografias sobre justiça e *crime*”, organizado por Juliana Gonçalves Melo (UFRN), Marcus Cardoso (PPGEF/UNIFAP) e Carolina Lemos Barreto (MNPCT); com um artigo de fluxo contínuo e com uma resenha. Contamos ainda com uma sessão de traduções de textos franceses: um artigo de Sophie Laligant sobre os processos de conservação das comidas de porco e o estatuto da banha, um outro de Isabelle Gobatto sobre o pensamento e os aportes teóricos de Maurice Godelier e um terceiro de Fabienne Watteau sobre a trajetória de Colette Petonnet e sua proposta metodológica, que complementam e enriquecem esse volume, bem como ampliam nossas redes de cooperação com a França e a presença da antropologia francesa no Brasil.

O Dossiê “Etnografias sobre justiça e *crime*”, especificamente, propõe ampliar o debate sobre os sistemas de justiça criminal e, entre outras questões, aponta para a importância de refletirmos sobre o ato de pesquisar em contextos marcados pela desigualdade, vulnerabilidade e violação de direitos. Todos os artigos estão fundamentados em pesquisas empíricas sólidas e, de maneira transversal, mostram como pesquisas acadêmicas e ações de extensão em ambientes de privação de liberdade são perpassadas por redes complexas de poder; por normas burocráticas impostas de modo vertical; e por sentimentos ambivalentes e, ao mesmo tempo, potentes. Se pesquisarmos nesses contextos demonstra a potência e a vitalidade de nossas práticas em termos acadêmicos e sociais, estarmos nesse ambiente é sermos atravessados pelo sentimento de impotência diante das situações de violência e de negação cidadã¹ que presenciamos sistematicamente.

Se o “sistema” prisional (que não pode ser pensado como um todo coerente) teve um papel de destaque no Dossiê, alguns artigos buscam pensar a prisão a partir de diferentes perspectivas e/ou “acessos”. Neste sentido, alguns tratam diretamente do universo prisional (com ênfase nas unidades femininas) enquanto outros pensam a prisão do ponto de vista da “entrada”, focando nas prisões em flagrante, nas audiências de custódia e nos processos daí decorrentes. Há um artigo direcionado para o encarceramento indígena, tema sobre o qual temos pouco conhecimento. O envolvimento de indígenas em atividades ilegais, em dinâmicas criminais e o modo como são inseridos em nossas prisões, aliás, são ainda assuntos pouco abordados nas ciências sociais, e essa é uma lacuna importante a superarmos. Agenda para ontem, portanto.

O Dossiê também trata de demandas por justiça e reconhecimento por parte de mulheres que passaram por violência doméstica e/ou institucional, como é o caso de Dalva, que teve o filho assassinado em uma chacina no Rio de Janeiro. O Dossiê, aliás, termina com a narrativa/grito de Dalva

que, depois de ter o filho morto por policiais, foi novamente violentada pelo Estado quando precisou lutar para “provar” que seu filho não era um “bandido”, ou seja, um ser digno de ser morto rápida (como aconteceu na chacina que o matou) ou lentamente (como em nossas prisões).

Soma-se ao Dossiê, o artigo “O limite do cuidado: relações entre Estado e Família na desinternação de pacientes em manicômios judiciários”, elaborado por Túlio Maia Franco (PPGSA/UFRJ). Neste artigo, que poderia também compor o Dossiê por questões de similaridade temática, Franco descreve dois processos coexistentes: a importância da família para os profissionais que trabalham com a medida de segurança no processo de desinternação de pacientes de manicômios judiciários e a dificuldade dos familiares em voltar a conviver com o parente que foi preso. A partir desse ponto de tensão, analisa o modo pelo qual a desinternação pressupõe um acúmulo subjetivo em que o *desinternante* deva ser considerado um sujeito biologicamente estável, moralmente responsável e “sujeito de direitos” para que saia do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) e retorne ao vínculo familiar. Esta volta, entretanto, é marcada por tensões, pois muitas vezes foram crimes cometidos contra familiares que motivaram sua internação.

Além dos artigos mencionados, o número da revista termina com a resenha do livro de Didier Fassin, “Por una repolitización del mundo: Las vidas descartables como desafío del siglo XXI”, elaborada por Marcus Cardoso e Carolina Lemos Barreto.

*Carlos Guilherme do Valle
Juliana Gonçalves Melo
Julie Antoinette Cavignac*

NOTA

- ¹ CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. “Equality, dignity and fairness: Brazilian citizenship in comparative perspective”. *Critique of Anthropology*, [s.l.], v. 33, n. 2, p. 131–145, 2013.

APRESENTAÇÃO

PRESENTATION

DOSSIÊ: “ETNOGRAFIAS SOBRE JUSTIÇA E CRIME”

Juliana Gonçalves Melo (UFRN)

Marcus Cardoso (PPGEF/UNIFAP)

Carolina Lemos Barreto (MNPCT)

O Dossiê “Etnografias sobre justiça e *crime*”, organizado por Juliana Gonçalves Melo (UFRN), Marcus Cardoso (PPGEF/UNIFAP) e Carolina Lemos Barreto (MNPCT), propõe uma reflexão sobre o campo de segurança pública e justiça criminal. A ideia é ampliar o debate sobre encarceramento, seletividade penal, desigualdade, dignidade humana, entre outros aspectos concernentes a essa agenda.

Diga-se, de passagem, que os artigos que compõem o Dossiê estão fundamentados em pesquisas empíricas e são marcados por perspectivas multidisciplinares e complementares (sobretudo da antropologia, do direito e da criminologia crítica). Os artigos são provenientes de diferentes contextos regionais (nordeste, sudeste, sul e centro-oeste). Grande parte tem por foco o universo prisional (com ênfase nas unidades femininas), enquanto outros pensam a prisão do ponto de vista da “entrada”, focando nas audiências de custódia e processos daí decorrentes. Há ainda artigos que tratam de demandas por justiça e reconhecimento, particularmente por parte de indígenas e de mulheres que passaram por processos de violência doméstica e/ou institucional.

Em termos mais específicos, o Dossiê é composto por dez artigos. O primeiro, “Trânsitos em julgados: trajetória de uma cientista social em pesquisas empíricas em Direito”, de Maria Gorete Marques de Jesus (USP), descreve a trajetória de pesquisa sociológica da autora no campo do Direito, destacando as experiências vividas, os desafios enfrentados e o aprendizado adquirido – aqui generosamente compartilhado com os/as leitores/as.

Em “As interpretações do tempo em uma prisão de mulheres”, Leonardo Alves dos Santos (UNB) adentra a duas prisões femininas (uma penitenciária estadual no Rio Grande do Norte e um Centro de Reintegração Social em Minas Gerais) e analisa a percepção de tempo de mulheres cumprindo pena de prisão. Ao cruzar perspectivas de mulheres vivendo diferentes momentos de suas vidas na prisão, revela que existem duas grandes perspectivas sobre o tempo compartilhadas por

essas mulheres, o “tempo suspenso” e o “tempo construtivo”, vinculados às noções de *self*, memória e emoção.

Em “Atos de Indisciplina: uma análise praxeológica dos processos disciplinares de execução da pena na cidade do Rio de Janeiro”, Pedro Heitor Barros Geraldo (UFF) e Betania de Oliveira Almeida de Andrade (UFF) refletem sobre o significado das práticas jurídicas no contexto do controle do cumprimento da pena numa cadeia pública feminina na cidade do Rio de Janeiro. Analisam os processos disciplinares e acompanha os defensores públicos, demonstrando a existência de uma forma de dominação das inspetoras com raras supervisões pelos gestores da justiça, o que provoca um prolongamento dos tempos da pena, o que é, mais uma, violação de direitos entre tantas outras vivenciadas por essas mulheres.

Em “Sobre prisões sem muros: punição e dulcificação de indígenas em Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul”, Tedney Moreira da Silva (UNB), Tiago Resende Botelho (UFGD) e Nathaly Conceição Munarini Otero (APIB) tratam do encarceramento e da execução da pena privativa de liberdade imposta a indígenas. O artigo tem por foco o contexto do estado de Mato Grosso do Sul, mas permite pensar a questão em termos mais amplos. Os autores tratam do impacto do contexto de privação de liberdade nas pessoas indígenas condenadas ou custodiadas cautelarmente pelo Estado, reconhecendo sua condição de extrema vulnerabilidade e seu baixo reconhecimento político-social sobre esses processos. Revelam ainda uma tendência a que se ignore, na execução penal, a necessidade de adoção de sistemas diferenciados de punibilidade, o que aprofunda as condições de vulnerabilidade social desses grupos nesses contextos. O texto se constitui, sem dúvida, como um referencial nesse campo.

O artigo “Pesquisa em Prisões e Educação Escolar: percepções e experiências na Penitenciária Lemos Brito”, elaborado por Daniel Fonseca Fernandes (UFRJ), se diferencia dos anteriores ao buscar dialogar com as perspectivas de alunos e professoras sobre educação escolar em prisões. A pesquisa foi realizada na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA, e, entre outras questões, reflete sobre as fronteiras da identidade do autor em campo, que oscilava entre os papéis de advogado, professor, pesquisador e cidadão engajado em uma política de justiça criminal menos desigual. Reflete ainda sobre as percepções de professoras e alunos acerca da educação escolar na prisão, apresentando interessantes reflexões sobre o tema. Nesse sentido, por exemplo, as professoras percebem seu trabalho como a concretização de um direito e se colocam em rota de colisão e negociação com a administração prisional, ao passo que, para os alunos, a escola representa um local onde é possível falar e ser escutado.

“Eu te vejo!: carta para “Maria Clara” desde a entrada no labirinto prisional” tem por contexto uma prisão feminina em Florianópolis, Santa Catarina. O texto, elaborado por Marinês da Rosa (UEMT), busca refletir sobre o processo de pesquisa da autora e dirige-se, especialmente, à “Maria

Clara”, uma de suas interlocutoras. Nesse caminhar, Rosa repensa sobre as metodologias que usamos como pesquisadores nestes ambientes.

Juliana Gonçalves Melo (UFRN), Raphaella Pereira dos Santos Câmara (UFRN) e Lênora Santos Peixoto (UFRN), a partir da realização de pesquisa de campo na Central de Flagrantes do Polo Regional de Natal, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos anos de 2017 a 2019, por sua vez, analisam as práticas e o funcionamento das audiências de custódia e dão continuidade ao debate sobre seletividade penal e negação cidadã nos contextos de justiça criminal brasileira. Em “O Corpo fala o que a boca não diz – breves considerações sobre violências e exclusões nas audiências de Custódia”, identificam que as audiências de custódia, apesar do tom garantista, ainda são espaços de violência, silenciamentos e de diversos tipos de exclusão, dentre eles o de exclusão narrativa, conceito elaborado por Cardoso de Oliveira¹ (2020), desenvolvido por Cardoso e Lemos (2021)² e muito interessante para pensar na violência estrutural que marca as prisões brasileiras.

Marilha Gabriela Reverendo Garau (PPGSD/UFF), em “Essa gente inventa muita história’: representações judiciais sobre os testemunhos (a) creditáveis no julgamento de casos de tráfico de drogas no Rio de Janeiro”, dá continuidade à discussão proposta anteriormente. Descreve e analisa discursos, práticas e moralidades presentes nas representações de juízes criminais ao valorar provas testemunhais em casos de tráfico de drogas. Partindo de testemunhos e depoimentos observados em Audiências de Instrução e Julgamento conduzidas na capital e região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, discute o conceito de exclusão discursiva de sujeitos a partir das classificações morais por eles mobilizadas.

Miguel dos Santos Filhos (UNB) e Daniel Simião (UNB), por fim, tratam de demandas de justiça e reconhecimento por parte de mulheres vítimas de violência doméstica. Em “Notas sobre justiça, reconhecimento e subjetivação no contexto de judicialização da violência doméstica no Brasil”, refletem sobre a adoção e a aplicação da Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e apontam para algumas tensões nas dinâmicas entre as partes em conflito e os agentes das instituições de justiça. Sinalizam que essas tensões se relacionam ao funcionamento idiossincrático do sistema de justiça brasileiro e à sua dificuldade em perceber a construção relacional dos conflitos de violência doméstica. Sugerem ainda que essas dinâmicas são importantes para a composição de processos de subjetivação das partes e que devem ser mais bem entendidas.

O Dossiê, termina (ou se reinicia?) com o artigo de Jeferson Scabio (Museu Nacional), “Eu lutei tanto pro meu filho ficar vivo’: a luta de Dalva”. Neste artigo, como já mencionado no editorial, Scabio apresenta a narrativa/grito de Dalva sobre o assassinato de seu filho e reconta parte de sua luta por justiça e reconhecimento. Nesse processo, Dalva aproxima “a particularidade inexorável de sua história” e a reelabora como parte de

um idioma coletivo das mães de vítimas do Estado. Em termos práticos, assim como os outros textos revelam, a voz/grito de Dalva reitera como estamos diante de um Estado que é, para as parcelas mais vulneráveis de nossa população, um violador de direitos em potencial. Nesse sentido: até quando o grito de Dalva será ciclicamente reiniciado e revivido por outras mulheres e mães periféricas? O que poderíamos fazer para que o grito de Dalva marcasse o fim dessas dinâmicas marcadas pela dor e injustiça? Nossas ações e engajamento têm potencialidade nesse sentido? Ou não?

NOTAS

- ¹ CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Exclusão Discursiva e Sujeição Civil em Tempos de Pandemia no Brasil. **O Globo**, 08 de junho de 2020. Seção Ciência & Matemática. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ciencia-matematica/post/exclusao-discursiva-e-sujeicao-civil-em-tempos-de-pandemia-no-brasil.html>. Acesso em: 05 dez. 2022.
- ² LEMOS, Carolina Barreto; CARDOSO, Marcus. “Discursive exclusion and disrespect in prisons in Brazil”. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology** [on-line], v. 18, 2021.

TRÂNSITOS EM JULGADOS: TRAJETÓRIA DE UMA CIENTISTA SOCIAL EM PESQUISAS EMPÍRICAS EM DIREITO

RES JUDICATA: TRAJECTORY OF A SOCIAL SCIENTIST IN EMPIRICAL RESEARCH IN LAW

Maria Gorete Marques de Jesus¹

¹Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil

RESUMO

O artigo descreve uma trajetória de pesquisa sociológica no campo do Direito, destacando as experiências vividas, os desafios enfrentados e o aprendizado adquirido nesse percurso. O método utilizado para a elaboração desse texto foi o da autoetnografia de memórias, respaldada por arquivos, relatórios e bancos de dados de cada pesquisa realizada no período de lembranças, de 2000 a 2021, cerca de duas décadas de percurso acadêmico. Esse inventário de experiências de pesquisas tem como temas a justiça criminal, os direitos humanos e o crime. Ao analisar essa trajetória, posso dizer que sou resultado das condições de possibilidade que foram apresentadas nos campos onde transitei e pelas tantas referências que me deparei e que me inspiraram a estudar esses temas. Vinte anos de pesquisa na área da segurança pública e justiça criminal sinalizam que continuamos com o mesmo sistema de “moer gente”, aprisionando “suspeitos”, tolerando o extermínio policial, fingindo que temos uma justiça baseada no Estado Democrático de Direito. Apesar disso, é preciso continuar nossas pesquisas, para que um dia esse sistema seja finalmente rompido.

Palavras-chave: Autoetnografia; Pesquisa de Campo; Trajetória; Direito; Segurança Pública.

ABSTRACT

The article describes a trajectory of sociological research in the field of Law, highlighting the experiences that were lived, the challenges that were faced and the learnings acquired through this path. The method that was used to write this text was the self-ethnography of memories, based on files, reports, and databases from each research carried out during the period related to the memories from 2000 to 2021, meaning about two decades of academic work. This inventory of experiences from the research focuses on criminal justice, human rights, and crime. When analyzing this trajectory, I can say that I am the result of the conditions of possibility that were presented in the fields where I traveled and lots of references that came across, which also inspired me to study these subjects. Twenty years of research in public security and criminal justice indicate that we continue living in the same system, “grinding people”, imprisoning “suspects”, tolerating extermination by the police, and pretending that we have justice based on the Democratic State of Law. Despite this, we need to continue with our research, so that one day this system will be finally broken.

Keywords: Self-ethnography; Fieldwork; Trajectory; Law; Public Security.



INTRODUÇÃO

Durante o exercício de elaboração de uma apresentação em que falaria sobre minha trajetória de socióloga pesquisadora no campo do Direito, elaborei um texto em que realizei um inventário de todo o percurso da minha vida acadêmica, desde a iniciação científica até aquele momento, com a finalidade de preparar a fala no evento. O texto acabou se transformando em um relato da minha história no campo da pesquisa sociológica em direito. Ao me deparar com o Dossiê “Etnografias sobre justiça e crime”, tive a ideia de apresentar o presente texto como contribuição de alguém que transitou pelo mundo do Direito, tendo que aprender em campo, com os atores do sistema de justiça e ajuda de amigos dessa área de conhecimento, o funcionamento do universo jurídico. Os temas da justiça e da criminalidade foram meu objeto de pesquisa desde a iniciação científica. Compreender como os operadores do Direito e demais atores envolvidos no funcionamento do sistema de justiça se manifestavam, julgavam e produziam suas decisões foi o grande objetivo das pesquisas que empreendi em minha trajetória acadêmica. As formas como esses atores se manifestam e decidem diz muito sobre como pensam e quais valores mobilizam para justificar suas decisões, o que revela mais ainda sobre como pensam a sociedade e certos grupos sociais.¹

O objetivo do presente artigo é descrever uma trajetória de pesquisa sociológica no campo do Direito destacando as experiências vividas, os desafios enfrentados e o aprendizado adquirido nesse percurso. Podemos dizer que o método utilizado para a elaboração desse texto foi uma autoetnografia² de memórias, respaldada por arquivos, relatórios e bancos de dados de cada pesquisa realizada. Contudo, trata-se de uma memória datada. Iremos etnografar o período de lembranças de 2000 a 2021, cerca de duas décadas de percurso acadêmico. Certamente, a memória não guarda todas as lembranças com exata nitidez, podendo desviar alguns detalhes ou borrar alguns fatos descritos. O que se quer é narrar uma experiência, entrelaçada ao fazer da pesquisa sociológica, que resulta em uma produção sistemática de conhecimento.

Enveredar pelos temas da justiça criminal, direitos humanos e crime tem relação não apenas com as escolhas tomadas desde a minha inserção na universidade, mas principalmente, com as oportunidades de pesquisa que me foram apresentadas ao longo desse tempo. Portanto, sou resultado também das condições de possibilidade que foram apresentadas nos campos onde transitei e pelas tantas referências que me deparei e que também me inspiraram a estudar esses temas. Acredito que essa rede de pesquisadores/as me inspirou a querer fazer parte desse mundo acadêmico.

COMEÇANDO POR UMA CHACINA

O meu tema de pesquisa na iniciação científica (2000 – 2002) foi analisar a forma como as instituições policiais e do sistema de justiça investigaram, processaram e julgaram uma chacina ocorrida em 1996, no Capão Redondo, um bairro periférico da cidade de São Paulo. Naquela época, essa região foi considerada uma das mais violentas do mundo. Ocorriam chacinas praticamente todos os dias e havia suspeitas de que as execuções eram realizadas por um grupo de extermínio que atuava na localidade, e que tinha entre seus membros agentes policiais, especialmente policiais militares. Quando fui à Delegacia onde o caso foi registrado, os policiais ficaram intrigados com o meu interesse em analisar aquele crime. Até o delegado veio conversar comigo. Eu lhe apresentei uma carta, assinada pelo meu orientador na época, que explicava toda a pesquisa que eu estava desenvolvendo, principalmente sua relação com um estudo mais amplo desenvolvido pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP. O tema desta pesquisa dizia respeito à questão da violência e os órgãos de administração da justiça.

Após ver a carta, o delegado me passou o número do Inquérito e disse que eu teria que ir ao Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), pois o caso estava sendo investigado por lá. Me perguntou o porquê de estudar aquele caso em específico, e respondi que a seleção tinha sido aleatória, não havia uma intenção específica, e que eu não conhecia nenhum dos envolvidos. Então, o delegado me desejou boa sorte. O que me chamou a atenção naquele momento foi a preocupação do agente com relação ao meu interesse em estudar a chacina. Ele não tinha sido o responsável pela investigação do crime, mas compunha a delegacia em que o caso tinha sido registrado.

Informada de que encontraria o Inquérito no DHPP, para lá me dirigi. Conversei com os servidores do cartório, apresentando a mesma carta que havia mostrado ao delegado. Inicialmente fui recebida com desconfiança, mas depois de responder a uma série de perguntas (diria que passei praticamente por um inquérito) consegui acessar o processo referente ao caso estudado.

Desenvolvi a pesquisa nos anos de 2000 e 2001, então não fazia muito tempo que o caso estava em andamento. No entanto, me chamou a atenção o fato de o Inquérito ter muitos volumes, várias páginas, muitas cópias dos mesmos documentos enviados repetidamente para diferentes instituições policiais e do sistema de justiça criminal. Meu primeiro desafio foi descobrir como ler aquele material, como compreendê-lo e analisá-lo. Elaborei um formulário de pesquisa com campos que deveriam ser preenchidos no intuito de facilitar sua posterior análise. Durante o processo de preenchimento desse formulário, fui compreendendo que era importante fazer um esquema de como era o funcionamento do sistema de justiça criminal, ainda pouco compreensível para uma graduanda de

ciências sociais. Estudei o Código do Processo Penal (CPP) e o Código Penal (CP) de forma quase autodidata (consultando também amigos que eram do curso de Direito) para desenhar o fluxo do sistema de justiça e compreender quais caminhos eram percorridos pelo caso. Fiz desenhos, fluxogramas e esquemas para poder entender como a coisa toda funcionava. Depois, fiz um glossário para compreender termos jurídicos utilizados com frequência nos textos da polícia, do promotor, dos advogados e dos juízes. Enfim, foi um processo de imersão no campo, acompanhado de leituras de autores referenciais sobre justiça criminal brasileira, como Kant de Lima (1989;1991), Sérgio Adorno (1994;1995), Paulo Sérgio Pinheiro (1998), Michel Misse (1999), Marisa Corrêa (1983), dentre outros, que foram fundamentais para entender as entrelinhas daquela papelada de relações entre polícia, promotor, defesa e juiz.

As manifestações e decisões dos atores do sistema de justiça, registradas nos autos, revelam não apenas a forma como interpretam os casos, mas também como aplicam a lei ao caso concreto, evidenciando valores, crenças, padrões morais, e uma forma de compreensão do mundo social. Analisar esses registros significou “aprender a desembaraçar o emaranhado de fio que forma a trama textual” (GINZBURG, 1989, p. 209).

A análise documental do Inquérito Policial exigiu a desconstrução, trituração e reconstrução do material de pesquisa, com uma leitura sistemática e análise de similitudes, relações, combinações e padrões dos elementos que compuseram o material pesquisado. Identificar regularidades de vocabulários, expressões, posicionamentos, argumentos e justificativas foi uma das estratégias adotadas para análise (CELLARD, 2010). Esses documentos merecem destaque porque eles apresentam, como nenhuma outra fonte documental, o modo como funciona uma agência de controle social cuja função consiste em distribuir sanções penais (ADORNO, 1994, p. 139).

O que me chamou a atenção na análise do caso é que, apesar do imenso volume do Inquérito, este documento não continha qualquer informação que pudesse condicionar um desfecho futuro. Os relatos das testemunhas eram confusos: elas mencionavam a atuação de grupos de extermínio na região, mas diziam não saber detalhar se isso era verdade ou não e diziam também que temiam por suas vidas. Os dois suspeitos (um deles ex-policia) apresentaram álbis no dia do crime; os laudos eram inconclusivos e as narrativas do delegado em seu relatório de investigação levavam a crer que ele acreditava que as vítimas (cinco jovens negros) eram envolvidas com o tráfico de drogas e roubos na região, motivo pelo qual teriam sido mortas. Isso parecia justificar o homicídio, como se não valesse a pena investigar o caso, já que os mortos eram “bandidos” e não mereceriam o investimento na resolução do caso.

Outra observação do delegado que me chamou a atenção foi que “diversos casos semelhantes aconteciam na região, com a execução de jovens com os mesmos perfis”. Ou seja, o delegado percebia o mesmo

modus operandi naquelas diferentes chacinas, mas não tinha interesse em investigar a fundo porque as mortes representavam uma certa “faxina” na região. O promotor seguia essa mesma lógica do delegado.

Outro ponto fundamental no relatório do delegado era a valorização do testemunho do ex-policial, suspeito de integrar o suposto grupo de extermínio. Em seu depoimento, frisava que durante toda a sua vida como policial sempre havia cumprido com o seu dever de defender a população. Além disso, parecia “normal” um ex-policial ser suspeito de integrar um grupo de extermínio. O delegado praticamente não problematizou essa suspeita em seu relatório final. Esse caso me fez refletir muito sobre como a investigação de um caso, sobretudo de homicídio, dependia do quanto ele de fato mobilizava e impulsionava a vontade de solucioná-lo. A morte de jovens negros de uma periferia de uma grande cidade parecia não ser relevante para uma investigação.

Quando terminei a minha iniciação científica em 2002, o caso ainda não tinha sido julgado, mas era notável que não havia nenhum empenho das autoridades em solucioná-lo. O desinteresse das autoridades em resolver o caso vinha, por um lado, de provavelmente saberem que os jovens haviam sido mortos por um grupo de extermínio, e por outro, acharem que a execução tinha sido uma “limpeza social”, portanto, não merecia ser objeto de sua atenção.

Contudo, o que explica o fato de que o caso tenha pelos menos sido investigado? A repercussão dos fatos nos jornais geralmente pressiona para que alguma apuração seja feita. Depois, com o tempo, os procedimentos burocráticos vão servindo para apagar os acontecimentos, conduzi-los ao esquecimento e, por fim, cair por completo na imensidão de outras chacinas não solucionadas e que envolvem igualmente jovens, negros e pobres.

COMO JULGAM TORTURA?

Depois, no mestrado, analisei a forma como os atores do sistema de justiça criminal, sobretudo juízes, processavam e julgavam crimes de tortura. A escolha do tema teve origem em um caso que acompanhei quando trabalhei na Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV), uma organização não governamental parceira do NEV-USP e que recebia denúncias de violação de direitos humanos. O caso envolvia policiais civis que submeteram um jovem a tortura para que confessasse o roubo de umas joias, em Tatuí, cidade do interior do estado de São Paulo. Tal ação teria sido motivada por ordem de um renomado advogado da localidade. O rapaz ficou com uma série de sequelas e a família decidiu processar os envolvidos na violência por tortura. Procuraram ajuda de várias organizações de direitos humanos, dentre elas a CTV. O caso foi denunciado pelo Ministério Público, mas a juíza entendeu que não havia provas suficientes e absolveu os acusados.

O que me chamou a atenção neste caso foi a forma como os atores jurídicos se expressaram, exaltando os policiais e desconsiderando a palavra da vítima. Houve recurso em segundo grau e pude acompanhar a audiência no Tribunal de Justiça de São Paulo. O voto de um dos desembargadores foi marcante. Ele exaltou os policiais e o advogado, e chamou a vítima de “ladrãozinho de meia tigela”, destacando que “o judiciário não poderia cometer uma injustiça com homens que dedicam sua vida a proteger a sociedade, e nem contra um advogado renomado da cidade de Tatuí, que tantos feitos havia realizado na região”. Em nenhum momento foram discutidas as provas reunidas no processo, que consistiam nos laudos que atestavam as lesões no corpo da vítima e os exames psiquiátricos que comprovavam as sequelas da violência. O caso ocorreu em 1997, o julgamento que assisti aconteceu em 2006, ou seja, nove anos depois, e ele não saiu mais da minha cabeça.

Na época eu integrava um Grupo de Estudos sobre a Situação da Mulher Encarcerada, em que participava uma juíza da Vara Criminal do Fórum da Barra Funda (São Paulo/SP). Comentei com ela sobre o caso e o quanto aquilo tinha sido intrigante para mim. Coincidentemente, esta juíza também havia enfrentado uma situação com relação a um caso de tortura que estava sob a sua responsabilidade julgar. Policiais militares teriam entrado na casa de um casal em busca de drogas, submetendo ambos a uma série de torturas para que dissessem onde as guardavam. Em seguida, levaram o casal ao distrito policial. O rapaz não aguentou os ferimentos e veio a óbito. Sua esposa apresentou a denúncia na delegacia e abriu-se um Inquérito Policial para a apuração da tortura. A juíza, ao tomar conhecimento dos fatos, mandou prender preventivamente os policiais militares acusados. Depois dessa decisão, passou a receber ameaças e teve que andar escoltada. Seus colegas juízes a repreenderam dizendo que ela não deveria ter ordenado a prisão, que deveria ter aguardado a apresentação da denúncia pelo Ministério Público. A juíza me disse que ficou assustada com a reação dos colegas, mais do que com as ameaças dos policiais. Intrigada, ela decidiu fazer um levantamento de quantos casos de tortura tramitavam no Fórum Criminal da Barra Funda, reunindo um total de 60 processos, no período de 2000 a 2004, somente na capital. Neste momento, me perguntou se eu gostaria de fazer uma pesquisa sobre os casos e aceitei imediatamente.

Analisei 51 processos dos 60 que a juíza me passou. Mais uma vez, me deparei com jargões jurídicos, laudos confusos e testemunhos esparsos como na pesquisa que fiz para iniciação científica. Recorri à elaboração dos meus roteiros, mapas e fluxogramas. Primeiramente, tive que compreender a Lei n. 9.455/1997, legislação brasileira responsável pela tipificação da tortura como crime. Depois, lendo uma série de doutrinadores e comentadores, essas referências indicavam que a lei divergia das convenções internacionais das quais o Brasil era signatário³, em que se entende o crime de tortura como tipo próprio, no qual o perfil

do autor restringe a sua definição, como por exemplo, o fato de ser agente do Estado. A lei brasileira permite que qualquer pessoa responda por crime de tortura, sem restrição por tipo de autor denunciado. Em razão disto, no levantamento realizado junto às Varas Criminais do Fórum da Barra Funda, encontrei tanto casos de violência policial, violências no cárcere e nas unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, quanto de violência doméstica, agressões por vingança etc. Isso me permitiu comparar como os atores do sistema de justiça julgavam cada um desses casos.

Comparando os processos e sentenças foi possível perceber que, nos casos envolvendo agente públicos, a palavra do agressor era valorizada em detrimento da vítima. Dizia-se que, por se tratar de um policial ou agente penitenciário, a sua versão seria mais dotada de veracidade em relação à palavra da vítima, presa ou suspeita de ter cometido crimes. Essa posição era inversa nos casos envolvendo o que chamei de “agentes privados”, em que o agressor é desacreditado em detrimento da palavra da vítima, supervalorizada (JESUS, 2010).

Outro ponto importante é o perfil das vítimas nos casos envolvendo agentes públicos: jovens e negros, presos, suspeitos. Em vários processos, juízes indicavam acreditar que as vítimas teriam provocado as próprias lesões para prejudicar o agente. Com relação aos desfechos, era mais frequente a condenação de agentes “privados” por crime de tortura, do que de agentes públicos, os quais com frequência eram absolvidos, seja por falta de provas ou por não ter sido possível associar a autoria à pessoa (alguns casos apresentavam muitos acusados). Assim, quando o laudo trazia a classificação da lesão como sendo de natureza “leve”, havia uma tendência em se desclassificar a tipificação do crime para abuso de autoridade ou lesão corporal. Quando se comprovava a gravidade de lesão e a tortura, descaracterizavam a culpa dos acusados alegando que não era possível comprovar que o(s) agente(s) público(s) acusado(s) era(m) o(s) autor(es) das lesões. Ou seja, havia um extremo exercício de garantismo nesses processos, sobretudo por alguns promotores, que acabavam eles próprios pedindo a absolvição sumária dos réus em alguns casos, alegando falta de provas e impossibilidade de avançar na ação penal, vez que isso poderia gerar um risco em se punir inocentes, no caso, os agentes públicos acusados (JESUS, 2010).

Mais uma vez foi possível observar que, para o sistema de justiça, os jovens negros podem não apenas serem mortos, como também torturados, porque os processos que são movidos contra os agentes que praticaram a violência tendem a resultar em arquivamento ou absolvição. Esse mesmo achado foi confirmado em pesquisa sobre jurisprudência de tortura nos Tribunais de Justiça dos estados, publicada em 2015 (JESUS *et al.*, 2016), realizada em parceria com outros pesquisadores. Encontrei praticamente os mesmos resultados que identifiquei na minha pesquisa de mestrado, mas um ponto me chamou a atenção. Quando digitávamos a palavra

tortura no sistema de busca dos *sites* dos Tribunais apareciam milhares de acórdãos. Inicialmente levamos um susto, porque nós sabíamos que eram poucos os casos de tortura que tramitavam nos Tribunais. Ao analisarmos um por um desses acórdãos, percebemos que se tratavam de casos de tráfico de drogas. O que aconteceu é que a menção à palavra tortura extraía na busca não apenas os casos referentes a processos de tortura, mas também os de tráfico, porque em suas decisões os magistrados mencionavam que “tráfico de drogas é um crime hediondo, equiparado à tortura”. Achei curioso que a tortura fosse utilizada para qualificar a gravidade do tráfico, mas não encontrei tal qualificação da hediondez da tortura nos próprios acórdãos referentes a esse crime. O que me leva a crer que a tortura serve para dimensionar a gravidade de outro delito, mas não a gravidade dela mesma.

COMO JULGAM O TRÁFICO DE DROGAS?

Pois bem, eis que no doutorado foquei minha análise na forma como os atores do sistema de justiça recebem as narrativas policiais nos processos criminais de tráfico de drogas. Queria saber o que tornava possível que tais narrativas, chamadas de verdade policial, fossem acolhidas sem grandes questionamentos pelos promotores, juízes e, em alguns casos, até pela defesa. Uma das questões centrais da tese é compreender o que tornava possível que narrativas policiais sobre flagrantes de tráfico de drogas sejam recebidas como verdade pelos operadores do direito, sobretudo juízes? Qual verdade jurídica é construída quando a testemunha consiste no próprio policial que efetuou o flagrante? Para responder a essas questões, foquei nos processos de acusação de tráfico de drogas, por serem casos que envolviam majoritariamente policiais, sobretudo militares, como únicas testemunhas. Foram realizadas análises dos autos e processos judiciais, entrevistas com policiais e operadores do direito e registros de campo de audiências de custódia, e de instrução e julgamento acompanhadas por observação direta. A ideia teve origem em uma pesquisa que coordenei no Núcleo de Estudos da Violência da USP sobre “Prisão Provisória e Lei de Drogas” (JESUS *et al.*, 2011). Em 2012, passei no processo seletivo do doutorado no Programa de Pós-Graduação do Departamento de Sociologia da USP com o projeto “O que está nos autos não está no mundo”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas (JESUS, 2020).

Assim como na pesquisa de iniciação científica e do mestrado, realizei uma análise documental dos autos de prisão em flagrante por tráfico de drogas, dos processos e das sentenças desses casos. Contudo, no doutorado, foi importante também entrevistar os atores do sistema de segurança pública e justiça criminal para compreender melhor qual era o papel de cada um nos casos de incriminação por tráfico de drogas. Foram realizadas 71 entrevistas com policiais (civis e militares) e operadores do

direito (promotores, juízes e defensores) para entender algumas questões que não poderiam ser respondidas através dos documentos acessados. A entrevista se mostrou um método importante para o desenvolvimento da pesquisa, porque, a partir dele, acessamos realidades sociais – a partir da narrativa dos próprios atores – que não poderiam ser compreendidas nem explicadas fora da perspectiva dos atores sociais (POUPART, 2010)⁴.

Além da análise documental e das entrevistas, houve também o uso do método da observação direta de audiências, tanto de custódia quanto de instrução e julgamento. Foi uma experiência fundamental ter realizado essa pesquisa em campo, observar pessoalmente e de maneira prolongada situações e comportamentos pelos quais tinha informação apenas nos autos. Toda observação direta realizada foi exaustivamente registrada, sendo amplamente documentada e, posteriormente, transformada em objeto de análise (JACCOUD; MAYER, 2010).

A observação direta das audiências tornou-se importante pois percebeu-se, ao longo da pesquisa, que a versão das pessoas presas quase não aparecia nos autos. As sentenças não registravam possíveis tentativas da pessoa em manifestar sua versão, ou outros gestos e apelos realizados durante a audiência. Tal seletividade foi confirmada em campo, quando foi possível perceber que nem tudo o que acontecia nas audiências era registrado nas sentenças. Notou-se uma seleção, filtragem e distorção dos relatos dos atores.

A implementação das audiências de custódia, em 2015, significou um acesso aos relatos das pessoas presas, que apresentavam sua versão sobre os fatos, sobre a abordagem policial e sobre si mesmas, sem a mediação dos autos de prisão em flagrante, o que possibilitou uma pesquisa de campo mais rica⁵. Acompanhá-las possibilitou verificar a forma como juízes, promotores e defensores (advogados) utilizavam as narrativas dos policiais presentes nos autos de prisão em flagrante. Também ensejou observações de como esses operadores reagem à versão do acusado e como concebiam sua presença na audiência.

Além de acompanhar as audiências de custódia, também acompanhei as audiências de instrução de julgamento. Os registros de campo foram analisados com o foco nas narrativas policiais sobre os casos. A pesquisa de campo nessas audiências foi mais desafiadora. Quando chegava na Vara Criminal e dizia que estava fazendo uma pesquisa e que precisava assistir a uma audiência, alguns juízes se incomodavam e não permitiam a minha entrada na sala, outros indicavam que eu deveria falar com o chefe do cartório, outros com o advogado ou defensor público; em alguns casos, os juízes condicionaram a minha presença na sala como, por exemplo, assistir a audiências de outros casos. Os obstáculos eram tantos que, quando ia em alguma Vara em que o juiz autorizava minha presença sem nem perguntar meu interesse por acompanhar determinada audiência, ficava surpresa. Mas um ponto que mais me chamou a atenção é que em todos os casos eles diziam que se eu fosse estagiária de direito não

teria problema em acompanhar a audiência, mas por ser pesquisadora, isso ficava mais complicado. Enfim, para acompanhar a audiência era necessário convencê-los. Assim, cada dia era uma estratégia diferente de acesso ao campo.

O grande desafio dessa pesquisa foi entrelaçar as análises documentais com as das entrevistas e dos registros das observações de campo. A sistematização desse material e a organização da tese exigiu uma profunda reflexão, buscando contemplar com clareza os objetivos da pesquisa. O entrelaçamento de multimétodos de análise (NIELSE, 2010) buscou responder à questão central da tese: o que torna possível que as narrativas policiais sobre os flagrantes sejam concebidas como verdade para o direito? Como e por quê?

Ao analisar os casos de tráfico de drogas, foi possível identificar que a palavra do policial era central para justificar as condenações, que sempre diziam que o policial era dotado de presumida veracidade e fé pública, não cabendo dúvidas quanto à lisura de seu depoimento. Tentei então entender como isso era justificado, como os operadores do direito mobilizavam as narrativas policiais para sustentarem suas decisões. Nas entrevistas com promotores e juízes, foi notável como esses atores recorriam ao argumento da crença para acolher essas narrativas, “eu tenho que acreditar no policial, se eu não acredito no policial, eu não prendo ninguém”. Daí, em vários momentos, essa justificativa pela crença foi aparecendo. Assim, construí o que chamei de repertório de crenças baseada nas análises dessas falas, que consistem num conjunto de crenças que são mobilizadas como justificativa para o acolhimento do testemunho policial sem grandes questionamentos: a crença na função policial, a crença na conduta do policial, a crença no saber policial e outras crenças que assentam a narrativa policial, que é a crença de que o réu vai sempre mentir e de que o juiz tem o papel de defender a sociedade e, portanto, precisa prender as pessoas para mostrar para a sociedade que a justiça está trabalhando. A crença dispensa o conhecer, pois não se questiona a forma como as informações foram produzidas pelos policiais. Mais do que isso, quando se olha quem são os condenados, identifica-se um perfil específico, então esse repertório de crenças se fundamenta num instrumento útil para punir determinados segmentos sociais. A palavra do policial é um instrumento do qual os juízes lançam mão para exercerem seu papel de punir.

Nas audiências de custódia me chamou a atenção que nos casos de denúncia de violência policial, apesar dos relatos e de muitas vezes as pessoas apresentarem nítidas marcas de agressão, esses atores, sobretudo os juízes, questionavam os presos quanto às motivações que justificariam o policial agredir pessoas que mal conhecem sem razão nenhuma. Questionavam se a pessoa tinha tentado fugir, se havia demonstrado resistência, enfim, em nenhum momento reconheciam as agressões como violência policial, tampouco como tortura. Mais uma vez ficava evidente

que a credibilidade da palavra do policial se sobrepunha a das pessoas presas. Em poucos casos vi a denúncia de violência policial ser ouvida sem questionamentos. Nesses, a pessoa apresentava um perfil social que destoava dos demais. Assim, é possível dizer que o reconhecimento de uma agressão como violência policial perpassa também o perfil da vítima. Algumas pessoas, portanto, podem sofrer agressões porque elas serão justificadas como necessárias para o exercício da atividade policial. Nesse caso, é possível dizer que há um processo de “sujeição criminal”. Segundo Michel Misse (1999, 2010), este tipo de sujeição é produzido pela ação da polícia, pelas leis penais e pela moralidade pública, produzindo todo o tipo de efeitos e práticas criminais. Alguém que esteja submetido a este tipo de sujeição parece carregar o crime “em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irrecuperável” (MISSE, 2010, p. 19). Conforme descrito por Misse (2010, p. 23), “o conceito de sujeição criminal engloba processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social, especificamente ligada ao processo de incriminação e não como um caso particular de desvio”. Assim como vimos nos julgamentos dos processos de tortura, os policiais são dotados de grande credibilidade em detrimento da vítima, cujo delito atribuído lhe cai como salvo conduto para sofrer todo o tipo de agressão.

TRANSITAR PELO DIREITO

Ao fazer esse percurso de minha trajetória de pesquisa, observei que a forma como determinados casos são registrados, investigados, processados e julgados pelo sistema de justiça revela muito dos valores e crenças que circulam nas instituições que o compõem. Seja como réu, seja como testemunha, os agentes públicos, sobretudo os policiais, gozam de uma fé quase inquestionável, exceto quando os envolvidos não condizem com o *metiê* cotidiano de sua clientela, ou seja, não são negros e pobres. Os perfis das vítimas de tortura são iguais ao perfil das pessoas presas: jovens, negros e pobres, em sua maioria, moradores de territórios marcados pela precariedade de políticas públicas. A violência que sofrem não é considerada relevante para ser investigada, processada e julgada. O foco é sempre “o que fizeram”, e nunca o que sofreram. Denúncias de violência e tortura tangenciam seus processos, sem nunca alterar o rumo das decisões.

A violência aparece recorrentemente como um elemento implicado na manutenção da ordem, como se a violência fosse um recurso indispensável para manter a ordem social numa sociedade profundamente marcada por desigualdades, tema já abordado por importantes autores, como Teresa Caldeira (2000), Sérgio Adorno (1994), Michel Misse (2010), Kant de Lima (1989; 1991) e Paulo Sérgio Pinheiro (1998). A violência aparece como um expediente da atuação policial, não como uma exceção, mas

como regra, quase que ação esperada, sobretudo contra determinados grupos sociais. É como se a violência, nesses casos, fosse sempre o uso da força legítima, sem se avaliar os abusos presentes na ação policial. Por isso, a tortura não é uma violência reconhecida, porque ela entra na gramática do possível, do expediente necessário para que os trabalhos policial e judicial aconteçam; é um expediente da ordem.

Essa questão da “ordem pública” parece alinhar o trabalho policial e o trabalho judicial, em que a liberdade de alguém pode ser colocada em risco em nome do bem maior da sociedade. No entanto, como a prisão de uma pessoa em situação de rua, com cinco pedras de *crack*, restitui a ordem pública? Tampouco faz diferença para a economia criminal da droga. Então, de qual ordem se trata?

Penso que uma das questões que atravessa tudo isso é o de que os direitos de certos grupos sociais são recorrentemente suspensos e, nesse sentido, os estudos da Jacqueline Sinhoretto (2021) sobre racismo e violência policial são fundamentais para essa reflexão.

Para romper a lógica do sistema de justiça criminal de produzir e reproduzir desigualdades e violações de direitos, é preciso encarar as estruturas que mantêm esse sistema funcionando dessa forma, que permitem que a tortura, a violência policial e que os abusos do uso da força sejam aplicados como expediente da ordem. Tais violações precisam ser estranhadas, porque, enquanto tal sistema se mantém, se permite que pessoas sejam cotidianamente presas e condenadas com provas precárias, majoritariamente embasadas em narrativas dos policiais que as prenderam e que têm interesse na prisão. Vê-se nítida diferenciação entre os julgamentos envolvendo jovens negros daqueles envolvendo agentes do Estado, sobretudo policiais. No primeiro caso, a força exercida sobre esse grupo se fundamenta no paradigma do punitivismo, com o argumento da “ordem pública” e da salvaguarda da defesa da sociedade. No segundo caso, a força exercida sobre esse grupo se fundamenta no paradigma garantista, em que não é possível punir sem que se tenha um devido processo legal, embasado por provas consistentes e seguras.

Após vinte anos de pesquisa na área da segurança pública e justiça criminal, a sensação que tenho é que continuamos com o mesmo sistema de “moer gente”, aprisionando “suspeitos”, tolerando o extermínio policial, fingindo que temos uma justiça baseada no Estado Democrático de Direito. Quicá eu possa escrever uma continuidade desse texto, vinte anos depois, dizendo que esse sistema já não existe mais.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e igualdade jurídica: os crimes que se contam no tribunal do júri. **Revista USP – Dossiê Judiciário**, [s.l.], n. 21, p. 133-151, 1994.

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos**, São Paulo: CEBRAP, n. 43, p. 45-63, nov. 1995.

CALDEIRA, Teresa Pires. **Cidade de Muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000.

CELLARD, André. A análise documental. In: PIRES, A. *et al.* (org.) **A pesquisa qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 295-316.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. In: GINSZBURG, Carlo. **A micro-história**. Lisboa: Difel, 1989. p. 203-214.

JACCOUD, M.; MAYER, R. A observação direta e a pesquisa qualitativa. In: PIRES *et al.* **A pesquisa qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 254-294.

JESUS, Maria Gorete M. de. Os julgamentos do crime de tortura: Um estudo processual na cidade de São Paulo. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [s.l.], v. 3, n. 9, p. 143-172, 2010.

JESUS, Maria Gorete M. de; GOMES, Mayara; MAGNANI, Nathercia C. Manzano; RAMOS, Paula Rodrigues; CALDERONI, Vivian. Jurisprudência do crime de tortura nos tribunais de justiça do Brasil (2005-2010). **Revista De Estudos Empíricos Em Direito**, [s.l.], v. 3, n. 1, 2016.

JESUS, M. G. M. *et al.* **Prisão Provisória e Lei de Drogas** – Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2011.

JESUS, Maria Gorete Marques de. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico de drogas no sistema de justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s.l.], v. 35, n. 102, 2020.

LIMA, Roberto K. de. Ordem Pública e Pública Desordem: Modelos Processuais de Controle Social em uma Perspectiva Comparada (Inquérito e Jury System). **Anuário Antropológico/88**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1991.

LIMA, Roberto Kant de. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1989.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, [s.l.], n. 79, p. 15-38, 2010.

MISSE, M. **Malandros, marginais e vagabundos e a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

NIELSEN, Laura Beth. The Need for Multi-method Approaches in Empirical Legal Research. *In*: CANE, Peter; KRITZER, Herbert M. (ed.). **The Oxford Handbook of Empirical Legal Research**. [s.l.]: Oxford University Press, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Polícia e consolidação democrática: o caso brasileiro. *In*: PINHEIRO P. S.; ADORNO, S. **São Paulo sem medo: um diagnóstico da violência urbana**. Rio de Janeiro: Garamond, 1998. p. 175-190.

POUPART, J. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. *In*: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 215-253.

SANTOS, Silvio Matheus Alves. O método da autoetnografia na pesquisa sociológica: atores, perspectivas e desafios. **PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 214-241, 2017.

SINHORETTO, Jacqueline (org.). **Policciamento ostensivo e relações raciais**. Estudo comparado sobre formas contemporâneas de controle do crime. Rio de Janeiro: Autografia/INCT-InEAC, 2021.

Submetido em: 16/02/2022

Aprovado em: 19/07/2022

Maria Gorete Marques de Jesus

goretim@usp.br

Pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da USP, pós-doutoranda do Departamento de Sociologia da USP.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2667-8736>

NOTAS

- ¹ Agradeço à pesquisadora Debora Piccirillo, do Núcleo de Estudos da Violência da USP, pela leitura cuidadosa do texto e ajuda na revisão do artigo.
- ² De acordo com Santos (2017, p. 214) “a autoetnografia pode ser reconhecida como metodologia científica e crítica, capaz de desvendar, em sua maneira autorreflexiva, novos e profícuos caminhos para a pesquisa sociológica”.
- ³ Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, ambos disponíveis em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado10.htm>. Acesso em: 27 jun. 2022.

- ⁴ Os entrevistados assinaram um Termo de Confidencialidade cujo compromisso era a não revelação de suas identidades na pesquisa. Todas elas foram gravadas com a autorização dos entrevistados.
- ⁵ As audiências de custódia foram implementadas em 2015 pelo Conselho Nacional de Justiça, e consistem na apresentação das pessoas presas em flagrante, em até 24 horas, na presença do juiz, promotor e defensor, que pode ser público ou advogado constituído. Ver: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 16 fev. 2022.

AS INTERPRETAÇÕES DO TEMPO EM UMA PRISÃO DE MULHERES

THE INTERPRETATIONS OF TIME IN A WOMEN'S PRISON

Leonardo Alves dos Santos¹

¹Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil

RESUMO

Este artigo analisa a percepção do tempo entre mulheres cumprindo pena de prisão em dois presídios femininos do Brasil. A pesquisa foi realizada em uma penitenciária estadual no Rio Grande do Norte e em um Centro de Reintegração Social em Minas Gerais. O principal objetivo deste trabalho foi descobrir como essas mulheres entendem seu tempo na prisão e como isso é significativo para suas vidas depois de partirem. Os métodos usados para responder à questão-problema foram a observação direta, a observação participante, as entrevistas sobre histórias de vida e o que chamei de “conversas guiadas”. Ao cruzar perspectivas de diversas mulheres vivendo diferentes momentos de suas vidas na prisão, descobriu-se que existem duas grandes perspectivas sobre o tempo compartilhadas por essas mulheres encarceradas, o “tempo suspenso” e o “tempo construtivo”, que são estritamente ligados às noções de *self*, memória e emoção. A partir da ideia de “tempo suspenso”, o tempo pode ser interpretado como “luto”, “pesadelo”, ou mesmo ser negado seletivamente ou contraído. Já a partir da visão da sentença como um “tempo construtivo”, as internas podem interpretar seu tempo de reclusão como uma forma de ganhar *status* no mundo do crime, orientando seus projetos de vida para uma progressão na carreira moral criminal. Por outro lado, a sentença pode ser vista como um ponto de metamorfose na vida do sujeito, que decide reiniciar sua carreira moral para longe do mundo do crime ou da prisão.

Palavras-chave: Tempo; Prisão Feminina; Memória; Carreira Moral; Crime.

ABSTRACT

This article analyzes the perception of time among women serving a prison sentence based in two women's prisons in Brazil. The research was carried out in a state penitentiary in Rio Grande do Norte and in a Social Reintegration Center in Minas Gerais. The main goal of this work was to find out how these women understand their time in prison and how significant it is for their lives after they leave. The methods used to answer this question were direct observation, participant observation, interviews about the life story and what I called “guided conversations”. By crossing perspectives from different women living different moments of their lives in prison, it was revealed that there are two major perspectives of time shared by these incarcerated women, “suspended time” and “constructive time”, which are strictly linked to the notions of self, memory and emotion. The idea of “suspended time” means that time can be perceived as “mourning”, “nightmare”, or even be selectively denied or contracted. The view of



the sentence as a “constructive time” means that the inmates can perceive their time in prison as a way to gain status in the criminal world, directing their life projects towards a progression in the criminal moral career. On the other hand, the sentence can be seen as a tipping point in the person’s life, when deciding to restart the own moral career apart from the world of crime or of prison.

Keywords: Time; Women’s Prison; Memory; Moral Career; Crime.

INTRODUÇÃO

Tempo e punição são dois termos ligados por uma longa história, desde o princípio das penas corporais, dos suplícios e das ordálias. Sempre houve um cálculo temporal do sofrimento, seja o tempo de exposição no pelourinho, ou quanto tempo o acusado aguentará com uma barra em chamas em suas mãos, ou mesmo em água fervente. E, é claro, há a técnica de se retardar o suplício e causar “mil mortes”, mas nunca uma morte definitiva. Isto é, matar sem deixar morrer ou, como descrito por Foucault ([1975] 2002, p. 14), “uma arte das sensações insuportáveis”. Todavia, apesar de ser um papel importante na execução penal, o tempo ainda não era o protagonista, apenas um coadjuvante. Ele servia de medidor do grau, mas a pena em si era o ataque ao corpo, esse objeto último dos suplícios.

Quando Beccaria (2012) defendeu a pena de prisão em favor dos suplícios, o tempo passou a ser a medida para o cálculo do sofrimento, não seria mais a tenaz, mas sim cinco anos, não seria mais a roda, mas sim 20 anos, não seria mais a morte física, mas sim uma pena sem fim, uma morte social. Já que a pena de morte continuou a ocorrer, o tempo não seria mais usado por meio de uma técnica de desaceleração, na qual se poderia viver “mil mortes em uma”, a técnica, pelo contrário, seria usada para acelerar o tempo. A morte seria, agora, um evento rápido, tão rápido que o próprio sentenciado não deveria mais sentir a dor da própria morte¹.

Não mais aqueles suplícios em que o condenado era arrastado sobre uma grade (para evitar que a cabeça arrebetasse contra o pavimento), seu ventre aberto, as entranhas arrancadas às pressas, para que ele tivesse tempo de as ver com seus próprios olhos ser lançadas ao fogo; em que era decapitado enfim e seu corpo dividido em postas. (FOUCAULT, [1975] 2002, p. 16)

O corpo deixa então de ser o objeto da pena, para ser um intermediário, se ele agora sofre, seja pelo trabalho, ou clausura, é para atingir o novo alvo da pena, a liberdade. A liberdade – que é um direito, um bem jurídico e um sentimento – está intrinsecamente ligada à percepção de tempo dos indivíduos. E, por isso, o tempo, nessa nova economia da punição, se torna o senhor da pena de privação de liberdade. Todavia, a interpretação do tempo é bastante complexa e difusa para o legislador que vê nas leis uma

categoria de tempo abstrata, da mesma maneira que tipificam crimes, quando na verdade estão tipificando pessoas². Os magistrados, apesar de terem uma interpretação diferente dos legisladores, não aplicam sua interpretação temporal ao indivíduo, mas sim a pena relativa ao fato cometido. A despeito de todas as legislações indicarem a prática do contrário, no Brasil de hoje, ainda se pune o autor e se julga o fato e é a este último que a noção de tempo dos juízes se aplica.

No mundo capitalista quanto mais valor é atribuído ao tempo, mais pesada é a pena de prisão. Se no final do século XVIII, o penitenciarismo defendia penas longas de silêncio absoluto, tais penas hoje em dia sofreram uma grande inflação. Foucault (2002) apontou para o uso e custo do tempo no implemento da disciplina, por meio de horários rígidos, movimentos ritmados etc. É por meio desses dispositivos disciplinares que eles docilizam os corpos aprisionados, que uma nova percepção da passagem do tempo é gradualmente absorvida, corporificada pelas internas, compondo suas carreiras, projetos, Eus, e, por fim, solidificando o *habitus* prisional de cada internada (BOURDIEU, [1989] 2010).

A prisão não tem exterior nem lacunas; não se interrompe, a não ser depois de totalmente concluída a sua tarefa; a sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Por último, confere um poder quase total sobre os reclusos; tem os seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à sua mais forte intensidade todos os processos que se encontram nos outros dispositivos de disciplina. Tem de ser a máquina mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; o seu modo de ação é a coerção de uma educação total: “Na prisão, o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do recluso; assim, concebe-se o poder da educação que, não só num dia, mas numa sucessão de dias e até de anos, pode regular para o homem o tempo de vigília e de sono, da atividade e do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração, o uso da palavra e, por assim dizer, até do pensamento, a educação que, nos simples e curtos trajetos do refeitório à oficina, da oficina à cela, regula os movimentos do corpo e até nos momentos de repouso determina o emprego do tempo, a educação, em suma, que se apodera de todo o homem, de todas as faculdades físicas e morais que ele tem e do tempo em que ele próprio se encontra”. Este “reformatório” integral prescreve uma recodificação da vida muito diferente da pura privação jurídica de liberdade e também muito distinta da simples mecânica das representações com que sonhavam os reformadores na época da Ideologia. (FOUCAULT, [1975] 2002, p. 264)

O tempo presente na análise de Foucault ([1975] 2002) é o que eu chamo de “tempo institucional”, é o tempo próprio ao estabelecimento

e suas rotinas, nele estão entrelaçadas “outros tempos”. Neste trabalho, proponho a existência de diversas medidas do tempo, as principais a serem trabalhadas serão o “tempo natural”, que tem seus efeitos expostos no corpo biológico de todo ser vivo, o “tempo jurídico”, o qual se expressa por meio de suas penas e prazos, o “tempo da liberdade”, o tempo valorizado pelo indivíduo e que é matéria-prima dos seus sonhos, e, por fim, o “tempo institucional” que como tão bem descreveu Foucault ([1975] 2002) se expressa pela disciplina e pelos objetivos do referido estabelecimento.

Cada um desses tipos possui interpretações peculiares ao grupo a elas relativo, por exemplo, as partes e os advogados têm uma sensibilidade distinta ao ritmo da passagem do tempo jurídico, certamente os primeiros ficam muito mais ansiosos que os últimos. Já no tempo natural, a passagem do tempo é medida diferentemente em várias sociedades e seus diferentes ritos de passagem. Afinal, é necessário a toda a população saber até quando se é criança, quando se vira adulto, quando se chegou a idade avançada, ou quando se está próximo da morte. O tempo da liberdade, por sua vez, é capitalizado pela sociedade e calculado pelo indivíduo, visto como um tempo construtivo e em movimento. O tempo institucional não é diferente, as equipes administrativas, os internos, o corpo de técnicos e muitos outros que lá frequentam com assiduidade constroem diferentes interpretações do tempo e de sua passagem.

O que proponho neste artigo é analisar essas interpretações junto às próprias mulheres que as utilizam no cotidiano institucional, a partir de sua própria voz e das suas reflexões sobre o assunto. Proponho pensar a respeito do conceito de tempo. O termo “tempo”, apesar de muito importante para o estudo das prisões, dificilmente figura como o foco das investigações sociais sobre os estabelecimentos penais. Mesmo quando “tempo” ou “temporalidade” se tornam protagonistas de pesquisas na área, esses termos são ligados diretamente à pena, que é indispensável, mas não absoluta. Já a interpretação do tempo pelos internos compõe um grupo mais seletivo de estudos, todavia, esses estudos, muitas vezes, são, também, relacionados ao cumprimento da pena. O que pretendo aqui é juntar esses horizontes, pensar junto com as minhas interlocutoras e entender como elas vivem e veem esse tempo, o que significa para elas. Afinal, como diria Sliwowski ([1939] 1976, p. 6):

Chegamos, finalmente, ao preso e à sua percepção do tempo, do tempo que é vivido por ele, e que ninguém senão ele mesmo, poderia sentir, pois que é ele somente que está em situação de privação da liberdade, o que se traduz pelo transcurso de certo tempo em situação coercitiva, acabrunhadora e artificial.

Vários trabalhos no campo das humanidades e outras ciências já procuraram discutir o tema da percepção do tempo. Contudo, na antropologia social, a maioria deles é dedicada ao estudo de grupos indígenas, que, frequentemente, têm uma cosmologia diferente da

nossa. Entretanto, quase nenhum desses estudos se volta para grupos em grandes sociedades urbanas. Nesse sentido, este trabalho tenta trazer essa dimensão para o debate ao analisar as percepções do tempo partilhadas entre internas e egressas de prisões femininas no Brasil.

Como já destacaram Fabian (2013), Strathern (2013) e Geertz (2009), a pesquisa antropológica cria suas narrativas e seu próprio tempo. O tempo em si é essencial para a reflexão antropológica, já que, muitas vezes, só depois do retorno do campo é que refletimos sobre determinadas situações e fenômenos observados. Outro fator importante é atentar também para o tempo criado na narrativa antropológica, na qual frequentemente o Outro se encontra deslocado no tempo, congelado e, em algumas vezes, atrasado em relação ao pesquisador.

O meu primeiro encontro com o tempo da prisão veio um dia em que assistia a contagem das internas do regime fechado da APAC Feminina de Itaúna e reparei que grande parte delas, ao responderem pelo nome, tinha uma frase referente ao tempo, sendo comum serem iniciadas por um “só por hoje!”³. Intrigado com esse fenômeno, em um outro dia reunido com essas mesmas mulheres, perguntei por que elas falavam aquilo e outras frases semelhantes⁴. Após uma série de risos por acharem meu interesse aparentemente bobo demais, elas me explicaram que é essencial saber lidar com o tempo da prisão ou ele pode acabar “lidando” com você.

As formas socioantropológicas que apresento mais à frente foram inspiradas e construídas em conjunto com esse grupo de mulheres em dois encontros, em um primeiro, fruto da minha curiosidade, e alguns meses depois, quando apresentei minha qualificação do doutorado para elas, no regime fechado da APAC de Itaúna, e fizemos uma série de debates sobre a proposta da tese até então. Acredito que as categorias construídas foram fruto de uma sinergia e compreendem significativamente a interpretação dessas mulheres acerca do tempo.

Na tentativa de mostrar que são categorias que podem ter um alcance mais amplo, tomei a liberdade de nomeá-las e de trazer exemplos oriundos do meu campo de uma década no Complexo Penal Dr. João Chaves em Natal, RN. Ao trabalhar com minhas interlocutoras e seus relatos da vida na prisão, tentei enquadrar suas percepções do tempo em duas grandes categorias que serão apresentadas mais à frente⁵.

Essas formas foram criadas com base no conceito desenvolvido por Goffman (1961, p. 24) de carreira moral, o que, segundo ele, é “[...] uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele”. Para Goffman (1961), a carreira moral também está intrinsecamente ligada à noção de Eu. Essa carreira se torna o principal alvo dos processos de admissão em uma instituição total, uma vez que o fim de tais instituições é a substituição dessa carreira por uma carreira moral de internado e, conseqüentemente, a criação do que chamei de “Eu institucional”, ou nesse caso “Eu prisional” (SANTOS, 2021).

Entretanto, algumas internas já integram um outro tipo de carreira ao entrar na instituição, o que eu chamo de “carreira moral criminal”. Nesse tipo de carreira, a prisão é prevista como uma parte do seu desenvolvimento, sendo, assim, incorporada por ela. Deixo claro que não excluo aqui a possibilidade de os processos de mortificação terem êxito sobre esse tipo de carreira, o que de fato pode acontecer por meio de pontos de metamorfose, mas de uma maneira mais difícil do que com aquelas que não integram esse tipo de carreira.

CARREIRA MORAL, MEMÓRIA E EMOÇÃO NA INTERPRETAÇÃO DO TEMPO INSTITUCIONAL

Hughes (1937; 2005), ao desenvolver o conceito de carreira, levou em conta o tempo do corpo biológico. Ele argumentava que as carreiras a serem seguidas vão depender, se estão de acordo, com o “tempo natural” do corpo humano. Afinal, não vemos muitos soldados, lutadores ou criminosos acima dos 80 anos. Para ele, essas carreiras dependem de um corpo mais jovem, ou seja, haveria uma relação entre carreiras específicas e o “tempo natural”. Com os avanços tecnológicos contemporâneos, vemos cada vez mais idosos em carreiras antes relacionadas somente aos jovens. Todavia, são um número insignificante se comparados à maioria jovem.

Se para o conceito de carreira de Hughes (1937; 2005) haveria uma relação de interdependência entre carreira e corpo biológico medida pelo tempo natural, no conceito de carreira moral elaborado por Goffman (1961), essa interdependência não existe. A relação entre tempo e carreira moral pode ser traçada de maneira diferente. Enquanto no primeiro caso a carreira depende do tempo natural e de sua ação sobre o corpo biológico, no segundo caso, a carreira moral não é exercida por, ou em um, corpo. Assim, o “tempo natural” e seus efeitos servem apenas de referência de um “tempo total”, do “tempo da vida”. A carreira moral é uma avaliação moral das experiências do passado, é o tempo do indivíduo, o tempo do Eu.

As interpretações do tempo, assim como a carreira moral de um indivíduo, são moldadas com referência a um passado, ainda que possa haver expectativas, ou um planejamento a respeito do futuro, não existem experiências interacionais para uma avaliação moral que componha uma carreira (VELHO, 1994). A ideia de projeto aqui vai servir para expor o Eu que esse indivíduo desenvolveu e aí será possível tirar a prova final com a análise da anamnese de sua carreira. Isto é, se, como colocado por Goffman (1961), por trás de cada carreira moral se esconde um Eu, atrás de cada Eu encontra-se uma interpretação de mundo, uma vez que essa percepção de si é formada pela apreensão aleatória e intencional de diversos aspectos do mundo simbólico no qual esse indivíduo está inserido, por exemplo, sua cultura e sua sociedade.

A carreira moral é um trajeto retrospectivo que leva a um apego de uma determinada percepção de si e do mundo e à própria ideia de ter

um Eu. Ainda que, para Goffman (1961), o indivíduo possa ter vários Eus, assim como, para Bourdieu ([1989] 2010), o mesmo indivíduo pode possuir diversos *habitus* em campos variados. Esse mesmo indivíduo costuma se apegar somente a uma única ideia do que ele possa ser, uma única personalidade e um único Eu⁶. Como a maior parte das referências operantes na definição e apego a um Eu se dá por rememoração e acúmulo de informações – ou capital simbólico se quisermos ficar com Bourdieu – a memória possui um papel definitivo nessa elaboração do Eu e de qual percepção de mundo o indivíduo pensa ser adequada para si.

O antropólogo Joel Candau (2013), inspirado na noção de “quadro social” de Halbwachs ([1950] 2006), argumenta que a rememoração só é possível mediante a transmissão da informação da lembrança até nós, o responsável por essas transmissões é o que ele chamou de “sociotransmissor”, coisas tangíveis ou intangíveis, associadas ao evento a ser rememorado⁷. Quando um sociotransmissor emite informações que associamos a uma memória biologicamente registrada, nosso corpo reage de maneira similar. Os neurotransmissores podem captar essas informações de diferentes partes do cérebro e reconstruir, por meio de sinapses, a rede neuronal responsável por aquela memória (CANDAU, 2013). Grande parte dessas informações são processadas pelo sistema límbico, que é responsável pelas emoções – o que faz com que certas emoções sentidas no momento que a memória foi registrada biologicamente possam ser revividas.

Apesar do trabalho interessante e inovador de Candau (2013), senti a necessidade de complementar sua noção de sociotransmissor conceituando a associação do estado emocional com o elemento transmissor das informações de rememoração. A essa relação dei o nome de “vínculo emocional”, pois se refere especificamente ao tipo de emoção associada ao sociotransmissor e ao estado emocional disparado por ele, uma vez que nem todo ato de rememoração resulta em uma reexperimentação emocional. O vínculo emocional com a vida pré-prisão e com aquele desenvolvido dentro da prisão é essencial para o desenvolvimento da interpretação do tempo institucional⁸.

Aquelas internas ainda ligadas emocionalmente com o mundo exterior tendem a lutar contra a passagem do tempo, implicando uma percepção de um tempo em suspensão, enquanto outras mais ligadas à prisão podem entendê-lo como um tempo positivo de construção de um novo Eu. Há, no entanto, uma possível consequência para ambos os tipos, que é a vinculação emocional ao tempo passado na instituição, o que se torna um inconveniente na vida egressa como demonstrei em minha tese de doutoramento (SANTOS, 2021).

A relação da mulher presa com os tempos jurídicos e naturais é marcada pela sujeição, pois elas estão completamente sobre a influência desses ritmos temporais implacáveis, o primeiro com seu fluxo estático sobre as carreiras, e o segundo com seu fluxo constante sobre os corpos

biológicos. Já o envolvimento do sujeito com o tempo da liberdade demarca momentos em que ela se sente dona de si, senhora do seu próprio tempo, todavia tal percepção é relativa ao sentimento de liberdade e não ao estado de convívio social.

Por último, o tempo institucional possui relações de sujeição e agência, as quais possuem dois lados. Trata-se de um tipo de “duplo vínculo” que indica a possibilidade da criação de vínculos emocionais a determinadas fases da carreira moral, o que irá impactar diretamente na interpretação do tempo institucional (BATESON *et al.*, 1956). Isso indica as diversas possibilidades de relação com o tempo, sendo sujeita, agente, neutra, ou uma mistura de todos esses tempos divididos em fases. Um exemplo disso é a relação positiva que as mulheres estabelecem com o ambiente prisional, seja durante ou pós-prisão, quando é atribuída ao estabelecimento sua função transformadora.

O tempo institucional se mostra múltiplo e complexo. Se antes houve trabalhos acadêmicos que tomavam o tempo na prisão apenas como um tempo suspenso, ou morto, por um lado, e criminogênico e promíscuo, por outro. Pretendo, neste artigo, mostrar sua pluralidade de percepções e de interpretações para isso. Nesse sentido, separei o tempo institucional em duas categorias, a do tempo suspenso e a do tempo construído. Dentro dessas categorias mais amplas, veremos que a percepção do tempo afeta diretamente o cumprimento da pena de prisão e mais ainda a reintegração social pós-soltura.

O TEMPO EM SUSPENSÃO

Muitas internas costumam ver o tempo na prisão como um tempo perdido, como um pesadelo ou se recusam a reconhecer a sua passagem. As internas que costumam aderir a essa interpretação do tempo são aquelas que tiveram suas carreiras morais interrompidas com o advento da prisão e que não possuem um comprometimento com o universo do crime. Nas subcategorias do tempo que parou de seguir normalmente e passa a seguir em uma linha paralela desviante, existem as seguintes variantes de interpretação⁹:

- 1) O tempo lamentado, como algo “perdido”, apagado ou roubado da vida da interna, usado também como um período de martírio;
- 2) O tempo onírico, ou “o pesadelo”, como um tempo ruim, mas que não é real e quando cessado, há o retorno para a linha temporal inicial; e
- 3) E por último, a alienação temporal, ou “a negação”, onde o sujeito procura formas de se isolar dos sinais temporais, alienando-se da passagem do tempo como uma maneira de não pensar na totalidade da sua pena de prisão.

Incluí todos esses subgrupos na categoria de “tempo em suspensão”, pois, em todos os três, compreende-se uma suspensão temporária da linha temporal oficial do curso da vida dessas mulheres, em que todas compreendem a pena de prisão como um período a ser lamentado, esquecido, ou negado, em função da continuidade da carreira moral e, conseqüentemente, do Eu, ao qual elas haviam se apegado. A seguir, apresenta-se uma descrição mais detalhada dessas reações ao tempo institucional.

O Tempo Lamentado

Como explicado anteriormente, nessa interpretação do tempo institucional, ocorre um rompimento da linha temporal percebida como um fluxo normal pelo indivíduo. Esse tempo interrompido é percebido como negativo, privativo, um evento a ser lamentado, um tempo a ser sofrido. Ainda que a tristeza associada a esse tempo interrompido possa vir a ser usada como um ponto de metamorfose na carreira moral da internada (pois o seu sofrimento pode virar um gatilho para a transformação do *self*), ele costuma ser a interpretação mais comum nos primeiros meses de pena dentro de uma prisão feminina. Todavia, com o passar do primeiro ano de prisão, esse tipo de interpretação tende a ser suprimido por outros tipos.

A passagem desse tempo costuma ser lenta, ela é sentida como se o tempo se arrastasse, como se não tivesse fim. A cada dia, a pena se torna mais longa na percepção da sua sujeitada. A Figura 1 traz uma simples ilustração desse fluxo temporal interrompido, em que a cor mais clara indica a percepção do tempo alterada pela institucionalização.

Figura 1 – Fluxo temporal



Fonte: Elaborada pelo autor deste artigo

O tempo lamentado é a triste verdade que jaz por trás de toda pena, raros são os casos em que não há o lamento pelo tempo perdido, mas ele sempre estará lá registrado junto à pena. Muitas das outras formas de se ver o tempo, descritas aqui, são mecanismos inconscientes, ou subconscientes, de autodefesa. Esses mecanismos criam uma barreira entre o sujeito e a frieza do número total, o tempo certo de sua reclusão em regime fechado, quando esse manto de autoilusão se quebra, as coisas podem sair do controle.

Cecília: *Eu particularmente, eu num conto [o tempo] não entendeu? Porque eu ainda vou ficar um tempo. E eu prefiro não contar, porque eu sou uma pessoa muito ansiosa. Então eu prefiro nem ver meu cálculo de pena, nem saber quando que vai ser minha progressão de regime. Senão eu fico com isso na cabeça, tanto que quando eu fui sentenciada eu disse assim “eu só vou pedir meu cálculo de pena quando eu tiver com 6 anos de cadeia, nunca vou ver”.*

– Aí um dia eu fui no atendimento com a advogada e aí perguntei ela da cadeia que eu tinha recorrido em Belo Horizonte. Ela foi e me deu o cálculo de pena. Na hora que eu vi eu arrumei um desespero! Porque eu não tinha visto só tinha ouvido falar. Quando eu vi eu fiquei chorando quatro dias! Fiquei sem comer mais de 2 semanas. Acho que eu só não chorei mais porque eu não estava bebendo água, então não tinha mais lágrima para sair. Aí quando eu cheguei aqui minha mãe tinha falado comigo e disse que uma sentença tinha caído. Aí eu fiquei mais tranquila.

– Mesmo assim é um tempo muito longo, porque 8 anos não é oito dias, nem oito meses não; 8 anos é um tempo que não volta! É um tempo que você vai tá aqui e não vai voltar. Vai fazer 4 anos que eu estou aqui. Aí todo dia eu falo aqui, “acho que próxima semana eu saio”, ou “acho que meu alvará já está pronto e já, já eu estou em casa”. Então eu boto no meu psicológico que eu estou indo embora. Porque se eu colocar na minha cabeça que eu só vou embora daqui a quatro anos eu entro em depressão.

Nesse relato podemos ver uma interlocutora que era acostumada a se alienar da passagem do tempo e do entrecruzamento entre o tempo jurídico da pena e o passar dos anos para o seu corpo biológico, mas que por uma interferência externa perde a capacidade de gerir suas emoções para si mesma. A esse processo Hochschild ([1983] 2013) chamou de “atuação profunda”, um autoconvencimento pré-consciente, que nesse caso era usado para alienar sua percepção do tempo. Uma vez que ocorre o rompimento, o desespero leva a minha interlocutora à desesperadora realidade de, aos 19 anos de idade, ter que ficar oito anos trancada em uma prisão. A partir daí o tempo se torna um tempo de luto e lamentação que só se reverte dias depois com a notícia da mãe. Mas isso deixou suas marcas indeléveis no psicológico do sujeito.

Na interpretação do tempo como algo perdido, um sofrimento incurável, existe uma relação de grandezas diretamente proporcionais. Quanto mais valorizado for o tempo da liberdade, maior será a lamentação pelo tempo perdido na instituição. Como bem explicou Sliwowski ([1939] 1976, p. 131) em sua sociologia do tempo:

O condenado a uma pena privativa da liberdade é mais sensível à perda que sofre, porque sabe, apesar de todas as possíveis falhas sociais, qual é o real valor do “tempo da liberdade”. Quanto mais o tempo da liberdade for valorizado – e o é cada vez mais – mais a sua perda é dolorosa e acabrunhadora, e a pena, pois é sentida como mais repressiva e mais severa [...] a liberdade se tornou, talvez subconscientemente, mais preciosa, pois atualmente o seu termo é mais “caro”, de sorte que mesmo um “fiapo” dela que seja eliminado pela condenação, é valorado pelo condenado, como dantes, há poucos decênios, era valorada uma pena privativa severa, integralmente executada.

Crewe, Hulley e Wright (2017) também identificaram interpretações temporais semelhantes em seu estudo sobre jovens condenados a longas sentenças na Inglaterra e País de Gales. O referido estudo sugere determinados tipos de reação para cada fase da sentença, segundo os autores, o foco da pesquisa foi verificar como

Esses prisioneiros se adaptam a sentença, lidam com o tempo, aceitam o seu crime, mudam sua concepção de controle, fazem da sua sentença algo construtivo, e encontram um significado maior, na, e da, sua situação. (CREWE; HULLEY; WRIGHT, 2017, p. 517)

De acordo com Crewe, Hulley e Wright (2017), o sentimento de desespero, de engolimento ou desorientação é o mais comum na interpretação do tempo daqueles que estão iniciando sua sentença, pois o sujeito se sente esmagado pelos longos anos de pena que o esperam.

Cecília: *O certo é nós não pegarmos uma sentença maior que a nossa idade. Só que no nosso crime, como a mínima é 20, então, não tinha como eles darem 19 anos para a gente. Eu fui presa com 19 anos.*

Natália: *Eu fui presa com 19 anos também!*

Cecília: *Então o certo era a gente tomar 19 anos ou quando recorresse caísse para 19 anos, só que como a mínima é 20, não tem como cair para 19. A minha devia ter ao menos caído para 20, mas não caiu [fala a última frase em tom de decepção e lamento].*

Pesquisador: *É curioso que o homicídio dá menos né? Por mais que os dois cause a morte de alguém.*

Natália: *Dá para os homens né? Porque se for uma mulher é bem difícil! E outro, eu recorri, veio negado, então eu vou ter que pagar meus 20 anos [me conta com ar de indignação].*

Cecília: *Não! Você vai ter que pagar 2/5 dos 20 anos.*

Natália: *Então, 2/5 dos 20 anos, mas eu tenho 8 anos de fechado para pagar. Eu só sei que eu tenho 3 anos e 3 meses que eu tô*

presa, né? Eu penso é na minha família, nos meus filhos, eu penso mais é lá fora sabe? Não penso na cadeia não, porque eu tenho que pagar mesmo. E outro, eu pago é dormindo minha cadeia tá?

Cecília: *Nossa, a Natália dorme demais nem te conto!*

Michelle: *Cadeia tem que pagar é de cara. Acordada!*

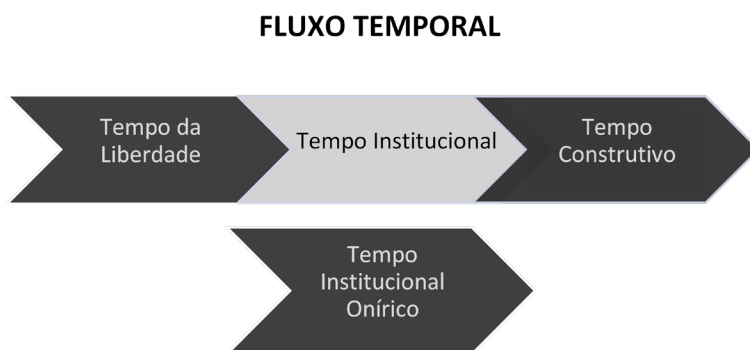
Natália: *Não, minha filha, eu pago é dormindo mesmo.*

Na conversa acima, vemos a reação de Cecília e Natália às suas sentenças desproporcionais. Cecília que foi condenada a 21 anos de prisão com apenas de 19 anos sendo ré primária e Natália condenada a 20 anos com a mesma e idade, também ré primária. A indignação das duas em ter que pensar em lidar com os 8 anos de regime fechado que estavam cumprindo era palpável. Todavia, Natália nos leva até uma forma de adaptação ao tempo institucional muito praticada e utilizada para perceber o tempo de uma outra maneira, e interpretar sua passagem por meio de outros significados. Falo aqui do tempo onírico, seja vivido objetiva ou subjetivamente. Vejamos no tópico a seguir o que quero dizer com isso.

O Tempo Onírico

Se no exemplo anterior o tempo institucional tende a ser interpretado como uma perda, algo a ser lamentado e sofrido conscientemente, neste exemplo, ele tende a ser encarado como um período fora da realidade. Como algo que acontece em uma realidade institucional paralela, frequentemente interpretada como um pesadelo que deve ser esquecido. A Figura 2 tenta ilustrar esse movimento.

Figura 2 – Linha temporal paralela gerada pelo tempo onírico



Fonte: Elaborada pelo autor deste artigo

Por meio da ilustração, é possível notar que o tempo institucional não existe na mesma linha temporal a qual a vida dessa interna deveria percorrer. Essa interpretação também pode ser percebida como uma forma de negação ao evento da prisão, a frustração do projeto que o sujeito tinha para sua vida. Como no caso de Maressa, presa na no CPJC em Natal:

A minha pena é de 11 anos e 8 meses e vou ser muito sincera para você. O que acontece com você quando você é presa? Esse período que eu passei, que são de 3 anos, é como se eu estivesse dormindo. Eu estou acordando agora que estou perto de sair para o semiaberto.

A diferença entre o tempo onírico e a negação, ou supressão da alienação temporal, é que a interpretação do tempo é deslocada da realidade objetiva. Não se trata de negar a realidade, pois ela é vivida paralelamente, seja em um estado de suspensão subjetiva como o da interlocutora acima ou por meio de uma suspensão objetiva como a das minhas interlocutoras na APAC de Itaúna:

Natália: *Para mim, eu já falei, o melhor jeito de passar o tempo na prisão é dormindo.*

Cecília: *Vou falar para você, viu Léo, se eu pudesse tomar um remédio para eu dormir e acordar só no dia de ir embora eu tomaria, para eu ficar tipo meio que morta né? Porque a pessoa ficar 8 anos dormindo né?*

Elaine: *A gente dorme tanto aqui e o tempo não passa que tem que tomar remédio. Eu fui no médico para ele passar remédio para eu dormir. Melhor coisa que tem, você toma e vai dormir. Eu tenho que dormir mesmo! Eu sou muito ansiosa! Se eu não dormir, eu vou ficar vendo cadeia, pensando na minha família lá fora, pensando se uma me fizer raiva [...] Eu já chego e desconto a raiva ... Eu não consigo ficar calada, eu não tenho paciência eu prefiro ficar calada, ficar na minha. Por isso que eu prefiro ficar dormindo mesmo.*

Esses relatos trazem uma realidade preocupante que é a adesão a remédios soníferos como uma forma de se “desligar” dentro da prisão. Grande parte das mulheres encarceradas, mesmo em CRSs como os da APAC, inclusive, sofre com a ansiedade, depressão e outros tipos de adoecimento mental causados pelo aprisionamento e seus regimes disciplinares¹⁰.

Contudo, nesse tempo paralelo, não necessariamente a interna entra em um período de lamentação, pelo contrário, ela pode se desprender de vários aspectos da sua carreira moral anterior e ingressar em uma carreira de internada institucional ou subversiva. Um ótimo exemplo das mulheres que costumam usar essa interpretação são as lésbicas situacionais, que mesmo enquanto presas reconhecem que só estão se divertindo, pois fora dos muros da prisão elas têm “seu homem”¹¹.

A Alienação Temporal

Diferente dos outros dois exemplos, as internas que costumam usar essa terceira forma interpretativa do tempo institucional não buscam

de fato “interpretá-lo”, ou melhor dizendo, lidar com ele. Para algumas internas, principalmente aquelas com penas mais longas, os efeitos do tempo podem ser arrasadores sob a sua percepção de carreira moral ou projeto de vida.

A maioria das internas entrevistadas em minhas pesquisas tem penas por volta de oito anos, algumas progridem de regime rapidamente, contudo, outras cumprem a pena quase que em sua totalidade¹². Há ainda, aquelas condenadas há dez anos, ou mais, que têm que enfrentar mais anos pela frente até a primeira possibilidade de progressão de regime. Como uma forma de autopreservação, essas internas procuram se alienar da passagem do tempo, como me contou uma recuperanda em Itaúna durante nossas conversas sobre o assunto:

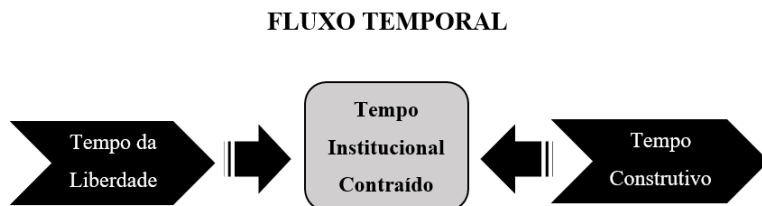
Cecília: *Eu fazia até aniversário de cadeia, eu sabia que todo dia 2 eu sabia que eu estava fazendo mais 1 mês de cadeia, mas hoje em dia [...] Eu prefiro não pensar.*

Pesquisador: *Mas e quando tem festas tipo Natal e Ano Novo, que aí não tem como você esquecer que os anos estão passando?*

Cecília: *Essas outras festas assim nem tanto, a gente sempre faz festa aqui na APAC, dia de Ano Novo a gente faz uma festa aqui, é muito bom, você se distraí, mas o que pesa para mim mesmo é o Natal. Cara, o Natal pesa demais você não tem noção, eu fico aqui pensando que tá todo mundo lá reunido da minha família e eu aqui, aí pesa muito.*

Como o relato acima pode sugerir, esse distanciamento temporal é uma estratégia de autopreservação. Ela propõe uma negação não do tempo institucional em si, mas de seus efeitos, de sua passagem. A interna, em questão, sabe do tempo que está destinada a cumprir, contudo, acredita que a melhor forma de “aceitá-lo” é ignorar os seus efeitos. Aqui a batalha é travada contra o tempo natural, que age sobre os corpos e seus contextos físicos e objetivos por meio de uma alienação seletiva de si relativo à passagem do tempo natural e seu significado. Dessa maneira, a alienação das consequências temporais, mas, ao mesmo tempo, o reconhecimento da sua duração leva a uma tentativa de contração temporal. A Figura 3 tenta ilustrar essa descrição.

Figura 3 – O Tempo Institucional contraído por meio da alienação temporal



Fonte: Elaborada pelo autor deste artigo

Wright *et al.* (2017), partindo da psicanálise, identificaram o que interpretei como uma forma de “alienação temporal seletiva”, como uma “supressão”, “[...] uma forma de cognição mental, que permite as dores do recente aprisionamento serem percebidas em certos momentos, e suprimidas em outros” (WRIGHT; CREWE; HULLEY, 2017, p. 236). Eu concordo com o ponto de vista da autora e acredito que é um tipo de interpretação que pode abrir outras portas de análise no estudo da fenomenologia do tempo na prisão. Todavia, cabe reforçar que a alienação temporal seletiva, como vejo, tem como objetivo reduzir o sofrimento por meio da contração do tempo interrompido, ou “suprimido”, e que ela pode aparecer em diversos momentos da carreira moral da prisioneira, não apenas no seu início.

Cabe ressaltar que durante a negação dos efeitos do tempo, reflexões acerca do seu sofrimento, ou seu enfrentamento, como nos modelos passados, tendem a ser evitadas, pois pensar sobre ele é reconhecê-lo em toda a sua potência. Então, ao não pensar sobre ele, espera-se que passe de maneira mais rápida e imperceptível. Segundo Wright, Crewe e Hulley (2017, p. 237),

As reivindicações dolorosas do mundo externo também podem ser gerenciadas através da negação. Um dos “mecanismos de defesa do ego” originais de Freud, a negação pode ajudar a “afastar” tais alegações ignorando ou repudiando sua própria existência.

Enquanto a supressão é mais comum em internas com mais de um ano de vida prisional, a “negação” é mais comum em internas no início de sua carreira prisional. A diferença básica entre os dois mecanismos é que, no primeiro caso, ao realizar a alienação seletiva, o sujeito tem entendimento de sua pena e, por meio de sua vivência no cárcere, desenvolveu mecanismos de defesa que entram em ação nos momentos certos. Por sua vez, a negação não aceita a realidade do aprisionamento, ou suas razões, e isso é mais comum no início da carreira moral da prisioneira, pois ela ainda está passando pelos rituais de entrada na instituição e muitas vezes acredita, ou de fato é, vítima de uma injustiça e que aquilo não pode estar acontecendo com ela. Normalmente esse estágio precede a visão do pesadelo vivo e do estado de luto e lamentação.

O TEMPO CONSTRUTIVO

Enquanto uma série de mulheres possui uma visão “negativa” acerca do período de aprisionamento, outras o encaram como parte do seu projeto de vida (VELHO, 1994), e outras como evento transformador das suas carreiras morais. As mulheres que ingressam na prisão ainda comprometidas com o mundo do crime e suas carreiras nele construídas, frequentemente, impõem mais desafios à transformação do Eu pretendida pela instituição, ainda que muitas vezes dissimulem, ou “*play it cool*” (GOFFMAN, 1961), como uma

forma de enganar o *staff*, enquanto mantêm atividades criminosas dentro da prisão. Ao contrário daquelas que se cansam da luta pela sobrevivência do Eu e se voltam para uma interpretação do tempo, a partir de uma das linhas temporais descritas no tópico anterior.

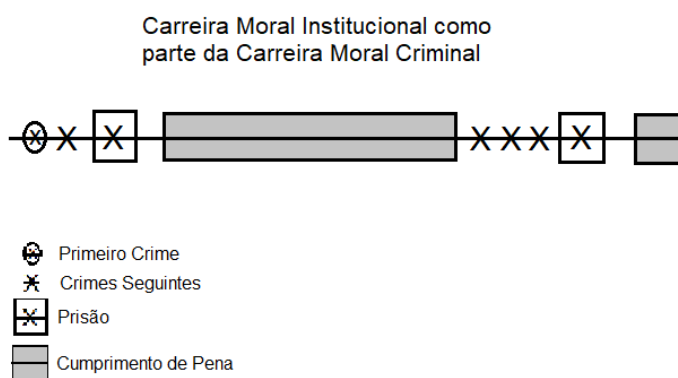
Outro grupo que costuma ver o período da prisão como um tempo “positivo” ou construído é o daquelas mulheres que passaram por uma transformação em suas carreiras morais, seja de uma carreira criminal, ou de uma carreira de internada. Essas mulheres tendem a ressignificar os meios e os fins da prisão, transformando os efeitos das instituições totais em práticas reinventivas (SCOTT, 2010).

Alguns exemplos desse grupo são os pequenos grupos evangélicos que se formam dentro dos pavilhões, grupos de artesanato e turmas de cursos educacionais ou profissionalizantes. As mulheres desse grupo são aquelas que enxergam alguma oportunidade dentro da prisão que provavelmente não estaria disponível para elas no mundo extramuros. Aproveitando essas oportunidades, elas podem, entre outros, sair do crime, adquirir uma profissão ou ingressar em uma faculdade. Segue uma descrição mais apurada sobre esses dois modelos de interpretação do tempo institucional.

Aprimorando Uma Carreira Criminal

Se, para algumas, conhecer as dores do encarceramento (SYKES, 2017) pode levar a inúmeras formas de adaptação (GOFFMAN, 1961) ou alterar a forma com que interpretam o tempo, para outras, esse tempo não é interrompido, mas sim previsto. Aqui falo daquelas que já estão comprometidas com uma carreira criminal na qual a prisão é apenas uma etapa ou até mesmo uma forma de incrementá-la.

Figura 4 – Aprimorando a Carreira Moral Criminal



Fonte: Elaborada pelo autor deste artigo

Partindo desse ponto de vista, o tempo é compreendido dentro do seu fluxo normal, e as privações do ambiente carcerário se tornam um campo de oportunidades a ser explorado, seja para se mostrar forte o suficiente no cumprimento da sua pena, “cumprir a pena de cabeça erguida”, ou mesmo para explorar as deficiências na execução do poder do *Staff* (SYKES, 2017) como uma forma de acúmulo de capital simbólico local

e, com isso, conquistar o respeito das demais internas, como também de outras colegas hierarquicamente superiores fora dos muros da prisão.

Esse aprimoramento surge do caráter criogênico da prisão, seja para transformar aquela mulher que acabou de cometer o primeiro crime em uma futura criminoso profissional ou para avançar a carreira moral criminal de mulheres já envolvidas no mundo do crime. Um exemplo disso são os rituais de iniciação em facções criminosas e, a partir desse novo grupo de pertença, da adesão a um novo projeto coletivo – o qual rivaliza com interesses individuais e com o projeto institucional. Nesse sentido, a interna avança em sua carreira moral criminal, fazendo da carreira institucional parte dessa sua carreira criminal (ver Figura 4).

Reinventando a si mesma

Algumas internas ao se depararem com oportunidades dentro dos muros da prisão provocam mudanças inesperadas em suas carreiras morais ou em alguns casos reiniciam suas carreiras morais e transformam o que antes era um tempo em suspensão em um período inicial que marca uma nova percepção do mundo, de uma nova vida. No caso da conversão religiosa, é comum tratar a prisão como um divisor de águas, pois lá foi o lugar onde se encontrou com Deus ou Jesus. Então, o tempo institucional passa a ser construtivo, as internas trabalham com ele e não apesar dele.

Crewe, Hulley e Wright (2017) chamaram esse fenômeno de “nadando com a maré”, quando os prisioneiros finalmente aprendem a conviver com sua sentença e percebem que a melhor forma de se relacionar com o fato de estar preso é não resistir, não ficar parado, mas sim “nadar com a maré”. Isto é, aproveitar as oportunidades de dentro da prisão para construir uma versão melhor de si. No caso do contato com o divino, outros mecanismos são acionados, pois o encontro com Deus não é uma oportunidade prevista em um projeto institucional na maioria dos presídios, mas sim um evento único e especial da trajetória de vida de uma prisioneira, um ponto de metamorfose que ela interpreta como resultado da ação divina. Retomando a história de vida de Michele como exemplo:

Michele: *O cara que eu estava namorando tinha sido preso um mês antes e eu não podia visitar ele, porque estava de mandado [sorri ao me contar o caso].*

Pesquisador: *Mas era o mesmo cara que tinha sido preso com você?*

Michele: *Não, esse foi preso porque comprou um violão roubado [risos]. Foi preso 8 meses. Saiu da cadeia e nem veio aqui me visitar, para você ter uma ideia [me fala sorrindo]. Mas está bom, faz muita diferença não. Aí o que acontece, entreguei minha vida a Deus lá dentro do presídio. Aí a primeira visita minha quem foi? Minha avó! 91 anos de idade. Aquilo acabou comigo lá dentro. Falei: “Nossa! Nem minha mãe quer me ver*

mais”, aí minha avó disse: “Isso é engano seu. Sua mãe está desesperada para te ver. Sua mãe está do seu lado. Ela sabe que você não estava errada. Todas as vezes que você estava errada, a sua mãe te abandonou alguma vez? A gente te abandonou alguma vez?” Aí falei: “Não”. “Então não vai ser agora que a gente vai te abandonar não”. Aí eu já vi que Deus estava agindo.

Pesquisador: *Aí quando você veio aqui pra APAC, qual a mudança para você? Principalmente agora da segunda vez.*

Michele: *A mudança [do presídio comum para a APAC] para mim foi fundamental. Porque a minha cabeça já tinha mudado quando fui pega novamente, sem dever nada à justiça. É complicado, eu poderia estar revoltada. Mas eu vejo isso como um ponto de salvação, porque se eu estivesse na rua hoje, eu poderia ter matado alguém ou até estar morta. Porque antes de ser presa, uma semana antes, eu tentei matar uma pessoa. Não consegui, mas eu tentei. Porque “cabueteou” o meu marido¹³. Além de vender o violão roubado para ele, foi lá e levou a polícia lá em casa. Consegui pegar esse cara, “marretei” ele e ficou 40 dias no CTI, inconsciente¹⁴. Mesmo assim ele saiu, sobreviveu, não me denunciou, poderia ter denunciado. Sabia que estava errado. E se me denunciasse estaria preso também. E é isso aí, estou aqui, cumprindo a minha pena. Espero sair, uma nova pessoa, de cabeça erguida e começar do zero. E esquecer o passado, nem que para isso tenha que mudar de cidade.*

É possível ver no relato de Michelle que ela interpreta o tempo institucional como um tempo a ser aproveitado no aprimoramento do seu eu. Ela foca no poder de criação do estabelecimento prisional (FOUCAULT, 2004), nesse caso, uma APAC, e com ele se reinventa. As mulheres que seguem esse modelo estão cientes do tempo a ser cumprido, mas também o encaram de “cabeça erguida” ao se reinventarem e junto a isso reinventarem a forma com que percebem a própria prisão.

Um dos elementos do método APAC, é tentar, pela religiosidade ou pela espiritualidade, despertar esses pontos de metamorfose nas suas internas, pois, ao considerarem a mudança, ou a revelação, fruto da vontade divina, o seu potencial como catalisador de mudança na carreira moral, e nos projetos, de uma pessoa é multiplicado. Como esse “encontro com Deus” faz parte do projeto institucional da APAC, ele é proposto em formas de cursos, regras, filosofia e, o mais importante, por meio das outras internas.

Scott (2010) nos alerta sobre o funcionamento do poder em instituições reinventivas, quando a definição do Eu é imposta horizontalmente em concordância com aquela imposta verticalmente e sua coerção se dá por meio dos próprios pares. O que é uma situação comum nas celas ou pavilhões evangélicos pelo Brasil, ou mesmo em unidades inteiras que seguem o método da FBAC.

Uma vez que a interna concorda que pode sair uma pessoa melhor desse “casulo prisional” (CREWE; HULLEY; WRIGHT, 2017), ela passa a absorver parte das intenções do projeto institucional, à medida que suas veteranas no estabelecimento iniciam um longo processo de convencimento do melhor caminho a ser seguido. Esse entrecruzamento de poderes e a crença de que o projeto imposto é o melhor para si são os fatores que tornam o método da APAC tão poderoso, agindo, assim, a partir de uma perspectiva tridimensional do poder (SCOTT, 2010).

Em outros casos, essa reinvenção do eu pode vir por meio de um curso profissionalizante ou de uma conclusão do currículo escolar obrigatório, uma vez que essas ações também constituem oportunidades de mudança que, para muitas internas, não estão disponíveis fora da prisão. Esses eventos de mudança proporcionam às internas um aproveitamento de um tempo que estava supostamente interrompido, mas que passa a ser construtivo. E, semelhante à conversão religiosa, esse período demarca o início de uma nova carreira moral (ainda que, em alguns casos, ao sair da prisão, essa nova carreira possa dar lugar à antiga).

CONCLUSÃO

Este artigo procurou, antes de tudo, descrever algumas formas de interpretação e de percepção do tempo comuns a mulheres presas pelo Brasil. Para a realização da análise, o “tempo” foi dividido em duas grandes categorias de interpretação, a primeira chamada “tempo suspenso” e a segunda de “tempo construtivo”, cada uma dessas categorias possui lentes interpretativas que se encaixam melhor em determinados momentos da sentença, ou da carreira moral da interna. A partir da ideia de “tempo suspenso” o tempo pode ser interpretado como “luto”, “pesadelo”, ou mesmo, ser negado seletivamente ou totalmente. Já a partir da visão da sentença como um “tempo construtivo”, as internas podem interpretar seu tempo de reclusão como uma forma de ganhar *status* no mundo do crime, orientando seus projetos de vida para uma progressão na carreira moral criminal. Por outro lado, a sentença pode ser vista como um ponto de metamorfose na vida do sujeito, que decide reiniciar sua carreira moral para longe do mundo do crime ou da prisão.

Ao concluir este artigo, gostaria de deixar em aberto a reflexão sobre como esses modelos interpretativos influenciam a vida egressa dessas mulheres, pois, como os sociotransmissores estão espalhados por toda parte do mundo sensível, as memórias tendem a ser invocadas mesmo sem o desejo do indivíduo. Tendo na rememoração uma reexperimentação, poderia se supor que, ao entrar em contato com um sociotransmissor associado à prisão, esses sujeitos estariam não só revivendo um Eu de outro lugar, como também enxergando um outro mundo através de seus olhos.

Tentei evidenciar como as prisões brasileiras estão repletas de rituais de entrada. Todavia, não há praticamente nenhum ritual de saída.

Desse modo, como podemos falar em liberdade, já que aquele que sai não é quem entrou, mas sim quem se criou a partir das disposições institucionais? Perceber ou “sentir” o tempo nem sempre é uma experiência agradável, ainda mais quando o indivíduo se encontra privado de sua liberdade com base em um cálculo baseado no tempo¹⁵. Se não podemos falar em liberdade, se não existem processos de desconstrução da identidade imposta intramuros, poderíamos dizer que a carreira moral e o tempo institucional da internada terminaram?

REFERÊNCIAS

- BATESON, Gregory; JACKSON, D. D.; HALEY, J.; WEAJLAND, J. Toward a theory of schizophrenia. **Behavioral Science**, [s.l.], v. 1, p. 251-264, 1956.
- BECCARIA, Cesare B. **Dos Delitos e das Penas**. 7. ed. São Paulo: Martim Claret, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, [1989] 2010.
- CANDAU, Joel. **Antropologia da memória**. Trad. Miriam Lopes. Lisboa: Instituto Piaget, D. L., 2013.
- CREWE, Ben, HULLEY, Susie; WRIGHT, Serena. Swimming with the Tide: Adapting to Long-Term Imprisonment, *Justice Quarterly*, [s.l.], v. 34, n. 3, p. 517-541, 2017. DOI: 10.1080/07418825.2016.1190394.
- FABIAN, Johannes. **O Tempo e o Outro: como a antropologia estabelece seu objeto**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2013.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, [1975] 2002.
- GEERTZ, Clifford. **Obras e vidas: o antropólogo como autor**. 3. ed. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.
- GOFFMAN, Irving. **Asylums: essays on the social situations of mental patients and other inmates**. [S.l.]: Doubleday (Anchor), 1961.
- HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Ed. Centauro, [1950] 2006.
- HIRSCHI, Travis. **Causes of Delinquency**. Berkeley, Los Angeles; London: University of California Press, 1969.
- HOCHSCHILD, Arlie Russell. **The managed heart: commercialization of human feeling**. 3. ed. Berkeley: University of California Press, [1983] 2013.
- HUGHES, Everett C. Ciclos, Pontos de inflexão e carreiras. **Teoria e Pesquisa**, [s.l.], v. 46, p. 163-173, 2005.
- HUGHES, Everett C. Institutional office and the person. **American Journal of Sociology**, [s.l.], v. 43, n. 3, p. 404-413, 1937.

SANTOS, Leonardo Alves dos. “E agora, como a gente faz para se pegar?”. **Revista Transgressões**, [s.l.], v. 7, n. 1, p. 37-60, 9 jun. 2019.

SANTOS, Leonardo Alves dos. **Crime, prisão e liberdade**: um estudo sobre as carreiras morais de mulheres nas prisões do Brasil. 2021. 250 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2021.

SCOTT, Susie. Revisiting the Total Institution: Performative Regulation in the Reinventive Institution. **Sociology**, [s.l.], v. 44, Issue 2, p. 213-231, first published date April, 26, 2010.

SLIWOWSKI, Georges. A “sociologia do tempo” e a pena privativa da liberdade. **Arquivos do Ministério da Justiça**, [s.l.], v. 33, n. 137, p. 109-125, jan.-mar., [1939] 1976.

STRATHERN, Marilyn. **Fora de contexto**: as ficções persuasivas da antropologia. São Paulo: Terceiro Nome, 2013.

SYKES, Gresham M. **La sociedad de los cautivos**. Estudio de una cárcel de máxima seguridad. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

VELHO, Gilberto. **Projeto e Metamorfose**: antropologia das sociedades complexas. [s.l.]: Zahar, 1994.

WRIGHT, Serena; CREWE, Ben; HULLEY, Susie. Suppression, denial, sublimation: Defending against the initial pains of very long-life sentences. **Theoretical Criminology**, [s.l.], v. 21, n. 2, p. 225-246, 2017.

Submetido em: 30/04/2022

Aprovado em: 19/07/2022

Leonardo Alves dos Santos

Leonardo.alves8@yahoo.com.br

Doutor em Antropologia Social pela UnB, membro do Laboratório de Estudos da Cidadania, Administração de Conflitos e Justiça – CAJU/UnB.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5328-480X>

NOTAS

- ¹ Exemplos dessas mudanças foram a implementação das penas de morte que conhecemos nos dias de hoje tais quais a guilhotina, a cadeira elétrica e tantas outras.
- ² Sob a justificativa da proteção dos bens jurídicos, que não passam de bens simbólicos de uma sensibilidade jurídica em particular.
- ³ Exemplo: “Só por hoje, estamos juntos!”
- ⁴ Posteriormente acabei descobrindo que, no método APAC, o “só por hoje” e o “estamos juntos” são frases motivacionais que procuram

justamente minimizar o efeito do tempo e fortalecer a união dos prisioneiros contra o poder temporal avassalador de sua pena.

- ⁵ Cabe comentar que uma versão preliminar desse artigo foi lida por algumas das mulheres que ainda estavam no regime fechado e alguns ajustes foram feitos para atender às demandas das minhas prezadas interlocutoras de pesquisa.
- ⁶ O que em algumas sociedades indígenas se coloca de maneira diferente, em que os indivíduos são conscientemente múltiplos, seja por estágios rituais ou por diferenças cosmológicas.
- ⁷ Aqui vemos uma similaridade com a noção de ícone da semiótica de Pierce.
- ⁸ Aqui encontramos também o uso do conceito de vínculo emocional para complementar o conceito de vínculo social de Hirschi (1969), quando ele analisa os vínculos que têm influência na prática, ou negação, de crimes entre os jovens.
- ⁹ Os termos que coloquei entre parênteses na descrição, quando se referiam ao que foi perdido, a um pesadelo e à negação, ou descrença. No decorrer do texto, será explicado o porquê da alteração das categorias.
- ¹⁰ Em minha última visita à APAC Feminina de Itaúna em 2018, duas recuperandas haviam tentado se matar, em um período relativamente curto uma da outra.
- ¹¹ Mais sobre esse assunto, ver o artigo “E agora como a gente faz par ase pegar?”, de Santos (2019).
- ¹² É interessante destacar que a sentença de oito anos equivale à pena mínima dos artigos 33 e 35 da lei de tóxicos, respectivamente tráfico e associação ao tráfico, em que o primeiro estabelece um mínimo de cinco anos de reclusão e o segundo de três anos de reclusão em regime fechado.
- ¹³ Cabuetar, ou Caguetar, significa delatar alguém.
- ¹⁴ Marretar significa “encher alguém de tiro”.
- ¹⁵ Mais sobre a pena do tempo de prisão pode ser encontrado em Foucault ([1975] 2002).

ATOS DE INDISCIPLINA: UMA ANÁLISE PRAXEOLÓGICA DOS PROCESSOS DISCIPLINARES DE EXECUÇÃO DA PENA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO¹

ACTS OF INDISCIPLINE: A PRAXEOLOGICAL ANALYSIS OF THE DISCIPLINARY PROCESSES OF SENTENCE EXECUTION IN RIO DE JANEIRO CITY

Pedro Heitor Barros Geraldo¹

Betania de Oliveira Almeida de Andrade¹

¹Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos da Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil

RESUMO

Esta análise praxeológica se insere numa reflexão interdisciplinar sobre o significado das práticas jurídicas no contexto do controle do cumprimento da pena numa unidade prisional feminina na cidade do Rio de Janeiro. A pesquisa foi realizada a partir da análise dos processos disciplinares e da observação participante acompanhando atendimento realizado pelos defensores públicos. A análise dos registros e seus significados para os policiais penais demonstram a existência de uma forma de dominação das inspetoras com raras supervisões pelos gestores da justiça. Como consequência, há um prolongamento do tempo da pena para uma superpopulação carcerária que continua crescendo.

Palavras-chave: Encarceramento; Controle; Conflitos; Moralidades; Representações Sociais.

ABSTRACT

This praxeological analysis is part of an interdisciplinary reflection about the meaning of legal practices in the context of controlling the fulfillment of the sentence in a female public prison in the city of Rio de Janeiro. The research was carried out based on the analysis of disciplinary processes and participant observation accompanying public defenders. The analysis of the records and their meanings for the penitentiary agents demonstrate the existence of a form of domination by the inspectors with rare supervision by the managers of justice. As a consequence, there is a lengthening of the sentence to the prison overpopulation that continues to grow.

Keywords: Incarceration; Control; Conflicts; Moralities; Social Representations.



INTRODUÇÃO

Uma jovem negra foi presa em flagrante por tráfico de drogas logo após completar 18 anos, às vésperas do Natal de 2014, numa cidade do sul do estado do Rio de Janeiro. Ela estava com outros jovens quando foi abordada por estar numa *atitude suspeita*, segundo relato dos policiais militares. Eles encontraram *2,3g de Cocaína, na forma de Crack, distribuídos em 16 trouxinhas de plástico*. Embora os policiais não a conhecessem, eles afirmaram ao juiz que ela *tinha envolvimento com um traficante, vulgo Negão*. Com todos estes registros, a sentença foi prolatada quase 6 meses depois da prisão da jovem, condenando-a à pena de 5 anos e meio de reclusão. A pena foi reduzida em seis meses no recurso ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Durante a execução da pena, a jovem foi punida com falta grave² por cinco vezes, tendo o direito de pleitear a liberdade condicional apenas seis meses antes do seu cumprimento total. Apesar de sempre ter sido assistida pela defensoria pública, foi em razão de uma petição de uma advogada particular de um escritório de outra cidade da região metropolitana do Rio de Janeiro que a jovem conseguiu sua liberdade.

A análise deste processo de execução da pena privativa de liberdade se insere numa reflexão interdisciplinar sobre o significado das práticas jurídicas no contexto do controle do cumprimento da pena numa cadeia pública feminina na cidade do Rio de Janeiro. O objetivo é compreender como o controle disciplinar é organizado por meio do processo, produzindo o efeito de prolongamento do regime fechado das mulheres encarceradas.

A população carcerária brasileira é a terceira maior no mundo (INFOPEN, 2019; INFOPEN, 2020). Os cientistas sociais brasileiros têm se debruçado sobre diferentes aspectos do encarceramento, como as especificidades e o aumento do encarceramento feminino; a ressocialização e educação no cárcere; as facções criminosas; o discurso punitivo e as políticas penais e prisionais; a cultura prisional e os policiais penais (LOURENÇO; ALVAREZ, 2017, p. 224).

No Brasil, a lei de execuções penais vige desde o final da ditadura militar em 1984. Esta lei estabeleceu que a supervisão das instituições carcerárias cabe ao Poder Judiciário. Além disso, garantiu o direito à individualização da pena na execução. Entretanto, este tema não é comum nas faculdades de direito brasileiras, que ainda não possuem em seu currículo mínimo obrigatório uma disciplina específica sobre a execução da pena, apesar das diferentes reformas curriculares ao longo de 38 anos. Isto relega às práticas profissionais informais o aprendizado do significado destas regras de regulação do cumprimento da pena. Cada um dos diferentes membros das instituições envolvidas tem atribuições distintas, mas que garantem a acumulação dos registros através de justificativas para reconhecer as sanções imputadas pelos policiais penais em função de moralidades compartilhadas sobre como devem realizar seu trabalho.

O *processo* é utilizado como instrumento de justificação de punição arbitrária. O sistema de classificação jurídico estabelece uma gradação entre sanções leves, médias e graves. No cotidiano das prisões, os conflitos são administrados segundo um dever de obediência às ordens dos policiais penais. As sanções supostamente deveriam ser orientadas por esta gradação. Entretanto, as próprias pessoas privadas de liberdade reconhecem que é tudo falta grave. O controle disciplinar na execução da pena é um aspecto do encarceramento conhecido pelos pesquisadores: O caráter arbitrário da gestão penitenciária existia no passado, como existe no presente (CUNHA, 2014; GODOI, 2017; BORGES, 2019).

Os dispositivos jurídicos são qualificados nas pesquisas sociais como submetidos às moralidades particulares dos agentes públicos, o que permitiria identificar a arbitrariedade na gestão destes conflitos por parte das instituições de segurança pública e justiça criminal (ADORNO, 1993; AZEVEDO; ZALUAR; LEAL, 2001, p. 150). Outro conjunto de pesquisas atribui estas arbitrariedades à própria forma de organização inquisitorial destas instituições, em que a produção dos registros serve para confirmar as versões inscritas e controladas pelos próprios agentes públicos (KANT DE LIMA, 1995; LUPETTI BAPTISTA, 2013). Especificamente sobre os contextos prisionais, as abordagens etnográficas têm ganhado relevo por demonstrar as diferentes dimensões e relações para além das condições de encarceramento do preso (CUNHA, 2014; GODOI, 2017).

Esta análise do significado das práticas jurídicas de controle disciplinar lança luz sobre como os instrumentos jurídicos são operacionalizados produzindo um prolongamento do cumprimento da pena no regime fechado. Os instrumentos jurídicos reproduzem uma lógica cartorial de acumulação de registros sobre os incidentes na execução da pena que não garantem o direito dos apenados, mas justificam as punições preventivamente aplicadas, e servem para imputar novas sanções e regredir o índice disciplinar.

A ABORDAGEM PRAXEOLÓGICA DO DIREITO

A abordagem praxeológica do direito busca compreendê-lo em sua fenomenologia na experiência dos sujeitos envolvidos nos contextos das instituições pesquisadas. Dupret e Utriza Yakin (*apud* COLEMANS, 2018) explicam que o estudo das práticas jurídicas se desenvolve a partir de uma abordagem formal e sociológica. Em outras palavras: os autores consideram absurda a pretensão de lidar com o direito ignorando o que seus atores classificam como essencial para o desenvolvimento de sua atividade, assim como para compreender essas regras e as atividades que se referem a elas na forma como são realizadas.

A pesquisa de campo foi realizada no sistema prisional da cidade do Rio de Janeiro a partir de uma observação participante nos atendimentos realizados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para

analisar os processos administrativos disciplinares (PD). O processo disciplinar é iniciado pelos policiais penais nas instituições prisionais com a participação de uma defesa técnica. Em relação a esta pesquisa, os casos tiveram a participação da defensoria (DPRJ) e do ministério público (MPRJ) para, em seguida, serem encaminhados à apreciação do juiz da Vara de Execução Penal (VEP). No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), todos esses processos estão concentrados em uma única jurisdição, situada na cidade do Rio de Janeiro, embora existam instituições prisionais em cidades do interior do estado. Concentração jurisdicional que produz efeitos negativos, principalmente, para o acesso das famílias às informações e para a assistência jurídica aos condenados (GODOI, 2020, p. 148). Esta ausência de supervisão também produz outros efeitos, como o uso da tortura como forma de controle dos presos e que, apesar dos esforços institucionais do Comitê de Combate à Tortura da Assembleia Legislativa do Estado, ainda é de difícil tratamento por parte das autoridades responsáveis.

Os registros examinados na pesquisa fazem parte de processos da VEP do TJRJ entre os anos 2016 e 2020. Eles trazem consigo uma linguagem própria dos membros das diferentes instituições para categorizar as práticas dentro da prisão. Dessa forma, explicitam moralidades que se relacionam com as autoridades institucionais e as transgressões praticadas pelos presos.

A tradição jurídica brasileira considera o *processo* como um meio para a realização da justiça. A própria constituição federal brasileira vigente garante o direito ao devido processo legal. Este instrumento jurídico também é considerado pelos processualistas brasileiros como um direito contra a arbitrariedade de acusadores e julgadores (CARVALHO, 2016; ROIG, 2016). Os operadores do direito brasileiro recorrem ao brocardo romano *quod non est in actis, non est in mundo*³ para descrever que as decisões devem se limitar ao que está registrado nos documentos do processo.

Esta prática com o *processo* produz um efeito de controle sobre os registros, pois eles trazem os elementos para produzir a história e orientar seu potencial desfecho. Aliás, as pesquisas praxeológicas demonstram a habilidade de antecipar as decisões (COLEMANS, 2018). Nesse *processo administrativo disciplinar*, a antecipação da decisão é construída através de adjetivações produzidas no curso do processo para reforçar o juízo de valor negativo sobre os fatos registrados, mas não necessariamente declarados pelas internas. Os fatos em si tornam-se cada vez mais irrelevantes na medida em que os registros se acumulam e as *declarações* registradas em forma de interrogatório confirmam a versão das policiais penais.

O significado das regras encontra na performance dos seus operadores a maneira de fazer comum entre eles. Esta análise busca compreender o *processo* não pelo que ele deveria ser, mas pelo que ele significa para os operadores no cotidiano. Com o objetivo de demonstrar como os

registros são orientados para a produção de punição, apresentaremos dois *processos* com fatos distintos sancionados com falta grave imputados à mesma interna. O primeiro (PD1) se refere ao *balangar das grades*⁴ e o segundo (PD2), à *lâmina cortante*.

A discussão na fase judicial recaiu apenas sobre o PD2 e toda a menção ao PD1 foi negligenciada nos registros ulteriores. A análise judicial destes dois procedimentos começa a partir de um pedido de liberdade condicional. A interna tinha um índice disciplinar ótimo, suficiente para lhe garantir o direito à liberdade condicional em outubro de 2018. Mas o ministério público foi informado sobre o PD2, o que resultou na rejeição do pedido de liberdade condicional e no acréscimo de sete meses no tempo de cumprimento da pena em regime fechado.

O jargão jurídico-prisional possui categorias de classificação dos fatos puníveis, como o *balangar as grades* (ANDRADE; GERALDO, 2020), uma gíria traduzida pelas próprias policiais penais de forma mais polida como *balançar as grades*. Assim, as fórmulas típicas da forma cartorial organizam registros oficiais perante o estado. O controle sobre o registro sempre cabe à autoridade responsável e proprietária dos registros sobre os quais a autoridade apenas pode reconhecer a validade e o seu significado. Esta forma cartorial é organizada por práticas mais personalizadas em contraposição à burocracia weberiana (MENDES DE MIRANDA, 2000).

As classificações são acionadas em função da relação dos membros institucionais com a pessoa presa. Não apenas os pontos de vistas institucionais podem ser compreendidos segundo as funções distintas, mas também podemos reconhecer como as categorias introduzidas nos registros demonstram as categorias preferenciais dos envolvidos na produção dos registros.

Assim, o emprego das categorias serve para identificar as condenadas e presas, segundo a lei. A categoria presa é a mais genérica, costuma ser utilizada em diversos momentos e por diferentes atores; assistida ou reeducanda são utilizadas por atores da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; e detenta ou interna costumam ser utilizadas pelos policiais penais vinculados a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Cada uma é utilizada nos procedimentos administrativos disciplinares; apenada é a forma acionada pelos promotores de justiça; e segundo as classificações cartoriais, ré para os juízes, mas estes também podem eventualmente utilizar todas estas categorias mencionadas.

OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (PD)

A descrição da forma dos *processos* demonstra como as punições são justificadas por uma história contada pelas autoridades responsáveis pelos registros. Eles se acumulam, transformando e excluindo informações suplementares ao que é considerado como um fato, sobre o qual incidirão os efeitos das regras jurídicas.

A pesquisa com esses instrumentos jurídicos, como o resultado do trabalho de muitos membros diferentes, está organizada na prática por meio de um conjunto de documentos reunidos nos *autos do processo*. A capa do *processo* traz consigo o brasão do estado do Rio de Janeiro e as informações como número e identificação das partes, por exemplo. Aliás, cada novo ato vem acompanhado do brasão da respectiva instituição. Em seu interior, os documentos se organizam do primeiro ato praticado até o último e fixados à capa, como um livro onde se conta uma história. Os registros se acumulam segundo os autorizados pela autoridade responsável a produzir novos documentos, que pode ordenar a retirada caso não considere adequado. As páginas também são carimbadas, numeradas e assinadas por um funcionário para assegurar a ordem da paginação. Na prática, os PD se organizam assim na forma física. A digitalização destes processos é enviada para o TJRJ. Aliás, os processos analisados estão nas duas formas, física durante a fase administrativa na instituição prisional, e digital, na fase judiciária.

Esse modo de organizar os registros é distinto daqueles descritos por Weller (COLEMANS, 2018). No contexto francês, as peças do processo estão soltas, mas têm uma ordem específica no processo penal analisado por ele. Além disso, o ritual da audiência valoriza a oralidade, assim os registros não contêm as declarações “reduzidas a termo”, como explica Cardoso de Oliveira (2011) ao tratar das formas de registro das audiências judiciais brasileiras.

A parte disciplinar é processada e julgada pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) através do processo administrativo disciplinar. Os pareceres da CTC confirmam usualmente as sanções já impostas, como o isolamento imposto, por exemplo. A deliberação da comissão imputa a sanção e modifica o índice de comportamento impedindo a avaliação necessária para modificar o regime de cumprimento da pena. A regressão no índice de comportamento – classificado em negativo, neutro, bom e ótimo – em decorrência de faltas graves sempre rebaixa as internas para o *negativo*. Assim, elas precisarão de um ano para ter o direito a um índice melhor para demandar a progressão do regime fechado para o semiaberto. Além disso, o *bom comportamento* é requisito subjetivo para concessão de alguns direitos, tais como progressão de regime e livramento condicional. Deste modo, a ausência de falta disciplinar de natureza grave nos últimos doze meses constitui um dos requisitos para a concessão de alguns direitos subjetivos da pessoa privada de liberdade no curso da execução penal.

Com base no que dispõe a Lei de Execuções Penais, a pessoa condenada à pena restritiva de liberdade pratica falta grave quando descumpre os padrões comportamentais estabelecidos por Lei e pelo Regimento Interno nas Unidades Prisionais. No entanto, o que define a aplicabilidade da punição não é a prática da conduta prevista, mas a negociação que envolve o emprego deste instrumento jurídico. Neste sentido, a vida no cárcere

consiste em uma constante negociação que se atrela à dinâmica do *levar cadeia* e do *fazer de tudo para sair da cadeia*, como dizem as *internas*.

Os juristas reconhecem que o sistema de penalidades disciplinares “[...] constitui sistema sancionatório autônomo e adicional à pena imposta na sentença condenatória” (CARVALHO, 2003, p. 229). As partes disciplinares são objetos de constante negociação diante de uma gama de comportamentos passíveis de punição.

O PD se inicia com a *parte disciplinar*. Este registro se tornará também prova das declarações da interna e dos policiais penais envolvidos, que muitas vezes são as *vítimas* do ato de indisciplina e autores do registro. O ato da oitiva é realizado por policiais penais, ocorrendo também a subscrição posterior do termo pelos demais membros da Comissão Técnica de Classificação. Nesse sentido, é frequente o relato das internas de que sequer é comunicada do seu *direito de permanecer em silêncio* durante a oitiva administrativa, apenas é *exigido* que relate sua versão dos fatos a partir de um interrogatório para a confirmação das declarações registradas.

O registro de ocorrência costuma ter por volta de 5 linhas, contendo uma narrativa da conduta que violaria os deveres gerais de disciplina. De modo geral, a descrição emprega categorias conhecidas para enfatizar a reprovação à prática. Além disso, não há o registro de testemunhas do fato, nem outros elementos que permitam compreender o fato. É acompanhado apenas do termo de declaração, que consiste em uma ordem de perguntas formuladas para serem respondidas com sim ou não.

A Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984) e o Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (RPERJ – Decreto Estadual n. 8.897, de 1986) estabelecem padrões de comportamentos que estão atrelados aos procedimentos de controle e disciplina.

Muitas práticas são passíveis de punição, podendo ser classificadas como falta grave, média e leve. Essas faltas podem ser punidas com advertência verbal, repreensão, suspensão ou restrição de direitos, isolamento e inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). O RDD é a punição mais gravosa e só pode ser aplicado nas ocasiões em que é possível verificar uma falta disciplinar de natureza grave que ocasione subversão da ordem ou da disciplina interna, a depender da decisão do juiz competente.

Dentre as diversas penalidades existentes na lei de execução penal, o isolamento é a mais aplicada. No trabalho de campo, a maioria das faltas disciplinares que culminaram em parte disciplinar tiveram como punição o isolamento. Por isso, ela é objeto de constante negociação.

As faltas previstas em lei aplicam-se, no que couber, aos presos provisórios, que compõem cerca de um terço da totalidade da população carcerária (BUENO; LIMA, 2019; BUENO; SOBRAL, 2020). Por isso, é comum que o preso custodiado já tenha faltas disciplinares de natureza grave em sua ficha e, com isso, tenha o índice de comportamento rebaixado. De modo que, caso venha a ser condenado, a referida falta disciplinar irá

atrasar o cumprimento da pena, uma vez que o cálculo do *benefício* deixa de ter como data base a de ingresso no sistema penitenciário e passa a ter como data base a data da *parte disciplinar*. Segundo o defensor: *Aqui na cadeia são só 10 dias, mas lá no processo arrebenta*. Por isso, muitas vezes quando é feita pergunta: *Você tomou CTC?*, elas respondem: *Não, só paguei 10 dias no buque*. Elas muitas vezes não compreendem a consequência para o processo de execução e acreditam que a falta disciplinar são os 10 dias no isolamento.

A *parte disciplinar* julgada procedente traz como consequência o rebaixamento do comportamento, que é requisito subjetivo para a concessão de progressão de regime e/ou livramento condicional. Basicamente, o que ocorre é que o cálculo da progressão de regime é refeito a partir da data da prática da falta grave, bem como ocorre a interrupção da contagem do prazo para o direito a *benefícios* como progressão de regime ou livramento condicional. O prazo começa a contar novamente a partir da data da prática da falta disciplinar. Além disso, enquanto o comportamento estiver negativo, o benefício não será concedido.

A aplicação de sanções disciplinares é resultado das tensões inerentes às relações entre os presos e os policiais penais no ambiente prisional (MARTINS; DIAS, 2018). É comum que, na descrição dos fatos, os policiais penais caracterizem o evento como *desacato*, *desobediência* ou *desrespeito aos deveres gerais de disciplina*. São conflitos consequentes de relações destas interações tensionadas neste contexto. Troca de beijos, gritos, desorganização ou jogar lixo em locais indevidos são argumentos utilizados para aplicar uma sanção disciplinar. Há um arbítrio para se definir o que é considerado falta e seus efeitos na privação da liberdade.

Há ainda registros de declaração que as mulheres privadas de liberdade são convocadas para relatar sobre os fatos narrados. Uma delas contou que: *Eu sempre tive celular, mas só peguei falta por desafeto na cadeia com a Isap, tanto que o diretor me falou que iria me deixar no isolamento e não daria mais nada. Não prestei nem depoimento, assinaram o termo de declaração em meu nome*. Em outra ocasião uma presa me garantiu que a gilete não era dela, que só tomou ciência quando chegou na galeria a notícia de que a cadeia iria *virar*, ou seja, os policiais penais iriam vasculhar as celas. Assim, as presas rapidamente guardaram tudo, mas encontraram uma gilete no baldinho dela na revista.

Assim, há a *esperteza da presa* para performar um *bom comportamento* do ponto de vista dos inspetores que se valem desse instrumento jurídico para produzir um controle sempre capaz de reiniciar a contagem do prazo para o acesso aos benefícios do processo de execução penal. Essa habilidade reproduz uma concepção de que o direito é apenas um instrumento de castigos.

O efeitos das sanções disciplinares acabam sendo muito gravosos para o acesso a direitos (ROIG, 2016, p. 154). Assim, explicar o fluxograma do processo nos mostra como o que está estabelecido por lei é operacionalizado

para produzir os PD, a partir da análise de 328 de procedimentos administrativos disciplinares.

a) A parte disciplinar

A *parte disciplinar* é o documento que inicia o PD, a partir de um registro de ocorrência realizado por um policial penal. As *partes* são construídas neste modelo. Os registros se iniciam com o *termo de abertura do processo* assinado por um policial penal, sob ordem da direção da referida unidade prisional. No entanto, o que ocorre primeiro cronologicamente é o registro de ocorrência, o qual relata uma situação a partir do ponto de vista do inspetor penitenciário.

Abaixo apresentamos o conteúdo das *partes* sobre o *balangar das grades* e a *lâmina*. Ambas sancionadas como falta grave. Para constituir uma falta disciplinar de natureza média, grave ou leve, a conduta descrita precisa corresponder a uma violação aos deveres gerais de disciplina.

I. PD1

Esta foi a quarta sanção disciplinar, mas o primeiro dos dois que analisaremos. Neste PD1, as declarações são registradas numa ordem que servirá de roteiro para a próxima etapa do procedimento:

Participo que por volta das 15h a interna supracitada começou a balangar a grade, pedindo para sair da cela sendo advertida pela Isap [nome] para sair da grade. Ela se recusou e começou a xingar: vai tomar no cu, vai se fuder, vocês são todas vadias. É o que me cabe participar.

O trecho apresenta algumas características comuns destes documentos que permitem constituir fatos de forma definitiva até o final do procedimento, produzindo os efeitos jurídicos. O documento é, portanto, orientado para as etapas subsequentes, uma vez que cada uma das declarações registradas no jargão jurídico-prisional funciona como orientadora dos termos de declaração. Neste documento, a fórmula “*participo que*” tem a função de introduzir as declarações das policiais, mas também, para encerrar o registro das declarações, usa-se a fórmula “*É o que me cabe participar*”. Esta categoria não é usada comumente neste sentido, o que significa uma forma de enunciar declarações compartilhadas com a autoridade administrativa, de modo a resguardar sua responsabilidade administrativa quanto ao conteúdo do documento.

O jargão jurídico-prisional organiza as categorias de classificação dos fatos puníveis, como o *balangar as grades*, uma gíria traduzida pelas próprias policiais de forma mais polida como *balançar as grades*. Assim, as fórmulas típicas do estilo cartorial organizam registros oficiais perante o estado. O controle sobre o registro sempre cabe à autoridade responsável e proprietária dos registros sobre os quais a autoridade apenas pode reconhecer a validade e o seu significado. Esta forma cartorial é organizada por práticas mais personalizadas, em contraposição à burocracia weberiana (MIRANDA, 2000).

Esta é uma prática comum de reivindicação e inconformismo utilizada pelas *internas*, que batem as grades fazendo um grande barulho (ANDRADE; GERALDO, 2020). Em muitos incidentes, esta é a forma para chamar a atenção dos policiais penais. O *balangar a grade* em toda a unidade foi a maneira como elas conseguiram socorro de uma policial penal para abrir as celas num incêndio nos colchões da cela, embora tarde demais para evitar o óbito de duas internas.

Essa categorização é uma maneira de classificar negativamente esta prática, pois além de *balangar*, a interna pedia para *sair da cela*, algo que depende de uma autorização das policiais penais. Assim, a ordem foi descrita da seguinte forma: *sendo advertida pela Isap [nome] para sair da grade*. Além disto, o registro segue o padrão ordem e desobediência, pois há uma *recusa* à ordem e xingamentos de baixo calão ou ofensivos não apenas à policial penal que as registra, mas também contra as demais policiais penais – *vocês são todas vadias* –, visando a desqualificar a *interna* perante o corpo de profissionais.

Também é possível encontrar nestes registros erros de digitação comuns no uso de modelos para registro que são reutilizados e transmitidos entre os funcionários. Esta prática garante que a estética dos documentos seja sempre a mesma, inclusive com as descrições sintéticas visando à formulação de perguntas futuramente a partir de cada declaração registrada. Enfim, conclui com a formulação típica. A seguir apresentaremos como os termos de declaração são produzidos a partir deste primeiro.

II. PD2

Esta foi a quinta falta disciplinar. Ocorreu um ano e sete meses depois do PD1. O registro trouxe:

Participo que ao ser recolhido os aparelhos de barbear da cela H, foi verificado que o aparelho da interna supracitada estava sem a lâmina, ao perguntar à interna sobre a lâmina a mesma negou conhecimento do fato. Ao entrar na cela para procurar o tal objeto, o mesmo foi encontrado escondido dentro da tomada. A interna foi informada que estava de parte disciplinar e foi encaminhada ao isolamento onde aguarda o parecer da CTC. É o que me cabe participar.

As descrições da situação buscam caracterizar os fatos – “o aparelho sem a lâmina” – e o juízo moral para enfatizar também a ordem – “ao perguntar à interna sobre a lâmina a mesma negou conhecimento do fato” – e a desobediência decorrente da negação, pois a Isap teve de “*entrar na cela para procurar*” a lâmina que “*foi encontrado na tomada*”. Esta é uma forma cartorial de se registrar informações nas instituições jurídicas brasileiras. Este fenômeno decorre da valorização do que foi registrado no processo. A desvalorização da oralidade é uma marca de nossas práticas jurídicas (BAPTISTA, 2020). Por esta razão, esta prática é identificada

como *redução a termo* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011), que consiste no registro de declarações dos membros institucionais.

A consequência da interação entre os atores é registrada por intermédio da decisão produzida diante da situação, como por exemplo: “*a interna foi encaminhada ao isolamento onde aguarda o parecer da CTC*”. A prática do isolamento preventivo é comum. E tem como fundamento o “*interesse da disciplina e da averiguação do fato*”, conforme a antiga redação do art. 60 da lei de execução penal, revogado em 2003, há quase vinte anos, mas é reproduzido de forma naturalizada pelas policiais penais na medida em que este tipo de desobediência foi sancionado neste processo como uma falta grave no *interesse da disciplina* por “*atrapalhar o bom andamento da rotina da UP*”. Ao se respaldar na redação dada pela Lei n. 10.792, de 2003, ao art. 60, que prevê a possibilidade de a autoridade administrativa decretar o isolamento preventivo do faltoso pelo prazo de até dez dias, a maioria das presas que cometem falta são automaticamente levadas para o isolamento. Sendo assim, o encaminhamento ao isolamento nos processos administrativos analisados constitui uma punição antecipada obrigatória.

Identificamos ainda ocorrências de isolamento preventivo sem abertura do procedimento disciplinar, quando mulheres encarceradas relatam que *foi feito um acordo, ela ia me deixar no isolamento* ou quando a policial penal conta que nós encaminhamos para o isolamento, mas não damos CTC. É melhor para ela, assim não fica com o comportamento negativo, *mas não deixa de ser punida*. A regulação estadual prevê que a sanção de isolamento é de competência do Conselho Disciplinar (conforme previsto no art. 66, I, do Decreto n. 8.897/86, Regulamento Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro).

Neste ponto, a decisão de isolar a detenta antes da decisão da CTC está em desacordo com a previsão legal que dispõe que a sanção de isolamento do artigo 53, IV, será aplicada, segundo o artigo 54, *por ato motivado do diretor do estabelecimento*, e não poderá exceder a 10 dias. No entanto, procedimentalmente, a decisão do diretor ocorre nestes procedimentos depois da intervenção do defensor público, na deliberação da *Comissão* que confirma a falta disciplinar. Estas regras de organização não orientam as sanções impostas, que reproduzem as antigas motivações presentes na lei. Este fato, porém, não é objeto de apreciação por parte da defesa, nem do promotor, nem do juiz, como veremos adiante. Este é um modelo típico de partes disciplinares encontradas nestes processos de incidentes na execução da pena.

Existem diversos tipos de sanções a serem aplicadas em decorrência de um procedimento administrativo disciplinar na execução da pena privativa de liberdade. As principais são: advertência verbal, repreensão, suspensão ou restrição de direitos, isolamento (na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo) e inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado. Mas, de modo secundário,

há ainda transferência de estabelecimento, rebaixamento da classificação da conduta carcerária e apreensão de valores ou objetos.

Como é possível perceber na leitura dos termos de declaração, a condução para o isolamento é compreendida como única medida cabível para solução dos conflitos. No entanto, *tomar CTC* é mais do que ir *para o buque por 10 dias*. A punição não acaba com a condução da presa para o isolamento, mas nas consequências jurídicas práticas que uma falta disciplinar produz na execução da pena privativa de liberdade.

Esta parte administrativa foi lavrada três dias após a ocorrência dos fatos, quando a inspetora pôde produzir e organizar os documentos de encaminhamento para a formação de um processo, aqui entendido como o conjunto de registros sobre os quais deve supostamente limitar a decisão. Esses prazos, porém, podem variar segundo o contingente de PDs para autuar, já que normalmente os documentos são todos autuados juntos, como os documentos de abertura e apresentação do processo no início e os documentos principais, como a *parte*, o termo de declaração e a defesa técnica, por exemplo.

b) O termo de declaração

O *termo de declaração* é o documento em que as policiais penais reduzem a termo as declarações da interna em relação ao que foi declarado pela policial ofendida. Este termo abaixo é subsequente à parte disciplinar descrita acima. Nesse termo, a orientação para a punição se organiza por meio de um interrogatório com respostas limitadas, voltado para assegurar o registro de informações para antecipar a condenação, como a indicação de uma defesa técnica, uma confirmação da veracidade *sobre os fatos narrados* e o conhecimento das *normas disciplinares da unidade*.

O *termo* se repete até a qualificação, em seguida continua:

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis compareceu perante a Comissão Técnica de Classificação, a interna [nome], RG: [número], filha de [nome do pai] e [nome da mãe], sabendo ler e escrever, com seu índice disciplinar no NEGATIVO desde 23/02/2016. Que não possui advogado particular, e que gostaria de ser assistida pela Defensoria Pública em exercício nesta Unidade Prisional. Passa a declarar sobre os fatos narrados na Parte Disciplinar n. 170/2015. Declarou que são parcialmente verdadeiros. Perguntada se conhece as normas disciplinares da unidade, disse que: Sim. Perguntada se balançou a grade de sua cela com violência, disse que: Sim. Perguntada se a Isap ordenou que saísse da grade, disse que: Sim. Perguntada se atacou a ordem imediatamente da Isap, disse que: Não. Perguntada se xingou a Isap, disse que: Não. Perguntada o motivo, disse que: Queria retornar para a cela e surtou. Perguntada se foi conduzida ao isolamento sem alteração, disse que: Sim. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que

encerrou o presente termo que segue assinado pela declarante e pelos membros da comissão.

O termo tem formulações típicas dos interrogatórios policiais e judiciais brasileiros. A data é escrita por extenso seguida da qualificação da interna por meio de seu documento de identidade e a identificação da filiação. Outra fórmula comum é a referência ao letramento da interna: *sabendo ler e escrever*, que permite aos policiais penais hierarquizar ainda mais a relação em referência às aptidões e conhecimentos potenciais das internas, inclusive sobre as regras jurídicas para enfatizar a consciência da desobediência. Em seguida, a enunciação do índice disciplinar e desde quando começou a correr o tempo naquele índice.

Neste caso, a interna declarou que não possui assistência jurídica e pede a intervenção da defensoria pública. Daí, o registro introduz as *declarações dos fatos narrados na parte disciplinar*, quando declara que são *parcialmente verdadeiros*. A pergunta sobre o conhecimento das normas disciplinares busca reforçar a gravidade da prática pela interna. O registro subsequente é a confirmação ou negação das perguntas formuladas: *disse que sim*. Assim, o registro da parte passa a orientar diretamente este registro. *Perguntada se balançou a grade, é a questão que introduz a ordem da narrativa fato-ordem-desobediência. Com violência modifica a ação de balançar a grade*. Esse componente serve para tornar a ação da interna mais reprovável. Embora a interna tenha reconhecido o fato e a ordem, ela não reconheceu a desobediência, nem os xingamentos. Neste momento, o registro introduz a motivação para situar a futilidade da atitude, pois *Querida retornar para a cela e surtou*. Em seguida, ela foi perguntada e confirmou que foi *conduzida ao isolamento sem alteração*. Mais uma vez o componente *sem alteração* serve para qualificar a obediência da interna às ordens. O termo é concluído por uma frase típica dos documentos que indicam quem *encerra* o termo e os assinantes. Duas policiais penais e a interna assinaram o documento.

O termo da PD2 foi realizado quatro dias após a *parte*. O registro contém a data transcrita por extenso, os documentos de identificação, a filiação e o índice disciplinar:

[...] sabendo ler e escrever, com seu índice disciplinar no ÓTIMO desde 04/04/2018. Que não possui advogado particular, e que gostaria de ser assistida pela Defensoria Pública em exercício nesta Unidade Prisional. Passa a declarar sobre os fatos narrados na Parte Disciplinar n. [número]. Declarou que são verdadeiros. Perguntada se conhece as normas disciplinares da unidade, disse que: SIM. Perguntada se pela manhã retirou a lâmina do mesmo, disse que: SIM, declarou ainda que quando a ISAP D. [nome], entrou na cela e perguntou onde estava a lâmina, a mesma pegou e [entregou]⁵ na mão da ISAP. Nada mais disse nem lhe foi perguntada pelo que encerro o presente termo que segue assinado pela declarante e pelos membros da comissão.

Ela novamente declarou que não possuía assistência jurídica e solicitou a intervenção da defensoria pública. Desta vez, ela *Declarou que* [os fatos] são verdadeiros. Em seguida, a formulação sobre o conhecimento das normas disciplinares permanece nos modelos para reforçar a consciência da desobediência. Após a confirmação do fato, as declarações enfatizaram a subordinação à policial penal, pois ela declarou o fato – o desaparecimento da lâmina –, reproduziu a ordem ao explicar que foi *perguntada* e a obediência quando ela a entregou *na mão da Isap*. A adequação do comportamento não rendeu um isolamento para ela neste caso. A ordem da narrativa fato-ordem-desobediência continuou presente, mas foi invertida pela própria interna. Em nenhuma das oitivas, os defensores estiveram presentes.

c) A defesa técnica pelo defensor público

Em seguida, o documento presente é o da defesa técnica realizada pelo defensor público, que introduz outras categorias para identificar a *interna* como *Reeducanda* e *Apenada*.

A defesa do PD1 argumenta inicialmente que não há provas suficientes reconstruindo o significado jurídico da história a partir dos trechos transcritos. E busca articulá-los para explicar o *estado de inocência*. A petição reproduz o relatado na parte disciplinar enfatizando também que a *apenada* declarou que os *fatos narrados são parcialmente verdadeiros*. O defensor busca argumentar a partir de contradições presentes no registro. Em seguida, a petição reconta a história enfatizando as negativas à versão registrada da policial penal. O defensor ainda cita trechos de manuais jurídicos como um argumento de poder utilizado na petição e faz uma referência aos *Princípios Básicos para o Tratamento de Reclusos da ONU*. A petição de oito páginas continua a repetir o argumento da *presunção* da inocência e da *impossibilidade de produzir prova*. Enfim, formula o pedido de *absolvição da apenada da acusação de indisciplina*.

No PD2, a defesa enfatiza que a interna não foi advertida sobre o direito ao silêncio. A petição cita diretamente o caso *Miranda vs Arizona (1966)*, julgado pela Suprema Corte dos Estados Unidos, caso que teria sido anulado por falta desta advertência. Em seguida, argumenta a partir das garantias previstas na constituição federal brasileira. Enfim, pede a *absolvição da apenada*; e alternativamente a imputação de uma pena mais branda.

Nestas petições, os defensores públicos costumam justificar sua ausência nestas oitivas para a produção do *termo de declaração* em razão do volume de processos que têm para administrar. Numa defesa, o defensor explica que: É impossível o comparecimento do Defensor Público signatário a esta unidade para participação nas oitivas das apenadas, eis que em exercício em três unidades prisionais, *respondendo pela assistência a aproximadamente 1.200 presos*. Os termos de declaração não trazem consigo o registro da participação dos defensores nestas ocasiões. Esta impossibilidade de defensores estarem nas unidades prisionais em função

da complexidade desta atividade e do número de presos é uma limitação conhecida dos operadores do direito (VALOIS, 2019, p. 22).

d) Os pareceres da CTCs

O ato subsequente é a decisão da CTC constante no *parecer* que retoma os registros anteriores e os organiza de forma a imputar a sanção ao esquema de descrição do fato-ordem-desobediência a fim de caracterizar, por meio destes registros, o descumprimento dos deveres do *condenado*. Os pareceres incorporam a fórmula enfatizando as características negativas da desobediência. As descrições são sempre emendadas com adjetivos depreciativos ao fato.

No PD1, o *parecer* foi o seguinte:

A Comissão Técnica de Classificação desta SEAP-NH, reunida aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis para apreciar o teor contido na Parte Disciplinar acima referida, após colher o Termo de Declaração, analisar a Defesa apresentada pela Defensoria Pública em exercício nesta unidade prisional e Prontuário Móvel da interna, esta Comissão conclui por **UNANIMIDADE**, que a mesma cometeu **FALTA GRAVE**, ao infringir o Artigo 50 da LEP. Trata-se o presente procedimento em apurar o fato ocorrido nesta Unidade Prisional, tendo a interna o seu índice de aproveitamento **NEUTRO**, desde 21/09/2016. Ocorre que a interna em tela mesmo sendo conhecedora das normas disciplinares, desta Unidade Prisional, portou-se de forma desrespeitosa e indisciplinada ao *balançar a grade* de sua cela com violência e mesmo advertida manteve a conduta indevida, desacatando as ordens da Isap, conduta esta não admissível por esta Comissão. Assim, sugerimos que a mesma deverá ser punida, conforme o Artigo 53, inciso III e IV da LEP – Suspensão ou restrição de direito (art. 4º, Parágrafo único) e isolamento na própria cela, ou em local adequado por 30 dias, c/c Art. 62, I e III do RPERJ – com rebaixamento do índice de comportamento ao Negativo por 180 dias.

A primeira parte do *parecer* é o relatório indicando os documentos constantes no processo, no qual todas as páginas são carimbadas, datadas e assinadas por um servidor. Em seguida, passa a indicar as razões da deliberação utilizando-se das estratégias de qualificação da interna e dos registros produzidos pelas policiais penais, ignorando qualquer argumento da *defesa*. A qualificação começa repetindo a caracterização do conhecimento *das normas disciplinares* e a maneira *desrespeitosa e indisciplinada* pela prática de *balançar a grade de sua cela com violência*.

Neste ponto, a desqualificação de *balançar a grade* é acompanhada por uma descrição adicionada no registro do termo de declaração, mas que não foi declarado pela interna, e sim pela policial penal em sua pergunta. E continua enunciando a ordem e a desobediência, pois *mesmo advertida manteve a conduta indevida, desacatando as ordens da Isap*. Este jargão é

importante pois mobiliza um tipo penal conhecido como desacato, que é o ato de desrespeito explícito praticado contra autoridades públicas em razão e no exercício de sua função. A formulação do registro, todavia, retoma esta caracterização muito negativa para se referir à desobediência à ordem de não balançar a grade. A decisão produzida impôs uma restrição muito severa em função dos descumprimentos, por parte da interna, de dois deveres, *a obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; e a urbanidade e respeito no trato com os demais condenados*, previstos nos incisos III e IV do art. 53 da lei de execução penal. Em relação a este último dever, nada consta nos registros acima apresentados em relação a possíveis atos desrespeitosos contra *os demais condenados*. Esta forma de pensar na avaliação indicando outros potenciais artigos tem por objetivo outra estratégia para reforçar a indisciplina da interna. Aliás, a utilização do *c/c* faz parte do jargão jurídico para indicar que a compreensão e as sanções previstas em um artigo da lei devem estar combinadas com outros artigos de outra lei do estado do Rio de Janeiro, o Regulamento do sistema penal do estado do Rio de Janeiro, que é um decreto realizado pelo governador do estado, de 1986. Os incisos I e III do artigo 62 deste decreto se referem à *perda de regalias e rebaixamento da classificação*. A *perda de regalias* é uma sanção que significa a perda dos direitos de circulação, visitas, práticas esportivas no regime fechado e outros direitos de saídas no semiaberto, por exemplo.

Além disto, impõem o isolamento na própria cela, embora o registro no termo conste que, *Perguntada se foi conduzida ao isolamento sem alteração, disse que: Sim*. Ou seja, a sanção de isolamento foi imposta antes mesmo da decisão da comissão que adveio mais de vinte dias depois impondo um isolamento de 30 dias na própria cela. Enfim, estabelecem o rebaixamento do índice e a indicação para a recuperação do mesmo em 180 dias.

Após o parecer, a decisão é notificada à interna para que a sanção tenha efeito e seja inscrita num documento chamado *transcrição de ficha disciplinar* (TFD), que reúne um sumário dos incidentes na execução da pena organizado pela secretaria de estado de administração penitenciária do governo estadual. Enfim, este processo em formato físico é arquivado na unidade prisional para que se inicie uma fase judiciária de controle da execução da pena em que o defensor, o promotor e o juiz intervêm por meio do processo eletrônico.

No PD2, o *parecer* se organiza com a mesma estética do registro, mas na primeira parte enfatiza a decisão de considerar como falta grave por *possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem*, previsto no art. 50, III, da LEP. E segue:

Trata-se o presente procedimento em apurar o fato ocorrido nesta Unidade Prisional, tendo a interna o seu índice de aproveitamento ÓTIMO desde 04/04/2018. Ocorre que a interna, mesmo sendo conhecedora das normas

disciplinares desta Unidade Penal, ainda assim manteve o comportamento indisciplinado ao esconder na tomada da cela a lâmina cortante retirada do aparelho de barbear. Assim, sugerimos que a mesma deverá ser punida, conforme Artigo 53, inciso III e IV da LEP – suspensão ou restrição dos direitos e isolamento na própria cela, ou em local adequado por 20 dias, e Art. 62, I e II do RPERJ – rebaixamento do índice de aproveitamento no NEGATIVO por 60 dias. Levando em consideração que a interna encontra-se com seu índice ÓTIMO, sem parte disciplinar nos últimos doze meses, e, entregou a lâmina voluntariamente, a execução da sanção disciplinar ficará SUSPENSA pelo prazo de 06 (seis) meses, com base no Artigo 71 do RPERJ.

Embora ela tenha sido sancionada com falta grave, a comissão deliberou por suspender a execução desta pena por seis meses. Isto significa que, embora a interna já tenha cumprido o isolamento (preventivo), a CTC a dispensou de cumprir o rebaixamento.

Logo em seguida, a defesa apresentou um pedido de liberdade condicional que provocou a supervisão destes processos que ainda não tinham sido apreciados na fase judiciária. Assim, nesta fase processual o promotor solicitou ao juiz que diligenciasse à unidade penitenciária para trazer os processos em papel para o processo digital na fase judiciária.

e) A fase judiciária: a defesa, a cota ministerial e a decisão

Nesta fase, o PD é digitalizado para que os demais membros judiciários, como o defensor, o promotor e o juiz possam intervir sucessivamente. Nesta etapa, são profissionais que não estão na penitenciária, como o primeiro defensor. Eles se comunicam por meio de um sistema eletrônico em que despacham seus documentos produzindo um novo jargão cartorial. Agora, o jargão inclui a referência ao número do arquivo, ou do que chamam de *evento*, no curso deste *processo eletrônico*.

f) A defesa técnica

A apresentação de uma nova defesa é realizada por um outro defensor público, que não tem contato com a *interna*. Esta petição tem por finalidade apresentar uma nova defesa à sanção imposta visando à anulação da sanção. Ela está orientada para que tanto o promotor quanto o juiz possam se manifestar sobre ela. A petição segue na seguinte forma:

Dr. Juiz,

Ciente da decisão constante no sequencial n.º 48.1.

Em relação ao procedimento disciplinar anexado no sequencial n.º 49, relativo à suposta falta disciplinar praticada pela apenada em 04/05/2018, há que se observar que o mesmo é completamente anêmico de provas, sendo certo que a única e exclusiva “prova” constante no administrativo é a narração dos fatos pela ISAP.

Há que se perceber que SEQUER foi tomado o depoimento da ISAP acusadora e em um paralelo grotesco ao processo

judicial seria como termos como peças integrantes dos autos apenas a denúncia, defesa e sentença.

Assim, requer a Defesa Técnica a desconsideração do procedimento disciplinar anexado no sequencial nºs 49.3 e seguintes, haja vista a mais completa fragilidade do mesmo, bem como que seja oficiada a SEAP a fim que providencie a retirada da anotação da TFD da interna e, por fim, que seja reconsiderada a decisão que indeferiu o livramento condicional com fundamento no procedimento administrativo ora questionado.

Esta defesa técnica apresenta um dos fenômenos produzidos por este arranjo entre diferentes instituições (a Secretaria de assuntos penitenciários, a defensoria pública, o ministério público e o judiciário) e é organizada por meio de diferentes cartórios com autoridade para registrar. Na fase digital, a sequência de arquivos anexados produz um efeito de não revisão de alguns atos. A referência aos *processos disciplinares* foi ignorada pelos membros judiciários neste caso. Não se trata exatamente de um erro nestes processos, mas de incidentes que se acumularam sem que tivessem nenhuma supervisão efetiva destes membros judiciários. Os PD foram apreciados juntamente no momento em que foi realizado o primeiro pedido de liberdade condicional, negado em outubro de 2018, por causa da ocorrência dos mesmos, inclusive o PD2, que estava com a sanção suspensa por seis meses. O defensor não distinguiu os procedimentos, mas passou a conhecê-los nesta fase judicial, em razão de ter pleiteado a liberdade condicional. A cota ministerial se orienta por meio desta defesa.

g) A cota ministerial

O promotor de justiça é responsável por supervisionar as condições de cumprimento da pena. Entretanto, sua função é ambígua como responsável por supervisionar as condições de cumprimento da pena, mas também como acusador em nome da sociedade. A *cota* reúne as duas faltas num único caso ao se referir aos *PDs*:

MM. Dr. Juiz,

Seq. 53.1: manifesta-se o Ministério Público pelo indeferimento do pleito de desconsideração dos PDs acostados aos autos, nos quais foi devidamente apurada a prática de falta grave. Consoante se observa dos PDs, o contraditório e ampla defesa foram devidamente observados, tendo a apenas oportunidade de se defender e comprovar suas alegações no momento oportuno. Desta forma, inexistente qualquer ilegalidade no procedimento administrativo atacado de forma que o Poder Judiciário não deve ter nenhuma ingerência naquela decisão, *in casu*.

Assim, requer a interrupção do prazo para progressão de regime, a contar da última falta, nos termos da Súmula 534 do STJ.

O promotor também faz uso do jargão cartorial digital. A manifestação do promotor foi contrária ao pedido do defensor. Ao mesmo tempo, ele passou a tratar os PD numa única manifestação reconhecendo que na versão presente nos registros *foi devidamente apurada a prática de falta grave*. Nenhuma instrução suplementar foi feita, os membros judiciais encaminham suas manifestações pelo sistema eletrônico. Assim, não há supervisão sobre o fato e sobre as condições de imputação da sanção, mas apenas verificando se as defesas técnicas constavam no processo, quando aponta que *o contraditório e ampla defesa foram devidamente observados*. Isto indica para ele uma consequência jurídica de que a defesa foi realizada, pois a *apenada* [teve a] *oportunidade de se defender*. E continua com uma prática comum das instituições de controle brasileiras de inversão do ônus da prova para os acusados, quando afirma que a *apenada* pode *comprovar suas alegações no momento oportuno*.

Para o promotor, *inexiste qualquer ilegalidade no procedimento administrativo* e por esta razão o *Poder Judiciário não deve ter nenhuma ingerência naquela decisão* e conclui fazendo referência a uma súmula, uma regra formulada a partir do poder normativo das cortes superiores sobre o reinício da contagem do prazo para a progressão de regime nos casos de falta grave.

h) A decisão da juíza

A decisão da juíza se refere à homologação das punições estabelecidas nos PD. As decisões dos juízes reconhecem os mesmos fatos descritos no processo administrativo disciplinar e homologam as sanções impostas. Aliás, a economia textual dos registros instrui mais uma vez a decisão. A decisão possui três partes: O relatório, a motivação e o dispositivo, nesta ordem.

A primeira parte, a decisão, indica que:

1. Trata-se de apenada que foi punida por falta grave cometida em 09/05/2018.

O MP requereu a interrupção do prazo para progressão de regime.

A Defesa se opôs ao requerido à seq. 53, sustentando que o procedimento disciplinar é completamente anêmico de provas, razão pela qual pretende a sua desconsideração, bem como a reconsideração da decisão que indeferiu o livramento condicional.

É o relatório.

O registro indica a data da falta grave, o requerimento do promotor e o do defensor ao retomar a fórmula *anêmico de provas*. Na motivação, a juíza transcreve o registro da parte disciplinar da policial penal. O termo de declaração foi denominado pela primeira vez como *oitiva*, embora se produza como um interrogatório, em que *a interna confessou os fatos*. A declaração da interna se tornou uma prova contra ela, na medida em

que a juíza a transformou em confissão quando indica que *a própria interna confessou os fatos*:

[...] ao ser recolhido os aparelhos de barbear da cela H, foi verificado que o aparelho da interna supra estava sem a lâmina, ao perguntar a interna sobre a lâmina a mesma negou ter conhecimento do fato. Ao entrar na cela para procurar o tal objeto, o mesmo foi encontrado escondido dentro da tomada [...]. Em sua oitiva, a interna confessou os fatos, declarando que havia recebido o aparelho de barbear de manhã para devolver ao final da tarde e que retirou a lâmina.

A alegação de ausência de prova deve ser rechaçada. Os autos do procedimento disciplinar estão instruídos com a parte disciplinar subscrita pela agente penitenciária que constatou a infração e encontrou a lâmina escondida dentro da tomada. Demais, a própria interna confessou os fatos.

Frise-se que o procedimento disciplinar respeitou o contraditório e a ampla Defesa, sendo certo que a conduta da interna configura a falta grave prevista no art.50, III, da LEP (“possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem”).

A decisão está motivada nestes quatro parágrafos. O primeiro reproduz diretamente a *parte disciplinar*. O registro é mais uma vez utilizado como prova dos *fatos*. A formulação fato-ordem-desobediência encontra na decisão sua função punitiva homologada por um membro do Poder Judiciário para fazer seus efeitos jurídicos, já que o isolamento ocorreu por duas vezes antes das chancelas institucionais sem supervisão judiciária.

O seguinte identifica o termo de declaração como resultado de uma *oitiva*. A mesma na qual os defensores justificam suas ausências na petição em razão do volume de trabalho. A juíza repete em cada um deles como a interna *confessou os fatos*.

O terceiro identifica a presença dos registros da defesa técnica, que a permitem *rechaçar a ausência de provas*, já que a prova são os registros produzidos pelos policiais penais. Mas também repete que a *própria interna confessou os fatos*. Isto significa que o pedido foi indeferido por causa do PD2, que teve sua sanção suspensa pela CTC. Embora suspensa, esta condição sugere que a interna não tem um *bom comportamento* e, portanto, não tem direito à liberdade condicional. O registro anterior torna-se pertinente neste momento em que as declarações se tornaram uma confissão mediada apenas por documentos, e não por rituais de encontro. Esta pertinência também é observada em outros contextos, porém com mediações ritualizadas por encontros em que partes essenciais das declarações são transformadas considerando-se sua relevância jurídica, como explicam Almeida e Drew (2020, p. 47) sobre o contexto das entrevistas policiais na Inglaterra.

No último parágrafo, ela reitera que *o procedimento disciplinar respeitou o contraditório e a ampla Defesa*, para indicar que a interna teve direito de se defender por meio de um procedimento em que ela é chamada apenas para participar de um interrogatório no qual suas declarações são registradas pelas próprias policiais penais.

O dispositivo é a parte da sentença em que a juíza *determina* a interrupção da progressão do regime a partir da data do fato e ordena a atualização do cálculo dos prazos em que a interna poderá ter direito à progressão de regime. Este prazo será mais de um ano, ou seja, ela deverá aguardar mais pelo menos seis meses com o índice negativo e mais seis meses com o médio, sem nenhuma falta grave, para que seu índice seja bom e consiga ter direitos a algumas “*regalias*”, segundo a lei. E ordena a ciência da decisão à interna.

A decisão não foi favorável para a interna, que precisou aguardar mais oito meses para ter este direito há seis meses do cumprimento total da pena. Além disto, esta última petição foi apresentada por uma advogada particular. Sua liberdade talvez pudesse ter vindo antes se houvesse uma gradação das sanções e uma supervisão mais atenta ao que aconteceu, ao invés de se apoiar exclusivamente no que está registrado.

i) Arbítrio e processo disciplinar na execução da pena

Esta pesquisa discute três dimensões das práticas de controle da execução da pena no sistema carcerário no Rio de Janeiro. Primeiramente, a identificação dos incidentes e conflitos dos condenados durante a execução da pena, onde *tudo é uma falta grave*. A descrição da produção dos registros nos permite compreender como as moralidades dos envolvidos se apresentam nestes documentos. Na prática, isto quer dizer que não há uma gradação das sanções, apesar dos dispositivos legais. Afinal, a produção dos registros pelos policiais penais deixa pouca margem de manobra para a defesa do condenado.

Essa transformação dos registros em provas do fato pode ser compreendida como Komter (2012, p. 745) sugere sobre os interrogatórios policiais na Holanda. Ela explica que os registros sofrem um efeito de descontextualização e recontextualização, em que novos significados são adicionados aos registros dos suspeitos e os antigos significados são removidos (KOMTER, 2012, p. 748). Nesse caso, há também uma reorientação das funções de supervisão do defensor perante à VEP, do promotor e do juiz, pois todos eles se orientam apenas para a verificação da presença dos registros que justifiquem a negação de acesso a direitos. Afinal, a presença da defesa é suficiente para afirmar que *foi garantida a ampla defesa e o contraditório*. Assim, a descontextualização é feita nos registros, os quais, embora contenham as perguntas e respostas do interrogatório, apresentam essas sequências de documentos como se não houvesse disputas, hesitações, negociações ao longo da interação original.

A fórmula fato-ordem-desobediência permite orientar todos os registros para a punição e legitimação das sanções, inclusive o isolamento imposto preventivamente. Este esquema orienta todos os demais registros posteriores para o reconhecimento da sanção imposta. O termo de declaração registrado na *oitiva* é formulado como um interrogatório para confirmar as declarações registradas pelos policiais penais. Em seguida, o parecer da CTC retoma os mesmos relatos com novas qualificações, eventualmente de modo a tornar a desobediência ainda mais reprovável. O relato emendado se torna objeto de novos juízos de valor pelo promotor e pelo juiz em sua decisão.

A *defesa técnica* significa a garantia de que em todos os documentos o direito de defesa deverá ser registrado, como consta nos modelos. Assim como a presença das petições dos defensores no procedimento é indicada no *termo*, no *parecer da CTC*, na *cota ministerial* e na *decisão judicial*. Os papéis do promotor e do juiz são reproduzir que a defesa não prova suas alegações, enquanto a defesa defende, a partir das regras jurídicas, o contrário.

Os registros sugerem que não há uma prática de gradação das penas quando não se distinguem os tipos de *atos*. Enfim, a consequência jurídica prática é o prolongamento do tempo de prisão. Os defensores públicos utilizam os mesmos modelos de petição, e não costumam participar das audiências para ouvir os condenados, como previsto pela lei. Há uma multiplicidade de regulações, e fontes para estabelecer quais são as regras pertinentes na execução da pena fazem parte de um procedimento que revela a desarticulação entre as instituições de execução da pena e de justiça criminal.

Os registros são enviados para controle judiciário, mas são quase todos homologados. A cota ministerial acaba opinando contra a concessão da liberdade condicional, assim como a juíza, por causa do PD2 que teve sua sanção suspensa. Assim, as consequências jurídicas são as desclassificações do condenado (cujo comportamento é classificado em muito bom, bom, neutro e negativo) e a impossibilidade de demandar a progressão de regime prisional (fechado, semiaberto e aberto). Os procedimentos têm uma função punitiva muito gravosa para os condenados, na medida em que eles levam um ano ou mais para demandar uma nova progressão de regime. Os registros têm uma função procedimental de produzir provas do fato, mas não necessariamente de garantir os direitos das internas, porque as defesas não são levadas em consideração nas revisões dos atos pelos magistrados.

O processo administrativo disciplinar em suas duas fases não resguarda os direitos das mulheres encarceradas, mas funciona como um dispositivo de punição arbitrária e sem controle judicial. Este dispositivo produz uma narrativa coerente orientada para a punição que produz um

prolongamento do cumprimento da pena no regime fechado num sistema carcerário superlotado.

CONCLUSÃO

Este estudo interdisciplinar do direito em contexto e em ação nos permite identificar as práticas de produção de sentido das normas jurídicas para seus operadores. O controle disciplinar por meio destes registros não impede que as punições arbitrárias ocorram. A falta de gradação das sanções (leves, médias e graves) e o isolamento preventivo contribuem para demonstrar como as moralidades profissionais se reproduzem por meio destes registros.

A habilidade para registrar o fato-ordem-desobediência é uma forma de antecipar os elementos necessários para que a punição seja confirmada, quando o é, pelas autoridades judiciárias (ministério público e judiciário). Estes procedimentos também nos permitem compreender as dificuldades de se articular um procedimento em que todos participem. Esta desarticulação institucional é característica de nossas instituições de segurança pública e justiça.

Os instrumentos jurídicos estão organizados de maneira acumulativa de registros sobre os incidentes na execução da pena de forma a confirmar os registros realizados anteriormente pelos policiais penais. Estes comunicam os conflitos por escrito à direção da penitenciária e em seguida são encaminhados para defensores públicos, promotores de justiça e juízes responsáveis por supervisionar a execução da pena. As moralidades destes diferentes membros e a forma de organizar esta atividade específica ajudam a compreender como a administração deste instrumento jurídico produz um efeito de prolongamento do cumprimento da pena no regime fechado para as apenadas.

A análise praxeológica dos registros e seus significados para os policiais penais demonstram a existência de uma forma de dominação produzida pelos registros, havendo raras supervisões pelos gestores da justiça, como magistrados, promotores e defensores públicos. Como consequência, há um prolongamento do tempo da pena para uma superpopulação carcerária que continua crescendo.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. **BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 35, p. 3-24, 1993.
- ANDRADE, Betânia de Oliveira Almeida; GERALDO, Pedro Heitor Barros. “Esperteza” e “bom comportamento” na execução penal. **Antropolítica – Revista Contemporânea de Antropologia**, Rio de Janeiro, 2020.

AQUINO, J.; FREITAS, F. Inserções etnográficas ao universo do crime: algumas considerações sobre pesquisas realizadas no Brasil entre 2000 e 2017. **Rev. Bras. Informação Bibliográfica em Ciênc. Sociais**, São Paulo, n. 84, p. 107-147, 2017.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de et al. O sistema de justiça criminal na perspectiva da antropologia e da sociologia. **BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, v. 1, p. 188-215, 2018.

BUENO, S.; LIMA, R. S. de (dir.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** – 2019, n. 13. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: um estupro a cada 8 minutos**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. p. 132-138

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. **Direito Legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

CARVALHO, S. **Pena e Garantias: a crise do direito e do processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

COLEMANS, Julie. **Ethnographies du raisonnement juridique**. [s.l.]: LGDJ, Lextenso Éditions, 2018.

CUNHA, Manuela. The ethnography of prisons and penal confinement. **Annu. Rev. Anthropol.**, EUA, v. 43, p. 217-233, 2014.

DE ALMEIDA, Fabio Ferraz; DREW, Paul. The fabric of law-in-action: ‘formulating’ the suspect’s account during police interviews in England. **International Journal of Speech, Language and the Law**, EUA, v. 27, n. 1, p. 35-58, 2020.

DUPRET, B. L’intention en acte. Approche pragmatique de la qualification pénale dans un contexte égyptien. **Droit Société**, [s.l.], p. 439-465, 2001.

GODOI, R. Experiência da pena e gestão de populações nas penitenciárias de São Paulo, Brasil. **Etnográfica Rev. Cent. em Rede Investig. em Antropol.**, [s.l.], 2017.

GODOI, Rafael. A prisão fora e acima da lei. **Tempo Social**, São Paulo, v. 31, p. 141-160, 2020.

INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

INFOPEN. **Mulheres. Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

KANT DE LIMA, R.; Mendes de Miranda, A.P.; Misse, M. Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: Uma Bibliografia. **BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 50, p. 45-123, 2000.

KANT DE LIMA, R. **A polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KANT DE LIMA, R. Administração de conflitos, espaço público e cidadania: uma perspectiva comparada. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 2, p. 11-16, 2001.

LOURENÇO, Luiz Claudio; ALVAREZ, Marcos Cesar. Estudos sobre prisão: um balanço do estado da arte nas ciências sociais nos últimos vinte anos no Brasil (1997-2017). **BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 84, p. 216-236, 2017.

LUPPETTI BAPTISTA, B. G. **Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade Construção da Verdade no Processo Civil Brasileiro**. Porto Alegre: Fabris, 2008.

LUPETTI BAPTISTA, B. G. **Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial**: entre “quereres” e poderes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2013.

MARTINS, Thais Pereira; DIAS, Camila Caldeira Nunes. A atuação do agente penitenciário como burocrata de nível de rua: para além da discricionariedade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 550-572, 2018.

MENDES DE MIRANDA, A. P. Cartórios: onde a tradição tem registro público. **Antropolítica**, Rio de Janeiro, n. 8, 2000.

RATTON, J. Crime, polícia e sistema de justiça no Brasil contemporâneo: uma cartografia (incompleta) dos consensos e dissensos da produção recente das Ciências Sociais. **BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n. 84, p. 5-12, 2017.

ROIG, R. D. E. **Execução Penal**: teoria crítica. São Paulo: Saraiva, 2016.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. O encarceramento em massa em São Paulo. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, p. 83-106, 2013.

VALOIS, L. C. **Processo de execução penal e o estado de coisas inconstitucional**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2019.

Submetido em: 04/04/2022

Aprovado em: 27/06/2022

Pedro Heitor Barros Geraldo

pedrogeraldo@id.uff.br

Bolsista Jovem Cientista do Nosso Estado da FAPERJ. Bolsista de produtividade 2 do CNPq. Professor Associado I do Departamento de Segurança Pública e Vice-diretor do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos da Universidade Federal Fluminense (InEAC-UFF). Doutor em Ciência Política pela Université Montpellier 1. Mestre pelo Programa em Pós-graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (2006) e graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2003). Pesquisador do INCT-InEAC (Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos) e Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Justiça e Segurança (PPGJS-UFF) e do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD-UFF). Coordena o Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito (NSD). Atualmente, é editor da *Revista de Estudos Empíricos em Direito*. Tem experiência na área de sociologia do direito, com ênfase na socialização profissional, nas políticas de organização das instituições, atuando principalmente nos seguintes temas: sociologia política do direito e administração de conflitos.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5024-0366>

Betânia de Oliveira Almeida de Andrade

betaniaalmeida@id.uff.br

Doutoranda em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (2019). Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, bolsista CAPES/CNPq (2019). Graduiu-se em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense (2016) e em Direito pelo Instituto Brasileiro de Mercados e Capitais (IBMEC - Rio), como bolsista integral. Tem os estudos jurídicos voltados para Execução Penal, Direito Penal e Direito Processual Penal, bem como na área interdisciplinar de administração institucional de conflitos. É bacharel em Ciências e Letras pelo Colégio Pedro II (2012). É pesquisadora vinculada ao Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC/UFF) e do Núcleo de Pesquisa em Sociologia do Direito (NSD). Leciona no curso Tecnólogo em Segurança Pública e Social da Universidade Federal Fluminense (CEDERJ), atualmente coordena os grupos de iniciação acadêmica nos diferentes polos do CEDERJ. Monitora vinculada a disciplina Democracia, Desigualdades e Direitos do Projeto Saber Comum, realizado pela cooperação entre as seguintes instituições: UFRJ, Unirio, UFF, UFFRJ, UERJ, Fiocruz, Fundação CECIERJ e TV Alerj e tem como Secretária Executiva o Fórum Ciência e Cultura da UFRJ.

Advogada vinculada à Rede de Justiça Criminal. Membro do CONPEDI, da Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED), da Associação Brasileira de Sociologia e Direito (ABraSD) e do Instituto dos Defensores de Direitos Humanos (IDDH).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3381-1160>

NOTAS

- ¹ Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada no GT03 – Atores e instituições judiciais: sentidos e disputas em torno do direito 44º Encontro Anual da ANPOCS. Os autores agradecem a revisão e as contribuições de Luiza Barçante Sanandres e Fábio Ferraz de Almeida. Esta pesquisa se beneficiou do apoio financeiro da FAPERJ e do CNPq.
- ² A Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984) e o Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual n. 8.897, de 1986) estabelecem padrões de comportamentos que estão atrelados aos procedimentos de controle e disciplina. Esses padrões podem ser percebidos a partir das faltas graves estabelecidas pela LEP: **Art. 50.** Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que: I – incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina; II – fugir; III – possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem; IV – provocar acidente de trabalho; V – descumprir, no regime aberto, as condições impostas; VI – inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 9, desta Lei. VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. Parágrafo único. *O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório (LEP).* **Art. 51.** Comete falta grave o condenado à pena restritiva de direitos que: I – descumprir, injustificadamente, a restrição imposta; II – retardar, injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta; III – inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei (LEP). **Art. 52.** A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasiona subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características [...] (LEP).
- ³ O brocardo jurídico “*quod non est in actis, non est in mundo*” quer dizer “o que não está nos autos não está no mundo”. O termo “mundo”, por sua vez, significa verdade real, ou seja, não é verdade se não está nos autos.
- ⁴ O uso do itálico ocorre quando há referência a categorias nativas ou citações diretas dos interlocutores.
- ⁵ Aqui há um erro de digitação comum no uso de modelos no trabalho cotidiano. Preferimos deixar a indicação adequada à compreensão do contexto.

SOBRE PRISÕES SEM MUROS: PUNIÇÃO E DULCIFICAÇÃO DE INDÍGENAS EM DOURADOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ABOUT PRISONS WITHOUT WALLS: PUNISHMENT AND DULCIFICATION OF INDIGENOUS PEOPLE IN DOURADOS IN THE STATE OF MATO GROSSO DO SUL

Tédney Moreira da Silva¹

Tiago Resende Botelho²

Nathaly Conceição Munarini Otero³

¹Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil

²Universidade Federal de Grande Dourados, Dourados, MS, Brasil

³Observatório Sistema de Justiça Criminal da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, Brasília, DF, Brasil

RESUMO

Trata-se de artigo científico cujo objetivo é apresentar as reflexões iniciais acerca da execução da pena privativa de liberdade imposta a indígenas no Estado de Mato Grosso do Sul, particularmente no Município de Dourados, considerando-se ser este o ente federado que contempla o maior número de indígenas encarcerados (ou que produz mais dados sobre o tema), segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em relatório divulgado em 2020, e a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN) de Mato Grosso do Sul. A finalidade da pesquisa é averiguar o impacto do contexto de privação de liberdade nas pessoas indígenas condenadas ou custodiadas cautelarmente pelo Estado, tendo em vista sua extrema vulnerabilidade e seu baixo reconhecimento político-social, com a tendência a que se ignore, na execução penal, a necessidade de adoção de sistemas diferenciados de punibilidade. Como hipótese de pesquisa, pretende-se demonstrar que o aprisionamento de indígenas põe em risco o gozo de direitos humanos especiais tanto pelo aprofundamento da vulnerabilidade quanto pela colocação dessas pessoas em situações de risco mais elevado que ferem seus direitos à vida e à integridade pessoal, além de dificultar sobremaneira seu retorno ao convívio comunitário.

Palavras-chave: Povos Originários; Encarceramento de Indígenas; Discriminação Indireta.

ABSTRACT

This paper aims to present the initial reflections about the execution of the custodial sentence imposed to indigenous people in the state of Mato Grosso do Sul, particularly in the municipality of Dourados, whereas this is the place that



Esta obra está licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.

includes the largest number of indigenous people imprisoned (or that produces more data about the subject), according to the Ministry of Justice and Public Security (MJSP), in a report released in 2020, and AGEPEN – State Agency of Administration of the Penitentiary System of Mato Grosso do Sul. The purpose of the research is to investigate the impact of the context of deprivation of liberty of indigenous people sentenced or provisionally guarded by the State, having in consideration their extreme vulnerability and their low political-social recognition, with a tendency to be ignored, in criminal enforcement, the need to adopt differentiated systems of punishability. As a research hypothesis, it is intended to demonstrate that the imprisonment of indigenous people endangers the enjoyment of special human rights both by deepening vulnerability, and for putting these people in situations of higher risk that ignore their human rights, besides making it very difficult to return to community life.

Keywords: Indigenous Peoples; Incarceration of Indigenous Peoples; Indirect Discrimination.

INTRODUÇÃO

A temática de criminalização e de encarceramento dos indígenas no Brasil tem ressaltado a inter-relação profícua entre a antropologia e o direito como áreas que revelam os embates discursivos acerca do conflituoso contato interétnico do país. Em geral, a lógica punitivista do Estado suscita a sua funcionalidade política, qual seja, a de exercer-se contra pessoas ou grupos que se opõem aos comandos normativos e à ordem social implantada.

O crime apresenta-se como signo da distribuição de poderes em sociedade: deter o poder de punir é sinônimo de deter o poder de definir o ritmo das condutas no corpo social e, paralelamente, sofrer os efeitos da criminalização é indicativo da adequação do indivíduo criminalizado aos perfis e às performances indesejáveis, sendo etiquetados com a atribuição de um processo penal e de uma pena estatal. Assim, considera-se criminalização o ato realizado por órgãos estatais judiciais que atribuem a indivíduos determinados a responsabilidade criminal pela prática de uma conduta ilícita, atribuição que, por sua vez, é operada por uma acusação criminal e, ao final desta, pela aplicação de uma pena estatal, normalmente, a de privação de liberdade.

Amparado pelo discurso de igualdade jurídica entre todos os cidadãos, o sistema punitivo propaga a ideia de que todas as pessoas que cometem ilícitos são punidas com o mesmo rigor. Contudo, já a distinção feita entre crimes de colarinho branco e crimes comuns (SUTHERLAND, 2016) denuncia que a punição estatal não se faz exercer sobre todos com a mesma força ou orientação; antes, para a punição estatal precede uma seleção política das pessoas punibilizadas, que, em geral, não compõem o cenário de dominação hegemônica.

Nesse sentido, a lição de Batista *et al.* (2003, p. 43):

Todas as sociedades contemporâneas que institucionalizam ou formalizam o poder (estado) selecionam um reduzido número de pessoas que submetem à sua coação com o fim de impor-lhes uma pena. Esta seleção penalizante se chama *criminalização* e não se leva a cabo por acaso, mas como resultado da gestão de um conjunto de *agências* que formam o chamado *sistema penal*.

Se a criminalização e a punibilidade funcionam como mecanismos de definição e distribuição do poder no jogo político que é travado socialmente, a responsabilização criminal de indígenas, entre nós, demonstra-se como o campo de pesquisa mais revelador das disputas narrativas em torno do reconhecimento (ou não) da alteridade e diversidade étnicas no país. Isso porque, nos atos de criminalização primária (correspondente à elaboração das leis penais), secundária (relativa à atuação dos órgãos estatais no processo criminal) e terciária (relacionada à execução penal), desvelam-se, uma vez mais, os argumentos ideológicos da política indigenista integracionista, como fenômeno de longa duração, em que pese a sua alteração paradigmática desde a Constituição Federal, de 1988.

De fato, na atribuição da responsabilidade penal aos indígenas, é comum a utilização de recursos imagéticos da selvageria, da barbárie ou da incivilidade de povos originários, com sustentação nos olhares evolucionista e positivista que marcam, indelevelmente, a experiência do fazer jurídico brasileiro. Por essa razão, a mescla entre os saberes antropológico e jurídico pode contribuir, simultaneamente, tanto para a explicitação desses discursos de poder (e, logo, das relações interétnicas desiguais daí decorrentes) como para revelar a permanência entre juristas do modelo kelseniano e dos pressupostos ideológicos de ordem e progresso comteanos.

Nos últimos anos, intensificaram-se os estudos sobre a criminalização e o encarceramento dos indígenas, não apenas pelo aumento de trabalhos acadêmicos nessa seara, como, também, pelo fortalecimento de entidades indígenas como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), que tem priorizado o tema em termos estratégicos de atuação junto ao poder judiciário. Nesse sentido, por exemplo, a recente criação do Observatório Sistema de Justiça Criminal e Povos Indígenas, a ser conduzido e alimentado pela entidade e que, sem dúvidas, contribuirá, significativamente, para a expansão e aprimoramento daqueles estudos e da advocacia estratégica (CASTILHO; SILVA, 2022, p. 8). Somam-se a tais circunstâncias as constantes denúncias, no período, de violações aos direitos humanos no sistema prisional e sua explicação por meio da categoria do estado de coisas inconstitucionais.

Ainda que ampliados os estudos, remanescem questões à espera de respostas de ordens quantitativa e qualitativa: os dados disponibilizados pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a criminalização e o

encarceramento de indígenas são imprecisos e insuficientes, seja em razão da subnotificação, seja em razão da incompletude de informações. Não há informações seguras quanto às etnias ou nações mais afetadas pela punibilidade, nem sobre quais crimes são os indígenas, em geral, responsabilizados (menos ainda sobre o contexto de sua realização). Demandam-se, também, pesquisas que abordem o entendimento dos tribunais quanto às formas de punição dos povos originários que, embora asseguradas constitucional e supraconstitucionalmente, têm poucos debates na seara jurídica penal.

Por tais razões, o que se apresenta ao leitor é o quadro inicial de reflexões que têm por foco o encarceramento de indígenas realizado no Estado de Mato Grosso do Sul, que, segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, divulgados em 2020, é o ente federado com a mais alta taxa de criminalização de indígenas no país. Parte a pesquisa do pressuposto crítico criminológico de que o poder punitivo do Estado, no que tange aos povos originários, é o portador do fenômeno de longa duração da política indigenista integracionista, impondo a invisibilidade do indígena encarcerado como decorrência do racismo institucional e que, por sua vez, opera o que se denomina de penalidade civilizatória, isto é, de uma tática política de definição da identidade étnica a partir de critérios etnocêntricos e etnocidas.

O artigo se divide em três tópicos. Inicialmente, apresenta-se o Mato Grosso do Sul como o campo em que as narrativas sobre os ideários desenvolvimentista e progressista (que fundam, ideologicamente, o ente da Federação) e sobre o reconhecimento e defesa dos povos originários se tensionam como discursos de poder, cuja consequência é o incremento dos conflitos interétnicos normalmente resumidos à lógica punitiva do Estado. Aponta-se, ainda neste tópico, um pouco sobre o histórico de formação do Município de Dourados, que concentra a maior parte das pessoas indígenas em contexto prisional, superando o número de presos encontrados na capital do Estado, Campo Grande.

Em segundo lugar, descrevem-se os dados relativos ao encarceramento de indígenas no Estado e no Município de Dourados, especificamente, propondo-se a ressignificação de categorias jurídico-penais aplicáveis à execução penal, a partir da problematização quanto ao significado da ressocialização.

Por fim, aponta-se como a discriminação indireta de indígenas no tratamento jurídico-administrativo da execução penal conduz ao aumento da vulnerabilidade de indígenas e à dificuldade de seu retorno ao convívio social. Sustenta-se, então, que tanto a política indigenista tutelar e seus efeitos ainda presentes quanto o próprio fenômeno de encarceramento apresentam similitudes e funcionalidades, de sorte que o observado confinamento de indígenas em reservas ou prisões têm o objetivo único de negação da diversidade étnica e eliminação, física ou discursiva, de sujeitos de direitos étnicos.

MATO GROSSO DO SUL COMO *LOCUS* DE DISPUTAS ENTRE NARRATIVAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS

O Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Região Centro-Oeste do país, é o palco mais emblemático da dicotômica formação da sociedade brasileira, pautada pelos conflitos interétnicos entre indígenas e não indígenas. Mesmo tendo sido declarado como autônomo apenas em 1979, sua história representa a estratégica organização secular do Brasil em termos de seu expansionismo econômico e de uma planejada (e almejada) dominação política do interior. Com registros arqueológicos de ocupação que datam de 10.500 a 6.700 anos atrás (SCHMITZ; BEBER; VERONEZE, 2018, p. 61), o Mato Grosso do Sul ocupa, geográfica e politicamente, o ponto médio entre as dimensões econômicas desenvolvimentistas e as formas de resistência étnico-cultural e socioambiental.

Sob esse viés de ubiquidade, de situar-se, simultaneamente, entre o passado e a utopia, a sociedade sul-mato-grossense é condicionada a encarar-se como o chamariz de uma nova era, com o fim premente de uma ancestralidade indígena cada vez mais assimilada aos padrões ditos civilizados e progressistas, e como a responsável pela missão redentora de todo o país, ao enterrar seu histórico de selvageria rumo à ordem. Constrói-se, assim, a imagem de indígenas a-históricos e incautos, brutais ou propriamente animais, que cedem espaço à constituição de uma sociedade plenamente realizada pela dominação político-econômica da branquidade.

Essa é a narrativa presente na obra de João Batista de Souza (1960), para quem a evolução histórica de Mato Grosso do Sul assume uma versão vertiginosa e de grandiosidade, garantida esta pelos conquistadores e aquela pela presença recalcitrante dos indígenas. Os cafezais constituíram, na visão do autor, a condição *sine qua non* de progresso civilizatório, o que se tornou possível a partir da descoberta de minas em áreas, então, denominadas de Mato Grosso, pelos bandeirantes Fernando Paes de Barros e Artur Paes de Barros (SOUZA, 1960, p. 167).

Dourados, em especial, formou-se também em função do extrativismo, porém da erva-mate, muito consumida na região por indígenas e por migrantes rio-sul-grandenses que se instalaram na região. Assim como Dourados, Municípios como Porto Murtinho, Ponta Porã, Bela Vista e Antônio João foram marcados pela exploração econômica no pós-guerra do Paraguai, amplificando os conflitos interétnicos por disputa de acesso à terra (RODRIGUES, 1985, p. 121).

Localizado no interior de Mato Grosso do Sul, Dourados é o Município mais populoso depois da capital, segundo dados do IBGE (2022), com uma população total estimada em 227.990 habitantes, até dezembro de 2021, situando-se entre a Serra de Maracaju e a bacia do Rio Paraná. Sua fundação, em 1935, com a separação do Município de Ponta Porã, inseriu Dourados,

definitivamente, na rota do desenvolvimento econômico local e nacional, iniciado muito antes com as constantes migrações de paulistas, de rio-sul-grandenses e de paranaenses para a região, interessados na exploração da erva-mate e na fuga de seus conflitos regionais, principalmente por ocasião do retorno da Guerra do Paraguai.

A região, contudo, já era ocupada por indígenas Terena, Guarani e Kaiowá, cada vez mais pressionados pela alta onda migratória e pela expansão da política assimilacionista do Serviço de Proteção aos Índios, no início do século XX, após o encontro com indígenas tão logo foi começada a construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, entre 1904 a 1914. Nas palavras de Capilé Jr., Capilé e Souza (1995, p. 41):

Essa vastidão de terras era riquíssima em caça, pesca e frutos. Os índios viviam felizes e sempre ocupados, tendo motivação para a vida. Eram alegres, de índole boa e até pacíficos, quando não *pisavam em seus calos*. Mas, muitos guerreiros quando se sentiam *imprensados*. Vieram os *civilizados*, com a Guerra do Paraguai, e praticamente dizimaram a parte que habitava os campos e matas do outro lado do rio Dourados – margem direita. Vieram os colonizadores de Rio Brillhante e os empurraram para a margem direita do rio Brillhante. No pós-Guerra do Paraguai, vieram os *hervateiros*, com a Empresa Matte Laranjeira. Depois veio a Comissão Rondon, que demarcou pedaços de terras muito restritos e distantes uns dos outros, tirando ainda mais as perspectivas das novas gerações.

A região, de forte presença indígena, passa a ser ocupada também justamente em razão da necessidade de apreensão de mão de obra indígena escravizada pelos colonizadores, o que aponta o Estado como o coração de uma conflituosa relação interétnica cujos efeitos prolongam-se até os dias atuais. Assim, “[...] foi neste Estado que os predadores encontraram, às margens dos grandes rios, verdadeiros viveiros de selvagens, os quais eram capturados e levados para longe do seu ‘habitat’ natural, onde em pouco tempo morriam.” (RODRIGUES, 1985, p. 13).

A prática dos descimentos durante todo o período colonial, com a migração forçada de indígenas de uma região para outra como parte das técnicas de colonialismo e de desenvolvimento simultâneo do capitalismo nas Américas (DIAS, 2019, p. 247), serviu de suporte, posteriormente, para a consolidação de uma política indigenista, no período imperial e no início do período republicano, que estava voltada para o ideal de inserção dos indígenas na sociedade brasileira da modernidade, com a submissão dos povos originários às práticas laborais servis no campo e que contribuíssem para o aperfeiçoamento do trabalho agropastoril, principal atividade econômica até o presente. De acordo com Dias (2019, p. 40):

Os chamados descimentos previam o deslocamento de aldeias indígenas inteiras, de suas regiões de origem para as áreas próximas às vilas e lugares portugueses: o

procedimento consistia em se dirigir a uma comunidade no interior do território e negociar um contrato com as autoridades indígenas que implicava a aceitação da fé católica e suprimento de trabalho. Os índios eram então assentados nos denominados aldeamentos, e trabalhariam parte do seu tempo para sua manutenção, outra parte para o serviço alugado a moradores, missionários ou a obras públicas, mediante um salário, estipulado por lei e administrado pelos religiosos e chefes nativos.

Nesse sentido, a ocupação dos indígenas no território atualmente correspondente ao Mato Grosso do Sul foi marcada pelo colonialismo e, segundo Oliveira (2021, p. 19),

[...] os indígenas, habitantes pretéritos dessa região, desapossados de suas terras tradicionais, foram parte substancial dos trabalhadores da erva-mate, como também continuam sendo força de trabalho de outros ciclos produtivos até o tempo presente.

E, para Mota (2018, p. 762)

Essa política foi construída com a intenção de impor “a modernidade”, a “ocidentalização” do mundo, às populações indígenas do Brasil. Em suma, na perspectiva dessas elites, o destino dos indígenas estava traçado. Poderiam escolher entre ser conquistados pelas ideias pregadas pela catequese promovida pelos freis capuchinhos, se misturar pela miscigenação com as populações “brancas” vizinhas dos seus territórios, se modernizar por meio do trabalho e do comércio com a sociedade envolvente ou serem submetidos e extintos pelas armas e pela tecnologia militar dos conquistadores.

A resistência ao genocídio e etnocídio realizados contra os povos originários foi, antes, encarada como o sintoma de uma anomalia própria da natureza do indígena, que seria inflexível à evolução social, alimentando-se os estigmas de preguiça e malícia como características indissociáveis da alteridade étnica. Ao mesmo tempo, contribuiu para o fortalecimento dos movimentos indígenas e indigenistas, na luta pela manutenção de seus direitos originários. Esse, aliás, o resumo de uma história não finda de conflitos, normalmente centrados na disputa pela terra, que assume, para ambos os lados, diversas funções: ao passo que os não indígenas encaram o acesso à terra como mais um direito patrimonial, veem-na os indígenas como a possibilidade de continuidade da própria história e, assim, de sua existência, atrelada à posse de todos os seus recursos naturais.

Como resume Cunha (2021), “[...] muitos desses povos consideram que os humanos não detêm direitos exclusivos nem soberanos sobre seus territórios e que cada ser com o qual compartilham a terra, seja ele planta ou animal, também tem direitos que precisam ser respeitados”. Assim,

[...] a luta pela terra é, em parte, uma luta sobre práticas de uso da terra percebidas. Por um lado, os significantes “não-índio”, “branco”, “brasileiro” indexam o alto rendimento e grande modelo de produção fundiária, embora nem sempre explicitamente como tal. Essas práticas podem ser desmarcadas, mas sempre entendidas como não-índias. Este modelo de ideologia étnico-racial, eu defendo, sustenta as políticas de desenvolvimento rural que facilitam a apropriação da terra. Ao mesmo tempo, o modelo e seu papel na produção da categoria de não-índio/ branco, também são produzidos pela tomada de terra. À medida que a terra se concentra em cada vez menos mãos de acordo com um grande proprietário de terras, a agroindústria intensiva em capital, o reforço e o peso político por trás desse modelo de fatores de produção em perspectivas diminuídas de reforma agrária. De fato, mais terra foi redistribuída durante a era da ditadura do que desde então. A luta pela terra, então, é uma luta por práticas de uso da terra marcadas (indígenas) e não marcadas (não-indígenas) como étnicas.¹ (SULLIVAN, 2013, p. 453)

Os conflitos podem dar-se por diferentes mecanismos, embora, em geral, conduzam, direta ou indiretamente, ao sofrimento e à morte de indígenas, corpos racializados supérfluos e somente utilizáveis na exploração da força de trabalho rural. Dentro da utopia sul-mato-grossense de progresso civilizacional, os indígenas ocupam, por assim dizer, o chão-parado: qualquer possibilidade de avanço faz seus cálculos com a exclusão da diversidade étnica no cômputo, o que produz antagonismos aparentemente insuperáveis.

O Mato Grosso do Sul é o Estado da federação com mais conflitos agrários envolvendo áreas indígenas e o segundo maior em concentração de terras no Brasil, com “[...] índice de Gini de concentração fundiária [...] de 0,84, perdendo só para o da Bahia (0,85) e acima da média brasileira, de 0,73 [...]” (SANTOS; AMADO; PASCA, 2021), o que significa que, na dinâmica da distribuição do poder punitivo, é o Estado que contém um dos maiores índices de encarceramento de indígenas no país. Nessa medida, o poder punitivo do Estado exerce sua função política: aplica-se com maior rigor contra aqueles mesmos corpos, em um ciclo ininterrupto de violência e vitimização: os indígenas assumem quaisquer dos lados e, deste modo, mantêm-se na marginalidade da pretendida ordem social.

A vida e a morte não são mais fenômenos naturais, mas sim de repercussão econômica. No caso em análise, o deixar viver está ligado aos latifúndios de Mato Grosso do Sul, enquanto que o deixar/fazer morrer volta-se aos Guarani-Kaiowá. Deixa-se morrer pela falta de proteção do Estado, tal como a morosidade das demarcações de terra e desassistência à saúde indígena. O fazer morrer é praticado pela atuação de aparelhos repressivos de Estado e bandos armados que tentam massacrar os Guarani-Kaiowá, sem

falar no mal-estar generalizado que o confinamento desta etnia, em razão da expansão do agronegócio (agrogenocídio) provocou e provoca muitos suicídios. Cabe ainda destacar, que a técnica de confinamento, é uma combinação entre prisão e campo, trata-se de controlar o refúgio humano que são os Guarani-Kaiowá (a ralé para o agronegócio), impedindo que estes povos tradicionais dos trópicos assumam o seu próprio destino. (PREUSSLER, 2016, p. 968)

Segundo o Censo Demográfico realizado pelo IBGE, em 2010, os Municípios sul-mato-grossenses com a maior população absoluta de indígenas são Amambai (com 7.225 pessoas) e Dourados (com 6.830 pessoas), respectivamente, sendo os Guarani Kaiowá majoritários, com 24.368 representantes (IBGE, 2011). Para fins deste artigo, bem como para o exame da centralidade de Dourados e do próprio Estado de Mato Grosso do Sul no estudo do processo de encarceramento em massa de indígenas, passa-se para a análise dos dados divulgados por entes públicos, indígenas e indigenistas, focando-se, especialmente, no Município de Dourados, MS, tendo em vista ser o Município com o maior número de indígenas encarcerados, segundo dados produzidos pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN) de Mato Grosso do Sul.

DADOS SOBRE O ENCARCERAMENTO DE INDÍGENAS EM DOURADOS/MS E A RESSIGNIFICAÇÃO DE CATEGORIAS JURÍDICO-PENAIS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO PENAL

Embora o objeto de criminalização e de encarceramento de indígenas seja abordado com mais intensidade na última década, persiste a abjeção apontada por Silva (2009, p. 209) quanto à temática, o que conduz à

[...] invisibilidade dessa problemática e consequente desconsideração da situação dos indígenas criminalizados, apesar da evidente gravidade suscitada pela questão para aqueles que se importam com os problemas indígenas ou com questões de segurança pública.

A falta de sistematicidade dos dados e a imprecisão das informações colhidas tornam a criminalização e o encarceramento de indígenas questões cada vez mais emaranhadas de serem resolvidas, impactando, negativamente, na possibilidade de construção de respostas eficazes para melhores encaminhamentos.

O contexto histórico e social da criminalização e encarceramento em Mato Grosso do Sul é edificado por diversas violações constitucionais em relação aos processos envolvendo agentes indígenas no Estado e sob as relações de poder decorrentes do sistema hegemônico econômico vigente

do agronegócio e dos conflitos existentes ao seu redor. Sobre isso, Amado e Vieira (2021, p. 269-270) mencionam que:

Essa tentativa inicial, de abordar a situação prisional dos indígenas associado ao processo de confinamento territorial (BRAND, 1997) e posterior negativa de direitos que se pretende demonstrar neste texto. Os dados apresentados dão conta que a maior população carcerária no estado é o povo Guarani Kaiowá, localizados nas regiões com maior índice de conflito fundiário e negativa de direitos sociais, como o não acesso ao território originário, e consequente não acesso à educação, assistência à saúde e até mesmo água potável. O estado de Mato Grosso do Sul concentra a segunda maior população indígena do Brasil. Segundo dados do último censo do IBGE (2010), são cerca de 73.295 indígenas, distribuídos em nove povos, sendo: Guarani, Kaiowá, Terena, Kinikinau, Atikun, Ofaié, Guató, Kadiwéu e Kamba.

Aos 25 de junho de 2019, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução n. 287, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, prevendo, ainda, diretrizes que têm a finalidade de assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário (CNJ, 2020). A medida é um passo importante na desconstrução da visão integracionista que ainda molda a justiça criminal no que tange aos indígenas, muito embora não possa, sozinha, operar essa mudança. Como mencionamos outrora:

A edição da Resolução n. 287, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, bem como recentes alterações jurisprudenciais no entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à temática de criminalização de indígenas indicam um prenúncio de abertura à interculturalidade no cenário político-criminal brasileiro, muito embora a superação dos desafios para concretização de um efetivo intercâmbio cultural permaneça atrelada à necessidade de revisão das próprias bases constituintes de nosso regime democrático. (MOREIRA; CASTILHO; SILVA, 2020, p. 158)

Tendo em vista tais considerações, o pesquisador que se detém sobre a temática deve estar ciente de que o que se observa são, por vezes, garatuhas com pretensão à obra finalizada: não há clareza quanto aos critérios para definição das identidades étnicas, nem sobre quais povos tendem a ser, de fato, mais atingidos pela criminalização. Não há certeza sobre quais crimes correspondem a quais agentes indígenas e, deste modo, não se pode traçar, com maior segurança, um perfil de criminalização. Além disso, os dados tendem a ser díspares: o que abunda de informações em um órgão de Estado é apresentado em muito menor dimensão por outro, no mesmo período.

A demora na produção e na divulgação das informações é, também, um fator complicador, o que acaba por impossibilitar, por exemplo, um conhecimento preciso das prisões de indígenas em sede de medida cautelar no curso do processo penal. Se o quadro apresentado ao pesquisador é, contudo, mais aspiracional que esmerado, não deixa de suscitar relevantes reflexões para pesquisa quanto aos riscos e excessos do encarceramento.

Os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça indicam que, em 2018, o Brasil mantinha encarcerados 244 indígenas (0,12% da população total), dentro do universo de 209.003 registros averiguados (o que corresponde a, apenas, 34,71% do total de pessoas cadastradas no sistema prisional (CNJ, 2018). Por sua vez, para o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, entre os anos de 2018 e 2019, a população prisional no Brasil atingia o patamar de 748.009 pessoas custodiadas, excluindo-se dos dados as pessoas presas em delegacias (com um total de 755.274 pessoas). Segundo o estudo, houve reduções tanto na taxa de crescimento populacional (de 2,97% a 1,49%) quanto de presos provisórios (passando de 35,06% para 30,43%). Até dezembro de 2019, 1.390 pessoas (0,21% da população) correspondiam ao total de indígenas encarcerados (DEPEN, 2019).

Em Nota Técnica expedida pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos do mesmo Departamento, aos 25 de maio de 2020, do total de 1.390 indígenas presos, 1.325 são do sexo masculino e 65, do feminino; 672 indígenas autodeclararam suas etnias, sendo que, no Estado de Mato Grosso do Sul (ente da Federação com o maior número de indígenas encarcerados), 349 indígenas declararam-se Guarani Kaiowá, Terena e Kadiwéu (DEPEN, 2020).

Dourados é o Município que contém o maior número de indígenas encarcerados no Estado, segundo dados da AGEPEN (2022), que, desde 2014, produz dados mais detalhados acerca da origem ou identidade étnica das pessoas aprisionadas. A partir de três unidades prisionais distintas presentes em Dourados (sendo estas a Penitenciária Estadual de Dourados, o Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e de Assistência ao Albergado de Dourados e, por fim, o Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e de Assistência à Albergada de Dourados), apresentam-se a seguir os dados da somatória das pessoas por esses estabelecimentos mantidas em cárcere, tomando-se por base o mês de dezembro de cada ano, com exceção de 2017, que só contém dados relativos ao mês de novembro.

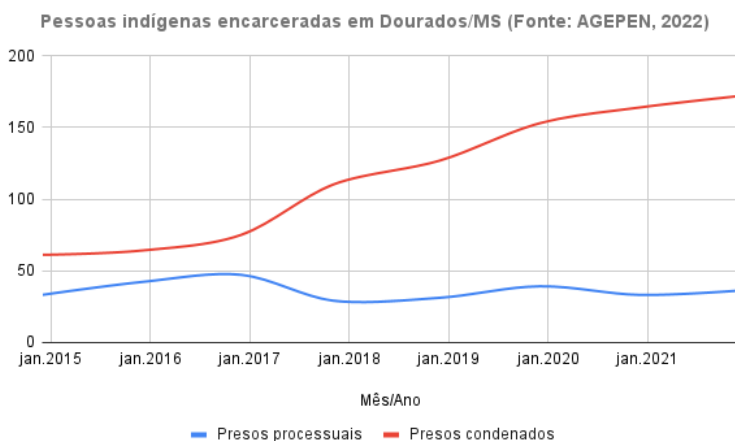
Quadro 1 – Número de pessoas indígenas presas em estabelecimento prisionais de Dourados, MS

Número de pessoas indígenas presas em estabelecimentos prisionais de Dourados/MS		
Mês/Ano	Presos processuais	Presos condenados
Dez.2014	33	61
Dez.2015	42	64
Dez.2016	47	75
Nov.2017	29	110
Dez.2018	31	127
Dez.2019	39	153
Dez.2020	33	164
Dez.2021	36	172

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir de informações da AGEPEN (2022)

Em termos gráficos, percebe-se um aumento constante de indígenas condenados ao regime prisional e uma constância no número de custodiados cautelarmente.

Figura 1 – Pessoas indígenas encarceradas em Dourados, MS



Fonte: Elaborada pelos autores deste artigo

As informações relativas à execução da pena em si carecem ainda de sistematicidade, ainda que alguns movimentos em prol do conhecimento da realidade prisional de indígenas tenham sido realizados, nos últimos anos, pelo Departamento Penitenciário Nacional. Nesse sentido, aos 29 de novembro de 2018, consta na Informação n. 175/2018, prestada pela Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania à Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades (ambas subdivisões do

Departamento Penitenciário Nacional), que, em termos de representação geográfica, as regiões Centro-Oeste e Sul concentram a maior parcela da população indígena encarcerada, considerados os dados relativos aos Estados de Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul. Informa-se ainda que, com base nos dados anteriores a 2018, a maioria dos indígenas encarcerados no MS pertence à etnia Guarani (114 pessoas ou 89,06% da população total de indígenas), sendo que 83 indígenas se declararam Kaiowá (72,81%) e dois como Ñandeva (1,75%), ao passo que 29 se identificaram apenas como Guaranis (25,44%). Os demais correspondiam às etnias Terena (nove indígenas ou 7,03%) e Xokleng (um indígena ou 0,78%). Quatro indígenas não identificaram sua nação (DEPEN, 2018). Ainda, segundo a Informação do Depen (2018):

No estado de Mato Grosso do Sul, ocorreram 03 relatos que não se referem a preconceito dentro da unidade prisional, mas, sim, por parte da política: um relatou que foi violentado e humilhado pela polícia; outro que sofreu preconceito dos policiais; o terceiro, que um policial militar que o levou para o júri o chamou de vagabundo. Para os outros casos, os relatos podem ser assim distinguidos, sem diferenciação de estabelecimento penal:

- preconceito por parte dos (as) presos (as) não indígenas: 1º – contra a língua guarani, sendo proibido falá-la; inclusive, um relatou que, em razão da língua, os não indígenas não aceitam usar canecas e pratos que os indígenas usaram (03 relatos); 2º – xingamentos, como de “bugre” e “relaxado” (02 relatos) e “bullying” (um relato); 3º – agressão, violência e tortura (03 relatos); 4º – discriminação: os presos não queriam que ficasse no Raio 01 da unidade (01 relato); e
- preconceito por parte dos funcionários do sistema penitenciário, indicando uma forma de tratamento desigual: 1º – não conseguir estudar ou trabalhar dentro da unidade; poucas vagas para os indígenas e só brancos conseguem estudar (11 relatos); 2º – alguns agentes os chamam de “bugres”, atributo pejorativo aos indígenas (02 relatos); 3º – sofrem preconceito porque os indígenas não têm dinheiro (um relato); 4º – falta de assistência material: os colchões e cobertores que chegam não são distribuídos para os indígenas (um relato); 5º – os indígenas têm meia hora de banho de sol, enquanto os demais presos têm até 02h30 (um relato).

Os dados revelam como o encarceramento tem funções que extrapolam o ideal de defesa social que aparentemente o fundamenta: os indígenas são submetidos às várias formas de violência institucional presentes também na política indigenista. O elevado aprisionamento de indígenas homens no contexto prisional é, aliás, dado de importante relevo para o conhecimento sobre os impactos da criminalização de indígenas como ferramenta etnocida, considerando-se que os Guarani Kaiowá organizam sua vida em torno de líderes masculinos (*Tamõi* – avô), geralmente,

cuja função é aglutinar parentes e orientá-los política e religiosamente (ALMEIDA; MURA, 2022). A criminalização interfere, assim, na existência e resistência coletivas, dificultando a luta por direitos originários.

Tais relatos (embora não sistematizados, como o informa o documento) suscitam para o pesquisador questões relativas à natureza e à finalidade da funcionalidade ressocializadora que, legal e doutrinariamente, atribui-se à execução penal. A ideia das teorias de reintegração social, de reeducação ou ressocialização, em resumo, atribui ao Estado a tarefa de correção de falhas da subjetividade ou sociabilidade do condenado, fazendo da pena estatal o mecanismo por meio do qual constrói-se a personalidade ajustada à ordem social.

Certamente que a categoria jurídica enfrenta diversas críticas. Para Martinson (1974), tais dimensões visam à dessubjetivação dos condenados, por encará-los como folhas em branco sobre as quais o Estado aplica suas tintas a despeito das experiências da vida pretérita dos indivíduos custodiados. Além disso, têm uma ideia de sociabilidade que se reduz ao aproveitamento da força de trabalho das pessoas condenadas ou de sua formação à luz de critérios pedagógicos específicos. Para Martinson (1974), a superação de uma punibilidade do autor para uma punibilidade do fato pode, de fato, conduzir à redução dos dilemas ínsitos à execução penal.

Essa teoria oposta do ‘crime como fenômeno social’ desvia nossa atenção de uma estratégia de ‘reabilitação’, da noção de que podemos garantir melhor a segurança pública por meio de uma série de ‘tratamentos’ a serem impostos à força a infratores condenados². (MARTINSON, 1974, p. 49, tradução nossa)

É para Brito (2019, p. 58)

Submeter o cidadão a uma pena deve significar proporcionar ao Estado a reprovação do fato cometido e, ao condenado as condições de acréscimos pessoais rumo à sintonia com os valores e a cultura vivida em sua comunidade. É por isso que todos os institutos ligados à Execução Penal devem ter como finalidade *diminuir os efeitos ou evitar as consequências* danosas do cárcere, o que significa formular e aplicar institutos sempre voltados a diminuir a permanência do condenado na prisão. Nos moldes de uma execução construtivista da pena, deve-se procurar restabelecer as relações interpessoais entre os envolvidos (condenados, funcionários, técnicos, cidadãos livres), ainda que na condução dessa finalidade se possa abrir mão de métodos rigorosos de “tratamento”.

Segundo o Relatório “Processos criminais analisados pelo NUPIIR: Execução Provisória e Execução da Pena”, produzido pelo Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Desigualdade Racial e Étnica do DPMS (2018) (órgão da Defensoria Pública estadual), publicado em 2018, após análise e entrevistas com mais de 100 internos

indígenas no Centro-Sul do Estado, foi possível identificar violações constitucionais que agridem os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e Tratados Internacionais.

1. Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa: falta de defesa técnica (seja por meio de defensor público seja por advogado dativo), desde a fase de inquérito, até a presente execução da pena; Ausência do intérprete em todas as fases do processo, sobretudo nas audiências onde o réu é ouvido, respeitando seu idioma nativo; **2. Fase inquisitorial comprometida:** conteúdo probatório reduzido, ausência de exames de corpo de delito, laudos psicológicos e prova testemunhal considerável; **3. Análise antropológica dos processos crimes:** ausência de laudo antropológico; nos casos em que a motivação do delito gira em torno de rixas entre lideranças, ou mesmo questões a respeito da comunidade, da cultura e do modo de vida diferenciado entre etnias que convivem sob um mesmo território, é obrigatório a interferência de um antropólogo, o que não ocorreu em nenhum dos processos analisados até então; Pedido de perícia Antropológica; **4. Inépcia da denúncia:** a narrativa fática construída e sustentada nas denúncias demonstram uma escassez de circunstâncias; é percebido que há escassa informação na qualificação do acusado ou no fornecimento de dados que possibilitem a sua identificação; **5. Desconhecimento do delito (erro de tipo):** nos crimes de tráfico de drogas internacional, é notório nas oitivas das testemunhas, bem como no interrogatório do réu, o desconhecimento da tipificação da conduta aplicada; **6. Aplicação do aumento de pena previsto no artigo 40 da lei 11.343/2006,** mesmo quando o fato imputado ocorre dentro das aldeias; **7. Inobservância de aplicação da atenuante da confissão espontânea.** **8. Inobservância da atenuante prevista no artigo 56 do Estatuto do índio;** **9. Etnocentrismo nas decisões judiciais:** durante todas as fases do processo, nas decisões e sentenças, há um distanciamento entre o Judiciário e a realidade social em que vivem os indígenas, bem como suas culturas e práticas; a persistência em subverter a lógica punitiva do aparato estatal, representado pelo direito penal, sobretudo nos processos em que não há proteção e respeito às prerrogativas do Estatuto do Índio, dos princípios processuais e dos artigos constitucionais que tratam sobre seus direitos (artigo 231, CF); **10. Dosimetria da pena:** a respeito das 3 fases, é possível perceber nas sentenças, a fixação da pena base em seu máximo legal, a errônea consideração das circunstâncias judiciais contidas no artigo 59 do Código Penal, bem como a inobservância causas especiais de diminuição de pena e relativização das causas de aumento conforme consta do já mencionado artigo 56 do Estatuto do Índio; **11. Análise psicológica:** comunicação, saúde e estatística. (DPMS, 2018)

Somam-se às críticas anteriores aquelas vinculadas, especificamente, à execução penal de indígenas, cujo critério da diversidade étnico-cultural põe em xeque a própria noção de ressocialização como categoria jurídico-administrativa que traduz a colonialidade de poder, na medida em que se pensa a reinserção segundo parâmetros da centralidade político-econômica capitalista e em que se ignoram as especificidades de tratamento adequado que permitam um retorno ao convívio social sem a perda de traços culturais.

De todo modo, a pretensa ressocialização é rompida com a própria exclusão social dos indígenas que, em Municípios como Dourados, MS, são aliados das trocas e da convivência cotidiana. Em verdade, a prisão funciona como um espelho do quadro social de confinamento enfrentado pelos povos originários, expulsos de suas terras e despossuídos de seus direitos territoriais, estando, por assim dizer, em constante estado de aprisionamento, dentro ou fora dos muros prisionais.

A DISCRIMINAÇÃO INDIRETA NO TRATAMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA EXECUÇÃO PENAL DE INDÍGENAS

Ao definir-se a execução penal como processo híbrido de naturezas administrativa e jurídica simultâneas, percebe-se a complexidade do atendimento às demandas das pessoas que estão custodiadas pelo Estado: há uma resistência dos juristas em reconhecer as disposições da LEP (Lei de Execução Penal – Lei n. 7.210, de 1984) como direitos subjetivos e não meros benefícios oferecidos por benesse do administrador.

Quanto aos indígenas, a visão de privilégios inicia-se desde a criminalização primária: a não oitiva dos investigados e indiciados em sua língua originária, o não encaminhamento aos órgãos protetivos ou administrativos próprios, o não acolhimento da diversidade cultural para a definição da responsabilização penal – estas e outras são as práticas triviais da justiça criminal que denotam o desconhecimento ou desprezo pela interculturalidade, em reforço aos instrumentos multiculturais que mais servem à manutenção de hierarquias interétnicas que ao diálogo com as diferenças.

Atualmente esse modo de ver, ou de não ver, o Direito ainda ecoa com muita força nos tribunais brasileiros que por vezes recusa a aplicação dos chamados “privilégios da condição indígena”, considerando o réu indígena como “aculturado”, para efeito de lhe ser aplicado ordenamento jurídico brasileiro positivado. Aplicação esta, incontestável quando fora das relações internas, sob pena de, verdadeiramente, estabelecer parâmetros discriminatórios quanto aos brasileiros não-indígenas. (FLORES; RIBEIRO, 2016, p. 497)

No campo da execução penal, a crítica de ausência da interculturalidade se mantém: em primeiro lugar, porque é silente a doutrina jurídica sobre a natureza do regime penal de semiliberdade, previsto pelo Estatuto do Índio, e que difere, portanto, dos três regimes de execução da pena privativa de liberdade determinados pelo Código Penal, após a reforma geral de 1984. Em segundo lugar, porque a aplicação indistinta do regime comum de punição aos indígenas conduz a duas violações de direitos humanos de imediato: a primeira se dá em razão da aplicação de um regime prisional mais gravoso (considerado, em reforço, haver pela lei especial um regime específico de cumprimento de pena para indígenas condenados) e a segunda porque o aparente tratamento isonômico a indígenas e não indígenas produz, em verdade, discriminação indireta.

A categoria de discriminação indireta aparece na doutrina do impacto desproporcional acerca da *Civil Rights Act*, de 1964, nos EUA, que pôs fim à segregação racial nos Estados norte-americanos. Definem-se, pois, dois tipos de discriminação: a discriminação direta por tratamento desigual (*disparate-treatment discrimination*), relativa à arbitrária forma de tratamento não isonômico entre os sujeitos de direitos, e a discriminação indireta de impacto desproporcional (*disparate-impact discrimination*), que decorre de medidas, de sistemas ou de políticas que são, pretensamente, neutras e isonômicas, mas que, justamente por ignorarem as particularidades de cada grupo, principalmente de grupos vulnerabilizados, acabam afetando-os tanto quanto os atos de discriminação direta.

Já a noção de neutralidade esconde a orientação político-ideológica e principiológica que a fundamenta: impera o monismo jurídico que apaga do seu horizonte de reflexões as diferenças étnico-culturais em um discurso igualitário, embora profundamente desigual. Os indígenas criminalizados são nivelados pela marginalidade em que se encontra grande parcela da população prisional: sob o pretexto de se aplicar a todos indistintamente, o sistema punitivo esconde a diversidade étnica e, desta forma, permite a invisibilização dos indígenas e de suas demandas, com a sua submissão forçada à obediência almejada pelo Estado. Nesse sentido:

Os casos de discriminação direta são solucionados, a princípio, a partir de um instrumental já desde há muito assentado em nossa prática jurídica. Verificado o indevido emprego de critérios suspeitos (ou seja, a discriminação direta), o intérprete deve reconhecer a inconstitucionalidade da norma – seja para excluir do ordenamento jurídico uma determinada restrição indevida ao gozo de direitos, seja para expandi-los aos grupos que antes não eram atingidos por estes direitos.

Essa atuação, no entanto, é incapaz de lidar com o fenômeno complexo da discriminação indireta. É que, diferentemente do que ocorre com a discriminação direta, a discriminação indireta pode ser produzida a partir de atos revestidos

uma legitimidade apriorística. Esta legitimidade repousa, em uma primeira análise, (i) no princípio democrático ou (ii) no princípio da liberdade como autonomia da vontade. No primeiro caso, refiro-me à discriminação indireta perpetuada por atos ou práticas adotadas pelo Poder Público. Neste caso, a discriminação é consequência direta da invisibilidade de certas demandas – que acabam sendo desconsideradas em favor de vontades muitas vezes legítimas que baseiam as decisões dos atores políticos. No segundo caso, trato da discriminação indireta promovida por atos ou práticas privadas, adotadas por vezes como forma de promover algum interesse legítimo no exercício da autonomia privada. (MARTINI; CORBO, 2018, p. 216)

A criação e manutenção de celas especiais para os indígenas está no horizonte das medidas recomendadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2018), com o objetivo de se evitar a prática de condutas discriminatórias ou violadoras do bem-estar físico e psíquico desses sujeitos no contexto prisional. Mas a adoção exclusiva da medida, além de insuficiente para o combate das violências, pode contribuir para amplificá-las, se à segregação especial vincularem-se práticas de discriminação direta em reforço ao estereótipo criminal atrelado à identidade étnica.

Mesmo porque a execução penal que não leve em conta a necessidade de enfoques diferenciados de tratamento, além de violar o princípio constitucional de individualização da pena, previsto pelo artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), acaba se resumindo àquela função política de invisibilização da diversidade étnica, de promoção de uma penalidade civilizatória que resgata o ideal integracionista para fins de declarar completo o processo de assimilação dos povos originários à sociedade nacional.

Vê-se, assim, como a punição estatal atende a propósitos subterrâneos (ou não declarados) e que se vinculam à noção de docilidade dos corpos, outrora mencionada por Michel Foucault (1987), como técnica biopolítica que os submete à obediência para sua correção e aperfeiçoamento. Segundo o filósofo,

[...] ainda que [os sistemas punitivos] não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos ‘suaves’ de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata – do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão. (FOUCAULT, 1987, p. 25)

A submissão dos indígenas ao sistema punitivo sem balizas legais mais definidas é o palco do exercício de um controle social que os reduz em sua diversidade étnica e promove, deste modo, uma invisibilização de suas identidades e demandas. Por meio da pena, quer-se transformar a subjetividade indígena em uma individualidade subserviente e que não ofereça resistência ao projeto desenvolvimentista do Estado ou, valendo-se

do enfoque foucaultiano, almeja-se transformar a alma indígena em uma não-indígena, colonizada e obediente à dimensão de modernidade ocidental que se considera a ideal.

De fato, a “alma moderna”, apontada por Foucault (1987, p. 28), tem servido de fundamentação para o exercício de um poder punitivo específico na colonialidade, que controla e define não apenas os corpos colonizados, como, também, as técnicas e os discursos científicos que manifestam a microfísica do poder. De acordo com o filósofo:

A história dessa microfísica do poder punitivo seria então uma genealogia ou uma peça para uma genealogia da ‘alma’ moderna. A ver nessa alma os restos reativados de uma ideologia, antes reconheceríamos nela o correlativo atual de uma certa tecnologia do poder sobre o corpo. Não se deveria dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico, mas afirmar que ela existe, que tem uma realidade, que é produzida permanentemente, em torno, na superfície, no interior do corpo pelo funcionamento de um poder que se exerce sobre os que são punidos – de uma maneira mais geral sobre os que são vigiados, treinados, corrigidos, sobre os loucos, as crianças, os escolares, os colonizados, sobre os que são fixados a um aparelho de produção e controlados durante toda a existência. Realidade histórica dessa alma, que, diferentemente da alma representada pela teologia cristã, não nasce faltosa e merecedora de castigo, mas nasce antes de procedimentos de punição, de vigilância, de castigo e de coação [...]. (FOUCAULT, 1987, p. 28)

Logo, a dulcificação das pessoas indígenas presas (aqui identificada com essa invisibilização étnica) estende-se para além dos muros do estabelecimento prisional: ao mesmo tempo que as despersonaliza, a pena estatal insufla-lhes uma suposta identidade de civilizados, nivelando-os aos demais cidadãos pela via da criminalização. Deste modo, nega-se aos indígenas o seu *status* de sujeitos de direitos, repisando-se a lógica etnocida da política integracionista e elevando-a como o norte da política penal ressocializadora. Para onde for o indígena, a prisão continuará sendo o *locus* ao qual se destina, principalmente quando a própria localidade de sua habitação se torna ela própria uma prisão, embora sem muros, por contê-lo e excluí-lo dos espaços públicos em que é visto como indesejável. Seu destino é de submissão ao inexorável controle de sua subjetividade, considerada inadaptada aos padrões eurocêntricos: dentro ou fora das prisões, os indígenas lidam com a longa duração do integracionismo e, assim, com a consequente imposição daquela “alma moderna”, “[...] ela mesma uma peça no domínio exercido pelo poder sobre o corpo. A alma, efeito e instrumento de uma anatomia política: a alma, prisão do corpo” (FOUCAULT, 1987, p. 29).

Faz-se necessária, portanto, uma mudança sistêmica, de compreensão da diversidade étnica desde a criminalização primária, com as agências policiais e administrativas, passando pela criminalização secundária dos

órgãos judiciais e essenciais à justiça, até desaguar na criminalização terciária e no acompanhamento do retorno dos indígenas à convivência social, segundo seus usos e costumes e em respeito à sua tradicionalidade.

O que se questiona, porém, é como tais mudanças ajustar-se-iam às funções políticas de um poder punitivo que, de modo evidente, tem sido operado a partir da eleição ou etiquetamento criminal de indivíduos pertencentes a categorias raciais, de classe e de gênero predeterminadas. Logo, a dialética entre visões monistas e pluralistas em torno das narrativas por disputa de poder, em resumo, continuará a desenvolver-se quanto ao encarceramento de indígenas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se apresentou ao leitor são as reflexões iniciais de uma pesquisa que se pretende mais detalhista quanto ao encarceramento dos indígenas, segundo bases normativas ainda imprecisas, em que pese o avanço conquistado com as diretrizes elaboradas pelo Conselho Nacional de Justiça. Para tanto, é indispensável o estudo tanto de uma interpretação histórica e autêntica das disposições criminais constantes no Estatuto do Índio, quanto o da realidade carcerária dos indígenas custodiados no Estado de Mato Grosso do Sul, capaz de aliar método etnológico ao bibliográfico.

Além disso, pretende-se aprofundar a reflexão acerca de certas categorias jurídicas à luz de estudos decoloniais, questionando-se em que medida a ressocialização ingressa como aparelho ideológico na execução penal que oculta, no que concerne aos indígenas, a função integracionista como fenômeno de longa duração consentâneo ao paradigma pluralista da Constituição Federal, de 1988. Nossa hipótese é a de que a execução da pena, de fato, carrega e atualiza uma função política subterrânea de dulcificação ou correção da identidade étnica indígena, vista como elemento de atraso e incivilidade.

O Estado de Mato Grosso do Sul apresenta-se como importante laboratório para o desenvolvimento da pesquisa, pois, ao mesmo tempo que contém o maior número de dados sobre a situação carcerária de indígenas no país, reflete o mecanismo de utilização do sistema penal para dirimir conflitos interétnicos, notadamente quando contradizem a ordem desejada e os seus pressupostos político-econômicos desenvolvimentistas, em um dos entes federados mais conhecidos por sua crescente degradação ambiental e aumento do agronegócio.

Não há pretensão de se determinar as soluções, ainda mais quando se parte do viés crítico para o exame do tema. Contudo, é inequívoco nosso atraso (no campo específico do direito) quanto aos debates pós-coloniais, assim como nossa dificuldade de entabular relações interétnicas pautadas pela interculturalidade. Ainda que acatado, normativamente, o discurso que respeita a diversidade étnico-cultural, carecem os órgãos estatais de

postura efetivamente conciliadora das diferenças, inclinando-se, no mais das vezes, às hierarquizações típicas da colonialidade.

Sendo assim, há que se buscar, em temáticas étnico-raciais, sempre que possível, a construção de discursos e propostas assentados no pluralismo jurídico, que resguardem o foco da alteridade e do reconhecimento da diversidade como instrumentos indispensáveis para a quebra daquele monismo e da neutralidade que ignoram a necessidade de ajustes para pleno exercício da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

- AGEPEN – AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. **Informações penitenciárias**. [2022]. Disponível em: <http://www.agepen.ms.gov.br/informacoes-penitenciarias/>. Acesso em: 10 jul. 2022.
- ALMEIDA, Rubem Ferreira Thomaz de; MURA, Fabio. Guaraní Kaiowá (verbetes). **Povos Indígenas no Brasil**. Instituto Socioambiental, 2022. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Guarani_Kaiow%C3%A1#Popula.C3.A7.C3.A3o. Acesso em: 10 jul.2022.
- AMADO, Luiz Henrique Eloy; VIEIRA, Victor Hugo Streit. O tratamento jurídico-penal reservado aos indígenas sobre a ótica intercultural e decolonial. *In*: FERRARINI, Luigi Giuseppe Barbieri (ed.). **Boletim IBCCRIM**, ano 2, n. 339, fevereiro de 2021. p. 9-12.
- BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. 2. ed. **Direito Penal Brasileiro**. Primeiro Volume – Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 489-660.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2022.
- BRASIL. DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA. **Processo n. 08016.012501/2018-17**. Informação n. 175/2018/CPMD/COGAB/DIRPP/DEPEN. 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>. Acesso em: 10 jul. 2022.
- BRITO, Alexis Couto de. **Execução penal**. São Paulo: Saraiva, 2019.
- CAPILÉ Jr., João Augusto; CAPILÉ, Júlio; SOUZA, Maria de Lourdes da Cruz e. **História, fatos e coisas douradenses**. Dourados: [s.n.], 1995.
- CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; SILVA, Tédney Moreira da. Incarceration of indigenous people in Brazil and resolution n. 287 of the National Council of Justice of Brazil. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, [on-line]. v. 19, p. 1-22, mar. 2022. DOI: 10.5007/1984-9222.2021.e74503. Acesso em: 10 jul. 2022.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA. **Situação dos detentos indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul**. Brasília, DF: CTI, 2008.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0**: Cadastro Nacional de Presos, Conselho Nacional de Justiça, Brasília, agosto de 2018. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual Resolução n. 287/2019**: Procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Paz entre agronegócio e direitos indígenas? **Revista Piauí**, [s.l.], n. 172, Questões de diversidade, jan. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/paz-entre-agronegocio-e-direitos-indigenas/#>. Acesso em: 10 jul. 2022.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. **Processo n. 08016.018784/2018-01**. Nota Técnica n. 77/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>. Acesso em: 10 jul. 2022.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Período de julho a dezembro de 2019. Mulheres e grupos específicos. Composição da população por cor/raça no sistema prisional. 2020. Disponível em: Microsoft Power BI. Acesso em: 10 jul. 2022.

DIAS, Camila Loureiro. Os índios, a Amazônia e os conceitos de escravidão e liberdade. **Estudos Avançados**, [on-line], v. 33, n. 97, p. 235-252, 2019. DOI: 10.1590/s0103-4014.2019.3397.013. Acesso em: 10 jul. 2022.

DPMS – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. NUPIIR – Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica. **Relatório – Processos criminais analisados pelo NUPIIR**: execução provisória e execução da pena. Campo Grande: DPMS, 2018. Disponível em: <http://www.defensoria.ms.gov.br/images/conteudo/NUPIIR/relatorios/Relat%C3%B3rio%20-%20Processos%20Criminais.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022.

FLORES, Andrea; RIBEIRO, Lamartine Santos. Crime e castigo: o sistema penal positivista e o direito consuetudinário indígena. **Revista Thesis Juris**, [s.l.], v. 5, n. 2, p. 481-504, maio-ago. 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **O Brasil Indígena**: estudos especiais. 2011. Disponível em: https://indigenas.ibge.gov.br/images/pdf/indigenas/folder_indigenas_web.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**. Ano 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/dourados/panorama>. Acesso em: 10 jul. 2022.

MARTINI, Sandra Regina; CORBO, Wallace. O direito à adaptação razoável e a teoria da discriminação indireta: uma proposta metodológica. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, n. 34, dez. 2018.

MARTINSON, Robert. What works? Questions and answers about prison reform. **The Public Interest**, [s.l.], p. 22-54, n. 35, 1974. Disponível em: https://www.nationalaffairs.com/public_interest/detail/what-works-questions-and-answers-about-prison-reform. Acesso em: 10 jul. 2022.

MOREIRA, Elaine; CASTILHO, Ela Wiecko V. de; SILVA, Tédney Moreira da. Os direitos dos acusados indígenas no processo penal sob o paradigma da interculturalidade. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [s.l.], v. 7, n. 2, p. 141-160, jun. 2020. DOI: 10.19092/reed.v7i2.463. Acesso em: 10 jul. 2022.

MOTA, Lucio Tadeu. A política indigenista imperial na província de Mato Grosso até o início da década de 1850. In: CHAMORRO, Graciela; COMBÈS, Isabelle (org.). **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais**. Dourados: UFGD, 2018. p. 747-764.

OLIVEIRA, Vitor Wagner Neto de. Nos limites da civilização: história e historiografia da classe trabalhadora no Mato Grosso do Sul. **Mundos do trabalho**, Florianópolis, v. 13, p. 1-24, 2021. DOI: 10.5007/1984-9222.2021.e74503. Acesso em: 10 jul. 2022.

PREUSSLER, Gustavo de Souza. Do global para o local: genocídio de índios em Mato Grosso do Sul. **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 952-972, jul.-dez. 2016.

RODRIGUES, J. Barbosa. **História de Mato Grosso do Sul**. São Paulo: Editora do Escritor, 1985.

SCHMITZ, Pedro Ignácio; BEBER, Marcus Vinícius; VERONEZE, Ellen. Os antigos caçadores do planalto de Mato Grosso do Sul de 10.500 a 6.700 anos atrás. In: CHAMORRO, Graciela; COMBÈS, Isabelle (org.). **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais**. Dourados: UFGD, 2018. p. 61-72.

SANTOS, Anderson de Souza; AMADO, Luiz Henrique Eloy; PASCA, Dan. “É muita terra pra pouco índio”? Ou muita terra na mão de poucos? Conflitos fundiários no Mato Grosso do Sul. **Instituto Socioambiental**, [s.l.], p. 1-17, 2021. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/conflitos_fundiarios_no_ms_-_versao_final_1.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022.

SILVA, Cristhian Teófilo da. Criminalização indígena e abandono legal: aspectos da situação penal dos índios no Brasil. *In*: SILVA, Cristhian Teófilo da; LIMA, Antonio Carlos de Souza; BAINES, Stephen Grant. **Problemáticas sociais para sociedades plurais**: políticas indigenistas, sociais e de desenvolvimento em perspectiva comparada. São Paulo: Annablume, 2009. p. 209-222.

SOUZA, João Batista de. **Evolução histórica sul Mato Grosso**. São Paulo: Simões, 1960.

SULLIVAN, LaShandra. Identity, territory and land conflict in Brazil. **Development and Change**, [s.l.], v. 44, n. 2, p. 451-471, 2013. Disponível em: 10.1111/dech.12010. Acesso em: 1º fev. 2022.

SUTHERLAND, Edwin H. **Crime de Colarinho Branco**: versão sem cortes. Trad. Clécio Lemos. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

Submetido em: 28/03/2022

Aprovado em: 28/06/2022

Tédney Moreira da Silva

tedney.silva@gmail.com

Doutorando e Mestre em Direito (UnB). Conselheiro Superior do Observatório Sistema de Justiça Criminal da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). Advogado e Professor Universitário de Direito (CEUB).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5285-5981>

Tiago Resende Botelho

tiagobotelho@ufgd.edu.br

Doutor em Direito Socioambiental (PUCPR). Mestre em Direito Agroambiental (UFMT). Advogado, Coordenador e Professor Universitário do curso de Direito (UFGD).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9416-9728>

Nathaly Conceição Munarini Otero

advmunarininathaly@gmail.com

Pós-graduanda em Direito Penal e Criminologia (CEI/CERS). Graduada em Direito (UFGD). Advogada. Coordenadora do Eixo de Violência e Criminalização Contra a Mulher Indígena do Observatório Sistema de Justiça Criminal da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3785-0143>

NOTAS

- ¹ Texto original: “[...] the struggle for land is in part a struggle over perceived land-use practices. On the one hand, the signifiers ‘non-Indian’, ‘white’, ‘Brazilian’ index the high-yield, large landholder model of production, though not always explicitly as such. These practices may go unmarked, but always understood as non-Indian. This model of ethno-racial ideology, I argue, underpins the rural development policies facilitating the land grab. At the same time, the model and its role in the production of the category of non-Indian/white, are also produced by the land grab. As land concentrates into fewer and fewer hands in accordance with a large landholder, capital intensive agro-industry, the reinforcement and political weight behind this model of production factors into diminished prospects for land reform. Indeed, more land was redistributed during the dictatorship era than since. The struggle for land, then, is a struggle over land-use practices both marked (Indian) and unmarked (non-Indian) as ethnic.” (SULLIVAN, 2013, p. 453).
- ² Texto original: “This opposing theory of ‘crime as a social phenomenon’ directs our attention away from a ‘rehabilitative’ strategy, away from the notion that we may best insure public safety through a series of ‘treatments’ to be imposed forcibly on convicted offenders.” (MARTINSON, 1974, p. 49).

PESQUISA EM PRISÕES E EDUCAÇÃO ESCOLAR: PERCEPÇÕES E EXPERIÊNCIAS NA PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

RESEARCH IN PRISONS AND SCHOOL EDUCATION: PERCEPTIONS AND EXPERIENCES IN PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO

Daniel Fonseca Fernandes¹

¹Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de dialogar com as perspectivas de alunos e professoras sobre educação escolar em prisões, a partir de uma pesquisa de campo realizada junto ao Colégio Professor George Frago Modesto (CPGM), na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA. O marco teórico utilizado se situa nos campos da antropologia e sociologia das prisões. Na primeira seção do artigo, problematizo as fronteiras de minha identidade em campo, entre os papéis de advogado, professor e pesquisador, e suas relações com o engajamento e as possibilidades de interação com meus interlocutores. Na segunda seção, analiso as percepções de professoras e alunos sobre educação escolar na prisão. As professoras concebem seu trabalho como a concretização de um direito e se colocam em rota de colisão e negociação com a administração prisional, compreendendo seu trabalho como algo distinto do papel da administração prisional. Na perspectiva dos alunos, a escola representa um local onde é possível falar e ser escutado e funciona como elemento que interfere, de diferentes maneiras, nas dinâmicas de tempo e espaço na experiência do cumprimento de pena.

Palavras-chave: Prisão; Antropologia do Direito; Educação Escolar.

ABSTRACT

This work aims to analyze the perspectives of students and teachers in school education in prisons, based on fieldwork carried out at Colégio Professor George Frago Modesto (CPGM), at Penitenciária Lemos Brito, in Salvador/BA. The theoretical framework used is situated in the fields of anthropology and sociology of prisons. In the first section of the article, I problematize the boundaries of my identity in the field, between the roles of lawyer, professor and researcher, and their relationship with the engagement and possibilities of interaction with my interlocutors. In the second section, I analyze the perceptions of teachers and students about school education in prison. The teachers conceive their work as the realization of a right and put themselves on a collision course and negotiation with the prison administration, without understanding their work as part of incarceration. From the students' perspective, the school represents a place where it is possible to speak and be heard and it works as an element that interferes, in different ways, in the dynamics of time and space in the experience of serving a sentence.

Keywords: Prison; Anthropology of Law; Schooling.



Esta obra está licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.

INTRODUÇÃO

Este artigo trata do tema da educação escolar em prisões, propondo uma análise de diferentes percepções dos atores envolvidos nos processos educativos no Colégio Professor George Frago Modesto (CPGFM), a partir de uma pesquisa de campo realizada na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA, entre os anos de 2017/2018.

Ao longo dos anos de atuação na defesa de pessoas presas eu havia passado diversas vezes pela frente do colégio, local desta pesquisa, observando o pequeno toldo azul que exibe seu nome, acima da porta de vidro da entrada. Porta de vidro não é coisa comum no sistema carcerário.

O colégio atende a sete unidades prisionais de Salvador, incluindo locais externos ao Complexo Penitenciário da Mata Escura. Sua sede fica em uma estrutura ligada ao prédio do módulo IV da Penitenciária Lemos Brito (PLB). Em todos os outros módulos as aulas ocorrem em celas transformadas em salas. Na sede do colégio, há circulação de alunos, dinâmicas administrativas e reuniões de educadoras.

O módulo IV chama a atenção por ter sido construído inspirado no modelo panóptico, tendo formato circular. Sua construção data do início das atividades da PLB, entre os anos 1950 e 1960 (AGUIAR, 2001). Em 2008, o módulo foi desativado, mas, há alguns anos, voltou a ser utilizado, com o envio de internos idosos e/ou que realizam trabalho na área “aberta” do complexo e nas oficinas (CARVALHO, 2013).

Durante a pesquisa de campo, circulei no espaço interno do colégio e nas salas de aula improvisadas na parte superior dessa estrutura – numa espécie de espaço de transição entre o módulo IV e o colégio – onde pude acompanhar as aulas, dialogar com os sujeitos, perguntar e ouvir suas impressões, observar interações e conversas que aconteciam ali.

Em um plano mais amplo, as discussões sobre educação em prisões localizam-se na encruzilhada dos processos de regulamentação da execução penal e da educação de jovens e adultos, ocupando um lugar peculiar na estrutura político-normativa e na conjuntura da política criminal brasileira.

Neste trabalho, busquei explorar as relações entre os discursos oficiais sobre educação nas prisões e as impressões dos atores que participam das dinâmicas escolares, tendo como problema de pesquisa a seguinte questão: quais as perspectivas de alunos e professoras sobre a educação escolar em prisões?

Situado no campo da antropologia do direito, este texto dialoga com outras etnografias em prisões que permitem abordar criticamente os mecanismos de controle e disciplina nas instituições carcerárias brasileiras.

O trabalho está dividido em duas seções. Na primeira, problematizo meu lugar na pesquisa de campo, a partir das identidades profissionais de advogado, professor e pesquisador. Relatando os conflitos e dilemas que enfrentei ao percorrer os caminhos do complexo penitenciário, na condição de pesquisador, e a *bagunça das fronteiras* dessas identidades,

reflito sobre as tensões entre compromissos éticos, políticos e profissionais na pesquisa em prisões.

Na segunda seção, parto de uma breve reflexão a respeito do discurso jurídico-penal sobre educação em prisões, indicando especialmente a legislação que regulamenta o tema e os discursos de juristas apresentados em manuais de execução penal. Em seguida, dialogo com as percepções de professoras¹ e alunos da escola sobre o papel da educação no cárcere e o trabalho das educadoras.

Este não é um trabalho que busca constatar os descompassos entre a lei e a *realidade*, mas tem o objetivo de compreender as elaborações feitas pelos sujeitos diretamente envolvidos nos processos educativos. Ao contrário dos discursos oficiais do campo jurídico-penal, que conferem um sentido geral e universalizante à educação em prisões, dou destaque às representações e perspectivas dos sujeitos diretamente implicados nestes processos. Neste sentido, a pesquisa se propõe a “desvendar o sentido das práticas locais”, observando os pontos de vista dos atores (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2007; 2010).

PESQUISA DE CAMPO E OS DILEMAS DO PESQUISADOR-ADVOGADO NAS PRISÕES

A pesquisa em prisões apresenta seus próprios mistérios e entraves, típicos de uma instituição que tem no segredo uma de suas camadas protetoras. As observações de Mathiesen (2003, p. 98-101) sobre as três camadas protetoras da prisão, formadas pela administração, pelos pesquisadores e pela mídia, sinalizam uma das peculiaridades desta instituição. A perspectiva de expor a prisão neste trabalho circula, pelo menos, entre as duas primeiras.

A entrada de um pesquisador no sistema prisional faz fluir um dos importantes “vasos comunicantes” do sistema, que podem ser entendidos como “toda forma, meio ou ocasião de contato entre o dentro e o fora da prisão” (GODOI, 2015, p. 136). Como tudo que compõe este fluxo, o pesquisador também se vê colocado diante das “múltiplas negociações, determinações, poderes e disputas” (GODOI, 2015, p. 136) que marcam esse movimento de ir e vir.

Há diversas barreiras para a pesquisa no cárcere, como a necessidade de autorização para entrada e permanência e a resistência dos funcionários, sendo perceptível que a “condição de permanência do pesquisador no cárcere é sempre precária e provisória” e que a prisão tende a colocar para fora ou impedir a entrada de pessoas e instituições que se apresentem como agentes que abalam a tranquilidade institucional (BRAGA, 2014, p. 53; 59).

A passagem do pesquisador nos fluxos do sistema pode representar um elemento de perturbação da ordem, ameaça aos segredos da prisão e possibilidade de denúncias das condições *para além dos muros*.

Uma questão que me parece central para pensar a pesquisa em prisões e entrada em campo é a “negociação da identidade” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 36) do pesquisador e suas relações com as possibilidades de circular através dos muros. Desde o começo, tive a preocupação em não estar *vestido como advogado*, reforçando a preocupação em *separar as coisas*, na medida do possível, que também se refletia na identificação que eu apresentava na portaria: nas primeiras vezes, disse que tinha um encontro com a diretora da escola, nas demais vezes, apenas dizia que ia para a escola.

Logo de início, tive a impressão de que não havia tanta preocupação dos seguranças privados e agentes penitenciários, que fazem o controle da entrada, em apurar maiores informações, quando o colégio era o destino indicado, no movimento calmo da noite nos arredores da prisão. Durante este período, nas poucas idas necessárias ao complexo para atendimentos jurídicos, sempre com as roupas adequadas aos marcadores simbólicos da advocacia, foi solicitado em três ocasiões diferentes que abrisse a mala do carro. Na primeira oportunidade, havia acontecido uma fuga; na segunda, um advogado teria entrado com um repórter escondido no porta-malas; e na terceira, não sei a razão.

Quando o destino era o colégio, não havia maiores controles na portaria ou olhares desconfiados, mesmo no turno da tarde, horário de maior circulação. As sucessivas idas a campo, reforçaram, a cada dia, a impressão de que *sobre o colégio não incidia a suspeição generalizada* que marca a gestão das relações no sistema prisional e seu entorno, ou pelo menos não da mesma forma e na mesma intensidade. Tanto nas primeiras idas, antes de obter autorização formal da direção da penitenciária, quanto após o encaminhamento do ofício à portaria, não houve qualquer dificuldade de acesso.

Estas facilidades em transitar também me levaram a problematizar as condições pessoais do pesquisador e a branquitude, como traço que orienta uma determinada “economia do poder racial”, estabelecendo a distribuição de posições e privilégios (PRANDO, 2018, p. 8). *Racializar* a branquitude, em perspectiva crítica, significa negar a identificação do branco com o sujeito universal, expondo a condição política dos corpos no meio social (PIRES, 2017, p. 1-2).

Na condição de homem, jovem e branco, meu corpo difere da grande maioria dos seguranças, professoras e presos do complexo. Ainda que estes sujeitos não se identificassem com os marcadores do meu corpo, havia sobre mim uma *presunção de ocupar posições legítimas*, operava-se uma atribuição de valor positivo.

Se é certo que a branquitude não é uma circunstância invisível, mas sim uma identidade racial marcada (CARDOSO, 2010), é possível conceber diferentes formas de perceber seus efeitos nas dinâmicas sociais concretas. Compreendida como uma posição de privilégios no jogo de poder violento do racismo, a branquitude pode ser percebida como

elemento que atravessa as relações do pesquisador no campo, fazendo *parar* ou *fluir* entre os vasos comunicantes da prisão.

Esta condição é ressaltada quando comparada à experiência narrada por Carla Akotirene (2020, p. 145-146), enquanto pesquisadora negra no Conjunto Penal Feminino, em que 92% (BRASIL, 2015, p. 24) a 86% (BRASIL, 2018, p. 42) da população encarcerada é de mulheres negras. A percepção de *incômodo com a presença* por parte das funcionárias marcou a trajetória desta pesquisadora naquela unidade. Partindo da compreensão destes privilégios na distribuição desigual das posições sociais, constato que não enfrentei qualquer hostilidade durante minha pesquisa.

As dinâmicas construídas pelo desejo de “não confundir as coisas” se revelavam mais complexas do que apenas a maneira de me vestir. A prisão não era, para mim, uma novidade enquanto espaço físico ou objeto de reflexão teórica. Minhas experiências prévias não me colocavam na condição de *insider*, tanto em relação ao corpo de professoras, como em relação aos presos. No entanto, nos últimos anos havia atuado, de forma mais ou menos espaçada, em atendimentos jurídicos no Complexo Penitenciário da Mata Escura e realizado estudos em processo penal e criminologia. Do encontro destas experiências, desenvolvi uma *postura antiprisional*.

Como ponto de partida, adotei uma postura de “confiança ambígua” em minhas próprias experiências, sem perder certo ceticismo em relação a elas, como descreve Wright Mills (2009, p. 22-23), ao falar da noção de artesanato intelectual. Um olhar deslegitimante sobre a prisão, ao passo em que me levaria a uma determinada atitude, não poderia esgotar a curiosidade investigativa e a honestidade do problema de pesquisa.

Bagunçando as fronteiras: o advogado-pesquisador na prisão e o professor no espelho

Com a entrada em campo, me percebi localizado em uma fronteira de identidades profissionais e representações. Os desafios e subversões destas fronteiras podem ser compreendidos a partir de episódios específicos que vivenciei em campo. A primeira questão sensível para mim era a própria condição de advogado. Como já disse, havia um desejo em *não misturar as coisas*, procurando fazer das experiências prévias da advocacia em prisões uma parte constitutiva da experiência de pesquisa, mas sem me valer desta condição de advogado em campo. Foi preciso ter atenção ao acessar o espaço, ao dialogar com os funcionários do sistema e com os sujeitos presos.

É recorrente nas pesquisas em prisões o relato de uma postura curiosa dos internos sobre as possibilidades da pesquisa e do próprio pesquisador. Uma velha pergunta – verbalizada ou engasgada – é comum neste tipo de trabalho: que vantagens podem ser obtidas conversando com o pesquisador? Julita Lemgruber (1980, p. 147-148) relata a tentativa de desmobilizar esta tensão, explicando que a cooperação com seu trabalho

não poderia reduzir o tempo de pena ou qualquer outra vantagem mais imediata e que as mudanças possíveis poderiam ser a médio prazo, a partir dos relatos dos problemas narrados.

Minha condição de pesquisador não era a mesma relatada nos trabalhos de Rafael Godoi (2017, p. 44-47) ou Karina Biondi (2018, p. 39-41), que, enquanto agente da Pastoral Carcerária e esposa de um preso, respectivamente, viviam simultaneamente dois papéis distintos na pesquisa. Tampouco me aproximava dos atravessamentos das fronteiras de identidade narrados por Natália Padovani (2019, p. 24), que ocupava em diferentes espaços, simultaneamente, os lugares de pesquisadora, agente da Pastoral e familiar.

A questão é que o advogado – em tese – sempre pode ajudar de alguma maneira mais direta as pessoas que estão cumprindo pena. Ao menos analisar o caso ou informar sobre andamento do processo, prazos ou pedidos pendentes. Esta circunstância colocava uma questão essencial entre me fazer confiar, sendo sincero quanto à condição profissional, e expor uma condição que pudesse criar uma série de expectativas de ajuda mútua ou de apresentação de uma tese de defesa por parte dos sujeitos presos em seus discursos.

O trabalho de José Ricardo Ramalho (2008) – que é encarado como uma das pesquisas pioneiras no campo da sociologia das prisões, especialmente pelo uso de categorias nativas para explicar o convívio no cárcere (LOURENÇO, 2015, p. 175) – já identificava essas dinâmicas nas relações entre pesquisadores e presos. Por vezes, a mera escuta com interesse pode levar à impressão de que o pesquisador se trata de um advogado, jornalista ou alguém que possa ajudar de forma mais imediata (RAMALHO, 2008, p. 27).

Atento às observações de Débora Diniz (2015, p. 574) sobre a ética na pesquisa em prisões, decidi não me apresentar como advogado – já que estava ali enquanto pesquisador –, mas não negar esta condição se fosse perguntado. Também não pedi às professoras que ocultassem ou ressaltassem esta informação, que por vezes foi captada nas entrelinhas quando informados que eu era “estudante de mestrado em direito”.

Algum tempo depois da pesquisa de campo tive acesso a outros trabalhos de antropologia do direito que deslocaram minha percepção sobre esta “necessidade” de separar os papéis. Esta fronteira interdisciplinar tem sido espaço de reflexões importantes sobre a ética na pesquisa de campo e o lugar do pesquisador. Em muitos casos, os relatos de pesquisa revelam pedidos que partem dos interlocutores acionando a condição de advogado no pesquisador, como forma de ajudar em suas demandas.

A pesquisa de Carolina Lemos (2017, p. 53) sofreu uma “virada metodológica” a partir da assunção da posição de advogada em campo. A autora, diante da sugestão feita em uma carta de uma interlocutora presa, atravessou os muros da prisão na condição de advogada, com o objetivo de visitá-la. A partir da negativa do cadastro de visita como “amiga”,

Lemos passou a desenvolver uma “etnografia da proibição” (LEMOS, 2017, p. 59), que desemboca em uma “etnografia da advocacia de porta de cadeia” (LEMOS, 2017, p. 64), ao assumir a condição de advogada desta presa e abrir uma “nova forma de acesso àquele mundo” (LEMOS, 2017, p. 60).

Lemos (2017, p. 61-62) decidiu “intervir diretamente naquele universo”, repercutindo a provocação de uma interna que disse querer saber “o que você vai fazer por nós”. Este descolamento do lugar de fala e a ambiguidade de seu *status* em campo foram tratados pela autora observando três questões: (1) exposição de suas intenções de pesquisa, sendo franca com presas e agentes da penitenciária (LEMOS, 2017, p. 57); (2) assunção do compromisso de longo prazo de acompanhar os processos daquelas mesmas mulheres, mesmo que finalizada a pesquisa de campo; (3) explicação para cada uma de suas novas clientes de seu interesse de pesquisa e vinculação a seu consentimento para narrar suas histórias, garantindo o anonimato (LEMOS, 2017, p. 65).

A posição de advogado/advogada também se apresenta, em diversos casos, como elemento que faz surgir ou reforçar um vínculo de confiança, proximidade e afeto entre pesquisador e interlocutores. Na pesquisa de Smith (2017, p. 201), é possível observar que a demanda de suporte jurídico para a criação de uma associação para travestis e transmulheres foi parte essencial das possibilidades de aproximação. Esta autora entende que o engajamento foi parte indispensável da aproximação mais sólida, afastando a ideia de que poderia repassar as informações à polícia.

A noção de *engajamento* é importante para compreender estes três trabalhos, sendo parte fundamental dos dilemas observados nas fronteiras de identidade dos pesquisadores.

No texto de Moreira, Vidal e Nicácio (2021), o engajamento é pensado a partir de duas experiências de pesquisa: uma etnografia realizada junto ao povo Krenak, em que a condição de advogado possibilitou a “justa medida para abertura do campo” (MOREIRA; VIDAL; NICÁCIO, 2021, p. 10), acionado para revitalizar uma associação e criar um instituto, passando a ser visto como aliado e participando de outras dinâmicas com seus interlocutores; e uma etnografia realizada com travestis vítimas de violência, em que a condição de advogada pesquisadora permitiu que entrasse na rede de confiança de algumas travestis e assumisse novas responsabilidades em relação a elas (MOREIRA; VIDAL; NICÁCIO, 2021, p. 14).

Estes episódios, em que é possível ver a “condição de engajamento como pressuposto de existência da pesquisa de campo” (MOREIRA; VIDAL; NICÁCIO, 2021, p. 11), também levaram estes autores a reflexões sobre a *recusa etnográfica*, trabalhando as implicações “além do texto” e refletindo sobre a recusa como “parte de ações políticas por direitos e reconhecimento de autenticidades locais” (MOREIRA; VIDAL; NICÁCIO, 2021, p. 25).

Assim, o engajamento exige dos pesquisadores o reconhecimento de situações que “possam colocar em risco a rede de interlocução” e de “acordos tácitos de não divulgação sobre determinadas informações”, observando os “limites (explícitos e implícitos) sobre o que se pode divulgar” (MOREIRA; VIDAL; NICÁCIO, 2021, p. 26).

É nesse sentido que a recusa pode ser pensada como parte importante do engajamento nos cuidados éticos e políticos de proteção das comunidades e dos sujeitos com quem se dialoga. Na minha pesquisa, experimentei a necessidade da recusa ao ouvir das professoras que “não buscavam saber” quais crimes levaram a condenação de seus alunos. Eu tive acesso a essas informações, mas optei por não trabalhar com elas, considerando que as professoras, além de minhas interlocutoras, eram também leitoras potenciais do trabalho. Intervir deste modo, podendo criar ruídos na comunicação e estranhamentos entre alunos e professoras, estava na contramão de meus compromissos éticos e políticos.

Outro aspecto importante que atravessa a noção de engajamento é a intensidade do contato que *adoece*, conforme relatado no texto de Moreira, Vidal e Nicácio (2021, p. 17), pensado a partir da experiência na ala LGBT em uma prisão mineira. Esta noção de *adoecimento* – à qual acrescento a sensação de *entristecimento* – é um dos desdobramentos possíveis por jogar este papel duplo de antropólogo e advogado. As atividades de pesquisa e assistência jurídica exigem formas específicas de envolvimento, dedicação, cuidado e trabalho. Nestes casos, a “angústia” de ter se engajado (FAVRET-SAADA, 2005, p. 158) é somada ao acúmulo de responsabilidades.

A leitura desses trabalhos permitiu reposicionar meu campo, meu desejo de *separar as coisas* e reafirmar meu engajamento antiprisional de um outro lugar.

Voltando ao relato sobre as especulações em torno de meu lugar no campo, em uma das turmas do colégio, durante uma das primeiras aulas que acompanhei, um aluno me perguntou se eu tinha me formado em direito, ao que respondi afirmativamente. Ele questionou porque muitos advogados “não andam pelo caminho certo”. Respondi, de forma um tanto evasiva diante do inesperado, que a profissão tinha realmente muitos problemas, mas que variava muito. Ele afirmou, talvez com alguma ironia, estar preocupado porque o irmão se formaria no fim do ano e iria se tornar advogado. Apertou minha mão com um sorriso no rosto e se despediu. O interesse deste aluno em dialogar comigo, nessa e outras oportunidades, foi reforçado por essa condição de advogado. Em outras ocasiões, fui apresentado como pesquisador ou como professor, o que, em certa medida, criava um conforto maior.

Em certos momentos surgiram perguntas bem-humoradas e descontraídas – mas com intencionalidade forte – se eu estava fiscalizando as professoras ou os alunos. Em outros momentos, quando perguntado por alunos no meio da aula quem eu era, me apresentei, descrevendo

rapidamente a realização da pesquisa que buscava escutar as percepções deles sobre as atividades no colégio.

A merenda, oferecida por volta das 19h40, algumas vezes consistia em meio pacote de bolacha de água e sal, acompanhado de um copo de mingau. Quando havia sobra de duas ou três metades, alguns alunos ficavam, sem maiores disputas. Um dos alunos mostrava solidariedade ao oferecer a parte recebida a mais: “Ô da pesquisa, vai no biscoito?”. Assim, em determinadas turmas ia se consolidando a imagem de que eu estava ali pesquisando.

Em outra ocasião, um dos alunos chegou próximo a mim e disse que queria um “desses dicionários de advogado”. Repetiu a frase, até que lhe perguntei do que se tratava. Disse que tentaria arranjar um para ele. Semanas depois, quando saía da escola em torno de meio-dia, alguém falava alto: “quero ver que dia que vou conseguir esse dicionário de advogado”. A cobrança era bem-humorada e o aluno circulava na área do trabalho externo.

Este aluno, durante determinada aula, sentou-se a meu lado. A realização de uma dinâmica sem o formato da aula expositiva nos permitiu conversar por mais de uma hora, praticamente sem interrupções. Conteí com a boa vontade e permissão da professora, que já havia mencionado que não haveria problemas em ter essas conversas no momento das aulas.

Nesta ocasião, o aluno me apresentou espontaneamente um trabalho pedido pela professora semanas atrás (que não foi entregue a ela), contando sua própria história de vida. Parece que havia alguma expectativa suspensa de uma opinião sobre sua situação legal. Ele informou confiante que sua advogada apresentaria um pedido em breve. Ao longo do diálogo, sua inocência foi reafirmada várias vezes e muitos detalhes de sua vida foram contados, inclusive sobre o crime pelo qual teria sido condenado injustamente. Este detalhe contrasta com a posição das professoras, que, como já disse, não procuram saber o motivo das condenações dos alunos. A conversa seguiu sobre outros detalhes e acontecimentos de sua vida.

Desconfiado de que ele estaria com a *cadeia vencida*² e me valendo do acesso aos sistemas eletrônicos do Judiciário, consulteí o processo do aluno. Percebi que o tempo de prisão já cumprido talvez fosse suficiente para obter uma progressão de regime e este possivelmente foi um dos maiores dilemas que enfrenteí: poderia agir sem prejudicar a posição de pesquisador?

Havia aqui uma certa bagunça das fronteiras de advogado e pesquisador, colocando em xeque a intenção de separar as coisas. Neste ponto, há pelo menos duas questões centrais a serem enfrentadas.

Algo que se antecipa ao papel de pesquisador e aos cuidados de intervenção no campo é a assunção de um compromisso de atuação no mundo, uma tomada de posição. Na prisão, intervir no campo pode significar a retirada ou antecipação da saída do sujeito de um ciclo de violência e sujeições próprias às instituições carcerárias. Além disso, o

trânsito correto de informações é algo bastante complicado em uma penitenciária. Muitas vezes, nem mesmo o defensor, público ou privado, traz informações precisas. Durante esses anos de contato direto com o sistema prisional, tenho notado um elevado índice de desinformação sobre o andamento dos processos por parte dos presos.

No trabalho junto à Pastoral Carcerária, Godoi (2017, p. 46) relatou a prática de assistência material aos presos, que demandavam informações sobre os processos e auxílio em decifrar as informações jurídicas, identificando um quadro de “desinformação generalizada” (GODOI, 2017, p. 94).

Eu tinha a preocupação de não gerar um agenciamento específico por parte dos alunos para resolução de seus problemas jurídicos. À época, com pouca experiência no campo da pesquisa, fui tomado pelo receio de que minha prática como advogado desfigurasse meu trabalho de campo e minhas observações. Por isso, não desejava me tornar alguém a quem os alunos recorressem para verificar a regularidade do cumprimento da pena, tampouco que se estabelecesse uma relação direta de troca de determinadas informações por outras. Por acaso, essa situação se apresentou nos últimos momentos da pesquisa de campo.

No entanto, enquanto alguém comprometido com um projeto de abolição das prisões e enquanto jurista engajado em combater o exercício arbitrário do poder punitivo, era necessário intervir.

Uma outra questão girava em torno da posição de pesquisador, me questionando se intervir informando o aluno prejudicaria de alguma forma minha pesquisa. Afastado de qualquer noção de neutralidade, entendi não haver qualquer contradição entre fornecer a informação correta e ter o afastamento necessário para a análise dos dados.

Godoi, Campos, Mallart e Campelo (2020, p. 148) destacam que cada entrada específica no sistema produz condições diferentes de observação e ação, cada uma delas com seus limites e potencialidades. No caso da escola, não tinha acesso às dinâmicas mais drásticas da violência prisional, como nos subterrâneos dos castigos ou nas superfícies do convívio (GODOI; CAMPOS; MALLART; CAMPELO, 2020, p. 151-152). Mesmo assim, também compartilho a sensação de que “adentrar a prisão é estar necessariamente implicado com pessoas e suas urgências” (GODOI; CAMPOS; MALLART; CAMPELO, 2020, p. 153).

Atuar, naquele momento, em favor do preso e contra a prisão ilegal não significava abrir mão da objetividade para analisar criticamente as interações dos alunos presos na escola.

Este problema pode parecer menor a um leitor que normaliza as práticas punitivas ou que desconhece seus mecanismos concretos, diante da violência e negação sistemática de direitos. Quem nunca contribuiu para libertar alguém da prisão – perfilando-se ao lado do próprio preso e de sua família – talvez não consiga mensurar o caminho tortuoso entre

ter ciência da sua real situação, atingir os marcos temporais da execução penal, conseguir uma decisão judicial e fazer cumprir a determinação.

Vianna (2021) afirma que não há entrada ou saída neutra nas prisões e que escrever contra o horror também é agir. Nesta perspectiva, também ressignifico a leitura e o processo de meu próprio trabalho.

Apesar de toda angústia que vivenciei neste caso e de ter decidido por atuar informando, não consegui mais encontrar o aluno nos últimos dias da pesquisa de campo. Também preferi não passar a informação por uma das professoras, pois já havia presenciado os recados da administração para que as educadoras não tentassem resolver as demandas dos alunos presos. A *frustração* por não ter conseguido agir foi minimizada por nova consulta ao processo, onde constatei ter sido autorizada sua progressão de regime. O dilema se diluiu no fluxo da execução, mas serviu de lição e alerta.

A tomada de uma posição – ainda que, na prática, eu não tenha chegado a passar a agir como advogado – não me afastava do olhar atento e do propósito da pesquisa de campo. Ainda que de forma mais ou menos superficial, sem haver criado laços de intimidade, havia envolvimento emocional e comprometimento político, que implicava em vivenciar a angústia pelo prolongamento da prisão de um interlocutor. Essa angústia, que já havia experimentado em níveis intensos nas experiências como estagiário e advogado de pessoas presas, agora vinha de um outro lugar.

Borrar essas fronteiras com mais intensidade e intencionalidade poderia ter deslocado essa angústia, em dinâmicas guiadas pelo imponderável e imprevisível que regem a atividade de pleitear a liberdade de alguém.

Assumir a porosidade das fronteiras deste “jogo de identidades – situacionais, relacionais e contextuais” (MALLART, 2019, p. 45), implica reconhecer a potência destas fronteiras e as múltiplas possibilidades de atuar em favor dos interlocutores, deslocando a noção de engajamento, compreendido não como ato individual de vontade do pesquisador, mas como “elemento constitutivo do fazer etnográfico” (MALLART, 2019, p. 51).

Minha identidade de jurista, que aparecia de forma enviesada e confusa no campo, me atravessava sem pedir licença, em alguns momentos, e meus interlocutores se guiavam por ela para me interpelar, mais do que pelo desejo em “contribuir com a pesquisa”.

Fui identificado ora como pesquisador, ora como alguém que tinha “estudado para advogado”, outras vezes como alguém que estava fiscalizando o trabalho das professoras. Na maioria das vezes, os alunos se dirigiam a mim como “professor” e as professoras me chamavam pelo nome.

A segunda circunstância específica que marca minha trajetória nesta pesquisa é justamente a condição de professor. Eu havia ingressado na carreira docente pouco antes de iniciar a pesquisa de campo. Mesmo atuando no ensino superior, questões próprias da profissão me acompanhavam desde os primeiros dias em sala, como os problemas relativos à profissionalidade docente, o repertório de saberes pedagógicos

e a condição de adultos trabalhadores que estudam à noite. Dentre estas questões, uma pergunta central ajudou-me a delinear o objeto de pesquisa: do que a educação escolar é capaz?

Em certa medida, tentar compreender os processos de educação desenvolvidos naquele colégio passou a ser também um esforço de tentar compreender meu próprio fazer profissional.

Fustigado por esta série de questões, voltava à prisão, a cada semana, com este olhar desconfiado e motivado a compreender as percepções dos atores sobre os processos de educação vivenciados no Colégio Professor George Fragoso Modesto. Apesar da distância evidente entre adultos que fazem um curso superior e homens presos na educação de jovens e adultos (EJA), havia proximidades e diferenças importantes neste transitar de ambientes de ensino. Muitos dos meus alunos eram também homens e mulheres que habitavam a periferia da cidade e estavam há algum tempo afastados das atividades escolares. Por outro lado, os espaços de aula na prisão, marcados pelo barulho, calor e a presença de alunos com diferentes graus de escolaridade em uma mesma turma, contrastavam com minhas condições de trabalho em sala de aula.

Tentando compreender meus interlocutores e me esforçando para não construir um texto de autoridade, que toma para si as percepções do outro, a pesquisa me colocou diante de mim mesmo sob diversos ângulos. Fui interpelado pelos meus interlocutores como advogado, professor e pesquisador, atravessado pelo que supostamente deveria saber ou poder ajudar.

Sem pretender ser “porta voz” ou “tradutor” de meus interlocutores, busquei não criar na pesquisa um efeito de estar reproduzindo ou “dando voz” a suas posições. Optei por não apresentar longas citações de suas falas que dariam uma impressão de “reprodução do acontecido”, tampouco busquei recorrer a estas transcrições como forma de “exemplos ou testemunhos confirmadores” (CLIFFORD, 2014, p. 50).

PERCEPÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO ESCOLAR NO COLÉGIO PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO

Ao circular pelo colégio, meus interlocutores interagiam comigo a partir do lugar de fronteira, de pesquisador, advogado e professor. Assim, eu era visto também como alguém capaz de “ajudar a entender melhor” os marcos jurídicos que regulamentam a educação em prisões ou que poderia informar, analisar, dar uma opinião ou ajudar na obtenção dos direitos da execução penal. Minha participação em uma reunião do grupo de estudo de professoras do colégio e os diálogos com alunos retratados na seção anterior simbolizam como este lugar de fronteira foi acionado no campo.

Partindo desta constatação, é possível dizer que o saber jurídico me constitui enquanto sujeito perante meus interlocutores, sendo um ponto de partida importante nas relações estabelecidas.

Este discurso jurídico-penal é marcado por características específicas, como um idealismo acentuado (ZAFFARONI, 2001) e a produção e reprodução de dados sociais falsos³ (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, 2011), sendo elementos centrais na construção do “senso comum teórico dos juristas”, que pode ser entendido como o conjunto das condições de produção e circulação das verdades nas práticas de enunciação no campo do direito (WARAT, 1994).

O discurso oficial contido nos instrumentos normativos apresenta certa diversidade de perspectivas sobre a educação em prisões⁴, apresentando desde noções como “prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (art. 10, LEP) até “pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 2º, LDB).

Já nos manuais dos juristas, a educação escolar na prisão está diretamente ligada aos objetivos da pena de prisão. Os manuais, marcados pelo afastamento do saber empírico e por construções universalizantes (KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2014), muitas vezes se limitam a comentar as diretrizes constitucionais de obrigatoriedade e gratuidade do ensino, destacando as alterações legislativas mais recentes, como a inclusão da necessidade de implementação do ensino médio na oferta escolar em prisões⁵.

É frequente nestes textos a ideia de que a educação escolar é um dos fatores relevantes para a “reintegração do preso à sociedade” (AVENA, 2018; NUCCI, 2018). Neste sentido, a educação busca capacitar o preso para voltar à “sociedade”, é uma ação voltada a um futuro incerto. Além disso, é possível notar discursos que apostam nas funções disciplinares da escola e na transmissão de valores, como “disciplina, senso hierárquico, pontualidade e percepção evolutiva” (MARANHÃO, 2017, p. 124).

Enquanto estive em campo, estas tensões me atravessaram e aumentaram meu interesse em conhecer e descrever as compreensões dos atores envolvidos nos processos de educação escolar no Colégio Professor George Frago Modesto (CPGFM).

Tinha consciência de que estava em um espaço muito particular do sistema prisional, não só pela porta de vidro. Os alunos com os quais tive contato trabalham e estudam enquanto cumprem suas penas, além de apresentarem média de idade muito maior do que a média da população presa no país.

Por um lado, as particularidades na composição deste grupo são importantes para compreender as dinâmicas construídas naquele espaço em específico; por outro, pude arriscar análises mais amplas sobre os sentidos possíveis da escola nas prisões.

A perspectiva antropológica do direito enquanto um “saber local” (GEERTZ, 1997), que compreende a ideia do fenômeno jurídico como resultado de uma série de artifícios, acertos e representações, ganha importância ao pensar o sentido da educação escolar em prisões na perspectiva dos atores implicados neste processo.

As professoras na prisão: negociação e conflito

Começo a análise sobre os discursos das professoras na prisão a partir dos conflitos narrados entre elas e funcionários da administração prisional. Apesar de não realizar neste trabalho a sistematização de perspectivas de agentes e administradores das prisões, enquanto parte do discurso oficial, suas posições aparecem pelos relatos das educadoras e nas experiências vivenciadas pelo pesquisador.

Durante o planejamento do ano letivo, onde estavam presentes diversas professoras e alguns membros da administração prisional, foram relatados alguns conflitos entre eles, havendo exposição de determinadas questões, como: divergências sobre os procedimentos de revista e entrada nas unidades, necessidade de entrada em dupla de professoras na unidade, tratamento hostil por parte dos agentes penitenciários (inclusive com ofensas ao colégio).

Um comunicado – em tom de aviso – foi dado às professoras por um dos membros da direção: qualquer demanda que os alunos lhes apresentem deve ser encaminhada ao serviço social, e não resolvida diretamente pela professora, para evitar que condutas dos internos possam comprometê-las. A administração parece entender que a escola deve ficar de fora dos assuntos que envolvem as demandas dos presos. A noção de que a escola está localizada fora da zona de suspeição generalizada ganhava complexidade, ao compreender seus contornos sempre demarcados em avisos que “alertavam” sobre os riscos de envolvimento nas demandas dos presos.

Em alguns momentos da pesquisa, ocorreram cancelamentos das aulas, por conta de *operações* realizadas pelos agentes nos módulos. Além dos problemas normais aos quais toda escola está suscetível, como suspensão das aulas durante determinados períodos de paralisação ou greve, há situações específicas da escola situada na prisão.

No primeiro dia letivo do ano fui ao colégio, mas não havia sido liberado o acesso dos presos ao local onde as aulas ocorrem. Segundo os agentes, eles não haviam sido informados sobre o início das aulas naquele dia. Parecia haver certa desconfiança por parte das professoras sobre as razões apresentadas. Acontecimentos como estes foram mais ou menos frequentes, seja por parte de mobilização dos agentes ou dos próprios presos.

As professoras também relatam o enfrentamento a discursos que desumanizam os alunos por parte do *staff* prisional. Uma professora se mostrava indignada por ter sido perguntada por um agente “como

davam aulas àqueles animais?”. De forma geral, as professoras adotam uma concepção de que estão prestando um serviço que é um direito dos presos. Esta postura, no entanto, não faz com que as educadoras romantizem a prisão ou não estejam atentas aos riscos de adentrar aos módulos da penitenciária.

Um aspecto importante dos processos observados durante as aulas é a forma de chamamento, que marca uma distinção explícita entre o modo com que as educadores e agentes constroem suas relações com os presos. Dialogando com a categoria de Goffman (2015, p. 31), de “profanações do eu”, é possível dizer que a *perda do nome* é uma marca do trato nas relações estabelecidas nas prisões. Na penitenciária, é comum que o preso seja chamado de *ladrão* pelos agentes, independentemente do motivo que o tenha levado à prisão⁶.

A maneira como as professoras se dirigem aos alunos é radicalmente oposta, sendo marcada pelo uso do nome próprio ou por vocativos afetuosos (“*leia aí, por favor, meu querido*”). Esta forma de se dirigir aos alunos rompe com dinâmicas homogeneizantes nos registros da “massa carcerária” e, ao mesmo tempo, não se coloca no sentido individualizante de produção de informações em *dossiê* sobre a trajetória do indivíduo na prisão, como é o caso dos exames (RAUTER, 2003).

O escritor e sobrevivente do sistema prisional Samuel Lourenço Filho (2018, p. 186) reflete sobre a importância do chamamento dos alunos e sobre a possibilidade de experimentar sensações diversas na escola da prisão:

Liberou os bandidos! Ops! Os ALUNOS! Esse é um bom momento em que os presos são chamados de alunos, já muda um pouco, é melhor aluno que bandido! E galera quer ir pra escola. [...]. Ali naquela sala de aula, a professora ou professor há de te chamar pelo nome. Ali não precisa colocar mão para trás, ali, naquela cela transvestida de sala, naquele espaço dentro de uma cadeia, naquele microrganismo da cadeia, existe a possibilidade de experimentar liberdade, sonhos e expectativas.

Há certo consenso entre as professoras na compreensão do papel da escola como algo externo e diferente dos objetivos institucionais da prisão. Os conflitos entre administração prisional e professoras se mostraram ao longo da pesquisa. Em certo sentido, na visão das professoras, a escola está na contramão da prisão. É possível dizer que os objetivos da escola são distintos dos objetivos da administração prisional, apesar de ser possível notar que as professoras estão inseridas em uma dinâmica de negociações, conflitos e necessidades em relação ao corpo de funcionários da instituição.

No planejamento letivo, no discurso de abertura do encontro, foi ressaltado que o trabalho realizado no colégio “vai além da escolarização”,

passando também por um compromisso com o “crescimento, formação e humanidade”.

Foi possível perceber que não havia uma vinculação do colégio com qualquer plano institucional das unidades prisionais. Os projetos buscavam seguir os critérios de concepção sobre a melhor forma de realizar o programa de ensino da educação de jovens e adultos (EJA) diante das circunstâncias concretas. As relações com o *discurso oficial da prisão* só surgem no contexto de negociações, impasses e desgastes, nunca como um programa que vincule a prática escolar a quem a gestão do colégio tenha que *dar satisfações*.

Em relação aos alunos, as professoras demonstravam preocupação com diversos aspectos diferentes, desde carências de aprendizagem, que incluíam memória, raciocínio e fixação de conteúdo, má qualidade da alimentação, até questões de saúde mental, como transtornos depressivos.

Em certo momento do planejamento, algumas educadoras verbalizaram uma das funções que elas atribuem ao colégio: valorização da autoestima do aluno. A educação escolar aqui aparece, mais uma vez, como um meio de se contrapor a efeitos próprios do encarceramento. Tomo emprestado o conceito de “cerimônias de degradação”, de Garfinkel (1956, p. 420), enquanto processos de rebaixamento da identidade do sujeito, para compreender a série de degradações, humilhações e profanações do eu (GOFFMAN, 2015, p. 24) experimentados na prisão. Na escola, estes acontecimentos degradantes não são tematizados nas falas de maneira mais específica e detalhada, mas a forma como as professoras pensam sua prática docente revela, em alguma medida, compreensão das vulnerabilidades vivenciadas por seus alunos.

As professoras concebem obstáculos para a universalização do ensino, vista como um direito humano, a exemplo da falta de um programa ou material didático voltados especialmente para jovens e adultos privados de liberdade. Diante desta realidade, as professoras mobilizam a necessidade de *improvisar* como estratégia de superar as dificuldades materiais impostas a seu trabalho. A categoria do *improviso* é uma categoria nativa importante para entender as percepções das professoras sobre seu próprio trabalho.

Os alunos presos e as possibilidades de circular no espaço-tempo

Os alunos presos analisam e questionam minha presença no campo, sem demonstrar hostilidade, interessados em saber quem é e quais os objetivos deste corpo estranho naquele espaço. A *investigação das intenções*, que se inicia no portão do complexo, adentra aos espaços de convívio com os presos e é preciso sempre explicar a presença naquele local. Entre as fronteiras fluídas das identidades profissionais e as condições de gênero e raça que marcam meu corpo, estabeleci, aos poucos, diálogos mais diretos e longos com os alunos.

A seguir, procuro sistematizar e dialogar com dois dos principais achados da pesquisa de campo: as possibilidades de escuta e fala e as relações da escola com as percepções de tempo e espaço experimentadas pelos alunos.

A *escuta* se mostra como um ponto central para as relações estabelecidas durante as atividades escolares. Na condição de pesquisador, fui procurado espontaneamente por alunos que desejavam falar sobre suas experiências dentro e fora do sistema prisional. A sala de aula também foi percebida por Krahn (2014, p. 108) como espaço de compartilhamento de histórias, discussões e opiniões.

Este aspecto está diretamente relacionado a alguns juízos que os alunos fazem da escola e das professoras. Uma das críticas ao trabalho das educadoras foi feita expressamente por um dos alunos, enquanto conversava comigo, afirmando que uma determinada professora “não deixava ele falar”. *Não deixar falar* era o ponto central pelo qual ele avaliava negativamente o trabalho da educadora, e não fazia questão de comparecer à sua aula, dirigindo-se a outras turmas.

Lemos (2017, p. 63) também identificou entre suas interlocutoras a “demanda enorme de falar e ser ouvido” e as ligações deste desejo com a falta de escuta, tanto ao longo do processo que levou à condenação, como após o início do cumprimento da pena.

O *silenciamento* é uma das práticas que compõem o repertório punitivo da pena privativa de liberdade. As barreiras que se busca criar com a prisão tentam invisibilizar os presos e os fazer parecer um grupo homogêneo, composto por pessoas que merecem o sofrimento que têm. Nos pavilhões e galerias, há também uma série de controles violentos e normas disciplinares que têm que ser aprendidas, sem questionamento, sob pena de consequências duras.

Nas aulas que presenciei, a escuta do aluno era uma prática recorrente, sempre com estímulo para que falasse, escrevesse suas experiências e formulasse tentativas de respostas aos problemas propostos.

É comum perceber processos de silenciamento ou de captura institucional das falas dos presos para produção das práticas institucionais de controle. Há, por exemplo, no ritual de entrada em uma instituição prisional o que Goffman (2015) denominou de “indignidades da fala”, que incluem obrigação de dar respostas humilhantes, tratamentos indignos, apelidos pejorativos, falar sobre a pessoa como se ela não estivesse presente e impossibilidade de falar. São poucas as experiências vivenciadas por homens e mulheres custodiados em que é possível *falar*, sem que a narrativa apresentada seja traduzida para o *prontuário* da instituição prisional.

Neste contexto, também é notável a utilização da estratégia da *história de vida* enquanto recurso pedagógico. Em uma das turmas, foi solicitado aos alunos que escrevessem sobre um momento de sua vida, como forma de trabalhar história, escrita e estimular a reflexão sobre suas próprias trajetórias. Durante esses relatos, o barulho estava especialmente alto, pois

as quatro turmas que dividiam aquele espaço tinham uma quantidade elevada de alunos no dia, o que dificultava ouvir alguns relatos. O eco da prisão e o bater esporádico da tranca abafavam as histórias dos alunos.

No momento desta atividade, um dos alunos, ao invés de produzir o texto escrito, apresentou-me um longo relato de sua trajetória de vida, das razões que o levaram à prisão e suas experiências.

A exploração das narrativas de si, enquanto recurso pedagógico, contrasta com a utilização da história de vida do preso enquanto estratégia de *investigação institucional*. De diferentes maneiras, é possível perceber, por exemplo, o uso das biografias e histórias de vida nas primeiras pesquisas sociológicas na prisão, como estratégias para conhecer melhor e responder de forma mais adequada ao “problema do controle do crime” e ajustes de programas institucionais nas prisões, a exemplo de Shaw (1966, p. 17-19), Sutherland (1931, p. 133) e Clemmer (1958, p. 114-115).

Denominei de *escuta prontuária* esta forma de escuta e registro da fala do preso sobre si mesmo, que envolve mecanismos de documentação das falas dos presos durante o cumprimento da pena, com objetivo de produzir informações sobre ele e servir de fundamento para decisões judiciais que podem lhes negar ou adiar acesso a direitos.

A forma de escuta realizada na escola tem caráter diverso. Pode-se dizer que se trata de uma *escuta não prontuária*, ou seja, que não tem como objetivo registrar informações sobre a história institucional e a vida do sujeito para embasar decisões a serem tomadas pela administração ou pelo judiciário.

Milton Júlio Carvalho Filho (2010) identificou em entrevistas com egressos certa aversão à atividade dos psicólogos e ao tipo de escuta que realizam, pois resultam em laudos utilizados, muitas vezes, para negar os direitos da execução. Este autor propõe, em sentido similar, a adoção de uma “escuta não explicitamente avaliativa” na pesquisa etnográfica, como maneira de evitar a reprodução dos silenciamentos experimentados pelos ex-presos (CARVALHO FILHO, 2010, p. 125).

A escuta exercitada no espaço escolar, nas aulas e nos projetos, parece ter como objetivo o estímulo das formas de expressão oral e escrita, provocando a autorreflexão sobre sua trajetória. São estes dados que interessam às professoras, a capacidade de expressar-se. Pode-se dizer que se trata de uma escuta essencialmente compreensiva.

É evidente que na prática escolar há um sentido de avaliar e enquadrar o aluno em determinadas categorias que, inclusive, vão determinar as mudanças de turmas e de eixos formativos. Os conselhos de classe e as cadernetas são instrumentos por meio dos quais esta avaliação se realiza, com a produção de um dossiê. Há também um *objetivo administrativo* que decorre destas manifestações.

No entanto, há uma diferença fundamental entre as formas de escuta discutidas. A professora não toma nota do que está sendo dito pelo aluno, de sua trajetória antes de ser encarcerado, de detalhes sobre o crime pelo

qual foi condenado e projetos futuros de vida. Em síntese, a professora não produz um *dossiê* que avalia se o aluno está apto ou não a voltar a conviver em sociedade.

Dialogando com Foucault (2008, p. 157-160), é possível compreender que o “poder de escrita é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina”. As técnicas documentárias na prisão, consolidadas no prontuário, são, portanto, instrumento direto para o exercício da disciplina.

Pode-se dizer que a escuta realizada pela professora, no contexto da educação escolar ofertada na penitenciária, *não funciona como barreira ou requisito* à restituição da liberdade ou efetivação de direitos. A única hipótese em que esta produção de registro sobre o aluno afeta diretamente algum direito da execução penal é em relação à remição da pena e à frequência nas atividades, mas sem qualquer controle sobre o conteúdo do que se diz ou exercícios de adivinhação que buscam afirmar o que o sujeito realmente é.

Encarado também como *local de escuta*, sem finalidades disciplinares ou investigativas, o colégio adquire uma imagem diferenciada em relação às experiências perante o sistema de justiça. Na prisão, muitas vezes se impõe uma postura defensiva e esquiva por parte do indivíduo, uma vez que os controles realizados pela administração e pelos grupos dominantes seguem códigos específicos. No colégio, em geral, o aluno pode formular juízos sobre esta realidade, sem ser desacreditado, ridicularizado ou ameaçado.

O segundo aspecto que destaco é a percepção dos alunos sobre a escola como meio de modificação do tempo da pena e de circulação e percepção do espaço.

A remição da pena é objeto de diferentes interpretações por parte dos presos. Por um lado, a possibilidade de obter a remição foi compreendida como algo que exigiria a contratação de um advogado, que teria um custo alto. Destaco desta fala, o sentido de que para efetivar o direito à remição é necessário *correr atrás* da comprovação e provocar o Poder Judiciário. Godoi (2017, p. 97-103) e Chies (2008, p. 22-23) retratam bem os caminhos a serem percorridos nos processos de execução da pena e sua relação com os controles disciplinares e possibilidades de interferência do preso.

Portanto, há uma percepção de que determinados presos que exercem as atividades escolares e laborativas não conseguem ver efetivado seu direito à remição por conta de entraves perante o aparato de justiça. Deste modo, alguns alunos nem matam o tempo, nem conseguem se desvencilhar do preço da disciplina que a administração cobra pelo *benefício* de exercer estas atividades. Neste cenário, a remição vira uma promessa de vantagem não cumprida pelo sistema, que não admite insurgência, sob pena de efetivamente perder parte do direito conquistado ou não conseguir uma certificação de *bom comportamento carcerário*.

De outro lado, a remição aparece como motivação importante para frequentar a escola. Um aluno me contou que lembrava do pai lhe dizendo para não largar a escola, pelo que ele se dizia arrependido. Diante disso, perguntei se estava retomando os estudos na penitenciária. Minha expectativa foi desfeita rapidamente, diante da resposta, com naturalidade, de que só estava na escola apenas *atrás da remição*, demonstrando total desinteresse nos processos educativos. Este aluno não se engajava nas atividades propostas e costumava circular entre as turmas. A verbalização do arrependimento não o levava a ver a escola como possibilidade de recuperar o “tempo perdido”, mas apenas como uma estratégia para encurtar parte do tempo de pena a cumprir da prisão.

A remição passa a ser a principal forma de “capitalização do tempo social” na prisão (CHIES, 2008, p. 26). O preso nem sempre compartilha das expectativas institucionais de um discurso ético do trabalho ou do estudo, mas tem em vista a possibilidade de interferir no tempo de cumprimento de pena. A educação escolar, portanto, passa a representar uma “*melhoria*” (KRAHN, 2014, p. 140), significando a possibilidade de trazer benefícios diversos ao preso, inclusive a diminuição da pena.

As demandas dos alunos sobre o tempo de pena a ser computado também são objeto de escuta por parte das educadoras. Barreto (2017, p. 75-77) registrou que alguns alunos questionaram a forma como a remição era feita, por considerar apenas as horas em sala de aula e desprezar o tempo, por exemplo, que é exigido de estudo na cela, fazendo alusão com a carga horária das professoras. Dentre os episódios marcantes na narrativa da direção da escola, está a adoção da estratégia de utilizar atividades semipresenciais em dias de visita, para que as horas fossem computadas, apresentando uma fórmula interessante de resolução de questões a partir da demanda dos alunos.

A possibilidade de perda de dias remidos pela prática de falta grave é um mecanismo que ameaça o objetivo de encurtar o tempo na prisão. Se os presos enxergam na remição uma possibilidade de capitalização do tempo, de encurtar a cadeia, a administração vê na remição uma possibilidade de “capitalização da disciplina” (CHIES, 2019), pelo gerenciamento de acesso e permanência nas atividades de trabalho e educação. Um dos alunos me relatou que, por problemas com a administração, colocaram presos que eram seus desafetos para fazer uma revista em sua cela, oportunidade em que lhe atribuíram a posse de chips para celular e remédios proibidos para comercialização. O aluno afirmava ser falsa a imputação feita a ele e que esta acusação seria um dos motivos pelos quais *não estava na farda azul*, que permite circular pelas áreas “abertas” do complexo penitenciário.

Verdadeira ou não, a atribuição da falta coloca em risco a possibilidade de abater o tempo de pena a cumprir, mediante um mecanismo de controle arbitrário e pouco delimitado juridicamente.

Assim, é possível compreender que o colégio representa, em um certo sentido, um dos caminhos para *matar o tempo na prisão*, uma possibilidade

– longe de ser uma certeza – de *reduzir o período* de cumprimento de pena. Esta constatação tem mais de um sentido possível, pois também há uma dimensão simbólica de *ocupar o tempo* (ONOFRE, 2007, p. 19-21).

Com Godoi (2017) e Manuela Cunha (2005) afasto a ideia de que a prisão é uma espécie de “tempo morto”. Segundo Godoi (2017, p. 125), por esta leitura, “o presente se esvazia de qualquer sentido”. Analiso aqui as posturas dos alunos perante o tempo, de forma ativa, como possibilidades de intervenção no presente e projeções de futuro, sem considerar que o tempo na prisão representaria uma espécie de *tempo suspenso* ou *não vivido*.

Esta noção é fundamental e se contrapõe ao coração do discurso jurídico oficial da ressocialização, onde toda e qualquer atividade tem como objetivo a volta à sociedade, a mudança de vida do preso em um futuro incerto. Graciano (2005, p. 106) destaca, a partir de diálogos com interlocutoras presas que estudavam, que o direito à educação representava uma “possibilidade de intervenção do presente”.

O colégio apresenta-se como uma das possibilidades de destinação do tempo na prisão, em que de forma ativa o preso busca *ocupar a mente*, no sentido de dar ao tempo encarcerado uma destinação positiva ou ao menos que lhe dê a sensação de *passar mais rápido*.

Em uma determinada aula, em que a professora buscava estimular a realização da atividade, afirmando que quem a fizesse rápido sairia mais cedo, a resposta, acompanhada de um sorriso, foi emblemática e gerou risos de todos: “tem pressa não, professora, só saio quando todo mundo sair. Pressa pra ir pra cadeia? Lá fora os meninos vão pra casa”.

A resposta bem-humorada do aluno tem algumas nuances importantes. A primeira é revelar uma função possível da escola, que é possibilitar sair, por alguns instantes da convivência do pavilhão da penitenciária. O colégio pode representar, além da possibilidade de remição, menos tempo no módulo, mais tempo em outras atividades com dinâmicas diferentes.

Neste sentido, a escola também significa ampliar o espaço possível de circulação do preso, que vê na escola a oportunidade de estar por mais tempo fora do raio, podendo circular em horários incomuns, como a noite, a exemplo dos presos com quem dialoguei no módulo IV da PLB.

Ainda pensando as percepções sobre o espaço, é possível retomar a ideia dos vasos comunicantes e os fluxos por entre os muros da prisão. Do mesmo modo que Godoi (2015, p. 137) reconhece na assistência religiosa, social e judiciária importantes vias de conexões com a sociedade civil organizada, também é possível compreender a escola como meio onde circulam sujeitos externos à relação entre funcionários e presos. As professoras são importantes atores que fustigam e trocam com os alunos informações, percepções, ideias, materiais, imagens e sons. Nesse sentido, assim como os fluxos da pesquisa, a escola também se apresenta como vaso comunicante importante em que os presos experienciam trocas constantes entre o dentro e o fora.

Por outro lado, a frase do aluno, que afirmava que não se importava em demorar na sala de aula, não parece ser totalmente condizente com a vivência cotidiana das aulas, especialmente quando analisada em relação ao *cansaço* experimentado pelos alunos. O próprio autor da frase, que é idoso, algumas vezes saiu antes do fim da aula por este motivo.

Neste mesmo dia, a professora pediu para que um determinado aluno fizesse logo a atividade, pois estava conversando demais. De maneira bem-humorada, ele reagiu dizendo que a professora estava “dando o bonde”.

Em uma das aulas, os alunos realizavam uma atividade a pedido da professora, quando um deles disse que a “cabeça esquentou”, pedindo para se retirar, com o que a professora concordou. Esta noção, de estar com a cabeça quente, aproxima-se dos relatos de *aperto de mente* registrados por Krahn (2014, p. 173-174).

Este fato indica que a escola não significa um mero espaço de distração ou abstração da condição de preso. A exigência de uma postura do aluno na realização de tarefas e participação na aula – ainda que com amplas margens de negociação – provoca o esforço e cansaço próprios da postura de aprendizagem em sala.

A relação da escola com o passar do tempo e a circulação do espaço na prisão também surgiu em um diálogo interrompido pelo fim da aula. O aluno afirmou ao se despedir que “a gente até esquece que tá aqui, às vezes”, indicando que algumas dinâmicas no colégio serviam para abstrair da condição de preso ou, ao menos, do ambiente da penitenciária.

Estes papéis desempenhados pelo colégio em relação ao tempo, tanto no plano simbólico, de fazer esquecer da prisão por um momento, quanto em relação à possibilidade de reduzir a pena, têm uma função relevante, tendo em vista os efeitos das relações de violência e adoecimento psíquico no cárcere. A pesquisa de Odilza Almeida (2011, p. 110-111) registrou presos que encaravam a vivência no cárcere como uma “bomba-relógio” ou como uma “morte aos poucos”, em que a todo instante se espera que “algo vá acontecer”.

A prisão é um lugar também marcado pela morte. As dinâmicas de violência e execuções no sistema carcerário complementam o dado de mortalidade no sistema que é protagonizado pelas condições materiais precárias, com infecções, ausência de tratamento e condições insalubres. Este “massacre silencioso” é uma realidade constante. Era comum ver alguns alunos apresentando tosses frequentes ou aparente sinal de resfriado. Um dos alunos afirmou à professora que estava “grogue”, em razão de remédios que havia tomado, o que estava dificultando sua atenção na aula. Nesta mesma oportunidade, um dos alunos saiu antes da aula por estar com dores fortes na coluna.

Deste modo, o colégio se insere no conjunto de mecanismos de interferência no tempo e no espaço, agenciado pelos presos, apresentando-se como ferramenta possível para *tirar a cadeia*.

Os papéis desempenhados pelo colégio em relação ao tempo e ao espaço, tanto no plano simbólico, de *fazer esquecer da prisão por um momento e imaginar/lembrar outros espaços e vivências*, quanto em relação à *possibilidade de reduzir a pena e circular em espaços fora da cela*, atravessam as intenções dos alunos em frequentar o colégio e suas representações sobre o papel da escola na prisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, apresentei algumas reflexões construídas a partir de uma pesquisa de campo realizada entre 2017/2018, na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA.

As fronteiras a partir das quais me relacionei com meus interlocutores são o primeiro aspecto relevante neste texto. A *fluidéz* dos papéis de advogado, professor e pesquisador se revela nas diferentes formas de aproximação e questionamento em campo.

Neste texto, pretendi problematizar e colocar em questão o desejo de *separar os papéis* pelos quais me orientei na pesquisa de campo, reconhecendo, a partir de outras leituras, a riqueza em explorar e borrar a distinção dos papéis. Aceitando e reafirmando o engajamento que me levou à construção de uma postura antiprisional ao longo dos anos, pude reavaliar minha postura em campo.

As tensões éticas, expectativas dos interlocutores, sensações de *entristecimento*, temor de poder ampliar os riscos a meus interlocutores e o acúmulo de responsabilidades me atravessaram durante o campo. A noção de recusa foi parte importante e construtiva do engajamento e do cuidado perante meus interlocutores.

A questão central do texto diz respeito às percepções de alunos e professoras a respeito da educação escolar na prisão. Ao entrar em campo, os discursos oficiais interpelavam meu lugar na pesquisa. Fui cercado de expectativas por alunos e professoras, que querem saber mais sobre as possibilidades do direito naquele espaço, seja para trabalharem melhor e estarem mais conscientes das possibilidades de atuar, seja buscando possibilidades de melhoria concreta de sua condição na prisão. Professoras e alunos se relacionaram comigo também a partir da expectativa de alguém que lhes ajude a compreender bem ou agenciar o funcionamento legal daquele espaço.

O discurso oficial das leis consagra uma certa diversidade de perspectivas sobre a educação em prisões. Se de um lado, a educação passa a ser vista com um direito das pessoas presas, de outro, percebe-se uma vinculação da escola aos objetivos da prisão, sendo encarada como parte importante de um processo de ressocialização, que é marcado pela recepção de determinados valores, adesão à disciplina e preparação para o convívio fora das prisões. Os manuais trazem um discurso marcado por estes objetivos da pena para pensar a educação na prisão.

As professoras não parecem conferir, de forma geral, qualquer sentido de reforma moral dos presos ou de estarem a serviço da disciplina prisional. Elas compreendem seu fazer como um atuar na contramão das dificuldades impostas pela prisão para garantir direitos. Nos confrontos e negociações com a prisão, o *improvisado* aparece como estratégia indispensável.

As professoras trabalham para os alunos no presente, buscando seus progressos a cada semana. Cada aluno que avança no processo de letramento ou na possibilidade de compreensão crítica da realidade social é visto com orgulho pelas professoras. De outro lado, é possível notar que há também, em certa medida, uma ideia da escola como preparação para o futuro, para a volta ao convívio em sociedade. Entre a dureza do dia a dia e as miragens de futuro, as educadoras veem em seu trabalho a realização de direitos.

Para muitos alunos, parece que a escola pode ser entendida como importante espaço de *fala e escuta*, onde o que se diz não é documentado para servir de base para decisões sobre a liberdade e o exercício de direitos. Chamei esta prática de *escuta não prontuária*, que não tem como objetivo registrar informações sobre a história institucional e a vida do sujeito para embasar decisões a serem tomadas pela administração ou pelo judiciário.

Diante das posturas dos alunos presos, a escola pode ser pensada como mediadora possível de interferir nas percepções sobre o tempo e espaço. De um lado, alguns afirmam ser possível esquecer da prisão por um momento na escola, dando uma dimensão simbólica para a noção de *matar o tempo*, enquanto maneira de ocupar-se.

De outro lado, há divergências sobre a possibilidade de encurtar o tempo de prisão pela remição. Se alguns alunos frequentam a escola apenas para obter a remição, outros destacam as dificuldades no caminho até uma redução efetiva da pena, passando ao largo as idealizações universalizantes do discurso oficial.

A escola também é vista como potencializadora das possibilidades de ampliação das chances de circulação. Em um primeiro sentido, permite aos alunos estarem fora do convívio ou dos raios por mais tempo, com outras atividades. Além disso, a escola representa um importante vaso comunicante que permite aos presos ter contatos e trocas com outros sujeitos, como professores, estagiários e pesquisadores, e ter acesso a outras dinâmicas de circulação de informações, textos e ideias.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ubirajara Batista de. **O sistema penitenciário baiano: a ressocialização e as práticas organizacionais**. 2001. Dissertação (Mestrado) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2001.

AKOTIRENE, Carla. Ó pa í, prezada!: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas. São Paulo: Pólen, 2020.

ALMEIDA, Odilza Lines de. **Sem lugar para correr nem se esconder:** um estudo de vitimização de internos no sistema penal baiano. 2011. Tese (Doutorado) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

AVENA, Norberto. **Execução penal.** 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

BARRETO, Maria das Graças Reis. **Projeto político-pedagógico para educação em prisões:** outras estratégias para outro sujeito de direito. 2017. 133 f. Relatório de pesquisa (Mestrado) – Departamento de Educação, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2017.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado:** uma etnografia do PCC. 2. ed. ampl. São Paulo: Terceiro Nome, 2018.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de estudos empíricos em direito.** [s.l.], vol. 1, n. 1, p. 46-62, jan. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres.** Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres.** 2. ed. Brasília, 2018.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia,** São Paulo, v. 53, n. 2, p. 451-473, 2010.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. O Ofício do Antropólogo, ou como Desvendar Evidências Simbólicas. **Anuário Antropológico,** [s.l.], v. 32, n. 1, p. 9-30, 2007.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Pesquisa *em versus* pesquisa *com* seres humanos. In: VÍCTORA, Ceres; OLIVEN, Ruben; MACIEL, Maria; ORO, Ari. (org.) **Antropologia e Ética: o debate atual no Brasil.** Rio de Janeiro: EdUFF, 2004. p. 33-44.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrítica e crítica: a supremacia racial e o branco anti-racista. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud,** [s.l.], v. 8, n. 1, p. 607-630, 2010.

CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. A pesquisa etnográfica com homens na fronteira entre o cárcere e a rua. **Tempo da ciência,** [s.l.], v. 17, n. 34, p. 117-135, 2010.

CARVALHO, Everaldo Jesus de. **Escola penitenciária:** por uma gestão da educação prisional focada na dimensão pedagógica do agente penitenciário. 2013. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Educação, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2013.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A capitalização do Tempo Social na Prisão**: a remição no contexto de temporalização na pena privativa de liberdade. São Paulo: Método; IBCCRIM, 2008.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Sociologia na questão penitenciária: capitalização do tempo e jogo prisional. *In*: CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Revisitando Foucault e outros escritos em questão penitenciária**. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. p. 139-163.

CLEMMER, Donald. **The prison community**. New York: Rinehart & Company Inc., 1958.

CLIFFORD, James. Sobre a autoridade etnográfica. *In*: CLIFFORD, James. **A experiência etnográfica**: antropologia e literatura no século XX. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2014. p. 17-57.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2005.

CUNHA, Manuela. El tempo que no cesa. La erosión de la frontera carcelaria. **Reñolones**, Jalisco, n. 58-59, p. 32-41, nov. 2004/abr. 2005.

DINIZ, Débora. Pesquisas em cadeia. **Revista Direito FGV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 573-586, jul./dez. 2015.

FAVRET-SAADA, Jeanne. “Ser afetado”. **Cadernos de campo**, [s.l.], v. 13, n. 13, p. 155-161, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GARFINKEL, Harold. Conditions of successful degradation ceremonies. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 61, n. 5, p. 420-424, mar. 1956.

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. *In*: GEERTZ, Clifford. **O Saber Local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis: Editora Vozes, 1997. p. 249-356.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017.

GODOI, Rafael. Vasos comunicantes, fluxos penitenciários: entre dentro e fora das prisões de São Paulo. **Vivência: Revista de Antropologia**, Natal/RN, n. 46, p. 131-142, 2015.

GODOI, Rafael; CAMPOS, Marcelo da Silveira; MALLART, Fábio; CAMPELLO, Ricardo. Epistemopolíticas do dispositivo carcerário paulista: refletindo sobre experiências de pesquisa-intervenção junto à Pastoral Carcerária. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [s.l.], v. 7, n. 1, p. 143-158, abr. 2020.

GOFFMAN, Erving. **Prisões, manicômios e conventos**. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GRACIANO, Mariângela. **A educação como direito humano**: a escola na prisão. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

KANT DE LIMA, Roberto; BATISTA, Barbara Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica: um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 39, n. 1, p. 9-37, jan./jun. 2014.

KRAHN, Natasha Maria Wangen. **Ressocializando?** As percepções sobre a implementação de políticas laborativas e educacionais em uma unidade prisional. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

LEMGRUBER, Julita. Pesquisando em prisão feminina. *In*: VELHO, Gilberto (Coord.). **O desafio da cidade**. Novas perspectivas da antropologia brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1980. p. 143-155.

LE MOS, Carolina Barreto. **Puxando pena**: sentidos nativos da pena de prisão em cadeias do Distrito Federal. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

LOURENÇO FILHO, Samuel. **Além das grades**. Rio de Janeiro: NotaTerapia, 2018.

LOURENÇO, Luiz Claudio. Contribuições pioneiras das ciências sociais no estudo sobre as prisões do séc. XX. **Vivência: Revista de Antropologia**, Natal/RN, n. 46, p. 169-180, 2015.

MALLART, Fábio. **Findas linhas**: circulações e confinamentos pelos subterrâneos de São Paulo. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

MARANHÃO, Douglas Bonaldi. Assistência: artigos 10 a 27 da LEP. *In*: PRADO, Luiz Régis (coord.). **Direito de execução penal**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. p. 113-128.

MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI – abolição, um sonho possível? **Verve**. São Paulo, n. 4, 2003, p. 80-111. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4964/3512>. Acesso em: 16 out. 2014.

MILLS, Wright. **Sobre o artesanato intelectual e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

MOREIRA, João Vitor; VIDAL, Júlia; NICÁCIO, Camila. Engajamento e recusa etnográfica: reflexões a partir de dois contextos de pesquisa empírica em direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [s.l.], v. 8, p. 1-37, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? *In*: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: UFSCAR, 2007. p. 11-28.

PADOVANI, Natália Corazza. Na caminhada: “localizações sociais” e o campo das prisões. **Cadernos Pagu**, [s.l.], n. 55, p. 1-31, 2019.

PIRES, Thula. O que significa renunciar a uma categoria? **Empório do Direito**, Florianópolis, mai. 2017. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/leitura/o-que-significa-renunciar-a-uma-categoria-1508244312>. Acesso em: 28 jun. 2018.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A criminologia crítica no Brasil e os estudos críticos sobre a branquidade. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 70-84, mar. 2018.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

SHAW, Clifford. **The jack-roller: a delinquent boy own story**. Chicago: The University of Chicago Press, 1966.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira. Quando a pesquisadora e a advogada se encontram em campo: questões éticas e metodológicas para a pesquisa empírica em direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [s.l.], v. 4, n. 1, p. 194-206, fev. 2017.

SUTHERLAND, Edwin. The prison as a criminological laboratory. **Annals of the American Academy of Political and Social Science**, Philadelphia, v. 157, p. 131-136, set. 1931.

VIANNA, Adriana. Posfácio – Escrever (contra) o Horror. *In*: MALLART, Fábio. **Findas Linhas: circulações e confinamentos pelos subterrâneos de São Paulo**. Lisboa: Etnográfica Press, 2021. p. 375-385.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito**, v. I: interpretação da lei – temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

Submetido em: 03/04/2022

Aprovado em: 27/06/2022

Daniel Fonseca Fernandes

danielfonsecafernandes@outlook.com

Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2831-1524>

NOTAS

- ¹ Optei por me referir aos educadores e educadoras do colégio sempre no gênero feminino, em razão da grande prevalência de mulheres na função (algo próximo a 75%) e seu protagonismo na escola. Além disso, também busquei evitar a identificação dos atores observados na pesquisa, o que seria mais facilmente notado em razão dos poucos homens que exercem esta função. Se com esta generalização enfraqueço a possibilidade de analisar com mais densidade como o gênero atravessa o fazer docente na prisão e as interações com os outros sujeitos, resguardo a identidade dos atores e dou o devido destaque ao papel das mulheres nas atividades da escola.
- ² “Cadeia vencida” é uma expressão utilizada para dizer que a cadeia já foi *paga*, que a pena já foi cumprida ou que houve ultrapassagem dos prazos para acessar determinados direitos da execução penal que ainda não foram efetivados.
- ³ “[...]. Esta é a melhor prova do erro metodológico que consiste em inventar dados sociais falsos como próprios do saber jurídico e refutar os dados sociais verdadeiros argumentando que são sociológicos, recurso que conduz o juiz a subordinar-se definitivamente a qualquer invenção arbitrária do mundo que faça um legislador iludido ou alucinado” (ZAFFARONI; BATISTA; ALAGIA; SLOKAR, 2011, p. 67).
- ⁴ São exemplos importantes de instrumentos que regulamentam a educação em prisões a Lei de Execução Penal (1984), a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), o Plano Nacional de Educação (2001), o projeto Educando para a Liberdade (2006), a Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2009) e o Decreto n. 7.626/2011, que estabeleceu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP).
- ⁵ Art. 18-A, LEP. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização (Incluído pela Lei n. 13.163, de 2015).
- ⁶ Parte do vocabulário particular das prisões pode ser lido na pesquisa de Biondi (2018, p. 277-285), realizada no estado de São Paulo. Os sentidos a estas formas de chamamento são diversos e complexos, com diferentes demarcações de pertencimento, identidade e diferença, como se pode ver no diálogo retratado por Biondi (2018, p. 100).
- ⁷ O *bonde* representa a transferência de unidade, inclusive para cumprir alguma determinação de punição disciplinar.

EU TE VEJO! CARTA PARA “MARIA CLARA” DESDE A ENTRADA NO LABIRINTO PRISIONAL

*I SEE YOU! LETTER TO “MARIA CLARA” SINCE
ENTERING THE PRISON LABYRINTH*

Marinês da Rosa¹

¹Universidade Estadual de Mato Grosso, Tangará da Serra, MT, Brasil

RESUMO

O texto remete à problematização de cenas observadas desde a entrada no “labirinto” do cárcere durante a pesquisa de campo realizada para a tese doutoral em 2018. A narrativa é dirigida à “Maria Clara”, uma das “Mulheres no cárcere”, interlocutora no referido estudo. A *escuta sentida* é acionada como recurso teórico-metodológico para a reflexão sobre os episódios descritos em torno das interações que ocorrem nos espaços de setores como a gestão e segurança prisional, saúde, social e religião. O estudo possibilitou a compreensão das distintas formas de gerir o controle sobre os corpos das “Mulheres no cárcere”, fazendo valer o alcance da *privação da liberdade* que se expande para além das grades das celas/alas. Outrossim, tensiona-se as metodologias de pesquisa no cárcere, considerando-se que entre os *saberes/poderes* acionados nas interações com as pessoas que vivem seu cotidiano, também estão os *saberes/poderes* acadêmicos que precisam ser ponderados.

Palavras-chave: Etnografia; Metodologias; Mulheres no Cárcere; Saberes/Poderes.

ABSTRACT

The text refers to the problematization of scenes observed since entering the prison’s “labyrinth” during the fieldwork carried out during the production of the doctoral thesis, in 2018. The narrative is addressed to “Maria Clara”, one of the “Women in prison”, interlocutor in that study. The felt listening is activated as a theoretical-methodological resource for reflection on the episodes described around the interactions that occur in the spaces of sectors such as prison management and security, health, social and religion. The study made it possible to understand the different ways of managing control over the bodies of “Women in prison”, asserting the scope of deprivation of liberty that expands beyond the bars of the cells/wards. Furthermore, research methodologies in prison are stressed, considering that among the knowledge/powers activated in interactions with people who live their daily lives, there are also academic knowledge/powers that need to be weighted.

Keywords: Ethnography; Methodologies; Women in Prison; Knowledge/Powers.



INTRODUÇÃO

O texto diz respeito a uma das experiências etnográficas desenvolvida em um presídio de mulheres durante a pesquisa para a tese doutoral em 2018. O propósito é apresentar cenas desde a entrada na instituição prisional e problematizar alguns episódios do cotidiano no cárcere por meio da *escuta sentida*, tendo em vista as *epistemologias feministas*, como possibilidade de recurso teórico-metodológico para pesquisas com “Mulheres no cárcere”.

A escrita em forma de carta é dirigida à “Maria Clara”, uma das interlocutoras no campo que, desde o primeiro contato, provocou-me com a expressão: *Eu te vejo!* Mulher negra, mãe, entre 30 e 35 anos, há mais de quatro anos cumpria pena no cárcere. Ela escolheu a palavra “clara” para associar ao nome universal “Maria”, acordado entre as participantes da pesquisa, sendo que o complemento dessa designação destacaria outras características singulares no grupo de mulheres participantes da pesquisa. Por exemplo: “Maria das Dores”, “Maria do Mar”, “Maria Auxiliadora, entre outras.

“Maria Clara” encontrou no nome fictício um modo de encarar as dores sentidas pelo racismo. Nisso, nos termos de Sherry Ortner (2006)¹, presumo sua *agência* ao anunciar/denunciar o racismo que lhe afetava, da mesma maneira que o sofrimento decorrente de não ser escutada quando rebelava-se contra essa forma de opressão. Outrossim, considero que, em *Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira*, Lélia Gonzalez (1994) analisa as representações sobre a mulher negra em nossa cultura, observando a recorrência de dois estereótipos que estruturam e retroalimentam o mito da democracia racial: a mulata e a mãe preta.

A categoria *escuta sentida* foi mobilizada na pesquisa de campo e também nesta escrita que pressupõe a ação dos cinco sentidos, configurando-se em um “sexto sentido” alicerçado na *subjetividade* que constitui as atrizes sociais envolvidas nas interações. O texto está estruturado na descrição de episódios observados ao adentrar e percorrer o *labirinto* do cárcere desde o contexto com agentes de segurança prisional, agentes de saúde, religiosas e algumas “Marias no cárcere” durante a primeira etapa do estudo. Os temas decorrentes são problematizados segundo alguns estudos sobre o cárcere, bem como as concepções sobre as *epistemologias feministas* que evocam abordagens outras desde a inserção em campo até o momento de expressar tais experiências de pesquisa.

As interlocutoras e interlocutores são referidos por meio de nomes fictícios, relacionados à mitologia grega, pois levo em conta os apontamentos de Maria Lugones (2014) sobre o *feminismo decolonial*. A designação “Deusas gregas” que atribuo às interlocutoras que não são as “Mulheres no cárcere” é um exercício reflexivo, na perspectiva decolonial, sobre as relações de *poderes/saberes* e suas distintas formas de ação sobre os corpos das “Mulheres no cárcere”, sem perder de vista a *agência* que

constitui as movimentações no cotidiano forjado por quem vive do lado de dentro das grades. Portanto, o estilo textual vislumbra uma alternativa de leitura palatável, considerando as lentes de *leitoras outras*, para além da academia, em que pese a *reciprocidade* com as personagens na interação em cada investida no campo de pesquisa e também a investida em fissuras da rígida *clausura epistêmica* que, por vezes, nos vemos envolvidas como pesquisadoras.

São José, SC, primavera de 2018.

Querida “Maria Clara”,

Para quem passa pela rua, onde há um muro extenso e alto, certamente, não observa o que há do lado de dentro. Quando faço a pergunta: *onde estão as “Mulheres no Cárcere?”* a resposta em distintos espaços, como a academia e fora dela, é: *Não sei. É mesmo, onde elas estão?* De modo geral, as pessoas sabem que elas existem em algum lugar. O fato é refletido em pesquisas realizadas por estudiosas(os) no espaço nacional, entre as(os) quais destaco desde o pioneiro estudo no campo das Ciências Humanas, quer seja, o *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, da autora Julita Lemgruber (1999), bem como os achados de Vera Regina Pereira de Andrade (2012) a respeito da introdução da perspectiva de gênero na criminologia crítica, que trouxe uma tripla contribuição para o tema em tela: a) a compreensão sobre o funcionamento do sistema penal e social; b) os pressupostos que sustentam a neutralidade e tecnicismo; e c) a ancoragem das normas e os conceitos jurídicos na visão predominantemente masculina.

Para essas estudiosas, a seletividade do sistema penal, em um primeiro momento, não abrangia a desigualdade de gênero e sim a desigualdade de grupos e classes, fato que vem sendo problematizado a partir de 2002, com reflexo no fenômeno do aumento da população carcerária feminina no Brasil e no mundo, de acordo com os dados referentes ao período que situa esta pesquisa¹. A questão é: onde e como estão as mulheres que representam o aumento de 675% dessa população entre o início do segundo milênio e 2017?

Inspirada por Didier Fassin (2019) na obra *A sombra do mundo: uma antropologia da condição carcerária*, levanto essa questão para suscitar o olhar para o “Labirinto”, forma como visualizei o cárcere naquele percurso. O fato é que, “Maria Clara”, é preciso estar dentro, justamente, para problematizar os dados oficiais, atentando para a lacuna entre as informações quantitativas e qualitativas. Por isso, evito mencionar números para me referir às pessoas que estão no cárcere, pois essa é a prática de gestoras(es) que ignoram situações individuais que precisam ser compreendidas para além desses indicadores, que chamo de *lógica da contagem*.

Embora eu reconheça que, para o fomento de Políticas Públicas, é necessária a abordagem qualitativa, um dos caminhos possíveis seria o escrutínio de documentos em cada unidade prisional, de acordo com o

que aprendemos com Michel Foucault (2010) ao examinar os prontuários como fonte na obra *Vigiar e punir*. O mesmo indicam Viviane Trindade Borges e Fernando Salla (2018) sobre as possibilidades de pesquisa em instituições de confinamento. O fato é que se observam hiatos em tais registros, por exemplo, numa das situações que presenciei: o lançamento do dado relacionado à variável raça/etnia é definido a partir da foto apresentada no documento de identidade. Foi nesse cenário que adentrei o Presídio Feminino da Capital Catarinense².

A partir dessa breve contextualização com relação ao que tem impulsionado os estudos sobre o assunto e fomentado demandas por Políticas Públicas, passo a te contar minhas percepções na entrada do “Labirinto”. Eu me deparei com um jogo de quebra-cabeças, no exercício contínuo de *olhar, ouvir e escrever*, como ensina Roberto Cardoso de Oliveira. Foi com esse impulso que circulei pelo lugar que precisei e, ainda preciso, decifrar.

CASA DE REVISTA: O LUGAR DOS HOMENS NO PRESÍDIO FEMININO?

A “casa de revista” seria “o lugar dos homens no Presídio Feminino da Capital Catarinense”, guardando a entrada para a “Caixa de Pandora”³? A associação à personagem mitológica me parece oportuna na medida em que a ela é atribuída a responsabilidade pela “liberação” de todos os males no mundo.

Como eu já havia acessado o local em outros momentos, observei que, durante os últimos meses de 2017, pequenas reformas aconteceram. Os bancos foram pintados de vermelho. Tive a impressão de que a parte coberta havia aumentado um pouco. No entanto, as formas de acesso continuavam sendo, unicamente, pelos degraus. Menciono esse detalhe porque daqui a pouco relatarei as “três vidas encarceradas”, no episódio cuja cena inclui uma senhora com um carrinho de bebê, chuva, frio e a tentativa de visitar a filha, uma das “Mulheres no Cárcere”.

A “casa da revista” era “habitada”⁴ por homens que designo como “Hefesto”. Na perspectiva dos estudos de femininas, elejo essa representação grega masculina, tendo em vista as considerações de Judith Butler (2019) sobre a normalização de corpos femininos a partir de intervenções do poder soberano mediante políticas e regulamentos que reafirmam os lugares e os espaços definidos como de homens e mulheres. “Hefesto”, nessa narrativa, representa a figura masculina grega, como guardião que detém o controle do local onde estão aquelas culpadas pelas mazelas espalhadas pelo mundo.

A “casa de revista” recebia as solicitações para autorização de entrada no cárcere. Além do mais, todo acesso era controlado por esse setor. Para isso, existe o monitoramento interno e externo, por meio de câmeras e um caderno de anotações para o registro dos documentos

de identificação na entrada de cada visitante. No meu caso, como os turnos mudavam a cada 24 horas, muitas vezes, tive que explicar minha presença, repetidamente. Aos poucos, fui percebendo que, para abreviar o rito de entrada, bastava apresentar a autorização de minha entrada, que foi emitida pelo Departamento de Administração Penitenciário (DEAP). Às vezes, ouvia a expressão: *Ah, é o documento do DEAP, então está tudo bem!*

Os documentos oficiais, em instituições prisionais, expressam a hierarquia intrínseca às relações no cárcere a exemplo do “memorando”⁵ que media os requerimentos entre as “Mulheres no Cárcere” e as “Deusas Gregas”. Outro destaque é que para a admissão de familiares nos dias de visita, é necessária a apresentação da “carteirinha”, confeccionada pelo setor social a partir do Sistema Unificado de Informações Penitenciárias (SISPEN). Aliás, foi no dia que acompanhava esse processo ao lado de “Gaia” que conheci as “*três vidas encarceradas*”, conforme descrito em meu diário de campo, no dia 19 de julho de 2017.

Eis a cena. Eu saí do presídio, após o diálogo com “Gaia”, uma das agentes de segurança, sobre a construção da atividade com vocês no 13º Mundo de Mulheres e 11º Fazendo Gênero. Na entrada da “casa de revista”, chamou-me atenção uma senhora com o carinho de bebê, num dia chuvoso e frio. Discretamente, sentei no banco como se fosse ajustar o cadarço de meu calçado. “Hefesto” solicitou informações para “Gaia” diante do pedido da senhora, que apresentou uma carteira com o registro de “custódia” para ver a filha, mãe da criança. “Gaia” tentou explicar a impossibilidade de atender ao pedido porque não era dia de visitas. Deu notícias sobre a “Mulher no Cárcere” e explicou que, da próxima vez que quisesse ver a filha, ela precisava apresentar um documento do “fórum”, devido à sua condição de custodiada.

De um lado “Gaia” à porta da “casa de visita” explicando a situação, do outro, a senhora angustiada. Pareceu-me que ela teve certa dificuldade para entender que não bastava apresentar a carteira de custódia. Ela estava inconformada. O bebê choramingando. Vento, frio e chuva. Com as mãos trêmulas, a avó encerrou o assunto. Pegou o carrinho e disse: *A menininha tá doente. Preciso dar comida.* Eu me apresentei e ofereci ajuda na descida dos degraus. Fiquei pensando: como ela teria subido? Levei as bolsas com os alimentos da netinha. Como ela precisava alimentá-la, convidei-a para irmos até a padaria que ficava ao lado da delegacia, no acesso ao presídio. Assim, ela teria um local para alimentar a neta e eu poderia oferecer-lhe um café e algo para comer.

No diálogo com a avó, soube que ela tinha 48 anos e estava em regime de custódia para cuidar da neta de dois anos, com microcefalia. Ambas eram negras. A filha daquela senhora era a mãe da pequena, uma das “Mulheres no Cárcere”. Tinha 23 anos e, segundo sua mãe, passaria um bom tempo na prisão. Enquanto aguardávamos o café, com bolinhos de chuva, entre olhares curiosos das(os) clientes do estabelecimento, observei o cuidado, o carinho e a paciência com a neta no processo de alimentação

por meio de uma sonda. Como a criança estava resfriada, percebi a atenção com a tosse e a aferição da temperatura. Em poucos minutos, sobre a mesa da padaria, estava tudo o que era necessário para a sua alimentação. A agilidade da avó era impressionante na organização de uma série de potinhos que armazenavam os mantimentos para os cuidados com a neta. Fiquei refletindo sobre a falta de um lugar na instituição prisional para acomodar as(os) visitantes, desde a viabilidade de acesso. Onde estaria o pai da criança? No entanto, o que mais chamou minha atenção foram as “três vidas encarceradas” restritas ao contexto burocrático, o que me fez lembrar a metáfora de *jaula de ferro*, segundo Max Weber (2004), referida na problematização da *racionalização burocrática*.

No dia 14 de novembro de 2017, enquanto aguardava “Gaia”, iniciei um diálogo com Éolo⁶. Soube que atuava naquela profissão há 16 anos, em distintas instituições prisionais na Grande Florianópolis, onde nasceu. Homem branco, 32 anos, casado com uma das “Deusas Gregas”, com quem teve duas filhas. Esse era o perfil de pelo menos três “Deuses Gregos” que conheci na “casa de revista”. O curioso é que o pai da esposa dele também trabalhou como agente de segurança prisional, o que me parece corresponder às afirmações de Luiz Antonio Bogo Chies (2001), para quem esses profissionais também são afetados pelos efeitos da *prisonalização*. Ocorre que, a partir da escuta, entendi que, para muitas(os), as relações no/do cárcere eram estendidas para além dele, por exemplo, em reuniões sociais nos dias de folga, pois havia uma espécie de afinidade coletiva. Além do mais, a profissão lhes exige certa restrição de contatos por causa da sensação de insegurança, inclusive, sobre a vida de familiares.

Enquanto ele conversava comigo, atendia aos telefonemas e passava o café. Perguntou-me se eu tinha assistido ao documentário “Carcereiros”, e ele mesmo respondeu: *deve ter assistido porque estuda esse assunto*. Devolvi a pergunta: *gostasse do que assistisse? É assim o dia a dia de vocês?* Ele disse: *mais ou menos [fica pensando] e continuou: Não é bem assim! A parte dos depoimentos é verdadeira! Mas, aqui, não basta usar a arma. A gente tem que ter a palavra. Cumprir a palavra. Senão, perde a autoridade com os presos. É o que eu digo para as agentes daqui. Na relação com preso, a palavra tem que ser cumprida dos dois lados, para ganhar confiança.*

Eu indaguei: *é diferente essa relação entre o presídio masculino e o feminino?* Ele respondeu: *Nossa, é diferente, sim. As mulheres falam demais, choram demais, fazem barulho demais... risos*. Te referes às “Mulheres no Cárcere” ou às agentes? Ele afirmou: *Todas elas! Por que achas isso? Porque sou casado com uma delas. A gente sai daqui e tenta desligar. Elas vão pra casa, mas continuam aqui.*

As observações de “Éolo” fizeram mais sentido para mim, pois, como passei mais tempo com as “Deusas Gregas”, acompanhei o plantão de algumas e pude dialogar durante o almoço e nos deslocamentos em escolta da unidade prisional até a Unidade Básica de Saúde, por exemplo. Percebi que, quando encontrava com elas individualmente, havia mais

espontaneidade para sorrisos ou, mesmo, para expressar o desconforto com o coturno. Do contrário, em grupo, a postura era diferente. Elas pareciam sempre muito tensas. Por trás dos óculos escuros, a face parecia congelada. Escutei, entre elas, sobre o uso de medicamentos para dores de cabeça, estômago, até mesmo psicotrópicos para dormir. “Maria Clara”, eu imagino que talvez tenhas conhecido essa outra face das “Deusas Gregas” porque, como discuto em outras cartas, sei que fosses uma “regalia”, condição mais próxima a elas.

Eu te apresento outra cena na “casa de revista”. Ainda no diálogo com Êolo, escutei uma voz feminina ao fundo: *os senhores vão querer orelhinhas de gato para o café da tarde?* Foi então que descobri outro “Deus Grego” no interior daquela sala: *Não, hoje queremos bolo de chocolate!* Ele estava num compartimento ao fundo. De longe, pude reparar que tinha uma cama. Então, imaginei que, durante os plantões, houvesse o revezamento para o descanso. *Sim, senhor!* Respondeu a voz que mais adiante nomeei nessa narrativa como “Hipátia de Alexandria”, uma das “Mulheres no Cárcere” que executava as funções de “regalia”, entre as quais estava incluído o preparo de refeições para os senhores, assim como ocorria no atendimento às “Deusas Gregas”.

Quando chegou uma viatura fui convidada a entrar. Era “Gaia”. Pela primeira vez, entrei sem escolta. Os “Deuses Gregos” perguntaram se eu queria deixar alguma coisa no armário da “sala de revista” e me ofereceram uma chave. Deixei minha mochila e segui apenas com o caderno de campo e o lápis. Reparei o espelho no chão. Só de imaginar o procedimento de revista, fiquei aflita. Ao lado, uma cadeira, uma mesa pequena e um apoio que parecia um fraldário. Lembrei o episódio com a avó e a neta. Elas poderiam ter sido convidadas para aquele espaço no dia de frio até a criança se acalmar, não é?

A partir dali, havia duas possibilidades de passagem. Uma delas me levaria até o presídio, pela parte superior do lado esquerdo. Do lado direito, estava o acesso às salas da administração prisional, que eu já conhecia. Quando eu percebi, tinha seguido por uma porta inédita. Acabei retornando à sala de revista. Era um “Labirinto”. No lapso, observei monitores de segurança com câmeras direcionadas à entrada de acesso ao presídio e outros locais internos. Do lado oposto à porta de saída da “casa de revista”, avistei outra sala pequena, com a porta aberta. Tinha mesa, pia e fogão. Imaginei que ali ocorriam as refeições dos “Deuses Gregos”.

REPRESENTAÇÕES SOBRE FACÇÕES E SEXUALIDADES: “PERSÉFONE” E SUAS INQUIETAÇÕES

Depois de algum tempo, consegui sair daquele emaranhado. Avistei “Gaia” com uma “caixa branca” nas mãos. Era retangular e parecia conter medicamentos, porque as laterais eram transparentes. Ela sugeriu que eu

aguardasse seu retorno, em sua sala, no setor social, porque ela subiria até o Presídio Feminino, que ficava no lado oposto de onde estávamos. Foi aí que reencontrei “Perséfone”⁷, minha primeira interlocutora naquele local quando iniciei contato, em fevereiro daquele ano, para a organização do evento que aconteceria na UFSC, como já mencionei.

Acredito que tenhas conhecido essa “Deusa Grega”, pois ela era responsável pelo setor social e de saúde. Ela me explicou que estava em licença para tratamento de saúde, por isso “Gaia” estava assumindo essa função. Disse-me: *Preciso sair para me cuidar. As emoções aqui estão sempre à flor da pele. Tu vais entender!* Sugeriu, ainda: *Quem sabe um dia tu estudes as emoções das agentes penitenciárias também, somos muito afetadas!* Associei a narrativa dela ao comentário de “Éolos” que apresentei anteriormente, quando apontou que as situações vivenciadas no cárcere eram estendidas ao ambiente privado. Segundo os estudos de Luiz Carlos Lourenço (2013), o sofrimento psíquico é uma das características das(os) trabalhadoras(es) frente ao risco e à pressão cotidianos no cárcere.

Outro assunto que aborda a problemática vivenciada no interior das prisões, sob o ponto de vista de quem está na gestão, é a obra *A dona das chaves: uma mulher no comando das prisões do Rio de Janeiro*, escrita pela socióloga Julita Lemgruber em parceria com Anabela Paiva (2010). A narrativa gira em torno da experiência da socióloga, como primeira mulher, ao assumir a direção-geral do Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE)⁸ do Rio de Janeiro, na década de 1990. As questões levantadas pela autora correspondem ao sofrimento que percebi em “Perséfone” naquela manhã de diálogo.

Já sabes com qual grupo de “Mulheres no Cárcere” vais dialogar? Perséfone me perguntou. Eu disse: *Ainda não.* Ela revelou que, em geral, percebeu que as visitantes se interessam por saber quem são e como vivem as mulheres faccionadas e as que estão na ala LGBT. Afirmou: *Ninguém quer saber das outras mulheres.* Perguntei: Por que achas que isso acontece? Ela disse: *Deve ser porque elas não são tão interessantes quanto as outras.* Pedi para que ela me contasse um pouco sobre os dois grupos de mulheres. *Há líderes de duas facções. Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Primeiro Grupo da Capital (PGC). São mulheres dos chefes das facções. Essas chefes acham que são, mas não são empoderadas, nem livres. Quem manda são os maridos.* Ela continuou comentando: *A “ala das faccionadas” não permite relações homoafetivas, conforme o código de ética faccional. Não aceitam ‘paizinhos e mãezinhas’. Em geral, o delito desses grupos está relacionado ao tráfico de drogas. Elas vivem entre elas sem incomodar ninguém. Nos cultos, as pastoras sempre se dirigem para esta ala.* Perséfone trouxe-me percepções sobre essas “Mulheres no Cárcere” que formam grupos distintos das outras alojadas em outros espaços. Na narrativa da interlocutora, elas supostamente seriam interessantes, aos olhos de fora, por fugirem à norma: mulheres de traficantes de um lado e lésbicas do outro.

Nesse sentido, a pesquisa de Bruna Angotti (2011) problematiza a proeminência de um modelo de comportamento nas prisões femininas ancorado no funcionamento das primeiras penitenciárias exclusivamente femininas, criadas no fim dos anos 1930 e 1940. O fato de a administração dos presídios femininos, naquele período, ser de responsabilidade de uma congregação católica explicita a orientação da religião sobre a punição e a ressocialização sob a forma de leis. A teórica destaca que, à época, a separação entre “presas” embasava-se em discussões criminológicas que visavam, no encarceramento, à produção de modos de “ser mulher”.

Natália Padovani (2010), ao investigar os discursos sobre o sexo no interior de uma penitenciária feminina paulista, constata que a construção do perfil da “mulher delinquente” passava pela análise de comportamentos sexuais considerados ilegítimos, como “amizades com grau exacerbado” ou “lesbianismo”.

“Maria Clara”, quando reflito sobre a dinâmica intitulada *jogo das identidades*, na qual, em nossos encontros durante a pesquisa de campo, cada uma de vocês devia expressar sua identidade de gênero e orientação sexual, ficava explícito o desconforto de autoidentificação como lésbica, sob pena do julgamento moral, durante os primeiros encontros do “Momento Lilás”, nome designado àquelas atividades. As noções das duas teóricas mencionadas impulsionam a reflexão a respeito das dimensões de gênero e de sexualidade na distribuição da população LGBT em diferentes celas. Embora Políticas Públicas específicas garantam a criação de celas⁹, alas ou pavilhões especiais para a chamada população LGBT, proporcionando-lhes, assim, maior segurança, numa outra perspectiva, essa *gestão da sexualidade* pode ser entendida como dispositivo de regulação.

Apesar de as pesquisadoras – que mencionarei – abordarem a prisão de homens, acredito que os achados de ambas sejam importantes para dimensionar a relação entre o modelo hierárquico e a gestão da sexualidade por parte dos gestores do crime. Nesse sentido, pesquisadoras como Camila Nunes Dias (2013) e Karine Biondi (2010) constataam a proibição do estupro entre os presos como uma das mais efetivas ações dessa organização desde a década de 1990. Essa gestão da sexualidade incide, segundo as teóricas, sobre o controle do contato entre a “massa carcerária”, vista como masculina e heterossexual, e o grupo heterogêneo de bichas, monas e travestis, vistas como femininas e/ou homossexuais.

Em outras palavras, essas transformações estão relacionadas às estruturas de poder e ao sistema de valores do PCC, definido por Camila Nunes Dias (2013) como *modelo hierárquico* construído em conformidade com a institucionalização e racionalização do poder, na associação entre atividade sexual, masculinidade e poder. Em contraponto, Natália Bouças do Lago (2014) assevera, primeiramente, que a homossexualidade entre mulheres, na prisão, revela a valorização do afeto. Segundo, que o cuidado e o carinho femininos são contrapostos à agressividade e à violência dos

homens e das relações heterossexuais previamente vividas por grande parte delas.

Por esse ângulo, assim como constatou Julia Vivanco Bercovich (2018) na organização da ala LGBT do Presídio Feminino da Capital, pode-se observar certa *agência*. Escutei de “Maria de Luta”, uma das interlocutoras no cárcere, a única que assumiu a homossexualidade entre as “Marias no Cárcere”, que: *a criação da galeria LGBT ocorreu para evitar conflitos gerados pela infidelidade, pois, às vezes, as mulheres hetero se envolviam com as homo. Quando se assume homo, é preciso seguir regras e códigos de convívio. Esse é o preço por assumir a relação homossexual. Então, eu acho que naquela ala tem mais conforto para quem tem parceira.*

Voltando à cena com “Perséfone”. Nos despedimos, porque já era hora do almoço e eu precisava retornar ao Presídio Feminino para acompanhar os cultos que se iniciariam naquela tarde. Foi ali que conheci a pastora que nomeio como “Íris”¹⁰.

ENTRE CULTOS E CONVERSÕES: AS “MARIAS NO CÁRCERE” E AS PASTORAS

Durante o culto realizado por ela, uma das “Mulheres no Cárcere”, que estava na cela “seguro”, apresentou a foto de uma criança que estava muito doente. Então, as mulheres que estavam em frente às grades deram espaço para que a mulher, jovem, negra, mãe da criança doente, se apresentasse à “Íris”. Quando eu olhei a foto, imediatamente reconheci a filha dela. Eu estava diante da terceira personagem das “três vidas encarceradas” mencionadas anteriormente. “Íris” e as “Mulheres no Cárcere” se emocionaram ao escutar a jovem mãe relatar que a filha de dois anos tinha microcefalia e estava sob os cuidados da mãe dela, que tinha dificuldades para comparecer nos dias de visita. Eu acompanhei a cena porque não podia interferir no diálogo. Minha vontade foi relatar o episódio anterior. No entanto, eu poderia criar uma situação ainda mais complicada. Foi bem difícil! “Íris” fez uma oração para ela: *... Filha, você está aqui porque Deus quer ... é uma oportunidade para o culto ... Para você rezar pela tua filha e tua mãe. Num dia de sol assim, onde você estaria? Quem sabe, sem pecado ... Tenha fé em Deus ...*

O tempo do culto se encerrou. “Íris” se despediu. No curto diálogo com ela, soube que era mãe de pastores da Igreja Assembleia de Deus. Tinha 56 anos. Durante o culto, ela mencionou a própria vida como exemplo de salvação no encontro com Deus: *eu também estive perdida e me encontrei em Jesus!*

Sentei no sofá, ali onde dissestes que costumava me ver com o caderninho nas mãos. Recordas? Do lado externo da entrada para a sala do plantão onde ficavam as “Deusas Gregas”, aguardei a chegada das pastoras da Igreja Universal do Reino de Deus. Depois de alguns instantes, observei a chegada de duas mulheres vestidas com camisetas cor-de-rosa.

Curiosamente, eu usava a camiseta rosa do *Congresso Internacional Mundo de Mulheres*. “Íris” também estava de cor-de-rosa. Eu me apresentei às duas mulheres e solicitei autorização para acompanhá-las. Elas eram mais jovens que a pastora anterior. Usavam calças, enquanto “Íris” usava saia. Os cabelos eram de tamanho médio, com aspecto de escovados, uma branca e uma negra. Usavam batom, estavam perfumadas e calçavam sapatos com salto alto. Uma delas levava a bíblia nas mãos.

A agente nos acompanhou até a ala das facções. Elas me explicaram que alternavam as pastoras durante os cultos, de modo que todas as “alas” recebessem ao menos um culto por mês. Entre as grades apareceram seis mulheres, entre elas, uma negra e cinco brancas. Estávamos na “galeria K”, que fica nos fundos do presídio, isolada das outras alas. Do lado, está o local para o cumprimento de Medida Disciplinar (MD). Como as “Mulheres no Cárcere” estão vinculadas às facções, não mantêm contato com as demais naquela instituição.

Por isso, há um pequeno espaço que lembra uma varanda, para o banho de sol delas. Segundo “Maria do Mar”, uma das interlocutoras no cárcere: *antes, a galeria era das mulheres ligadas ao Primeiro Comando da Capital (PCC). Elas estão ligadas ao comando nacional, nas coisas de tráfico de drogas, na maioria são mulheres de traficantes. Como deu conflito com as mulheres do Primeiro Grupo de Catarinense (PGC), os dois grupos foram separados ... No PGC tem batismo para as mulheres e elas podem conviver com as demais em atividades como estudo e pátio. As que estão no PCC não podem ... A ordem vem de cima ...*

“Astéria” iniciou o culto com as “Mulheres no Cárcere” que se apresentaram no espaço da “varanda” da “Galeria K”: *Como estão, todas vivas?* Disse que trazia a palavra para que elas pensassem sobre o medo. Para isso, ofereceu a bíblia e pediu que lessem o versículo sobre o barco prestes a afundar. Destacou: *o medo é uma emoção. Agimos pela emoção, mas a fé é a certeza!* Explicou para as “Mulheres no Cárcere” que estavam em pé diante das grades: *a fé é fazer o que é certo! Vocês têm a palavra na bíblia. Erraram. Por isso, estão aqui! Sejam sinceras. Você está aqui porque errou. Não foi Deus que te quis aqui... Foi teu pecado que te trouxe aqui. Magoou seus pais e filhos.* Exemplificou o livre arbítrio, por meio da carteira de cigarros. *Na carteira está escrito que fumar faz mal, mas mesmo assim as pessoas fumam.* Aliás, observa-se que “Astéria” apresentou uma interpretação distinta de “Íris”, da Assembleia de Deus, a respeito da responsabilidade das “Mulheres no Cárcere” estarem ali. Fico imaginando o conflito gerado para quem escuta, como foi o meu caso.

“Climene”, a outra pastora, disse: *a mágoa é como se eu tomasse o veneno esperando que a outra pessoa morra. Então é preciso perdoar e não querer vingança.* Falaram que, na Igreja Universal, há muitas pessoas que foram presidiárias e que, atualmente, eram pastores e pastoras. “Astéria” lembrou o apocalipse descrito na “palavra”: *Vocês estão vendo nas notícias que o mar está avançando? Não vai adiantar ter dinheiro e ser infeliz ...*

Eu sei, vocês pensam: estou presa, humilhada. Deixei meus filhos. Mas você vai sair daqui. Terá uma nova chance! Precisamos ter fé. Tudo vai ficar bem! Amém! Finalizou “Astéria”.

“Maria Clara”, nos fragmentos acima há destaque para a responsabilidade dos atos cometidos que as levaram ao cárcere, entendido como o lugar da conversão. Observe que as pastoras dizem que já vivenciaram situações difíceis e encontraram nos ensinamentos da bíblia o caminho pela fé. Outra ênfase pode ser relacionada à perspectiva feminista. A culpa pesa sobre elas por não corresponderem ao comportamento esperado para mães e mulheres, já que desestruturaram suas famílias numa perspectiva heteronormativa – de acordo com as discussões anteriores, sobre a *gestão da sexualidade*, segundo Natália Padovani (2010), e na regulação do “dever ser” discutida por Bruna Angotti (2011). Em outras palavras, os cultos podem ser considerados *dispositivos de controle* dos corpos que precisam ser convertidos para o benefício do que ou de quem? Nesse sentido, as pastoras sinalizam a possibilidade de um novo caminho a ser alcançado como pastoras, por exemplo.

O terceiro aspecto que pode ser verificado nessa experiência de campo é a proeminência das religiões pentecostais e quadrangulares no contraste com a invisibilidade das alternativas afro-brasileiras, sobretudo o candomblé, conforme escutei de ti e de outras “Marias no Cárcere” durante o “Momento Lilás”. Se, por um lado, há abertura para a expressão religiosa como prevista na Lei de Execução Penal como direito¹¹, nem todas as formas de manifestação religiosa são estimuladas.

De todo modo, esses grupos religiosos constituem o cotidiano, física ou simbolicamente, uma vez que, de certa forma, contribuem para a aceitação das condições no cárcere como uma etapa que precisa ser cumprida para as “Mulheres no Cárcere” alcançarem a libertação. Nesses termos, a noção de *vigiar e punir*, cunhada por Michel Foucault (2013), se efetiva na privação dos corpos dóceis cerceados pelas grades e a vigilância da alma ou espírito na prática religiosa.

Por último, inspirada na afirmação de Rita Segato (2003) sobre a suposta *superioridade moral* que assegura a entrada das religiões nos presídios e o *monopólio dos discursos* que acionam a redenção, conforme o que percebi na *performance* das pastoras, não havia nessas práticas religiosas a intenção de escutá-las, já que a orientação é para o diálogo com Deus, que se manifesta por meio da palavra escrita na bíblia. Em contrapartida, projetos como o “Momento do Presidiário”, cujo alcance nas prisões é nacional, figura como uma alternativa para a captura de “conversões”¹² quando as pessoas no cárcere percebem que são inaudíveis.

Outrossim, o papel da igreja não é apenas converter e, sim, disseminar discursos para a manutenção do poder sobre aquelas vidas, dentro e fora do cárcere, se estendendo aos familiares. Por isso, opera no espaço do caos para transformá-lo em espaço de convívio. Não são raras as vezes em que constatei a “disposição” de instituições religiosas, como as mencionadas

aqui, além da representação católica, na pastoral carcerária, ser acionada na assistência social prisional, como no fornecimento de mantimentos e, mesmo, na promoção de ações em datas comemorativas. Práticas que são assimiladas pelas pessoas no cárcere, no entendimento de que a “Igreja” é capaz de suprir, inclusive, algumas necessidades materiais. Como percebes, “Maria Clara”, o assunto religião é inerente às abordagens e constitui os caminhos do “Labirinto”. De agora em diante, abordarei as cenas que observei na Unidade Básica de Saúde (UBS), no dia 16 de novembro de 2017.

O ATENDIMENTO À SAÚDE: LUGAR DESEJADO PELAS “MARIAS NO CÁRCERE”

Como sabes, no Presídio Feminino da Capital existia uma sala pequena para o atendimento à saúde. Nela, atuavam dois profissionais, a psicóloga e o enfermeiro, em dias e horários alternados. Nesse lugar, a “caixa branca” era armazenada. Ela continha medicações como analgésicos e outros que não requerem prescrição médica para o uso. Entretanto, é na UBS que os atendimentos médicos e odontológicos acontecem.

Um detalhe importante ao mencionar a estrutura relacionada à saúde é que o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) do complexo penitenciário mantém internados os homens encarcerados. Onde estariam as mulheres que se “encaixam” nessa situação? Essa é a questão abordada no estudo da historiadora Cintia Paludo Floriano (2018). Segundo a pesquisadora, aquelas que cometem crimes inimputáveis e semi-imputáveis, conforme disposto no artigo 26, do Código Penal¹³, sob a tutela do Estado, são encaminhadas para o Hospital Colônia Sant’Ana (HCS), atual Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina (Ipq-SC), localizado no município de São José, cidade que faz parte da região metropolitana de Florianópolis.

Entre os caminhos do “Labirinto” está o enfermeiro, que designo como “Asclépio”¹⁴. Cada vez que alguém avistava esse rapaz vestido de branco, acontecia um “murmurinho” entre todas as “Mulheres no Cárcere”, inclusive entre as “Deusas Gregas”. É que todas sempre queriam falar com ele para relatar uma queixa de dor, pedir um remedinho, saber da solicitação de consulta e, na maioria das vezes, contar alguma coisa, ou cumprimentá-lo. Ele era/é um ótimo ouvinte. No início, fiquei intrigada, pois imaginei que esse serviço seria realizado por uma mulher enfermeira, tal como a psicóloga que dividia a sala com ele no Presídio Feminino da Capital. No entanto, depois de acompanhá-lo na rotina do cárcere¹⁵, compreendi que ele tinha características, até onde percebi, significativas para atendimento da população carcerária, como: sensibilidade, paciência, competência e agilidade. Ao que tudo indica, era “querido” por todas. Há, ainda, outra especificidade atribuída a esse personagem que talvez justifique o “frenesi” que despertava por ser aquele que controlava oficialmente a “caixa branca”.

Voltando à cena com “Gaia”, a agente de segurança que usa roupas comuns, assim como as profissionais que atuavam na gestão prisional. Ela dizia que essa era uma das vantagens de estar na função administrativa em setores da educação, social e da saúde. De fato, foi bem frequente ouvir o desconforto com o coturno e as roupas pretas nos dias de sol, por parte das “Deusas Gregas”. “Gaia”, tinha formação em Serviço Social pela UFSC e era concursada como Agente de Segurança Prisional.

Estávamos em frente ao setor social quando enxergamos uma “Deusa Grega” descendo do presídio na escolta¹⁶ de duas “Mulheres no Cárcere”. Elas vestiam camisetas e bermudas na cor laranja, chinelos brancos e amarelos. Estavam com as cabeças baixas, algemadas e usando tornozeleiras. Por isso entendi por que não havia mais de uma “Deusa Grega” acompanhando-as, já que o recurso das correntes nos tornozelos inibe qualquer possibilidade de reação. *Estão entregues!*, anunciou a mulher vestida de preto que se dirigiu à “Gaia”.

Eu me apresentei e perguntei se podia acompanhar suas consultas. Elas sinalizam que sim, num gesto com a cabeça. *Será que, diante das circunstâncias, elas negariam?* Fiquei pensando. Seguimos até a UBS no trajeto de, aproximadamente, cinco minutos, devido às tornozeleiras usadas pelas “Mulheres no Cárcere” que seguiam à frente. Elas receberiam atendimento odontológico. Estavam com dores.

Ao entrarmos no corredor da UBS, que lembrava uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) além dos muros, observei a circulação de profissionais de preto, branco, mesclados aos uniformes laranjas usados por homens e mulheres que seguiam escoltados para diferentes salas. “Gaia” me apresentou ao dentista. Pedi autorização para acompanhar o atendimento. O simpático profissional, jovem, com tatuagens grandes, visíveis nos braços, manifestou que não havia problemas com minha presença. Ele cumprimentou as “Mulheres no Cárcere” e chamou uma delas, pelo nome, para o primeiro atendimento. A sala permaneceu com a porta aberta. Nessas alturas, “Gaia” saiu para providenciar questões administrativas naquele local.

Eu me sentei ao lado da outra “Mulher no Cárcere”, negra, magra, cabelos longos, lisos e presos. No diálogo, soube que ela tinha 27 anos e que estava no 10º mês de cumprimento da condenação de cinco anos. Ela estava com as mãos algemadas sobre a boca e com expressão de dor. Então, eu disse que ficaria quieta por imaginar que ela estava desconfortável para o diálogo. Ela sinalizou que sim, com a cabeça. Os olhos grandes, escuros, marejados procuraram os meus. Então, expressou: *Eu sinto saudade da minha filha. Vou ficar quieta pra não doer ainda mais.* Baixou a cabeça. Ficamos em silêncio. Ao sair pelo corredor em busca de um pouco de água para ela, percebi que a sala de atendimento médico estava aberta. Esperei que a interlocutora se hidratasse, se acalmasse e desacelerasse a respiração. Expliquei que sairia para observação. Fui até “Gaia” e informei a mesma coisa.

Fui em direção ao consultório médico¹⁷. Como não escutei nenhum diálogo no interior da sala, do lado de fora, exclamei: *Olá, com licença. Posso entrar?* Com a autorização, entrei e avistei um dos clínicos gerais daquela unidade. Um jovem homem branco, com um estetoscópio e jaleco branco que identifiquei nessa narrativa como “Poseidon”¹⁸. Ele escrevia algo. Eu me apresentei e perguntei quando ele teria tempo para conversar comigo. Ele respondeu: *Pode ser agora, enquanto aguardo as pacientes.* Imediatamente, pedi que contasse um pouco sobre o atendimento médico¹⁹ às “Mulheres no Cárcere”.

“Poseidon” iniciou: *Ah, a maioria chega com dores generalizadas, poliqueixosas... 95% têm pressão alta (PA), dores no estômago, azia, dor de cabeça, infecções urinárias e alergias. Usam remédios controlados, psicotrópicos²⁰... Pedem medicamentos, o tempo inteiro.* Quais medicamentos? Ele continua: *desde analgésico até medicação controlada que só pode ser prescrita por psiquiatra.* Sobre esse tema, Jamila Souza Abdelaziz (2017), ao estudar o uso de medicação psicotrópica por “mulheres presas” no Distrito Federal, constata que o adoecimento psíquico é agravado pela própria situação de confinamento, que atinge a superpopulação carcerária, ausência de visitas, preocupação com os filhos e familiares, problemas econômicos e outros – fatores que indicam os regimes de precariedade dessas vidas.

“Poseidon” perguntou se eu gostaria de acompanhar os atendimentos naquela tarde. Respondi que sim, pois, conhecendo os trâmites burocráticos, provavelmente, a oportunidade que se apresentava diante de mim, se autorizada, levaria um longo tempo entre trocas e ofícios relacionados à formalização para aquela observação. Combinamos que eu observaria as consultas sem interromper, desde que fosse autorizada pelas pacientes. Avisei “Gaia”, que também permitiu a observação naquela tarde.

Sentei no apoio de degraus, em um cantinho do consultório. Tentei visualizar a situação e, por instantes, senti desconforto por ser mais uma pessoa presente no momento que deveria ser entre as pacientes e o médico. Contudo, estávamos no cárcere, onde não há esse tipo de privacidade. De súbito, entrou uma “Deusa Grega”, branca, alta, forte, óculos de grau escuros. Era “Ananke”²¹ na escolta de uma das “Mulheres no Cárcere”. Eu me apresentei e perguntei se podia acompanhar a consulta. Ela, a paciente, respondeu que sim. A porta permaneceu aberta. “Ananke” sinalizou positivo sobre minha questão e, assim, participei dos atendimentos médicos naquela tarde.

A partir de agora, “Maria Clara”, descreverei os diálogos que acompanhei durante os atendimentos médicos em meu percurso no “Labirinto”, pois essa foi uma importante experiência para a construção da *escuta sentida*.

“MARIAS NO CÁRCERE” E AS DORES EM NARRATIVAS

Início com a interlocutora “Maria Laura”, branca, 29 anos, magra, possui tatuagens nos braços e pernas, cabelos longos e desgrenhados. *Tô com alergia braba, Doutor.* “Poseidon” examina o braço dela, olha o prontuário e avalia que ela precisa retomar ao dermatologista, no Hospital Universitário. *Olha, Doutor, na cadeia somos bicho, na real. Minha última consulta foi em 5 de setembro. Eu preciso de ginecologista. Já pedi no memorando.* “Ananke” intervém: *Ginecologista é difícil mesmo!* “Asclépio” diz que solicitará os exames para os seios e o exame de controle da sífilis. “Maria Laura” pede: *Me dá um remedinho para dor, doutor? Que tipo de dor?* Ele interroga. Ela responde: *Dor de cabeça.* O médico entregou uma cartela com quatro comprimidos e informou que eram analgésicos. Encerrada a consulta, “Maria Laura” foi algemada. Ela se retirou sem emitir nenhuma palavra, olhando para o chão, com a face rubra. Os passos até a “Deusa Grega” eram firmes e faziam barulho.

Aproveitei o intervalo e perguntei sobre o controle e a distribuição das medicações no Presídio Feminino da Capital. Ele explicou que as medicações prescritas por ele são entregues ao enfermeiro que, por sua vez, faz a retirada nas centrais de saúde do Município e do Estado, que subsidiam o Completo Penitenciário. Fui até o corredor para verificar onde estavam as “Mulheres no Cárcere” que seriam atendidas. No lado oposto da entrada na UBS, havia duas pequenas celas, uma de cada lado, divididas para as “Mulheres e Homens no Cárcere”.

“Maria da Glória”: *Faz três anos que parei de menstruar. Tinha parado, doutor, e agora desceu de novo!* Ela tem 40 anos, é branca, tem cabelos longos e claros, amarrados. Falava sorrindo: *Já tô assim há 15 dias. Minha cabeça dói!* “Poseidon” comenta sobre os registros no prontuário: *A senhora tem pressão alta, gastrite e labirintite. Vou pedir exame de urina e mamografia.* Ela agradece e se despede. Após sua saída, o profissional registra: *as pacientes, em geral, são sempre as mesmas. Essa senhora que saiu, por exemplo, está aqui todo mês.* Eu perguntei: *O que isso significa?* Ele afirmou: *Que as consultas não resolvem!*

“Maria Angela” tem 25 anos, é negra, baixa, magra, cabelos em tom laranja. Entra sorrindo e é recebida com sorriso também. *O que houve hoje?* Diz o médico: *Tô com sangramento no ânus, não consigo dormir, preciso de remédio.* Ela responde. Abruptamente, ela me olha e diz: *conheço a senhora!* Eu digo: *sim, eu lembro de ti! Nos vimos em agosto²², né?* Ela tinha me chamado atenção naquela experiência de *interação*, pois estava bem agitada. Se movimentava muito, mesmo sentada durante o círculo, em uma dinâmica. “Maria Angela” destacou: *Olha, dia 10 de dezembro é meu aniversário. Vem me dar parabéns!* Eu respondi: *não dá pra esquecer teu aniversário. É no dia que se comemora a Declaração dos Direitos Humanos.*

“Poseidon” pergunta: *A que horas tens ido dormir?* Ela responde: *Tento dormir às 10 da noite, mas não consigo.* “Ananke” interrompe: *Vocês passam o dia dormindo. À noite não dormem mesmo!* Por quantas horas costuma dormir? Ela afirma: *De sete a 12 horas... eu tomo aripiprazol e já tomei longactil.* O detalhe é que ambos são usados como antipsicóticos. “Poseidon” adverte: *Não pode exagerar nos remédios porque podem ser venenos, dependendo da dose.* Novamente, “Ananke”: *Dias atrás chamamos o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) porque essa moça teve um treco!* “Maria Angela” fala, sorrindo: *Fiquei toda torta. Minha cabeça foi parar nas costas.* O relato provoca risos pela forma como ela descreve a cena. “Poseidon” pondera: *deve ter sido uma câimbra generalizada. Isso é perigoso!* Então, ele examina o local do sangramento. Recomendou observação e solicitou exames de rotina.

“Maria Angela” é uma das “Mulheres no Cárcere” que a gente não esquece e não é apenas pelo jeito extrovertido. Acontece que, juntando uma informação aqui outra ali, descobri que ela foi notícia em todo o país em 2017. Havia algo subentendido quando as “Deusas Gregas” se referiam a ela. Certa vez, ouvi mencionarem: *A amiga da Record tá doidinha hoje!* Logo associei o comentário à emissora de televisão. Noutro momento, escutei sobre a dependência de “crack”. Fiz uma busca na internet cruzando essas informações relacionadas ao Presídio Feminino da Capital e seu primeiro nome. Encontrei uma matéria sobre quando ela foi apreendida em Florianópolis. Foi então que soube o motivo da repercussão.

“Maria Angela” é a adolescente que foi estuprada e torturada quando ficou presa, por 26 dias, numa cela com cerca de 30 homens, na Região Norte do país. Como ela foi parar no Presídio Feminino da Capital Catarinense, deves estar te perguntando? É uma das perguntas que me move nos estudos sobre “Mulheres no Cárcere”: Como vieram para o Cárcere? O caso de “Maria Angela” machuca a gente por dentro quando sabemos que o Estado não a protegeu. Mas essa é outra narrativa ...

“Maria Luiza” começa a falar sem parar: *tenho que tirar as fezes com as mãos. O óleo mineral não tá adiantando! A água é pesada, com muito cloro. O “ki suco” é ruim. A comida fermentada. Tô com prisão de ventre por causa disso... não tem álcool pra limpar os bacios, têm infecções no banheiro. São oito pessoas na ala. Eu tô com a barriga inchada. Vejo no banho. Acho que estou com miomas. Tenho tremores. Eu sei que quando sair daqui vou melhorar. Vou tomar água filtrada! Eu sei essas coisas de alimentação. Eu sou atleta!* Ela tem 50 anos, negra, alta, forte, cabelos longos.

“Poseidon” foi até a outra sala buscar o aparelho para aferir a pressão arterial. Ela me olha e diz: *Eu não sou culpada, moça. Sou lutadora de MMA, não sou violenta, não uso drogas. Tenho três filhos. Meu marido não veio me visitar no último fim de semana. Não tenho notícias.* “Poseidon” constata a pressão alta. Pede auxílio do enfermeiro “Asclépio” para a medicação. Ela hesita em ingerir o remédio: *ah, doutor, eu não tomo remédio. Nunca tomei. O que é isso que tão me dando? Vou ter que tomar sempre?* Ambos

explicam que é para o controle da pressão arterial, que está alta. Ela toma o medicamento e, aos poucos, vai se acalmando. “Poseidon” afirma que pedirá exames e que ela precisa tomar bastante água e o óleo mineral da receita até os resultados dos exames.

CONSIDERAÇÕES

“Maria Clara”, a partir dessas narrativas, é possível compreender que a situação de saúde-doença no contexto das “Mulheres no Cárcere” reflete as condições estruturais da instituição prisional caracterizada pela umidade e insalubridade do ambiente das celas/alas, bem como a precariedade da alimentação. A esse respeito, Camila Reis e Luciana Zucco (2019) ponderam que, embora as Regras de Bangkok (ONU) reconheçam as dificuldades dessa população relacionadas à saúde no que tange à prevenção, assistência e educação, no Brasil, ainda não há Políticas Públicas específicas, particularmente para a saúde sexual e reprodutiva²³, o que implica, entre outras consequências, abordagens heteronormativas que desconsideram as distintas especificidades que constituem a população de “Mulheres no Cárcere”, numa *perspectiva interseccional*.

Outrossim, o consumo e a distribuição de medicações, como já problematizei anteriormente, são um dos caminhos para as “Mulheres no Cárcere”. O fato de dormirem o dia inteiro e não movimentarem os corpos repercute na saúde física e mental e foi percebido por vocês diante dos registros impressos quando não se reconhecem naqueles corpos. Porém, não é apenas o aspecto exterior que é afetado, como pode ser observado nas narrativas expostas aqui. Nessa linha, Figueiró *et al.* (2015), em um estudo sobre o consumo de medicação psicotrópica em uma prisão feminina, confirmam que fatores como o cotidiano da prisão, a dificuldade de assistência médico-psiquiátrica e a ausência de visitas contribuem para o uso de medicação psicotrópica.

Tendo em vista as discussões propostas por Sandra Caponi, é possível considerar a *medicalização* como estratégia *biopolítica*, um dos conceitos centrais nas obras de Michel Foucault. Para a autora, as *instituições panópticas*, como os hospitais e as prisões, exercem a gestão da vida dessas populações por meio do poder sobre os corpos, sendo a medicalização uma das formas de intervenção diante dos sofrimentos psíquicos.

Metodologicamente, a *escuta sentida* como recurso teórico-metodológico me possibilitou refletir sobre episódios que tentei problematizar neste texto, buscando compreender os fenômenos “durante” o cárcere, haja vista que é comum escutar sobre a brecha que representa o cotidiano dele, percebido pelas(os) pares nas discussões em congressos e grupos temáticos.

No percurso pelo “Labirinto”, pude perceber e compreender distintas formas de gerir o controle sobre os corpos das “Mulheres no cárcere”, fazendo valer o alcance da *privação da liberdade* que se expande para

além das grades das celas/alas. Nesses termos, faz sentido a posição que assumistes como observadora que vive o cotidiano do cárcere e, de certa forma, aciona possibilidades de sobreviver em meio aos *saberes/poderes* que minhas lentes conseguiram capturar, pois eu me reconheço como, mais uma entre as “Deusas gregas”, passageira naquela instituição.

Com carinho, te agradeço pela interação e confiança.

Marinês.

REFERÊNCIAS

ABDELAZIZ, Jamila de Souza. **O uso de medicação psicotrópica por mulheres presas no Distrito Federal e as interfaces com a política nacional de atenção integral das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional.** 2017. 62p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão.** Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil.** São Paulo: IBCCRIM, 2011.

BALDESSARINI, Ross. Drugs and the treatment of psychiatric disorders: psychosis and anxiety. *In:* HARDMAN, J. G.; GILMAN, A. G.; LIMBIRD, L. E. (ed.). **Goodman Gilman's the pharmacological basis of therapeutics.** New York: McGraw Hill, 1995.

BERCOVICH, Julia Vivanco. **Narrativas de mulheres encarceradas: agência por trás dos muros.** 2018. 77p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bracharelado) – Departamento de Antropologia, Universidade Federal de Santa Catarina, 2018.

BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: uma etnografia do PCC.** São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BORGES, Viviane Trindade; SALLA, Fernando. A gestão da minoridade sob o Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores de São Paulo, 1930-1940: Encruzilhada de Saberes. **Saúde e Sociedade**, [s.l.], v. 27, n. 2, p. 326-337, 2018.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2014.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência.** Trad. Lieber, Andreas. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

CHIES, Luiz Antônio Bogo *et al.* **A prisionalização do Agente Penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena.** Pelotas: Educat, 2001.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência.** São Paulo: Saraiva, 2013.

FASSIN, Didier. **A sombra do mundo**: uma antropologia da condição carcerária. São Paulo: Unifesp, 2019.

FIGUEIRÓ, Rafael de Albuquerque *et al.* Consumo de medicação psicotrópica em uma prisão feminina. **Revista de Psicologia e Política**, São Paulo, v. 15, n. 34, dez. 2015.

FLORIANO, Cintia Paluto. **História de mulheres**: entre a loucura e o crime (Santa Catarina, 1971-2002). 2018. 178f. Dissertação (Pós-Graduação em História) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/2242/C_ntia_Paludo_Floriano_final_15713386161121_2242.pdf. Acesso em: 2 set. 2019.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2010.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, [s.l.], v. 2, n. 1, p. 223-244, 1984.

GRIMAL, Pierre. **Dicionário da mitologia grega e romana**. 5. ed. Trad. Victor Jabouille. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

ORTNER, Sherry B. Uma atualização da teoria da prática. *In*: GROSSI, Miriam Pillar; ECKERT, Cornelia; FRY, Peter Henry (org.). **Conferências e diálogos**: saberes e práticas antropológicas. Goiânia: Nova Letra, 2006.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. [s.l.]: DEPEN, 2017.

LAGO, Natália Bouças do. **Mulheres na prisão**: entre famílias, batalhas e a vida normal. 2014. 108f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEMGRUBER, Julita; PAIVA, Anabela. **A dona das chaves**: uma mulher no comando das prisões do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Record, 2010.

LOURENÇO, Luiz Claudio. GOMES, Geder Luiz (org.). **Prisões e punição no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, 2013.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, set.-dez., 2014.

PADOVANI, Natália Corazza. **Perpétuas Espirais**: Falas do poder e do prazer sexual em trinta anos na história da Penitenciária Feminina da Capital (1977-2009). 2010. 175f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

QUEIROZ, Paulo. **Direito Penal**: parte geral. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

REIS Camila, ZUCCO Luciana. Saúde sexual e saúde reprodutiva no cárcere: Uma discussão necessária para garantia de direitos das mulheres privadas de liberdade. **Revista Catarinense de História**, [s.l.], v. 3, p. 83-84, 2019.

SEGATO, Rita. La argamasa jerárquica: violencia moral, reproducción del mundo y la eficacia simbólica del derecho. In: SEGATO, Rita. **Las estructuras elementales de la violencia**: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes/Prometeo 3010. 2003. p. 107-130.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Cia das Letras, 2017.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, [1964] 2004.

Submetido em: 30/04/2022

Aprovado em: 22/07/2022

Marinês da Rosa

marinesrosa@unemat.br

Doutora em Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH-UFSC). Professora na Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0971-4061>

NOTAS

- ¹ De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (INFOPEN), que é um órgão responsável pelas informações estatísticas do sistema penitenciário, criado em dois mil e quatro. Em 2014, foi lançada a primeira versão do INFOPEN MULHERES, com o objetivo de apresentar um perfil das mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil. Segundo os dados de 2017, o aumento da população carcerária feminina é um fenômeno observado em todos os continentes, cujo auge desponta no crescimento de 53%, desde o ano de 2000 (DEPEN, 2017).
- ² O complexo penitenciário é subordinado à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina. Composto, no período de 2018, de: Presídio Masculino, Presídio Feminino, Penitenciária, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Casa do Albergado. No Presídio feminino, estão as mulheres condenadas e as que aguardam sentença. No presídio masculino, estão os homens que aguardam sentença. Na penitenciária, aqueles já possuem sentença. A Casa do Albergado é destinada àqueles em cumprimento de pena na forma de regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana. A Casa do Albergado

deve situar-se no meio urbano, separada dos demais estabelecimentos prisionais, caracteriza-se pela ausência de obstáculos físicos que impedem a fuga (<http://www.deap.sc.gov.br/index.php/unidades-prisionais>).

- ³ O mito de Pandora – panta dora, “que tem todos os dons”, ou pantôn dora, “que tem dom de todos os deuses” – é descrito por Hesíodo em sua *Teogonia* e em *Os trabalhos e os dias*, obras que relatam a criação da mulher pelos deuses Hefesto e Atena, sendo ela criada à semelhança das deusas imortais, cujo destino seria o de punir a raça humana (GRIMAL, 2005).
- ⁴ Uso o termo porque, em alguns momentos, que descrevo mais adiante, tive a impressão de que eles estavam muito à vontade no local, quando, por exemplo, solicitam algo para comerem, como se estivessem em casa. Essa relação com as “regalias” é problematizada na carta que escrevo para “Maria do Sol”, sobre o “piquenique de sentidos”.
- ⁵ Memorando é o documento de comunicação entre as “Mulheres no Cárcere” e as “Deusas Gregas”.
- ⁶ Designo o agente de segurança prisional no plantão daquele dia. Éolo, na mitologia grega, é o Deus do evento, que vive em uma ilha (GRIMAL, 2005).
- ⁷ Na mitologia grega, é a deusa das ervas, flores, frutos e perfumes. Ela é relacionada à colheita e às estações do ano.
- ⁸ Constituiu uma rede de 25 unidades, com cerca de 9.200 homens presos e 2.300 agentes de segurança prisional (LEMGRUBER; PAIVA, 2010).
- ⁹ A construção dessas alas ou pavilhões está prevista na Resolução Conjunta n. 1, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e do Conselho Nacional de Combate à discriminação (CNDC), de 2014, que traz alguns parâmetros mínimos para o tratamento dos presos LGBTs em todo o país.
- ¹⁰ Pastora de uma igreja pentecostal. “Íris” é uma Deusa mensageira dos outros deuses e representa aquela que “leva a palavra”. É descrita como uma virgem que se move em todos os lugares, desde o oceano até o subterrâneo.
- ¹¹ A assistência religiosa durante o encarceramento faz parte de um rol de assistências previstas pela Lei de Execução Penal brasileira no seu artigo 11 e tem por objetivo ressocializar o preso, por meio da orientação religiosa. Dada a sua relevância, essa assistência também possui regulamentação em diplomas internacionais. Dessa forma, previu o Constituinte de 1988, por meio do artigo 5º, e elevou à categoria de direito fundamental a liberdade religiosa, que se constitui em liberdade de crença, culto e organização religiosa (QUEIROZ, 2008).
- ¹² No rito nativo, significa abdicar das práticas de vida atuais como absolvição dos pecados cometidos, desde que haja a manifestação dessa vontade por meio da palavra.
- ¹³ Art. 26 do Código Penal: É isento de pena agente (**aquele ou aquela**) que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois

terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (**grifo meu para não confundir com o termo agente de segurança prisional**) (QUEIROZ, 2008).

- ¹⁴ Asclépio é o Deus da Medicina, filho de Apolo e Corônís, uma princesa mortal (GRIMAL, 2005).
- ¹⁵ Durante o tempo em que acompanhei suas atividades, ouvi histórias muito tristes e outras bem divertidas sobre as situações que marcam a trajetória de mais de dez anos naquela função. Inclusive, sugeri que ele escrevesse, colocasse os episódios no papel. Um dia ele falou: *Falei com a minha esposa sobre sua sugestão de escrever. Ela perguntou se seria como o Dr. Drauzio fez. Eu disse pra ela que achava que sim. Respondi: Pode ser. Tu gostas de como ele escreve?* Ele: *Nunca li.* Então, o livro *Prisioneiras* (VARELLA, 2017), lançado naquele ano, foi meu presente de incentivo à escrita.
- ¹⁶ Escoltar significa acompanhar, assegurar e vigiar, especialmente, nos deslocamentos. É uma das atribuições das Agentes de Segurança Prisional.
- ¹⁷ O consultório possuía, além da mesa e cadeira do médico, mais uma cadeira para a paciente, que ficava apoiada na parede, próxima à porta. Possuía ar-condicionado, um pequeno balcão com gavetas, pia e torneira, uma maca e o apoio com degraus. Sobre a mesa, visualizei papéis empilhados em montes separados. Eram prontuários e receituários.
- ¹⁸ Na mitologia grega, “Poseidon” é o Deus dos mares e das tempestades (GRIMAL, 2005).
- ¹⁹ O atendimento em saúde de pessoas presas é normatizado pela Portaria Interministerial n. 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A PNAISP é regida por princípios que remetem a uma necessidade de ampliar o olhar da saúde, ao compreender que a pessoa é um sujeito para além do processo saúde-doença, que engloba também aspectos sociais, emocionais e culturais (BRASIL, 2014).
- ²⁰ De acordo com Ross Baldessarini (1995), psicotrópicos são substâncias que atuam no sistema nervoso central, sedando, estimulando ou alterando o humor. Podem ser didaticamente divididos em: a) ansiolíticos-sedativos; b) antidepressivos; c) estabilizantes do humor; e d) neurolépticos ou antipsicóticos.
- ²¹ Na mitologia grega, ela representa o destino.
- ²² A oficina mencionada ocorreu durante o 13º MM e 11º Fazendo Gênero, que descrevo na carta para “As onze Marias no Cárcere”, sobre o “Momento Lilás”.
- ²³ Segundo as autoras: No que concerne à saúde reprodutiva e à saúde sexual das mulheres em privação de liberdade, algumas políticas abordam a temática, todavia, centram a atenção para o ciclo gravídico-puerperal, com ações voltadas mais para as situações de emergência, do que para a assistência, promoção e prevenção de saúde destas mulheres (REIS; ZUCCO, 2019, p. 54).

O CORPO FALA O QUE A BOCA NÃO DIZ – BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIAS E EXCLUSÕES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

THE BODY SAYS WHAT THE MOUTH DOESN'T SAY – BRIEF CONSIDERATIONS ABOUT VIOLENCE AND EXCLUSIONS IN CUSTODY HEARINGS

Juliana Gonçalves Melo¹

Lênora Santos Peixoto¹

Raphaella Pereira dos Santos Câmara¹

¹Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Brasil

RESUMO

O presente trabalho faz uma reflexão sobre as práticas observadas nas audiências de custódia realizadas na Central de Flagrantes do Polo Regional de Natal, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos anos de 2017 a 2019. Diga-se, de passagem, que esse sistema jurídico penal determina que o preso seja apresentado a um juiz, no prazo de até 24 horas, para que possa ser analisada a legalidade e a necessidade da prisão. Além da tentativa de evitar o excesso de prisões provisórias e tecnicamente mal fundamentadas, o intuito é analisar situações particulares de saúde e verificar a ocorrência de maus-tratos, tortura e, desse modo, coibir essa prática. Analisa-se também a legalidade da prisão e se seus direitos civis e fundamentais são respeitados. Na teoria, esse seria, ainda, um espaço no qual o princípio da oralidade seria assegurado (LUPETTI, 2008), já que “flagranteados” poderiam falar ao juiz e apresentar sua versão dos fatos ocorridos. Todavia, por meio da pesquisa empírica, de análise bibliográfica, de conversas informais, de entrevistas abertas e semiestruturadas e de observação presencial das audiências de custódia, percebemos como essas orientações são restritas. Nesse sentido, apesar de suas novas diretrizes, procedimentos e formas de funcionamento em termos práticos, as audiências de custódia ainda são um espaço de violência, de seletividade penal e de diversas exclusões.

Palavras-chave: Antropologia do Direito; Audiência de Custódia; Violência; Exclusões; Direitos.

ABSTRACT

This paper reflects on practices observed in custody hearings held in the Central de Flagrantes at the Natal Regional Pole, of the Justice Court of the State of Rio Grande do Norte between 2017 and 2019. By the way, this criminal legal system determines that the prisoner be presented to a judge within 24 hours, so that the legality and necessity of the arrest may be analyzed. Besides the attempt to avoid excessive provisional and technically ill-founded arrests, they are intended to analyze health situations and verify the occurrence of mistreatment, torture and, thus, curb such practices. They also analyze the legality of the arrest and whether



Esta obra está licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.

their civil and fundamental rights are respected. In theory, this would also be a space in which the principle of orality would be guaranteed (LUPETTI, 2008), since the “accused” could speak before the judge and present their version of the facts that had occurred. However, through empirical research, bibliographical analysis, informal conversations, open and semi-structured interviews, and participant observation of custody hearings, we realized how restricted these guidelines are. In this sense, despite their new guidelines, procedures, and ways of functioning, in practical terms, they are still a space of violence, penal selectivity, and several exclusions.

Keywords: Anthropology of Law; Custody Hearing; Violence; Exclusions; Rights.

INTRODUÇÃO

O artigo se fundamenta em duas pesquisas empíricas realizadas nas audiências de custódias da Central de Flagrantes do Polo Regional de Natal, Rio Grande do Norte (RN), entre os anos de 2017 e 2019. As pesquisas deram origem a duas dissertações de mestrado (CÂMARA, 2019; PEIXOTO, 2020)¹ e, apesar de focos diferenciados, resultaram em constatações convergentes e merecedoras de maior reflexão, especialmente quando permitem evidenciar a violência e as exclusões (de direitos e de narrativas) que permeiam esse contexto.

Ambas as pesquisas se ancoram em análises presenciais das audiências de custódia e na realização de entrevistas com os seguintes atores envolvidos: juízes, advogados, promotores, defensores públicos, policiais, custodiados e familiares². Em termos gerais, Câmara (2019) optou por uma análise mais ampla das audiências, evidenciando como os custodiados apresentam diferentes narrativas e *performances* a depender dos atores com os quais estão interagindo. Um dos elementos de destaque foi a violência institucional, com ênfase na violência exercida por parte dos policiais desde a prisão em flagrante até o desfecho final desse processo. Peixoto (2020), por sua vez, preferiu focar nas audiências de custódia na qual os custodiados estavam envolvidos com o “tráfico de drogas” e nesse caminhar demonstrou como a “guerra às drogas” é uma ferramenta útil para continuar mantendo o controle social de grupos mais vulneráveis em termos econômicos, sociais e raciais. Mostra como juízes “liam” os corpos dos custodiados a partir de sinais, como a cor da pele, o local de procedência, o tipo de roupa, os cortes nos cabelos, nas sobrancelhas e, até mesmo, os narizes e dentes destruídos (ou não) pelo uso de drogas.

Apesar de olhares diferenciados, contudo, as pesquisas chegaram a opiniões convergentes que merecem maior reflexão e adensamento. Ambas chegaram à conclusão de que as audiências de custódia são malvistas pela população em termos gerais, que preferem políticas punitivistas e associam a ideia de justiça à punição e à prisão, por consequência. Concluíram ainda que há uma enorme lacuna entre a ideia de que as audiências pregam em termos formais (e de garantias de direitos) e como são implementadas. Nesse sentido, as audiências de custódia são tão ou igualmente iguais

às “audiências de instrução e julgamento tradicionais”, sendo marcadas por diversas formas de violências, exclusões e de negação cidadã, para usar os termos de Cardoso de Oliveira (2002). Sobre esses aspectos, um defensor comentou:

Em tese a audiência de custódia tem um efeito positivo para diminuir as torturas, mas na prática, após implementação da custódia, eu vi que poucos presos têm a coragem de denunciar. Muitos que apanham, dizem que apanham aqui, mas não tem coragem de dizer ao juiz. Têm muito medo. Mas, pelo menos o fato de existir isso aqui, já faz com que alguns policiais tenham mais cuidado. Por exemplo, no primeiro dia de audiência quem veio foi eu e o primeiro caso tratou de um rapaz todo arrebitado. O laudo do processo dele apontava para ausência de lesões corporais. Contudo, até o promotor, se questionou e disse: “Pera ai! Você apanhou antes do ITEP ou depois?” Ele disse que tinha sido depois. Levaram ele para o ITEP para pegar o laudo e depois o levaram para um local e o espancaram. Ele já tinha cometido um furto e os policiais acharam que ele iria ser solto na audiência de custódia. Assim, resolveram “fazer justiça com as próprias mãos”. (CÂMARA, 2019, p. 98)

Sobre as audiências de custódia, especificamente, a proposta diferencial no que tange a uma perspectiva democrática – implícita na garantia do princípio de garantia da oralidade (LUPETTI, 2008) e de que todos são dignos de fala e de escuta – é bastante limitada. De modo geral, as pesquisas indicam que os flagranteados, isto é, “as pessoas presas em flagrante”, geralmente estão inseridos no lugar de maior vulnerabilidade e reiteradamente são submetidos a diversas formas de violência institucional, especialmente por meio da negação de sua cidadania e da restrição e desqualificação de suas falas, como observaram Lemos e Cardoso (2021) e como as pesquisas coadunaram³. Esses “sujeitos não sujeitos de direitos” são também violentados quando submetidos a práticas cruéis e degradantes, como humilhação verbal, privação alimentar e de água e privação do acesso à família. São também violentados quando “obrigados” a se calar sobre práticas de maus-tratos e tortura, apesar de terem, em alguns casos, hematomas evidentes em seus corpos e invisibilizados pelos juízes e promotores em uma grande maioria de vezes. Vejamos alguns exemplos, reportados pelos custodiados à Câmara (2019, p. 106):

Fui preso às 9h da manhã de ontem e comi às 17h da tarde de ontem também. Até agora não bebi água, me maltrataram demais. Eu sei que erramos, mas tratam a gente como cachorros e somos seres humanos. Sou revoltado com os policiais que tratam a gente como bichos.

[...]

Vá para lá cachorro! Fique ai! É assim que falam com a gente....

[...]

[...]

Estou grávida e não tive atendimento psicológico, prioridade aqui! O atendimento da custódia é horrível. Estava desde ontem sem comer e a pouco tempo me ofereceram uma quentinha azeda, estragada. Perguntei se tinha outra coisa para comer e disseram: só tem isso, se não quiser comer fique com fome, está querendo demais! Me sinto um lixo, humilhação igual aqueles cachorros abandonados. Eles não sabem o que fiz, o que aconteceu de verdade. Não importa se sou inocente ou não, me veem como uma bandida. O tratamento deles com a gente presa é muito humilhante, esculhambam, xingam, até o cinto das algemas apertaram sem dó e piedade na minha barriga. Não estão nem aí se estou grávida.

Em termos gerais, o artigo pretende debater essas questões, evidenciando essas dinâmicas a partir das falas e vivências dos interlocutores de ambas as pesquisas realizadas no contexto de 2018 e 2019. Está dividido em seis partes: 1) na primeira propõe-se uma breve introdução sobre as pesquisas empíricas (CÂMARA, 2019; PEIXOTO 2020) na Central de Flagrantes em Natal, RN; 2) na segunda, propõe uma reflexão sobre o processo de implantação das audiências de custódias no Brasil; 3) na terceira, apresenta-se o campo local, evidenciando alguns procedimentos e práticas adotadas, observadas e aqui compartilhadas; 4) na quarta, evidenciam-se a desigualdade, violência e seletividade penal; 5) na quinta, os processos de exclusões de direitos, discursivas e de negação de cidadania; 6) nas considerações parciais, propõe-se uma análise sobre as implicações dessas práticas em termos de garantia e/ou violações de direitos.

PROPOSTA E IMPLANTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO BRASIL

O direito da pessoa que acabou de ser presa poder ser levada em prazo rápido e razoável até um juiz, para que este aprecie a legalidade e a necessidade da prisão, já era um direito humano previsto em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Contudo, sob argumentos de dificuldades orçamentárias, procedimentais, de materiais e de falta de recursos humanos necessários, acopladas com a relativização do que era considerado um prazo “rápido e razoável”, essas audiências não eram concretizadas no Brasil.

Ainda que elencadas pelos referidos tratados como um instrumento essencial para a garantia de direitos, principalmente com relação ao controle da atividade policial e no combate à tortura, muitas audiências levavam meses ou mesmo anos até que fossem realizadas. Isso contribuiu para o aumento da população prisional, o excesso de prisões provisórias no

Brasil e para a superlotação das prisões – *locus* de violações de inúmeros direitos humanos, como se sabe.

Diante da resistência à sua implementação, devido também a uma concepção de justiça que se guia pela noção de punição como aponta Kant de Lima (1996), foram necessárias diversas reivindicações e acionamentos jurídicos por parte dos mecanismos de defesa dos direitos humanos para que fossem implementadas. Cite-se, por exemplo, a “Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental” n. 347, proposta pelo Partido PSOL, no ano de 2015, que provocou o reconhecimento por parte do Supremo Tribunal Federal do “estado de coisas inconstitucional”⁵ em que se encontra submetido o sistema carcerário brasileiro.

Entre as medidas voltadas para o equacionamento das violações, foi decretada a obrigatoriedade de que todos os juízes e tribunais realizassem audiências de custódia, viabilizando o comparecimento dos presos perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão. Em razão dessa decisão, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou, mediante a Resolução n. 213/2105, a sua aplicação no ano de 2015. No entanto, foi apenas no ano de 2019 que as audiências de custódia passaram a ser previstas no Código de Processo Penal, a partir da Lei n. 13.964/2019.

Diga-se, de passagem, que por trás dos argumentos técnicos e econômicos justificados nos meios oficiais em defesa das audiências de custódia circulavam os discursos de medo, punitivistas e encarcerados (ZAFFARONI, 2001). Popularizados por meio de compartilhamentos em *blogs* e em redes sociais, reverberam (e ainda reverberam) que as audiências de custódia representariam “impunidade”, e o jargão “a polícia prende e a justiça solta!” era reproduzido com tom de crítica e de revolta. No imaginário social, construiu-se a percepção de que a polícia “combatia o crime” realizando a prisão em flagrante⁶ e que nas audiências de custódia os “bandidos” eram “liberados” para cometer novos crimes.

Essa concepção, alimentada nos discursos mais conservadores (e acionados de forma mais enfática após as últimas eleições no Brasil), porém, não encontra respaldo estatístico nas pesquisas realizadas ao longo dos últimos sete anos de implantação das audiências de custódia e nas aqui tratadas. Ao contrário da suposição inicial de que as audiências contribuíram para a diminuição de prisões provisórias e para a diminuição do déficit de vagas no sistema prisional, a grande maioria das pesquisas demonstra que, mesmo durante a pandemia da Covid-19, tivemos um aumento de 7,6% da população carcerária, alcançando o número de 919.651 presos, segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça e do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2021).

Ou seja, o número de decretos de prisões preventivas e de medidas cautelares ainda permanece maior do que o número de decretos de liberdade provisória apesar do imaginário social se manter contrário a esses dados. As audiências de custódia (e as *performances* dos juízes

nelas) ainda estão presas à concepção de que “quanto maior o número de presos, maior a efetividade do sistema”. Isso implica desconsiderar aspectos importantes dos direitos e da dignidade humana.

ENTRANDO EM CAMPO: PROCEDIMENTOS, PRÁTICAS E OBSERVAÇÕES COMPARTILHADAS

Antes de prosseguir, cabe esclarecer que em campo buscamos traçar um perfil dos presos (escolaridade, naturalidade, idade, estado civil, profissão, filiação, data de nascimento) e analisar como se deu a prisão e o acesso à justiça. Adotando entrevistas como metodologia e assistindo a audiências presencialmente, buscamos compreender suas trajetórias desde a prisão em flagrante até o momento da audiência de custódia (o preso é apresentado à autoridade policial, é feito o auto de prisão em flagrante, ou seja, um documento de fé pública constando os motivos da prisão e testemunhos, incluindo dos policiais que realizaram a prisão; depois o flagranteado é direcionado para realizar o exame de corpo delito e, por último, encaminhado para o centro de detenção provisório, onde ocorrem as audiências de custódias). A partir dessas dinâmicas, identificamos um perfil comum: a maioria com idades entre 18 a 35 anos, negros, com baixa renda e escolaridade; com filhos; vivendo com suas companheiras(os) e/ou são casados; a maioria está preso por vinculação ao “tráfico” de drogas.

O espaço físico da Central de Flagrantes do Polo Regional de Natal, localizado na Avenida Duque de Caxias, no Bairro da Ribeira, em Natal, RN, passou por transformações para que se adaptasse às dinâmicas exigidas pelas audiências de custódia e, novamente, à realidade provocada pela pandemia de Covid-19.

Diga-se, de passagem, que a edificação do que hoje sedia a Central de Flagrantes de Natal foi construída em 1938 para ser o “Grande Hotel de Natal” e esse foi um dos espaços mais glamourosos da cidade no período da Segunda Guerra Mundial. Atualmente, as mesmas vigas outrora utilizadas para o lazer da “alta classe potiguar” constituem-se como uma carcaça readaptada para uma finalidade e público bem distinto. Ao entrevistarmos, no contexto da realização das pesquisas em tela, juízes, advogados, promotores, policiais, custodiados e familiares dos custodiados, todos, sem exceção, indicavam que a estrutura do local parecia “insuficiente” e “desconfortável”. Para os custodiados e familiares, o sentimento de “intimidação” também foi algo citado.

Em termos de procedimentos, observados durante a realização das pesquisas citadas, antes do início da audiência, os custodiados eram levados para conversas “privadas” com seus defensores públicos ou advogados particulares. A OAB e a Defensoria Pública dispunham de salas particulares em que era possível receber os custodiados. Todavia, a sala da OAB era apertada, cabendo apenas uma mesa pequena e duas cadeiras e sua porta sempre permanecia entreaberta, com os policiais em

frente a ela. A sala da DPE, por outro lado, possuía um espaço um pouco maior. Os policiais não entravam com o custodiado durante as conversas, mas ficavam atrás de uma janela de vidro transparente, por onde podiam observar tudo. Em nenhuma das duas salas, portanto, havia privacidade.

De modo geral, os advogados criticaram a impossibilidade de conversarem com seus clientes de forma privada na sala da OAB em razão do seu tamanho e da porta ter que permanecer sempre aberta. A mesma reclamação também era feita pelos defensores públicos que afirmavam que o barulho e os olhares emitidos pelos policiais atrapalhavam e intimidavam o atendimento, o que já indica uma forma de violação de direitos. Como nos foi relatado por eles próprios, com frequência, os custodiados não se sentiam à vontade para falar e apresentar suas versões dos fatos nessas condições. Ao contrário, sentiam-se intimidados e com medo de represálias. Os reincidentes, já cientes de que sua voz pouco valia, às vezes nem ansiavam por “falar” e apenas pareciam “cumprir as formalidades”, aguardando ansiosos pelo desfecho final: permanecerei preso ou terei acesso a outra medida cautelar?

A sala de audiência, que era a única do prédio destinada a esse fim, era composta de duas portas distintas. Uma delas ficava ao lado do espaço destinado ao assento do magistrado ou magistrada e do seu assessor, residente ou estagiário que digitaram os termos de audiência. Por ela também adentravam os oficiais de justiça, os servidores da secretaria e, eventualmente, os auxiliares responsáveis por servir água e café. A segunda porta ficava em frente ao espaço destinado ao custodiado e por ela entravam os estudantes de direito, os pesquisadores e os acompanhantes das pessoas presas. Era por ali que o custodiado entrava também, sempre de cabeça baixa e mãos para trás. Frequentemente malvestido, permanecia sob a escolta de dois policiais que ficavam em pé, cada um em um lado diferente da cadeira destinada a ele.

Em termos gerais, a sala era pequena, apertada e, na condição de pesquisadoras, nos sentimos intimidadas. Era impossível o trânsito de mais de uma pessoa simultaneamente entre os seus pequenos corredores e entre as cadeiras e paredes, por exemplo. Uma câmera de segurança ficava localizada no lado superior esquerdo atrás da mesa do juiz, possibilitando uma visão completa da sala e, inclusive, da tela do computador principal manuseado pelo juiz ou juíza. Em frente a ele, havia outra câmera, estilo *webcam*, em que poderiam ser gravadas as audiências. Não havia microfones externos, estando a mesa, geralmente, ocupada com computadores e materiais de trabalho dos promotores e advogados. Havia, por fim, quatro cadeiras na lateral direita destinadas aos estudantes de direito e aos acompanhantes, eventualmente, autorizados a assistirem as audiências. Por razões de segurança, apenas os policiais podiam permanecer de pé – e assim tinham uma visão panorâmica de todo o ambiente, rigidamente vigiado e monitorado.

Em relação às salas de audiência, a sensação de desconforto foi relatada por grande parte dos entrevistados, sejam juízes, advogados, defensores,

familiares e custodiados. Afinal, tratava-se de uma sala pequena, sem janelas, e cujas sensações térmicas oscilavam rapidamente entre o frio e o calor, a depender da quantidade de pessoas e da frequência com que sua porta se abria. Por parte dos custodiados, a reclamação sobre o frio era uma unanimidade e frequentemente podíamos observá-los tremendo de frio e batendo os dentes. Estavam, quase sempre, sem camisas e sem sandálias – o que contrastava com os paletós dos demais participantes do evento. A essas sensações, somavam-se múltiplas fragrâncias que mesclavam distintos perfumes e odores corporais, além de aromas como o de mofo e de café.

As audiências presenciais costumavam ter uma duração de 15 minutos a 40 minutos, dependendo do caso. A apresentação do preso em juízo é sempre acompanhada do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa que lhe foi entregue, mediante recibo, assinada pelo Delegado de Polícia, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas.

Relembramos que, antes das audiências de custódia serem regulamentadas, a análise das prisões em flagrante era, totalmente, voltada para esses autos de prisão, oriundos da delegacia e fundamentados nas narrativas dos policiais, dotados de fé pública. Aliás, durante a suspensão das audiências de custódia no período de pandemia, esse foi, de novo, o formato adotado no Estado do Rio Grande do Norte, o que impedia qualquer possibilidade de fala e de escuta dos fatos narrados pelos custodiados – às vezes discordantes das narrativas policiais.

Assim como observou Jesus (2016) em outro contexto, percebemos que as narrativas dos policiais que realizam a prisão em flagrante acabavam moldando e filtrando toda a descrição da ocorrência nas audiências de custódia, presenciais ou não. Nesse sentido, muitas vezes, o juiz apenas parecia reiterar uma condenação que já foi previamente realizada, que não contou com uma investigação mais detalhada e com uma apuração que garanta o princípio da inocência e da oralidade. Nesse sentido, é a “caneta” do juiz que tem, na prática, o poder de condenar ou não um custodiado. Mas, como observamos, geralmente “essa caneta” apenas reiterou a decisão que já havia sido tomada pelos policiais e registrada nos autos da prisão em flagrante, transformados em “verdade” e registrados nos autos processuais como tais.

Como observamos, via de regra os policiais apresentam uma versão dos fatos resumida, enviesada e que, muitas vezes, não incluía a narrativa dos custodiados de forma qualificada. É preciso frisar ainda que esse público tem um perfil comum: geralmente são jovens periféricos, na maioria homens, negros, pouco escolarizados e/ou com problemas vinculados a roubos ou “às drogas”. As apreensões, e posteriores narrativas policiais sobre essas prisões reiteram esses estereótipos. Ao agrupar os presos em torno da categoria de “suspeitos” e “perigosos” para a ordem pública, silenciam e anulam sistematicamente a voz e qualquer perspectiva de agência cidadã por parte dos custodiados. Foi o que vimos acontecer, repetidamente.

Ao identificar essa dinâmica, percebemos haver uma contradição abissal entre a proposta de equilibrar o peso das falas de todos os envolvidos em uma lide judicial e de que é preciso considerar que todas as narrativas sejam reconhecidas como dignas de consideração e a prática adotada nas audiências de custódia. Isto é, ao contrário de um contato mais próximo e menos desigual entre juiz/custodiado como idealizado, o comum é justamente o contrário, especialmente por meio da desqualificação e do silenciamento de suas narrativas. Como narrar os fatos se sua voz é sempre criminalizada e colocada em suspeição em relação às falas dos policiais dotadas de fé pública? Como é denunciar maus-tratos diante dos seus possíveis agressores e que o “guardarão” até a prisão se forem condenados? Como é falar com dignidade se pessoa está tremendo de frio e mal consegue conter seu corpo? Vejamos uma narrativa complementar, relatado por uma custodiada à Câmara (2019, p. 87):

Não tem o pingão de respeito comigo desde o momento que fui presa. Desde ontem até agora estou sem comer nada, só água e mesmo assim os policiais ficavam trazendo a garrafa porque tanto eu como as outras duas meninas presas ficavam pedindo, insistindo [...] Tínhamos que secar a garrafa rápido para devolver logo. Para ir ao banheiro, tínhamos que ficar chamando várias vezes sem reclamar. Somos gente, seres humanos e tratam a gente como lixo, como bandidas. E eu só queria ser tratada com respeito.

Como anunciamos, percebemos que os autos da prisão em flagrante, oriundos da delegacia, ainda são os grandes protagonistas nas audiências de custódia apesar de uma orientação diferencial nesse sentido. São esses os documentos que costumam ser analisados pelos promotores e pelos juízes, sendo que os elementos neles contidos costumam ser transcritos, inclusive, nas minutas dos termos de audiência. Passam, portanto, a ser a representação da “verdade”, entendida como aquela que está nos autos e que, reiteradamente, exclui, impede ou criminaliza a voz do custodiado. Desse modo, as falas dos custodiados geralmente são limitadas, restritas, questionadas e interrompidas. Raramente são transcritas para os autos. Vejamos o que um juiz relatou sobre essas dinâmicas:

Quanto às decisões que tomamos, sempre são baseadas na lei e nos requisitos formais, porque na audiência de custódia o juiz não pode se aprofundar muito, conhecer o mérito do crime praticado, imputável ao flagranteado. Ele fica apenas com os requisitos formais, do auto de prisão em flagrante e se detém na legalidade da prisão para poder decidir se: a prisão é legal, porém cabe liberdade; se a prisão é ilegal, vou relaxar ou se a prisão é legal e vou converter em preventiva para garantia de ordem pública, então ... O ambiente que o juiz tem na audiência de custódia é muito restrito, porque você não entra para dizer que você é culpado ou inocente. O juiz não quer interrogar o acusado, ele apenas faz uma entrevista com o acusado, perguntando algumas coisas

sobre a prisão para saber se foi torturado, quais foram as circunstâncias da prisão. (CÂMARA, 2019, p. 91)

Um outro aspecto importante nas audiências de custódia, e que já indicamos, é a preocupação com a diminuição da prática de tortura. Diga-se, de passagem, que a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) conceitua a tortura como qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligindo intencionalmente a uma pessoa, com o propósito de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido, de intimidar ou coagir ela, baseada na discriminação de qualquer espécie (Resolução n. 39/46, 1984). Porém, a prática da tortura é uma constante nas prisões em flagrante, assim como nossas prisões são marcadas por diversas formas de tratamento desigual e desumano. A violência policial, nesse contexto, se apresenta como uma força punitiva, de disciplina coercitiva, hierarquicamente marcada em suas atividades e discursos. Sobre esse fato, um policial relatou:

A violência policial, uso da força física só acontece quando se sentem ameaçados, os suspeitos não atendem a ordem policial, reagem e os agredem ultrapassando o escudo, ou seja, a força policial. Na sua visão é a força policial que precisa se fortalecer cada vez mais e isso se faz com leis mais duras, no que tange ao aprisionamento e nas condutas policiais. [...] Não existe uma lei para isso. [...] Tenho que usar inúmeras vezes o uso progressivo da força para me proteger e minha família. Ou seja, se minha presença no ambiente já resolve a situação conflitante, vou conduzindo numa boa, não há necessidade de agir com violência, uso da força física. Mas se eu sentir que sou ameaçado ou outra pessoa, posso usar o uso progressivo da força dentro da legalidade, ou seja, toda aquela pessoa que não atende meu comando de voz, vou submetê-la o uso da força. (CÂMARA, 2019, p. 111)

Durante as pesquisas, além da seletividade na atuação policial, presenciamos, junto às prisões dos indivíduos em situações de vulnerabilidade social mais acentuada, várias situações de relatos de tortura, nem sempre taxados com esse nome. Durante a fala de um dos custodiados entrevistado por Câmara (2019), foi afirmado que o delegado havia dito que “*não era para ele falar nada*” e que ele foi obrigado a assinar um documento que não pode sequer ler. Na audiência, para o juiz, disse que “*não sofreu muita agressão*”. Mas, para Câmara (2019), afirmou que, no momento da sua prisão, “*três policiais o agrediram violentamente*”. Vejamos outro exemplo relatado a ela por parte de um outro custodiado:

Quando fui preso, foi cacete! Colocaram saco na minha cabeça! Me deram chute na boca! Chegou até cortar por causa do meu aparelho nos dentes. Tentei reagir [...] O tanto que colocaram os sacos na minha cabeça, eu tentava

rasgar [...] Cheguei a desmaiar quatro vezes. Não chegou ninguém para me ajudar, nenhum vizinho. Ficaram só olhando, sem fazer nada. Os policiais fizeram comigo o que bem entenderam. Fui depois para o plantão da Zona Norte e quando cheguei lá, os policiais me deram mais chutes e tapas. Me ameaçaram. Não tem mais nem graça! Toda vida que eles pegam o cara dizem: “vai para terrinha, vai para lagoa⁷, vai nadar de cabeça para baixo”! Vem com essas ideias para ameaçar e colocar na nossa cabeça e o cara tem que demonstrar medo porque se não eles levam mesmo e apanhamos mais. (CÂMARA, 2019, p. 115)

Apesar dessas práticas frequentes, presenciamos audiências em que o juiz e o promotor sequer perguntaram sobre a questão. Quando as faziam, faziam perguntas de forma indireta, por exemplo: “[...] o senhor poderia relatar como foi o momento da prisão?”, “aconteceu algo durante a prisão que o senhor gostaria de relatar?” e até mesmo “tudo ocorreu dentro dos conformes?” (PEIXOTO, 2020, p. 155). Em algumas situações, presenciamos custodiados chegarem com hematomas e não serem indagados sobre esse fato. Quais as implicações, em termos de garantia de direitos, decorrentes desse modo de atuação? O que isso significa em termos simbólicos? Sobre essa questão, inclusive, um defensor relatou:

No caso de tortura, é muito difícil comprovar a autoria, ainda que a materialidade seja comprovada. Eu não vi nenhum conduzido se apresentar aqui todo quebrado, de acordo com a expressão popular. Geralmente apresentam lesões leves. Isso é uma falha do sistema e a defensoria não tem como acompanhar! O ideal é que esses encaminhamentos ao Ministério Público sejam acompanhados e tenham resultados. Temos que parar com a ideia de “bom e mal”. (CÂMARA, 2019, p. 127)

Na pesquisa realizada por Peixoto (2020), inclusive, foi indagado a um dos juízes entrevistados o porquê de as perguntas relacionadas à ocorrência de tortura e aos eventuais abusos durante a prisão serem formuladas de forma tão aberta. A resposta foi a de que se tratava de uma *“técnica utilizada para não induzir a uma resposta do custodiado”*. Todavia, não havia indício de preocupação por parte dos juízes que seguiam essa linha em deixar o custodiado à vontade para relatar o que de fato havia ocorrido durante a abordagem. Quando isso era permitido, não havia possibilidades concretas para tanto: como acusar policiais, armados, sem sentir-se intimidado?

Em uma das entrevistas pessoais realizadas por Peixoto (2020), um dos custodiados admitiu não ter falado a verdade sobre a ocorrência de abusos durante a abordagem policial:

Olha, eu não falei a verdade sobre a questão da violência. Os policiais me trataram como um animal. Ralaram meu joelho no chão. Forçaram minha cabeça e pediram para

eu falar coisas que não aconteceram. [...] Eu tenho muito medo da polícia. Me sinto mais seguro com a galera da minha comunidade do que aqui nesse lugar. Depois eles mandam me arquivar e colocam até uma arma na minha bolsa. (PEIXOTO, 2020, p. 123)

Na prática, portanto, entendemos que essa metodologia acabava representando uma coibição à compreensão do custodiado sobre o cerne da pergunta formulada e o inibia ainda mais a falar sobre possíveis denúncias e demandas por direitos.

Após esse momento, alguns juízes perguntavam se o membro do Ministério Público e o advogado ou defensor público tinham alguma pergunta para fazer diretamente ao custodiado. Em caso negativo, o custodiado, por vezes, era retirado de sala, sendo impedido de acompanhar o deslinde de sua própria audiência, o que entendemos como outro tipo de violação.

Aliás, um dos aspectos que chamou a atenção, inclusive, foi o fato de ocorrerem conversas informais entre os operadores do direito nos intervalos das audiências de custódias, quando o custodiado ainda não estava presente na sala. Observamos que inúmeras vezes eles expressavam suas opiniões sobre o destino do custodiado, crimes que cometeram, suas próprias percepções a respeito dos casos. Muitos se baseiam apenas nos documentos que noticiavam a prisão, oriundos da delegacia e na aparência física que possuíam (e não no que diziam ou sobre o que eram obrigados a se calar).

Desse modo, reiteradamente, a possibilidade de uma “escuta qualificada”, ao menos em termos formais, era impedida. Por parte dos custodiados, percebemos ser impossível estabelecer uma relação minimamente dialógica com os juízes, operadores de justiça e policiais. Não tinham sequer como “disputar” com esses atores sobre o processo de construção da “verdade” que estava sendo formulado e que (re)definiria suas vidas.

Diante dessas observações, entendemos que as determinações constitucionais expressas no sentido do respeito à dignidade humana, à preservação da condição de presunção da inocência até constatação efetiva de culpabilidade e do pleno exercício do direito de defesa são mitigadas por práticas opostas nas audiências de custódia. Além dos dados já apresentados, percebemos isso nos relatos de abuso do próprio poder público por meio de alguns de seus representantes mais exaltados, “tal qual os severos e irreduzíveis inquisidores”, como critica Pereira (2009, p. 49)⁸. Os custodiados, ao serem taxados, desde logo, como violadores da ordem e, pouco confiáveis, passam a ter mais legitimadas as suas demandas e aceções quanto à concretização do que consideram os seus direitos humanos, que, conforme pondera Lemos (2019), encontra diferentes significados e modos de acionamento, devendo ser tomados dentro das suas sensibilidades jurídicas locais.

Ademais, como observamos, muitas vezes, a presença dos custodiados servia apenas para validar critérios de exclusão, fundamentadas em visões pré-concebidas sobre ele. Nesse caso, considerado um “bandido”, “não cidadão”, “não humano”. Assim, as impressões sobre seus corpos (se malvestidos, magros, negros, empobrecidos, marcados pelo uso de drogas etc.) eram mais validadas que suas falas e serviam para justificar a condenação prévia desses sujeitos reconhecidos como não sujeitos. Entendemos, assim, que são os corpos dos custodiados que “falam” durante as entrevistas, não suas bocas propriamente. Suas falas, mais uma vez, são desqualificadas e criminalizadas, o que contribui para a desqualificação e invalidação de suas vivências. Todavia, independentemente de suas vontades, seus corpos eram rigorosamente catalogados em termos morais, o que acaba obstruindo a expressão de suas demandas e reclamações como indicam Lemos e Cardoso (2021) em outros contextos e como podemos igualmente observar em nossas pesquisas.

Diga-se, de passagem, que além de não conferirem valor às vozes dos custodiados, em alguns casos, os juízes desqualificam seus próprios advogados, em um evidente processo de injustiça epistêmica, que, conforme categoriza Fricker (2007), se revela na desconfiança na palavra do outro com base em algum preconceito e na superioridade epistêmica que se dá aos que têm um encargo institucional de “manter a ordem”, como o Ministério Público ou a Polícia. Nessa perspectiva, um dos advogados entrevistados por Peixoto (2020, p. 104), complementa:

Infelizmente, as audiências de custódia não cumprem o seu papel. São apenas uma mera formalidade. Os juízes se sentem obrigados a fazê-las. Tem alguns que até se dedicam mais, mas tem outros que só querem acabar logo. Eles não escutam os advogados. Não consideram o que a gente fala. É mera formalidade. Não há compromisso com a lei, só com a ânsia da população por resultados e prisões.

Noutro norte, Cardoso de Oliveira (2002, p. 36) menciona que a validade e a legitimidade de uma decisão judicial não podem ser confundidas com um discurso de lógica, nem podem depender das eventuais características (ou qualidades) excepcionais do julgador. Deveria ser, na verdade, fruto de um processo dialógico em que as especificidades do conflito têm de ser adequadamente aclaradas e compreendidas por todos os envolvidos. E a decisão, por sua vez, deveria ser produto de um compromisso de imparcialidade que, em tese, não deveria acompanhar pré-julgamentos morais e estratificações de discursos a depender da posição ocupada. Contudo, a dinâmica das audiências indica quais são os discursos priorizados, as imposições estruturais para o silenciamento dos custodiados e as exclusões da sua versão e das teses da defesa. O espaço das audiências de custódia, portanto, acaba por reproduzir a ordem desigual de nossa sociedade.

Ou seja, se, em termos formais, as audiências se preocupam com o princípio da dignidade humana, a concretização desse princípio é invalidada sistematicamente. E isso se intensificou durante a pandemia da Covid-19, com a total suspensão (entre março de 2020 a junho de 2021) da realização das audiências de custódia em todo o RN. O retorno em junho de 2021, inclusive, foi possibilitado mediante a realização de videoconferências, embasadas nas Resoluções n. 357/2020 e n. 329/2020 do CNJ, que tratam da obrigatoriedade da realização das audiências mesmo durante a pandemia, cumprindo as exigências sanitárias do Ministério da Saúde. Com a abertura do Polo Regional, apenas mediante balcão virtual, os juízes, os promotores e os defensores públicos passaram a participar das audiências de forma *on-line* e, entre outros aspectos, os familiares foram impedidos de participar, o que identificamos como mais uma violação.

As audiências virtuais passaram a ocorrer de forma ainda mais rápida do que as presenciais, ressalvados os problemas técnicos que prolongavam a sua duração, mas não em um viés qualitativo. Nessas audiências, apesar de ser possível questionar diretamente ao custodiado sobre a ocorrência de tortura, a visão enquadrada em um monitor é ainda mais limitante, sendo necessário se embasar nos laudos do ITEP. Outrossim, o silêncio sobre essas situações era reforçado diante da proximidade física com outros policiais e da distância física entre aqueles que, supostamente, apuraram a ocorrência de arbitrariedades. Ou seja, as práticas adotadas nas audiências por videoconferências, reproduziram as posturas e discursos que ressaltam, ainda mais, as dinâmicas desiguais do sistema criminal brasileiro.

Logo, o espaço supostamente polifônico e horizontal das audiências de custódia continua a reproduzir as marcações de posições e de exclusões. Assim, apesar de os operadores do direito seguirem as normas que determinam o trâmite das audiências, é a forma de condução e de interpretação de cada um deles que singulariza cada evento no qual têm lugar de práticas e discursos organizados na disputa pela verdade por meio da linguagem, da persuasão e da valoração (ou não) sobre a voz do outro. A violência, portanto, como indica Das (2006), não é algo extraordinário, mas se materializa nas relações do cotidiano, por vezes, sendo naturalizadas. As audiências de custódia, inclusive, são exemplares para identificarmos isso.

Em suma, os procedimentos, as práticas e as narrativas vinculadas a esse contexto permitem evidenciar que o que está em disputa é a própria ideia da construção da verdade no sistema de justiça, a atuação dos sujeitos (e daqueles representados como sujeitos e não sujeitos) e da custódia enquanto representação do Estado. Isto permite evidenciar como, apesar de diferentes configurações, há um processo de silenciamento e de descrédito dos discursos dos custodiados, o que indica seu acesso restrito ao sistema de justiça e sua condição não cidadã. As audiências de custódia, portanto, são marcadas por uma forte dimensão simbólica,

onde diferenças sociais, econômicas, ideológicas são reposicionadas no processo de construção da verdade em disputa, ainda que esta permaneça sendo muito desigual.

DESIGUALDADE, VIOLÊNCIA E SELETIVIDADE PENAL

Apesar de não haver uma relação direta entre criminalidade e desigualdade social, sendo necessário reconhecer que o tema permeia também projetos e é resultado de escolhas de vida, é essencial perceber que os estigmas criados a partir das estratificações morais, nas territorializações das ações policiais e nas escolhas entre quem merece, ou não, ser preso em flagrante, quem merece ser ouvido, acarretam em seletividade penal e em ciclos de violência, que são reproduzidos nas estruturas verticalizadas do Poder Judiciário.

Logo, a seletividade penal está relacionada com alguns padrões, aparências dos presos e seus respectivos perfis, e isso ficou evidente em nossas pesquisas. Como já indicamos, o perfil do custodiado nas audiências de custódia é semelhante: jovens (entre 18 e 35 anos); negros; periféricos; se enquadram em uma condição socioeconômica de baixa renda; possuem baixa escolaridade; muitos têm tatuagens, cicatrizes e usam adereços e cortes de cabelos específicos que são rigorosamente observados na prisão em flagrante e pelos juízes e promotores durante as audiências de custódia. A maioria, por sua vez, é apreendida por vinculação ao “tráfico” de drogas. Estamos diante, portanto, de padrões de seletividade que não aparecem nas normas que regem as audiências, mas que marcam as relações intersubjetivas dos sujeitos, as práticas e os discursos aqui produzidos e reproduzidos, sistematicamente.

Dessa forma, o Estado está diretamente vinculado a formas de seletividade penal, seja na disputa de poder, seja em posturas assumidas pelas pessoas revestidas de funções estatais no campo jurídico. Se deveria ter como papel garantir os direitos dos cidadãos presos em flagrante, acaba tornando-se mais reprodutor da violência como observamos em campo. O poder punitivista, portanto, tem a marca da desigualdade e se assenta na discriminação nesses sujeitos, promovendo sofrimento, estigmatização e novas exclusões (apesar de novas normativas e procedimentos).

Identificamos que, em termos práticos, as audiências de custódia se tornam um espaço onde esses perfis ganham evidência por parte dos magistrados e promotores ali presentes, o que poderá produzir efeitos diversos. Alguns juízes, reconhecendo as particularidades e a realidade social à qual o custodiado está submetido, podem tentar humanizar a sua atuação e adequar a decisão para uma perspectiva de redução de danos e restaurativa, aplicando medidas cautelares diversas da prisão, por exemplo. Contudo, conforme indicaram as pesquisas realizadas, a maioria dos juízes e promotores utilizavam esses marcadores sociais como forma de

reforçar os estereótipos nocivos, ajudando a promover uma espécie de territorialização dos crimes e de criminalização de corpos particulares.

Desse modo, como afirmou uma promotora de justiça entrevistada, “se a sobrançelha tem dois cortes, é sinal que ele é do Sindicato do Crime, se a sobrançelha tem três cortes, ele é do PCC. Existem algumas tatuagens também que nos deixam em alerta”. Um juiz, por outro lado, complementou: “Se ele vem de uma região dominada por facção, tem que prender para deixar o exemplo”. Outra promotora complementou:

A gente considera sim o lugar de onde vem a pessoa, se eu disser que não, eu estaria mentindo. Se a pessoa mora em um bairro dominado por facções ou se tem uma boca de fumo na porta de sua casa, é claro que acusação de tráfico de drogas vai ser valorada de forma diferente. (PEIXOTO, 2020, p. 79)

Assim, determinados marcadores como o olhar, as sobrançelhas, os objetos, a idade, a região onde residiam, o vocabulário, o modo de andar e o uso de drogas e de tornozeleiras eram traços observados durante as audiências e decisórios. Todavia, quase nunca explicitados na fundamentação das decisões.

Estamos diante, portanto, de processos de sujeição criminal, conceito formulado por Misse (2010) para se referir a um processo social pelo qual se dissemina uma expectativa negativa sobre indivíduos e grupos, fazendo-os crer que essa expectativa não só é verdadeira como constitui parte integrante de sua subjetividade. Na sujeição criminal, o crime é reificado no suposto sujeito autor de crimes. Trata-se de um processo social de constituição de subjetividades, identidades e subculturas do qual participam como fatores: 1) designações sociais que produzem uma específica “exclusão criminal” (por meio da acusação e da incriminação) [...]; 2) atribuições ao agente de uma tendência a praticar crimes, isto é, de seguir um curso de ação incriminável [...]; 3) autorrepresentações, no agente, ou representações nos seus familiares, nos seus grupos de referência ou na comunidade em que vive, que ora demandam ou tentam “justificar” ou “explicar” suas práticas e escolhas individuais [...]. A partir desse conceito de sujeição criminal, há diversas formas de subjetivação que processam um sujeito não igualitário, não cidadão. A frase “*Sai para lá cachorro*”, reportada à Câmara (2019) por um custodiado que denunciava a forma como foi tratado durante a prisão em flagrante e na audiência por policiais, é exemplar nesse sentido.

Isto é, no caso das audiências de custódia, esses processos são materializados no fato de que: os custodiados, muitas vezes, chegam descalços; ficam de cabeça baixa; geralmente estão há horas sem comer e sem beber água; se apresentam com roupas sujas e marcas de violência, entre outros fatores. Alguns permanecem algemados e outros não, sendo vigiados na sala de audiência por dois policiais, que ficam atrás do preso com arma de choque a postos. Se o custodiado faz muito movimento na

cadeira, inclusive, esses policiais o repreendem e chamam sua atenção, tratando-os publicamente como pessoas estigmatizadas e não dignas.

Isso demonstra que os custodiados, antes mesmo de serem condenados formalmente, não são reconhecidos como “sujeito de direito” e tão pouco como cidadãos. A maioria é rotulado como pessoas perigosas, criminosas, cujas perspectivas de vida após prisão são muitas limitadas. Nas audiências de custódia, apesar de uma suposta maior possibilidade de contato próximo com o juiz, de fala e de possibilidade de denunciar violações de direitos (como a prática da tortura), percebemos as mesmas marcas do sistema de justiça criminal brasileiro “tradicional”. E identificamos recorrentes processos de negações e exclusões de seus direitos e de sua própria humanidade, em uma experiência radical de desconsideração para usar os termos de Lemos (2019).

Desse modo, torna-se até irônico lembrar que a palavra “custódia” significava proteção, segurança, responsabilidade e guarda de corpos, quando esses corpos já chegam em audiência enquadrados pelo senso comum como “[...] corpos culpados, desimportantes e, por isso, merecedores de punição e não passíveis de luto [...]” (BUTLER, 2015, p. 81), ainda que sequer tivessem sido acusados ou julgados judicialmente. Isso se exalta em falas como a externada por um dos juízes que entrevistamos, ao afirmar que “*só existem três caminhos no mundo do crime: a cadeira de rodas, o cemitério ou a prisão*” (CÂMARA, 2019). Esse tipo de acepção nega os próprios deveres institucionais do Estado no sentido de concretizar direitos essenciais.

Desse modo, como pondera Freire (2019), o regime de desumanização e de sujeição criminal resulta do processo de classificação social, das moralidades e das sensibilidades jurídicas que incriminam certos sujeitos e os extraem de uma humanidade comum, dentro de uma lógica de justificação pública. Ao longo de nossas pesquisas, inclusive, constatamos que as inter-relações formadas nas audiências de custódia também reproduziam as relações e processos de exclusão e de seletividade penal para além desse espaço.

As audiências de custódia, portanto, se apresentaram como um locus privilegiado para refletir sobre o papel da polícia civil e militar⁹ e de como se exprime a violência policial, que se revelava estrutural e institucionalizada em seus padrões de atuação, depreendidos das falas dos custodiados entrevistados e, até mesmo nos seus silêncios – motivados por medo, fome, dor, frio, falta de esperança etc. Isto é, foi possível perceber fortes traços de avaliações morais das falas dos custodiados, desconsiderando sua perspectiva em face da versão dada pelos agentes responsáveis pela prisão, legitimadas pela chamada “fé pública”. Lemos e Cardoso (2021), inclusive, problematizam como essa categoria é utilizada como forma de valorizar e de diferenciar o discurso dos agentes, presumindo a honestidade e a autenticidade das informações contidas nos discursos e nos documentos por eles produzidos. Em contrapartida, essa noção polariza o valor moral

das declarações das pessoas presas, colocando-as sob suspeita, ainda que busquem meios legítimos de divulgar suas insatisfações e demandas, desqualificando-os no âmbito da cidadania.

VIOLÊNCIA E EXCLUSÕES DISCURSIVAS: BREVES CONSIDERAÇÕES

Inserido na problematização da desqualificação cidadã, também identificamos vários processos de exclusão discursiva de direitos. Sobre a exclusão discursiva, especificamente, Cardoso de Oliveira (2020) destaca que ela é marcada por dois aspectos. Um deles diz respeito à dificuldade do Estado em ouvir adequadamente os seus cidadãos. O outro, à percepção de que segmentos sociais menos favorecidos não mereceriam ser ouvidos por sequer conhecerem seus direitos, que os colocaria na condição de não saber o que seria bom para eles. Nisso, abririam mão de tomar posição em favor de instituições, que não só manteriam a tutela dos seus direitos, mas dessas pessoas.

Ao apresentar a noção de exclusão no prefácio do livro “Dimensões da violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico”, Cardoso de Oliveira (2011) correlaciona a violência e o insulto moral como dilemas da cidadania no Brasil, apontando a dificuldade em ouvir substantivamente uma parcela dos seus cidadãos. Esse cenário se revela ainda mais sintomático no âmbito penal, em que os sujeitos sob custódia passam a ter as suas vozes descredibilizadas apenas pela posição que ocupam. Há um processo de deslegitimação constante de suas percepções, acepções sobre direitos e vivências em prol do discurso oficial dos agentes do Estado.

A deslegitimação da fala desse núcleo de pessoas representaria, para Cardoso de Oliveira (2008), um processo de negação cidadã e um insulto moral, entendido como uma agressão objetiva a direitos e a desvalorização ou a negação da identidade do outro. Nesse sentido, indica que a exclusão discursiva constitui um aspecto fundamental nas experiências de desrespeito vivenciadas na política criminal. E ela opera, inclusive, nos espaços supostamente de “escuta”, como nas audiências de custódia. Isso acontece, por exemplo, quando há a reprodução desse desrespeito e violência simbólica nas falas dos agentes, na estrutura física, nas formas de condução da audiência e em aspectos fisiológicos (como o frio, a sede e a fome) que também os silenciam e violam a dignidade humana. Isto é, como reflete Freire (2019), parecem passar a existir ordens de grandezas que distribuem os seres passíveis ou, não, de se incorporam à “humanidade”.

Assim, como indica Cardoso de Oliveira (2018, p. 23), a dimensão simbólica é uma experiência igualmente empírica e concreta, sendo

[...] passível de apreensão com a mesma objetividade das evidências materiais, mas à qual o antropólogo tem acesso

por meio das representações, visões de mundo ou da ideologia (na acepção dumontiana) da sociedade estudada.

Essa construção de significados, permeada por relações e disputas discursivas e de poder, pôde ser por nós observada na forma como os processos judiciais são organizados e nas narrativas priorizadas e naquelas vergastadas, no confronto argumentativo e moral. A observação das audiências de custódia, nos permitiu identificar esses aspectos.

A partir dessa perspectiva, aqueles que ocupam os espaços institucionais de poder, legislando sobre o que deve ser criminalizado e julgando quem se encaixa (ou não) em determinada conduta criminosa, exercem também um poder classificatório e etiquetador (BECKER, 2008). Ao longo de nossas pesquisas, inclusive, identificamos etiquetamentos territoriais, econômicos e raciais utilizados no convencimento dos policiais, juízes e promotores, mas que nem sempre estavam transcritos nos atos judiciais.

É partindo desse norte, inclusive, que é preciso desvelar como ocorrem os mecanismos de dominação a partir da lógica simbólica que reproduz moralismos e “consensos sociais”, nos termos propostos por Souza (2015). Alguns desses consensos eram observados na interpretação dada pelos juízes e promotores sobre a prisão como forma de “garantia da ordem pública”, sem um maior aprofundamento acerca dessa categoria. Esse conceito, aliás, é demasiadamente aberto, e os juízes incluíam elementos relativos à reiteração criminosa e ao território em que ocorreu o flagrante como justificativas capazes de indicar, dentro daquele discurso, a necessidade de manter a prisão “naquele caso” e para aquele “tipo de sujeito”.

É preciso considerar ainda que, apesar de as audiências não serem dramatizadas teatralmente como em um tribunal do Júri, elas também podem relevar máscaras e *performances*, roteirizadas ou não, consoante os papéis ali representados como indica Goffman (1978) para outros contextos. Esses roteiros ficavam em realce nas falas quase que mecanizadas dos juízes que repetiam o mesmo esquema de apresentação das audiências, de confirmação da qualificação do custodiado, havendo apenas variações na forma como eram feitas as perguntas. Como percebemos, alguns magistrados se preocupavam em serem compreendidos pelo custodiado, outros em fazerem perguntas tendenciosas ou mais genéricas.

Essa mudança de postura também foi observada na forma como os promotores, juízes e advogados interagem entre si antes do início formal da audiência, durante e após. No momento em que as audiências ocorriam, presenciávamos embates mais acalorados, divergências teóricas sendo lançadas, campos de disputa pela palavra e de controle e cerceamento das defesas dos advogados. Isso sempre nos deixava uma sensação de mal-estar. Todavia, após as audiências serem finalizadas, toda a atmosfera tensa dava lugar a conversas amenas sobre o clima, o trânsito e até mesmo sobre a família de cada um deles. Era também comum fazerem comentários sobre a audiência anterior e externar suas próprias percepções sobre os

discursos dos advogados anteriores e sobre a aparência e a postura dos custodiados. Ou seja, mais uma vez, identificamos a reiteração da prática da “leitura dos corpos” dos custodiados e não de sua escuta.

Na fala de alguns promotores, foi possível observar também como eles adotavam a fachada da própria instituição ao responderem às perguntas dizendo frases como “o Ministério Público considera [...]”, “seguindo a linha adotada pelo Ministério Público [...]” e abraçando categorias como “na dúvida, nós temos que agir *in dubio pro societate* (em defesa da sociedade)”. Essa postura revelava a existência de um pensamento preconcebido entre os membros daquele órgão. Contudo, no exercício do seu dever constitucionalmente atribuído de controlar o exercício da atividade policial, o mesmo engajamento pelas atribuições institucionais não foi presenciado na mesma intensidade. Inclusive, as perguntas relativas à ocorrência de violência durante as abordagens eram feitas pelos juízes e não pelos promotores, que costumavam permanecer calados durante essa fase da audiência.

Esses exemplos revelam que, mesmo com a implantação de medidas desencarceradoras no Código de Processo Penal, como a obrigatoriedade de analisar primeiramente a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas, os juízes permanecem seguindo a mesma lógica anterior a essas mudanças e utilizam a prisão como regra e as demais cautelares como a exceção. Sobre esse aspecto, um dos Defensores Públicos entrevistados após uma das audiências criticou: “[...] os juízes sempre acham mais prudente manter preso um provável criminoso do que garantir a liberdade de um provável inocente. A lógica parece ser inversa¹⁰⁹” (PEIXOTO, 2020, p. 178).

O punitivismo, nesse sentido, ainda está muito enraizado nas audiências de custódia, e isso se reflete na forma como são priorizados os discursos, as decisões e as atuações que, sucessivamente, limitam os direitos daqueles considerados “perigosos à ordem social”. Essas exclusões, tanto de acesso à justiça quanto discursivas, passam a ser permeadas pela forma como as instituições decidem limitar as informações e modular os tipos de saberes que cada um poderá ter acesso de forma desigual.

Em campo, inclusive, percebemos que a maioria das pessoas custodiadas chegava até a central de flagrantes sem compreender a finalidade da audiência de custódia e quais os direitos que seriam ali discutidos. Ainda que os juízes, advogados e defensores tentassem introduzir algumas explicações, a linguagem inacessível e a tensão daquele momento dificultavam a compreensão. Isso ficava evidente quando muitos dos custodiados, durante as nossas entrevistas, reafirmavam não terem compreendido o evento e apresentavam dúvidas em relação às audiências de instrução e de julgamento, acreditando que a audiência de custódia seria o momento em que seria proferida a sua sentença e determinada a sua condenação ou absolvição.

Todos esses aspectos indicam, brevemente, que o espaço das audiências de custódia não é democrático como se propõe inicialmente. Na maioria das vezes, isso dependerá muito da representatividade, da *performance* dos profissionais da área do direito, do Estado (aqui incluindo também os policiais, os agentes penitenciários, operadores da saúde que realizam os exames de corpo delito – ITEP). Essa dinâmica, por sua vez, se amplifica em alguns momentos, especialmente quando os juízes determinavam que os policiais retirassem os custodiados da sala, logo após serem encerradas as perguntas, cerceando direito de assistirem ao restante das suas próprias audiências. Isto é, os custodiados não acompanhavam os debates e nem escutavam presencialmente o teor da decisão, que definiria a liberdade de seus corpos (ou não). O que revelava mais do que uma exclusão discursiva, uma exclusão física literal.

O conhecimento sobre o seu resultado ocorria, em regra, durante a intimação feita pelos oficiais de justiça em frente às celas. Sem fazer uma leitura prévia dos termos, os custodiados assinavam ou grafavam a sua digital na última folha do termo de audiência. Permaneciam focados em ouvir diretamente do oficial o resultado pragmático: se continuariam presos ou não. Este, ao final, parece ser o local que ocupam: o de escuta passiva e de fala desqualificada.

A vontade de poder falar e de expressar com suas próprias palavras o que ocorreu durante a prisão, contudo, era algo constantemente acionado pelos custodiados durante as entrevistas: “Eu acho importante a gente poder falar, tá ligada? Da primeira vez que eu fui preso, eu não vi nenhum Juiz. Pelo menos agora eu posso falar, só não sei se eles vão ouvir” (PEIXOTO, 2020, p. 127).

Por mais que ela soe contraditória, ou até mesmo inócua, por contrapor a possibilidade de fala com a sua não aceção ou escuta por parte do outro, ela revela que a mera existência da audiência de custódia enquanto espaço em que é permitido o esclarecimento dos fatos pelo próprio custodiado, pode possuir, em sua perspectiva, significado. Principalmente, ao permitir que se emane uma voz outrora silenciada ou minorada aos discursos reproduzidos nos autos policiais. Ainda que desigual, estão em a disputa “a fé pública” dos agentes e os estigmas que pairam sobre a voz dos presos.

Diante desse contexto, e da fundamentação das pesquisas em dados documentais (termos de audiências), estatísticos (relatórios da Central de Flagrantes do TJ/RN, site do CNJ), e qualitativos (anotações, observações diretas e participantes), identificamos que as audiências de custódia são lugares ainda muito marcados pela seletividade penal, pela hierarquia e estão atravessadas por diversas formas de violências e de exclusão, principalmente, discursiva. Nesse sentido, apesar de sua orientação diferencial em termos de normativos, temos a repetição de velhos ciclos de funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro. Isso, por sua vez, se revela de modo mais intenso em algumas situações, quais sejam:

(1) na negação do acesso à informação ou esclarecimento sobre no que consistia o próprio evento; (2) na desqualificação das falas dos custodiados e do seu não reconhecimento como dignas e/ou “verdadeiras”; (3) nas estratégias institucionais que privam ou restringem o acesso de cidadãos encarcerados aos instrumentos necessários para que eles divulguem suas experiências de injustiça social (não sendo capazes de apresentar sua versão dos fatos ou denunciar, por exemplo, os maus-tratos vivenciados durante a prisão)¹¹.

Somam-se a esses dados exemplos como: a impossibilidade física do custodiado conseguir se expressar posto que tremendo de frio, por estar sentado em frente ao ar-condicionado, sem camisa e descalço, enquanto o juiz, o promotor e o advogado vestem paletós; na fome sentida pelos custodiados, que muitas vezes estavam privados de comer há mais de 24 horas; no pleito de ver sua família sendo negado sob a justificativa que não havia estrutura naquele espaço; nas xícaras de café e nos copos de vidro em que se servia água aos juízes, promotores e advogados, enquanto aos custodiados, levava-se, quando sim, um copo descartável de água, por questões de “segurança”; na justificativa genérica exarada em 72% dos termos de audiência analisados por Peixoto (2020, p. 81), que se resumiam à “garantia ordem pública”, que não revelava a que “público” ou que “ordem”¹² se referia etc.

É diante dessas vivências e dados empíricos que percebemos que as audiências de custódia ainda precisam trilhar um longo caminho na concretização de garantias fundamentais e de efetiva promoção do direito à voz, tal como foram idealizadas.

Ao tratar da importância da materialização desse direito, bell hooks¹³ (2019) assevera que é, principalmente, por meio da fala e do erguer da sua voz que aqueles que são historicamente oprimidos podem transitar da posição de objetos para sujeitos e só assim, verdadeiramente, se libertarem. Então, para além da mera criação de novos mecanismos institucionais (ainda inseridos em uma lógica vertical e excludente), precisa-se, sobretudo, de empoderamento e reconhecimento cidadão para sua efetivação.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

O presente trabalho apresentou um diálogo entre pesquisas empíricas realizadas nas audiências de custódia do Polo Regional de Natal-RN. Ainda que os respectivos trabalhos de campo tenham sido moldados por interlocutores, sensações e sensibilidades distintas, as pesquisas foram permeadas pela mesma estrutura física e institucional e convergiram para alguns pontos. Em comum indicam como as audiências de custódia são um *locus* importante para analisar uma série de representações sociais, morais e jurídicas que permeiam a cultura brasileira e que fundamentam a associação entre justiça e punição (KANT DE LIMA, 1996). Indicam

ainda um fosso entre sua perspectiva normativa e as formas como são implementadas em termos, por exemplo, da valorização da dignidade humana.

Ainda que sejam fruto da luta de diversos movimentos, grupos, organizações e partidos que atuam em defesa dos direitos humanos e pleiteiam políticas desencarceradoras, identificamos que, na prática, as audiências de custódia, depois de instituídas, não foram ainda capazes de transformar a lógica vertical que marca o sistema de justiça brasileiro. Nesse sentido, a garantia do princípio de oralidade não é assegurada, assim como os custodiados não têm o mesmo espaço de fala que agentes dotados de fé pública, como evidenciamos inúmeras vezes. Este lugar ainda é marcado por insultos morais, por discursos punitivistas e por processos de silenciamento e exclusão dos mais vulneráveis em termos econômicos, sociais, raciais.

O Estado, portanto, deixa a desejar no cumprimento de sua tarefa e se torna mais um violador de direitos nesse caso. Promove sofrimento, estigmatização e realimenta ciclos de violências e vingança já sedimentados e que parecem de difícil superação. Logo, ainda que importante e legítima a criação das audiências de custódia, enquanto elas operarem com padrões e concepções tradicionais verticalizadas e de exclusões dos grupos subalternizados, elas não conseguirão atingir o seu propósito de horizontalização, de escuta e de combate à tortura. Podendo, ao revés, reproduzir práticas institucionais violentas, silenciadoras, etiquetadoras e excludentes, como tentamos indicar.

REFERÊNCIAS

ABREU, João Vítor. **A custódia das audiências:** uma análise das práticas decisórias na Central de Audiência de Custódia (CEAC) do Rio de Janeiro. 2019. 130p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Rio de Janeiro, 2019.

BANDEIRA, Ana Luíza Villela de Viana. **Audiências de custódia:** percepções morais sobre violência policial e quem é vítima. 2018. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BECKER, Howard S. **Outsiders:** Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen> Acesso em: 3 jul. 2022.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CÂMARA, Raphaella Pereira dos Santos. **“A polícia prende e a justiça solta?” Um olhar sobre as audiências de custódia em Natal, RN**. 2019. 137f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de Coisas Inconstitucional**. Salvador: JusPodivm, 2016.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Exclusão Discursiva e Sujeição Civil em Tempos de Pandemia no Brasil. **O Globo**, Seção Ciência & Matemática, 8 de junho de 2020. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ciencia-matematica/post/exclusao-discursiva-e-sujeicao-civil-em-tempos-de-pandemia-no-brasil.html> Acesso em: 27 maio 2022.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito legal e insulto moral**: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro. Relume Dumará, 2002.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Desvendando evidências simbólicas**: compreensão e conteúdo emancipatório da antropologia. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2018.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Existe violência sem agressão moral? *In: Revista Brasileira de Ciências Sociais*, [s.l.], v. 23, n. 67, p. 135-193, 2008.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Prefácio. *In: SOUZA, M.; MARTINS, F.; ARAÚJO, J. N. G. (org.). Dimensões da violência*: conhecimento, subjetividade e sofrimento. São Paulo: Casa dos Psicólogos, 2011. p. 7-11.

DAS, Veena. **Life and Words**: violence and the descent into the ordinary. Berkeley: University of California Press, 2006.

DIAS, Camila; SALLA, Fernando. Monopólio estatal da violência. *In: LIMA, Renato Sérgio et al. Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014. p. 187-197.

FREIRE, Jussara. Agir no regime de desumanização: esboço de um modelo para análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [s.l.], v. 3, n. 1, p. 119-142, 2019.

FRICKER, Miranda. **Epistemic Injustice**: Power and the Ethics of Knowing. New York: Oxford University Press, 2007.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

HOOKS, Bell. **Erguer a voz**: pensar como feminista, pensar como negra. São Paulo: Elefante, 2019.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **O que está no mundo não está nos autos**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. 276p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

KANT DE LIMA, Roberto. A administração dos conflitos no Brasil: a lógica da punição. In: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1996. p. 165-177.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos Civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo em Perspectiva** (Impresso), São Paulo, SP, v. 18, p. 49-59, 2004.

LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma constituição**. Tradução de Leandro Farina. 2. ed. Campinas: Minelli, 2005.

LEMGRUBER, J.; FERNANDES, M.; MUSUMECI, L.; BENACE, M.; BRANDO, C. **Liberdade mais que tardia**: as audiências de custódia no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CESeC/ISER, 2016.

LEMOS, Carolina. Quem são os direitos humanos? Desconsideração e personificação em cadeias do Distrito Federal. **Antropolítica**, [s.l.], v. 47, p. 31-61, 2019.

LEMOS, Carolina Barreto. CARDOSO, Marcus. Discursive exclusion and disrespect in prisons in Brazil. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, [on-line], v. 18, 2021.

LUPETTI, Bárbara Gomes. A Oralidade Processual e a Construção da Verdade Jurídica. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [s.l.], v. 23, p. 131-160, 2008.

MANGABEIRA, Clark. Em um dia qualquer: violência, simpatia e carisma pelas tramas das audiências de custódia em Cuiabá. **Interseções**, [s.l.], v. 21, n. 1, 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/intersecoes/323> Acesso em: 2 fev. 2020.

MELO, Juliana; SIMIÃO, Daniel; BAINES, Stephen (org.). **Ensaio sobre justiça, reconhecimento e criminalidade**. Natal: EDUFRN, 2016.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal**: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos e a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. 1999. 413f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

MISSE, Michel. **Acusados e Acusadores**: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

PAIVA, Caio. **Audiência de Custódia e o Processo Penal Brasileiro**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

PEIXOTO, Lênora Santos. **Crise carcerária, rebeliões e prisão preventiva**: interfaces e complexidade nas audiências de custódia por crimes de tráfico de drogas em Natal, RN. Natal: [s.n.], 2018. 132p.

PEIXOTO, Lênora Santos. **Pelo menos agora eu posso falar, só não sei se vão me ouvir**: uma etnografia das audiências de custódia por crimes de tráfico de drogas. 2020. 201f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

PEREIRA, Alcides Alves. **O manual dos inquisidores e as práticas policiais atuais**: alguns aspectos da tradição inquisitorial através dos tempos. In: LENIN, Pires; EILBAUM, Lucia (org.). Políticas públicas e práticas policiais no Brasil. Niterói: EdUFF, 2009.

RAUPP, Mariana. **O Seletto Mundo da Justiça**: análise de processos penais de tráfico de drogas. 2005. 118f. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, São Paulo, 2005.

SINHORETTO, Jacqueline. Seletividade penal e acesso à justiça. In: LIMA, Renato Sérgio *et al.* **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 400-410.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite**. São Paulo: LeYa, 2015.

TOLEDO, Fábio Lopes. “**O flagrante ganha voz?**”: os significados da presença da pessoa presa nas audiências de custódia no Estado de São Paulo. 2019. 243p. Dissertação (Mestrado) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo, São Paulo, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001.

Submetido em: 30/04/2022

Aprovado em: 17/05/2022

Juliana Gonçalves Melo

juliana_melo2003@yahoo.com

Doutora em Antropologia Social pelo PPGAS/UNB. Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGAS/UFRN).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8969-2474>

Lênora Santos Peixoto

leny.peixoto@gmail.com

Doutoranda em Teoria do Direito e Justiça pela PPGD/UFPE. Mestra em Antropologia Social (PPGAS/UFRN).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5470-8210>

Raphaella Pereira dos Santos Câmara

raphaellacamara@edu.ulisboa.pt

Doutoranda em Antropologia pelo ICS/ULisboa. Mestra em Antropologia Social (PPGAS/UFRN).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1118-2439>

NOTAS

- ¹ Nossa pretensão não é detalhar a discussão de cada uma, até porque isso seria impossível. Esses documentos também estão publicados no site do PPGAS/UFRN e podem ser analisados em densidade. Aqui pretendemos apenas tratar de algumas questões convergentes e apontar a necessidade de maior aprofundamento sobre elas.
- ² A título de introdução, na pesquisa realizada por Peixoto (2020), foram acompanhadas presencialmente 11 audiências de custódia por crimes autuados como tráfico de drogas, sendo entrevistados cinco juízes, três promotores, três defensores públicos, quatro advogados e 11 custodiados. Estabelecendo, também, diálogo com quatro acompanhantes/familiares, três policiais, um oficial de justiça, um estagiário e três servidores da Central de Flagrantes e um voluntário da pastoral carcerária. Já na pesquisa de Câmara (2019), realizada em setembro de 2017 até junho de 2018 e, posteriormente, retomada em janeiro de 2019, para finalização do campo, foram acompanhadas diversas audiências. Além de realizadas 25 entrevistas abertas e semiestruturadas, entre elas, quatro com juízes criminais, dois defensores, dois promotores, seis presos em flagrantes, quatro familiares de presos, seis policiais militares e um assistente social.
- ³ Ressaltamos que todas os trechos de entrevistas apresentados são provenientes das pesquisas realizadas em 2018 e 2019. As pesquisadoras, apesar de contextualizarem as audiências no período de isolamento devido à pandemia da Covid-19, não tiveram como realizar novas entrevistas.
- ⁴ Instrumento de controle de constitucionalidade previsto no Brasil.
- ⁵ Conforme preveem as lições de Campos (2016, p. 20), o quadro prolongado de violação massiva de direitos decorrentes de falhas estruturais, deficiências institucionais e de insuperáveis bloqueios políticos estaria além de “inconstitucionalidade por omissão”, correspondendo à vigência do que se denomina de um “Estado de Coisas Inconstitucional (ECI).

- ⁶ A prisão em flagrante de acordo com o artigo 302 do Código de Processo Penal ocorre quando: está cometendo a infração penal; acaba de cometê-la; é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; é encontrado, logo depois, com instrumento, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.
- ⁷ Um lugar em que os custodiados são levados para apanhar e, inclusive, denunciam que é uma área de desova de corpos.
- ⁸ Segundo Kant de Lima (2004), um procedimento pode ser considerado inquisitorial quando é feito pelo Estado contra um indivíduo que não pode se defender das acusações que lhes são feitas. É, também, um mecanismo de produção da verdade porque não se registra o que o indivíduo disse, mas o que o funcionário que tem fé pública interpretou a partir da fala do indivíduo. Assim, por vezes, a versão registrada nos autos oriundos da delegacia é construída para favorecer e legitimar a atuação policial, sendo transcrições que não passam pelo crivo do próprio interrogado que, frequentemente, não sabe sequer ler.
- ⁹ A Constituição Federal, em seu artigo 144, atribui às Polícias Militares (PMs) o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Isso significa que seu papel é fiscalizar e coibir atividades ilícitas de forma imediata, prevenindo crimes e fazendo com que os indivíduos respeitem a legislação, tudo isso buscando aumentar a sensação de segurança na sociedade.
- ¹⁰ A “lógica inversa”, nesse caso, se refere ao fato de os juízes desconsiderarem o chamado princípio da presunção de inocência e o seu corolário da prisão como um ato excepcional. Assim, a “cultura jurídica” e suas sensibilidades não são moldadas, necessariamente, pelo conjunto de normas escritas (LASSALLE, 2005), mas pela forma como o pensamento dominante se manifesta, exercendo um processo de reprodução simbólica do controle social (BOURDIEU, 1989).
- ¹¹ Lemos e Cardoso (2021) em pesquisa publicada na *Revista Vibrant* aprofundam essa questão e oferecem um modelo analítico interessante para pensá-la. Somos tributárias dele, inclusive.
- ¹² Ao serem taxados, desde logo – e às vezes desde antes – como violadores da ordem e, portanto, pouco confiáveis, passam a ter deslegitimadas as suas demandas e aceções quanto a concretização do que consideram os seus direitos humanos, que, conforme bem pondera Lemos (2019, p. 32-33), encontra diferentes significados e modos de acionamento em contextos distintos.
- ¹³ Ao escolher ter seu nome grafado em letras minúsculas, bell hooks afirma ser essa uma crítica política e acadêmica, objetivando dar destaque ao conteúdo da sua fala e não a sua própria pessoa.

“ESSA GENTE INVENTA MUITA HISTÓRIA”¹: REPRESENTAÇÕES JUDICIAIS SOBRE TESTEMUNHOS (A)CREDITÁVEIS NO JULGAMENTO DE CASOS DE TRÁFICO DE DROGAS NO RIO DE JANEIRO²

*“THESE PEOPLE INVENT A LOT OF STORY”:
JUDICIAL REPRESENTATIONS ABOUT
BELIEVABLE/CREDIBLE TESTIMONIALS IN THE
JUDGEMENT OF DRUG TRAFFICKING CASES IN
RIO DE JANEIRO*

Marilha Gabriela Reverendo Garau¹

¹Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo descrever e analisar discursos, práticas e moralidades presentes nas representações de juízes criminais ao valorar provas testemunhais em casos de tráfico de drogas. Partindo da descrição densa de testemunhos e depoimentos observados em Audiências de Instrução e Julgamento conduzidas na capital e região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, bem como, a partir da apresentação de entrevistas conduzidas junto aos juízes que atuam nos casos, é possível concluir que há um processo de exclusão discursiva de sujeitos a partir das classificações morais mobilizadas por esses atores. A noção de que determinadas testemunhas não são acreditáveis está diretamente relacionada à forma como o sistema de justiça criminal atribui presunção de veracidade às versões construídas por policiais militares, consequentemente, concedendo presunção de inverdade com relação às narrativas produzidas pela defesa, sejam testemunhas, informantes ou o próprio réu. Por outro lado, é reflexo da própria estrutura da sociedade brasileira que hierarquiza sujeitos, a partir de tratamentos diferenciados a depender dos bens e capitais sociais apresentados pelos envolvidos.

Palavras-chave: Prova Testemunhal; Moralidades; Justiça Criminal; Tráfico de Drogas.

ABSTRACT

This paper aims to describe and analyze discourses, practices, and moralities that are present in the representations of criminal judges when evaluating testimonial evidence in drug trafficking cases. Starting from the dense description of testimonials and testimonies observed in Instruction and Judgment Hearings conducted in the capital and metropolitan region of Rio de Janeiro, as well as from the presentation of interviews conducted with judges who work in the cases, it is possible to conclude that there is a process of discursive exclusion of subjects from moral classifications. The notion that certain witnesses are not credible



is directly related to the way in which the criminal justice system attributes a presumption of veracity to the versions built by military police, consequently, granting a presumption of untruth in relation to the narratives produced by the defense, whether witnesses, informants, or the defendant himself. On the other hand, it reflects the structure of Brazilian society that hierarchizes subjects, based on different treatments depending on the goods and social capital mobilized by those involved.

Keyword: Testimonial Evidence; Moralities; Criminal Justice; Drug Trafficking.

INTRODUÇÃO

A oitiva dos policiais militares ratificou aquilo descrito na peça acusatória apresentada pelo Ministério Público. Os policiais declararam que estavam em *policciamento de rotina* em uma rua identificada por eles como *área tranquila* quando avistaram dois indivíduos numa moto, descendo a ladeira de uma rua que dá acesso a um morro da cidade. Esse morro, por sua vez, foi classificado como *área complicada*.

O primeiro policial militar contou que havia dois rapazes numa moto *Honda* de cor verde. Segundo ele, o motorista, além de não parar quando solicitado, *abriu fogo* contra a polícia, o que resultou numa troca de tiros e num sujeito caído ao chão, após ser baleado na altura do ombro direito. Ainda segundo os policiais, o carona da moto, que era menor de idade, tentou fugir quando viu o colega se contorcendo de dor na calçada. Sem sucesso, ele foi capturado pelo segundo policial numa rua mais à frente. A denúncia enquadrava o réu em três crimes: associação para o tráfico de drogas, resistência à prisão e corrupção de menores. Durante seus testemunhos os policiais ainda esclareceram que não foi apreendida nenhuma droga na posse do réu e que a arma usada por eles teria sido descartada pelo adolescente na rua onde ele foi capturado tentando fugir.

Tudo corria como de costume e o caso se encaminhava como de rotina, levando a entender que se tratava de mais um *caso semelhante* (GARAU, 2021). No entanto, a testemunha de defesa chamou a atenção da juíza. Era uma mulher de cerca de 55 anos de idade, loira, cabelo liso e pele bem clara, com pouquíssimas marcas do tempo. Os óculos escuros seguravam o cabelo fino por detrás das orelhas que exibiam uma sequência de três brincos dourados. Ela vestia uma calça preta de tecido de alfaiataria e uma blusa verde de seda manga $\frac{3}{4}$, calçava uma sandália de salto alto de cor nude e tiras grossas. No antebraço uma bolsa quadrada na cor vinho, identificada pela juíza como “uma Versace original”. Quando a mulher se acomodou no lugar a ela indicado, repousou as mãos sobre a mesa deixando em evidência as unhas bem-feitas e os muitos anéis de ouro que estavam distribuídos entre os dedos da mão direita. No dedo anelar da mão esquerda um anel reluzente, se destacava dos demais. Diamantes que “brilhavam mais do que o lanterna verde”, nas palavras da juíza.

Helena se identificou como moradora da cidade desde o seu nascimento. Estava ali para testemunhar porque teria presenciado toda

abordagem policial no caso dos dois homens na moto, da esquina da rua de sua casa, quando manobrava o carro para entrar na garagem. Ela contou que ainda era cedo, aproximadamente quatro da tarde, e que se lembrava bem do horário porque havia levado sua mãe idosa e portadora da doença de *Parkinson* na fisioterapia, portanto uma rotina frequente de segunda a sexta-feira. Ela explicava com as mãos a disposição das ruas onde tudo havia acontecido, numa tentativa de desenhar sobre a mesa da sala de audiência um traçado de retas imaginárias que explicassem onde ela estava, onde era sua casa e de onde saíram os homens da moto e os policiais. O ir e vir das mãos fazia o anel brilhar.

A mulher estava na esquina da outra rua, de frente para sua garagem, quando viu a moto descendo o morro. Ela esperou que o veículo passasse para cruzar e parar na frente da garagem de sua casa, mas segurou o freio de seu carro quando viu a viatura da polícia e, ao mesmo tempo, identificou gritos e palavras de ordem para que a moto parasse. Foi então que Helena ouviu tiros, mas não teve a reação de se abaixar. Ao contrário, permaneceu parada, com as mãos no volante completamente estática. Por isso viu quando o motorista da moto foi baleado. Ele bateu no meio fio alto da calçada do bar da outra esquina e tombou, sem cair no chão completamente. A moto foi amparada pelo meio fio e a perna do rapaz ficou presa entre as rodas do veículo e a calçada.

A última coisa que Helena viu foram os policiais descerem apressados do carro e entrarem correndo na outra rua atrás do homem que estava na garupa. Suas pernas estavam trêmulas e as mãos suavam. Ela arrancou com o carro para dentro da garagem. Alguns dias depois ficou sabendo que os homens haviam sido presos e contou para os vizinhos que vira toda abordagem. Foi então que Helena descobriu que o motorista baleado era também um morador da rua. Ela disse não conhecer o rapaz pessoalmente, mas que seus pais viviam no bairro há pelo menos duas décadas e que nunca ouvira de ninguém sobre seu envolvimento com o tráfico de drogas. Helena ainda declarou que não houve troca de tiros entre os rapazes da moto e a polícia, e ao contrário da versão apresentada pelos policiais militares no testemunho imediatamente anterior ao dela, eles teriam disparado quatro tiros em direção à moto, num horário em que, normalmente, há crianças nas calçadas.

Após ouvir atentamente a testemunha, sem interrompê-la, a juíza lhe fez uma única pergunta: “com o que a senhora trabalha?”. Helena explicou que não trabalha. É dona de casa, dedicou a vida a cuidar de seus dois filhos, hoje adultos, ambos casados e, mais recentemente, de seus pais já idosos, com muitos problemas de saúde.

Quando a audiência acabou a juíza perguntou à secretária qual era o nome completo da mulher “do anel de diamantes”. Após consultar o documento assinado por todos, referente aos testemunhos, ela ditou o nome de Helena para a juíza, que o digitava em seu celular. Em poucos minutos a juíza localizou e vasculhou todo o perfil de Helena no *facebook*.

Alguns instantes depois de interagir atentamente com a plataforma ela anunciou em voz alta para que a promotora também soubesse que Helena é casada com um engenheiro civil, dono de uma pequena construtora familiar da Zona Oeste do Rio de Janeiro, onde seus dois filhos, também engenheiros, trabalham com o pai. “É uma mulher honesta”, sentenciou.

Perguntei sobre Helena para a juíza e ela explicou que a mulher lhe chamou a atenção por seu perfil “diferenciado”.

– Ela não tinha pinta de favelada, também não tinha pinta de bandida. Desde o momento que ela passou pela porta eu fiquei meio intrigada. Quem é que anda por essa cidade com um anel de diamante maior que o do lanterna verde e com uma bolsa da Versace pendurada no braço? Ou é gente direita ou é dona de boca, mas ela não tinha nenhum perfil de dona de boca.

– Como seria o perfil dona de boca?

– Ah, você sabe. Cordão de ouro grosso ... Pele morena e cabelo amarelo palha esticado. O jeito de falar ... Você sabe. Mas ela não. Era fina. Não diria bem-educada, nem bem instruída, mas uma mulher direita. Bem-casada, acho que seria o caso dela.

– Por isso você procurou na internet?

– Eu já sabia. Mas queria confirmar. Ela disse que não trabalha que é dona de casa, logo presumi que fosse o caso dela. Tantos anos nessa profissão a gente já consegue traçar o perfil das pessoas, sabe? Aqui na baixada é diferente. Tem gente que não saiu daqui. Muitos foram pra Barra (da Tijuca), vê o defensor da vara aqui do lado. Nasceu aqui mora na Barra. Mas tem gente que cria raízes nesse lugar feio e não sai nunca mais. Por causa da história de vida, por causa da família, dos pais ... É o caso dela e dos filhos dela.

(Notas do caderno de campo)

Ao refletir sobre o caso de Helena, me recordei de um outro caso de tráfico de drogas, cuja testemunha era também uma moradora do local onde se deu o flagrante. Carla tinha aproximadamente 30 anos de idade e se apresentou como uma moradora que, assim como Helena, nascera na cidade. A mulher era negra e estava um pouco acima do peso. O rabo de cavalo no alto da cabeça transparecia que o cabelo cacheado fora preso ainda molhado. Ela vestia uma saia florida de malha fria e uma regata branca. Levava transpassada pelos ombros uma bolsa tiracolo de tecido marrom que passava por cima da alça do *soutien* nude que ela tentava esconder colocando para dentro da blusa, sem sucesso, enquanto contava sua versão sobre os fatos.

O caso tratava de uma apreensão de 20 gramas de cocaína numa comunidade da cidade. Os policiais, no testemunho que a antecedeu, disseram avistar um rapaz com uma mochila preta subindo o alto morro

da favela durante um *patrulhamento de rotina*. Ele teria chamado a atenção dos policiais, pois olhava para os lados com frequência e parecia estar assustado. Foi então que o flagrante aconteceu. Segundo os policiais, o homem tentou correr e ofereceu muita resistência à prisão, e por isso apresentava escoriações em várias partes do corpo, incluindo um braço quebrado. Como ele estava se debatendo muito, eles tiveram que usar da força para imobilizá-lo e, assim, encontraram 20 gramas de cocaína na mochila do réu.

A versão de Carla contrariava aquilo apresentado pelos policiais militares. Ela contou que era por volta de oito da noite, mas que ainda não havia escurecido totalmente, por conta do horário de verão e que, por isso, pode ver com clareza quando o réu foi preso. Ela estava na porta de sua casa e mexia no celular enquanto seus dois filhos brincavam no chão quando percebeu um “movimento estranho”, já que percebeu que os vizinhos da rua de baixo estavam entrando apressados para dentro de casa. Carla esclareceu que esse tipo de situação é recorrente no local, já que há um Batalhão da Polícia Militar muito próximo ao morro onde vive. O “movimento estranho” não fazia alusão à simples passagem da viatura policial pelo local, senão uma atuação muito específica. Segundo a explicação da moradora, sempre que a polícia chega na favela dirigindo em baixíssima velocidade, de faróis apagados e fuzis já apontados para o exterior da viatura, há um consenso local de que “coisa boa não vai dar”. A expressão foi usada em alusão à troca de tiros, abordagens sem mandado, que incluem transeuntes e entrada forçada na residência dos moradores. “Eles já chegam com o intuito de esculachar mesmo”.

Carla levou os filhos de 5 e 7 anos para dentro de casa e enquanto fechava o portão do quintal viu que os policiais abordaram o réu de forma violenta. Eles ordenaram que o rapaz parasse. Ele respondeu que era trabalhador, que estava voltando do trabalho e que não tinha nada “para perder”. Depois de revistar o homem, os policiais o agrediram com socos e pontapés, após ele dizer de forma irônica “eu falei que não tinha nada”.

Depois disso ela não viu mais nada, foi para dentro da casa, onde ficou até o dia seguinte quando soube pelos vizinhos que o rapaz havia sido preso por tráfico de drogas porque encontraram droga na mochila. Em seu testemunho ela explicou que o réu não levava consigo nenhuma mochila e que já o vira antes naquela localidade, mas que não o conhecia pessoalmente. No depoimento do réu ele explicou que não era morador do local, mas que passava por ali todos os dias na volta do trabalho, para ir até a sua casa que ficava mais ou menos três quadras depois do morro, na parte baixa, num local identificado como outro bairro. Carla explicou que o conhecia de vista e que às vezes o via por volta daquele mesmo horário.

Quando a defesa concluiu, a primeira pergunta da promotoria foi se a mulher conhecia o réu. Carla explicou que não o conhecia, que nunca havia se comunicado com ele, mas que já o vira outras vezes passando pela rua. “Ele é bonito, alto, chama a atenção”. Foi nesse ponto da fala de

Carla que a juíza interrompeu o testemunho, com impaciência, como era de costume.

- *Afinal, a senhora conhecia ou não conhecia o réu?!*
- *Conhecia de vista. Não conhecia de ser amiga. Eu conhecia porque ele ia lá visitar o primo dele que mora no bairro e passava sempre pela porta da minha casa, às vezes voltando do trabalho.*
- *Mas se a senhora não conhecia como pode afirmar que ele não é do tráfico?!*
- *Na favela todo mundo se conhece. Eu moro na comunidade desde que nasci, eu sei quem é cada um e ele não é um dos meninos.*
- *O que a senhora faz da vida?*
- *Sou dona de casa, cuidado das crianças.*
- *Como é que a senhora sustenta seus filhos?*
- *Meu marido que trabalha, ele é auxiliar de pedreiro. Eu trabalhava de caixa de mercado até o mais velho nascer, aí meu marido falou que eu podia parar de trabalhar pra poder cuidar das crianças.*

(Notas do caderno de campo)

Todos deixaram a sala após o depoimento do acusado, que confirmou a versão de Carla, a juíza então comentou com o promotor em meio a muitas gargalhadas: “Tudo caozada, capaz da mulher ainda ser a dona da boca, olha o que eu tô te falando. Muita caozada!”. O promotor comentou em tom de cumplicidade: “forçou, advogado particular sempre força muito”.

Na sentença o depoimento da testemunha foi desconsiderado. O argumento mobilizado pela juíza foi no sentido de que a mulher poderia ter interesse na absolvição do réu e não havia provas concretas de que de fato ela estaria presente no momento da prisão em flagrante, porque não existia qualquer registro sobre isso no registro feito em sede policial.

Hodiernamente, apresenta-se como absolutamente pacífico o entendimento de que as palavras dos funcionários da polícia possuem presunção de legitimidade e, portanto, devem ser aceitas, quando não forem contraditórias, evasivas ou elididas pela Defesa. Não se deve olvidar que esta questão já foi pacificada pelo Enunciado 70 do nosso Tribunal de Justiça. Veja-se que, não havendo prova em contrário produzida pelo acusado, desnecessária a oitiva de qualquer pessoa estranha aos quadros da polícia para corroborar os depoimentos dos policiais militares que efetuaram a sua prisão. Nessa perspectiva, os testemunhos dos agentes da polícia se revestem de valiosa e fundamental importância, uma vez que têm como único interesse apontar os verdadeiros criminosos, narrando suas condutas, sem o reprovável desígnio de acusar inocentes. **A Defesa tenta**

desmerecer o teor da prova oral produzida pela acusação trazendo ao processo uma suposta testemunha ocular dos fatos, entretanto, não restou comprovada que esta estava presente no momento dos fatos, uma vez que não há registros dela em sede policial e ainda que houvesse, não há como se provar que ela não tem interesse na absolvição do acusado. Além disso, a defesa não demonstra com essa prova qualquer contradição específica ou esclarece a razão de seu inconformismo, certo que a mera alegação genérica não retira ou afasta a contundente descrição dos fatos narrados pelos policiais militares, eis que descreveram de forma segura e coesa as circunstâncias da prisão.

[...]

A credibilidade das palavras dos policiais militares goza de prestígio ainda mais elevado em virtude destes terem afirmado que não conheciam o acusado, nem com este haver tido contatos anteriores, o que afasta qualquer propósito nefasto de prejudicá-lo gratuitamente, fato que foi confirmado pelo acusado em seu interrogatório. Ainda que assim não fosse, a Defesa sequer alegou e comprovou qualquer desentendimento anterior entre o acusado e os policiais militares arrolados na denúncia a demonstrar qualquer intenção destes em prejudicá-lo. Não é demais registrar que, caso os policiais militares tivessem uma índole distorcida, com a intenção de prejudicar o acusado, por certo, não imputariam a ele a posse de certa quantidade de drogas, 'perdendo-a' sem qualquer proveito.

[...]

Forçoso consignar que, compete à acusação a produção de provas da existência do fato e da respectiva autoria. Contudo, havendo prova testemunhal dos policiais militares que procederam à prisão em flagrante do acusado quando apreenderam a substância entorpecente, cabia à Defesa demonstrar que tais fatos não ocorreram, entretanto, não produziram nenhuma prova capaz de afastar a versão dos policiais militares ouvidos em Juízo. Não há que se falar em ausência de elementos capazes de comprovar que as drogas efetivamente não estivessem na posse do acusado, bem como de que o material entorpecente se destinasse à mercancia”.

(Trechos da sentença – grifos meus)

O presente artigo é fruto de um trabalho de campo etnográfico construído a partir da observação direta de Audiências de Instrução e Julgamento sobre tráfico de drogas na capital e região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro. O diálogo contínuo com juízes, promotores, defensores públicos e advogados é levado ao centro da descrição, a fim de compreender os discursos e as práticas que orientam as percepções

sobre versões envolvendo casos de drogas que ingressaram no sistema classificados como tráfico.

A lei n. 11.343/11, que regulamenta a questão sobre drogas no Brasil, não elenca critérios objetivos para diferenciar os usuários dos traficantes, inobstante o fato de o tratamento de cada um desses sujeitos ser distinto, considerando principalmente que os casos de uso de drogas não preveem a possibilidade de pena privativa de liberdade, enquanto os casos de tráfico podem ser punidos com penas entre 5 e 15 anos de reclusão. Por outro lado, diversas pesquisas desenvolvidas desde a vigência da legislação, demonstram a centralidade do testemunho policial³, dada a presunção de fé pública atribuída, como principal argumento jurídico para condenação em casos de drogas (BOITEUX, 2008; GARAU, 2015; DALLA, 2016; JESUS, 2016; SEMER, 2019).

Diante da premissa juridicamente construída, que atribui presunção de veracidade ao testemunho dos policiais, o presente trabalho visa indagar quais as representações dos juízes de primeira instância com relação aos testemunhos policiais em casos de tráfico de drogas, no que se refere à reprodução ou rejeição das versões por eles construídas quando contrastadas a outras versões produzidas no processo. No intuito de identificar quais moralidades são mobilizadas pelos juízes ao recepcionar, rejeitar ou instrumentalizar as versões apresentadas pelos policiais militares, em sede policial e ratificadas em juízo, nas decisões e sentenças dos casos de tráfico de drogas, questiono qual seria o potencial de rompimento destas versões outras, diversas daquelas que compõem os documentos oficiais? Especificamente, volta-se o olhar para aquelas versões que são construídas pela defesa, com foco especial na sua instrumentalização a partir das narrativas de réus, informantes ou testemunhas defensivas.

As reflexões apresentadas partem do referencial de que o julgamento de um ato é realizado de acordo com uma moral preexistente. Existem moralidades no ato de julgar (EILBAUM, 2010). É certo que a prática judiciária se mistura com a moral no julgamento, visto que a prática do Direito está impregnada de uma concepção moral. Nessa linha de pensamento, as sentenças funcionam, de igual modo, como uma ação moral. Consolidaram-se assim, certos valores morais, em detrimento de outros. Trata-se de um processo dinâmico, em que a opção por um valor decorre de diversas interações entre os juízes e os jurisdicionados, sejam eles réus ou testemunhas.

Portanto, o texto apresenta situações de campo nas quais versões divergentes são apresentadas, a fim de compreender quais moralidades são mobilizadas por estes atores para recepcionar e/ou refutar narrativas sobre o fato criminoso, com foco especial voltado para o sentenciamento dos casos. É certo que os casos permitem compreender quais premissas direcionam as percepções e representações morais dos juízes com relação às testemunhas, informantes e ao réu.

O TESTEMUNHO DO POLICIAL VS. DEPOIMENTO DO RÉU

O defensor folheava os autos em um descompasso apressado. Sob o foco de minha atenção e dos demais outros atores daquela cena, percebi que sua respiração ainda era acelerada, mas que aos poucos ia se normalizando entre a caça à página da denúncia e suas anotações no pequeno bloco de notas que levava consigo. Ele explicou ao juiz que ainda não tivera um primeiro contato com o acusado, porque o réu não estava na *carceragem*⁴ quando ele se reunira com os outros presos que também estavam lá naquele dia. Diariamente, presos aguardando julgamento são levados do presídio de origem à Comarca onde será realizada a audiência. Muitos estão acautelados em Japeri, Bangu, Benfica e até em São Gonçalo. Não raramente esses presos chegam fora do horário agendado para as audiências, já que é necessário atravessar a cidade até o fórum de destino, na Baixada Fluminense.

A secretária que observava a tudo em silêncio, enquanto mexia no computador, atendeu ao pedido do juiz e ligou para a *carceragem*. Depois de alguns instantes aguardando na linha confirmou a chegada do preso. “Posso mandar trazer?”, perguntou. O juiz aquiesceu e anunciou que o defensor poderia conversar com o acusado ali mesmo, na sala de audiências. “Hoje estamos com tempo”. O juiz então se levantou e sugeriu uma pequena pausa, convidando o promotor para um café.

Ficamos por longos minutos na sala. Eu, a secretária que voltara a encarar a tela do computador e o defensor público, que permanecia sentado à esquerda da mesa de audiências e continuava a folhear o processo de um lado a outro, vez ou outra mexendo no celular. Eu pensava sobre o nó perfeito de sua gravata azul. Seu terno cinza contrastava com o negro dos outros dois homens que até há pouco tempo também compunham a cena. Ele tinha 31 anos e era defensor público “por paixão”. cursou Direito em uma instituição privada e tinha seis anos de Defensoria Pública, “dois anos no crime”. Nos quatro anos que antecederam a experiência criminal trabalhou no cível. Segundo ele, os inventários eram mais trabalhosos: “o cara que tá preso não tem ninguém atrás do dinheiro dele, agora quando morre, vou te contar ...”, costumava brincar. Ele me contou que passou parte de sua infância na Baixada Fluminense, mas que, embora já não vivesse na Baixada há muitos anos, conhecia as condições de pobreza da região e que, por isso, sempre ficou muito satisfeito por estar lotado ali e poder desenvolver seu trabalho institucional na região.

O réu chegou. Ele estava algemado com as mãos na frente do corpo. Um policial alto e robusto o conduziu até o seu lugar cativo na sala de audiência: a ponta da mesa. O rapaz negro e franzino não aparentava mais de dezoito anos de idade. O policial ordenou que o rapaz sentasse e colocasse a mão embaixo da mesa, “não coloca em cima”! Imaginei que o condutor fosse se retirar, mas ele ficou lá, de pé, ao lado do acusado.

“Devo sair”? – perguntei reticente. Provavelmente mais incomodada com a presença do policial e da mulher que não desgrudava os olhos do computador do que com a minha própria condição de observadora. “Não precisa, vai ser jogo rápido”. Voltei minha atenção para a conversa entre o advogado público e o acusado. Não precisei fazer muito esforço para ouvir. Conversavam em tom normal, inobstante o fato de não estarem a sós. Eles não se conheciam. Nunca haviam se visto.

O defensor se apresentou dizendo que era o responsável pela defesa do caso naquele dia. A acusação era de tráfico de drogas. “Você tá pensando em confessar”? O acusado pareceu confuso. Adiantou-se em explicar que era usuário de *crack*. Disse que fazia uso da substância desde os doze anos de idade e que já fora submetido a um tratamento, mas que não conseguia parar, pois aquela era sua doença. O português dele me soava ruim. Trocava algumas letras e dava ênfase ao final de todas as vogais. Também não usava muito o plural. Ele gaguejava muito. Parecia estar com medo.

– Entendi, mas você tá sendo acusado de tráfico. Você pode me contar melhor o que aconteceu no dia que você foi preso pra eu poder fazer uma defesa melhor pra você?

– Eu tavo lá na cracolândia, perto do beco, doidão já. Tinha usado muita droga. Mais de cem pessoa tudo lá na fila pra comprar as droga. Aí a polícia já chegou atirano. Geral correu, eu não conseguia nem levantar. Fiquei sentado no chão. Eles já chegaram esculachando dizendo que a droga era minha. Deita no chão. Que não sei o que lá. Aí depois quando eu contornei, eu tavo no carro deles lá. Aí pra delegacia eles falaram que eu tava com um quilo de droga. Mas eu não tavo.

(Notas do caderno de campo)

O réu levantou as mãos algemadas com certa dificuldade. Eu não pude ver, já que ele estava de costas para mim. Depois de ouvir sua narrativa, imaginei uma mão retorcida. Mas, ainda assim, não pude vê-la. Ele relatou que tinha esmagado a mão debaixo de um carro no dia em que dormia na rua. Estava drogado naquele dia. Ele completou explicando que esteve no hospital dois dias antes da ação policial que resultou em sua prisão. “*Eu tavo passano fome porque num podia carregá um 1kg de arroz pra comer, como que ia carregar um quilo de droga?!*”.

A versão do acusado não pareceu afetar o defensor. Foi como se o réu não tivesse dito nada. Não parecia surpreso com o relato. Perguntou ao homem se ele já tinha sido processado antes. Sim e não. O homem nunca fora condenado, mas quando adolescente foi levado à delegacia por um ato infracional, porém não foi fichado. O defensor voltou sua atenção para os autos novamente. Confirmou a versão do réu. Ele não tinha antecedentes criminais. O Defensor anotou a página da Folha de Antecedentes Criminais em seu caderninho e prosseguiu:

- *Você trabalha?*
- *Eu tô desempregado desde 2015, mas antes eu era ajudante de pedreiro. Depois com as drogas nem consegui voltar mais.*

O defensor coçou a cabeça e voltou a folhear os autos. Anotou as duas últimas informações em um bloco de notas.

- *Ok. Quer me perguntar alguma coisa?*
- *É pra eu falar o que, doutor? Eu posso falar com o juiz? Dirigir a palavra a ele? Explicar o que aconteceu?*
- *Você só deve falar com o juiz se ele falar com você, mas no seu caso ... olha, sinceramente, eu acho melhor você não falar nada.*
- *Mas eu não queria não falar não, doutor. Todo mundo que tá lá em Bangu fica preso porque não quis falar. Aí que o juiz mete o pau mesmo.*
- *Mas não tem necessidade de você falar. Eu vou fazer a sua defesa e explicar tudo isso que você tá me dizendo. Não tem nada na lei que diga que você falar ou não falar vai causar a sua condenação. Eu acho melhor você ficar calado, até porque nada do que você diga vai ter mais relevância do que o que os policiais vão dizer. Então por isso, pra evitar que você se enrole, de repente com uma das perguntas do promotor, é melhor você exercer o seu direito constitucional ao silêncio. É direito seu, não se preocupa que o juiz não pode usar isso contra você.*

(Notas do caderno de campo)

O réu pareceu confuso e até um pouco desapontado. Permaneceu cabisbaixo durante toda a audiência. Escutou as testemunhas de acusação em silêncio, e assim permaneceu até o final. Sua versão sobre os fatos não foi exposta oralmente pela defesa. “Ele vai se valer do direito ao silêncio, Excelência”.

A defesa também não expos a narrativa do acusado nas Alegações Finais. O defensor costumava dizer que não se pode “inventar muito”, pois, segundo ele, versões muito detalhadas são facilmente rechaçadas pela acusação e desconsideradas no momento da sentença. Em outros casos ele também pedia para os réus ficarem calados exercendo o direito constitucional ao silêncio. Segundo ele, a defensoria pública fica de “mãos atadas”, porque não dispõe de meios de produzir provas. E versões sem provas são inúteis e “interpretadas como tentativas desesperadas”, não só pela acusação e pelos julgadores, mas também por ele mesmo, já que se sentia envergonhado quando advogados particulares tentavam *emplacar* versões defensivas.

A gente precisa entender que o réu é o fodido, a situação dele é essa. O Estado tem todas as provas contra ele, a gente pode tentar

amenizar a condenação, diminuir as penas, mas sinceramente, absolvição é quase impossível.

(Notas do caderno de campo – Defensor Público)

Nesse cenário, entre a palavra do réu (preso) e a palavra de um agente policial, cujas características representam o próprio Estado, prevalece a última. Ainda que acusados optem por contar suas versões, estas são sempre relativizadas e, por acontecerem em momento posterior à fala dos policiais, são sempre comparadas aos fatos por estes narrados. Por essa razão há uma centralidade da versão policial em detrimento da narrativa da pessoa acusada, até porque é essa versão que dá início ao processo acusatório.

Além disso, o policial tem uma incumbência legal e permanente de falar a verdade, sob pena de punição. Entretanto, tal logística não está posta para a pessoa do preso, ou seja, não há necessidade de que suas alegações sejam verdadeiras, tampouco são presumidas desta forma. Ao contrário, o direito de mentir para defender-se é disponibilizado como um mecanismo aceitável (e esperado) dentro do processo penal brasileiro. Todavia, acaba ganhando a conotação de presunção de inverdade. Afinal, o réu é o único que pode mentir.

Uma tese de defesa muito aventada nos casos acompanhados faz referência à afirmação de que os policiais implantaram drogas para acusar o réu. Segundo a juíza, essa é a pior tese de defesa já que, no seu entendimento, não tinha qualquer coerência lógica. Isso porque, para ela, os policiais militares estão engajados no combate ao tráfico de drogas (inclusive suas representações sobre a Polícia Militar enquanto instituição como um todo refletem a ideia de que essa é a principal linha de atuação da polícia no estado). Sendo assim, não seria razoável que um policial militar “incriminasse” alguém sem motivação. Por conta disso, quando essa tese aparecia nas audiências, ela perguntava aos réus se eram conhecidos. “Você já tinha visto ele antes? Vocês se conheciam? Você estava devendo alguma coisa pra ele? Por que ele teria interesse em te prejudicar? Você saiu com a mulher dele?”. A condução das perguntas se dá dessa mesma maneira quando são narrados pelos réus atos que caracterizariam crimes cometidos pelos policiais no momento da prisão, tais como agressões físicas e verbais, solicitação de vantagens indevidas, suborno/extorsão, para não registrar a ocorrência em sede policial etc.

Em uma das muitas audiências que assisti, após perguntas sobre o ocorrido, o promotor pareceu satisfeito “sem mais perguntas, excelência”. A defesa questionou o policial novamente sobre a forma como se deu a prisão, numa evidente tentativa de fazer com que a testemunha entrasse em contradição. O policial manteve sua versão. Quando questionado sobre uma propina no valor de dez mil reais para liberar os acusados, ele mostrou-se ofendido:

Eu trabalho muito, não fico defendendo maconheiro nem bandido não. Se eu deixo de prender esses sujeitos o tráfico de drogas só cresce e amanhã eu ou um colega meu morre numa favela por causa do tráfico. Eu não me alimento disso, nunca pediria propina.

A juíza interferiu.

Doutor, não é esse o caso que está sendo tratado aqui, se o senhor quiser vá à Delegacia e registre ocorrência. Vamos focar na Denúncia, ok?

O promotor complementou a fala da juíza:

Fique tranquilo, o senhor não está sendo acusado de nada.

(Notas do caderno de campo).

O fato de o testemunho policial possuir como característica a presunção de veracidade, conseqüentemente coloca o réu numa posição diametralmente oposta. Assim, o depoimento do réu é presumido falso. O próprio Direito Penal formalmente posto concede ao réu essa disposição, uma vez garantido a ele o direito ao silêncio.

O réu, portanto, não tem compromisso com a verdade. Tal argumento é mobilizado pelos operadores na atuação processual, ao contrário do que acontece com os policiais militares, que além da presunção de veracidade inerente à função pública que exercem, também estão obrigados a prestar juramento antes de testemunhar, podendo incorrer em crime de perjúrio. A figura está classificada do ponto de vista jurídico como crime de “falso testemunho”, no artigo 342 do Código Penal, com pena de prisão de 1 a 3 anos por “fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade”. No contexto brasileiro, esse crime só pode ser imputado a testemunhas, mas nunca ao réu e àqueles que têm relação estreita e conhecimento prévio do acusado. Estes são recepcionados como informantes e lhes é conferido o “direito de mentir”, tal qual ao réu.

A juíza costumava repetir a máxima de que preferia quando os réus falavam, já que era mais fácil encontrar contradições e, conseqüentemente, inconsistências com relação aos fatos. Logo, a versão do Inquérito Policial possui pouquíssimo potencial de ser desconstruída, presente o réu depoimento ou não. O discurso é compartilhado entre os operadores que entrevistei. Outra juíza que também atua na Baixada Fluminense, mas em outra Comarca, afirmou que tinha como hábito conceder o benefício da atenuante da confissão para aqueles réus que permaneciam em silêncio. Para ela o fato de o réu não estar obrigado a produzir prova contra si mesmo conferia a ele a opção de permanecer silêncio. O “bom uso” dessa prerrogativa poderia render ao réu uma vantagem no cálculo da sua pena “se ele fica em silêncio não me atrapalha e não faz a gente perder tempo, dou a atenuante de presente”.

Sobre o assunto, um juiz da capital afirmou que “Réus mentem. Testemunhas mentem mais”. Segundo ele, essa é a mais antiga estratégia defensiva usada por advogados. Criam-se versões que se encaixam aos fatos, sem modificar os acontecimentos. Isso porque os advogados particulares costumam instruir os réus sobre versões e álibis para validar suas narrativas. Ora, a figura do *informante* reflete a extensão da *presunção de mentira* que é atribuída ao réu, de modo que toda versão narrada por aqueles recepcionados processualmente enquanto *informantes* também não está vinculada ao compromisso de verdade.

Nos casos de tráfico de drogas a figura do informante é uma constante apresentada pela defesa particular. A Defensoria Pública, ao contrário, costuma rechaçar essa modalidade por entender que a versão do informante possui o mesmo valor processual que o depoimento do réu, ou seja, de *presunção de mentira*. Ambos são recepcionados com descrédito pelo judiciário. Por isso, declarações de amigos, conhecidos, parentes e familiares acerca dos fatos em si, bem como sobre a vida presente e pregressa do réu, são desconsideradas na construção de decisões sobre o processo. Mais uma vez tal perspectiva é orientada pelas moralidades envolvidas, preordenadas pela ideia de que tais informações são de natureza mentirosa e/ou distorcidas.

OS DESAFIOS DE CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DE VERSÕES SOBRE FATOS NUMA SOCIEDADE HIERÁRQUICA MARCADA PELA SUJEIÇÃO MORAL

Louis Dumont (2000, p. 92-94) identifica no individualismo o fundamento da modernidade, que pode ter concepções distintas, a considerar o referencial igualitário com que se concebe a inclusão dos indivíduos na sociedade. A primeira igualdade é a liberal, que recomenda igualdade de direitos e oportunidades, compatível com a liberdade máxima de cada indivíduo na convivência com os demais. A segunda propõe a consolidação da igualdade de fato, a partir da abolição da propriedade privada, característica principal do modelo socialista. Esse autor compara essas concepções com a do sistema de castas, no qual a igualdade recorre às leis da troca mercantil e à identidade natural de interesses com o objetivo de assegurar a ordem. Para ele, a igualdade perde seu atributo individual, dando lugar à substância da chamada “justiça social”, já que a sociedade socialista se aproxima das sociedades divididas em castas, porque ambas se orientam em função das necessidades de todos.

Nessa dinâmica, o antropólogo Lenin Pires (2011) percebeu na legislação brasileira espaços para a desconstrução do sujeito de direito, uma vez que as iniciativas que deveriam promover a dignidade em prol da mobilidade do mercado não se consolidam. Resta em seu lugar a promoção de formas institucionais de controle mais atentatórias aos direitos civis. Assim, ele constrói uma interpretação sobre a categoria “precariedade”, a

partir do intercâmbio de significados dispostos no âmbito das chamadas ciências jurídicas. Para o antropólogo, a condição de precariedade, que é própria dos objetos, migra gradativamente para os sujeitos sociais, atingindo a necessária confiança prévia em seus propósitos de participarem dos esforços por viver em sociedade. Consequentemente, a adoção de regras legais para o tratamento de pessoas em realidades desiguais, representadas genericamente como “precárias”, acaba atingindo-as em suas integridades e dignidades. A partir de estudos de segurança pública no espaço urbano carioca, Pires (2011) identificou que a distribuição desigual de direitos pela própria lei é marcada e reproduzida pelas instituições judiciais, atingindo o *status* social e jurídico dos sujeitos.

Ao refletir sobre a maneira como o Direito Administrativo conjuga a noção de precariedade, esse autor conclui que o Estado define que certos atores sociais não são passíveis de estabelecer para com ele um contrato que, por exemplo, resulte na ocupação do espaço público. É o caso dos comerciantes ambulantes, como ele analisa. Isso só se verifica com esse mesmo Estado delimitando a concessão de uso em caráter precário e, logo, passível de rompimento unilateral de acordo com seu estrito desejo. O ponto é que nestas situações se proclama que o desenvolvimento humano, social e econômico desses sujeitos não é passível de gerar direitos, havendo uma suspeição prévia de que esse ator irá romper qualquer espécie de contrato, por menos duradouro que seja (PIRES, 2011).

O antropólogo sugere que essa é a mesma relação que acomete os moradores de favelas, que não têm direito à propriedade reconhecida, assim como de uma série de outros atores no país. De igual modo, observa que há uma tecnologia voltada para a produção da precariedade como forma de governar. Mais do que isso, de não garantir mediação aos riscos inevitáveis da vida em sociedade. Perceber a precariedade enquanto categoria relevante, buscando enquadrá-la como um termo dotado de sentidos mais abrangentes, requer relativizar a aplicação de um direito desigual, quando este aponta para as diferenças da forma que elas se posicionam na hierarquia social brasileira; assim, ser precário ou ter um direito precário é como ter uma marca que dita o lugar ou os direitos que você receberá do Estado a partir do exercício da sua cidadania.

Especificamente no contexto do judiciário, essa precariedade na forma de governar produz efeitos com relação ao jurisdicionado. Produz reflexos, por exemplo, com relação às prisões preventivas. O fato de os réus residirem em área onde a efetivação e a respectiva contraprestação pelos serviços públicos essenciais não se consolidam, enseja uma presunção de que a liberdade provisória do réu significa que ele irá se evadir da justiça. Chama atenção o fato de que o judiciário aceita como comprovante de residência apenas documentos oficiais para comprovação de residência, aqueles expedidos por concessionária de água, gás ou energia elétrica, algo inexistente em espaços sociais favelados. Assim, réus são presumidos “precários e perigosos”.

Fábio Medina (2015), ao refletir sobre as relações entre empregadas domésticas e suas patroas, percebe que há uma característica da precariedade no Brasil mais específica, a qual ele classifica como “precariedade à brasileira”, já que os atores em questão são oriundos dos seguimentos de baixa renda e moradores de espaços classificados como favelas. Há uma frequente desconfiança permanente com relação às domésticas. Assim, a dinâmica é resultado do tratamento desigual concedido à classe trabalhadora na sociedade brasileira.

Na cena das Audiências de Instrução e Julgamento observo que, de acordo com as estruturas de poder inerentes ao ritual, testemunhar e depor significam discursar (FOUCAULT, 2007). Por isso, o controle, seleção, organização e redistribuição da produção de discursos operam nesse processo, valendo-se daquilo denominado como sistemas de exclusão externos e internos ao discurso: a interdição, a oposição e a vontade de verdade. O primeiro deles revela-se na lógica de que o réu não deve produzir provas contra si mesmo. A interdição revela por si a relação entre poder e discurso, uma vez centrada na submissão do indivíduo ao silêncio. Ora, silenciar indivíduos é parte desse complexo jogo de dissimulação no qual há uma expectativa que se converte em uma regra: a de silêncio do réu. Quando o silêncio é superado, o lugar de fala do réu se alinha com a oposição, expressa por Foucault como uma relação entre razão/loucura.

A figura da loucura representa uma extensão do silêncio, já que o louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros. Ora, na sociedade brasileira, o réu está numa condição de insulto às substâncias morais das pessoas que ocupam um lugar hierarquicamente superior, sobretudo no que se refere ao Estado (DA MATTA, 1997; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008). Por isso, tal qual o louco, o réu é um indesejável, que precisa ser controlado e eliminado.

Se a razão dentro do processo penal brasileiro é construída a partir do discurso da fé pública, uma vez que os fatos sobre o qual o Estado discursa estão submetidos às regras burocráticas – no sentido weberiano da dominação legal (WEBER, 1999), que concedem a todos os atos da administração pública presunção de legitimidade, já que correspondem à forma –, qualquer outro discurso que vá em encontro a essa razão é recepcionado como irracional. A partir daí o terceiro sistema de exclusão passa a operar. É que o testemunho policial, envolto pelas teias da legalidade e, portanto, da racionalidade, ganha conotação de “verdade”. Essa verdade racional alcança centralidade nas referências para avaliação do que é “falso”; um falso discurso. Mas é importante ter em mente que Michel Foucault coloca “verdadeiro” e “falso” como dois lados de uma mesma moeda, que gira de acordo com os movimentos de escolha entre os jogadores. Isso significa dizer que nem sempre o discurso policial militar será “verdadeiro”. Embora o testemunho seja referência como o discurso oficial sobre os fatos nas audiências de instrução e julgamento, a depender

da substância moral e do crédito atribuído aqueles que compartilham o outro lado da moeda, o discurso verdadeiro pode se converter em “falso”.

Houve um caso em que o réu estava sendo acusado de tráfico de drogas por ter sido abordado em uma *blitz* dirigindo uma motocicleta sem capacete e, então, após a revista, os policiais encontraram duas pedras de *crack* escondidas no bolso do seu casaco. A esposa e a mãe do homem foram ouvidas na audiência sobre a condição de dependente químico do rapaz. A mãe, uma senhora de uns 60 anos de idade, pele escura e cabelos grisalhos, declarou que há anos o filho sofria com o problema da dependência e que ele até já havia vendido eletrônicos e utensílios domésticos para sustentar aquilo que ela classificou como vício. A esposa do homem confirmou a versão, acrescentando que eles já teriam se separado em mais de uma ocasião por conta do uso incontrolado de substâncias psicotrópicas, quando a primeira filha do casal nasceu e ele deixou de comprar leite para comprar drogas.

Entretanto, a versão que prevaleceu foi a dos policiais militares, que no testemunho afirmaram que o homem pertencia a uma facção criminosa local do morro onde ele morava, já que ele havia sido abordado sem capacete e com drogas escondidas nos bolsos, numa região conhecida dentro da cidade como dominada pela facção Comando Vermelho. A versão das mulheres foi interpretada pela juíza como uma distorção dos fatos, orquestrada pelo advogado. Segundo ela, a intenção dele seria conceder ao réu uma personalidade de “viciado coitadinho”, quando na realidade ele não era mais do que um traficante local.

O homem da moto estava desempregado. A classificação e construção de uma imagem virtual do “trabalhador” é bastante utilizada pela defesa. O defensor público titular sempre perguntava sobre as atividades profissionais do réu. A ocupação profissional detém maior relevância para a defesa do que versões sobre os fatos. A carteira assinada é tratada pela defesa como uma prova irrefutável de que o indivíduo não pratica atividades de tráfico. Entretanto, a defesa relata que encontra muitas dificuldades no que se refere à produção desse tipo de prova, já que a maior parte das pessoas na cidade trabalha em empregos informais e não possui o vínculo empregatício documentado pela carteira assinada, mais uma face da “precariedade à brasileira”. Muitas vezes o réu assinala que trabalha sem carteira assinada como auxiliar de pedreiro, de carpinteiro, vendedor, jardineiro, borracheiro, lavador de carros, entregador, ambulante etc.

Essa representação que separa os criminosos em categorias classificatórias distintas remete à pesquisa de campo que Izabel Nuñez (2018) realizou junto ao Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, quando também demonstrou a existência dessa hierarquização, vinculada à exteriorização de valores morais – moralidades situacionais (EILBAUM, 2010) – naquele contexto, no qual Ministério Público, juiz e Defensoria adotam como referência, para a tomada de decisões, quem é julgado.

Lucía Eilbaum (2008) desenvolveu seu trabalho de campo na Unidade Fiscal de Instrução (promotoria criminal) do departamento judicial da cidade de Buenos Aires. A pesquisadora identificou os diferentes tipos de conhecimento que encontram relevância na produção de decisões judiciárias, bem como na construção e legitimação das verdades judiciárias. Dentro do contexto da pesquisa, a antropóloga percebeu uma frase que constantemente era usada pelas testemunhas: “o bairro sabe que ...”, “o bairro disse que ...”. O título que dá nome ao seu trabalho de tese – “o bairro fala” – faz referência a esse tipo de conhecimento que circula entre moradores locais, sobre dados concretos e relevantes para o processo investigativo. Todavia, essa fonte de conhecimento era rechaçada pela promotoria, uma vez que a fonte, ou origem dessa fonte, não legitimava a informação do ponto de vista do Direito. Assim, a relação entre o tipo de conhecimento que as testemunhas aportam e o conhecimento tido como válido para o direito dependia da *crença* na tomada de decisão e na construção de uma verdade sobre os fatos, já que o sistema exige a *crença* naquilo que está escrito. Por conta disso é que os agentes trabalham, a partir de suas diferentes *crenças*, para produzir um conhecimento que seja válido aos olhos do direito.

No contexto brasileiro, tal dinâmica remete a uma noção que acompanha os discursos e as práticas dos operadores jurídicos, que reproduzem a doutrina de João Mendes de Almeida Júnior (1920) quando indicava a necessária correlação entre a desigualdade social e jurídica e a *inquisitorialidade* dos procedimentos penais, fossem eles policiais ou judiciais. Para esse autor, o Estado desempenharia o papel de mediador dos conflitos da sociedade, definindo previamente, a critério dos seus agentes, qual deveria ser seu tratamento jurídico ou judiciário, conforme fossem conflitos entre iguais ou entre desiguais, considerando-se seu respectivo *status* social e jurídico.

Na sensibilidade jurídica brasileira os direitos da cidadania estão associados a bens raros, na medida em que são aqueles sujeitos morais dignos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008; MOTA, 2005) que são detentores legítimos do reconhecimento de seus direitos. É por isso que a cidadania no Brasil é associada a uma dimensão regulada (SANTOS, 1987). A cidadania é associada como um recurso disponível para determinados níveis sociais. O discurso defensivo evoca a figura “trabalhador” em contraste ao “bandido”. Sendo assim, os *direitos da cidadania* (MOTA, 2005) estão relacionados a uma concepção hierárquica na qual diferentes direitos são disponibilizados a diferentes indivíduos, a depender do lugar ocupado por cada um deles dentro da sociedade desigual. Por isso, a extensão da cidadania se dá através da regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, ampliando os direitos associados a essas profissões, bem como pela expansão de valores inerentes ao pertencimento do indivíduo a uma comunidade, de modo que aqueles cujas ocupações a lei desconhece tornam-se pré-cidadãos (SANTOS, 1987, p. 68).

Nessa dinâmica, espera-se que a aparência e o comportamento dos réus sejam compatíveis, de modo que as características visíveis relacionadas a determinado estereótipo sejam reforçadas pelas características não visíveis – trabalho, local onde moram, escolaridade, antecedente e afins. Por essa razão, os argumentos mais mobilizados pela defesa são focados em desconstruir o estigma da figura criminoso (GOFFMAN, 1985) e dar lugar a uma noção de cidadania regulada (SANTOS, 1979).

Por cidadania regulada entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei. (SANTOS, 1979, p. 75)

Tal cidadania está expressa na carteira de trabalho, já que profissões classificadas como “bicos” e trabalhos no setor informal da economia não são considerados potenciais para embasar a desconstrução de tal imagética. A condição de descrédito está posta e previamente determinada no papel social representado e reconhecido por todos. Inclusive ele está “marcado” por um signo que presume sua condição de criminoso e demarca seu lugar na sociedade. Para além disso, as regras do jogo processual autorizam que o réu – e as demais pessoas vinculadas a ele – minta, já que não está obrigado ao dever de prestar a verdade, enquanto, em contrapartida, com relação aos fatos construídos pelo Estado, as versões, provas e testemunhos estão corroborados pela noção de veracidade absoluta, inerente aos atos dos agentes que representam o próprio Estado.

Por outro lado, quando analisamos o papel (GOFFMAN, 1985) do réu naquela situação social, há total subserviência diante dos símbolos que indicam a necessidade de controle e que conotam a noção de perigo, expressos nas algemas, na escolta, na constante vigilância e, principalmente, na imposição de hierarquia de todos os outros atores em relação ao indivíduo preso. Nessa situação social a interação acontece de forma hierárquica, uma vez notório que os atores demarcam um distanciamento social em relação ao preso, sempre expresso na tentativa de qualificá-lo com as perguntas padrão: se trabalha, se estuda, se tem passagem anterior pelo sistema etc. Resta evidente que esses atores têm a necessidade de manter a impressão criada durante a própria representação condizente com o papel social que desempenham, de modo a não correrem o risco de serem desacreditados pelo grupo.

Dentro da estrutura o preso ocupa um lugar bastante frágil. E, apesar dos dizeres constitucionais de que o réu tem direito de produzir sua autodefesa, ou seja, falar sobre o fato que aconteceu em juízo, sua voz é silenciada, seja explicitamente, como no caso mencionado no começo do capítulo, ou simbolicamente. Isto porque a condição de descrédito

está posta e previamente determinada no papel social representado e reconhecido por todos. Conquanto, sua palavra será recebida em descrédito, uma vez que já está condicionado pelo estigma do criminoso, restando pouca ou nenhuma dúvida sobre isso, uma vez que sua identidade virtual transparece conceitos e padrões considerados socialmente negativos pelo grupo social ao qual é apresentado. Há uma representação daquilo que é considerado enquanto desvio, posto que caracteriza aqueles que rompem com as regras sociais e colocam em risco a sociedade como um todo. A partir desta máxima um discurso binário é construído, colocando em oposição “o outro” e “o nós”.

Espera-se, portanto, que a aparência e o comportamento dos presos sejam compatíveis, de modo que as características visíveis relacionadas a determinado estereótipo sejam reforçadas pelas características não visíveis – trabalho, local onde moram, escolaridade, antecedente e afins. Inclusive uma das teses defensivas mais utilizadas no caso de tráfico de drogas é a afirmação produzida pela defesa de que o acusado é trabalhador, e não traficante. Categorias diretamente conflitantes entre si. Todavia, se isso não acontece, cria-se uma tensão a mais na cena, haja vista que são apresentados dois níveis de informações conflitantes, quando há tal discrepância; aí sim, há um movimento no sentido de compreender tal ruptura.

Logo, a interação entre os atores possibilita identificar as situações provocadoras de rupturas, no sentido de reconhecer onde são identificadas as principais assimetrias e em que condições os atores impõem suas condições de normalidade expondo os indivíduos estigmatizados, impondo-lhes a condição praticamente irreversível de descrédito.

É por tudo isso que a juíza não percebe a questão da carteira assinada como uma prova irrefutável, tal qual representado pela defesa. Isso porque, na concepção dela, é plenamente possível exercer as duas atividades concomitantemente. “As pessoas são assim, têm sete vidas diferentes. Fazem um bico aqui e outro ali. Por que se recusariam a vender drogas se estão precisando de dinheiro?”. De igual modo, não é qualquer atividade laborativa que produz significado de (a)creditação nas representações da juíza. Nos seus próprios termos, mesmo um microempreendedor devidamente regularizado pode ter seu depoimento alçado ao lugar de descrédito, a partir da soma dos signos que o acompanhem.

Foi esse entendimento que orientou sua decisão em um caso no qual o patrão de um acusado de tráfico de drogas foi ouvido na condição de informante, não de testemunha, em favor de um funcionário com carteira assinada. O homem era negro e franzino, cabelos escuros e tinha um bonito sorriso largo. Era proprietário de um lava-jato. Levava um cordão dourado grosso exposto no pescoço e falou durante alguns minutos sobre a conduta do funcionário, apresentando-o como um bom profissional, comprometido com a família e com o trabalho. A juíza em tom irônico perguntou ao homem se ele passava 24 horas por dia com o réu.

Na concepção da juíza e dos demais profissionais do judiciário incide o raciocínio construído por Ronaldo Lobão (2006), já que a “construção legal das identidades” se sobrepõe à noção de “cidadania regulada”. Para o antropólogo, as identidades ganham aspectos legais e administrativos, adquirindo legitimidade pública através das leis, decretos e instruções normativas que estabelecem uma hierarquia de identidades as quais, por sua vez, são dependentes do lugar ocupado na pirâmide social. Tais identidades passam por um processo de identificação e construção “de fora para dentro”, já que determinados grupos não alcançam sua integração moral em um novo sistema social, econômica e política (RONALDO LOBÃO, 2006, p. 238). Assim, o fato de determinado sujeito ocupar uma posição “social de empreendedor” e/ou “conhecedor do réu” não produz efeitos pragmáticos no que diz respeito à identidade do próprio réu.

Interessante observar que os réus e seus respectivos informantes/testemunhas compartilham moralidades, já que mantêm, geralmente, uma relação de proximidade. Na consolidação dessa relação impera entre os sujeitos a noção de crédito, que depende da confiança na palavra. Isso foi observado por Elizabete Albernaz (2018) no Morro do Palácio, favela da região de Niterói, no estado do Rio de Janeiro e por Gabriel Borges (2020) numa favela da Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro. O sistema de crédito estabelecido entre os moradores locais valoriza a palavra e, portanto, aquilo que é dito. Por essa dinâmica é possível que as pessoas estabeleçam relações comerciais e de propriedade entre si. A partir da análise do cotidiano das favelas, ambos identificaram que essa economia moral de proximidade e conhecimento prévio entre os sujeitos constrói crédito, conectando-se no plano cotidiano como a *moralidade do cria e do raiz*, que se apõe à figura do *vacilão*. Em ambos os contextos, se funda um tipo de regime diferenciado de direitos, baseado na *coloração da condição*, um *status* que é estabelecido pelas origens do sujeito (se nascido ou criado no local) e pela sua trajetória na favela. Quanto mais próximas de um *proceder de cria* maior o crédito acumulado daquele indivíduo.

Por conta disso, versões valorizadas em âmbito local são mobilizadas em juízo, na esperança de que produzam efeitos semelhantes àqueles que orientam às lógicas de interação desses sujeitos. Em outro caso de associação para o tráfico de drogas, uma mulher que era uma antiga moradora da comunidade e, por isso, nas próprias lógicas que norteiam as relações entre os indivíduos naquele local, teria *crédito* bastante para demonstrar que aquele não era um dos traficantes locais. Ocorre que essas moralidades não são compartilhadas pelo judiciário e seus atores. A construção da noção de crédito e confiança na palavra se dá a partir da projeção de que determinados indivíduos são sujeitos morais dignos; depende da construção de identidades desses sujeitos.

CONCLUSÃO

Os casos apresentados ao longo do texto levam a concluir que não há ponderação sobre os fatos no exercício de julgar a partir da avaliação da prova testemunhal. Certo é que o ato de julgar os fatos passa de antemão pelo julgamento da validade do testemunho, que por sua vez depende das moralidades e representações dos operadores com relação àqueles que estão testemunhando ou depondo. Ou seja, um julgamento moral sobre quem são as pessoas que produzem narrativas precede e orienta as decisões sobre quais versões são mais (a)creditáveis. Em todos os casos apresentados, a decisão sobre a validade (ou não) do testemunho pode estar atrelada à situação econômico-financeira das testemunhas, ao local onde residem, bem como à posição social que ocupam. Isso porque todo rito processual parte do fundamento de presunção de veracidade da versão que ingressa no processo, via cartório.

A principal conclusão é que nestas situações se proclama que o desenvolvimento humano, social e econômico desses sujeitos (réus, informantes e testemunhas defensivas) não é, por si só, passível de gerar direitos, havendo uma suspeição prévia de que esse indivíduo irá romper qualquer espécie de contrato, por menos duradouro que seja. E que, portanto, durante o usufruto da concessão, ele não tem garantias quanto à sua integridade moral. Estudos sobre o uso do espaço público brasileiro apresentados ao longo do trabalho apontam que a ideia de igualdade convive com a noção hierárquica na qual os diferentes direitos estão disponibilizados de acordo com a categoria que cada pessoa ocupa dentro dessa sociedade. Nessa dinâmica, a igualdade se manifesta numa distinção moral baseada em separar as pessoas que detêm uma “substância moral das pessoas dignas” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002). A soma das representações constrói a exclusão discursiva do réu no processo (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020). Além de reiterar uma lógica que perpassa toda a estrutura da persecução penal, tal perspectiva produz efeitos concretos que serão determinantes na condução instrumental do rito processual (GARAU, 2022) – e passa a nortear o fazer judicial de todos os atores envolvidos no processo.

Dentro dessa estrutura, o testemunho policial possui mais valor do que o de uma moradora de uma favela local. A exemplo do caso de Carla, apresentado na introdução do texto. Pelo fato de a testemunha de defesa ser moradora de favela e mulher de um auxiliar de pedreiro, ela não detém a substância moral das pessoas dignas para que lhe seja concedido crédito. Uma vez que o policial representa o Estado, quando contrastada a substância moral do policial com a testemunha a dele prevalece, já que o próprio ordenamento jurídico lhe concede essa substância moral, manifestada na lógica particularista de que aquilo que é público pertence ao Estado. Deste modo, todas as presunções inerentes aos atos praticados na fase de registro do crime concedem ao fato o *status* de fé pública.

Por outro lado, o testemunho policial dentro dessa escala de hierarquias tem seu crédito reduzido quando colacionado a de um indivíduo que pertencente a um estrato mais alto da pirâmide, como ocorreu no caso de contraste, da testemunha Helena.

Assim, a regra é que o testemunho policial prevalece quando em contraste com o do réu e o de outras testemunhas, já que goza do *status* de fé pública, inerente ao flagrante ratificado pelo cartório. Todavia, se a testemunha (ou até mesmo o réu) pertence a uma escala mais próxima do topo da pirâmide, há uma mobilização diferenciada da noção de crédito ou descrédito desse testemunho ou depoimento, já que essa dinâmica provoca as moralidades do julgador de forma diferenciada.

Cumpra salientar que tais representações são assimiladas pelo julgador considerando os capitais simbólicos apresentados por cada um desses atores no seu papel de réu, informante ou testemunha.

No caso da testemunha Helena, apresentado na introdução, o fato de ela se apresentar naquela situação social bem-vestida, portando itens pessoais de elevado valor, agregou à pessoa dela enquanto testemunha elementos simbólicos relativos ao seu capital econômico, mobilizando um processo de cisma na juíza (MOTA, 2018) com relação ao seu capital econômico e social. Ora, após a confirmação da identidade de Helena, a juíza encontrou nas suas próprias moralidades elementos que atribuem crédito definitivo ao testemunho, sobrepondo-se assim, ao testemunho policial, diferentemente do que aconteceu no caso do testemunho de Carla.

A questão das moralidades também pode ser percebida quando levamos em consideração as provas testemunhais produzidas pela defesa. Normalmente, as testemunhas são familiares ou vizinhas do acusado e, por conta dessa condição de proximidade com o réu, não podem ser recebidas e ouvidas no processo na condição de *testemunhas*, mas somente como *informantes*. Isso do ponto de vista processual significa dizer que estas pessoas, tal como o réu, não estão obrigadas a falar a verdade. A mudança de categoria tem reflexos dentro do processo, uma vez que materialmente o *testemunho* deixa de ter o significado de prova e ganha a conotação de mera informação. O efeito é análogo ao relacionado à figura do réu em relação às oitivas produzidas pela acusação. Presume-se em relação ao *informante* uma pré-disposição a faltar com a verdade. Logo, enquanto as alegações das *testemunhas* de acusação e vítimas são presumidas verdadeiras, também por força de lei as alegações da defesa são presumidas falsas.

Sendo assim, nos casos em que as partes fazem uso do contraditório, as versões que irão prevalecer são aquelas narradas por sujeitos cujas imagens real e virtual correspondam à associação de sua imagem à uma reunião de bem raros, na medida que se apresentam enquanto sujeitos morais dignos. Tal associação entre moralidades concede crédito a determinados indivíduos e, conseqüentemente, descrédito a outros. Nessa dinâmica, a versão construída pela defesa parece estar sempre em posição

de descrédito com relação àquela apresentada pelos policiais militares, já que representam o próprio Estado. O descrédito do réu se estende às demais provas testemunhais produzidas por ele, algo reiterado pela legislação e pelas práticas judiciais já que, do ponto de vista das moralidades que orientam o ritual, todos – à exceção dos policiais militares – estão autorizados a mentir.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Elisabete Ribeiro. **Palácios sem reis, democracias sem cidadãos**: política, cotidiano e a formação de mercados de exclusão em dois contextos do “sul-global”. 2018. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. **O processo criminal brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Typ. Baptista de Souza, 1920. v. 1.

BOITEUX, Luciana. **Tráfico de drogas e Constituição**. Resumo do Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/PNUD, no Projeto Pensando o Direito, Referência PRODOC BRA/08/001, 2008.

BORGES, Gabriel. **“Quantos ainda vão morrer eu não sei”**: o regime do arbítrio, curtição vida e morte em um lugar chamado de favela. 2018. Tese (Doutorado em Sociologia e Direito). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. **Direito Legal e Insulto Moral** – Dilemas da Cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. Existe violência sem agressão moral? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s.l.], v. 23, n. 67, p. 135-193, 2008.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. “Exclusão discursiva e sujeição civil em tempos de pandemia no Brasil”. **O Globo**, Rio de Janeiro, Ciência & Matemática, 8 jun. 2020. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ciencia-matematica/post/exclusao-discursiva-e-sujeicaoocivil-em-tempos-de-pandemia-no-brasil.html>. Acesso em: 20 jun. 2020.

DALLA, Artur Cypreste. **As representações sobre o traficante de drogas em julgamento no Rio de Janeiro (2012-2016)**. 2016. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Sociologia Política. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, 2016.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DUMONT, Louis. **O individualismo**. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Rio de Janeiro: Rocco. 2000.

EILBAUM, Lucía. **Los casos de policía en la Justicia Federal en Buenos Aires**. El pez por la boca muere. 1. ed. Buenos Aires: Antropofagia, 2008. v. 1, 144p.

EILBAUM, Lucía. Sobre crenças, verdades e versões: processos de investigação criminal na província de Buenos Aires (Argentina). *In*: KANT DE LIMA, Roberto; PIRES, Lenin; EILBAUM, Lucía. (org.). **Conflitos, Direitos e Moralidades, em Perspectiva Comparada**. 1. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. v. 2, p. 171-186.

FOUCAULT, Michel. **Ordem do Discurso** – Aula inaugural no Collège de France. Pronunciada em 2 de dez. 1970. São Paulo: Ed. Loyola, 2007.

GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. Resquícios do Sistema Inquisitorial: análise da aplicação da Súmula 70 do TJ/RJ nas Sentenças Relacionadas à Lei 11.343/06. *In*: Prof. Dr. SANTIAGO; Nestor Eduardo Araruna; BORGES, Paulo César Corrêa; MENEZES, Carlos Alberto Menezes (coord.). **Direito Penal, Processo Penal e Constituição**. Aracaju: CONPEDI, 2015.

GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. “Os modelões e a mera formalidade: Produção de decisões e sentenças em uma vara criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro”. **Antropolítica**: Revista Contemporânea de Antropologia, [s.l.], n. 51, p. 85-110, 2021.

GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. **Silêncio no Tribunal**: representações judiciais sobre crimes de tráfico de drogas no Rio de Janeiro e em Málaga na Espanha. Rio de Janeiro: Autografia, 2022.

GOFFMAN, E. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **O que está no mundo não está nos autos**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. 275f. Tese (Doutorado) – Curso de Sociologia, Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

LOBÃO, Ronaldo J. S. **Cosmologias Políticas do Neocolonialismo**: como uma Política Pública pode se transformar em uma Política do Ressentimento. 2006. Tese (Doutorado). PPGAS, Universidade de Brasília, UnB, Brasília, 2006.

MEDINA, Fabio. **Quase da família**: o trabalho doméstico remunerado e as Varas do Trabalho de Niterói. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

MOTA, Fábio Reis. O Estado contra o Estado: Direito, Poder e Conflitos no Processo de Produção de Identidade “Quilombola” da Marambaia. *In*: KANT DE LIMA, Roberto (org.) **Antropologia e Direitos Humanos 3**. Niterói: Eduff, 2005.

MOTA, Fábio Reis. Do indivíduo blasé aos sujeitos cismados: reflexões antropológicas sobre as políticas de reconhecimento na contemporaneidade. **Revista Antropolítica**, [s.l.], n. 44, Niterói, p. 124-148, 2018.

NUÑEZ, I. S. “**Aqui não é a casa de vingança, é a casa da justiça!**”: Moralidades, hierarquizações e desigualdades na administração de conflitos no Tribunal do Júri. 2108. Tese (Doutorado) Niterói, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

PIRES, Lenin. **Esculhamba, mas não esculacha!** – Uma etnografia dos usos urbanos dos trens da Central do Brasil. Rio de Janeiro: Editora da Universidade Federal Fluminense-EdUFF, 2011.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando Tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. São Paulo, Tirant Brasil, 2019.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UnB, 1999. v. 1, p. 209-227.

Submetido em: 29/03/2022

Aprovado em: 27/06/2022

Marilha Gabriela Reverendo Garau

marilhagarau@gmail.com

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD/UFF). Pesquisadora de Pós-Doutorado FAPERJ-Nota10 (PPGA/UFF). Pesquisadora associada ao INCT-InEAC e ao Laesp/UFF.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7421-4226>

NOTAS

- ¹ O título do artigo sintetiza a fala de um magistrado, interlocutor da pesquisa, com relação às narrativas produzidas em sede de audiências de instrução e julgamento. A fala é construída no sentido de desacreditar e/ou desconfiar das versões apresentadas pelas partes, concedendo presunção às narrativas originalmente constituídas nos autos do inquérito, reproduzidas pela acusação ao longo do processo.
- ² Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ.
- ³ O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação. Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante (Art. 122 RI) n. 2002.146.00001 (Enunciado Criminal n. 02, do TJRJ) – Julgamento em 04/08/2003 – Votação: unânime – Relator: Des. J. C. Murta Ribeiro – Registro de Acórdão em 05/03/2004 – fls. 565/572.

⁴ Carceragem é o local para o qual são direcionados aqueles que aguardam julgamento presos. Quando são levados do presídio para as audiências do processo, são direcionados a este espaço até serem convocados pelo juiz para estarem presentes no ato. Na comarca onde realizei a pesquisa, a carceragem fica no subsolo fórum, dividindo espaço com uma parte do estacionamento, e só pode ser acessada através de um único elevador lateral. Apenas advogados, defensores, juízes e promotores podem ter contato com os presos na carceragem. As instalações remontam a uma prisão. A entrada do local remete a um presídio propriamente dito. Há detectores de metal e os advogados precisam deixar celulares e outros pertences em um armário antes de ir às salas reservadas para conversar com os presos. O espaço onde os presos conversam com seus advogados lembra bastante o cenário dos filmes americanos. Um corredor com seis portas do lado esquerdo. Dentro da porta uma divisória de vidro e um telefone.

NOTAS SOBRE JUSTIÇA, RECONHECIMENTO E SUBJETIVAÇÃO NO CONTEXTO DE JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL¹

*NOTES ON JUSTICE, RECOGNITION AND
SUBJECTIVATION IN THE JUDICIALIZATION OF
DOMESTIC VIOLENCE IN BRAZIL*

Miguel dos Santos Filho¹

Daniel Simião¹

¹Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil

RESUMO

Esse artigo se debruça sobre a adoção e a aplicação da Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) para refletir sobre algumas tensões nas dinâmicas entre as partes em conflito e os agentes das instituições de justiça. Apontamos que essas tensões se relacionam ao funcionamento idiossincrático do sistema de justiça brasileiro e à sua dificuldade em perceber a construção relacional dos conflitos de violência doméstica. Sugerimos no texto as potencialidades que essas dinâmicas têm para a composição de processos de subjetivação das partes. Essa discussão é fruto de entrevistas e de uma revisão de etnografias que elencam diferentes aspectos e situações empíricas de Varas e Juizados, as quais analisamos a partir das categorias de reconhecimento, judicialização e subjetivação.

Palavras chave: Judicialização; Violência doméstica; Lei Maria da Penha, Reconhecimento; Subjetivação.

ABSTRACT

This paper analyzes the adoption of Law 11.340/06 (Maria da Penha Law) to discuss about tensions that arise in the dynamics between the contenders and the legal agents. We point out that these tensions are related to the idiosyncratic way of the Brazilian justice system and the difficulty of its agents to understand the relational construction of domestic violence conflicts. We suggest that these dynamics have a potential to deploy subjectivation processes among the contenders. This discussion is based on interviews and review of ethnographies produced in Brazilian contexts, which list different aspects and empirical situations of Rods and Courts, which was analyzed based on categories of recognition, judicialization and subjectivation.

Keywords: Judicialization; Domestic violence; Maria da Penha law; Recognition; Subjectivation.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A judicialização de conflitos e das relações sociais tem se apresentado enquanto tendência global para o reconhecimento e para a legitimação de pautas políticas (RIFIOTIS, 2008; 2014; 2017). Ela é caracterizada pela centralidade dada ao aparato jurídico-judicial estatal para produzir reparação, reconhecimento de demandas e garantias dos direitos dos sujeitos (RIFIOTIS, 2008). Isso revela, ao primeiro olhar, uma ampliação dessa agência reguladora em áreas onde, frequentemente, se veem configurados “problemas sociais” (RIFIOTIS, 2008, p. 266), como é o caso da violência doméstica e familiar contra a mulher² (SIMIÃO, 2015; SANTOS FILHO, 2022).

Contudo, a judicialização, não opera apenas a legitimação da interferência estatal na pacificação de conflitos e no reconhecimento de demandas políticas. Ela se baseia em uma sintaxe de culpa, de penalização e da produção fixada das posições de sujeito de “vítimas” e “agressores” (RIFIOTIS, 2017, p. 34). No que se refere à violência doméstica e familiar contra a mulher, tende-se a congelar o acusado/requerido na posição de agressor, produzindo sua representação enquanto criminoso, mantendo-o no polo ativo da relação, enquanto a requerente, congelada na posição de vítima, é mantida no polo passivo (RIFIOTIS, 2008; PASINATO, 2010; GREGORI, 2021).

No Brasil, o processo de judicialização dos conflitos de violência doméstica, culminou na elaboração e na promulgação da Lei n. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual, ao ser manuseada nas práticas dos operadores do direito, dá indícios interessantes de sua contribuição para processos particulares de subjetivação. Subjetivação ou objetivação do sujeito, como definida por Foucault (1995), trata dos processos formativos para que alguém se torne quem/o que é, resultando das relações de poder entre sujeitos e entre sujeitos e instituições no curso da vida. Há, neste processo, um papel significativo dos mecanismos de governo que produzem ações, condutas e racionalidades individual e coletivamente adequadas pelo poder pastoral de regular mentes e corpos (FOUCAULT, 1979; 1995).

Se adotamos a perspectiva de Foucault, de que a produção de sujeitos tem como fator primordial suas possibilidades de ação e pensamento, devemos considerar que essas, por sua vez, são contingenciadas pelos mecanismos de governo, inclusive os de vigilância, de repressão e de ordenamento jurídico. No contexto de análise da administração judicial de conflitos, os campos ou possibilidades de ação dos sujeitos para o equacionamento de disputas de violência doméstica se veem circunstanciados pelas regras vigentes nos códigos como a Lei Maria da Penha, o código penal e o código do processo penal, o que certamente produz implicações nas interações entre sujeitos mediados pelos códigos jurídicos e as instituições. Cabe a análise e a reflexão, portanto, do tipo

de implicações que se podem produzir nessas interações, sobretudo para a subjetivação das partes envolvidas nos conflitos.

Neste artigo, um dos elementos que se toma como princípio teórico-analítico é o de que o tipo de sujeito que se espera encontrar no contexto de judicialização desses conflitos é característico da ideologia individualista (DUMONT, 1985), a qual preconiza um sujeito portador de direitos individuais e de que deles tem consciência; sujeito este que, possuidor de desejos autônomos, é autocontido e desprendido de redes relacionais que lhe possam impor constrangimentos de obrigação ou dependência. A partir disso, buscamos compreender como os mecanismos de justiça pressupõem a existência de um tipo de sujeito (tanto “vítima” quanto “agressor”) que é individualizado, atomizado, com demandas e ansiedades autocentradas, desconsiderando, frequentemente, as dinâmicas relacionais de produção dos conflitos que protagonizam. Se esses indivíduos não existem *a priori* – dadas as características da produção relacional dos conflitos de violência doméstica e familiar – eles tendem a ser forjados nas malhas do judiciário, despertando nosso interesse em compreender os potenciais contributos jurídico-judiciais para a sua subjetivação.

As análises sobre os possíveis efeitos de subjetivação e de irradiação da ideia-valor do individualismo a partir da judicialização dos conflitos são feitas com base em um levantamento de etnografias produzido por diferentes pesquisadores em diferentes cidades brasileiras. Isso tem um potencial significativo, pois os artigos, teses e dissertações consultadas trazem, primeiro, diversidade em termos geográficos, pois abrangem capitais de diferentes estados e regiões brasileiras (Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste); ademais, são autores que elaboram análises críticas e atentas ao contexto de judicialização dos conflitos; por fim as etnografias consultadas permitem explorar diferentes condutas, práticas e discursos na administração dos conflitos de violência doméstica. Os registros se dão em varas, juizados especiais, atendimentos com equipes multidisciplinares, grupos reflexivos para autores de violência doméstica e se somam a entrevistas realizadas por nós com uma juíza de direito no Distrito Federal, em 2018. Desta forma, as questões abordadas nas etnografias e por seus autores são enquadradas teórica e analiticamente por nossas lentes teórico-analíticas a respeito das relações entre partes e operadores, sobre as demandas e resultados da judicialização e sobre os aspectos estruturais do judiciário no Brasil e suas possíveis fricções com o fenômeno da subjetivação.

Os artigos, teses e dissertações que etnografam tais contextos foram escritos com base em pesquisa de campo de longa duração, elaboradas em diálogo atento e aproximado com os agentes institucionais e as partes em conflito. Por focarem em diferentes aspectos das relações entre as partes e os operadores do direito e, ainda, por se localizarem dentro dos últimos dez anos de implementação da Lei Maria da Penha, se fazem recursos potentes para produzir um panorama de aplicação de tal lei. Ainda que

não conformem uma análise exaustiva sobre um único contexto, permitem uma conexão analítica interessante com aspectos mais amplos, marcantes das instituições judiciais brasileiras: os caracteres inquisitorial e autoritário da produção de justiça. Esses elementos justificam a opção metodológica em selecionar esse conjunto de textos para revisão e somá-los às nossas próprias incursões dialógicas e de pesquisa de campo.

O artigo está dividido em cinco sessões, além destas considerações iniciais. Na primeira sessão apresentamos o histórico de pressões por maior rigor na administração e punibilidade dos casos de violência doméstica contra a mulher, indicando como aspecto central as demandas por reconhecimento (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008). Na segunda sessão apresentamos o cenário de aplicação da Lei Maria da Penha nas instâncias competentes, dando ênfase nas interações estabelecidas entre os agentes institucionais e as partes em conflito. Na terceira sessão elencamos questões surgidas a partir da interlocução de um dos autores com Rita (nome fictício), juíza de direito do Distrito Federal, sobre os desafios na aplicação da Lei n. 11.340/06. Na quarta sessão discutimos os limites da administração judicial de conflitos relacionais, o que tem nuances particulares, dadas as peculiaridades do sistema de justiça no Brasil. Nas considerações finais, argumentamos que o modelo judicializado para administração destes conflitos tende a romper com algumas expectativas que permearam as demandas por um tratamento mais rígido face a violência doméstica, isso porque, características estruturais do judiciário parecem colocar desafios práticos ao exercício dos direitos e à segurança jurídica das requerentes dos processos. Ainda assim, os mecanismos de judicialização parecem compor processos particulares de subjetivação daqueles cujos conflitos se tornam litígios, questão para a qual se chama a atenção.

AS DEMANDAS POR RECONHECIMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A promulgação da Lei Maria da Penha foi precedida por décadas de articulações e pressões de movimentos de mulheres que cobravam do Estado políticas públicas para responder e coibir os casos de violência contra a mulher. O início desse processo é anterior à criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), em São Paulo, em 1985, momento em que já se argumentava que seriam as mulheres as principais afetadas pelas agressões ocorridas nas relações conjugais e domésticas (PASINATO, 2004; DEBERT, 2006). A criação das DDM é frequentemente retratada na literatura especializada como uma maneira de tratar com maior especificidade a situação das mulheres que sofriam violências de seus parceiros, permitindo que o atendimento a elas fosse diferente daquele ofertado pelas delegacias regulares (DEBERT, 2006, p. 16).

Uma década mais tarde, somou-se ao funcionamento das DDM o empenho dos Juizados Especiais Criminais (JECrim), instituídos pela Lei n. 9099/95, que processavam os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher através de acordos e conciliações entre as partes. Isso se devia à combinação de dois fatores: a competência dos juizados de administrar casos cujas penas máximas previstas em lei não ultrapassassem um ano de detenção (considerados como sendo de “menor potencial ofensivo” – o que era o caso da maior parte dos casos de violência contra a mulher, enquadrados como lesão corporal leve e ameaça) e o objetivo de ampliar o acesso à justiça com celeridade (PASINATO, 2004; DEBERT; OLIVEIRA, 2007; AZEVEDO 2008).

A abordagem conciliatória dos Juizados foi alvo de consistentes críticas dos movimentos de mulheres, que questionavam, sobretudo, a falta de atenção adequada às situações das vítimas, além das penalizações aos acusados que não estariam à altura de seus atos (DEBERT; OLIVEIRA, 2007). Considerada responsável pela manutenção do ambiente familiar, essa abordagem tomava, alegadamente, mulheres e homens em papéis sociais (mães e esposas/pais e maridos), e não por posições de sujeitos cujos direitos foram violados ou cujas ações seriam violadoras. Portanto, ao encaixarem assim as partes, os operadores estariam os retirando das posições de vítimas e agressores, dificultando as penalizações e a produção de justiça (DEBERT; OLIVEIRA, 2007).

Parte das críticas aos JECrim e sua lógica conciliatória-despenalizadora se devia aos sentimentos de desconsideração (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008) em relação à violência contra a mulher enquanto um fenômeno baseado nas relações de gênero, mas também em relação às próprias mulheres atingidas, que não estariam recebendo a atenção e os cuidados segundo as expectativas dos movimentos sociais. Essa percepção denunciava que os Juizados buscariam preservar as relações conjugais e os arranjos familiares, deixando de focar nas mulheres enquanto sujeitos de direitos (DEBERT; OLIVEIRA, 2007, p. 328). Politicamente, havia a percepção de uma desconsideração institucionalizada dos direitos e das situações de vulnerabilidade das mulheres (PASINATO, 2004).

As punições aplicadas ao final das mediações eram, majoritariamente, penas pecuniárias ou a prestação de serviços comunitários. Em audiências de curta duração, ouvia-se de agressores falas como “eu tenho então que pagar uma cesta básica? Se eu soubesse que era tão barato bater na minha mulher teria batido mais vezes” (DEBERT, OLIVEIRA, 2007, p. 326). Esse tipo de tratamento judicial acabava por apenar também as mulheres, uma vez que para elas não se estipulavam quaisquer formas diretas de reparação, contribuindo para a banalização da violência doméstica e para a negação de sua gravidade enquanto problema social (DEBERT; OLIVEIRA, 2007; AZEVEDO, 2008).

A dimensão do reconhecimento (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008) foi um mobilizador central nesse contexto. Como lembra Luís Roberto

Cardoso de Oliveira (2008; 2011a), situações que geram indignação são justamente as que fazem com que os indivíduos acionem essa dimensão nas relações e nas disputas políticas, sobretudo no que tange às disputas por direitos. As críticas ao funcionamento dos JECrim apontavam, simultaneamente, para as demandas pelo reconhecimento da violência contra a mulher enquanto um grave problema social (PASINATO, 2006, 2010; BANDEIRA, 2014), e para a percepção do sentimento de insulto moral (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008), dada a forma como eram tratadas pelas instâncias competentes.

A intensificação de debates públicos sobre a violência contra a mulher, as pressões dos movimentos sociais e o engajamento de organizações transnacionais para que o Estado brasileiro cumprisse com acordos internacionais (como a convenção da CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres) criaram condições para que fosse promulgada, em 2006, a Lei n. 11.340/06, nomeada como Lei Maria da Penha (MATIAS, 2015; MEDEIROS 2015). De acordo com Debert e Oliveira (2007, p. 331),

A indignação com o modo pelo qual a violência doméstica era tratada e a visão de que esse crime merece um tratamento diferenciado fez com que os movimentos feministas reivindicassem mudanças que levaram à promulgação da Lei n. 11.340/06 [...].

A Lei Maria da Penha define como violência doméstica “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006), atestando que formas outras de agressão ao sujeito, seu bem-estar e sua propriedade são igualmente violentas e passíveis de penalização. Dentre as possibilidades de atos violentos instituiu-se a violência física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a violência moral (BRASIL, 2006). Buscando responder de maneira incisiva à violência doméstica, a lei aumenta para até três anos a pena privativa de liberdade, admite a prisão em flagrante e retoma a abertura de inquérito policial (BRASIL, 2006). Algumas das possibilidades de intervenção propostas pela lei incluem: o deferimento emergencial de medidas protetivas, a suspensão da possibilidade de retirada de queixa pela requerente, proibição da aplicação de penas pecuniárias e a instituição das equipes multidisciplinares de atendimento psicossocial (BRASIL, 2006).

Com a instituição da lei Maria da Penha, os casos de violência doméstica e familiar passam a ser atribuição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher ou, na ausência destes, das varas competentes. O atendimento prestado aos casos de violência doméstica nessas instituições é aspecto relevante da problemática discutida aqui, pois se tivemos, por um lado, o atendimento das demandas por uma legislação que previsse atendimento mais severo a esse tipo de conflito, o tipo de serviço prestado pelas instituições judiciais segue

levantando controvérsias nas interações entre as partes em conflito e os operadores do direito.

A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA SOB ASPECTOS PRÁTICOS NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Etnografias recentes em varas e juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher têm demonstrado, entre outras coisas, uma série de peculiaridades que conformam um padrão irregular na produção de justiça, além de certa pluralidade nos sentimentos de (in)satisfação entre as partes em conflito com o transcorrer dos processos. Apresentamos, nesta sessão, alguns elementos das dinâmicas de implementação da Lei Maria da Penha nas cidades do Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre, Florianópolis e no Distrito Federal – a começar por esta última.

Em pesquisa realizada com cinco juizados ocupados da violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal, Daniel Simião e Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2016) apontavam que 63% das sentenças eram dadas logo na primeira audiência dos casos.

A maior parte dos processos é arquivada ou suspensa logo de início. Ao se analisar a situação dos processos no momento da pesquisa, observa-se que 80% dos mesmos se encontram nessas duas situações. É muito pequeno o número de casos que chegam a gerar um processo criminal: apenas 11% do total, entre arquivados e em curso (SIMIÃO; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2016, p. 854).

Ali era significativa a tendência de retratação das vítimas, totalizando 60% dos encaminhamentos dados aos processos. Havia, também, significativa adesão pela transação penal, fazendo com que 10% das sentenças estivessem direcionadas para a substituição da pena pela prestação de serviços comunitários, encaminhamento para grupos reflexivos de gênero ou serviços de atendimento psicossociais (SIMIÃO; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2016). A maioria dos encaminhamentos gerava contrariedade entre as partes, em especial por terminar com a suspensão condicional dos processos.

No âmbito dessa investigação, Simião (2015) narra alguns atendimentos de uma equipe multidisciplinar em Brasília, composta por um bacharel em direito, uma assistente social e uma psicóloga. As funções das profissionais de psicologia e assistência social se voltam, ali, para os comportamentos das partes, tratando de sua (in)aceitabilidade; mediando os conflitos, dando orientações e encaminhamentos para espaços extrajudiciais que, desde sua concepção, poderiam impactar positivamente na qualidade das relações: Alcoólicos Anônimos (AA), Narcóticos Anônimos (NA) e Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência (SERAV). No que tange à escuta nos atendimentos prestados pela equipe, o autor elucida:

A preocupação da equipe é constante em esclarecer que o atendimento funciona como um amplo espaço de enunciação das narrativas das partes, inclusive do ofensor, que tem espaço para esclarecer a sua versão dos fatos. Ainda no início, a equipe esclarece que, apesar de ser um espaço mais amplo para uma conversa, aquele não é ambiente de produção de provas, mas oportunidade para elucidar diversos outros aspectos que envolvem o conflito que deu origem ao boletim de ocorrência. (SIMIÃO, 2015, p. 59-60)

Com a abordagem centrada nos discursos dos sujeitos, a experiência se mostrava interessante para a percepção, inclusive de outras práticas, consideradas como violentas. Em diferentes sessões as partes eram convidadas a perceber que xingamentos eram, também, formas de ofender e violentar, o que poderia ser novidade para vários dos requeridos e das requerentes (SIMIÃO, 2015). Tal o caráter pedagógico dos atendimentos, as partes eram orientadas sobre quais comportamentos deveriam adotar em relação aos processos litigiosos, mas também na vida pessoal. No tocante às reclamantes, a equipe oferecia algumas possibilidades:

[...] arquivamento (desistência), suspensão decadencial no prazo de seis meses ou prosseguimento. Apesar de inicialmente parecer que a decisão é somente da requerente, a decisão é influenciada pela forma como transcorre o atendimento, pelos fatos narrados e pela percepção da gravidade do caso pela equipe. Por exemplo: quando a requerente demonstra dúvidas em relação a qual caminho o processo deverá tomar (se deve desistir ou suspender o processo), a equipe costuma aconselhá-la pela suspensão do processo; caso a equipe perceba que a requerente está em uma situação que a coloca em risco, e ainda assim opta por arquivar o processo, a equipe é incisiva para que a mulher não decida pelo arquivamento do mesmo. Caso algum membro da equipe ache conveniente, surge a proposta do atendimento psicossocial, em geral, 5 encontros semanais visando ajudar as partes a encarar a situação de violência e evitar novas ocorrências. (SIMIÃO, 2015, p. 60)

O autor demonstra que parte significativa da atuação da equipe era jurídico-processual, mas também orientava condutas e atitudes pessoais das requerentes.

A equipe procura fortalecer em Ana a ideia de que ela não deve se acostumar com os maus-tratos de P., reforçando sua intenção em se separar. A psicóloga usa metáforas e técnicas de construção de confiança com Ana para orientá-la a ver o relacionamento como já morto e sem futuro. (SIMIÃO, 2015, p. 62)

Igualmente significativas eram as recomendações e encaminhamentos dados pela equipe aos homens acusados almejando sua modificação comportamental. Traços como consumo de álcool e substâncias psicoativas

ilícitas eram associadas ao surgimento de novos conflitos, servindo de justificativa para o encaminhamento aos instrumentos ressocializadores. Isso evidencia o potencial transformativo nas práticas da equipe voltadas tanto a requerentes quanto aos requeridos.

Em etnografia em serviços para ressocialização de homens acusados de violência doméstica, Marco Martínez-Moreno (2018) acompanha trajetórias de sujeitos que, remetidos compulsoriamente para os chamados “grupos reflexivos de gênero”, no Rio de Janeiro, têm suas condutas representadas como machistas, agressivas e inadequadas marcadas como alvos de “práticas civilizatórias”. Os encontros dos grupos são espaços/momentos para que os homens falem sobre suas experiências, processos, sobre as agressões cometidas etc. Lá podem elaborar coletivamente suas narrativas e biografias, expondo suas perspectivas para colegas e para os psicólogos e facilitadores que comandam as sessões, para, então, repensar suas condutas e, no limite, rever seus comportamentos.

Martínez-Moreno esclarece que o objetivo de reorientar, fazendo-os perceber suas atitudes como inadequadas e antissociais, nem sempre era bem-sucedido, pois as falas destes sujeitos eram marcadas pelo sentimento de indignação por serem alvo de suspeição e de práticas do judiciário. Muitos entendiam que estavam recebendo um tratamento injusto: eram pais de família, trabalhadores, cidadãos, não bandidos. Ainda assim, havia homens que saíam com novas perspectivas sobre o que vivenciaram em seus relacionamentos e sobre as tensões que os levaram a recorrer à força física (MARTÍNEZ-MORENO, 2018).

Um dos objetivos principais dos grupos reflexivos é a promoção de novas condutas, pautadas na igualdade de gênero e no respeito aos direitos das mulheres. Para isso recorrem, durante as sessões, a estratégias para que os homens se coloquem no lugar das mulheres, reconhecendo as assimetrias de gênero, percebendo a inadequação de suas condutas violentas e a necessidade de adoção de estratégias para lidar com as tensões surgidas da convivência conjugal-familiar, por meio do diálogo. As condutas desses homens, enquadradas como culturalmente machistas, passam por um processo civilizador que busca readequá-las a novos padrões comportamentais e expectativas sociais fundamentadas em valores igualitários e em direitos dos sujeitos (MARTÍNEZ-MORENO, 2018).

De volta ao contexto do Distrito Federal, os serviços de escuta às partes pelas equipes multidisciplinares – que sugerem novas condutas para as mulheres e os espaços de ressocialização para os homens – figuram como uma das estratégias para a administração dos conflitos de violência doméstica. Via de regra, o resultado segue a tendência de não persecução penal dos acusados por meio da celebração de acordos que os “punam melhor” (SIMIÃO; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2016). Tal conduta estaria associada às visões e representações dos atores judiciais acerca das relações de gênero e familiares, pautadas em ideologias de manutenção da harmonia familiar (SIMIÃO; CARDOSO DE OLIVEIRA,

2016, p. 858). Haveria, então, uma predisposição para o acordo, por parte de juízes/as e promotores/as, derivado do entendimento de que seria mais pertinente garantir um arranjo entre as partes. A fala de um juiz durante uma audiência em Brasília é expressiva dessa abordagem.

O senhor tem duas portas pela frente, como naquele programa de televisão. Que porta o senhor vai escolher? Uma, que eu posso lhe oferecer, é um acordo para que o senhor não tenha mais problema com a dona A [requerente]. Nela, o senhor se compromete a não se aproximar mais dela. A outra porta é o que a Justiça tem de pior: a letra fria da lei [referindo-se a prisão]. A escolha é sua. (SIMIÃO; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2016, p. 859)

A sugestão pelo acordo é, então, persuasiva, indicando uma alternativa preferível. A prerrogativa para a realização dos acordos é o compromisso com a mudança de comportamento dos acusados. Os casos identificados pelos magistrados como “menos graves”, especialmente aqueles nos quais os conflitantes possuem filhos, tendem a ser privilegiados pelas soluções acordadas (SIMIÃO; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2016, p. 863) – levantando, novamente, o debate sobre a penetração de valores assentados em uma ideia de manutenção familiar por parte de operadores do direito.

Outro aspecto central é o modo como as requerentes vivenciam e avaliam suas experiências de atendimento na aplicação da Lei Maria da Penha. Em etnografia com mulheres atendidas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, Krislane Matias (2015) narrou trajetórias e percepções de mulheres em suas interações com os operadores do direito. É significativo o apontamento da autora de que a qualidade das interações com os agentes institucionais (na delegacia, nos juizados etc.) era determinante para que elas avaliassem suas experiências com a Lei Maria da Penha como satisfatórias ou não. As posturas destes agentes ocupavam posições centrais nas narrativas das mulheres ao avaliarem o desfecho de seus casos (MATIAS, 2015). Do mesmo modo, a avaliação da eficiência ou não dos instrumentos legais era medida pela sensação de (im)punidade ou de (in)adequada reparação diante dos desfechos que poderiam ou não coibir/constranger os atos dos agressores (MATIAS, 2015).

As ações de um juiz, sob a percepção das requerentes, poderiam transmitir autoridade quando impusessem medo aos acusados: colocando-os “contra a parede” nas audiências, dando “chamadas” para a modificação de seus comportamentos e ameaçando-os com a possibilidade de tomada de “providências maiores” (MATIAS, 2015, p. 132-133). Nota-se que o sentimento de satisfação com a justiça e com a Lei Maria da Penha estaria relacionado à percepção dessas mulheres em serem ouvidas, de terem espaço para a elaboração simbólica de seus casos, mas, principalmente, com posturas que coibissem/modificassem os comportamentos dos (ex-) parceiros, mesmo que pelo constrangimento, utilizando o medo como

recurso. Já o sentimento de insatisfação, presente em diferentes narrativas das mulheres atendidas naquele juizado, era decorrente do tipo de postura adotada pelo juiz, que não necessariamente atendia às necessidades das requerentes. Para algumas mulheres, o tratamento ofertado no Juizado era a porta de entrada para novas agressões e para a sensação de impunidade:

Krislane: Você se sentiu atendida pela Lei?

Lygia: Não.

Krislane: Se fosse necessário você procuraria a Lei novamente?

Lygia: Não, porque para mim é como eu te falei ... A minha visão é que o jeito é eu me conformar [...]. Eu me conformei. Não que eu goste de apanhar, como muita gente já me falou, que eu gosto de apanhar. (MATIAS, 2015, p. 139)

No diálogo acima, o ressentimento de Lygia por não atingir seus objetivos com a denúncia, somado a reincidências de violências cometidas por seu parceiro, tornavam o processo ainda mais frustrante. A fala de outra interlocutora de Matias demonstra o tipo de descrença no sistema de justiça baseado nas ações de seus operadores quando estes falham em atender às expectativas das requerentes.

Vai para Igreja e ora. Porque se for para a justiça não vai dar em nada. Em nada mesmo. É o que eu estou fazendo. Depois que eu vi que a justiça não ia fazer nada por mim eu fui para a Igreja. Fui procurar ajuda em Deus, conversar com Deus. (MATIAS, 2015, p. 140)

Confirmando que a experiência nos desfechos dos casos depende diretamente das posturas adotadas pelos juizes, os apontamentos de Carolina Medeiros (2015), ao retratar o cotidiano de audiências de uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – VVDFM, em Recife, Pernambuco, são exemplares. Apresentando interações entre uma juíza, uma promotora e as requerentes dos processos, a autora apresenta aquele como um espaço de produção de justiça e garantia de direitos, mas também de irrupção constante de tensões e constrangimentos, surgidos das reações das operadoras do direito às ações e condutas das requerentes durante as audiências.

Os arquivos da referida Vara indicavam que entre fevereiro e dezembro de 2014 haviam sido extintos 43,5% dos processos que lá transcorreram, o que se justificava tanto pela solicitação formal das vítimas, quanto pelas inconsistências entre os depoimentos dados no momento do registro das queixas e aqueles firmados nas audiências. Essas inconsistências são apontadas por Medeiros (2015) como ações desmobilizadoras das requerentes que, evitando prejudicar seus (ex)companheiros, não colaboravam para a culpabilização dos requeridos. Para isso, as mulheres apresentavam nas audiências informações divergentes daquelas fornecidas no momento da queixa na delegacia, diziam não se lembrar dos fatos

ocorridos e das agressões sofridas, falavam sobre outras questões e conflitos conjugais etc. (MEDEIROS, 2015). A exemplo disso:

A mulher, inicialmente, estava falando de toda a problemática doméstica e das desavenças conjugais, quando foi interrompida pela promotora “não, não! Mas nesse dia, o que foi que ocorreu?”, referindo-se ao dia da agressão. A mulher, chorando, começou a falar sobre a descoberta da traição. [...] A mulher demonstra estar ressentida e magoada com a traição. A promotora a interrompeu e insistiu para que ela falasse ‘a-pe-nas’ sobre a agressão. A mulher em resposta, relatou que o dia foi um momento de cisão para ela, porque já estava cansada e não queria mais ficar com o companheiro, tanto que procurou um outro lugar para morar. A promotora, novamente, a interrompeu e pediu que ela falasse “somente do momento em que fulano foi pra cima dela”. (MEDEIROS, 2015, p. 127)

Outras mulheres, com a mesma intenção, não compareciam às audiências, acreditando, com isso, poder interromper o curso do processo. Essas posturas eram respondidas pelas magistradas com rispidez, zombarias e sarcasmo e, ainda, ameaças de condução coercitiva (MEDEIROS, 2015, p. 127-128), como demonstram os trechos abaixo.

Antes das deliberações finais, a Juíza perguntou se o acusado ainda tinha contato com a esposa, a fim de saber o porquê de sua falta. [...] Quanto ao paradeiro da mulher, afirmou que quando ligou para saber se ela havia recebido o “papel” da audiência, ela lhe informou que não iria à Vara porque não queria prejudicá-lo. [...] O irmão do acusado, então, tomou a palavra e disse que recentemente havia conversado com ela (moram em ruas vizinhas): “ela me disse que não ia depor contra meu irmão não, Doutora, e que se chegasse um papel por lá ela ia rasgar”. A juíza, por fim, respondeu, em tons mais ríspidos que o de costume, “pois diga a ela que isso não existe não e que da próxima vez ela venha [...], que, se ela não vier, a polícia vai buscar”. (MEDEIROS, 2015, p. 113)

No intento de extinguir o processo ou de contribuir para a não punição dos acusados, muitas mulheres corrigiam seus depoimentos reclamando, por vezes, parte da responsabilidade pela agressão sofrida ou justificando as agressões sofridas como respostas a atitudes cometidas por elas. Outras desmentiam todas as agressões, dizendo que elas não ocorreram conforme constam nos autos, além de atribuírem a acidentes as lesões apontadas nos laudos traumatológicos da perícia (MEDEIROS, 2015). Nesses casos, diminuía a gravidade dos primeiros depoimentos, tanto delas quanto das testemunhas, afirmando que as agressões se tratariam de meras desavenças, antes apresentadas como socos, estrangulamentos, chutes e ameaças de morte (MEDEIROS, 2015). Tais posturas geravam tensões entre as operadoras e as requerentes, inclusive porque a juíza,

frequentemente, constrangia as mulheres para reafirmarem o que haviam dito em seus depoimentos anteriores, utilizando de sarcasmo e zombaria (MEDEIROS, 2015).

Decorrente dessas tensões surgia a qualificação das posturas, pleitos e discursos das requerentes como “irracionais” ou “sem sentido” para as operadoras do direito (MEDEIROS, 2015): como poderiam denunciar uma agressão e não desejar a punição dos acusados? Como poderiam continuar em relacionamentos onde sofrem com a imposição da força física? Ao tentarem evitar a condenação dos acusados, as mulheres contrariavam a lógica judicial brasileira, na qual se considera não poder existir possibilidade de acordo entre as partes em litígio (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011b). Essa característica do sistema judiciário – demonstrada, em especial, pela revolta da juíza referida por Medeiros (2015) – torna-se um complicador frente aos casos de violência doméstica, nos quais as requerentes podem possuir vínculos diversos com seus agressores, o que influencia em suas expectativas e decisões durante os processos. Aqui, o choque entre as ideologias individualista (que baseia o direito positivo, separando em partes estanques os componentes de um conflito) e uma concepção relacional de sujeito (que atrela sujeitos uns aos outros por meio de diferentes vínculos e valores) se apresenta de maneira evidente. Retomaremos esse ponto adiante.

Os tipos e as formas como têm sido produzidos os desfechos para os casos de violência doméstica apontam para aspectos significativos da relação entre o que determina a Lei Maria da Penha e o que dizem e fazem os operadores do direito. Rodrigo Azevedo e Mariana Craidy (2011) expressam bem a questão em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Ali, diferentes juízes se baseavam em leituras particulares da Lei n. 11.340/06 e em concepções próprias sobre relações de gênero e de poder para orientar seu processo decisório. Ao mesmo tempo em que alguns juízes e juízas empregavam transações penais e suspensões condicionais como acordo para o encaminhamento de acusados para o tratamento de dependências químicas ou alcoolismo, havia aqueles que seguiam à risca as previsões instituídas pela Lei Maria da Penha no que diz respeito aos ritos processuais (inquérito, denúncia, julgamento e sentenciamento), ainda que a contragosto das requerentes (AZEVEDO; CRAIDY, 2011). Os autores argumentam que as práticas dos juízes não correspondiam, necessariamente, às previsões da Lei Maria da Penha, e que apresentavam níveis distintos de adesão a práticas despenalizadoras. Há de se destacar também que, na tomada de algumas das decisões, a vontade expressa da vítima não era o eixo norteador, mas sim as próprias concepções dos magistrados sobre as “necessidades das vítimas”, revelando um nível considerável de tutela de sua parte (AZEVEDO; CRAIDY, 2011).

Para além das preocupações e percepções particulares dos juízes, tem-se apontado para variados “estilos de julgar” (BRAGAGNOLO; LAGO;

RIFIOTIS, 2015) que caracterizam a prática dos magistrados brasileiros. As posturas múltiplas dos juízes matizam o debate, reforçando que a produção de desfechos satisfatórios – sobretudo para as requerentes dos processos, que buscam por justiça, reparação e/ou pela modificação das condutas de seus agressores – pode estar condicionada ao tipo de postura do juiz: se é feminista ou não, se está preocupado com a reparação simbólica para as vítimas ou se adota uma postura arbitral/tutelar (BRAGAGNOLO; LAGO; RIFIOTIS, 2015). Isso reforça a análise de que a experiência judicial de administração da violência doméstica pode estar intimamente ligada ao modo como os magistrados conduzem não apenas os processos, mas suas posturas pessoais, de maneira idiossincrática.

Expressivos disso são os apontamentos de Bragagnolo, Lago e Rifiotis (2015) sobre as condutas de diferentes juízes lidando com casos abarcados pela Lei Maria da Penha em Florianópolis, Santa Catarina. Estes poderiam se preocupar em promover reparação simbólica para a vítima, exigindo que o acusado pedisse perdão, poderiam impor da maneira mais rígida os imperativos da lei, poderiam colocar os rumos dos processos nas mãos das requerentes ou, ainda, desconsiderar seus pleitos para guiar-se pelos próprios valores (BRAGAGNOLO; LAGO; RIFIOTIS, 2015). Cada conduta estaria ligada a um estilo próprio, particular, baseado por valores, concepções, afiliações ideológicas que dialogariam em maior ou menor nível com os dispositivos legais e com as necessidades expressas pelas requerentes.

Em suma, aquilo que as pesquisas empíricas nos juizados e varas brasileiros têm indicado nos diz sobre a variabilidade do processo decisório, circunscritos às diferentes fundamentações e valores (pessoais) e sobre a variável adesão às normativas implicadas pela Lei n. 11.340/06. Também nos dizem muito sobre o tratamento dado às mulheres a partir dos diferentes constrangimentos gerados nas interações com operadores do direito e sobre os variáveis níveis de satisfação ou insatisfação com os desfechos dos processos. Ainda que essas análises pareçam dispersas, dada a variedade contextual, elas se conectam em três níveis: (I) na medida em que estão baseadas em características estruturais do sistema judicial brasileiro que se afastam dos pleitos originais por um tratamento mais severo das agressões neste tipo de conflito; (II) por indicarem aspectos da composição relacional dos conflitos de violência doméstica – de difícil apreensão pelos instrumentos judiciais de administração de conflitos; e (III) por apresentarem elementos que podem contribuir com processos de subjetivação das partes envolvidas. Antes de discutir esses aspectos, vejamos perspectivas e demandas de uma agente de dentro do judiciário: Rita, juíza do Distrito Federal e importante interlocutora para a composição dos argumentos apresentados adiante.

DIÁLOGOS COM RITA: ALGUNS DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Durante a Semana Universitária de 2018 da Universidade de Brasília (UnB), o Núcleo de Estudos e Pesquisa Sobre a Mulher – NEPeM promoveu um seminário sobre a interseção de questões de gênero no sistema de justiça brasileiro. Uma das seminaristas era Rita, juíza atuante em um juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher do Distrito Federal. Na ocasião, Rita discutia a culpabilização e a responsabilização das mulheres nos processos especialmente pelos magistrados que faziam recair sobre as vítimas parte da responsabilidade pelas agressões, mas também pela manutenção da paz no ambiente familiar.

Durante o debate, a questionamos, primeiro, sobre a dificuldade na produção de resultados satisfatórios para as partes em litígio, especialmente ao considerar a literatura que apontava para o modo como mulheres e homens, requerentes e requeridos, tendiam a sair da experiência judicial, entre outras coisas, com sentimento de insatisfação. O que faltaria, então, para uma aplicação da lei que atendesse aos envolvidos, sobretudo as requerentes? Em réplica, Rita apontava que seria difícil produzir respostas satisfatórias a ambas as partes num contexto em que, além de pouca formação específica na área de gênero, faltavam protocolos que guiassem a atuação dos magistrados.

Fortuitamente nosso diálogo se manteve após o seminário. Passamos a nos comunicar por mensagens eletrônicas nos meses seguintes. Rita caracterizava a promulgação da Lei Maria da Penha como um “divisor de águas” para o combate à violência doméstica. Dentre os motivos estavam a proibição da aplicação das medidas despenalizadoras da Lei n. 9.099/95; a possibilidade de prisão em flagrante e de prisão preventiva do agressor; e a possibilidade de o juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. Ela era enfática ao afirmar que a Lei n. 11.340/06 deveria ser efetiva e integralmente aplicada. Contava-me que determinava o comparecimento das partes ao Juizado em dias distintos, para que ali uma psicóloga fizesse o acolhimento inicial, explicando os trâmites aos envolvidos e produzindo um relatório sobre a situação das partes. Isso auxiliava a juíza nos encaminhamentos possíveis: remissão aos Centros de Referência em Assistência Social, grupos de homens ou de mulheres, expedição da medida protetiva, suspensão do porte de armas etc. Nas audiências, Rita decidia, em diálogo com as requerentes, sobre a demanda de prestação de alimentos, condições de guarda, regulamentação de visitas aos filhos e, se preciso, verificava o (des)cumprimento das medidas protetivas.

Um dos pontos que mais chamou a atenção foi sua afirmação sobre a existência de um poder simbólico no rito da audiência e na sentença, uma vez que “reconhece o crime [e] expõe à sociedade que aquele homem é um agressor de mulher e que aquela vítima foi ouvida

e nela acreditaram quando denunciou a existência de uma violência”. Crítica às medidas e instrumentos despenalizadores, Rita afirmava determinar o comparecimento dos agressores a diferentes grupos de reabilitação e reeducação durante as audiências de justificação (antes do processo) ou mesmo durante o processo de instrução. Ainda ao proferir as sentenças condenatórias, Rita decidia, com frequência, pela participação obrigatória dos requeridos em cursos, palestras e atividades educativas para a modificação de sua “condição de masculinidade”. Isso era caro à magistrada, por considerar que somente o processo criminal poderia não ser suficiente para romper com o ciclo da violência. Rita justificava o potencial em investir nos procedimentos educativos porque:

[...] os homens chegam ao sistema de justiça sentindo-se injustiçados, não entendem porque se encontram em situação de réu. Ainda é cultural acreditar que a violência contra a mulher não é crime. Acreditam que na condição de pai, marido, companheiro são “donos” e por isso é possível qualquer tipo de violência. É preciso que haja essa conscientização e somente por meio dos grupos isso é possível. Além do mais, por meio dos grupos eles podem falar sobre eles e entre eles. Sobre emoções, medos, fraquezas e atitudes violentas. A possibilidade de revelar seus medos, inseguranças, questionamentos e propostas sobre possibilidades de exercer, de forma saudável, a masculinidade.

Rita via com preocupação as condutas de outros magistrados quanto à implementação da Lei Maria da Penha, ressaltando que a falta de rotina dos operadores do direito poderia implicar a ineficácia da legislação. Ela criticava, com isso, a não aplicação da lei ou sua aplicação limitada/parcial pelos operadores, que agiriam guiados por “argumentos pessoais ou descontextualizados do ordenamento vigente e das políticas públicas que versam sobre a violência doméstica”. Exemplar da crítica da magistrada são as decisões dos juízes que priorizam a preservação da ordem familiar, visando ao bem-estar dos filhos que as partes venham a ter, questão também enunciada por Simião e Cardoso de Oliveira (2016) e Azevedo e Craidy (2011).

Rita reforçava que, ainda que a Lei Maria da Penha vedasse a aplicação da Lei n. 9099/95 e de seus aparatos despenalizadores, a prática era recorrente, o que era visto por ela com grande receio. E ressaltava que, uma vez que a lei fosse aplicada de acordo com os entendimentos e interesses pessoais dos magistrados, geravam-se “procedimentos processuais penais desiguais e discriminatórios para ofensores e vítimas, além da evidente insegurança jurídica”. Uma de suas falas mais emblemáticas alertava para o modo como “a luta pelos direitos das mulheres em situação de risco configura mais uma luta pela aplicação do direito vigente”. No limite, se a questão nos primeiros anos da década de 2000 era a ausência de uma legislação específica e atenta às necessidades das vítimas e que

respaldasse a responsabilização e punições mais severas aos agressores, agora a demanda é para que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam aplicados em todas as suas possibilidades pelos operadores.

As seguintes palavras da magistrada expressam bem o sentimento de contrariedade a muitas das práticas narradas até aqui.

A insistência de alguns atores do sistema em desconsiderar o que os tribunais superiores vêm determinando, por meio da aplicação de sursis, transação penal, audiências de justificativas não requeridas pelas vítimas, culminam nos baixos níveis de confiança e satisfação das mulheres com o poder judiciário no enfrentamento da violência doméstica e familiar. O Poder Judiciário não deve ser mero expectador das relações domésticas por considerá-las problemas “de família”, deve intervir de modo a salvaguardar a integridade física e psíquica da vítima, com atuação incisiva no combate à violência doméstica, e o devido resguardo dos direitos do acusado.

É inadmissível que os operadores do direito, mesmo após o STF e o STJ ratificarem a vedação da aplicação dos institutos despenalizadores da Lei n. 9.099/95 à Lei Maria da Penha, continuem oferecendo sursis processual e a transação penal. De igual modo, inaceitável a designação de audiência de justificação sem requerimento da vítima, para que esta renuncie à representação. Tal postura fere o direito da vítima de ver aplicada a lei, o que se soma ao fato de que as agressões que se desenvolvem nas relações domésticas não devem ser tratadas de forma conciliatória. Além do que, esse tipo de comportamento revitimiza a ofendida que já se encontra vulnerável e fragilizada, em razão do processo de violência vivenciado.

A aplicação da pena de prestação de serviço à comunidade e/ou comparecimento obrigatório em Juízo e a palestras, principais medidas ajustadas com os ofensores, não são medidas proporcionais à violência sofrida pela vítima. Ao contrário, se aplicadas desconsideram qualquer preocupação com a prevenção de nova violência pelo ofensor.

Seu posicionamento crítico ao atual cenário, no qual as suspensões dos processos e as transações penais têm sido comumente adotadas no processamento dos casos, se justificava pela dificuldade em produzir mediações em uma sociedade que seria baseada em diferenças históricas de gênero, o que colocaria a mulher, desde seu ponto de vista, numa situação de hipossuficiência e desigualdade latente. A partir disso, ela apontava que não se levava em consideração, nas mediações, que as mulheres poderiam ser inseridas novamente em ciclos de violência, atribuindo a elas a responsabilidade pela preservação da família, ao invés de garantir que o agressor entendesse, assumisse e se responsabilizasse por suas atitudes.

Para evitar a variabilidade nas ações dos magistrados e promotores referentes a estes conflitos, Rita apontava para a necessidade de adoção de protocolos para a Lei Maria da Penha. Ela explicava que se tratariam de diretrizes para a aplicação exitosa de uma lei, facilitando a organização do trabalho. Em suas palavras,

[...] os protocolos orientam os profissionais na realização de suas funções e têm como base os conhecimentos científicos e práticos do cotidiano, adequando-se à realidade e favorecendo não só a continuidade do trabalho, mas principalmente a segurança das partes envolvidas.

Com a adoção desses protocolos projeta-se a redução da discricionariedade dos juízes. A demanda para a criação de um documento dessa natureza é significativa, pois indica, entre outras coisas, a insatisfação interna ao judiciário com o tratamento dispensado aos casos de violência doméstica e anseios pela uniformização das práticas jurídicas de atenção aos casos. Com isso, ressaltava Rita, seria possível diminuir as insatisfações e a falta de confiança das mulheres no sistema de justiça e na própria Lei n. 11.340/06.

Se a adoção desses protocolos seria ou não capaz de sanar a não linearidade de produção de (in)justiça para esses casos, é uma questão em aberto, mas o fato de tal documento ser demandado indica que a variabilidade das decisões e das práticas dos juízes (baseadas nas idiossincrasias e na discricionariedade) tem deixado insatisfeitas tanto as partes interessadas no processo, quanto outros agentes críticos ao funcionamento do sistema de justiça e à atuação de seus agentes. No contexto de aplicação da Lei Maria da Penha, esse tende a ser o paradoxo do funcionamento do judiciário, para o qual só parecem existir duas possibilidades, a pena ou o acordo – muitas vezes insatisfatórios ou ineficientes para as partes (MATIAS, 2015; SIMIÃO; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2016, p. 859).

REFLEXÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE CONFLITOS RELACIONAIS NO BRASIL

Os modos pelos quais a Lei Maria da Penha vem sendo manuseada pelos operadores do direito (sem excluir os membros das equipes multidisciplinares, os condutores dos grupos reflexivos de gênero e de outros que atuam sob seu amparo), permitem refletir sobre três questões: primeiro, sobre a dificuldade em traduzir em práticas judiciais as demandas originais dos movimentos sociais (por garantia de direitos e seguridade às mulheres com maior severidade no tratamento da violência doméstica) dadas as características estruturais do sistema de justiça no Brasil; em segundo lugar, sobre as limitações, por parte dos operadores do direito, em reconhecer os aspectos relacionais que compõem os conflitos

doméstico-conjugais, implicando práticas constringedoras às requerentes; e, por fim, sobre o potencial subjetivador que incide sobre requerentes e requeridos os quais, ao se imbricarem nas tramas da judicialização, se tornam alvo de reelaboração de seus *selves*. Passemos a eles.

As demandas pelo reconhecimento da violência doméstica como problema social que careceria de um enquadramento penal mais robusto levaram à judicialização destes conflitos com a implementação da Lei Maria da Penha. O contexto empírico de manuseio dessa lei, contudo, tem apresentado desafios postos pelo tipo de conflito que se busca administrar (com caráter relacional) sob a lógica judicial nas instituições jurídico-judiciais brasileiras. A complexidade da questão pode ser melhor compreendida ao considerarmos alguns aspectos formativos da estrutura do direito no Brasil.

A combinação de aspectos acusatórios e inquisitoriais quando da formação do modelo processual brasileiro no século XIX, que associou fatores como a busca pela “verdade real”, a relevância da “confissão” e a necessidade das provas expressam, na contemporaneidade, conexões significativas com o caráter inquisitorial, hierárquico e autorregulado das ações dos juízes. Kant de Lima (2009) tem indicado em suas discussões um aspecto geral do judiciário no país que busca, primeiro, pressupor culpas e suspeições do que reparar ou garantir direitos. As reminiscências dessa herança fariam dos juízes núcleos centralizadores para a produção de justiça, uma vez que são eles quem decidem a verdade dos fatos e produzem os julgamentos, não tendo de prestar contas sobre suas decisões e excluindo, muitas vezes, simbólica e narrativamente, as partes dos processos decisórios (KANT DE LIMA, 2009).

Regina Teixeira Mendes (2008) foi elucidativa a esse respeito ao notar que a produção de “justiça” se centra no convencimento dos juízes os quais, em sua busca por “descobrir a verdade”, não se constituem apenas como tomadores de decisão sobre os conflitos e sobre os conflitantes, mas sobre a própria lei (TEIXEIRA MENDES, 2008). Em busca da “verdade real”, os juízes brasileiros produzem e reproduzem ações idiossincráticas em suas práticas jurídicas, as quais, associadas à discricionariedade de suas funções, revelam o caráter autocentrado e extranormativo ou extradoutrinário de suas funções.

Assim é corrente a noção compartilhada entre juízes brasileiros de que é o juiz quem diz o que a lei diz (TEIXEIRA MENDES, 2008), ou seja, ainda que existam normativas e procedimentos estabelecidos e organizados pelas hierarquias do poder judiciário, em suas rotinas, os próprios magistrados gozam do “sentir para julgar”, decidindo sobre os processos e, concomitantemente, sobre as partes envolvidas. No que tange à aplicação da Lei Maria da Penha, essas características ficam em evidência, uma vez que a produção de desfechos para os casos depende de diversos fatores que não apenas a legislação e seus dispositivos, entre eles: os estilos de julgar (BRAGAGNOLO; LAGO; RIFIOTIS, 2015), a maior ou menor

preocupação dos operadores com os arranjos familiares (AZEVEDO; CRAIDY, 2011), ou suas leituras particulares sobre parentalidade. Os recursos às suspensões condicionais dos processos, às *sursis* ou transações penais (SIMIÃO; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2016) e outras medidas criticadas como “despenalizadoras” figuram entre as razões para que as partes envolvidas, sobretudo as requerentes, tenham experiências bastante diversas com o poder judiciário e com a (não)produção de justiça, o que pode alimentar descrença, desconfiança, suspeições, constrangimentos e práticas persecutórias contra as próprias requerentes (MATIAS, 2015; MEDEIROS, 2015).

O que a literatura etnográfica e nossas interlocuções têm indicado é uma constante fabricação e negociação da Lei Maria da Penha e de suas previsões, a partir das percepções, orientações e/ou disposições dos juízes, amparados pela prerrogativa de poderem “dizer o que diz a lei” (TEIXEIRA MENDES, 2008). Isso nos coloca diante de um contexto onde o fazer da lei se dá na prática dos operadores. E o uso da categoria “fazer” é intencional, pois não se trata, de fato, da aplicação da lei, como indicado acima. Isso se expressa pelas variáveis filiações ideológicas, valores pessoais, considerações sobre a aplicação mais fiel ao texto da lei ou não etc. (AZEVEDO; CRAIDY, 2011; RAGAGNOLO; LAGO; RIFIOTIS, 2015). O cenário demonstra a preponderância de um tipo de “direito dos operadores” (baseado em prerrogativas como o livre convencimento motivado, discutido por Teixeira Mendes (2008)) acima do direito enquanto compósito institucional de doutrinas, normas, dispositivos, ou seja, de uma prevalência da agência dos magistrados, combinando suas próprias convicções à sua ação discricionária, se sobrepondo frequentemente aos aspectos legais e, não obstante, aos anseios e expectativas das próprias requerentes nos processos. Deste modo, as experiências com “a” Lei Maria da Penha e com “a” “Justiça” tendem a estar circunscritas pelos mais diversos fatores que não a aplicação do direito de fato. Isso parece, contudo, apenas o início da complexidade.

A aplicação dos instrumentos judiciais configura um desafio particular quando o tipo de conflito a ser administrado é aquele de base relacional. A abordagem dos conflitos de violência doméstica de maneira relacional os considera como emergentes de relações entre sujeitos, a partir dos jogos de expectativas, das assimetrias nessas relações e das dinâmicas de poder estabelecidas na convivência cotidiana (GREGORI, 1993, 2021; MOORE, 1994; 2000). Algumas análises sobre as dinâmicas jurídico-judiciais instauradas pela Lei Maria da Penha têm indicado, na contramão desta perspectiva, que se reproduz a fixação das mulheres em um polo passivo, com uma abordagem tutelar de suas vivências e direitos (RIFIOTIS, 2008; AZEVEDO, 2008; PASINATO, 2010; AZEVEDO; VASCONCELLOS, 2012; SIMIÃO, 2015; RIFIOTIS, 2017; GREGORI, 2021). Isso reforçaria um padrão imaginado de posições onde as mulheres, no sistema de justiça, seriam tomadas como hipossuficientes, passivas às ações, desejos

e desígnios dos homens, inclusive dos operadores do direito (GREGORI, 2021; PASINATO, 2010).

Entender a dimensão relacional que os conflitos carregam implica em reconhecer que as assimetrias de gênero são elementos constituintes das relações, bem como as expectativas sobre família, laços de afetividade, representações sobre gênero e sobre conjugalidade, além de dependências mútuas e diversas (GREGORI, 1993; 2021). Dentre as características que causariam a permanência das mulheres nas relações, mesmo aquelas marcadas pelo uso da força física (ou outras juridicamente reconhecidas como violadoras), estaria a presença dos filhos (e suas próprias expectativas sobre a criação compartilhada), a fase da vida em que os filhos se encontram (se são criados ou ainda dependentes), sua segurança, se possuem empregos, quais são os seus contatos com seu grupo familiar de origem, suas expectativas em relação ao parceiro e, ainda, os vínculos afetivos estabelecidos na convivialidade (GREGORI, 1993; 2021). Esses elementos ajudam a qualificar o nível de implicação de mulheres em situação de violência com os parceiros, revelando suas próprias concepções e desejos (ainda que formados por uma cultura que valorize a ideologia familiar), os vínculos que elas possuem e as redes de suporte que podem ou não acionar. Por serem constituintes dessas pessoas e de suas condições de existência, têm importância prática para suas vidas e para as representações sociais que valorizam, indicando o quão complexas são as malhas que compõem seus relacionamentos (GREGORI, 1993; 2021).

Nas dinâmicas dessas relações, assimétricas e não horizontais, o recurso à força física, mas também ameaças, privações, pressões, zombaria e outros na manutenção das posições de sujeitos tendem a estar baseados em expectativas que são criadas-mantidas-quebradas e que se pretendem recompostas por recursos como o uso da força física (MOORE, 1994). H. Moore argumenta que o uso da força pode ser um recurso para manter esses arranjos e que nas relações conjugais as agressões poderiam ser um elemento dentro da convivência, tal qual a afetividade, a sexualidade e as dependências que fariam com que a equação violência-relacionamento se tornasse espinhosa de ser explicada jurídica e analiticamente (MOORE, 1994).

No contexto judicial, é justamente o aspecto relacional que pode dificultar a apreensão e a administração dos conflitos de violência doméstica. Ao tomar as partes como dissidentes, a lógica judicial tende a desconsiderar faces dos conflitos que são significativas para sua composição, as quais, por vezes, não se limitam às agressões físicas que constam nos autos dos processos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2009). Exemplares disso são as posturas de mulheres que não pretendem penalizar os requeridos, desejando, no judiciário, modificar os comportamentos perturbadores destes e elaborar simbolicamente várias de suas próprias experiências negativas de convivialidade (GREGORI, 1993; 2021 PASINATO, 2010; MEDEIROS, 2015). Essas mulheres e suas demandas tendem a ser vistas no judiciário como irracionais, sem sentido, sendo tratadas com rispidez

ou escárnio nas audiências (MEDEIROS, 2015). São mulheres com esse perfil que parecem desafiar a lógica do sistema judicial, pois caso não colaborem para a severa penalização dos requeridos recebem como resposta a completa inércia dos operadores, ou que, talvez, desejosas de mudança comportamental dos requeridos, não veem quaisquer ações juridicamente respaldadas que reorientem suas condutas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS – SOBRE O POTENCIAL SUBJETIVADOR DA LEI MARIA DA PENHA

Com o que definimos acima como o “fazer” da Lei n. 11.340/2006, cria-se um cenário no qual os agentes institucionais buscam desempenhar funções disciplinares, regulatórias, civilizatórias e, portanto, potencialmente subjetivadoras que operam tanto para requerentes quanto para requeridos. Mas o fazem, não a partir de claros critérios universais, usualmente esperados na “aplicação” da lei, e sim, à luz da discricionariedade de contextos locais e, por vezes, pessoais. As requerentes podem tanto ter suas demandas atendidas e alcançarem reparação e seguridade, quanto serem (re)vitimadas, coagidas e constrangidas pelos operadores do direito ou pelos parceiros/agressores que não tenham suas condutas reorientadas pelo judiciário. Podem, ainda, sair do processo de litígio insatisfeitas e descrentes com o sistema de justiça, ou satisfeitas com eventuais sentenças que responsabilizem e coajam seus agressores. Podem, ainda, ouvir dos serviços de atenção multidisciplinar orientações que incidam em suas próprias posturas ou agências. De outro lado, os requeridos podem sair punidos, multados, direcionados para serviços de reeducação e ressocialização (grupos reflexivos de gênero, de atenção à drogadição e alcoolismo) ou podem sair dos processos não tendo recaídas sobre si quaisquer penalizações formais.

Tais práticas que se pretendem e/ou que possuem potencial transformador – de percepções, mas também de condutas – desempenhadas pelos operadores do direito e outros agentes jurídica e institucionalmente amparados podem propiciar experiências de reelaboração dos *selves* desses sujeitos, impactando, entre outras coisas, nas múltiplas interações-relações que venham a desempenhar entre si ou com as instituições, sobretudo, no cenário jurídico. O potencial para a modificação e, portanto, para produção de sujeitos e de (novas) subjetividades é exemplar pelo contato com instituições e agentes de governo (FOUCAULT, 1979; 1995). Ainda que seja, majoritariamente, o comportamento dos acusados que se queira corrigir, deve-se frisar a potencialidade do sistema de justiça e seu aparato no que diz respeito à subjetivação das requerentes, uma vez que elas são, também, alvo da reelaboração de condutas, tendo recaídas sobre si expectativas específicas sobre suas agências e comportamentos. Simbólicos disso são os aconselhamentos fornecidos pelas equipes multidisciplinares, que podem lhes sugerir o prosseguimento ou arquivamento dos casos,

mas também a descontinuidade de relações, a aceitabilidade, ou não, de tratamentos dispensados a elas pelos parceiros (SIMIÃO, 2015).

O tipo de sujeito que se espera produzir é aquele consciente de direitos dos sujeitos, confiante nas instituições do Estado e em seus agentes, que valoriza a individualidade e respeita os direitos individuais e que opera em uma lógica de igualdade (em especial a de gênero) segundo as normativas legais. Trata-se da expectativa de produção de múltiplos sujeitos individualizados, desenraizados de seus contextos relacionais e que assim reconheçam uns aos outros. Os efeitos disso não são, contudo, homogêneos. Ainda que possa existir uma parcela significativa de mulheres que encontram nos instrumentos de justiça o amparo necessário, outras passam a depositar mais expectativas em dispositivos cosmológicos e da ordem do sagrado do que na justiça para o atendimento de seus pleitos (MATIAS, 2015; CARDOSO DE OLIVEIRA; SIMIÃO, 2020).

Há, dessa forma, claros desafios em equalizar as demandas originais de garantir direitos e produzir reparação para mulheres num sistema de justiça caracterizado pelo poder autocentrado dos juízes, que produzem muitas outras coisas além do equacionamento de conflitos. Na verdade, poder-se-ia falar que as condutas dos magistrados tendem a produzir uma diversidade de resultados justamente por não se assentarem, estritamente, nos dispositivos concernentes, característica de como o direito no Brasil se faz antes na prática dos operadores do que na doutrina e nas normativas.

É justamente dessa esfera prática de agência dos magistrados que parecem se desenvolver os principais afetamentos, passíveis de compor as experiências de subjetivação das partes conflitantes nos serviços de atenção: confiar ou desconfiar da justiça, procurar ou não procurar os serviços disponíveis, ser acolhida ou constrangida nas audiências são todas experiências que tendem a se imbricar na forma como as requerentes podem lidar com as instituições de justiça posteriormente – o que fica como questão para que mais investimentos etnográficos se debruçam e as ouçam sobre. Do mesmo modo, os serviços de intervenção destinados aos acusados tentam modificar suas posturas e formas de racionalizar as relações nas quais se engajam: desde as reprimendas e ameaças dos juízes até os tratamentos de drogadição e alcoolismo, passando pelos grupos reflexivos de gênero, o objetivo é modificar seus comportamentos, adequando-os às expectativas de conduta que prezam pela igualdade e pelo respeito aos direitos dos sujeitos das mulheres.

A Lei Maria da Penha busca dar forma legal a importantes demandas de sujeitos políticos por justiça, reparação e garantia de direitos para as mulheres. Ao não traduzir efetivamente essas demandas em suas práticas e no “fazer” da Lei, o sistema de justiça brasileiro expõe uma série de aspectos que dizem mais sobre si próprio do que sobre os conflitos que tenta administrar. Suas implicações aparecem, antes, na produção de posições de sujeitos (“vítimas” e “agressores”) e nos seus potenciais efeitos subjetivadores, colocando em segundo plano as preocupações com a reparação aos direitos daquelas que se demandava proteger.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. **Sociedade e Estado**, [s.l.], v. 23, n. 1, p. 113-135, 2008.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CRAIDY, Mariana. Conflitos de Gênero no Judiciário: a aplicação da Lei 11.340/06 pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Porto Alegre/RS. *In*: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). **Relações de Gênero e Sistema Penal: Violência e Conflitualidade nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. p. 11-40.
- BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, [s.l.], v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.
- BRAGAGNOLO, Regina Ingrid; LAGO, Mara Coelho de Souza; RIFIOTIS, Theophilos. Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. **Revista Estudos Feministas**, [s.l.], v. 23, p. 601-617, 2015.
- BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Existe Violência Sem Agressão Moral? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s.l.], v. 23, n. 67, p. 135-146, 2008.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Concepções de igualdade e (des)igualdades no Brasil. **Série Antropologia**. Brasília, 2009. v. 425.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito Legal e Insulto Moral**: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2011a.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, [s.l.], v. 53, n. 2, p. 451-473, 2011b.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto; SIMIÃO, Daniel. “J’ai parlé à Dieu”: violences conjugales et impasses du système judiciaire brésilien. **Revista Brésil(s)**, v. 16, p. 1-18, 2020.
- DEBERT, Guita Grin. Delegacias de defesa da mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça?. *In*: CORRÊA, Mariza Corrêa, SOUZA, Érica Renata de (org.), **Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”**. Campinas: Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero, 2006.
- DEBERT, Guita; OLIVEIRA, Marcella Beraldo. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cadernos Pagu**, [s.l.], v. 29, p. 305-337, jul. 2007.
- DUMONT, Louis. **O Individualismo**. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. *In*: RABINOW, Paul, DREYFUS, Hubert (org.). **Michel Foucault. Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: paradoxos políticos, deslocamentos conceituais. *In*: RIFIOTIS, Theophilos, CARDOZO, Fernanda (org.). **Judicialização da violência de gênero em debate: perspectivas analíticas**. Brasília: ABA Publicações, 2021.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, [s.l.], v. 2, p. 25-51, 2009.

MARTINEZ MORENO, Marco J. **Civilizar a Cultura: Questões de modernização e a afirmação da dignidade entre homens acusados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2018. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

MATIAS, Krislane de Andrade. **Lei, justiça e judicialização de conflitos a partir de relatos de mulheres no distrito federal**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MEDEIROS, Carolina Salazar L'armée Queiroga de. **Reflexões sobre o punitivismo da Lei “Maria da Penha” com base em pesquisa empírica numa Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher do Recife**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Pernambuco, 2015.

MOORE, Henrietta. The problem of explaining violence in the social sciences. *In*: HARVEY, Penelope; GOW, Peter (org.). **Sex and violence: issues in representation and experience**. Grã Bretanha: Routledge, 1994.

MOORE, Henrietta, 2000, Fantasias de poder e fantasias de identidade: gênero, raça e violência. *In*: MOORE, Henrietta (org.). **A Passion for Difference. Essays in Anthropology and Gender**. Bloomington and Indianapolis: Indiana University Press, 1994.

MOORE, Henrietta, 1997, Understanding sex and gender. *In*: INGOLD, Tim (org.). **Companion Encyclopedia of Anthropology**. Londres: Routledge, 1997.

PASINATO, Wânia. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. **Plural**, São Paulo, v. 12, p. 79-104, 2004.

PASINATO, W. Lei Maria da Penha Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas**, [s.l.], v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a “violência conjugal” e a “violência intrafamiliar”. **Kátalysis**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 225-236, 2008.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. **Revista de antropologia USP**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 119-144, 2014.

RIFIOTIS, Theophilos.. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, São Paulo, v. 45, p. 261-295, 2015.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das Relações Sociais. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, [s.l.], v. 2, p. 26-39, 2017.

SANTOS FILHO, Miguel Antonio dos. **Justiça, reconhecimento e modernização**: a judicialização da violência doméstica e seus dilemas no Brasil e em Timor-Leste. Rio de Janeiro: Autografia, 2022.

SIMIÃO, Daniel. Reparação, justiça e violência doméstica: perspectivas para reflexão e ação. **Vivência: Revista de Antropologia**, Natal, v. 46, p. 53-74, 2015.

SIMIÃO, Daniel; CARDOSO DE OLIVEIRA; Luís Roberto de. Judicialização e estratégias de controle da violência doméstica: suspensão condicional do processo no Distrito Federal entre 2010 e 2011. **Revista Sociedade e Estado**, [s.l.], v. 31, n. 3, p. 845-874, 2016.

TEIXEIRA MENDES, R. L. **Dilemas da decisão judicial**: as representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado. 2008. Tese (Doutorado) – Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2008.

Submetido em: 01/04/2022

Aprovado em: 27/06/2022

Miguel dos Santos Filho

miguel.antonio1993@gmail.com

Universidade de Brasília

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7846-2526>

Daniel Simião

daniel.schroeter.simiao@gmail.com

Universidade de Brasília

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2797-3569>

NOTAS

- ¹ Este trabalho é fruto de dissertação de mestrado elaborada com o apoio de recursos disponibilizados pela CAPES e por meio de bolsa, segundo o edital CAPES/AULP 54–2014, concedida a um dos autores.
- ² Neste artigo a categoria “violência doméstica e familiar contra a mulher” é utilizada para se referir ao uso da força dentro de relações de (ex)conjugualidades ou de parceria afetiva. Assim, delimitamos os conflitos considerados como “violência doméstica”, excluindo para os presentes fins analíticos situações de uso da força contra outros sujeitos, como idosos, crianças etc. Ainda que o fenômeno congregue diversas modalidades teórica e legalmente definidas (psicológica, moral, patrimonial e sexual), os contextos abordados e narrados aqui tratam detidamente da violência física.

“EU LUTEI TANTO PRO MEU FILHO FICAR VIVO”: A LUTA DE DALVA

“I FOUGHT SO HARD FOR MY SON TO STAY ALIVE”: DALVA’S FIGHT

Jeferson Scabio¹

¹Museu Nacional, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

RESUMO

O presente texto reconta o recontado de Dalva sobre o assassinato de Thiago, seu primogênito, pela polícia e apresenta a luta por justiça que ela vem travando desde então. Intenta, assim, aproximar-se de sua voz ou de como a particularidade inexorável de sua história reelabora o idioma coletivo das mães de vítimas do Estado. O diálogo com Dalva, assim, sublinha o trajeto de uma enunciação política singular, perguntando-se, ainda, sobre a relação entre a saída do cotidiano – sua fabricação como mãe de vítima e de Thiago como vítima de uma chacina – e seu esforço para reabitar o mundo devastado pela violência. Oferecendo-se como corporificação das palavras de Dalva, a textualização do seu testemunho procura outros contextos que só a circulação deste texto poderá, quem sabe, produzir.

Palavras-chave: Violência; Narrativa; Maternidade; Morte; Chacina do Borel.

ABSTRACT

This text retells Dalva's retold about the murder of Thiago, her eldest son, by the police, and the fight for justice that she has been waging since then. In that way, it intends to approach her voice or how the inexorable particularity of her history re-elaborates the collective language of the mothers of victims of the State. The dialogue with Dalva, thus, highlights the path of a singular political enunciation, asking itself, still, about the relationship between being away from everyday life – her construction as a victim's mother and Thiago as a victim of a slaughter – and the effort to reinhabit the world devastated by violence. Offering itself as an embodiment of Dalva's words, the textualization of her testimony seeks other contexts that only this text circulation might produce.

Keywords: Violence; Narrative; Maternity; Death; Borel Massacre.

INTRODUÇÃO

“Não, você vai morrer, porque você é bandido”, disse o policial antes de executar Thiago. Quem recorda é sua mãe, Dalva, ela própria citando o relato de uma testemunha¹. “No dia 13 de abril de 2003, aconteceu a Chacina do Borel”. Dalva diz e repete a data em que seu primogênito foi assassinado. Uma das quatro vítimas do episódio que se tornaria marco na história da luta contra violência policial no Rio de Janeiro. “Thiago, o nome dele é Thiago da Costa Corrêa da Silva, ele tinha 19 anos, já



trabalhava, era mecânico de manutenção”². Thiago e outros dois rapazes foram alvejados por policiais entocados em uma laje. Quando os militares saíram da tocaia, encontraram Thiago agonizando no chão. Ele pedia socorro, quis mostrar os documentos, comprovar que era “trabalhador”. Foi morto com cinco tiros, quatro pela frente, e outro pelas costas, alguns dos disparos efetuados à “queima-roupa”³.

A execução de Thiago e mais três moradores poderia ter passado em branco. Dalva fala de uma sucessão de mortes que vinham acontecendo no Borel e conta mais de mil pessoas assassinadas pela polícia naquele ano. “Todas com tiros nas costas e na cabeça, e os meninos lá levaram todos tiros nas costas”. Mas o assassinato de quatro “trabalhadores” excedeu os limites do suportável. Familiares das vítimas, moradores do Borel e militantes organizaram o movimento denominado “Posso me identificar?”, em alusão ao fato de que não foi dado às vítimas da chacina a oportunidade de dizer quem eram. Além de Thiago, a quarta vítima feita pela polícia teve seu braço quebrado por um golpe policial quando tentava mostrar os documentos que trazia consigo em um envelope. “Mecânico”, “estudante”, “pedreiro e pintor”, “taxista”. A condição de “trabalhadores” das vítimas seria repetidamente reafirmada. A força moral da insurgência fez frente à acusação espúria de que os mortos eram “bandidos” abatidos em confronto com a polícia. A mobilização deu ensejo à investigação, cinco dos policiais envolvidos foram afastados, denunciados, presos e até mesmo condenados. Nas idas e vindas de um processo que se estendeu por décadas, os policiais legalmente acusados seriam todos absolvidos. Dalva, entretanto, não deixou de lutar. O movimento nascido no Borel daria origem à Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, a Rede: o mais antigo coletivo de familiares de vítimas do Estado ainda em atuação no Brasil, do qual Dalva é uma das fundadoras e uma de suas mais eloquentes porta-vozes⁴. Hoje, com mais de 60 anos, mais de 15 anos depois do assassinato do filho, ela reflete sobre essa trajetória de dor e de luta. “Eu queria que o ‘Posso Me Identificar?’ que isso que a gente fez, fosse o primeiro e o último. Eu não queria estar aqui com tanta mãe chorando, tanta mãe pedindo justiça, uma justiça que não é pra nós, porque a gente não tem direito a essa justiça”.

Foi acompanhando a movimentação da Rede que conheci Dalva, a quem no final de 2019 pedi que me contasse sua história em uma entrevista. Algumas pessoas me disseram que ela não ia bem de saúde, mas dias antes de nossa conversa a assisti palestrar em uma prestigiosa faculdade de direito para uma plateia pontilhada de estudantes cotistas. Quando, ao final, abri espaço na pequena multidão que se formou ao redor das mães, Dalva me garantiu que já estava recuperada e retornando à luta. Ela vinha ao centro, queria autorização para operar a catarata que lhe prejudicava a visão, e sugeriu que nos encontrássemos logo depois de sua consulta, na sala da Rede. Dalva veio acompanhada da neta, a jovem Gabi. A filha que perdeu o pai, Thiago, com apenas um ano, ficaria sentada ao lado da avó,

mexendo no celular e gerenciando as mensagens e ligações recebidas por Dalva enquanto conversávamos. Dalva me ofereceu um longo relato, no qual só intervi mais para o final, pedindo que desenvolvesse melhor um ou outro ponto ou então trazendo algo que tinha ouvido dela em outros momentos, mas de que ela não tinha falado ainda. A história de que conhecia fragmentos, tendo ouvido Dalva nas atividades do movimento de familiares que acompanhei, desenrolou-se naturalmente, como se estivesse ali, latente, pronta para ser contada uma vez mais.

A insurgência política tramada pelas mães de vítimas da violência é caracterizada pelo modo como a dor materna pela perda do filho é trazida à cena pública em gesto de denúncia⁵. Leite (2004) argumenta que a dimensão simbólica das mães de vítimas da violência pressupõe que os “laços primordiais” (GEERTZ, 1978 *apud* LEITE, 2004) mais estreitos se dariam entre mães e filhos. “A perda e a dor seriam, por isso, mais intensamente experimentadas pelas mães que, em decorrência, seriam os personagens mais legítimos para denunciar violações de direitos, exigir reparações, cobrar deveres morais e clamar por justiça” (GEERTZ, 1978 *apud* LEITE, 2004, p. 155). As mães, assim, transformam “o luto em luta” (GEERTZ, 1978 *apud* LEITE, 2004, p. 180). Ao expor publicamente sua “destruição doméstica”, argumentam Vianna e Farias (2011), as mães “[...] trazem o feminino não em seus corpos individuais, mas como marca de significação das relações que se romperam, bem como da violência ilegítima que as destruiu” (FARIAS, 2011, p. 93-94). Elas levam “a ‘casa’ para a cena de protesto, por meio do que seria o seu ‘centro exemplar’ simbólico: a própria maternidade” (FARIAS, 2011). As mães, “sujeitos simultaneamente da dor pessoal e da ação política” (FARIAS, 2011, p. 84), realizam o que as autoras chamam de “dupla tessitura”: “os compromissos que já existiam levam à rua e os compromissos feitos na rua abrem as portas das casas, os álbuns de fotos e algo sobre outras histórias familiares e pessoais que não cabem na ‘luta’” (FARIAS, 2011, p. 85)⁶.

A “politização da maternidade” realizada por tais mulheres rebate a desvalorização de vidas que tanto não contam que é como se sequer existissem (BUTLER, 2015). Desfigurados sob a máscara do “bandido”, o assassinato dos filhos, jovens negros moradores de favela, está previamente enquadrado em zonas de “irrelevância social” (VIANNA, 2014). Usualmente classificadas como “auto de resistência”, essas mortes não são investigadas (MISSE *et al.*, 2013), configurando uma perda rasurada, espúria e proibida. Os filhos morrem como se não tivessem nascido, e essa desrealização ricocheteia nas mães. A sombra do “bandido” projeta a sombra correlata da “mãe de bandido”: vítimas anônimas, inexistentes, correspondendo a anonimidade do sofrimento daqueles que ficam⁷.

“O meu filho foi fuzilado”, diz Dalva, “se eu não faço nada, estou mais morta do que ele” – lutar por justiça, imperativo moral da maternidade, é figurado por ela, senão como afirmação da vida, como resistência a uma morte ainda mais profunda, o silenciamento diante da brutalização do

filho. A persistência de Dalva na luta por justiça encarna como poucas a figura da “mãe guerreira”. A trajetória que ela reivindica, na verdade, ocupou papel fundamental na construção mesma de tal figura e do movimento que lhe dá suporte. Mas ela o fez de certa maneira, herdando o gênero discursivo (BAKHTIN, 2016) que vinha sendo construído antes dela, afirmando-o em certa direção, que será depois transformada por outras mães que vieram depois dela.

O presente texto reconta o recontado de Dalva sobre o assassinato de Thiago e a luta por justiça que ela vem travando desde então. Eu textualizar o lembrar de Dalva, suas “memórias de memórias” (ANTZE; LAMBECK, 1996), tentando se aproximar de sua voz ou, mais propriamente, de como a particularidade inexorável de sua história reelabora o idioma coletivo das mães de vítimas do Estado⁸. A integralidade de uma narrativa produzida em uma conversa lida com a experiência da violência não por meio de uma narrativa única, mas na forma de um texto que é constantemente revisitado, revisto e acrescido de comentários (DAS, 2007).

Se a inscrição de dores domésticas no espaço público transforma o luto em luta, eu reconto o recontar de Dalva para discutir como se dá a passagem da casa à rua a partir das condições particulares da história que ela nos conta. A tessitura da voz da mãe de uma das vítimas da Chacina do Borel revela a textura coletiva, já que produzida em articulação com outras mães e militantes, mas também única da luta precipitada pela diáde Dalva-Thiago⁹. Assim, quais eventos e características de Dalva-Thiago a primeira reconta, ao narrar a história do segundo como vítima do Estado, narrando a si mesma, ao fazê-lo, como mãe de vítima? Se, independentemente de estilos, casos e histórias particulares certo roteiro se repete – a passagem da dor paralisante à transformação da luta dando direcionamento moral à narrativa (VIANNA, 2021) – como, mais exatamente, Dalva fez tal travessia e articulou sua luta?

Além de nos convidar a aprender a singularidade de uma passagem da casa à rua, a conversa com Dalva convida a pensar em como também a rua retorna, finalmente, à casa. Se o luto é transmutado em luta, de que forma então a luta se relaciona com a vivência do luto? O empenho de Dalva em responsabilizar os policiais envolvidos na morte do filho indica a importância da justiça para ela. Mas foi a vitória, depois revertida, na justiça, que aguçou o sentido da insuficiência até mesmo da condenação dos policiais para dar conta da ausência durável do filho em sua vida. Como então a história de Dalva exprime a relação entre o cotidiano e a singularidade do luto – esse aprender a viver de novo na ausência do outro (HAN, 2015) –, a luta, a que ela tanto se dedicou, e a justiça, que não só não lhe deu as respostas desejadas, como não poderia ter dado? Se a reivindicação de Thiago como “trabalhador” rebate sua desrealização como “bandido”, de que modo ela também faz parte da procura de uma linguagem para exprimir a durabilidade da perda? O diálogo com Dalva, portanto, sublinha o trajeto de uma enunciação política singular,

perguntando-se ainda sobre a relação entre a saída do cotidiano e seu esforço para reabitar o mundo devastado pela violência, estando atento também àquilo que confere vida às palavras (DAS, 2007; 2020).

O recontado que reconto aqui foi instigado pela confiança depositada no antropólogo, a partir de nossa convivência. A história que Dalva nos conta, entretanto, não se delimitarem temporal nem espacialmente à conversa que entabulamos. A dialogia de suas palavras remete, sem dúvida, à nossa conversa, o que faz de mim, como aquele que ouve e textualiza, conarrador de seu relato. Suas palavras, no entanto, carregam certo passado e visualizam certo futuro para si. Dalva, como outras mães, não goza do privilégio de uma narrativa de si livre de palavras não só alheias como hostis. É, antes, no confronto à versão articulada através de diferentes agentes e esferas de Estado – entre a polícia, a justiça e a política, entre documentos e jornais – que sua voz emerge, desafiadora. O desemaranhamento da trama em que o filho foi capturado envolveu também reabilitar outras palavras: do próprio filho e demais parentes, de testemunhas e documentos que a investigação trouxe à baila, de autoridades de quem a mobilização em torno do “caso” exigiu posicionamento. Oferecendo-se como corporificação de suas palavras naquilo que elas têm de singular e, portanto, no modo como, deste ponto singular, o relato de Dalva nos fala da batalha de mulheres como ela para se manter e manter os seus vivos, ainda que assassinados, a textualização do seu testemunho procura outros contextos que só a circulação deste texto poderá, quem sabe, produzir.

O RECONTADO DE DALVA

Dalva, que é do interior de Minas Gerais, veio morar no Rio de Janeiro, com uma tia, quando a mãe foi vitimada por um raio. “A gente morava num sítio. O raio foi pela luz, lá em casa, era a última casa, e ele desceu pela lâmpada e pelo fogão, que era fogão de lenha”¹⁰. Grávida de oito meses de seu nono filho, nem a mãe nem o bebê sobreviveram. Dalva ficou “muito doente”, ela e a irmã já não moravam com a mãe, mas “lá na cidade”, onde continuavam seus estudos, já que no sítio o “grupo escolar” ia só até a quarta série. Já no Rio, Dalva foi trabalhar em uma fábrica de cigarros. “Eu já era operária, eu já conhecia as lutas”, diz ela, lembrando das greves de que participou, origem daquilo que, adiante, caracteriza como seu “espírito de luta”. “Eu sempre fui operária. A gente fazia as greves, a gente não trabalhava, a gente entrava pra dentro da fábrica, tomava café e sentava, ficava sentado e a fábrica ainda dava o almoço, fazia o que eles tinham que fazer. A gente ia no refeitório, almoçava e não voltava pra seção pra ligar a máquina”. Dalva conheceu aquele que seria seu marido no trabalho, ele também era empregado. Eles se casaram e foram morar na Cruzada São Sebastião, nos fundos da igreja de que o sogro “tomava conta”. “Quando meu filho nasceu a gente morava ali”. A procura da casa

própria levaria à jovem família à Jacarepaguá, mas de lá, o trabalho ficava distante demais, o expediente começava às cinco da manhã, e foi assim que eles se mudaram para o Borel, próximo à fábrica. Dalva não conhecia a favela, mas o marido tinha sido criado ali. “A família do meu marido já morava lá, aí pra mim era mais fácil”. Thiago ia fazer dois anos, ela conta, explicando: “o Thiago é meu filho mais velho, que foi assassinado na Chacina do Borel no dia 16 de abril de 2003”. A rotina era “do trabalho pra casa”. Já no Borel, Dalva teve Diego, seu caçula, sendo que ambos os filhos estudaram, inicialmente, em escola particular, “porque naquela época não tinha creche”.

“E no dia 16 de abril de 2003, aconteceu a Chacina do Borel. O Thiago, o nome dele é Thiago da Costa Corrêa da Silva, ele tinha 19 anos, já trabalhava, era mecânico de manutenção”. O relato de Dalva salta no tempo, começa a narrar a chacina, mas retorna para narrar antes a trajetória que o filho ia traçando e que vai ser interrompida por sua morte. “Ele fez mecânica pelo meu trabalho, porque na firma que eu trabalhava, os filhos dos funcionários tinham direito a fazer uma prova. Eram uns 50 alunos que fizeram a prova, ele e outro garoto que passaram. Então, ele fez mecânica, porque ele queria ser engenheiro mecânico. Ele assinou a carteira com 16 anos, jovem aprendiz, terminou o curso, com um mês que estava trabalhando na firma de carteira assinada, no dia 16 de abril de 2003, quando ele voltava do trabalho, ele foi primeiro à barbearia, que eram duas casas depois da minha, pra cortar o cabelo. Aí, tinha duas pessoas ainda, ele foi em casa, deixou a mochila e jogou o videogame com o filho mais novo, que na época estava com 13 anos, hoje já está com trinta. Era numa quarta-feira de cinzas, ele falou: ‘Mãe, eu vou fazer o pé do meu cabelo e vou comprar o ovo de páscoa da minha afilhada, que é minha sobrinha, e da Gabriela – que é a filha dele, a Gabriela tinha um ano –, porque eu vou viajar, porque o Carlos Magno vai voltar pra Suíça’. Carlos era o jovem de 18 anos que morreu junto com ele na chacina. Ele morava na Suíça, falava quatro idiomas, só estava aqui pra prestar serviço militar porque ele tinha dupla cidadania”. Dalva lembra a última vez que viu o filho vivo, repetindo outra vez as últimas palavras que ele trocou com ela. “Quando ele chegou, jogou um pouco de videogame, botou o dinheiro no bolso e falou: ‘Mãe, eu estou indo, vou aproveitar e vou comprar o ovo de páscoa’”.

Minutos após o filho sair, Dalva ouviu o som de tiros. “Passou uns dez minutos, eu ouvi os tiros. E aí era muito perto, muito perto, e num lugar só, você via que era só num lugar, e não era troca de tiros, eram tiros no mesmo lugar, das mesmas armas. E assim, de repente assim, minha vista escureceu e apareceu assim na minha mente, assim ó: alguém levantando uma pessoa no colo e era o Thiago. Eu falei pro meu filho, Diego: ‘Acabou, Acabou!’ ‘O que mãe?’ Aí eu falei: ‘Seu irmão morreu.’ Aí o Diego falou: ‘O que mãe?’. Começou a chorar: ‘Não, não, não!’”. A casa de Dalva ficava “na única rua que tinha ali no Borel”. Quando o marido abriu a

porta, “já estava subindo vários carros de polícia, e ele tentando passar, não conseguiu, que era um beco”. Os policiais bloquearam a passagem, impedindo o acesso ao local. “Ele não conseguiu entrar, muito carro de polícia”. O marido então contornou pelo outro lado. “Quando chegou do outro lado, estavam as pessoas já jogando água, muito sangue no chão, uma coisa horrível”. Dalva ia saindo também quando o marido retornou. “Ele falou: ‘Não, pera aí. Eles estavam descendo com o corpo do meu filho pra botar dentro do carro da polícia. Já tinham me dado remédio, falei: ‘Não! Meu filho, meu filho, meu filho!’. E aí a polícia começou a dar tiro pro alto, e falou: ‘Se quiser ver, vai lá no [Hospital do] Andaraí, vai no Andaraí. E eu cheguei pra um dos policiais e falei: ‘Eu quero meu filho, meu filho chegou do trabalho agora’”. Um dos amigos do filho sobreviveu e ligou avisando que Thiago tinha sido baleado, evitando, entretanto, falar da morte. “Um dos amigos dele, que é sobrevivente, ligou pra mãe da Gabriela e falou: ‘Eu também estou baleado, mas consegui sobreviver, não sei o que aconteceu com Thiago’. Ele sabia que o Thiago estava morto, só que ele não queria falar, porque ele se fingiu de morto, levou três tiros, mas ele fingiu de morto. Teve tiro que entrou por aqui, saiu por aqui [indicando regiões na barriga], teve um que pegou na barriga, e ele ficou com isso aqui tudo queimado”.

O filho, Dalva descobriria depois, foi assassinado em uma emboscada policial. “A polícia, eles chegaram lá, eles fizeram uma emboscada, o tal de Tróia, que eles se escondem pra depois fazer a execução. Depois eu fui saber que eles chegaram lá por volta de três, quatro horas, pediram pra entrar numa casa, a pessoa falou que não tinha como, que ela não tinha laje. Mas em frente tinha um portão aberto, a casa estava em obras, eles entraram pela casa. Eram oito, quatro ficaram, quatro desceram. As pessoas não perceberam que tinha ficado gente lá em cima. E como a senhora que morava na casa embaixo, que a filha dela tinha deixado o portão aberto, e ela trabalhava em casa de família lá na Barra [da Tijuca], por isso que eles conseguiram ficar escondidos. Então, eles ficaram escondidos lá de quatro até umas seis e pouca”.

Os rapazes conversavam em frente à barbearia. Thiago aguardava para cortar o cabelo, Carlos Magno já tinha cortado, e Carlinhos voltava do futebol. “Daqui a pouco eles ouviram uns tiros”. Da “beirada da rua”, os rapazes correram para o beco, na tentativa de se proteger. “Justamente no local em que os policiais estavam escondidos. Conforme eles tentaram correr, eles efetuaram disparos em cima deles. Foram vários disparos”. Baleado, Thiago ainda estava vivo quando os policiais saíram do esconderijo e foram até as vítimas, Dalva conta a partir do relato de uma testemunha. “Depois eles desceram, o meu filho não tava morto, pediu pra pedir documento, que ele trabalhava. E um dos policiais, que tem projétil nos três corpos, o único que ficou cinco anos preso, falou pra ele: ‘Não, você vai morrer, porque você é bandido’. Quando essa menina que eles pediram pra abrir a porta, que ela não abriu, escutou a voz do Thiago, ela abriu a

porta. Ela viu esse policial com o fuzil em cima dele, ela falou: ‘Não, não, não, não faz isso!’. O policial empurrou ela pra dentro de casa, e falou: ‘Ah se você não entrar, você morre, sua piranha, sua não sei o que [...]’ Ela praticamente caiu dentro de casa. Eles mandaram apagar as luzes, depois ouviu-se os outros disparos”.

A família correu ao Hospital do Andaraí na esperança de encontrar o filho vivo. “Nunca que ia achar que ele já não estava mais com vida”. Lá, conversaram com o policial de plantão, que estranhou o ocorrido. “Ele falou: ‘Não, mas hoje não tinha operação no Borel. Eu falei: ‘Mas teve sim, foi agora. Mas o pessoal que estava de plantão no barranco, não foram eles, foram outros. Ele falou assim: ‘Th, vai dar merda [...]’ Eu falei: ‘Mas teve sim, foi agora. Mas o pessoal que estava de plantão no barranco, não foram eles, foram outros. Ele falou assim: ‘Th, vai dar merda [...]’” Dalva conta que não teve condições de reconhecer o filho. “Mas eu estava tão, assim, abalada, tão dopada, que eu nem consegui ver meu filho. No caso, a mãe da minha neta foi, e foi minha irmã. Chegou lá, o Pedro, também, que tinha sido baleado, também que era sobrevivente, já estava lá, estava deitado. E o meu filho já estava lá: estava sem vida, sem roupa”

“Eu falei: ‘Mas como?’” – depois de um breve silêncio, Dalva recorda sua perplexidade de volta em casa depois de enterrar o filho. Assassinado na quarta, Thiago foi a única das vítimas sepultadas já na quinta. A empresa em que ele trabalhava “cuidou de tudo, o negócio de sepultamento”. Na sexta-feira Dalva se deparou com a narrativa jornalística sobre o ocorrido. “Quando foi na sexta feira, era sexta feira da paixão, estava aquele jornal, não sei o que, não sei o que, falei: ‘Não, quero ver esse jornal!’”. Ela, que até então só sabia do filho e de mais outra vítima (conforme o relato do amigo sobrevivente), foi surpreendida pela narrativa do jornal. “Aí que eu fui sabendo o que tinha acontecido, que tinha sido os quatro, e no jornal tava o nome completo, que estavam descendo para saquear o Carrefour, foi intenso tiroteio, não sei o que, que os policiais se defenderam. Aquela coisa toda, né. Eu fiquei uma semana naquele desespero”.

Familiares, moradores e militantes começaram então a articular uma reação. “A associação procurou os familiares, porque só se falava, a comunidade se mobilizou, que ia ter que fazer alguma coisa. Se tinham sido quatro jovens, ninguém tinha envolvimento nenhum, e mesmo que tivesse, sem justificativa”. “Olha só a história [...]” – diz ela puxando uma das linhas do enredo da chacina – “[...] esses policiais, já tinha acontecido um evento com eles. Era assim, quando era no plantão deles, queriam colocar toque de recolher, não podia fazer festa, não podia fazer nada”. Certo dia, os policiais tentaram acabar com uma festa organizada pelos moradores. “Essa festa, eles chegaram e pediram pra acabar com a festa. O pessoal falou: ‘Não, isso aqui é uma festa americana, cada um deu uma coisa, a gente não vai acabar agora’. Eles efetuaram disparos, pegou no ombro de uma senhora, e na perna de um rapaz. O que o pessoal fez? No dia seguinte, desceram, algumas pessoas desceram, saquearam

o Carrefour [...]”. Aquele, segundo ela, “foi um ano emblemático, teve rebelião no presídio, teve uma carnificina em Benfica. O prefeito falou que o bloco tava na rua, se tivesse que morrer, podia morrer mesmo. Então, a polícia subia o morro, matava. O pessoal descia e queimava a lixeira. Foi um horror. Eu sei que em 2003 foram 1.119 pessoas mortas, todas com tiros nas costas e na cabeça. E os meninos lá levaram todos tiros nas costas”.

“Aí o pessoal se uniu, vieram os movimentos de favela”. Lembrando da reação coletiva construída com o apoio de coletivos e pessoas de outras favelas que vieram em auxílio dos familiares das vítimas e demais moradores do Borel, Dalva fala tanto do cuidado na construção da linguagem do protesto quanto da coragem dos moradores fazendo frente ao violento cerceamento dos policiais. “Nós começamos a fazer reunião pra saber como é que a gente ia fazer pra denunciar, porque a Rosinha [Garotinho] era governadora, e o [Anthony] Garotinho estava para ser empossado como secretário de segurança, e ela não tomou conhecimento nada”. A movimentação incomodou os policiais, mas os moradores não recuaram. “Eles perseguiam as pessoas, batiam, tomavam a mochila. Mas mesmo assim a gente continuou fazendo a reunião, pra saber o que a gente ia tirar, pra gente saber como se manifestar, porque tudo que acontecia, era quebra-quebra, a polícia subia matava mais, era um horror”. O grupo decidiu por uma caminhada “pacífica e silenciosa”, marcada para três semanas depois da chacina. “Posso me identificar?” foi o nome escolhido. “Esse nome, porque eles foram mortos, não puderam se identificar, e tiveram outro nome, que eram bandidos trocando tiros com a polícia”. Polícia e comerciantes foram previamente avisados da caminhada. “Fomos lá no sexto batalhão pra avisar, e avisamos o comércio pra não fechar, que era uma manifestação pacífica. E quase todo mundo já sabia que eram jovens, que era uma chacina da polícia mesmo”.

“Nós fomos fazendo”, segue ela, contando que, quando a caminhada estava para sair, a governadora mandou um representante conversar com o movimento. “Falou que não ia liberar a pista pra gente, que a governadora queria falar conosco”. Contando com o apoio de outros políticos, os moradores mantiveram a caminhada. “Nós falamos: ‘Não, nós vamos fazer nossa caminhada!’”. Diante da indiferença, e mesmo resistência do governo estadual, a movimentação visava a esfera federal, então sob o comando de Luiz Inácio Lula da Silva, eleito no ano anterior. “Nós tiramos que a gente ia fazer o dossiê de cada um pra mandar pro governo federal, porque já que a governadora daqui não fez nada, a gente teve que apelar para o governo federal. E assim nós fizemos. Caminhamos até a praça, quando a gente chegou na praça, cantamos o hino nacional, soltamos vários balões brancos de gás, e mandamos o documento para Brasília. Quando o Lula recebeu o documento, mandou representantes dele ir lá no Borel, pra saber o que que tinha acontecido”.

Trazendo “o pessoal de Brasília” ao Borel, a mobilização surtiu efeito. “Eles foram na associação de moradores, foram pro Borel, e nesse dia que eles chegaram lá, estava a Globo, estavam todas as emissoras de televisão, estava ouvidoria da polícia. Olha, não tinha como andar no Borel”. Nem por isso, entretanto, os policiais deixariam de cercar os moradores. “Mesmo assim, nesse dia, os policiais que tinham feito a chacina ficaram lá na metade do morro batendo nas pessoas, intimidando, pras pessoas não descerem pra fazer relato na associação. Mas mesmo assim o pessoal desceu”.

Dalva fala do envolvimento da Polícia Federal na investigação e a chancela das autoridades à versão dos moradores, o reconhecimento de que “o que aconteceu foi uma emboscada, os jovens sofreram uma emboscada e eram pessoas que não eram envolvidos”. A visita das autoridades jogou ainda mais luz no caso (“apareceu no Fantástico”), e já no dia seguinte o grupo foi convidado a se encontrar com a governadora, o que levaria ao afastamento dos policiais da corporação. “A governadora chamou a gente lá no Palácio Guanabara, que ia fazer que nem em Vigário Geral, que não sei o que, prometeu um monte de coisa. O secretário [de segurança pública] perguntou quem era, a gente deu o nome de todos os policiais da equipe. Ele mandou afastar todos os policiais. Pelo menos isso ele fez, já estava de cara quente porque não tinha feito a parte dele”. O afastamento trouxe, finalmente, alguma tranquilidade aos moradores. “A gente já ficou mais tranquilo, porque durante esse um mês, até a gente conseguir que o pessoal de Brasília fosse lá, a gente foi ameaçado. No dia do sepultamento do meu filho, eles estavam lá no cemitério, com fuzil apontado, com fuzil pra cima. Eles iam na minha porta, eu passava eles falavam que eu queria ferrar eles, que eu ia me ferrar, falaram até que eu ia pro saco preto se eu continuasse”. Denunciados, os policiais foram finalmente presos no final daquele ano. “No dia 12 de dezembro de 2003, o Ministério Público pediu a prisão deles”.

“Mas eu continuei”, diz Dalva, que fala rapidamente da absolvição de dois dos policiais envolvidos no assassinato de Thiago, e continua narrando o desdobramento de sua militância, contando como se deu a criação da Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, quando, no início de 2004, ocorreu a Chacina do Caju. “Ia ser o ‘Posso me identificar?’, mas a gente viu que teria que ser uma rede. Até porque alguns dos familiares acharam que o ‘Posso me Identificar?’, tinha que ficar no Borel. Aquela coisa toda, é o ego, né [...]”. É a partir de sua própria experiência que Dalva explica o trabalho desenvolvido pela Rede. “Surgiu a Rede porque continuou as chacinas na favela. E as pessoas, a gente não tem segurança nenhuma. Pelo que eu senti, você é ameaçado, você é intimidado, você sabe que ele pode entrar na sua casa a hora que ele quiser. Então, a Rede começou pra dar apoio a essas famílias, por exemplo, pra saber, quando meu filho faleceu, eu nem sabia que tinha que ir na delegacia fazer o boletim de ocorrência. O boletim que estava

lá foi o que os policiais fizeram, só que eles apresentaram as armas e as drogas, deu o nome certo porque estava com o documento, porque além de ficar com o dinheiro deles, eles ficaram com o documento”.

Outras mães e familiares de vítimas que vieram antes dela; ativistas, advogados e “apoiadores”; Organizações Não-Governamentais, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro¹¹ – Dalva arrola nomes de pessoas e dispositivos cuja importância vem não só do apoio direto ao movimento de familiares de vítimas (“porque a gente tinha uma advogada, que só aparecia quando tinha mídia, e na hora que a gente mais precisava, ela não estava”), mas do conhecimento acumulado pelo movimento através dessas relações: “Pra gente saber quais órgãos, instituições que a gente procura, de quem a gente cobra, saber qual o papel do Ministério Público, que ele tem o controle externo da polícia, quais as delegacias, cobrar dos políticos também as leis, que nem sempre são cumpridas”. Ela lembra das vezes que o movimento de familiares de vítimas foi à Brasília, enfatizando, no entanto, avanços recentes. “Dormimos lá no estádio Mané Garrincha, já dormimos nas arquibancadas. A gente ia de ônibus e voltava. Então, a gente participava do plenário, a gente cobrava. Só que fomos muitas vezes pra Brasília pra cobrar, mas a gente conseguiu mais resultados aqui mesmo”. Esses resultados, ela visualiza na cobrança direta junto ao Ministério Público para que investigue os casos de assassinatos cometidos por policiais¹². “Porque nós cansamos de estar pedindo justiça. Só justiça, justiça, justiça. Não, agora esse ano a gente vai cobrar e vamos querer resposta”. Ela me fala da morosidade no processamento dos casos, relativa tanto aos promotores – “os promotores, que a gente sabe que sentam em cima dos processos” – quanto aos delegados: “Como a gente sempre diz, se é auto de resistência, até o delegado, ele não quer nem saber. Se tem uma pilha grande aqui, essa pilha de inquérito, se você for olhar, é tudo auto de resistência. E a pilha pequena é normal. Porque o delegado acha: ‘Ah, é auto de resistência, resistiu à prisão, morreu, morreu”.

Eu pergunto a ela sobre os demais familiares das vítimas da Chacina do Borel, se eles participaram da luta em algum momento. “Eu sempre chamava os outros familiares. A mãe do Carlos Magno no início estava bem atuante, ela ajudou a fundar a Rede. A mãe do taxista, o taxista tinha família, tinha dois filhos, ficou a mãe e a esposa tentando, e aí nem uma nem outra, foi deixando de lado. E a mãe do Carlos Alberto, ela já tinha problemas, sendo que depois a depressão dela foi tão forte que ela ficou com problema mental. Hoje ela é uma doente mental, porque ela ficou muito tempo dormindo na rua, que falava que não ia dormir em casa, porque a polícia ia entrar lá e matar ela. Então, a mãe do Carlos Alberto, o Carlinhos, a mãe dele já era problemática, tanto é que ele nem tinha documento, não tinha uma certidão, não tinha nada. O primeiro documento que ele recebeu foi a certidão de óbito, mesmo assim estava no nome da irmã dele. A mãe dele ficou doente, hoje o problema dela é mental. Ela, às vezes, ela anda, às vezes ela fica na cadeira de rodas, que

ela é diabética. A mãe do taxista, o pai do taxista bebia muito, já faleceu também, e ela também não teve condições de acompanhar, porque o marido dela bebia muito, ela que bancava a casa, ela era pai e mãe, então, ela não tinha como estar participando. Em quase todos os casos é assim, sempre fica um, a gente só não abandona, sempre fica um, sou eu mesma que fiquei, apesar de ter sido ameaçada e tudo, porque é o que eu falo: O meu filho morreu fuzilado, se eu não faço nada, estou mais morta do que ele. Então, a gente não pode deixar, a gente não pode deixar”.

Recuperando o mote erguido pelas vítimas da ditadura civil militar – “para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça” –, Dalva diz de sua persistência, do esforço de lembrar das vítimas e assim “lembrar o que está acontecendo”, a história de resistência à Chacina do Borel dando fôlego à denúncia de “casos” recentes de violência policial. “Quase todo ano a gente faz esse ato no Borel pra lembrar a morte dos quatro e pra lembrar o que está acontecendo”. Dalva vai desfilando “casos”, ligando-os às diferentes frentes de atuação dos familiares e dela própria. “Agora a gente tem mais um, o Dalber morreu com 16 anos. Esse menino, que levou um tiro da UPP, e a mãe dele sempre falou que o filho dela morreu com tiro na testa”. A partir de investigação, fruto de pressão das mães, a execução do rapaz foi comprovada. “A gente descobriu que ele morreu foi execução, que ele morreu com um tiro na nuca aí a mãe também ficou engajada na luta, hoje a gente tem muitas mães”¹³. Dalva fala da milícia – “porque a milícia é muito atuante, e é mais difícil de denunciar até porque o Estado não mexe com a milícia” –, citando Marielle Franco: “Quando a Marielle começou lá nos direitos humanos há uns dez anos atrás, ela ajudou muito as mães, ela sempre deu voz à favela”. Finalmente, ela traça a relação entre o assassinato e o encarceramento de jovens favelados: “Quando a gente tem, por exemplo, entre dez assassinados, nove são negros, a gente sabe que quando ela não encarcera ela mata. Porque a gente ver quantos jovens são encarcerados, porque a gente tem casos de jovens que a polícia falava assim: ‘Não vou te matar como bandido, mas eu te levo peso como traficante’, e ela joga um ‘kit [bandido]’ em cima dele. E a gente tá com dois jovens presos lá no Borel por causa disso. Jovens, só porque tava na boca comprando coisa pra usar, a polícia chegou. Porque isso a gente sabe, todo mundo tem consciência, quando a polícia chega, o tráfico some, mete o pé, se esconde. E quem fica ali, quem tem a rotina interrompida somos nós, os moradores. Porque o tráfico não está ali, não, dificilmente ele fica ali trocando tiro. Quem dá tiro em transformador, tudo, é a polícia, que para toda a nossa rotina, tira o nosso direito de ir e vir, de levar uma criança pra escola, de trabalhar. Fura nossas casas toda, entra na nossa casa, come da nossa comida, suja nossa casa, quebra móvel, quebra máquina de lavar, eles fazem tudo. Se eles acham, igual eles fizeram lá em Manguinhos, com as Mães de Manguinhos, pegaram a bandeira das Mães de Manguinhos, pisaram na bandeira, sujaram a bandeira toda. Porque eu falo, são pessoas covardes, são homens pra julgar e matar, mas não

são homem pra assumir o que eles fizeram, o que eles mataram. Porque o bandido, se ele for preso, o que ele fez ele confessa. Mas o policial, ele nunca confessa o que ele fez. Todos os julgamentos ele diz que sofreu uma ‘injusta agressão’, que ele estava em um lugar extremamente sem visão, que ele atirou a esmo, que teve tiro de todos os lados, que ele não sabe pra que lado que ele atirou, as vezes ele diz que deu um tiro, ele deu vários tiros. Então é assim, e hoje em dia está pior”

Olhando para sua trajetória, Dalva exprime o desejo de que o movimento “Posso me identificar?” tivesse alterado a realidade de violência estatal. “Eu queria que o ‘Posso Me Identificar?’ que isso que a gente fez, fosse o primeiro e o último. Eu não queria estar aqui com tanta mãe chorando, tanta mãe pedindo justiça, uma justiça que não é pra nós, porque a gente não tem direito a essa justiça”. Essa dimensão temporal, de resiliência da injustiça, articulando-se às doenças desenvolvidas pelas “mães”, o efeito traumático da violência no corpo materno. “Toda mãe que perde um filho, depois ela adocece, porque quando começa só aquela dor, a dor física vai passando, mas os traumas são piores, porque você entra em depressão e aí vai desencadeando. Eu, comecei com a depressão, depois eu tive hipertireoidismo, lesão coronariana, hoje eu tenho hipotireoidismo. Os traumatismos pós-traumáticos, que são esses traumas violentos que a gente sofre. E o Estado não está nem aí. Eu queria ver se fosse com o filho deles se estaria assim, a gente sabe que não estava assim”.

Eu insisto com Dalva nos julgamentos, o processamento legal do caso, do qual ela já tinha falado, mas sem desenvolver, evitando entrar em detalhes. Conforme tinha me explicado antes, 16 policiais compunham a equipe que vinha tensionando com os moradores e orquestrou a chacina, mas apenas os quatro policiais diretamente envolvidos na emboscada e o comandante foram indiciados: o tenente Rodrigo Lavandeira Pereira, que chefiava a operação, os sargentos Washington Luís Oliveira Avelino e Sidnei Pereira Barreto, o cabo Marcos Duarte Ramalho e o soldado Paulo Marco Rodrigues Emílio. “Eu sou testemunha de acusação do processo”, diz ela. “Em alguns julgamentos, eles conseguiram, aqueles acordos, um depõe, outro não, aí enquanto eles conseguiram fazer com que eu não fizesse depoimento, eles foram deixando. Mas eu participei de oito julgamentos”. Dalva dá uma ideia das idas e vindas do “caso”, mas, mais do que o desenrolar de um processo que se estendeu por mais de uma década, com julgamentos sucessivos, seu relato reage ao fato de que, mesmo afastados e tendo sido inicialmente presos, e apesar das provas reunidas pela investigação, os cinco policiais denunciados foram absolvidos.

“Um ficou preso seis anos, foi o que tinha projétil da arma dele em três corpos. Mesmo assim ele diz que não atirou. É o que eu falo, os meninos, as vítimas devem ter tomado o fuzil dele e deve ter falado: ‘Me dá aqui que vou me matar com seu fuzil’. Porque se ele não atirou e o projétil é da arma dele”. Dois policiais foram absolvidos logo de saída

pelo júri. “Dois, logo no início, foram absolvidos, porque falou que não atirou, que não sei o que” – o tenente que comandou a operação ficou e quase dois anos preso, e outro, que ficou preso pouco mais de um ano. “Como não tinha confronto balístico dele, e ele falou que não atirou, ele foi absolvido”. E isso apesar de uma testemunha, a mesma de que Dalva falou anteriormente, que ouviu Thiago pedindo para mostrar os documentos, ter reconhecido os quatro policiais que ficaram escondidos na laje fazendo o Tróia. “Se entre quase vinte fotos, você reconhecer quatro, como é que eles chegaram lá de noite, escuro, que foram atacados de súbito, se ela reconheceu os quatro? Não tinha como, não ia conseguir mesmo. Ela reconheceu os quatro. E o tenente foi porque tinha comandado a operação, mas também estava ali”. Ramalho foi condenado por duas vezes – “e nem tinha como porque meu filho tinha bala tatuada, porque ele estava com fuzil encostado [no corpo de Thiago]” – mas ambos os julgamentos foram anulados, e no último julgamento, ele e outros dois policiais que ainda não tinham sido julgados foram absolvidos. “O sargento que foi julgado agora, mas logo no julgamento o promotor pediu a absolvição dele. Porque falou que a fraude processual já tinha prescrito, porque eles entregaram armas e drogas e falaram que foi um tiroteio intenso. Só que jamais eles iam imaginar que ia ter perícia e quando o perito pegou as armas, eles pegaram cano de PVC, que era bomba caseira, carregador de fuzil, entregaram um revólver todo enferrujado, entregaram uma pistola que quando o perito apertou, ela desmontou. Quer dizer, eles estavam em um tiroteio intenso, mas devia ser com arma da polícia, porque se eles não tinham nem arma, como é que eles podiam estar nesse tiroteio intenso?”. Dalva reflete, finalmente, sobre a dinâmica jurídica por trás da absolvição dos policiais. “O Ramalho que tinha confronto balístico em três corpos: tinha no Thiago, no Carlos Magno e o taxista, e mesmo assim o júri, que eram seis homens brancos, e uma menina novinha lá, porque teve pessoas negras, porque se eles chamam 21 pessoas pra escolher sete, eles escolhem quem eles querem. E aí, foram quatro a três que eles ganharam. E eu tenho certeza que se essa senhora, essa pessoa de cor, negra, estivesse no julgamento, a gente teria o inverso: seria quatro a três pra gente. Mas é tudo manipulado, a gente sabe que é manipulado. Eu falo assim, que eles que manipulam os julgamentos, porque marca pra hoje, hoje não pode, porque o advogado do sargento não pode, hoje não pode, porque o advogado de fulano não pode. E eles vão adiando, vão mudando, eles fazem o controle até dos julgamentos. Tanto é que, quando prescreveu, essa fraude processual, isso já foi tudo, porque era pra ser no ano passado, era pra ser no outro ano, eles foram manipulando. Eles conseguem manipular, quer dizer, os representantes deles conseguem manipular até os julgamentos”.

RÉQUIEM

A morte da mãe foi o que trouxe Dalva para o Rio de Janeiro. Ainda que pudéssemos ver sobreposições entre a história da mãe de Dalva, que faleceu com o filho no ventre, e dela própria, a mãe, diz ela, “sofreu um acidente”. Se entrevemos o sofrimento de Dalva na rápida menção ao seu adoecimento na época, a perda trágica da mãe não suscita o mesmo tipo de reflexão moral que o assassinato do filho, anos depois, vai exigir dela. A vinda para o Rio dá início a espécie de preâmbulo com que a narrativa inicia. Os detalhes biográficos articulam uma história de construção do lar firmada no trabalho e preparam a descrição do assassinato. Trabalho, casamento, filho – foi a procura de casa própria próxima ao trabalho que levou a família ao Borel, onde o marido tinha sido criado e tinha família, o que facilitava o manejo da vida cotidiana. O Borel, local em que Dalva vai ter o segundo filho e construir a maior parte de sua vida, é também o cenário da morte do filho mais velho. Assim, é ao falar da mudança para o Borel que Dalva nomeia pela primeira vez Thiago, menino de dois anos, já como uma das vítimas da chacina. Dalva anuncia ainda outra vez a morte do filho e a chacina, mas retorna no tempo para explicar sua condição de trabalhador. O jovem que se destacou entre os filhos de funcionários, formou-se mecânico e muito cedo conseguiu trabalho formal, sonhava com o curso de engenharia mecânica. Dalva, assim, tanto compõe a cena do assassinato – Thiago foi executado logo depois de voltar do trabalho, e é pelo filho que voltava do trabalho que a mãe pede aos policiais –, quanto exprime a vida brutalmente cessada pela violência.

Assim, se Dalva, como outras mães, rememora o assassinato a partir do doméstico, no seu caso, o doméstico dilacerado pela violência (VIANNA; FARIAS, 2011) está fincado no trabalho. A estreiteza dos laços entre mãe e filho (LEITE, 2004) é expressa no espelhamento das trajetórias de trabalho dos dois. Já na adolescente que se muda para a “cidade” para continuar os estudos, a apresentação de Dalva como personagem da narrativa prepara o terreno para Thiago, filho que dava seguimento a esse esforço transgeracional de melhoria de vida, interrompido com sua morte. O trabalho é, pois, a principal característica sublinhada na apresentação que a mãe faz do filho. “Eu trabalhei quase 19 anos na Souza Cruz, enquanto ela funcionou aqui no Rio. Depois começou a funcionar a América Virgínia lá em Caxias, e eu fui pra Caxias. E o meu filho, ele fazia o curso lá e até falou: ‘Mãe, eu quero fazer estágio lá na América Virgínia de Caxias, porque eu criei tanta amizade lá’. Devido ele ter feito o curso, só que não deu tempo, não conseguiu”. Dalva, assim, não só rebate a versão de que o filho foi assassinato em uma “troca de tiros”, recuperando seu nome em oposição ao “outro nome” atribuído às vítimas na narrativa policial – “bandidos trocando tiro com a polícia” – assentada no boletim de ocorrência, lavrada como “auto de resistência”, e veiculada posteriormente pelo jornal. Abrindo espaço na linguagem moralmente

cerrada que marca a violência estatal, a trajetória do filho e seu futuro interrompido, exprimem também a procura por uma linguagem na qual elaborar a perda sofrida por Dalva.

Voltando do trabalho, Thiago ia cortar o cabelo. Como a fila na barbearia estava grande, passou em casa, brincou com o irmão caçula e, antes de sair novamente, falou com a mãe da viagem planejada para o feriado e dos ovos de páscoa da filha e afilhada que compraria adiantado em razão do passeio. Antes de mais nada “trabalhador”, a retomada dos últimos passos de Thiago também o apresenta a partir de suas relações familiares e de amizade, outro plano a partir do qual Dalva atesta a “inocência” de Thiago – rebate a acusação que vem com o assassinato – e elabora a violência da perda. A divisão dos planos com a mãe, a brincadeira com o irmão, os presentes para filha e afilhada, a viagem com o amigo de infância – a perda de Thiago é a perda do filho, irmão, pai, padrinho e amigo atencioso. Ao localizar o assassinato do filho entre o trabalho, a casa e a vizinhança, Dalva oferece o mundano como contraponto à violência da perda (ROSS, 2002). Ela não relata simplesmente o evento, mas, ao situá-lo na textura da vida que o moldou, testemunha a profundidade e o espraiamento da irrupção da violência estatal no cotidiano densamente afetivo habitado pela família e demais moradores do Borel.

A invasão do doméstico pela violência se dá pelo som horrífico dos tiros, muito próximos à casa. Já a propagação do som precipita o presságio de Dalva: Thiago erguido nos braços, lembrando, naquela semana santa, a imagem de Jesus no colo de sua mãe, Maria. O local do assassinato e a casa da família são extremamente próximos. Depois dos tiros, as viaturas e policiais que saturam a rua são visíveis já da porta da casa. A tensão entre proximidade e oposição entre o local do assassinato e o lar – o doméstico como lugar de proteção, rondado, entretanto, por perigos mortais – coaduna com a emboscada, “o tal do Tróia”. Foi tentando se proteger, correndo na direção que julgavam segura, que Thiago e os demais rapazes acabaram fuzilados. A armadilha demarca outra forma de penetração da violência no doméstico, desta vez através da falsificação da realidade. A invasão sorrateira da laje, quatro policiais desceram, mas quatro ficaram, sem que ninguém percebesse. Os policiais entraram pelo portão, esquecido aberto pela jovem, aproveitando o vácuo de cuidado deixado pela senhora que “trabalhava em casa de família lá na Barra”.

Eu insisto com Dalva em sua experiência de luta como operária, antes da morte do filho, pergunto se em algum momento ela imaginou que aquilo pudesse acontecer com algum de seus filhos. “Eu sempre tive esse espírito de luta, mas você acha que nunca vai acontecer com você. A gente acha que nunca vai bater na nossa porta, mas bate. Porque eu não participava dos problemas da comunidade. Eu trabalhava, chegava, entrava pra minha casa, até ajudava os vizinhos e tudo, mas assim, da comunidade de um todo, na minha casa não faltava água na bica, então pra mim tava tudo bem, estava tudo [...]”. A negativa, entretanto,

encadeia outra memória. “Mas quando começou a acontecer essas mortes no Borel, meu filho, teve um dia que ele chegou e falou pro meu filho caçula: ‘Olha, cuidado com essas armas, com esses cara aí, porque você pode ser alvejado aí sem querer. Os policiais ficam direto parado aí, eles vão ver você, pelo amor de Deus, fica dentro de casa.’ Meu filho olhou pra ele, falou assim: ‘Tá tudo aqui’ [indicando a cabeça]. ‘Não, não guarda aqui, não, guarda aqui [indicando o peito], guarda no coração.’ E no dia seguinte ele faleceu. Eu acho que ele queria muito dar esse aviso pro meu filho caçula, que ele queria muito dar esse recado pra ele, que ele falou isso pra ele: ‘Não quero saber de você aí na rua, porque eles vão acabar matando você’. Parecia que ele estava sabendo. Dizem que às vezes a pessoa adivinha, até a pessoa consegue perceber que vai perder a vida”. Assim como a agourenta visão da morte do filho precipitada pelo som dos tiros, o pedido de cuidado de Thiago ao irmão mais novo revela, em retrospecto, a sensação, represada, mas latente, de que o perigo rondava o lar. Os presságios explicitam o sentimento de porosidade da vida doméstica à violência do Estado, a contingência da domesticidade, a falência da casa em conter e proteger (ROSS, 2002), apesar do esforço em firmá-la em estreita relação com o trabalho. A visão da mãe e o receio do irmão pressentem a morte violenta – entre o rotineiro e o trágico, o provável e o inimaginável (VIANNA, 2014).

Se a emboscada foi armada falsificando o cotidiano da favela, a narrativa de Dalva aponta também como, ao fraudar a versão de que os rapazes eram bandidos mortos em troca de tiros com a polícia, os policiais tanto respondiam ao clima político, quanto alinharam intervenções diretas no território a outras esferas de governo de mortes de moradores de favela (FARIAS, 2014). Dalva retraça as múltiplas escalas em que a versão policial foi escrita, a vida política e social da história contada sobre o filho e demais vítimas da chacina. Assim, ela localiza o assassinato na tensão entre moradores e a equipe de policiais envolvidos na chacina, pintando a chacina como reação dos militares à insubmissão dos moradores a seus desmandos. A tensão reflete o escalonamento da violência policial, abaixo assinada pelo prefeito em seu anúncio de que “o bloco estava na rua, se tivesse que morrer, podia morrer mesmo”. Além de ligar o desenrolar conjectural ao contexto político, Dalva descreve os procedimentos envolvidos na maquinação da versão coercitiva dos policiais. Os policiais ameaçaram testemunhas e isolaram a cena do crime, evacuando, rapidamente, os corpos para o hospital. A maquinação seguiu com a lavratura do “auto de resistência”, apresentando armas e drogas como se fossem das vítimas. A versão foi ainda veiculada no jornal, junto ao nome completo das vítimas, conseguido a partir dos documentos confiscados. Finalmente, os policiais compareceram ao enterro, expondo seus fuzis, ameaçadores, apontados para o alto, e seguiram ameaçando Dalva em visitas escabrosas a sua casa. Eles não só avançaram, coercitivamente, sua versão, como tentaram, da mesma forma, sufocar a emergência de uma narrativa alternativa.

O isolamento inicial de Dalva da cena do assassinato, assim como do corpo do filho “sem vida, sem roupa” foi feito por familiares, em um gesto de proteção da mãe. Após o choque inicial, no entanto, Dalva recompôs a cena do assassinato através de fragmentos que vazam nas margens da versão policial. Ela reconstrói a cena da chacina combinando memórias do dia com o que ela descobriria depois, misturando sua própria memória ao que lhe foi transmitido pela visão, audição e vozes de outros. Assim, Dalva recorda a univocidade dos tiros, vindo das mesmas armas, no mesmo lugar e não o tiroteio forjado pelos policiais. Lembra do sangue limpado pelos moradores e visualizado pelo marido. Ela recupera o relato da testemunha a quem os policiais requisitaram o uso da laje, denunciando a estratégia do Troia. A testemunha ainda ouviu o pedido de Thiago para mostrar os documentos e o anúncio do policial antes de selar sua morte. Ela também reconheceu os quatro policiais que ficaram entocados e realizaram os disparos nos rapazes que corriam para se proteger dos tiros disparados pelos outros policiais. Se a ação policial tinha a chancela das autoridades – a advertência do prefeito e a indiferença e mesmo oposição da governadora à ação política dos moradores –, o desmonte daquela narrativa opressiva se deu angariando o apoio de outras autoridades, garantindo, dentre outras coisas, a investigação. A alteração do jogo de forças políticas redundou em renarrativa técnico-burocrática da chacina. O laudo cadavérico mostrou os tiros nas costas e ligou os projéteis às armas dos policiais; a perícia encontrou armas inservíveis, sendo que o desleixo dos policiais, ao apresentar armas que sequer funcionavam direito indica o descaso para com a vida dos moradores, pressuposto por eles como garantia de sua impunidade, só revertida pela mobilização dos moradores, e a inaudita investigação resultante.

“Mas como?” – a pergunta que Dalva faria a si mesma, de volta em casa, depois de enterrar o filho expressa sua perplexidade diante da violência que, até ali, afigura-se inexplicável. O encontro com o jornal noticiando a morte do filho no dia seguinte desfechou uma semana de desespero. Quatro mortos, nomes completos, armas e drogas, “bandidos” abatidos em confronto com a polícia. Se, hoje, a “mãe de vítima”, militante de longa data, vê a trama em que o filho foi enredado como previsível – “aquela coisa toda, né” –, ao recordar a leitura do jornal, Dalva fala de sua aflição. É a partir dali, entretanto, da recusa de habitar aquele lugar moralmente inabitável, que a história se abre para a reação dos moradores. O assassinato de Thiago interpela Dalva também na medida em que vem com uma acusação: a perda do filho representa a desrealização, o lugar moral inabitável articulado pela violência policial.

A chacina foi um evento crítico na vida da comunidade: “só se falava”. A militante Dalva afirma que mesmo que tivessem “envolvimento”, a morte dos rapazes seria injustificada. Mas desde o mote escolhido para nomear o movimento (“Posso me identificar?”), que, inspirado na tentativa frustrada de algumas das vítimas de se identificar como trabalhadores,

crítica o desconhecimento das fronteiras entre “moradores” e “bandidos”, passando pelo cuidado na construção da linguagem da caminhada, “pacífica e silenciosa”, a boa recepção da caminhada entre os moradores próximos ao Borel e, finalmente, o reconhecimento das autoridades de que foi uma emboscada, reconhecendo a “inocência” de Thiago e das demais vítimas – tudo compõe o idioma moral que ascendeu a revolta dos moradores, deu visibilidade ao “caso” fez frente à versão policial, levando parte dos responsáveis à prisão.

A narrativa de Dalva sobre como se deu a reação à morte do filho enfatiza sua natureza eminentemente coletiva. “O pessoal se uniu”; “os movimentos de favela vieram”; “nós continuamos”. O jogo entre o “caso” e a “causa” atravessa a própria figura das mães de vítimas e do movimento de familiares de vítimas do Estado (LEITE, 2004; VIANNA; FARIAS, 2011; VIANNA, 2014). Aqui, a particularidade da dessingularização realizada por Dalva reside no modo como a história de sua luta pessoal é apresentada de modo indiscernível da luta coletiva: a primeira pessoa do singular implícita na primeira do plural. Trabalho de coletivização de si, o que poderíamos chamar de ética de sua luta, que fica patente quando, na descrição da sequência à Chacina do Borel, alguns dos membros do “Posso me identificar?” quiseram expandir o movimento, mas outros se opuseram ao alargamento da mobilização – “Ego, né”, diz Dalva. Essa ética é notável também na frequente alusão a pessoas, coletivos, autoridades e mesmo dispositivos de Estado que vieram em auxílio aos moradores do Borel ou compuseram a construção do movimento de familiares de vítimas.

Quando pergunto a Dalva sobre a participação dos demais familiares das vítimas da Chacina do Borel na sustentação do “caso” ao longo dos anos, Dalva diz tanto de sua persistência – “sempre fica um [...] sou eu mesma que fiquei [...]” –, quanto de vulnerabilidades múltiplas que a violência policial veio aprofundar: o sofrimento mental e corporal de uma das mães, agudizado pelo assassinato, e a ilegitimidade documental do filho, cujo primeiro documento vai ser a certidão de óbito; a outra mãe que sustentava sozinha a casa, já que o marido “bebia muito”. É aqui que Dalva recupera sua maternidade como dever de lutar, a inação diante do fuzilamento do filho como uma morte ainda mais aguda que a dele. Assim, antes que eu insistisse no processamento legal do caso, ele falou rapidamente de como os policiais foram sendo absolvidos, emendando, logo em seguida: “mas eu continuei”. Ao narrar como, apesar das idas e vindas de seu caso, continuou lutando, Dalva nos fala da envergadura da caminhada militante que ela segue, ainda hoje, traçando. A história de sua luta, e do caso da Chacina do Borel, mistura-se com a história do movimento de mães de vítimas do Estado. Ao nos narrar tal história, ela nos fala tanto de certos trajetos – a relação com ativistas, “apoiadores” e a Defensoria Pública e, mais recentemente, a pressão junto ao Ministério Público – quanto de modos de fazer, isto é, de conhecimentos sobre trâmites burocráticos como a lavratura de boletim de ocorrência de modo a evitar

a estabilização do “auto de resistência”. A justaposição entre o individual e o coletivo se dá não só a partir de seu próprio “caso” e dinâmicas gerais, mas também de outros “casos” que ela, como militante, vai acompanhar, o cultivo da memória atuando como prevenção a sua repetição futura. A militância contra o encarceramento e a luta contra a milícia – “a gente fala que a milícia é o braço armado do Estado” – dizem do seu amadurecimento como militante caminhando par e passo com a evolução do movimento, revelando, por meio dessa história pessoal e coletiva, o conhecimento íntimo das dinâmicas de assassinato e de acobertamento de mortes de moradores de favelas.

A evitação inicial em desenvolver a narrativa sobre o processamento legal do “caso” reflete o resultado amargo que a justiça entregou. A narrativa se centra alternativamente na expansão de sua luta articulada à luta dos demais familiares de vítimas da violência. Quando insisto com Dalva sobre a dimensão legal, ela relata como os policiais foram sucessivamente absolvidos, negando o crime, apesar das provas reunidas, manipulando os tempos e procedimentos da justiça. Além da descrença na justiça – “uma justiça que não é pra nós, porque a gente não tem direito a essa justiça” –, ela também revela a insuficiência da dimensão legal para dar conta da profundidade da perda.

Quase no final da entrevista, rememoro com Dalva uma conversa em que ela contava a outra “apoiadora” sobre os cuidados dispensados a Thiago quando pequeno. “Com um ano, o Thiago teve convulsão”. A sensibilidade de Thiago – “ele teve convulsão com 38 [°C] e meio, ele era sensível à temperatura alta” – exigiu de Dalva e do marido toda uma gama de cuidados delicados na criação do filho. “Qualquer febrezinha que ele tinha, podia ser de madrugada, a hora que fosse, meu marido pegava ele, agarrava, entrava debaixo do chuveiro, dava logo aquele banho de água não totalmente fria, quebrava a friagem da água, e ficava embaixo do chuveiro com ele, até a febre dele baixar”. Desde um, até 12 anos de idade, Thiago tomava remédio para controlar sua condição, cuja evolução seria acompanhada por exames regulares. “Duas vezes no ano ele tinha que fazer o eletroencefalograma. Eu tenho quase todos os eletros dele lá em casa, eu tenho uma pilha dos eletros que fazia, até o último que ele fez e já estava normal e a neuro[logista] foi diminuindo [a medicação]. Porque não pode tirar tudo de uma vez, quem toma esse remédio por muito tempo, pra poder tirar, passa a tomar a metade, depois a metade da metade, até terminar em um quarto do remédio. Então, ele tomou até os dez anos os remédios. Quando ele ia fazer o exame, a gente ficava a noite toda acordado com ele pra ele não se mexer, pra fazer o exame dormindo”. Opondo a delicadeza do cuidado com o filho ao longo dos anos – banhos mornos, exames, medicação precisa –, à brutalidade da violência que o vitimou, Dalva tenta exprimir uma dor de difícil enunciação. “Assim, eu fiz tudo pela saúde dele, ele sempre teve plano de saúde, sempre teve muito cuidado, quando chega, você vê o teu filho nas condições que ele

morreu, dá uma [...] Sabe? Mas, mesmo assim, apesar de ele ter ficado muito pouco tempo comigo, era uma pessoa muito especial, e acho que ele não veio pra ficar muito tempo com a gente, ele veio, tinha o tempo certo dele e ele foi. E eu nunca questionei com Deus. Eu acho que hoje tenho a capacidade de estar ajudando as pessoas porque nunca questionei com Deus, nunca achei que Deus tinha que falar pra mim o porquê. Nunca questionei nada disso. Eu falo: Toda mãe que perde um filho assim o coração dela sangra todo dia, a gente fica doente. Com tudo isso, quando o policial foi condenado, eu fui pra casa, assim, na hora eu tava numa euforia. Quando eu cheguei em casa: Caramba! Meu filho não estava ali, então não tem mais sentido, é o que fica mais. Eu lutei tanto pro meu filho continuar vivo. A gente tem até um cartaz: ‘Enquanto o rico luta pra ficar mais rico, a gente luta pra continuar vivo’. E eu sempre lembro disso, lembro desse cartaz. Às vezes, eu fico refletindo: é a minha história. Porque eu queria tanto que meu filho realizasse o sonho dele, até porque ele era muito inteligente, e naquela época não tinha cotas. Ele falou: ‘Mãe, eu quero fazer um curso técnico pra eu ter um trabalho pra pagar minha faculdade, porque eu vou ser engenheiro mecânico, eu vou ser!’. E ia ser [...]”.

Justapondo cuidado familiar com o filho à desumanidade do assassinato, Dalva se esforça para exprimir o inexprimível: “[...] dá uma [...] Sabe?”. Os tempos da morte, circular, e da vida que foi passando, sobrepõem-se. O coração de mãe que sangra todos os dias expressa uma dor que não arrefece, cuja persistência vai tomando corpo em doenças diversas: “os traumatismos pós-traumáticos”. A passagem do tempo, entretanto, elabora a perda no futuro do pretérito: os sonhos que o filho teria conquistado. Ainda que a dimensão legal tenha seu peso, a possibilidade de refazer a vida não vem nem mesmo com vitória na justiça, posteriormente revertida: de volta em casa, a euforia trazida pela condenação se esvazia, perde o sentido diante da ausência do filho, a falta, essa ausência presente, afinal, “é o que fica mais”. Assim, se Dalva saiu à procura de respostas, transformando a morte do filho em combustível de luta, a possibilidade de continuar, inclusive, lutando, veio exatamente com a recusa do ceticismo. É, pois, uma bricolagem sinuosa a realizada por ela, em que a justiça divina, sequer como punição, mas como incompreensível onisciência, deixa ver que Thiago, essa pessoa especial, não teria vindo para ficar muito tempo com ela. Refletindo sobre o significado da perda, Dalva rememora a da bondade do filho, os concertos que Thiago fazia de graça para os vizinhos – “ele era tão bom que ele fazia as coisas pros vizinhos e não cobrava nada” – assim como, quando menino, ajudava as vizinhas carregando bolsas cheias de compras morro acima sem esperar recompensa. “Poxa, a gente quando vai na rua, acaba comprando, faz compra até demais. Às vezes elas estavam com aquele peso, ele pegava as bolsas e subia. ‘Quanto é, meu netinho?’ ‘Não, não é nada, não, minha mãe me dá, não quero’. Ele nunca quis pegar, nunca, nunca quis pegar

dinheiro de ninguém, porque ele pensava assim: ‘Não, se minha mãe me dá, eu não preciso’”. Insistindo que Thiago “começou a trabalhar muito cedo”, Dalva fala finalmente do desejo frustrado do filho de doar seus órgãos. “O que me dói mais é que ele se preocupava muito com os outros, o sonho dele era doar, ele queria doar córnea, coração, ‘até minha a pele, meus ossos, se eu puder eu vou doar’. Ele não conseguiu, não foi possível pelos motivos da coisa”. Assim, ao falar da trajetória profissional precoce e bem-sucedida de Thiago, Dalva não só reafirma a correção do filho, e assim o injustificável de sua morte, mas tenta exprimir o significado da perda do filho: “um mês que ele estava trabalhando foi executado”. A preciosidade do filho brutalmente roubado é expressa também pela fragilidade de sua vida cuidadosamente mantida pelos pais, e sua bondade, fruto dos investimentos materiais e morais que o mantiveram vivo e o trouxeram, saudável e justo, à vida adulta. Não apenas um bom rapaz que nada fez que justificasse seu assassinato, mas um rapaz bom. Se Thiago não teve tempo de realizar seus sonhos, continuar à trajetória familiar de melhoria de vida, é o não questionamento, em meio aos muitos questionamentos levantados pela morte, que, segundo Dalva, talvez sustente sua capacidade de ajudar outras pessoas, ela então estendendo, através da sua doação à luta, a bondade e, com isso, a memória íntima do filho, apesar do incontornável de sua ausência.

REFERÊNCIAS

ANTZE, Paul; LAMBEK, Michael. Introduction: forecasting memory. *In*: ANTZE, Paul; LAMBEK, Michael. **Past Tense: Cultural Essays on Trauma and Memory**. New York: Routledge, 1996. p. xi-xxxviii.

ARAÚJO, Fábio. **Das consequências da ‘arte’ macabra de fazer desaparecer corpos**: violência, sofrimento e política entre familiares de vítimas de desaparecimento forçado. 2012. 268f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Sociologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

ARAÚJO, Fábio. **Do luto à luta**: a experiência das Mães de Acari. 2007. 141f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Sociologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

BAKHTIN, Mikhail. **Os gêneros do discurso**. São Paulo: Editora 34, 2016.

BAUMAN, Richard; BRIGGS, Charles. Poética e Performance como perspectivas críticas sobre a linguagem e a vida social. **Ilha. Revista de Antropologia**, Florianópolis, v. 8, n. 1-2, 2006.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DAS, Veena. **Textures of the ordinary**: doing anthropology after Wittgenstein. New York: Fordhan University Press, 2020.

DAS, Veena. **Life and Words**: violence and the descent into the ordinary. Berkeley, Los Angeles; London: University of California Press, 2007.

FARIAS, Juliana; LAGO, Natália Bolsas do; EFREM FILHO, Roberto. Mães e lutas por justiça. Encontros entre produção de conhecimento, ativismos e democracia. **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**, [s.l.], n. 36, 146-180, 2020.

FARIAS, Juliana. **Governo de Mortes**: uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro. 2014. 248f. Tese (Doutorado em Antropologia e Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

FARIAS, Juliana. **Estratégias de Visibilidade, Política e Movimentos Sociais**: Reflexões sobre a Luta de Moradores de Favelas Cariocas contra Violência Policial. 2007. 135f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

HAN, Clara. Echoes of a death: violence, endurance, and the experiences of loss. *In*: DAS, Veena; HAN, Clara. **Living and dying in the contemporary world**: a compendium. Oakland: University of California Press, 2015. p. 493-509.

LEITE, Márcia Pereira. As mães em movimento. *In*: BIRMAN, Patrícia; LEITE, Márcia Pereira (org.). **Um mural para a dor**: movimentos cívico-religiosos por justiça e paz. Porto Alegre: UFRGS, 2004. p. 141-190.

MISSE, Michel *et al.* **Quanto a Polícia Mata**: homicídios por Autos de Resistência no Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: Booklink, 2013.

REDE DE COMUNIDADES E MOVIMENTOS CONTRA A VIOLÊNCIA. **Da chacina de 2003 à UPP**: o Borel como exemplo de mobilização das favelas contra a violência do Estado, 2013a. Disponível em: <https://redecontraviolencia.org/Artigos/893.html>. Acesso em: 30 abr. 2022.

REDE DE COMUNIDADES E MOVIMENTOS CONTRA A VIOLÊNCIA. **10 anos da Chacina do Borel**. 2013b. Disponível em: <https://redecontraviolencia.org/Atividades/891.html>. Acesso em: 30 abr. 2022.

ROSS, Fiona. **Bearing Witness**: Women and the Truth and Reconciliation Commission in South Africa, 2002.

VIANNA, Adriana. Disquiet: words, times and relations along an ethnographic trajectory. **Revista Sociologia & Antropologia**, [s.l.], v. 11, n. 3, p. 793-815, 2021.

VIANNA, Adriana. Tempos, dores e corpos: considerações sobre a “espera” entre familiares de vítimas de violência policial no Rio de Janeiro. **Dispositivos urbanos e trama dos viventes**: ordens e resistências, 2015.

VIANNA, Adriana. Violência, Estado e Gênero: considerações sobre corpos e corpus entrecruzados. *In*: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; GARCIA-ACOSTA, Virginia (org.). **Margens da violência**. Subsídios ao estudo do problema da violência nos contextos mexicanos e brasileiros. Brasília, ABA, 2014. p. 209-237.

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. **Cadernos Pagu**, [s.l.], n. 37, 2011.

Submetido em: 30/04/2022

Aprovado em: 27/06/2022

Jeferson Scabio

jefersonscabio@gmail.com

Doutorando Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social /Museu Nacional.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0597-992X>

NOTAS

- ¹ Agradeço à Maria Dalva da Costa Correia da Silva pelo privilégio de sua interlocução e, mais especificamente, por ter se disposto a sentar comigo e recontar sua história com a permissão de gravá-la. O trabalho de campo no contexto do qual a entrevista foi realizada ocorreu entre os anos de 2016 e 2019. Versões anteriores desse texto foram apresentadas no simpósio “Race, Activism and Space in Latin American Theory and Practice” do Institute of Latin American Studies da Universidade de Londres, bem como em discussões internas do grupo de orientandos da professora Adriana Vianna, minha orientadora. Agradeço às críticas e aos comentários, assumindo, entretanto, inteira responsabilidade por erros e defeitos do artigo. Agradeço, finalmente, a Adriano Forigo pela revisão do texto.
- ² Apesar do indiscutido consenso acerca do anonimato na antropologia, resolvi manter os nomes tal como enunciados por Dalva. Anonimizar a ela e a seu filho, ou mesmo eclipsar o nome dos responsáveis diretos pelo assassinato de Thiago, seria trabalhar contra a política de visibilidade que Dalva e outras mães de vítimas tão arduamente construíram.
- ³ Além de Thiago, 19 anos, foram assassinados Carlos Alberto da Silva Ferreira, 21, Carlos Magno de Oliveira Nascimento, 18, e Everson Gonçalves Silote, 26. Pedro da Silva Rodrigues e Leandro Mendes foram baleados, mas sobreviveram. Sobre a Chacina do Borel, ver Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência (2013a; 2013b) e Farias (2007).
- ⁴ Sobre o movimento “Posso me Identificar?”, ver Farias (2007); sobre a Rede de Comunidades e Movimentos contra Violência, ver, entre outros, Farias (2014; 2007) e Araújo (2012; 2007).

- ⁵ O movimento de familiares de vítimas do Estado tem sido objeto de crescente interesse socioantropológico. Desde o trabalho inaugural de Leite (2004), Farias, Lagos e Efrem Filho (2020, p. 148) notam hoje a existência de “[...] um campo de pesquisas vasto e profícuo, que vem há mais de quinze anos falando sobre mães em movimento”.
- ⁶ Assim, mesmo quando participam da “luta”, os pais “[...] são encompassados pelas mães que têm mais visibilidade, legitimidade e trânsito [...]” (LEITE, 2004, p. 155); ou então quando são outros os familiares engajados, como irmãos ou tias, o fazem a partir de um “[...] mandato simbólico: lutam em nome da mãe que, por algum motivo, não pode estar presente” (VIANNA; FARIAS, 2011, p. 94).
- ⁷ Nascido no Rio de Janeiro, o movimento de mães de vítimas está hoje articulado nacionalmente. Essa expansão foi acompanhada pela multiplicação dos trabalhos movidos por “[...] compromissos ético-políticos com os movimentos sociais e a decisão por conduzir pesquisas com as mães de vítimas e não *sobre* as mães de vítimas” (FARIAS; LAGOS; EFREM FILHO, 2020, p. 156, grifos no original).
- ⁸ Como destacam Bauman e Briggs (2006, p. 206), a textualização “[...] é o processo de tornar o discurso passível de extração, de transformar um trecho de produção linguística em uma unidade – um texto – que pode ser extraído de seu cenário interacional”. Essa descontextualização envolve sempre a recontextualização: “descontextualização e recontextualização de textos são dois aspectos do mesmo processo” (BAUMAN; BRIGGS, 2006, p. 209).
- ⁹ A noção de díade foi inicialmente introduzida por Vianna e Farias (2011, p. 111) – as mães, escrevem aparecem na cena pública “não como sujeitos individualizados, mas como sujeitos da díade mãe-filho” – sendo posteriormente desenvolvida por Vianna (2014; 2015; 2021).
- ¹⁰ De modo a evitar a hierarquia entre as palavras de Dalva e as minhas, apresento trechos do seu testemunho, ainda que longos, com a fonte em tamanho similar ao restante do texto.
- ¹¹ Dalva se refere, mais especificamente, à criação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (NUDEDH), resultado da pressão realizada pelo movimento de familiares de vítimas. O NUDEDH atua como assistente de acusação nos “casos” de violência policial.
- ¹² Esta pressão vem sendo realizada por sucessivos atos denominados “Acorda MP” nos quais, além de ocupar a frente do edifício do órgão, as mães passaram a entregar listas com casos de “autos de resistência”.
- ¹³ Dalva se refere a Jhonata Dalber Mattos Alves, filho de Janaina Mattos Alves, outra das mães que compõem a Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência. Dalber foi assassinado por um policial da Unidade de Polícia Pacificadora do Borel. Assim como no caso de Thiago, o laudo cadavérico do cadáver indica disparo à “queima-roupa”.

O LIMITE DO CUIDADO: RELAÇÕES ENTRE ESTADO E FAMÍLIA NA DESINTERNAÇÃO DE PACIENTES DE MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS

THE LIMIT OF CARE: THE RELATIONS BETWEEN STATE AND FAMILY IN THE DISCHARGING OF JUDICIARY ASYLUM PATIENTS

Túlio Maia Franco¹

¹Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

RESUMO

Neste texto eu descrevo dois processos coexistentes: a importância da família para os profissionais que trabalham com a medida de segurança no processo de desinternação de pacientes de manicômio judiciários e a dificuldade dos familiares em voltar a conviver com o parente que foi preso. A partir desse ponto de tensão analiso o modo pelo qual a desinternação pressupõe um acúmulo subjetivo em que o *desinternante* deva ser considerado um sujeito biologicamente estável, moralmente responsável e “sujeito de direitos” para que saia do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) e retorne ao vínculo familiar. Esta volta, entretanto, é marcada por tensões, pois muitas vezes foram crimes cometidos contra familiares que motivaram a internação do paciente em um HCTP. A partir do exame de entrevistas com profissionais e com a esposa de um paciente *desinternante*, concluo que a mesma normativa que estabelece a “reinscrição familiar” de pacientes internados em instituições psiquiátricas com o objetivo de cuidá-los pode aprofundar situações de violência no seio familiar.

Palavras-chave: Desinternação; Medida de Segurança; Parentesco; HCTP; Reforma Psiquiátrica.

ABSTRACT

In this text, I describe two coexisting processes: the importance of the family for professionals who work with the execution of custodial sentences in the patient's discharge process and the difficulty of family members in getting back to live with the relative who was arrested. From this point of tension, I analyze the way in which the disinternation presupposes a subjective accumulation in which the disinternant should be considered a biologically stable subjects, morally responsible and “subject of rights” to leave the *Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico* (HCTP) and return to the family bond. This return, however, is marked by tensions, because the crimes committed against family members were often the cause of the patient's admission to an HCTP. From the examination of interviews with professionals and with the wife of a disinternant, I conclude that the same regulation that establishes the “family reinsertion” rule, that intend to look after patients hospitalized in psychiatric institutions, can deepen situations of violence within their family.

Keywords: Discharge; Custodial Sentence; Kinship; HCTP; Psychiatric Reform.



Esta obra está licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.

INTRODUÇÃO

“O hospital parece uma casa/O hospital é um hospital” (Stela do Patrocínio, *Reino dos bichos e dos animais é o meu nome*).

A medida de segurança não é regulada explicitamente pela Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei n. 10.216/2001). Estabelecida pelos Código Penal e de Processo Penal, a medida de segurança substitui, para aquele que fora considerado “louco”, a pena de prisão por uma forma de tratamento compulsório a ser cumprida em um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) ou em âmbito ambulatorial. Durante a medida de segurança o paciente deve se submeter periodicamente aos chamados “exames de cessação de periculosidade”, nos quais o perito-psiquiatra responsável pelo seu caso deve emitir, resumidamente, um parecer dizendo se ele ainda representa ou não “perigo para si ou para outrem”¹. O tempo em que um manicomializado cumpre a medida pode ser maior do que se ele fosse condenado pelo mesmo crime na prisão comum. Ao contrário do “preso comum”, aquele que é declarado louco acaba não tendo as mesmas garantias, já que a manutenção da medida de segurança não é determinada pelo rito mais ou menos regular da burocracia da execução penal, fixada pelo Código Penal, cuja progressão do tempo de prisão normalmente significa alívio no regime prisional. Para impedir que o assistido permaneça preso além do prazo máximo previsto em lei a Defensoria Pública se vale do “decreto de indulto”, emitido pelo Presidente da República, que limita o tempo de internação ao equivalente à pena máxima prevista pelo Código Penal, caso o interno fosse “preso comum” (BRASIL, 2016).

Ainda que a medida de segurança não esteja explicitamente regulada pela Lei n. 10.216/2001, este é o arcabouço normativo que direciona alguns princípios de atuação no HCTP. Esses princípios encontram fundamentação legal desde maio de 2004, momento em que foi emitida a Resolução n. 5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que adequa normativamente “as medidas de segurança aos princípios do SUS [Sistema Único de Saúde] e às diretrizes previstas na Lei n. 10.216/2001” (BRASIL, 2004, p. 1). No entanto, essa adequação não deixa de produzir tensionamentos entre estes dois universos normativos (a Lei da Reforma Psiquiátrica e os Códigos Penal e de Processo Penal) e as respectivas práticas que eles regulam. É a tensão desses universos normativos e a regulação das práticas organizacionais do HCTP que irei explorar neste texto, com foco especial nos processos de desinternação dos pacientes.

A decisão de cumprimento da medida de segurança passa necessariamente pela decisão psiquiátrica, que pode ser ou não confirmada pelo juiz (PERES; NERY FILHO, 2002). Como descreve Sérgio Carrara (1998, p. 46), no HCTP as práticas de controle e cuidado se dão a partir de uma “superposição complexa” do “modelo jurídico-punitivo e [d]o modelo

psiquiátrico-terapêutico” e não de uma “justaposição, pois [...] o modelo jurídico-punitivo parece englobar o modelo psiquiátrico-terapêutico, impondo limites mais ou menos precisos ao poder de intervenção dos psiquiatras”. A singularidade desta superposição implica, durante o tratamento da medida segurança, o constante entrelaçamento entre cuidado e controle, em que o último se sobrepõe ao primeiro sem deixar de considerá-lo sob a forma de um “cuidado burocrático” (STEVENSON, 2012; STEVENSON, 2014). O HCTP se constitui como um espaço social limítrofe entre o mundo da medicina e o do direito penal que institui, por sua vez, práticas híbridas entre a prisão e o hospital psiquiátrico (SILVA, 2010a; SILVA 2010b; VINUTO; FRANCO, 2019; QUINAGLIA SILVA; LEVY; ZELL, 2020).

Este caráter híbrido produz certas contradições que são performadas na prática pelos profissionais do HCTP, da rede de saúde mental, do Instituto de Perícia, do Judiciário e da administração penitenciária com os pacientes, seus familiares e/ou amigos. A Lei da Reforma Psiquiátrica, por sua vez, é a expressão do ideal de cuidado a ser alcançado para muitos desses trabalhadores. Nos dedicaremos neste texto sobre o uso normativo feito por esses atores da seguinte premissa contida na lei: “São direitos da pessoa portadora de transtorno mental: [...] II – ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;” (BRASIL, 2001, art. 2º, grifos meus). Descrevo a seguir sobre como esse *direito* do paciente ser inserido na família, trabalho e comunidade, no contexto do tratamento compulsório da medida de segurança, acaba se tornando um *dever* que pode gerar efeitos inesperados não só para o paciente, mas para sua família.

Em um censo feito em 2011 pela antropóloga Debora Diniz (2013) foram avaliados os 26 estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico em funcionamento no país, à época. A pesquisadora chegou à conclusão de que a população carcerária destas unidades era de 3.989 internados, “majoritariamente masculina, negra² de baixa escolaridade e com periférica inserção no mundo do trabalho, que em geral cometeu infração penal contra uma pessoa de sua rede familiar ou doméstica” (DINIZ, 2013, p. 16). Ainda de acordo com a autora, “é na família que se concentram os homicídios (49% do total)” (DINIZ, 2013, p. 16). Em uma investigação mais recente, Quinaglia Silva, Levy e Zell (2020, p. 35) apontam uma tendência similar em relação ao censo de 2011: das mulheres internadas em medida de segurança na instituição que estudaram, “5 dos 9 homicídios foram cometidos contra um membro familiar”. Sigo a hipótese de Diniz (2013, p. 16) quando ela sugere que o cometimento de crime no núcleo familiar é “uma dificuldade a ser enfrentada pelas políticas assistenciais e de saúde mental que depositam na família responsabilidades pelo sucesso da desinternação do indivíduo”. Esta dificuldade é redobrada, porque frequentemente os internos

[...] possuem vínculos familiares prejudicados, especialmente devido ao fato de o cometimento de crimes contra parentes ser recorrente. Tal quadro dificulta não apenas o acolhimento familiar para a realização do devido tratamento – tal como preconizado pela Lei da Reforma Psiquiátrica –, como também demonstrou ser fator condicionante no rumo das decisões judiciais. (QUINAGLIA SILVA; LEVY; ZELL, 2020, p. 35)

De certo modo, o princípio da reinserção familiar desloca o eixo da responsabilidade do Estado no cuidado com o sujeito para a família, ou, ao menos, tenta deslocá-lo. Esse processo implica, muitas vezes, a responsabilização de mulheres, especialmente as mães, no cuidado com os *desinternantes* e reforça um ideal de família que corresponde mais às expectativas dos profissionais de saúde do que à situação concreta dos assistidos (GOMES, 2020, p. 113-114). Esta centralidade da família na desospitalização dos pacientes pode produzir sofrimento e culpabilização das famílias e, especificamente, de mulheres que já se encontram em situações precárias (GOMES, 2020, p. 134). Nesse sentido, o trabalho de retomada ou criação de vínculos de parentesco e de relações que foram abruptamente rompidas é de uma enorme complexidade e, portanto, este empreendimento nem sempre é bem-sucedido. Diante da impossibilidade da família em recebê-lo, o paciente em cumprimento da medida de segurança é encaminhado à Residência Terapêutica, gerida pela rede de saúde mental do município. No entanto, esse procedimento pode demorar muito tempo, por vezes anos, e enquanto o preso espera a liberação de vaga prolonga-se sua internação para além do prazo legalmente previsto.

ALGUNS ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Este artigo se soma aos esforços de traçar uma compreensão etnográfica do “fazer Estado” (SOUZA LIMA, 2012, p. 561), especialmente no âmbito das políticas públicas em saúde (MALUF; QUINAGLIA SILVIA, 2018). Trata-se de analisar o Estado a partir de “sua atualização cotidiana numa miríade de ações estereotipadas e rotinizadas, em disposições profundamente incorporadas, apreensíveis na análise das condutas” (SOUZA LIMA, 2012, p. 561). Por este viés podemos nos afastar de uma perspectiva mítica, pela qual o Estado é tomado como uma entidade encerrada em si mesma, abstrata, e ir em direção a uma outra forma de análise interessada na sua constituição por práticas locais (DAS; POOLE, 2008). No contexto etnográfico aqui exposto, baseado em uma investigação anterior (FRANCO, 2017), as práticas estatais em torno da desinternação de um paciente definem quem e sob quais condições poderá sair de um HCTP. Os atores envolvidos nesse processo, mobilizam-se nas margens do Estado ao avaliar que segmento da população de seus assistidos será legível ou não (DAS; POOLE, 2008, p. 25) como um *desinternante*.

Sob essa luz, eu pretendo analisar as entrevistas que fiz com dois profissionais responsáveis pela avaliação psicossocial e psiquiátrica dos internos candidatos à desinternação e com a esposa de um paciente na véspera de sua saída do HCTP.

Os *desinternantes*, por serem considerados juridicamente incapazes de responder por seus próprios atos, são tutelados pelo Estado. Essa forma de exercício de poder se configura pelo binômio *gestar e gerir* (SOUZA LIMA, 2002, p. 16). Por um lado, marcado pela tutela de “segmentos concebidos como constitutivamente despossuídos das condições mínimas para a vida social em pé de desigualdade” (SOUZA LIMA, 2002, p. 16). (SOUZA LIMA, 2002, p. 16). Por outro, pelo “controle cotidiano de uma administração” (SOUZA LIMA, 2002, p. 16). Entendo que a construção da *desinternação* é um momento chave para examinar de que forma o poder tutelar (SOUZA LIMA, 2002, p. 16) exercido sobre o segmento populacional das “pessoas com transtorno mental em conflito com a lei” opera e impacta sua rede de parentesco.

Sendo assim, o “fazer Estado” (SOUZA LIMA, 2012, p. 561), no processo de desinternação de um paciente do HCTP, se confunde com o *fazer parentesco* (HARAWAY, 2015), na medida em que a família do assistido tem centralidade na política pública em saúde mental. A entrevista com profissionais que atuam para a desospitalização de internos e com familiares de *desinternantes* pode demonstrar o modo pelo qual o Estado opera as relações de parentesco que, por sua vez, têm a propriedade de incluir ou excluir uma vida da zona de inteligibilidade social (BUTLER, 2014; RODRIGUES; GRUMAN, 2021).

Os nomes de todos aqueles e aquelas que ilustram as páginas deste texto são fictícios. Todas as entrevistas foram concedidas mediante as assinaturas, do entrevistador e entrevistado, do “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”. O projeto para a realização desta pesquisa foi aprovado no dia 13 de abril de 2016 pelo Comitê de Ética competente. A realização desta pesquisa também contou com a autorização da Defensoria Pública do Estado, sem a qual este trabalho não seria possível.

O trabalho de campo se iniciou em meados do mês de março de 2016 e foi encerrado em dezembro de 2016 (durou nove meses). A pesquisa de campo se deu pela minha ida ao terreno de investigação, no início, três vezes por semana e depois, progressivamente, duas e, ao final, uma vez. O “campo” se constituía tanto em idas à sede da Defensoria Pública, participação do núcleo de estudos deste órgão, quanto em idas programadas ao HCTP, assim como pelo acompanhamento das atividades dos defensores. Também frequentei as reuniões gerais que ocorriam mensalmente e, por vezes, outros eventos considerados relevantes à temática, como seminários, reuniões institucionais etc.

“RASTREANDO, RASTREANDO, RASTREANDO...”, DESINTERNAR PESSOAS E “DESCONGELAR” MEMÓRIAS

Em uma entrevista com Gabriela, assistente social com décadas de experiência no sistema penitenciário, nós conversamos sobre seu trabalho em um HCTP que fora recentemente desmantelado. Por hora, a profissional se dedicava somente à perícia multiprofissional³. Eu a perguntei por que a família era tão importante em seu trabalho com os presos em cumprimento de medida de segurança:

Gabriela: *Por que a família é tão importante? Não é só a família nuclear não. A gente conseguiu inserir alguns em família, digamos, afetiva, sabe? Uma antiga madrinha, uma comadre da mãe que morreu, não era só família nuclear de sangue não.*

Eu: *Você vai rastreando ...*

Gabriela: *Rastreando, rastreando, rastreando ...*

Eu: *Até pegar um vínculo afetivo?*

Gabriela: *É ... [um vínculo] que tivesse um significado pra ele ou pra pessoa, também nunca se forçou isso, a gente viu que alguns pacientes fantasiavam um pouco com aquele vínculo, né? A gente teve um caso de [cidade] que o paciente foi criado em uma instituição de menores de [cidade] e teve contato com uma família de [cidade] durante esse período que ele ficou lá. Ele entrou com 4 [anos] [nessa instituição] e saiu com 18, e ele fantasiava que essa família ia recebê-lo. Nós levamos ele para essa família, e essa família dizia que não tinha condição de receber. [...]. Até a gente desconstruir isso ... aí ele foi para a Residência Terapêutica de [cidade], sabe? Mas “custou” para ele muito desconstruir na cabeça dele de que essa seria a família que iria o acolher, sabe?*

Eu: *Tem uma dimensão temporal aí, né? Pelo que você tá falando ...*

Gabriela: *É tem ... o lapso temporal é ... a vida das pessoas [familiares] mudou, muitos passaram a ter vários problemas de doença em casa, cuidar de pessoa mais velha, pouco dinheiro, né?*

O destaque dado ao parentesco pela entrevistada (mesmo que ele não seja compreendido como núcleo familiar *stricto sensu*) nos leva à questão de como, por um lado, os parentes parecem ser aqueles que reinscrevem o sujeito internado em um regime de inteligibilidade social para além do que lhe era conferido dentro dos muros do hospital. Por outro, são os familiares que, ao não reintegrarem o parente à rede familiar, devolvem-no à margem do controle estatal, deixando-o à espera da abertura de vagas para ser internado em alguma Residência Terapêutica gerida pelo Estado.

Os casos em que o sujeito é internado por ter agredido ou assassinado um membro da família oferecem exemplos de situações em que o limite do inteligível e do não inteligível está em jogo. Com a filósofa Judith Butler (2014, p. 45), analisando a obra *Antígona* de Sófocles, nos perguntamos: “como é que o parentesco garante as condições de inteligibilidade pelas quais a vida se torna vivível, pelas quais a vida também é condenada e foraclusa”?

Além de garantir um determinado regime de inteligibilidade, as relações de parentesco, mediante o reconhecimento estatal, distribuem a responsabilidade pelo membro que necessita de cuidados para a família (STRATHERN, 2015, p. 111). Criar relações, como fala Gabriela, é um trabalho de ir “*Rastreando, rastreando, rastreando ...*” até encontrar o que se procura, ainda que *isso* esteja muito escondido. Como escreve a antropóloga Marilyn Strathern (2015, p. 149): “O parentesco evidencia uma propriedade não muito perceptível da relação: o laço que, de forma invisível, conecta os parentes tanto está incorporado em cada parente como também pode ser compreendido como separado deles”.

O processo de desinternação de um paciente é acionado, fundamentalmente, através do compartilhamento de informações acerca do parente internado a outro que esteja fora dos muros. A informação compartilhada se traduz em relações de parentesco: um parente passa a existir enquanto tal a partir do momento em que ele e/ou outros parentes estejam informados do vínculo de parentesco, isto se dá pela afinidade entre as relações de parentesco e as de conhecimento (STRATHERN, 1999; STRATHERN, 2015). Noticiar um parente a respeito de uma relação de parentesco não se restringe a um simples ato de comunicação, mas também gera “efeitos reguladores” (STRATHERN, 1999, p. 74)⁴, consequências materiais e agenciamentos afetivos. Essa informação “não é algo que possa ser selecionado ou rejeitado *como informação* [...]. A informação já confere identidade” (STRATHERN, 2015, p. 157, grifos no original). Nesse sentido, não há escolha em relação à identidade conferida, não se pode rejeitar a informação de parentesco, mas sim o reconhecimento da relação enquanto tal, *i. e.*, a inteligibilidade do outro enquanto meu parente. Como afirma Marilyn Strathern (2015, p. 157):

Não há escolha sobre as relações; qualquer seleção ou rejeição subsequente implica selecionar ou rejeitar aqueles que já são parentes ou que já tenham revelado não o ser. Assim, a informação só pode ser examinada sob o injusto custo da aparente escolha (“Oh, eu não quero saber sobre eles”).

Essa relação entre parentesco e (re)conhecimento pode ser ilustrada por uma passagem da fala de Gabriela. A assistente social contou-me que, enquanto rastreava a família de um paciente para efetivar sua desinternação encontrou suas “*tias velhinhas*” em uma outra cidade. As tias comunicaram-se com seus parentes, moradores de outras regiões

do estado, até que uma sobrinha “*que conheceu ele, esse tio, quando ela era, assim, de 10 anos [de idade], mas que gostava muito dele. Você acredita que ela veio aqui e recebeu ele?*”. A sobrinha do paciente “*fez um quartinho*” para seu tio com o dinheiro do benefício social que ele recebia. Depois que foi vinculado a um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)⁵, em esforço conjunto da equipe responsável pela desinternação e sua sobrinha, ele passou a morar nesse “*quartinho*”. Ele era chamado por Gabriela de Joãozinho, ao me explicar sua história ela diz: “*Era um paciente com retardo que ficou 30 anos aqui. Ele tinha furtado uma bicicleta. O Joãozinho. É bem típico de retardo, sabe? Risada imotivada e, assim, falando a mesma coisa várias vezes, uma gracinha de paciente, sabe?*”.

Logo, a responsabilização estatal do parente pelos cuidados com o preso desinternado, via relação de parentesco, reenquadra a vida do paciente, conferindo-a um regime de inteligibilidade diferente do que se tinha na instituição (BUTLER, 2014; BUTLER, 2015). Podemos ver um exemplo disso em um trecho da entrevista acima, e nele demarca-se uma passagem de enquadramentos do sujeito como: 1) “*um paciente com retardo*” que havia “*furtado uma bicicleta*”, chamado de “*Joãozinho*”, cuja característica era expressar-se “*bem típico de retardo, sabe? Risada imotivada e, assim, falando a mesma coisa várias vezes*” e ser “*uma gracinha de paciente*” para 2) “*tio*”.

Alguns casos, por sua especificidade, colocam em jogo a própria possibilidade de se reenquadrar a vida do sujeito em um novo regime de inteligibilidade. Aquele que não consegue ser reintegrado à família estende o registro de “*paciente*” para fora dos muros do manicômio. Seja pela família não querer recebê-lo, seja pelo fato de não se encontrar nenhum parente ou quem possa cuidar do *desinternante*, ele é encaminhado a uma Residência Terapêutica. Normalmente o preso deve aguardar no manicômio judiciário até ter uma vaga para sua nova moradia. Caso o município que o paciente for vinculado demore a responder à essa demanda, a Defensoria Pública judicializa o pedido da vaga movendo uma ação contra o secretário de saúde do município.

Quando perguntei para Gabriela a respeito desses casos, ela me contou a história de outro paciente. “*Ele tinha matado a mãe, ele tinha estuprado e matado a mãe. Agora, era assim: doido de pedra, né? O tempo todo delirando, delirando, delirando ...*”. Dele “*a família tinha ódio*”. Seus familiares chegaram até mesmo a aceitar sua visita, acompanhada por uma assistente social, mas não queriam restituir os laços com o paciente. Nesse caso ele foi encaminhado para uma Residência Terapêutica. Gabriela disse que, apesar de seu assistido saber que sua família não queria ficar com ele, o paciente sofria com essa rejeição e “*custava absorver*” que seus familiares não queriam se responsabilizar por seus cuidados.

O afeto do ódio do qual fala a assistente social é um aspecto importante a ser notado. Ela me dizia que quando a família tinha medo do paciente era mais fácil de reaproximar a família “*descongelando*” a imagem que eles

tinham do interno, mostrando de que forma ele não representava mais nenhuma ameaça. O que não ocorria, para a profissional, nas relações de ódio em que esta imagem sobre o paciente ainda estava “congelada”.

A DESINTERNAÇÃO TÍPICA: “VOCÊS TÊM QUE FAZER UMA SUPERVISÃO AO FELIPE, VOCÊS NÃO TÊM É QUE DEIXAR FELIPE AQUI”

O processo de desinternação de um paciente é um acontecimento informável, nos termos de Sudnow (1971, p. 141), *i. e.*, trata-se de um evento do qual se tem uma expectativa grande dos envolvidos sobre o seu desenlace, cujas informações de seu andamento devem ser mediadas pela equipe do hospital, especificamente os profissionais de referência do caso, antes de serem passadas aos familiares ou responsáveis legais. Poderíamos dizer que esse processo começa a partir da construção do projeto terapêutico, cuja condição básica (além da autorização judicial) seria a chamada “estabilização psiquiátrica” do paciente. Evidente que os procedimentos para a desinternação se intensificam quando há a extinção da medida de segurança, o que não acarreta a automática saída do paciente da instituição, nem tampouco sua desinternação garante que ele não seja internado novamente. Portanto, diferentemente das situações analisadas por Sudnow, um processo de desinternação pode ser de longa duração e a expectativa dos familiares em torno da saída do interno não é, necessariamente, pressuposta, especialmente nos casos em que a família esteja receosa em readmitir em seu convívio o paciente que agrediu ou matou algum membro do grupo. Nesses casos, essa expectativa deve ser criada nos familiares pela equipe clínica do HCTP, como veremos a seguir.

Está a cargo da equipe técnica, principalmente, mas também da jurídica a mediação das informações sobre a desinternação para os parentes ou responsáveis legais. Entretanto, é de igual importância a maneira como essa informação é transmitida aos próprios internos. De forma geral, o compartilhamento de informações com os pacientes deve ser feito de modo cauteloso, pois os técnicos temem os efeitos nocivos que uma notícia pode causar ao encaminhamento do caso. Essa mediação tem que ser negociada com a família, como exemplifica Gabriela: *“às vezes a gente falava para a família: ‘olha, chegou a hora de vocês dizerem que vocês não podem recebê-lo, digam o motivo que vocês entenderem, talvez o menos nocivo pra ele’, né?”*

Uma vez, no atendimento jurídico de um paciente, eu pude presenciar um momento em que, por uma simples falha na ficha de referência do caso, a defensora pública criou uma falsa expectativa em um paciente em torno de sua desinternação. No atendimento seguinte do paciente, ela teve que se retratar ao assistido explicando o seu engano. Todavia, erros como esse eram raros. Nos atendimentos jurídicos informações desse tipo eram compartilhadas com muito cuidado e, na maioria das vezes, em um

grande grau de indeterminação, sem precisar o prazo da desinternação para que não fossem criadas falsas esperanças nos pacientes. Entretanto, ainda assim, essa indeterminação, especialmente em relação ao tempo da internação, gerava uma profunda angústia em alguns presos. O trabalho com os internos não é fácil, tampouco com a família.

“Descongelar” a memória que a família tem do interno, recuperar algo tão delicado e íntimo quanto uma memória de infância ou até mesmo desfazer a idealização dos pacientes a respeito de suas famílias são partes do trabalho da equipe técnica. Esse processo de *fazer parentesco* (HARAWAY, 2015) envolve uma complexa mnemotécnica, mobiliza circuitos imaginários, redes imbricadas de parentes, envolve pessoas, medicamentos, cidades e instituições diferentes. Tecer relações é um constante trabalho de fazer e desfazer, cortar e costurar laços: “todo relacionamento é construído por conexão e desconexão; não haveria ligação se não houvesse diferenciação” (STRATHERN, 2015, p. 54).

Para melhor ilustrar a confecção de vínculos de parentesco pelo Estado e o processo de condução/sedução da família para reabsorver o paciente ao seu convívio, eu gostaria de explorar um caso que Gabriela me contou. Como a todo o tempo durante a entrevista a assistente social mimetizou o diálogo que ela mesma teve com a família de um paciente, assim como reproduziu para mim, em nossa conversa, alguns diálogos dos familiares entre si, eu tomei a liberdade de adaptar a entrevista para o formato de narrativa. Considerando que ela era a técnica de referência do paciente, a sua descrição é rica em detalhes, mas deve ser lida a partir de sua lente específica. Justamente por seu enquadramento particular podemos estabelecer o caso relatado por Gabriela como uma “desinternação típica”, isto é, um caso que nos indica de forma geral uma representação das dificuldades, pressupostos e soluções encontradas e esperadas pelos profissionais em uma desinternação. Pelas razões expostas anteriormente, apesar de longo, o trecho a seguir tem um grande valor heurístico para o argumento deste texto:

Eu me lembro de uma família que só a mãe vinha aqui muito esporadicamente. Essa mãe vivia separada do pai, já quando o Felipe vivia com ela. Ele era esquizofrênico, desde os dezoito, dezenove anos que isso ficou diagnosticado, e ele estocou⁶ os três irmãos dormindo e tentou suicídio. Os três irmãos moravam com a mãe e ele morava com o pai, ele foi passar o fim de semana com a mãe e esses irmãos, estocou os irmãos e tentou suicídio. Ele se salvou e os irmãos todos se salvaram. Esses irmãos não queriam saber dele e a mãe [...] tinha uns traços esquisitos [...]. [Felipe] foi um dos pacientes mais interessantes que passou por aqui, porque ele tinha segundo grau, só lia Nietzsche, Marx, só essas coisas que ele queria ler, outros livros não interessavam ... e os três irmãos eram mecânicos, [eles] trabalhavam com o pai,

[também] mecânico, na oficina familiar. [...] [Felipe] nunca quis ser mecânico, quis estudar, mas essa história de ele pirar e [...] [ser] internado na Colônia [nome do complexo psiquiátrico] ... [...]. A família: o pai nunca veio visitar, apesar do pai ser a pessoa da família que sempre o levou para as consultas, né? Mas ele não [...] vinha visitar, só a mãe. A mãe sentava com [...] [Felipe e] ele dizia pra mãe:

— Mamãe, [eu] posso ir à sua casa?

— Não, seus irmãos não querem.

— Eu entendo por que meus irmãos não querem.

— Mas Jesus vai te curar!

— Mamãe, Jesus vai me curar, mas se eu tomar os remédios, eu sou esquizofrênico, eu preciso dos remédios.

[Ele] foi um dos poucos pacientes que passaram por aqui que tinha essa ... essa noção tão clara da morbidade, né? E aí a gente começou a abordar a família, porque, na verdade, o Felipe, ele precisava de uma supervisão lá fora, né? Ele entrou poucas vezes em surto aqui, mas ele precisava [de supervisão]. E aí a gente conseguiu um contato com o pai, o pai veio. O pai já tinha uma outra companheira, tinha filhos com essa companheira. O pai disse que não levava [...] [Felipe] em Saída Terapêutica⁷ pra casa dele (pai) por causa da companheira [que] tinha medo dele [Felipe]. E aí a gente começou a negociar assim: “por que o senhor não vem buscar de manhã e traz ele de noite? [É] só para ele passar o dia de domingo que [é para] a sua companheira conhecê-lo”.

E aí começou bem devagarinho, sabe? Dia dos Pais ele foi, aí no Natal ele foi [...]. Primeiro era assim: de manhã até de noite, depois ele dormiu [na casa do pai] uma noite, depois ele dormiu duas noites e aí começavam a ver que ele não era tão perigoso e tal. [...] [Felipe] interagia muito bem e viram que ele levava a medicação, tomava medicação, ninguém precisava ficar em cima. O pai ficava supervisionando, mas ele mesmo [Felipe] tomava a iniciativa: “agora tá na hora do remédio tal”.

E aí nós o vinculamos ao CAPS [X] [...]. Ele ia [ao CAPS], no início, acompanhado de um técnico nosso, depois ele ia sozinho, porque ele conhecia tudo.

[Felipe] conseguiu o benefício de prestação continuada⁸, e aí a gente queria abordar os irmãos, né? No sentido de que os irmãos congelaram [a imagem] na cabeça, porque ele ficou 20 anos [preso], [os irmãos ficaram] naquele momento [...]. Ele perdeu todos os dentes, sabe? Era um rapaz alto, bonito, assim, forte, uma conversa ótima, e aí eu era a técnica de referência desse paciente. Aí, os irmãos só por telefone:

— Não, nós não temos tempo de ir aí, porque nós trabalhamos até 6:00 horas [da tarde].

— Ah, vocês não poderiam vir depois de 6:00 horas? [...]. Eu espero vocês aqui.

— Não, a gente não pode.

Eu percebi claramente que eles não queriam vir [...]

Eu insistia várias vezes, porque eu dizia para eles:

— Felipe não é mais o Felipe de 20 anos atrás, vocês precisam conviver um pouco com ele.

— É, o nosso pai já disse que ele tá bem diferente, porque o nosso pai já levou ele pra casa ...

Gabriela narra que sua tentativa de convencer os irmãos de Felipe a recebê-lo demorou cerca de dois anos até ser efetivada. Ela me contou que os irmãos e o pai, com a assistência do CAPS, alugaram uma quitinete ao lado da oficina familiar para acomodar Felipe. A assistente social disse que este movimento do paciente só foi possível porque além de ter vínculo com a família e com o CAPS, Felipe conseguiu acumular algum dinheiro durante o período da internação que provinha, possivelmente, do benefício recebido da Previdência Social.

Para Gabriela, no caso do Felipe “*não tinha ainda esgotado a família para a gente poder recorrer à uma Residência Terapêutica*”, ela explica que a família “*deixou o Felipe 20 anos aqui, porque o Felipe já estava desinternado ó [estala os dedos indicando ‘há muito tempo’], mas internado erroneamente, preso, entendeu?*”. Para a assistente social o trabalho com a família não tinha se esgotado “*porque o problema deles era medo, não era ódio, não era ressentimento, era medo de Felipe: ‘ah, ele é muito grande!’*”.

Ao perguntá-la se a resistência dos irmãos era justificada pelo medo que eles tinham do que aconteceu no passado ocorrer novamente, Gabriela confirmou: “[era medo] *de acontecer de novo, né?*” e contou-me o que disse para eles:

— Não, vocês não precisam levar Felipe para dentro da casa de vocês. Agora, ele precisa de uma supervisão, quando vocês sentirem que ele não tá bem, se ele deixou de ir ao CAPS uma semana, duas semanas, vocês deem os telefones celulares [...] para a equipe do CAPS. Quer dizer, vocês têm que fazer uma supervisão ao Felipe, vocês não têm é que deixar Felipe aqui, porque ele não tem nada a fazer aqui, ao contrário ele vai morrer aqui, como outros morreram aqui.

O principal desafio de (re)criar os vínculos de parentesco é conseguir ultrapassar o obstáculo imposto pelo tempo. Gabriela me dizia que era um grande desafio para a assistência psicossocial atuar nos casos em que o sujeito é internado por ter cometido crime contra um membro

da família, porque “*as famílias congelam na cabeça o ato delituoso*”. Boa parte do ofício da assistência se constitui, para a profissional, trabalhar o circuito de afetos tramado entre a família e o paciente, desconstruir “o *ressentimento, o medo, o ódio às vezes de alguns [familiares] do irmão*”, como no caso de Felipe. Esse trabalho afetivo é também um trabalho sobre a memória e a imaginação. Como expresso no exemplo acima, a técnica teve que desconstruir a memória que o os familiares tinham do paciente e convencê-los de que o interno tinha mudado: “*passaram-se 20 anos e aquilo tá congelado, este homem que tá aqui [no HCTP] há 20 anos não é mais o mesmo homem*”. Foi preciso produzir uma nova memória que recolocasse para a família a passagem do tempo. Foi preciso dizer à família de Felipe que “*este homem agressivo que você conheceu hoje não sai da cama se a gente [equipe do hospital] não tirar*”.

A ACUMULAÇÃO SUBJETIVA ABRINDO A “DESINTERNAÇÃO TÍPICA”

Se a narrativa de Gabriela funciona como um exemplo da desinternação ideal, abrindo-a creio que ela nos permite pensar os três módulos da acumulação subjetiva⁹ que funda a “máquina antropológica” (AGAMBEN, 2013) da medida de segurança. Essa máquina pressupõe virtualmente o que é o humano e institui “em seu centro, na qual deve aparecer [...] a articulação [real] entre o homem e o animal, o homem e o não homem, o falante e o vivente” (AGAMBEN, 2013, p. 65). É a partir dessa zona de articulação e rearticulação do humano que se constitui, nos processos de desinternação, uma *de-cisão* que secciona, a partir de ficções biopsíquicas e legais, uma forma de vida relacional a reconstituindo fragmentariamente. Este processo de exame, instituição e destituição de relações dá o tom da biopolítica contemporânea em que o Estado trabalha sobre as subjetividades, tal qual afirma o filósofo italiano Giorgio Agamben em entrevista (GRELET; PONTE-BONEVILLE, 2000, *on-line*):

Atualmente, me parece que o terreno político é uma espécie de campo de batalha onde se desenvolvem estes dois processos: ao mesmo tempo destruição de tudo aquilo que era identidade tradicional – eu o digo sem nenhuma nostalgia, certamente – e ressubjetivação imediata pelo Estado; e não somente pelo Estado, mas também pelos sujeitos eles mesmos.

Como vimos através da narrativa de Gabriela, o paciente deve se enquadrar nos seguintes módulos da acumulação subjetiva para ser desinternado: a) *estabilização psiquiátrica* – como visto no relato não só o paciente estava mais estável (tinha poucos “surto”), mas ele mesmo tinha consciência de sua obrigação em tomar o medicamento. Além disso, com a finalidade de garantir que o paciente tomasse regularmente o medicamento, ele era supervisionado por seus familiares; b) *responsabilização moral* pelo

tratamento e consolidação de seu vínculo com o CAPS; c) *garantia de direitos e conquista de benefícios sociais*: Felipe tinha acesso ao Benefício de Prestação Continuada, tinha sido aprovado no exame de cessação de periculosidade, não devia mais nada legalmente ao Estado e tinha um local de moradia para quando fosse desinternado.

A acumulação subjetiva, eu proponho, seria a acumulação de três módulos de subjetivação: do *sujeito biologicamente estável*¹⁰, do *sujeito moral* e do *sujeito de direitos*¹¹. No entanto, devo advertir que essa acumulação não segue, necessariamente, esta ordem, ela não se apresenta em etapas, mas sim, como o próprio nome diz, de forma acumulativa. Isso significa dizer que esses diferentes módulos são imbricados entre si, vão se somando e sua divisão só é possível a partir da avaliação da equipe técnica e jurídica. À primeira caberia avaliar se o quadro clínico do interno se encontra estável, se ele tem aderido ao tratamento (vinculando-se ao CAPS e à família, sempre que possível) e se ele reconhece a necessidade de ser tratado. À segunda caberia, além de garantir juridicamente o tratamento (apoiando no processo penal as decisões da equipe técnica e as traduzindo juridicamente), assegurar os benefícios e o bom andamento do processo penal do paciente. O esforço conjunto das duas equipes resulta no pedido do exame de cessação de periculosidade, e nele o perito psiquiatra avalia e atesta essa acumulação subjetiva do interno. O resultado positivo do exame pode ou não ser validado pelo juiz (CARRARA, 1998).

Como explicou-me um experiente perito psiquiatra, neste exame o que está em avaliação é a probabilidade do paciente em voltar a delinquir:

[...] não é a possibilidade, porque a possibilidade todo mundo tem. Todos nós aqui somos sensíveis criminosos, né? Em algum ... se você levar esse lápis daqui ... esse lápis não é seu! [Você] cometeu um crime de furto. Todos nós estamos sujeitos a isso, né? Agora, a pro-ba-bi-li-da-de a voltar a delinquir, essa é a que a gente chama de periculosidade.

Para fazer essa avaliação, ele me disse: “*não tem uma coisa muito bem estabelecida na lei*”, o perito deve contar com as orientações gerais da literatura especializada: “*isso são os autores que tratam desse assunto*”. O entrevistado me contou que no exame deverão ser averiguados os seguintes critérios: a) critério psiquiátrico: “*se já não tem doença mental nenhuma, acabou a doença mental, não tem nada, tá ótimo, tá perfeito ou quase perfeito é um critério*”; b) critério assistencial: “*se tem assistência familiar, se tem condição de frequentar um serviço de assistência psiquiátrica*”; e c) critério socioeconômico: “*se tem condições socioeconômica [sic] de fazer um tratamento*”.

Podemos concluir com o trecho destacado acima de que os critérios avaliados pelo perito coincidem com os da “acumulação subjetiva” que as equipes técnica e jurídica pretendem assegurar/impor ao paciente.

Como destacou o perito, o que era averiguado nesse exame eram “*coisas externas à doença*”, muito embora seja “*preciso que a doença esteja desaparecida ou, pelo menos, muito atenuada que não justifique mais que a pessoa tenha a probabilidade de voltar a delinquir*”. Embora o perito criticasse, por sua inadequação, o termo “*periculosidade*” para designar a necessidade do exame, o próprio psiquiatra reconhecia que era importante que se garantisse os “*apoios externos*” ao paciente para que ele não voltasse a delinquir:

[...] *essa ideia de que doente mental vai cometer crime outra vez, quem é que disse isso? Por que ele vai cometer “em função” da doença mental dele? Ele pode cometer uma primeira vez, agora a segunda, terceira, quarta vez, não é muito provável que aconteça isso, então eu tenho a impressão de que isso vai acabar desaparecendo.*

Eu pergunto se esse apoio externo garantiria a estabilidade do paciente, ele responde:

[...] *é, estabilidade ... certo, bom, o sujeito tá bom, vai pra rua, vai virar população de rua outra vez, não tem família, vai ficar mendigando, vai ficando ... catando resto de comida na rua, vai acabar cometendo crime outra vez, mas [é] porque não tem nenhuma base socioeconômica mais pra ele, né? Então, não é mais questão mental, é questão jurídica, social, melhor dizendo, social.*

Nesse sentido, proponho que a acumulação subjetiva estabelece o horizonte imaginário (CRAPANZANO, 2005) da atuação das equipes. Na perspectiva dos trabalhadores envolvidos com a medida de segurança, o “*apoio externo*” garante que o sujeito tratado não se dessubjete em alguma forma de vida indigna e exposta a maior probabilidade de voltar a cometer algum crime, no exemplo do perito: “*população de rua*”. Este imaginário, ao mesmo tempo em que positiva o valor *de* tratamento da medida de segurança, estabelece, colateralmente, as fronteiras simbólicas entre os sujeitos (mais ou menos) recuperáveis e os irrecuperáveis.

Como lembra Gilberto Velho (1981, p. 64, grifos no original): “*A doença mental na nossa sociedade é a categoria mais abrangente que classifica os comportamentos perturbadores, permitindo o mapeamento e, portanto, um controle sobre os desvios*”. Penso que a colocação do autor sugere existir diferentes cartografias possíveis das “*doenças mentais*” e, por consequência, níveis assimétricos de controle sobre os corpos e subjetividades dos “*doentes mentais*” considerados “*recuperáveis*” e dos “*irrecuperáveis*” – aqueles que responderiam, respectivamente, melhor e pior ao tratamento. Essa divisão, no contexto etnográfico aqui descrito, coloca em questão a conexão entre os sujeitos e seus crimes dividindo-os em: a) os recuperáveis como aqueles sujeitos em que o crime é uma espécie

de sobredeterminação social (foram incriminados); e b) os irrecuperáveis em que o crime é uma espécie de manifestação subjetiva (são sujeitos criminais). Como aponta o sociólogo Michel Misse (2010, p. 21):

A ideia de “recuperabilidade” pode ser um bom divisor analítico entre sujeito simplesmente incriminado e sujeito criminal. De qualquer modo, aponta para “causas” a serem removidas no sujeito e, portanto, para a subjetividade na representação do que seja um criminoso.

Ora, a função do perito psiquiatra no exame de cessação de periculosidade é justamente a de avaliar a “recuperabilidade” do examinado. Pelo trecho destacado da entrevista com o perito podemos supor que os “apoios externos” ao paciente funcionariam como uma espécie de “prótese social” (RIOS, 2016) que, em conjunto com a estabilização farmacológico-terapêutica da “doença mental”, removeriam a “periculosidade” do interno, isto é, reduziriam a probabilidade de o sujeito, ora incriminado, voltar a delinquir *em função de sua doença*. O mesmo não ocorreria com os irrecuperáveis, ou seja, todos aqueles cujo transtorno mental supostamente implique em uma alteração profunda em sua personalidade que os exponha à maior probabilidade de transgredir normas legais e morais, apesar de reconhecerem a imoralidade ou ilegalidade de suas condutas; estes eram chamados de “psicopatas” ou portadores de “transtorno antissocial”. Nesses casos específicos acredita-se que tanto o apoio externo, quanto o tratamento seriam insuficientes para diminuir a chance de o sujeito cometer crime *em função* de seu transtorno mental.

“A MINHA VONTADE É DE SUMIR”! O IMPACTO DA DESINTERNAÇÃO EM FAMILIARES

Como já visto, o processo de desinternação de um paciente do manicômio judiciário tenta tornar inteligível aos familiares uma forma de vida que cruzou o limite da vida e da morte ao ferir ou matar um parente próximo. Ao intervir nas relações de parentesco o Estado pode recuperar um vínculo familiar dado como perdido ou, como veremos nesta seção, pode forcluir, excluir, outras vidas (as dos parentes) ao não considerar o contexto afetivo da recepção de um ex-interno, expondo-os a situações complexas de desamparo e violência. Para melhor compreender essa questão analisaremos a entrevista concedida por Elizabete, esposa de Reginaldo (paciente de um HCTP) que temia a desinternação do marido, em conjunto com algumas anotações etnográficas que fiz do atendimento de Elizabete na sede da Defensoria.

Toda terça-feira de manhã ocorria o atendimento dos assistidos da Bruna, defensora pública, na sede do núcleo da Defensoria Pública em que ela era lotada. Nesses atendimentos era comum vir algum parente do paciente internado, em sua maioria mulheres (mães, esposas, irmãs), que buscava esclarecer alguma informação sobre o processo penal e

questões relativas ao encaminhamento do caso do preso. Normalmente, esses atendimentos eram feitos sobretudo pelos estagiários da Defensoria e, frequentemente, com a ajuda da analista judiciária que trabalhava na equipe da defensora. Bruna era responsável por tirar alguma dúvida que os estagiários ou a analista poderiam ter a respeito dos casos, em sua sala, e, quando era necessário, a jurista atendia diretamente o assistido nas baias da sala de atendimento, o que era mais raro.

Em uma dessas baias de frente à Carolina, estagiária da Defensoria, estava uma senhora negra de cabelos pretos com alguns fios brancos que modulavam seu rosto. A bolsa colorida de Elizabete contrastava com o tom baixo e trêmulo de sua voz. A mulher articulava lentamente as palavras sem deixar de dar a devida ênfase àquelas que lhes importava. Elizabete tentava explicar à estagiária que ela precisava de um novo laudo psiquiátrico-forense de seu marido, Reginaldo, com quem era casada há 36 anos, à época paciente do HCTP, do qual estava prestes a ser desinternado.

O pedido do laudo feito por Elizabete era acompanhado de questões que extrapolavam a racionalidade jurídica, sua demanda não se restringia apenas a uma demanda de reconhecimento jurídico do sofrimento mental do marido, mas também, de sua própria dor. Ao mesmo tempo em que ela insistia em pedir o laudo do paciente à estagiária, Elizabete lhe contava a história do marido e como ela se entrelaçava, violentamente, com a sua. Essa narrativa era contada à sua atendente, mas lhe era inapreensível, a demanda concreta e impossível de um novo laudo era um problema de difícil resolução jurídica e exigiu que a estagiária consultasse diversas vezes a defensora que se encontrava em uma outra sala no interior do núcleo da Defensoria.

Aos poucos ficava evidente na conversa dela com a estagiária (o que se tornou mais explícito em nossa entrevista) que Elizabete temia a desinternação do marido, e esse temor ia no sentido oposto ao encaminhamento jurídico da medida de segurança. Em sua entrevista, Elizabete me disse que no dia anterior ao atendimento na sede da Defensoria passou o dia dormindo:

Elizabete: *Ontem, ontem eu não fui no portão [de casa], o telefone tocou ontem eu não atendi, não queria falar com ninguém, só queria dormir, eu só queria dormir, dormi o dia inteiro, não quis comer, só queria dormir. Quando minha filha chegou de noite do serviço, ela percebeu que eu não tava bem e aí ela me abraçou, sentou comigo [e falou:] “mãe, não fica assim” e tal ... “Não vai tomar remédio amanhã, porque amanhã você vai pra cidade!” Eu falei: “não, eu não vou não”. Não tomei remédio hoje, mas não vejo a hora, eu tô aqui conversando com você, mas já tô vendo a minha casa, quero ficar dentro da minha casa, aí eu vejo televisão [...] fico mais tranquila.*

Eu: *E o remédio pra senhora melhora esse nervoso que a senhora sente?*

Elizabete: *É, ele me acalma bastante. Eu tomo também receita do médico, tá? Ele não, ele não me derruba, tá? Eu acordo normal, eu acordo cedo, acordo normal, fico normal, mas ele me dá uma relaxada legal. Se eu não tivesse tomado o remédio ontem, nem hoje eu viria aqui, não viria porque a vontade já era de não vir, entendeu?*

O tratamento psicológico e, especialmente, o medicamentoso surgem na fala de Elizabete como uma possibilidade de contornar seu mal-estar diante da desinternação iminente do marido. Como nota Le Breton (2003, p. 63): “Os psicotrópicos se oferecem como auxiliares técnicos de existência, modulando o ângulo de abordagem do cotidiano, estabelecendo uma fantasia de domínio de si diante da turbulência do mundo”. Para Elizabete a obrigação em “tratar-se” é justificada e somada à sua responsabilidade legal e moral de cuidar do marido, e os medicamentos permitiriam que ela contornasse o “protesto do corpo” (LE BRETON, 2003, p. 61) e de sua vontade de não desejar cumprir a profecia legal do tratamento-compulsório, qual seja, a de ser a cuidadora de seu marido. O medicamento parece operar como uma “prótese do sentido” (LE BRETON, 2013, p. 63). A partir do estímulo do psicotrópico, este permite remodelar e ressignificar a conduta de Elizabete. O medicamento dá um novo sentido à sua conduta, porque a resistência de Elizabete deixa de ser vista a partir da conturbada relação entre ela e seu marido e passa a ser alocada como um problema individual e orgânico *dela*. Tal fenômeno, como aponta Zanello (2014, p. 50), se dá pela “ontologização biomédica de questões sociais e subjetivas” tão comuns no campo da saúde mental. O medicamento remodela a conduta a normalizando. Como Elizabete diz, “*fico normal, mas ele me dá uma relaxada legal*”. A oposição demarcada pelo conectivo “*mas*” demonstra que ao mesmo tempo em que o medicamento a normaliza, essa normalidade contém um excesso, um relaxamento em tese incompatível com a angústia da situação.

O último “surto” de Reginaldo, em que ele teria batido em um agente penitenciário no HCTP, de acordo com Elizabete, ocorreu “*porque saiu a comunicação de que ele está para sair*” da instituição. Elizabete explicou-me que dentro do período de “*mais de um ano*” em que o paciente estava cumprindo a Saída Terapêutica “*foi a primeira vez que ele entrou no surto*” e que “*agora [ele] tá violento de novo, violento com a mãe, com as irmãs...*”.

A notícia da desinternação não abalou apenas Reginaldo, mas também sua esposa:

Eu melhorei depois que ele foi preso, esses cinco anos, mas agora que eu já sei que ele vai sair já fiquei ... entrei em desespero, não durmo direito, já estou tomando remédio pra dormir, só de pensar na “possibilidade ... eu sei que ele “não vai voltar para a nossa casa” [como explicarei à frente, ele voltaria a morar com a mãe por estar jurado de morte onde morava com Elizabete],

mas só dele estar solto minha vida já tá desse jeito que você tá me ouvindo falar tremendo, falo sem parar, mas ontem já não quis falar, ontem só queria dormir, dormir, dormir ... entendeu?

Ao falar sobre esse último surto de Reginaldo, Elizabete dizia “*eu já tô aqui toda ... por dentro, aparentemente, pode até nem parecer, porque eu também tenho autocontrole, daí eu não posso ficar a vida toda dormindo*”. A pausa em “*eu já tô aqui toda ... por dentro*” demarca o silêncio inominável de sua experiência. Mas, afinal o que ou quem Elizabete teme?

Reginaldo era aposentado pela polícia ferroviária federal, onde trabalhou durante 30 anos e ocupava o cargo de supervisor. Elizabete informou-me que seu marido lhe “*disse que foi esse trabalho que mexeu muito com a cabeça dele, mas eu acredito que não, porque ele conseguiu trabalhar os 30 anos*”. O primeiro “surto” que Reginaldo teve foi em 1995 “*e aí logo procurei o médico*”, falou Elizabete, e desde então ele internou-se em algumas instituições psiquiátricas. No surto, “*ele fica agressivo, como é que eu posso explicar, assim: com a força de um leão. O negócio dele é briga, é bater, eu já apanhei muito dele, tá?*”.

Embora fosse a primeira vez que Reginaldo fora preso, não era a primeira vez que o judiciário intervinha no núcleo familiar de Elizabete:

Agora ele não me bate mais, mas nos últimos dois surtos ele não me bateu mais até porque eu coloquei processo na ... dei queixa na delegacia de mulheres, então ele pegou um processo da Lei Maria da Penha, então ele não me bate, me agride com palavras, mas não me bate.

Ainda que o tenha processado, Elizabete continuou se relacionando com o marido, é ela a responsável por seus cuidados, mesmo que o imperativo terapêutico-legal de ser a cuidadora de Reginaldo acabe por lhe expor mais ainda à violência. Violência essa expressada por Reginaldo e imprimida no corpo de Elizabete, que ganhou um revestimento psicopatológico individualizante: a agressividade de Reginaldo se daria, pela narrativa médica parcialmente incorporada por Elizabete, como manifestação de sua bipolaridade e o sofrimento dela seria uma espécie de fraqueza psicossomática a ser contornada farmacologicamente. A psiquiatria de Elizabete aponta para a invisibilização do “sofrimento das mulheres em um processo de patologização das questões sociais” (CAMPOS; ZANELLO, 2016, p. 114) que acaba por aprofundar situações de violência relacionadas ao gênero. Ainda que Elizabete reconhecesse que seu sofrimento decorria das agressões do marido, ela se culpabilizava como a única responsável pelo seu próprio sofrimento. Neste caso, me parece que “[n]ão se trata [...] apenas de uma medicalização do sofrimento existencial, mas também de uma fabricação farmacológica de si” (LE BRETON, 2003, p. 65). Reginaldo e Elizabete não estão entrelaçados apenas pelas regras simbólicas do parentesco, mas pelos efeitos semiótico-materiais de

seus comprimidos. A medicalização do sofrimento de Elizabete acaba se tornando uma resposta indireta à resistência à medicação de Reginaldo. Para cuidar de seu marido Elizabete teria que contornar sua própria vontade de não se aproximar dele, simultaneamente a resistência de Reginaldo em (não) medicar-se exporia Elizabete a ondas cada vez mais frequentes de agressividade do seu marido – agravando seu sofrimento particular. Delineava-se, assim, uma espécie de ciclo-vicioso (no amplo sentido do termo) entre os dois, um circuito modulado pelos “surtos”, agressões e medicalização de seus corpos:

Ele sofre de transtorno bipolar (mudança brusca de humor), ele não pode ter nem muita alegria, nem muita tristeza. A tristeza leva ele pro surto. A alegria leva ele pro surto depois joga ele dentro numa depressão. Não tem equilíbrio. Não tem equilíbrio nem para ele e eu tô desse jeito, eu não falo desse jeito. Eu tô falando com você aqui, mas os nervos já estão pulando dentro da minha carne. [...]. Então, é ... só de eu pensar no que que eu vou passar com ele aqui fora eu tô totalmente nervosa, com medo, entendeu?

O medo de Elizabete era justificável, pois ela sugeria que durante o período de cinco anos que Reginaldo cumpria a medida de segurança ele estava, naquele momento da desinternação, ainda mais instável.

A (re)inserção do *desinternante* na rede de saúde mental é organizada pelo princípio da territorialidade, o qual estabelece, em regra, que o paciente deva ser vinculado ao CAPS responsável pelo território de sua residência ou, por vezes, quando isso não é possível, algum território que ele tenha vínculo afetivo. No entanto, era muito comum que, quando a equipe clínica identificava que o paciente estava “em risco” em uma determinada região, se reorganizasse seu tratamento em outra, e este era o caso de Reginaldo. Embora, eu não saberia afirmar se a residência da mãe de Reginaldo estaria ou não no mesmo território de sua antiga moradia, onde residia Elizabete e, em uma construção em cima da casa, uma de suas filhas com o marido. Contudo, Elizabete preocupava-se com a possibilidade de Reginaldo voltar a morar com sua sogra, uma senhora de 86 anos: “[n]a família dele ele não se dá com ninguém, só com a mãe dele e agora agride até a mãe, tá? No surto de abril do ano passado ele agrediu a mãe dele, quase bateu, só não bateu, porque a irmã dele que estava lá entrou na frente, entendeu?”

O território em que se localizava a residência de Reginaldo era considerado uma área de risco para ele, justamente pelo “surto” que teria motivado sua internação no manicômio judiciário. O “surto” que teria causado a internação de Reginaldo no HCTP começou quando ele jogou uma grade de ferro que estava para ser colocada na janela de seu edifício em cima de uma de suas filhas. Quando jogou essa grade, detalha Elizabete, ele queria que o objeto tivesse acertado a outra filha (sua vizinha

de cima), “*ele troca tudo, ele fica muito violento*”, acrescenta Elizabete. Neste momento a esposa de Reginaldo e suas filhas fugiram de casa: “*Então, nós conseguimos fugir da casa, na rua que eu moro passa van e nós fizemos sinal e tentamos entrar na van e ele tentou impedir e o motorista fechou a porta e ele se machucou*”. Depois daquele período Elizabete não teria mais visto Reginaldo: “*dali ele sumiu, ficou uns dias sumido e quando ele voltou a casa tava toda trancada, nós saímos de casa, tava tudo trancado*”, ela e suas filhas haviam saído para o trabalho. “*Não tinha a chave para ele entrar. Nosso muro é muito alto, ele tentou pular o muro e não conseguiu e aí ele foi implicar com o borracheiro*” que trabalhava perto de sua residência. “*Ele bateu no borracheiro, veio outro vizinho pra socorrer o borracheiro e foi quando ele feriu esse vizinho, tá? Ele cortou a barriga do vizinho de fora a fora, cortou o joelho, o rapaz desmaiou*”. Nesse ínterim o homem atacado “*foi socorrido*” pelo policial “*que [também] mora próximo*”, ele deu voz de prisão para Reginaldo, ordem essa que não foi atendida, “*foi aquela confusão*”. O policial teria disparado “*o revólver em cima dele, a bala não saiu, quando ele viu que o policial estava impossibilitado de atirar, ele [Reginaldo] partiu pra cima do policial e feriu o policial aqui no peito e nas costas*”. Nessa mesma vizinhança outros policiais que moravam na rua “*vieram e bateram muito nele, tá? E algemaram ele e já [o] levaram pro presídio*”.

Os policiais militares envolvidos na briga com Reginaldo faziam parte da milícia local. Depois da “confusão” eles avisaram à Elizabete que Reginaldo não era mais bem-vindo na região: “*os policiais foram lá no meu portão e disse [sic] pra mim o seguinte: ‘a senhora pode ficar aí com as suas filhas e seus genros o tempo que a senhora quiser, mas se o Reginaldo aparecer na [endereço], a próxima vez que ele vier, ele é um homem morto*”. Reginaldo estava preso no HCTP e Elizabete se sentia presa na própria casa:

[...] ele foi ameaçado, eu fui ameaçada, então a nossa vida é assim, de casa pro serviço, nós não temos o direito de sentar no portão, quando eu recebo uma visita, pelo menos dois ou três policiais ficam em frente ao meu portão, nós não temos uma liberdade, mas nós compramos aquela casa, meu marido comprou aquela casa quando ele se aposentou. Ele pagou a casa à vista, aquela casa é dele, [...] nós terminamos a construção ... e isso acabou com a nossa família, minhas filhas têm pena dele, eu tenho pena dele, mas a gente não pode receber ele dentro da nossa casa e isso trouxe ... criou dentro dele uma revolta muito maior, aí ele diz que quando sair vai matar.

Sentindo-se presa em sua própria residência e atrelada moral e legalmente ao marido, o sentimento de culpa misturado ao de compaixão por Reginaldo situava Elizabete em uma profunda angústia. Quando a perguntei como ela estava lidando com seu medo e se ela cuidava de sua

saúde, Elizabete me explicou que ela estava se tratando: “*Eu tenho médico, faço tratamento, eu tenho plano de saúde, a clínica da família é pertinho da minha casa, eu trato na clínica da família*”, mas esse cuidado lhe era insuficiente. Ela apontava que “*o remédio faz efeito por algumas horas, mas o negócio é dentro de mim*”.

O que é isso dentro de Elizabete? “*Eu não consigo controlar isso, porque, na realidade, eu tenho muito medo dele, entendeu?*”, ela me dizia. Há um resto incapturável, incontrolável que permanece silenciado no tratamento medicamentoso (CAMPOS; ZANELLO, 2016, p. 115): a experiência do medo que Elizabete sentia de Reginaldo. Esta forma de silenciamento pode ser considerada uma verdadeira “mordaca química” (ANDRADE; MALUF, 2017, p. 818) de mulheres e seus sofrimentos, sob a justificativa psiquiátrica de favorecer “um equilíbrio para as mulheres que, tendo suas angústias aliviadas, manteriam suas funções no contexto em que vivem” (ANDRADE; MALUF, 2017, p. 818), mas a que preço?

Elizabete, ainda assim, justificava para mim que seu marido tentava se conter, exercer seu autocontrole, ainda que para obtê-lo, ele a controlasse:

[...] ele tenta, eu percebo que ele tenta se controlar perto de mim, entendeu? Mas eu tenho que fazer tudo o que ele quer, eu tenho que concordar com tudo o que ele fala, achar graça, tem que rir na hora que ele ri eu tenho que rir junto com ele, só que tem coisa que eu num ... eu faço pra ele ficar bem, não é porque eu quero.

A narrativa de Elizabete emerge como aquilo que resta do enquadramento clínico-legal produzido pelos diferentes profissionais envolvidos na gestão da medida de segurança. Na narrativa de Elizabete surgem as dificuldades de *viver com Reginaldo*:

[...] não me arrependo dos anos que eu vivi bem com ele, no fundo do meu coração eu tenho muita pena dele, tenho muita pena dele, entendeu? Só que ele vira, vamos dizer assim: “O Rambo”, ele [...] diz que vai dar tiro em mim, eu já sofri muita pancada, já apanhei muito, então hoje eu não quero mais isso para a minha vida, nem tenho ... nunca quis ... nem tenho mais saúde, um sopro dele eu caio e não me levanto mais, entendeu?

A demanda de Elizabete era percebida ora como um obstáculo para o tratamento de Reginaldo, ora como uma queixa que deveria ser traduzida ou solucionada, seja pelo Direito, seja pela assistência psicossocial. Quando Elizabete nos conta sua história ela nos mostra de que forma sua narrativa está implicada em sua vida e delinea o emaranhado complexo de relações situadas na medida de segurança que escapam ao enquadramento legal e terapêutico. “Contar uma história”, afirma o antropólogo Tim Ingold (2015, p. 236, grifos no original), “*é relacionar*, em uma narrativa, as ocorrências do passado, trazendo-as à vida no presente vívido dos ouvintes como se

estivessem acontecendo aqui e agora”. Por relação entendemos não “uma conexão entre entidades predeterminadas, mas como o retrazar de um caminho através da experiência vivida” (INGOLD, 2015, p. 236-237). É justamente essa experiência vivida que é desconsiderada pela máquina terapêutico-legal que reconecta Reginaldo, pelo parentesco, à Elizabete obrigando-a (direta ou indiretamente) a cuidar de seu marido, mesmo contra sua vontade. É este impasse que angustia Elizabete, é dele que ela parece querer fugir: “*então, como é que eu vou sair, deixar minhas filhas? Mas a minha vontade é de sumir, de sumir ... mas se eu sumir quem vai sofrer as consequências também é minha sogra que tem 86 anos, ele vai para a casa dela*”.

Quando eu perguntei para Elizabete o que ela vislumbrava para o seu futuro e o que ela pretendia fazer a respeito da situação em que se encontrava, me respondeu: “*Na verdade, eu queria viver bem longe dele, não desejo a morte dele, mas queria viver bem longe dele aonde eu nunca mais poderia vê-lo nem ele me ver, só que eu não sei como fazer isso, entendeu?*”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, a orientação para reintegrar as pessoas que foram internadas em instituições psiquiátricas às suas famílias e comunidades de origem pode gerar, quando transposta ao contexto dos HCTP, efeitos paradoxais. Ao deslocar o eixo de cuidados das instituições estatais aos familiares, ao mesmo tempo em que o sujeito que fora desinternado ganha um novo regime de inteligibilidade social para além do *status* de “paciente” ou “doente mental”, o retorno ao convívio com familiares pode produzir mais sofrimento psicossocial.

Compreender o delicado trabalho estatal de refazer, fazer e desfazer parentesco pode contribuir aos estudos interessados em compreender o Estado para além de sua racionalidade burocrática. Analisar de que forma as instituições estatais são atravessadas por circuitos afetivos como amor, ódio, medo, esperança é também perceber de que maneira o poder estatal se capilariza e influencia aspectos fundamentais da subjetividade e intimidade de seus assistidos, especialmente nas políticas de cuidado em saúde mental.

Não se trata aqui de, simplesmente, criticar o dispositivo da desinternação, mas sim de entender a forma pela qual a própria internação produz o problema da desinternação, e tanto uma quanto a outra podem ter na família a sua causa. O caráter familiarista da Reforma Psiquiátrica mobiliza a potência terapêutica do vínculo familiar, mas também é necessário avaliar os limites desta abordagem, especialmente na extensão dessa lógica aos HCTP. A transferência do eixo de cuidado para as famílias, especialmente para as mulheres dessas famílias, em alguns casos pode produzir mais efeitos negativos que positivos. Ao naturalizar a alocação do cuidado na esfera familiar, nós deixamos de questionar

“como instituições sociais poderiam ser arranjadas para expandir estes entendimentos convencionais sobre os limites [*boundaries*] do cuidado” (TRONTO, 1987, p. 661). É necessário, nesse sentido, pensarmos em maneiras de compartilhar o cuidado das “pessoas com transtorno mental”, ao invés de privatizá-lo pela responsabilização da família (GOMES, 2020). Ainda que o CAPS seja o dispositivo mais adequado para fazer esse trabalho, muitas vezes ele, assim como outras instituições, opera “uma lógica institucionalizadora, medicalizante e eventualmente manicomial” (MALUF, 2018, p. 39) que reproduz as “diferenças e hierarquias de gênero” (MALUF, 2018, p. 40) ao naturalizar o papel de cuidadora das mulheres da família do desinternante (GOMES, 2020). Ao examinar de perto os modos de desinternação no campo da saúde mental, em geral, e no caso do HCTP, em particular, é possível repensar como uma norma abstrata de cuidado, a da “reinserção familiar”, pode reproduzir formas de violência em situações concretas.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O aberto: o homem e o animal**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

ANDRADE, Ana Paula Müller de; MALUF, Sônia Weidner. Experiências de desinstitucionalização na reforma psiquiátrica brasileira: uma abordagem de gênero. **Interface**, [s.l.], v. 21, n. 63, p. 811-821, 2017.

BRASIL. **Lei da Reforma Psiquiátrica**. Lei n. 10.216, de 06 de abril de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 28 abr. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 05, de 04 de maio de 2004**. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/cadeias/pe_legislacao/2004resolu05.pdf. Acesso em: 27 maio 2017.

BRASIL. **Benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC)**. Publicado em 01 set. 2015. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/beneficio-assistencial-bpc-loas/>. Acesso em: 28 abr. 2017.

BRASIL. **Decreto Presidencial n. 8.940, de 22 de dezembro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8940.htm. Acesso em: 28 abr. 2017.

BUTLER, Judith. **O clamor de Antígona: parentesco entre a vida e a morte**. Florianópolis: UFSC, 2014.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARRARA, Sérgio. **Crime e Loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**. Rio de Janeiro: EdUERJ; São Paulo: EdUSP, 1998.

COSTA, Jurandir. **História da Psiquiatria no Brasil**: um corte ideológico. 5. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

CRAPANZANO, Vincent. Horizontes imaginativos e o aquém e além. **Rev. Antropol.**, [s.l.], v. 48, n. 1, p. 363-384, jun. 2005.

DICIONÁRIO. **Verbetes “Estoquear”**. Disponível em: <http://www.osdicionarios.com/c/significado/estoquear>. Acesso em: 28 abr. 2017.

DINIZ, Debora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil**: censo 2011. Brasília: Letras Livres; Editora Universidade de Brasília, 2013.

FRANCO, Túlio Maia. **Além da medida**: uma etnografia do “tratamento” previsto na medida de segurança em um manicômio judiciário do Estado do Rio de Janeiro. 2017. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Rio de Janeiro, 2017.

FRANCO, Túlio Maia. ‘O comprimido entra e o chip sai’: uma análise etnográfica da medicalização da periculosidade em um manicômio judiciário. **Campos**, [s.l.], v. 19, n. 2, p. 103-123, 2018.

GOMES, Luiz Guilherme Araujo. **O canto dos excluídos!** Interfaces entre a Saúde e a Justiça na reinserção de pessoas inimizáveis. 2020. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2020.

GORMAN, Rachel. Mad Nation? Thinking through Race, Class and Mad Identity Politics. LEFRANÇOIS, Brenda; MENZIES, Robert; REAUME, Geoffrey (org.), **Mad Matters: A Critical Reader in Canadian Mad Studies**. Toronto: Canadian Scholars. Press Inc. 2013. p. 269-280.

GRELET, Stany; POTTE-BONEVILLE, Mathieu. Une biopolitique mineure entretien avec Giorgio Agamben. **Vacarme**, [s.l.], v. 10, 2000. Disponível em: <http://www.vacarme.org/article255.html>. Acesso em: 30 abr. 2017.

HARAWAY, Donna. Anthropocene, Capitalocene, Plantationocene, Chuthulucene: Making Kin. **Environmental Humanities**, [s.l.], v. 6, p. 159-165, 2015.

INGOLD, Tim. **Estar vivo**: ensaios sobre movimento, conhecimento e descrição. Trad. Fábio Creder. Petrópolis: Vozes, 2015.

LE BRETON, David. **Adeus ao corpo**: Antropologia e sociedade, 3. ed. Campinas: Papirus, 2003.

MALUF, Sônia Weidner; QUINAGLIA SILVIA, Érica. Apresentação, Estado, políticas e agenciamentos sociais em saúde. In: MALUF, Sônia Weidner; QUINAGLIA SILVIA, Érica (org.). **Estado, políticas e agenciamentos em saúde**: etnografias comparadas. Florianópolis: Editora da UFSC, 2018. p. 7-12.

MALUF, Sônia. Biogitimidade, direitos e políticas sociais: novos regimes biopolíticos no campo da saúde mental no Brasil. *In: MALUF, Sônia Weidner; QUINAGLIA SILVIA, Érica (org.). Estado, políticas e agenciamentos em saúde: etnografias comparadas.* Florianópolis: Editora da UFSC, 2018. p. 15-44.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. *Lua Nova*, [s.l.], n. 79, p. 15-38, 2010.

PATROCÍNIO, Stela do. **Reino dos bichos e animais é o meu nome.** MOSÉ, Viviane (org. apresent.). 2. ed. Rio de Janeiro: Beco do Azogue, 2009.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antônio. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. *Hist. cienc. saúde-Manguinhos*, [s.l.], v. 9, n. 2, p. 335-355, 2002.

QUINAGLIA SILVA, Érica; LEVY, Beatriz Figueiredo; ZELL, Flávia Siqueira Corrêa. Mulheres perigosas: A dualidade desviante das loucas infratoras. *Anuário Antropológico*, [s.l.], v. 2, n. 1, p. 28-53, 2020.

RIOS, Clarice. “Nada sobre nós, sem nós”? O corpo na construção do autista como sujeito social e político. *In: Encontro Anual da ANPOCS*, 40, 2016. *Anais [...]*. ANPOCS, 2016. Disponível em: <http://www.anpocs.org/index.php/papers-40-encontro/st-10/st11-8/10242-nada-sobre-nos-sem-nos-o-corpo-na-construcao-do-autista-como-sujeito-social-e-politico/file>. Acesso em: 14 abr. 2017.

RODRIGUES, Carla; GRUMAN, Paula. “Do abjeto ao não-enlutável: o problema da inteligibilidade na filosofia de Butler”. *Anuário Antropológico*, [s.l.], v. 46, n. 3, p. 67-84, 2021.

SILVA, Martinho Braga Batista e. O desafio colocado pelas pessoas em medida de segurança no âmbito do Sistema Único de Saúde: a experiência do PAILI-GO. *Physis*, [s.l.], v. 20, p. 653-682, 2010a.

SILVA, Martinho Braga Batista e. As pessoas em medida de segurança e os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no contexto do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, [s.l.], v. 20, p. 95-105, 2010b.

STEVENSON, Lisa. The Psychic life of biopolitics: Survival, cooperation, and Inuit community. *In: American Ethnologist*, [s.l.], v. 39, n. 3, p. 592-613, 2012.

STEVENSON, Lisa. **Life beside itself:** imagining care in the Canadian Artic. Oakland: University of California Press, 2014.

STRATHERN, Marilyn. Refusing Information. *In: STRATHERN, Marilyn. Property, Substance, Effect: Anthropological Essays on Persons and Things.* Londres: Athlone Press, 1999. p. 64- 86.

STRATHERN, Marilyn. **Parentesco, direito e o inesperado**: parentes são sempre uma surpresa. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Introdução: Sobre gestar e gerir a desigualdade: pontos de investigação e diálogo. *In*: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de (org.). **Gestar e gerir**: estudos para uma antropologia da administração pública. Rio de Janeiro: Nuap; Relume-Dumará, 2002. p. 11-22.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Apresentação do Dossiê Fazendo Estado: O estudo antropológico das ações governamentais como parte dos processos de formação estatal. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 55, n. 2, p. 559-564, 2012.

SUDNOW, David. **La organización social de la muerte**. Buenos Aires: Editorial Tiempo Contemporaneo, 1971.

TRONTO, Joan Claire. Beyond Gender Difference to a Theory of Care. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, [s.l.], v. 12, n. 4, p. 644-663, 1987.

VELHO, Gilberto. **Individualismo e cultura**: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

VINUTO, Juliana; FRANCO, Túlio Maia. “Porque isso aqui, queira ou não, é uma cadeia”: as instituições híbridas de interface com a prisão. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, [s.l.], v. 24, n. 2, p. 250-277, 2019.

ZANELLO, Valeska. A saúde mental sob viés de gênero: uma releitura genderada da epidemiologia, da semiologia e da interpretação diagnóstica. *In*: ZANELLO, Valeska; ANDRADE, Ana Paula Muller (org.). **Saúde mental e gênero**: diálogos, práticas e interdisciplinaridade. Curitiba: Editora Appris, 2014. p. 41-58.

ZANELLO, Valeska; CAMPOS, Ioneide de Oliveira. Saúde mental e gênero: o sofrimento psíquico e a invisibilidade das violências. **Vivência: Revista de Antropologia**, Natal, v. 48, p. 105-118, 2016.

Submetido em: 20/06/2021

Aprovado em: 29/09/2021

Túlio Maia Franco

tuliofranco90@gmail.com

Doutorando em Antropologia Cultural pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSA/UFRJ), bolsista FAPERJ e membro do Laboratório de Etnografias e Interfaces do Conhecimento (LEIC).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8405-8522>

NOTAS

- ¹ Critério este que justificaria qualquer internação psiquiátrica.
- ² Para uma revisão crítica sobre os marcadores de classe e raça nas narrativas em torno da loucura, veja: Gorman (2013). Para uma revisão histórica dos demarcadores raciais e eugênicos na história da psiquiatria brasileira, veja: Costa (2006).
- ³ Não analisarei as nuances da perícia multiprofissional neste texto, mas se trata de um empreendimento relativamente recente que pretende reformular o modo como a perícia psiquiátrica é conduzida.
- ⁴ Este e outros textos consultados em língua estrangeira foram traduzidos por mim.
- ⁵ Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são dispositivos terapêuticos da rede de saúde mental que fornecem cuidados multiprofissionais à população assistida pelo Sistema Único de Saúde.
- ⁶ Provavelmente Gabriela se refere ao verbo “estoquear”, significa: “Ferir com estoque, dar estocada em. P. ext. Picar, aferroar, aguilhoar.” (Dicionário, *on-line*).
- ⁷ A Saída Terapêutica é uma forma de benefício concedido ao paciente que tenha bom comportamento e demonstre adesão ao tratamento para que ele possa passar um período fora do manicômio.
- ⁸ Trata-se do benefício concedido pela “Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos), que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.” (Brasil, *on-line*, grifos no original). Para mais informações consulte: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/beneficio-assistencial-bpc-loas/>
- ⁹ Devo essa ideia ao sociólogo e pesquisador César Pinheiro Teixeira, embora seu desenvolvimento e eventuais erros de interpretação sejam de minha total responsabilidade.
- ¹⁰ Em artigo anterior (FRANCO, 2018) descrevo em mais detalhes a ideia de “estabilização psiquiátrica” no contexto do HCTP.
- ¹¹ São possíveis subdivisões dessas categorias.

RESENHA

FASSIN, Didier. *Por una repolitización del mundo: las vidas descartables como desafío del siglo XXI*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2018. 232p.

Marcus Cardoso¹

Carolina Barreto Lemos¹

¹Universidade Federal do Amapá, Macapá, AP, Brasil

A antropologia política da *vida* proposta por Didier Fassin explora as articulações entre moralidades, corpos, *vidas* e política, como é possível observar no livro *Por una Repolitizacion del Mundo*, publicado em língua espanhola no ano de 2018. O livro reúne um conjunto de estudos realizados ao longo de uma década acerca de temas como razão humanitária; os intoleráveis nas sociedades ocidentais e tradicionais; pedidos de asilo e residência na França; as resistências políticas e as estratégias de pessoas negras portadoras de HIV na África do Sul; e os dispositivos de violências estruturais e políticas nestes contextos. A variedade temática e geográfica de suas pesquisas é costurada pelo entendimento de que a *vida* propriamente dita se constitui no núcleo da política, visto que ela governa as *vidas*, manifesta-se nos corpos e atua a partir de eleições morais.

O livro está organizado a partir de três eixos, dos quais *políticas da vida* é o primeiro. Interessado em jogar luz sobre as conformações morais que pautam as políticas nas sociedades ocidentais e o lugar desempenhado pela ideia vigente de *vida* hodiernamente, Fassin coloca em perspectiva as noções foucaultianas de *biopoder* e de *biopolítica* para, em seguida, propor superá-las pelas noções de *biolegitimidade* e *biodesigualdade* (Capítulo 1). No seu entendimento, não seria o controle sobre a *vida*, mas sua *sacralização* seria a pedra fundamental do mundo ocidental contemporâneo; capaz de mobilizar discursos, práticas e percepções diante da possibilidade de sua ameaça, tornando o corpo vivo o recurso mais eficaz nas demandas por direitos. Em um cenário como este, a *biolegitimidade* exprimiria melhor um universo em que a *sacralidade da vida* – ao invés da retórica dos direitos humanos – é o que sustenta e legitima as reivindicações dos indivíduos, as estratégias das organizações humanitárias e as políticas estatais, fazendo emergir uma nova forma de demandas por direitos na esfera pública baseada na *cidadania biológica*. Todavia, essa *sacralização* não exclui contradições, desigualdades e injustiças. Em cada sociedade, ocorrem eleições morais que expressam valores diferentes sobre a *vida* dos indivíduos, fazendo com que a ameaça à integridade de determinadas pessoas seja mais tolerável do que à de outras, o que Fassin nomeia de *biodesigualdade*.

O antropólogo apresenta sua agenda de pesquisa ao deslocar o interesse das tecnologias de controle sobre as populações para se concentrar



naquilo que é seu objeto, dando ênfase às construções de significados e aos valores atribuídos à *vida* que essas políticas expressam, assim como às moralidades que as pautam (Capítulo 2). Para tal, Fassin refuta os modelos de Arendt, Agamben e Benjamin que, segundo seu entendimento, expressam um reducionismo binário que produz uma distinção artificial entre as dimensões biológicas e biográficas da *vida*, além de promoverem o desaparecimento dos sujeitos. Sua proposta, em oposição, permitiria ver que, mesmo em situações limites, os indivíduos não se comportam como vítimas passivas dos acontecimentos trágicos e dos abusos do Estado, mas como sujeitos de sua história, inclusive transformando suas *vidas* biológicas em instrumento político. Por isso, seria fundamental lançar mão de uma chave interpretativa capaz de articular essas duas dimensões da existência e a capacidade de ação dos sujeitos sociais.

No terceiro e no quarto capítulos, Fassin propõe lançar mão do que nomeia de *políticas do corpo* para analisar como os indivíduos se comportam e acionam seus corpos quando estão diante do Estado. Ele inicia apresentando fragmentos de suas pesquisas na França, uma sobre o processo de solicitação de auxílio financeiro por famílias em condições precárias e, outra, sobre o apelo de imigrantes por permissão de residência fundamentado na necessidade de tratamento médico devido a uma condição de saúde grave (Capítulo 3). Fassin se concentra nas formas como os solicitantes sustentavam seus pedidos e nas exigências do Estado para atendê-las, interessado nas práticas de juízo e nos princípios de justiça que emergiam e eram postos à prova em cenários onde as decisões dos agentes públicos repercutiam diretamente na *vida* de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Mais especificamente, seu olhar se dirige à exigência de que os demandantes apresentassem por escrito as motivações de seus pedidos. Cartas que cumpriam o objetivo de convencer os avaliadores, a partir de argumentos emocionantes, da situação limite que experimentavam, expondo as misérias de suas existências e dos impactos disso em seus corpos. A partir disso, Fassin coloca em perspectiva os fundamentos morais dessa forma de governo da *vida* que obriga os indivíduos a passar pelo teste da verdade da história de seus corpos para que possam justificar suas existências sociais. Um processo que redobra a vitimização dos solicitantes e produz a socialização de indivíduos em uma relação de sujeição com o Estado francês.

O corpo não se encerra, entretanto, como um lugar da passividade. É através dele que se resiste aos abusos do Estado (Capítulo 4). Ao tratar das violências praticadas pelo Estado, Fassin resgata o postulado weberiano sobre os usos legítimos e ilegítimos da força no exercício do poder para sublinhar que, dentro do contrato social, caso este seja a fonte de injustiças e de violência não compactuada, os indivíduos podem se sentir compelidos a acionar meios diversos para tentar resistir a seus arbítrios. É justamente por meio do corpo, sublinha Fassin, que as pessoas resistem às injustiças e aos intoleráveis perpetrados no exercício do poder.

No curso do capítulo, Fassin também procura explorar as relações entre violência e verdade, mediada pelo corpo, interessado em pensar este último como lugar onde se nega ou se reafirma verdades dentro de processos políticos e/ou estruturais de violência, examinando os efeitos e rastros deixados nos corpos e se indagando sobre que tipo de verdade a sociedade e o Estado extraem deles. Aqui também são acionadas suas pesquisas sobre HIV na África do Sul e sobre os pedidos de residência na França para demonstrar como, no primeiro caso, o estado negou a verdade dos corpos das pessoas negras e, no segundo, como os corpos dos solicitantes foram convertidos em local de busca da verdade por meio de avaliações que os obrigavam a suplicarem pelo atendimento de seus pedidos. Fassin articula esses dois casos e aquele do jovem tunisiano como expressões da violência política, assim como da violência estrutural, sublinhando como esta última se refere a uma dimensão da violência que é menos visível e tangível do que a política, mas que deixa marcas mais profundas nos corpos, sendo visíveis apenas em episódios de resistência violentas.

Na última parte do livro, nomeada de *políticas da moral*, Fassin nos apresenta uma proposta provocadora e com grande potencial analítico: a antropologia dos intoleráveis nos estudos das sociedades ocidentais, das não ocidentais e das tradicionais (Capítulo 5). Por intoleráveis, ele entende as práticas que, dentro de um determinado universo de valores, ameaçam as ordens morais e são experimentadas como uma ofensa ao senso e à ética coletiva, mas não podem ser confundidas com as proibições morais. Ao longo do capítulo, ele se questiona sobre quais são seus fundamentos, sobre o que os antropólogos ocidentais consideram intolerável nas sociedades onde realizam suas pesquisas e sobre os intoleráveis ocidentais, suas rupturas e ambiguidades.

É justamente ao dirigir o olhar para o ocidente que a proposta de antropologia do intolerável se encontra com as reflexões de Fassin acerca da *biolegitimidade* e das *políticas da vida*. A integridade do corpo como objeto de sacralidade no ocidente fez com que sua violabilidade se convertesse em um intolerável que fere a ética coletiva. Concebido como intolerável, o exercício violento de poder sobre os corpos passou a causar mais indignação do que, por exemplo, qualquer tipo de arbitrariedade ou a percepção de violações de direitos. Todavia, essa sacralidade não seria igual para todos. Ultrapassados os fundamentos que sustentavam a escravização de pessoas – baseados no questionamento da humanidade dos não ocidentais – novas assimetrias foram construídas, agora dentro do entendimento da existência de uma humanidade comum a todos, mas que atribuem pesos diferentes ao valor das *vidas*. Trata-se da já referida *biodesigualdade*, onde os indivíduos são reduzidos à sua existência biológica e divididos entre aqueles que não devem, em hipótese alguma, ter seus corpos submetidos a experiências degradantes e aqueles cuja ofensa à integridade física seria tolerável. A *biodesigualdade* expressaria,

assim, uma hierarquização dos intoleráveis, em que se reconhece *vidas* consideradas sagradas e *vidas* que podem ser sacrificadas, em um novo rearranjo da formulação etnocêntrica que reestabelece o “nós” – aqueles que se deve esforçar para fazer viver – e o “eles” – aqueles que se pode deixar morrer. Fassin encerra o livro defendendo o uso do conceito de economia moral (capítulo 6) nos estudos dos intoleráveis que, junto com o relativismo cultural, permitiria superar tanto os riscos de uma perspectiva universalista etnocêntrica, quanto a suspensão do juízo de um relativismo moral, incluindo a dimensão política nos estudos da moralidade.

Para concluir, consideramos importante sublinhar que, pelos temas discutidos e soluções oferecidas, o livro representa uma importante contribuição à antropologia e sociologia da moral. Entretanto, a aplicação das suas propostas e chaves analíticas na realidade brasileira não deve ser feita de maneira automática e sem que se assumam alguns cuidados. Afinal, a noção de *biolegitimidade* pode enfrentar seus desafios quando acionada para pensar o nosso contexto. No Brasil, experimentamos situações que evidenciam que não estamos em um regime moral onde o que está em jogo é o deixar morrer, marca da *biodesigualdade*, mas, sim, a aniquilação do “outro”, o que pode ser identificado na retórica do atual Presidente da República e seus apoiadores na sociedade civil.

Submetido em: 03/06/2022

Aprovado em: 05/07/2022

Marcus Cardoso

marcuscardoso@unifap.br

Antropólogo, Professor do Programa de Pós-Graduação de Estudos em Fronteira da UNIFAP e coordenador do Laboratório de Estudos Etnográficos e Antropologia do Direito (LAET).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9109-4510>

Carolina Barreto Lemos

barretolemos@gmail.com

Doutora em Direito pela UNB, Pesquisadora vinculada ao Instituto de Estudos Comparados de Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC), Coordenadora do Fórum Latino Americano de Antropologia do Direito (FLAD) no Brasil, membro do Laboratório de Pesquisa Cidadania, Administração de Conflitos e Justiça (CAJU/DAN/UnB) e vice-coordenadora do Laboratório de Estudos Etnográficos e Antropologia do Direito (LAET/UNIFAP).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2571-4961>

A VINGANÇA DA BANHA E A FERMENTAÇÃO DO PORCO: UMA COMPREENSÃO DA RELAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE E O MUNDO SINGULAR (DAMGAN, BRETANHA)

THE REVENGE OF FAT AND THE PIG'S FERMENTATION: AN UNDERSTANDING OF THE RELATIONSHIP TO THE ENVIRONMENT AND THE SINGULAR WORLD (DAMGAN, BRETAGNE)

Sophie Laligant¹

¹Universidade de Tours – CITERES (UMR 7324), Tours, França

Tradução: Annye Cristiny Tessaro

Revisão: Julie A. Cavignac (UFRN)

CONHECIMENTOS ÍNTIMOS: ALÉM DO VISÍVEL

Debater alimentos fermentados é explorar um campo da bioquímica, da análise sensorial e da genética microbiana que busca o controle industrial de processos que garantam a segurança alimentar dos consumidores. Tal trabalho questiona questões regulatórias e comerciais, bem como as de reconhecimento e proteção da tipicidade dos produtos. Um colóquio iniciado em 2003 pelo Institut National de la Recherche Agronomique (INRA¹) e pelo Institut National de l'Origine et de la Qualité (INAO²) em Paris (MONTEL; BÉRANGER; BONNEMAIRE, 2005) e um simpósio realizado em Oxford em 2010 (SABERI, 2011) mostraram os últimos desenvolvimentos, as restrições por meio da afirmação dos conhecimentos e da filiação que se expressam nesses processos e na sua industrialização. As publicações procuram sintetizar os conhecimentos disponíveis para melhorar as qualidades nutricionais, sanitárias e gustativas de todos esses produtos, preservando sua diversidade como questões sociais e de coevolução (KATZ, 2011).

Enquanto as técnicas de fermentação mais conhecidas na Europa dizem respeito a produtos lácteos, cereais, hortifruti, e peixe, os produtos à base de carne foram ignorados. A maioria não é fermentada, com exceção da salsicha de Sabóia (*Diot de Savoie*), salsichas de Morteau ou de Montbéliard, do presunto ibérico *pata negra* ou da salsicha *salama da sugo* da região de Ferrara. Além da carne bovina na Irlanda e na Europa Central, da rena, da foca, da morsa ou do papagaio-do-mar no extremo norte da Sibéria, a conservação por fermentação é geralmente negligenciada. E ainda hoje, a complexidade da flora microbiana e a



capacidade dos homens de influenciar esse tipo de ecossistema ainda precisam ser compreendidas (HAMMES *et al.*, 2005). Na verdade, as preparações mais conhecidas na Europa são a salga e a defumação de carne de criação e a cura da carne de caça. Mas se a cura³ de uma ave sem esvaziá-la para evitar as larvas não é nada mais nada menos do que uma decomposição até seu escurecimento e seja digna de interesse gastronômico, por que então é praticada na França para outras carnes, a realidade dela foi atenuada pelos termos maceração ou salmoura? Por que procuramos a cura de uma galinhola ou de um faisão, enquanto que para a carne bovina ou suína, o senso comum não abre o apetite do leitor porque está associado a podre⁴? Para a fermentação da carne notamos uma dificuldade real em pensar no que Wilson (1984) chama de biofilia porque o estado fermentado dá origem à ideia de um corpo morto em processo de putrefação, não consumível, semelhante à entropia de um cadáver. Entretanto, esse tipo de distinção, frequente em nosso senso comum não é absolutamente evidente na sociedade de Damgan⁵.

O período que minha etnografia abrange desde a juventude dos habitantes mais velhos, por volta de 1900 até 1991, data da minha primeira pesquisa. Esse conhecimento situado (NAZAREA, 1999) construindo um léxico vernacular⁶ contextualizado e dinâmico é incrementado por outros campos, pelas minhas memórias de infância e pelos dados de arquivo. A análise a seguir está diretamente relacionada aos conhecimentos íntimos e representações mobilizados em torno do abatedouro (*tuerie*)⁷ do porco, como aquela atestada até meados dos anos de 1970. Tais conhecimentos não são distribuídos uniformemente entre as pessoas, alguns sabem mais sobre certas coisas e outros menos.

Após o corte e limpeza diferenciada conforme as partes do porco, o estudo se concentrará no *know-how* relacionado à conservação das peças articuladas em torno de categorias complexas para pensar a gordura. Seus entendimentos são muitas vezes invisíveis porque poucos pesquisadores se interessaram pela gordura e poucos se dedicaram a pensar sobre isso fora de repertórios especializados (medicina, religião etc.). Nas palavras que permitem compreender até que ponto “*faire le gras*”⁸ é uma construção cultural, as divergências entre o conhecimento local e o conhecimento científico mostrarão os dilemas com os quais os Damganeses têm sido confrontados. Dilemas em termo de alimentação de suínos e de qualidade da gordura diante das mudanças na sociedade local e na produção da indústria francesa de carne suína. As vidas sociais (APPADURAI, 1986) da carne do animal, da carne a ser consumida e daquelas ligadas às categorias da gordura animal, por meio da dialética de fermentado e podre, mostrarão o quanto elas dão sentido às coisas que estão em relação ao meio ambiente, nessa sociedade. Assim, mesmo que não possamos interromper o processo de distanciamento que levou ao surgimento do homem em sua individualidade, “*faire du gras*” em Damgan era, até recentemente, uma questão de contingência entre as

práticas, o conhecimento e o ecossistema circundante na interface entre o fermentado e o podre a fim de pensar sobre o ciclo de vida.

O PORCO NA SOCIEDADE LOCAL

A história, o folclore, a etnologia e a economia reconheceram o lugar de destaque do porco na alimentação das sociedades rurais. Não que outros alimentos à base de carne tenham desempenhado um papel insignificante, mas aqui, como em outros lugares da França, eles permaneceram no domínio do excepcional: frango⁹ para os batismos, rosbife comprado em açougue para os domingos, vaca para funerais, casamentos e dias de ajuda mútua dos *cambers*¹⁰. Tal marcação no ritmo e na natureza dos alimentos relacionados aos diferentes trabalhos, dias da semana e ocasiões em que se recebe hóspedes subsiste de formas atenuadas e transformadas. Mas é apenas um pequeno passo até pensar que o porco seria esse emblema da República (BIRNBAUM, 2013) de acordo com o mito do antigo regime, como denunciado por Flandrin (1996): a suinocultura declinou acentuadamente a partir do século XVIII e não dizia respeito a toda França. Acrescentemos uma segmentação geográfica e sociológica nas formas de consumo ignorando a natureza das gorduras (FEBVRE, 1938): as gorduras de porco e/ou de ganso são as mais difundidas nas áreas rurais, a manteiga nas áreas urbanas, o azeite de oliva no sul e a manteiga ou banha de porco e de ganso na Bretanha¹¹ e na Normandia.

Inadequado¹² para imersão em sal “porque leva muito sal e endurece”, as carnes¹³ magras (bovinas) que faziam parte da *exo-cozinha*¹⁴ ofereciam pratos raramente consumidos durante o ano, invariavelmente cozidos¹⁵, que os convidados consumiam no dia do casamento. Quanto ao porco, se ele ocupa um lugar tão importante em Damgan, é porque era um alimento de baixo custo comparado a outros animais. Assim, foi feita uma distinção entre os animais [vacas leiteiras, vacas em aleitamento, vacas de corte, bezerros e bois] (LALIGANT, 1997), os suínos que eram de dois a quatro por fazenda, apenas um por *bordage*¹⁶, sabendo-se que apenas os machos em idade de abate eram contados. Além do moleiro (*meunier*) que engordava de 30 a 40 leitões vendidos aos açougues ou diretamente aos habitantes, “na maioria das vezes, um era criado para consumo familiar diário, sendo o segundo vendido na comunidade vizinha ou a pessoas que não podiam criá-los por falta de espaço ou as pessoas da cidade”. Este modelo autárquico de produção para consumo familiar ou mercados locais desapareceu com a Lei de Orientação Agrícola de 1960 e a Lei da Pecuária de 1966, e com o turismo. Mas, antes dessa racionalização da pecuária suína bretã (1970-1980), em Damgan “fizemos questão de sempre organizar o estoque” de reserva de suínos entre cada abate. “Consumir o mínimo possível e vender o resto para ganhar um pouco de dinheiro porque, como a manteiga, não havia o suficiente em todas as mesas”.

No entanto, embora os etnólogos se preocuparam com o abate do porco até o seu processamento, detendo-se aos ritmos alimentares comuns ou festivos, poucos mencionaram a preservação da sua carne pela fermentação como tal. Quanto à gordura, sua tradução é feita mais em termos de cozimento com bacon ou banha de porco (FLANDRIN, 1983), listando pratos e suas variações de acordo com a região (*cassoulet*¹⁷, tripas) do que em termos de obtenção e preservação dessa matéria-prima. Diante das publicações, é uma situação paradoxal denunciada por Colette Méchin que tratou de uma etnologia da urgência (MÉCHIN, 1992, p. 12). Embora esses processos tendem a ser esquecidos mesmo pelas pessoas que “ainda fazem o porco”, poucos trabalhos que tratam das gorduras animais¹⁸, detalham a sua obtenção e maceração para fins de conservação, com exceção da pesquisa realizada por Renée Valeri (1997).

É como se a simples menção da expressão damganesa “*la tuerie du cochon*” (a matança do porco), já substituído pelo termo abate, fosse suficiente para dar conta das variações de *know-how* em seu corte, conservação e consumo. No entanto, uma coisa é clara: em algumas regiões, abre-se o porco pelas costas, em outras pela barriga; em algumas é grelhado, em outras, escaldado; em algumas é seca, em outras defumada e muitas vezes ambas (VERDIER, 1990a, 1990b; MÉCHIN, 1992). Se esses princípios de oposição são expressos em termos de distribuição geográfica e são acompanhados por categorias culinárias¹⁹ e de uma divisão sexual do trabalho onde os homens salgam e as mulheres cozinham, o que dizer desta sociedade bretã?

A salga é um exemplo daqueles velhos costumes levados a uma espécie de perfeição que desapareceu tão rapidamente que poucas pessoas hoje sabem o que era. A melhoria do ambiente de vida das famílias francesas no pós-guerra com a introdução de congeladores coletivos e, em seguida, congeladores privados foi acompanhado de processos menos demorados na preparação dos produtos em relação ao tempo necessário daqueles colocados em recipientes de cerâmica – *charnier*²⁰. As carnes congeladas eram manuseadas sem levar em conta uma ordem de consumo, dependendo do tipo de corte, e de seu teor de gordura e sangue, para evitar que se tornassem rançosas e não comestíveis: “Antes, evitávamos mexer no fundo dos *charniers*, era proibido! Já, agora com o congelador não é a mesma coisa, depende de quem vem comer. Então, se eu quero um assado, eu pego ali e faço um assado; se eu quero costeletas, o mesmo!”. Quanto à produção de patês e torresmos, ela pode ser adiada graças ao congelamento dos miúdos e outras partes necessárias para suas receitas.

Acrescente-se a isso uma mudança nas estruturas sociais e econômicas da sociedade de Damgan após a consolidação de 1953: o desaparecimento da policultura pecuária e dos criadores de gado em favor do turismo e das residências secundárias, proibição de abater animais em casa fora dos abatedouros, de acordo com o código rural e de pesca marítima. Os gestos para o abate, abertura, esvaziamento e corte, garantindo que

as peças sejam identificáveis de acordo com o que foi consumido na forma de carne pura ou carne misturada e conservada em pequenos ou grandes *charniers*, caíram em desuso. O abandono de uma ração sazonal dos animais para produtos comprados em cooperativas agrícolas também resultou em uma desvalorização dos suínos atuais. “Agora não é mais natural, é tudo artificial, então necessariamente a qualidade não é mais a mesma.” A importância da gordura para a palatabilidade e as propriedades sensoriais (suculência, maciez e sabor) foi um marcador gustativo e olfativo que foi negligenciado, transformando a prodigalidade do porco. Segundo os Damganeses, os porcos gordos do *charnier* foram substituídos por porcos à *boudinerie* (porco de charcutaria)²¹ de carne magra para responder aos novos hábitos alimentares e a queda no consumo médio de charcutarias²², à introdução de normas aceitáveis em de gordura pela Política Agrícola Comum e o uso progressivo da cozinha no forno. Hoje em dia, a indústria agroalimentar suína está desenvolvendo carnes mais marmorizadas com pouca gordura intramuscular visível e de baixa ingestão calórica²³. O teor de gordura da charcutaria foi reduzido em cerca de 25% nos últimos quarenta anos, selecionando animais que estão mais de acordo com os padrões atuais:

[...] não somos pagos pela gordura e alguns animais são até rebaixados para a venda porque têm muita gordura. É como no leite. Antes de 1984, selecionávamos os nossos prados para ter o máximo de gordura possível, pois quanto mais gordura tivesse no leite, mais o leite encarecia e agora quem der leite muito gorduroso é penalizado, logo deverá ter um contador nas vacas (para medir a quantidade de gordura), é para ver onde chegamos/absurdo, não entendemos mais nada. (LALIGANT, 1997, p. 553-558)

Assim, “*faire du gras*” já foi um marcador social que testemunhava, junto com o leite e a manteiga, da prosperidade e da capacidade dos Damganeses de gerir bem o seu gado, mas, também, do *know-how* da dona de casa na organização das suas reservas alimentares.

A ARMADILHA DAS PALAVRAS

O que queremos dizer quando falamos de salga? Toda salga não consiste em marinar pedaços em salmoura, ativando o umedecimento da carne em banho de água salgada ou pela exsudação da água contida nos tecidos sob o efeito de um processo bioquímico degradando certos compostos orgânicos sob o efeito de enzimas? A salga se opõe à fermentação como os etnólogos muitas vezes insinuaram em seus trabalhos? A afinidade do fermentado com o cozido²⁴ refere-se a um estado singular fora de controle, não comestível, rançoso, ruim, putrefato (LÉVI-STRAUSS, 2009), que atacaria a visão, o cheiro, assim como o paladar. Quem nunca viu, em uma poça de água à beira-mar, algas fermentando ao sol com bolhas

na superfície estourando sob o efeito de calor e de micro-organismos. Não é surpreendente, mas muito significativo, encontrar os mesmos efeitos com consequências geralmente negativas no crescimento das plantas, bem como nas colheitas onde a agitação até a fermentação dos sucos da planta leva ao apodrecimento (VERDIER, 1990a, p. 346). De acordo com o povo de Minot, a fermentação da terra é como o orvalho matinal de abril-maio marcando a fermentação da grama que, tornada ruim e forte, atinge as ovelhas com cólicas e morte. Como ilustrado nas etnografias, a fermentação frequentemente aparece como uma decomposição espontânea ou não, especialmente porque as bactérias, os fungos e outras leveduras no trabalho desempenham um papel idêntico: o de transformar uma matéria orgânica em outra que pode ou não ser comestível, preservando-a ou destruindo-a. De fato, a fronteira entre fermentação e decomposição é tão tênue que os princípios ligados à primeira são percebidos como um prazo negativo que as técnicas normalmente atrasam ou mesmo cancelam. Devemos, portanto, considerar a fermentação na universalidade de um sistema de representações desvalorizadas que sistematicamente resulta em decadência? Este erro deve-se ao uso atual de palavras que obscureceu irremediavelmente o seu significado e a má interpretação parece tão enraizada que merece atenção. Assim, veremos até que ponto a fermentação não deve ser vista como um distúrbio negativo no *charnier*, pois representa muitas outras coisas.

Fermentação é vida sem ar (FOURNIER; D'ONOFRIO, 1991). Ao contrário do cozimento, que impede qualquer transformação da matéria e dos tegumentos pelas enzimas, a fermentação prolonga uma forma de vida e modifica partes mortas de um animal. Assim, se a salga é a *minima* uma conservação em sal de produtos para os quais o agente de transformação não é o fogo, interessemos-nos pelos estados de transformação que se desdobram durante esse processo entre dois polos: a morte biológica do animal e a morte social relativa à cessação definitiva de relação e troca com o meio ambiente e a sociedade.

Já em 1853, Claude Bernard (1885) enfatizou que a constância ou fixidez do ambiente interno é uma condição necessária para uma vida independente. De que forma, então, os processos de conjunção e disjunção ocorrem dentro dos *charniers*, de modo a gerar ou modificar os equilíbrios internos entre as substâncias em relação com o mundo externo? Postulando a ideia de que as coisas no sentido amplo e as categorias vernaculares são o negócio do corpo social e revelam o sistema local de valores damganese, devemos apreendê-las nas modalidades de ações, de relações e de temporalidades que lhes estão ligadas. Esta abordagem é frutífera de mostrar

[...] como a cozinha de uma sociedade é uma linguagem na qual ela traduz inconscientemente sua estrutura, a menos que, sem conhecê-la melhor, ela se resigna a revelar suas contradições nela [porque] tomadas em si mesmas, essas

categorias são reduzidas a formas vazias, [e só a etnografia] pode especificar o que cada um entende por cru, cozido, podre, [gordo ou magro]. (LÉVI-STRAUSS, 2009, p. 396, 411)

Então, por que os Damganeses percebiam a carne conservada na banha (“*maigre des petits et des grands charniers*”) e a banha conservada nos recipientes maiores (“*gras des grands charniers*”) como gordura doce? Esta denominação é ainda mais surpreendente por se tratar de uma preservação anaeróbica em sal. Ao integrar as dimensões classificatória e enunciativa, identificaremos os princípios formais dos fenômenos de nomenclatura (*chair/viande*, banha suave salgada/banha seca em água, magra/gorda de *charniers*). Estes últimos são o tema de uma implantação semântica que se expressa em termos de distinção sexual de atividades, da endo e da exo-cozinha e da temporalidade curta ou longa.

CHAIR NÃO É VIANDE

A sinonímia entre *chair* e *viande* em nossa linguagem comum não faz sentido (VIALLES, 1987; HORARD; LORIOUX, 2017). Assim, para os damganeses, “toda *viande* não é *chair* e os porcos não são um monte de *viande*”. Essa constatação é surpreendente porque, até os anos de 1970, os porcos²⁵ machos eram abatidos com pelo menos oito ou nove meses de idade, no mínimo, com um peso ideal nunca inferior a 150 quilos que frequentemente chegavam a 180 ou até 200 quilos. Leitões e porcas foram descartados, exceto aqueles que estavam feridos, ou que já não procriavam mais ou não o suficiente porque “não sabíamos absolutamente nada, tudo ia no *charnier* e na *boudinerie* enquanto agora podemos fazê-los no espeto”. Animais com peso entre 80 e 110 quilos, peso médio dos animais abatidos, também não foram retidos porque “a carne muito macia e muito magra era muito jovem” e inadequada para secagem por defumação ou por imersão em sal.

Os Damganeses engordavam os porcos com uma mistura de *gaboret*, resíduo de cevada, aveia moída e casca de trigo. Base da alimentação, este termo também se refere a todos os resíduos de moagem (cevada, aveia, trigo mourisco e trigo) misturados com verduras cruas (trevo, beterraba, repolho, rutabaga, alcachofra-de-Jerusalém) e batatas cozidas às quais era adicionado de soro de leite, soro de leite, cascas de vegetais e às vezes a lavagem²⁶. Esses ingredientes entravam em proporções variadas no *gaboret*, sempre calculados em *ruchées* (cesta de palha). Por exemplo, um *ruchée* era equivalente a cerca de dez quilos de alimento moído; outros recipientes chamados de meio-quarto eram cerca de 5 quilos. Assim, para um *ruchée* de *gaboret*, era adicionado dois *ruchées* de batatas. As *plantes par échappe*²⁷ (botões de olmos, dente de leão, hera, alho, margarida) coletadas pelas mulheres eram adicionadas cruas ou cozidas. Essa vegetalização dos alimentos variou com as estações do

ano e os porcos nunca receberam muita urtiga para não transformarem sua gordura em magra, menos resistente ao sal. Em Damgan, a palavra *viande* sempre significava carne fresca que era consumida imediatamente ou que podia ser usada em trocas muito longe do discurso normativo. O abate de porcos no Dia de Todos os Santos e na Páscoa era decidido pela dona da casa de acordo com a quantidade de banha deixada no fundo da última *charnier*. Cada abate envolvia um porco, às vezes três nas fazendas maiores, e oferecia a oportunidade de ajuda mútua na família próxima, da vizinhança e da *camber*: “como você queria matar um porco sozinho? Não era possível, você precisava de pessoas, mas depois você conseguia salgar os pedaços e fazer a charcutaria, era cada um por si”. Os quinze dias em que se tratava as partes do porco (*faire le cochon*), desde o dia anterior ao abate, quando o porco era colocado em jejum para esvaziar seus intestinos até os preparativos finais para a charcutaria, era chamado de *fest an hoch* [*fest*, regozijo, festa e *hoch*, porco] ou casamento do porco. Este sinônimo abrange a ideia de partilhar pedaços de carne fresca associados à hospitalidade e sempre oferecida aos hóspedes que se recebe. Nunca se colocou sal, era também a carne fresca que era servida em casamentos. No entanto, esta distinção entre carne de porco fresca consumida para o abate do porco e carne fresca de vaca para os casamentos não é uma constante em França. Assim, na região de Landes, nunca se comia carne de porco fresca, mas sempre carne bovina quando o porco era morto, no Natal e na Páscoa, e aves em casamentos (VALERI, 1977). Então, se for feita uma distinção, como em Damgan, entre carne fresca reservada para ocasiões importantes e alimentos conservados em sal (banha, *carne* etc.) no resto do ano, não são os mesmos animais que eram servidos. Essa dicotomia entre consumo imediato e diferido de acordo com o ciclo sazonal e as atividades, é uma constante para muitas sociedades.

Na época do abate (DÉTIENNE; VERNANT, 1979), a regra da reciprocidade era aplicada em Damgan. A natureza dos benefícios dependia de a pessoa pertencer ou não ao círculo familiar, da categoria dos vizinhos e da função para a qual era designada para a ocasião. Assim, os rins iam para o homem mais velho da família imediata ou para o açougueiro profissional responsável por cortar a garganta e carnear o animal; eles eram comidos fritos na panela em “banha de costela” (abaixo). Da mesma forma, o *douar* (filés retirados do lombo e da coxa), considerado como carne magra imprópria para conservação em sal, tomou o nome de carne, como a charcutaria cozida pelas mulheres. As morcelas eram feitas de sangue, baço, pulmões, coração, restos de carne fresca e, às vezes, parte do fígado; se acrescentava alho, cebola e até mesmo pão e farinha para ter mais recheio, antes de cozinhá-los com um pouco de água em uma bacia de cobre. “Mas era raro que fosse acrescentado algo a mais como repolho, pão, maçã, nozes, acelga, espinafre, porque era mais natural. Não tinha mais gosto de sangue, a morcela”. Uma vez cozidos, as morcelas eram drenados e secos em uma cama de palha de aveia seca. Como não

se conservava muito bem, eles eram distribuídas primeiro, enquanto que “as salsichas feitas da melhor carne” (restos de sobras de ombro, coxa, bochecha) depois defumadas na fogueira, e o patê feito de pulmões, tetas, coração, fígado em particular e assado em terrina no forno, eram feitos mais tarde e distribuídos apenas uma semana ou duas semanas depois. Quanto as linguiças feitas com o rúmen (estômago) e as tripas (intestino delgado + intestino grosso) não utilizados para morcelas e salsichas, elas maceravam com sal, pimenta, cebola e leite, entre dez dias a três semanas, depois eram pendurados crus na fogueira. Finalmente, apenas as linguiças, secas por um longo tempo por defumação na fogueira, depois cozidas com feno em bacias de cobre, nunca foram trocadas.

Ao contrário do *douar* que é feito idêntico, os serviços de charcutaria (boudinerie) que circulavam entre os parentes e o *camber* nem sempre eram idênticos²⁸ e eram escalonados de acordo com as datas de abate de cada família: “levávamos um pedaço para os amigos quando matávamos um porco, assim, nos renovava e a eles também, e era um prazer provar um pedaço de carne fresca”. O “abate de suínos” foi um sinal de reservas de carne para os próximos meses e abundância de carne fresca por várias semanas, graças ao retorno da doação operando na limitada rede de conhecidos: era a qualidade e não a quantidade que importava. “Quando tínhamos feito todo nosso cozido, levávamos aos nossos amigos um pedaço de patê, chouriço, salsichas e depois eles traziam outros. Mas nem sempre era proporcional ao que demos porque, às vezes, havia pessoas que dava menos charcutaria ou não tão bom, mas também às vezes era o contrário, nós recebíamos mais.

A distribuição da carne não pode ser explicada simplesmente pelo fato de ser frágil e rapidamente corrompida ou imprópria para imersão em sal. A razão está em outro lugar: a dieta habitual da endo-cozinha associada à gordura doce com sal e alimentos fermentados foi pontuada pela exo-cozinha marcada em intervalos regulares pela carne fresca da *fest an hoch* e a gordura doce da manteiga na primavera, e em intervalos mais aleatórios por carne fresca e cozida dos casamentos e funerais. Com exceção da carne fresca de porco e vaca consumida no dia do abate, e da charcutaria comida em até duas semanas de sua fabricação, o termo *viande* nunca se aplicou aos frangos²⁹, embora eles fossem comidos igualmente frescos nos dias de batismo. Deve-se notar que todos os pratos à base de porco, proibidos às crianças, foram excluídos dos batismos, casamentos e funerais. Quanto ao termo *viande* de charcutaria, designava um assado sistematicamente comprado do açougueiro para a refeição de domingo. Finalmente, ao contrário da carne fresca de casamentos e funerais cozida em água, a de porco era sempre apreendida em uma gordura fervente “para evitar vermes e doenças”. O resto do porco localmente chamado de carne, uma mistura heterogênea de cartilagem, chifre, osso, carne, miudezas e gordura que constituía as reservas até o próximo abate, eram mantidos em tanques de capacidade variável, cujas

paredes envernizadas impediam que o sabor dos alimentos armazenados nele fosse modificado.

BANHA SUAVE SALGADA E BANHA SECA EM ÁGUA³⁰

A primeira lógica de classificação está associada a outro princípio de diferenciação “banha seca em água” e “banha suave salgada”, dependendo se foi ou não obtida quente. Isso difere das denominações³¹ atuais de gordura pura de porco obtida, como a banha, por extração à quente do tecido adiposo, e gordura de porco derretida feita de gorduras de tecido adiposo, ossos, pele descolada, pele da cabeça, orelhas e rabo. Em Damgan, não há como errar. A banha seca em água e a banha suave salgada têm muito pouco a ver com a atual designação “gordura”³² da indústria alimentícia de suínos. Além disso, enquanto a distinção damganese entre carne fresca e magra, por um lado, e carne gordurosa, por outro, se baseia nas características dos elementos, a distinção entre banha seca em água e banha suave salgada parece ser contextual e relacional.

A banha seca em água referia-se a dois tipos de banha sempre provenientes do processamento a quente: banha de porco das tripas e banha de porco das costelas.

A banha das tripas era feita com gordura das tripas, do intestino delgado e do estômago previamente lavados em água fria para livrá-los da “gordura ruim e o sangue ruim” e “remover tudo o que está sujo e amarelo dentro dele”. Para não perder a gordura das tripas, a água tinha que estar “nem muito quente, nem corrente”. Colocado em um recipiente de água fria salgada durante a noite para endurecer, as tripas eram raspadas com a parte de trás da lâmina de uma faca para remover as vilosidades intestinais. Depois de derretida com água, esta banha de má qualidade passada no pão era usada para engraxar as rodas e eixos das carroças, ou para tratar os úberes das vacas misturados com folhas de louro.

Quanto à banha da costela de porco, mais valorizada, era feita a partir da gordura que envolve os rins as costelas: “esta é realmente a compota do porco”. Também derretido com água e peneirada, era mantida em pequenos potes de cerâmica chamados de *caldeiras*. As pequenas partículas de carne e pele de porco recuperadas durante esta peneiração entravam nos *crazillons* grelhados na frigideira e depois comidos no pão. Outra parte da banha de costela de porco era usada para fazer *crazons* ou *crazinios*. Estes produtos semelhantes ao torresmo eram à base de tetas e de vários resíduos não utilizados na charcutaria que eram cozidos em banha da costela de porco, água e sal, depois preservados em pequenas caldeiras de cerâmica (“potes de *crazinio*”).

A banha seca na água invariavelmente derretida era contrastada com a banha suave salgada que era processada à frio em salinas. O processo de *charnier* transformava a carne gordurosa potencialmente perigosa em

toucinho salgado comestível, chamado assim de gordura suave. Entretanto, nada é simplesmente salgado como pode ser visto pelo fato de que a salga é associada à secura, a salmoura com umidade e as pastas com sólido como no sudeste asiático; cada sociedade constrói seu próprio sistema de afinidade com o quente ou o frio. Assim, Damgan só praticava a salga a seco, ao contrário de algumas regiões como a Alsácia, que alternavam o processo de salga à seco no inverno e a marinada de salmoura na primavera. “Para não perder o porco, escolhíamos sempre sal grosso muito seco, mas depois os pedaços, era só sal”. Os Damganeses usavam apenas esse tipo de sal, pois quanto mais seco ele era, mais ele esquentava, mais tempo durava, um princípio já atestado nos tempos antigos.

As mulheres “nunca derramaram água viva (água pura) nos *charniers*, porque se economizasse sal, o toucinho não se conservava bem e por tempo menor e, de qualquer maneira, como o sal derretia em contato com o porco, fazia uma espécie de salmoura”. Caso contrário, tínhamos “porco com água do mar” com um sabor rançoso e muito salgado pouco apreciado pelos Damganeses. Em Minot era praticado o inverso, no qual [...] remolhar o tanque de salga: após quinze dias, pois se estiver seco, o sal não terá derretido e o toucinho terá um gosto ruim (VERDIER, 1990B, p. 367).

Em Damgan, as *charniers* eram feitas sem a adição de água³³ para desencadear o processo de salmoura como em outros lugares da França, pois considerou-se que a água causava uma fermentação negativa ao ferver e virar a carne, ainda que, do ponto de vista físico-químico, seja um líquido que não fermenta (LONGO, 1991): “pois fazia o porco virar era talvez um ditado, mas tivemos o cuidado com isso, pois nunca tivemos peças ruins”. Esta percepção negativa da água está em consonância com o efeito corruptor de certos temperos que supostamente aceleravam “a ingestão do porco” nas salinas e precipitavam o derretimento do sal: “há quem coloque alho, salsa, cravo-da-índia, quatro especiarias na *charnier*, mas não era bom, era intragável; é a mesma coisa, em algumas casas, algumas pessoas costumavam colocar folhas de louro. Oh céus! Então foi virado, era tudo amarelo, dava um sabor, isso não valia de nada para a conservação.” Isso nos lembra o uso atual de *starters*, seleções de bactérias liofilizadas para garantir fermentações regulares, estáveis e de sabores específicos conforme o tipo de produtos esperados. As fermentações lentas e tradicionais foram substituídas por processos biotecnológicos que requerem apenas alguns dias, em vez de meses, para fazer molho de soja, por exemplo. Em Damgan, se a presença de microrganismos naturais era essencial para a fermentação do porco, muitas vezes sem que as pessoas estivessem realmente conscientes disso, não faltam pessoas para enfatizar que uma fermentação espontânea “dar tempo ao tempo” pois “isso também amaciava o que colocava nela na época”. Não podia ser encurtado sem que o processo falhasse e seguia o calendário agrícola: o volume contido em cada *charnier* era então a

medida do tempo. A salmoura na qual se banhava a carne após algumas semanas resultava na exsudação natural dos tecidos. Uma fermentação com ácido láctico causada por bactérias que se alimentam da glicose contida na carne foi desencadeada garantindo ao mesmo tempo o início de um novo ciclo de vida que impede que qualquer enzima possa levar à decomposição. Assim, a imersão em sal protege as peças dos elementos patogênicos graças ao pH ácido sem destruir as qualidades nutricionais; neutralização do ambiente que certas falhas dos truques transmitidos de geração em geração ou das regras sociais poderiam, no entanto, cancelar.

Assim, embora a fermentação se distinga no mundo biológico pelo seu potencial de conservação, nada é realmente certo. A fermentação como um ecossistema correlativo de um ato vital lembra a figura do *trapaceiro* de Lévi-Strauss que atua como um pivô. Se não for realizada de forma adequada, ela inverte o equilíbrio sutil entre os microrganismos patogênicos e aqueles que são favoráveis e digeríveis. A ordem de vida nas *charniers*, então rompida, levou à deterioração concomitantemente com a cessação das relações com o ambiente natural e social. Conceber a fermentação como *um continuum* e não como um estado absoluto pressupõe uma concepção particular de temporalidade definida pela construção social das modalidades de conjunção e disjunção que se manifestam durante as trocas de dentro e de fora das *charniers*.

AS PEQUENAS E AS GRANDES CHARNIERS

Depois de colocar o porco em jejum, ele era abatido pela manhã por “agricultores aposentados que tinham o dom de matá-los e carneá-los”. Eles se certificavam de que ele gritasse³⁴ para que se esvaziasse completamente do seu sangue, transformando a substância quente da carne em substância fria e, evitando assim o apodrecimento prematuro da carne (LALIGANT, 1997). Em seguida, a carcaça era “seca” por um ou dois dias para baixar a temperatura e facilitar o levantamento das peças. O homem começava cortando “a frente e as costas” (pernas, cabeça, rabo). O tronco cortado com uma serra em dois grandes quartos, dividido em pedaços de um a cinco quilos dependendo das partes da carcaça e do número de pessoas a serem alimentadas em uma família: “pegamos a largura de três ou dois dedos e cortávamos os pedaços desta forma. Mas eles não poderiam ser muito grandes se quiséssemos colocá-los em uma *charnier* e isso também dependia do que queríamos fazer com eles depois.” Em seguida, as mulheres e meninas esfregavam cuidadosamente os pedaços com sal grosso e pimenta, certificando-se de que a pele estivesse brilhante e pressionando o sal com os dedos em todas as frestas para remover o ar.

Se toda banha suave salgada entrasse nos *charniers*, uma organização prospectiva era feita de acordo com sua capacidade, a fim de separar o melhor possível a fermentação da putrefação..

Nos pequenos tanques (*charniers*), eram colocadas as partes chamadas “carne” inadequadas para uma longa imersão em um ambiente salgado: o “*grouin*” (focinho), as pernas, o rabo, os “*orpions*” (os pés com os cascos), a cabeça, as orelhas e a sangria onde a artéria carótida foi cortada. “Todas aquelas partes que tinham muito osso e onde havia mais sangue, não misturávamos jamais com outros porcos porque estava sangrando demais e perderia o *charnier*, isso fervia.” Separar as partes sangradas susceptíveis de contaminar outras carnes pela fermentação excessiva não parece ter sido a regra em toda França, onde apenas uma ordem rigorosa de disposição das peças para a salga em barris ou *maie* era respeitada. Além disso, a associação entre o perigo e o grau de impregnação do sangue ruim não tem o mesmo significado em todos os lugares, como evidenciado pelo *migliaq* dos Inuites (esquimós) e suas variantes como o *puurtaq*: neste caso, uma maceração por fermentação em uma bolsa de couro de foca será bem sucedida se a carne crua, barbatanas, vísceras, intestinos e outras miudezas de mamíferos marinhos com forem misturadas com óleo de foca, bagas e plantas (ROUÉ, 1996).

Livres da seda, da cera e das fezes, os pedaços de porco eram passados sobre um fogo de lenha de carvalho de queima lenta que, de acordo com os Damganeses, a natureza putrefativa do sangue remanescente nos vasos: “não necessitava escaldar antes porque senão a banha amoleceria, mas tinha que ser uma bela brasa para se conservar melhor, não uma madeira qualquer, não podia ser de abeto porque queimava demais e dava um gosto amadeirado, um gosto ruim”. As orelhas e os *orpions* eram assados na brasa, limpos com um “tampão de palha” e depois salgados. O recipiente escaldado e desinfetado com folhas de alho-poró, uma e a mesma mulher em cada casa organizava então as peças, intercalando-as com uma camada de sal em uma ordem muito precisa, de acordo com o prazo de validade e a data de consumo. Ela colocava primeiro os pés no fundo do recipiente, em seguida, os *orpions*, o rabo, o focinho, as orelhas e, por fim, a sangria. Finalmente, ela espalhava uma camada final mais grossa de sal para proteger a “carne” do ar e da luz, cobrindo tudo com um pano limpo antes de tampar. A fermentação por maceração começou, então, conforme um princípio comum a outras sociedades que, na ausência de um recipiente praticam poços de fermentação no solo. Assim, na Ucrânia, no início do século XX, o repolho era fermentado em um buraco coberto de terra para evitar o contato com o ar e a luz (CHAUVET, 2005).

As grandes *charniers* de 200 litros respeitavam a mesma alternância, camadas de carne e de sal, começando pela carne gorda localizada no lombo, barriga e peito: “começávamos sempre com a parte que não tinha osso, bem deitado no fundo do *charnier* que não havia luz, nem ar, e depois uma camada de sal e começamos de novo.” Em seguida, eram dispostos o resto da carne fresca que se tornaria magra (os presuntos das coxas e pernas), e todas as partes ósseas, como as costelas. A carne magra inadequada para a dessecação salina por mais de um mês era

consumida primeiramente na forma de “*petit salé*”³⁵ por medo de que pegasse muito sal e acabasse endurecendo”. As outras peças chamadas toucinho marinavam por até seis meses: “então a gordura era colocada no fundo porque conservava melhor sem os ossos e levava menos sal, depois os que tinham ossos eram colocados por cima à medida que chegavam”. O arranjo particular de certas peças na cave de sal permitiu a cada dona de casa “saber que [ela] estava no meio do *charnier*” e, assim, antecipasse a data de abate do próximo porco.

Para garantir o equilíbrio adequado da salga em um ambiente fechado e não reverter a propriedade dessas carnes consideradas frias, foram respeitados os diferentes requisitos daqueles utilizados hoje na área da charcutaria³⁶. Se a matança e o corte fossem de responsabilidade dos homens com é frequentemente o caso na França, a salga e colocação no *charnier* eram surpreendentemente realizadas em Damgan por mulheres sem distinção de idade, mas com a condição de que estivessem grávidas ou não indispostas, e tidas como frias. “Quando está em seu período [menstrual], não deve se aproximar do porco que está matando, porque ele transforma a carne do porco, e isso é uma verdade! Tenho uma prima que fez isso e tivemos que enterrar o porco inteiro, estava tudo arruinado! Não podíamos colocá-lo no *charnier*.” Este comportamento evasivo documentado por etnólogos implica [...] a criação de *savoir-faire* especializados, ou seja, o uso exclusivo pelo sexo masculino de certas técnicas [...] das quais nada [ainda], na condição física feminina, explica porque as mulheres não têm acesso (HÉRITIER, 1996, p. 232-233).

Tudo tinha que ser feito de acordo com os Damganeses para evitar a conjunção do mesmo com o mesmo pois os sangues são semelhantes. Se para Plínio, o Ancião, esse princípio não é uma constância, pois em nenhum momento uma mulher indisposta é proibida e não tem efeitos indesejáveis no processo de cura, para os Damganeses, por outro lado, até mesmo a influência do ecossistema externo era uma garantia de uma fermentação bem-sucedida. Vários fatores (lua, ar, grau de umidade e temperatura) estavam em uma relação simbiótica com os *charniers*, o que poderia perturbar o equilíbrio do processo interno. Entretanto, essas prescrições comuns à fabricação da sidra e do vinho desapareceram das práticas e representações locais (LALIGANT, 1997).

Também foi considerado que a água fervente era prejudicial ao equilíbrio da maturação entre a carne e o sal porque, ao causar “bolhas na casca, cozinhava a pele” e corrompia o soluto. Da mesma forma, era necessário esperar até que as peças cortadas estivessem suficientemente resfriadas, porque “se estivesse muito quente, derretia o sal e isso estragava a carne e depois não conservava”. O conteúdo de pequenos *charniers* nunca deve ser misturado com o de grandes *charniers*, tampouco se deve adicionar água ou aditivos alimentares, e qualquer analogia com sangue era proibida. Assim, “nenhum pó vermelho era usado para colorir porque dava sabor à carne, ela fervia e ficava rançosa”. A imersão por muito tempo

do toucinho salgado em salmoura também transformou a carne que se tornou rançosa e sensível à oxidação excessiva das gorduras destruindo as proteínas animais; e era necessário evitar qualquer inversão ou perturbação da ordem interna do *charnier*, sempre pegando as peças a serem seguidas de acordo com as camadas e evitando misturá-las.

Deve-se notar, no entanto, que, assumindo que o processo visa retardar a oxidação das gorduras preservando sua comestibilidade, o que parece ser uma pré-digestão crua por fermentação não mata as larvas que resistem à salga. Para ser consumível, cada peça tinha de ser dessalgada em água fria porque “não funcionava com água quente e além disso teria estragado e o porco não ficava bom”. O tempo de imersão variava de acordo com o grau de impregnação da carne: uma a duas horas eram suficientes para neutralizar o sal no porco salgado armazenado no alto do *charnier*, enquanto que um dia inteiro era necessário para o toucinho que os Damganeses “lavavam bem em água fria para tirar o sal porque era apenas sal, mas não era necessário deixá-lo por muito tempo”. Os pedaços eram então cozidos, fervidos em água ou fritos em “banha de costela”.

CONCLUSÃO

Se a era moderna tende a considerar o mundo das coisas como um mundo inerte e silencioso, nem sempre foi esse o caso, mesmo no Ocidente, como Marcel Mauss tentou mostrar em seu *Essai sur le don* em 1924. Em Damgan, percebemos que a polissemia das categorias ligadas ao processamento e conservação das peças de porco está inscrita em suas formas, seus usos e suas trajetórias; essa famosa atualização de coisas e de categorias que as populações locais nunca deixam de experimentar (LALIGANT, 2020, 2022). Desta forma, a fermentação recebe uma qualidade dinâmica e social que praticamente, linguística e cognitivamente, não está dissociada dos atores, das temporalidades e do mundo externo que a fazem funcionar.

A análise de dados etnográficos em um Damgan não muito antigo mostra que, se a morte biológica do porco foi necessária para o surgimento de uma nova forma de vida nos *charniers*, foi a cessação das trocas ou seu desequilíbrio levando a uma ruptura no processo de fermentação que levou à morte real. A morte e a fermentação tornaram possível alcançar um *status* diferente [...] para trazer um objeto material ou um ser vivo deste mundo para o outro, [...], ele deve ser destruído (Hertz, 1981).

Assim, a ideia que os Damganeses tinham de vida e morte baseava-se nas diferentes configurações de trocas com o meio natural e social, cuja existência ou ausência por si só prolonga outra forma de vida após a morte física³⁷.

REFERÊNCIAS

- ALLEN, Darina. **Irish Traditional Cooking**. Londres: Kyle Cathie, 2004.
- APPADURAI, Arjun. **The Social Life of Things: Commodities in Cultural Perspective**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.
- BERNARD, Claude. **Leçons sur les phénomènes de la vie communs aux animaux et aux végétaux**. Paris: Librairie J. B. Baillière et Fils, 1885 (1878). Tomo 1.
- BIRNBAUM, Pierre. **La République et le cochon**. Paris: Le seuil, 2013.
- CHAUVET, Michel. Du chou à la choucroute, la saga d'un légume fermenté en Europe. *In*: MONTEL, Marie-Christine; BÉRANGER, Claude; BONNEMAIRE, Joseph (orgs.). **Un point sur... les fermentations au service des produits de terroir**. Paris: INRA, 2005. p. 65-72.
- DETIENNE, Marcel; VERNANT, Jean-Pierre. **La cuisine du sacrifice en pays grec**. Paris: Gallimard/Nrf, 1979.
- DIDEROT; d'ALEMBERT. **Encyclopédie ou Dictionnaire raisonné des sciences, des arts et des métiers, par une société de gens de lettres** (édition numérique en ligne) 1751-1772.
- DRANSFIELD, Eric *et al.* Consumer choice and suggested price for pork as influenced by its appearance, taste and information concerning country of origin and organic pig production. **Meat Science**. [s.l.], v. 69, n. 1, p. 61-70, jan. 2005. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.meatsci.2004.06.006>.
- FEBVRE, Lucien. **Essai de cartes des graisses de cuisine en France**. Paris-Tours: Actes du Premier Congrès National de Folklore, 1938.
- FLANDRIN, Jean-Louis. Le goût et la nécessité: sur l'usage des graisses dans les cuisines d'Europe occidentale (XIVe-XVIIIe siècle). **Annales. Économies, Sociétés, Civilisation**. [s.l.], v. 38, n. 2, p. 369-401, abr. 1983. DOI: <http://dx.doi.org/10.3406/ahess.1983.410982>.
- FLANDRIN, Jean-Louis. L'alimentation paysanne en économie de subsistance. *In*: FLANDRIN, Jean-Louis; MONTANARI, Massimo. **Histoire de l'alimentation**. Paris: Fayard, 1996. p. 597-627.
- FOURNIER, Dominique; D'ONOFRIO, Salvatore. **Le ferment divin**. Paris: MSH, 1991. Col. Ethnologie de La France. Regards sur l'Europe.
- HAMMES, Walter P. *et al.* Microbial ecology of cereal fermentations. **Trends in Food Sciences & Technology**. [s.l.], v. 16, n. 1-3, p. 4-11, jan. 2005. <http://dx.doi.org/10.1016/j.tifs.2004.02.010>.
- HELIAS, Pierre-Jakez. **Le cheval d'orgueil. Mémoires d'un Breton du pays bigouden**. Paris: Plon, 1975.
- HERITIER, Françoise. **Masculin/féminin. La pensée de la différence**. Paris: Odile Jacob, 1996.

HERTZ, Robert. 1907 [1928]. “Contribution à une étude sur la représentation collective de la mort”. In: HERTZ, Robert. **Mélanges de Sociologie Religieuse et Folklore**. Paris: Librairie Félix Alcan. Humphreys, 1981. p. 1-98.

HORARD, Marie-Pierre; LAURIOUX, Bruno (dir). **Pour une histoire de la viande**: fabrique et représentations de l'Antiquité à nos jours. Rennes-Tours: Presses universitaires de Rennes, Presses universitaires François Rabelais, 2017. Col. Tables des Hommes.

JOLAS, Tina; ZONABEND, Françoise. “Gens du finage, gens du bois”. In: JOLAS, Tina *et al.* **Une campagne voisine. Minot, un village bourguignon**. Paris: MSH, 1990. Col. Ethnologie de la France. p. 37-66.

KATZ, Sandor Ellix. Fermentation as a Co-evolutionary Force. In: SABERI, Helen (ed.). **Cured, fermented and Smoked Foods**. Proceedings from the Oxford Symposium on Food and Cookery 2010. Devon: Prospect Books, 2011. p. 165-174.

LALIGANT, Sophie. **Le clos et le rayage**: des relations aux espaces sur le territoire à l'organisation de la société rurale damganaise, une commune du sud morbihan. 1997. Tese (Doutorado) – Anthropologie Sociale et Ethnologie, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 1997.

LALIGANT, Sophie. **Faire l'expérience des catégories. Pour une anthropologie des sociétés contemporaines**, mémoire pour l'habilitation à diriger des thèses, Paris, Institut national des langues et civilisations orientales, 3 volumes, 2020.

LALIGANT, Sophie. L'œuf et la poule de réforme. Un fil rouge pour penser l'agriculture urbaine au temps de Covid-19 (Sarthe). **Nouvelles perspectives en sciences sociales**, [s.l.], v. 17, n. 2, p. 519-567, 2022.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **L'origine des manières de table**. Paris: Plon, [1968] 2009. Col. Mythologiques.

LÉVI-STRAUSS, Claude. “The Culinary Triangle”, **Le Nouvel Observateur**, Special Edition, [s.l.], v. 1001, p. 14-17, nov-déc. 2009. Disponible em http://palimpsestes.fr/textes_philo/levi_strauss/triangle_culinaire.pdf. Acesso em: 24 dez. 2022.

LOUIS-SYLVESTRE, Jeanine; KREMPEL, Michel; LECERF, Jean-Michel. Les charcuteries. **Cahiers de Nutrition Et de Diététique**, [s.l.], v. 45, n. 6, p. 327-337, dez. 2010. <http://dx.doi.org/10.1016/j.cnd.2010.09.002>.

LONGO, Oddone. Le liquide qui ne fermente pas. In: FOURNIER, Dominique; D'ONOFRIO, Salvatore. **Le ferment divin**. Paris: Éditions de la Maison des sciences de l'homme, 1991. p. 35-46. Col. Ethnologie de La France.

MATHIEU, Nicole. **L'évolution socio-économique de Plozévet pendant les 150 dernières années (1820-1960), Enquête historique**. Paris: CADES, 1965.

MÉCHIN, Colette. **Bêtes à manger. Usages alimentaires des Français.** Nancy: Presses Universitaires de Nancy, 1992.

MONTEL, Marie-Christine; BÉRANGER, Claude; BONNEMAIRE, Joseph (orgs.). **Un point sur... les fermentations au service des produits de terroir.** Paris: INRA, 2005.

NAZAREA, Virginia. **Ethnoecology: Situated Knowledge/Located Lives.** Tucson: University of Arizona Press, 1999.

ROUÉ, Marie. La viande dans tous ses états: cuisine crue chez les Inuit. *In*: BATAILLE-BENIGUI, Marie-Claire; COUSIN, Françoise. **Cuisines. Reflets des sociétés.** Paris: Éditions Sépia-Musée de l'Homme. 1996. p. 171-186.

SABERI, Helen. (ed). **Cured, fermented and Smoked Foods.** Devon: Prospect Books, 2011.

SEGATA, Jean. A agência de um projeto, o paraíso vegetariano e outros inconvenientes com a humanidade dos animais de estimação na Antropologia. **Revista Antropológicas**, Recife, v. 24, n. 1, p. 45-65, 2013.

TALON, Régine; CHRISTIEANS, Souad. "La fermentation d'un produit carné: le saucisson sec". *In*: MONTEL, Marie-Christine; BERANGER, Claude; BONNEMAIRE, Joseph. **Un point sur... les fermentations au service des produits de terroir.** Paris: Inra, 2005, p. 161-170

VALERI, Renée. **Le confit et son rôle dans l'alimentation traditionnelle du Sud-Ouest de la France.** Lund: LiberLäromedel, 1977.

VERDIER, Yvonne. Les femmes et le saloir. *In*: JOLAS, Tina *et al.* **Une campagne voisine. Minot, un village bourguignon.** Paris: MSH, 1990a. Col. Ethnologie de la France. p. 329-356

VERDIER, Yvonne. Le langage du cochon. *In*: JOLAS, Tina *et al.* **Une campagne voisine. Minot, un village bourguignon.** Paris: MSH, 1990b. Col. Ethnologie de la France. p. 357-376.

VIALLES, Noélie. **Le sang et la chair.** Paris: Éditions de la Maison des sciences de l'homme, Ministère de la Culture, 1987.

WILSON, Edward O. **Biophilia.** Cambridge: Harvard University Press, 1984.

Sophie Laligant

sophie.laligant@univ-tours.fr

Antropologia Social University of Tours, UMR 7324 CITERES-COST

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3838-5981>

NOTAS

- ¹ N.T.: INRA é um estabelecimento público francês de caráter científico e tecnológico, voltado à pesquisa em agronomia.
- ² N.T.: INAO – Instituto Nacional de Origem e Qualidade – é um estabelecimento administrativo público francês sob a supervisão do Ministério da Agricultura que normatiza a produção artesanal na França, ligado ao Ministério da Agricultura.
- ³ N.T.: Em francês *faisandage*, é uma técnica antiga que consiste em pendurar a caça por um determinado período para descansar e maturar até alguns dias antes do início da putrefação para aprimorar a textura, o sabor e o aroma da carne.
- ⁴ As câmeras de maturação permitem o envelhecimento da carne bovina ou suína, de preferência com o osso, até ao aparecimento de uma crosta esbranquiçada garantindo o desenvolvimento de enzimas que quebram as proteínas, cortam as fibras musculares e melhoram a maciez.
- ⁵ Esta comuna permaneceu inalterada até a consolidação de 1953, que, paradoxalmente, fez desaparecer a agricultura em favor de uma instância balneária emblemática no sul da Bretanha.
- ⁶ Considerando que desde a minha primeira pesquisa, poucos termos foram coletados em língua breton vannetais.
- ⁷ N.R.: é o termo local dado para designar o abate do porco.
- ⁸ N.R.: Expressão regional que significa preparar os alimentos que contêm gordura do porco, a charcutaria.
- ⁹ Frangos e suínos não são classificados como carne, um termo reservado aos bovinos, ovinos e, eventualmente, cavalos tratados para abate (HORARD; LAURIOUX, 2017). Os Damganeses apontam claramente frangos e não galinhas, enfatizando aqui que o consumo de frango criado em liberdade era praticado em áreas rurais muito antes da industrialização avícola (LALIGANT, 2022).
- ¹⁰ *Ken* juntos e *Ober* fazer, em bretão da região de Vannes.
- ¹¹ Esses países são chamados de “*pays à graisse*” (países que usam a banha) para distingui-los das regiões onde os alimentos são cozidos com manteiga ou óleo (DIDEROT; D'ALEMBERT, p. 565). No artigo de Febvre, uma carta indica apenas a manteiga para a região do Morbihan, enquanto que a minha pesquisa revela sua coexistência com a banha de porco.
- ¹² Essa opinião não é compartilhada pelos habitantes de Cork (Irlanda) que no início do século XX também colocavam carne bovina em salmoura (ALLEN, 2004).
- ¹³ Aqui a carne se refere ao músculo do animal, sabendo que primeiro se desenvolve o músculo, depois a gordura desce até o músculo, chamado de carne.
N.R.: No decorrer do artigo, a autora distingue *viande* (carne fresca pronta para o consumo) e *chair* (mistura de miúdos, osso, chifre, carne salgada ou conservada na gordura), termo local que deve ser distinguido da carne do animal vivo.
- ¹⁴ N.T.: “A carne cozida na maioria das vezes enquadra-se no que se poderia chamar de 'endo-cozinha': feita para uso íntimo e destinada a

um pequeno grupo fechado, enquanto o assado se enquadra na ‘exo-cozinha’: aquela que oferecemos aos hóspedes” (LÉVI-STRAUSS, 2009, p. 16).

- ¹⁵ No casamento, os convidados comiam sopa de guisado, guisado de carnes (*pot-au-feu*), dobradinha de tripas à moda Caen, depois carne assada que, cozida em pouquíssima água, é assada no final do cozimento (LALIGANT, 2007, p. 284).
- ¹⁶ As *bordages* tinha pouca terra, nenhum animal de tração e de acasalamento, e pouco equipamento agrícola. Isso não é uma constante em toda a Bretanha porque em Plozévet, os porcos, que eram mais difíceis de criar do que as vacas, nunca foram engordados por trabalhadores diaristas ou pequenos proprietários de terra (MATHIEU, 1965, p. 159-60).
- ¹⁷ Tipo uma feijoada de feijão branco, com linguiça, bacon e carne de porco.
- ¹⁸ Inclui-se os de Jean-Pierre Poulain e os de Jean-Pierre Corbeau.
N.R.: “*faire le cochon*” designa o abate e todo o processo de preparação das partes do animal.
- ¹⁹ O código de conduta para charcutaria – garantindo a qualidade francesa de mais de 400 produtos à base de carne suína – estabeleceu um conjunto de especificações que são idênticas em toda França, exceto denominações específicas ligadas às especialidades regionais. Os produtos são classificados por famílias tecnológicas de acordo com o fato de estarem associados a certas floras microbianas úteis e desejáveis, à adição de fermentos selecionados favorecendo certos processos de maturação, etc. (LOUIS-SYLVESTRE; KREMPF; LECERF, 2010).
- ²⁰ N.R: Termo regional que designa pequenos e grandes recipientes em cerâmica onde eram conservados, no sal, partes do porco que não eram consumidas imediatamente; isto antes do surgimento do congelador. No decorrer do texto, a autora faz uma descrição e uma análise detalhada dos *charniers*. No sul do Brasil, encontramos um processo semelhante pois as carnes de porco eram conservadas em latas bem vedadas.
- ²¹ *Boudinerie* refere-se a morcela, mas também a salsichas e patês. Essa mudança é atestada no sudoeste da França onde as pessoas não fazem mais *confit* de porco, mas charcutaria; categorias diferentes daquelas encontradas em Damgan, mas onde a abundância de gordura simbolizava igualmente boa comida, riqueza da casa e boa manutenção da casa (VALERI, 1977).
- ²² Ver os estudos do Instituto Nacional do Câncer (INCa) e do Centro de Pesquisa para o Estudo e Observação das Condições de Vida (CREDOC) sobre o impacto nos consumidores de gordura e sal em produtos da indústria de carne suína.
- ²³ Com porcos atuais a relação gorda/magra se inverteu e se a gordura é necessária para a palatabilidade, a sua taxa varia muito entre os países europeus (DRANSFIELD *et al.*, 2005).
- ²⁴ De acordo com a raiz *fermentare* transformada pelo próprio *fermentum* (fermento) de fevere (ferver).
- ²⁵ No início do século XX, a Bretanha tinha o Porc Normand em Ile et Vilaine (350 quilos aos 18 meses), o Bretão menor na Bretanha central

e o Craonnais (200 quilos aos 18 meses). Em 1958 este último fundiu-se com a Normand para formar a raça Porc blanc de l'ouest de crescimento lento e adaptado ao pastoreio ao ar livre. Desde o final dos anos de 1980, a criação de suínos tem se concentrado no Finistère e Côtes d'Armor onde os LargeWhite – Landrace e o Pietrain – LargeWhite são os preferidos.

- ²⁶ N. R.: Em certas regiões do Brasil, a comida dada aos animais chama-se lavagem de porco.
- ²⁷ N. R.: Expressão regional para designar plantas selvagens.
- ²⁸ Chamados de presente-de-porco na Alsácia, esses benefícios incluíam um pedaço de carne magra, quatro dedos de costeletas e uma morcela (MECHIN, 1992); em Minot, onde o suíno tem o valor de propriedade vinculativa (JOLAS; ZONABEND, 1990), a carne magra compreendia o salame, uma peça assada ou *cotis*, era dado de forma recíproca de acordo com a dupla performance de “relação de porco” (VERDIER, 1990); na região de Landes as peças diferiam conforme o pertencimento no círculo dos primeiros vizinhos ou vizinhos do porco ou vizinhos de palha (VALERI, 1977); por fim, na Bretanha, Hélias (1975) observa que esses serviços recíprocos, mantidos em segredo, consistiam em carne doce, sem mais detalhes.
- ²⁹ Como as Aves, com exceção do peru, o frango é facilmente digerível e considerado seguro para comer [...] do lado da infância, do benigno, do suave (MECHIN, 1992: p. 124).
- ³⁰ N.T.: no original “*gras doux au sel*” e “*gras sec à l'eau*”. No Brasil, alguns autores tratam por “banha salgada macia” e “banha seca”, outros como gordura animal e, ainda, por graxa.
- ³¹ De acordo com a Especificação Técnica E5-05, de 8 de dezembro de 2005, aplicável às gorduras vegetais e/ou animais.
- ³² Este termo abrange a gordura da garganta, a gordura do dorso, a gordura perirrenal (gordura lombar sob a pele), o bacon e o toucinho. Apenas a gordura abaixo da pele é usada para fazer a banha de porco.
- ³³ A maceração de alimentos em água é conhecida, em outras sociedades, para fins de preservação longa, iniciando um processo de fermentação láctica anaeróbica, ou para fins de desintoxicação de uma planta venenosa antes do consumo (nozes do *Pangium edule*, palma de sagu ou raiz de mandioca amarga).
- ³⁴ De acordo com o Código Rural, todo animal é imobilizado por atordoamento e sangrado antes de recuperar a consciência, exceto no caso para o abate ritual (VIALLES, 1987). A lei obriga os indivíduos a levar o porco para o abatedouro, onde ele é controlado e morto. Os abates privados são proibidas pela circular ministerial de 6 de maio de 1980, mas alguns casos nos foram relatados de animais ainda sendo abatidos na fazenda utilizando dispositivos alheios às normas.
- ³⁵ N.T.: carne de porco conservada em salmoura leve.
- ³⁶ “Tudo o que não for explicitamente autorizado é proibido” (LOUIS-SYLVESTRE; KREMPF; LECERF, 2010, p. 330).
- ³⁷ Agradeço a Émilie Mariat-Roy por suas leituras e sugestões, bem como a Géraldine Le Roux e Sabrina Djaidri por seus conselhos e orientação.

INSTITUIÇÕES, REPRESENTAÇÕES, IMAGINÁRIOS: A CONTRIBUIÇÃO DE MAURICE GODELIER À ANTROPOLOGIA FRANCESA

*INSTITUTIONS, REPRÉSENTATIONS,
IMAGINAIRES: L'APPORT DE MAURICE GODELIER
DANS L'ANTHROPOLOGIE FRANÇAISE*

Isabelle Gobatto¹

¹Universidade de Bordeaux, Bordeaux, França

Tradução: Annye Cristiny Tessaro

INTRODUÇÃO

Maurice Godelier é um dos antropólogos mais influentes no desenvolvimento da antropologia francesa no século XX. Nasceu em 1934, numa família de meios modestos. Depois de se diplomar em filosofia, ele se formou em economia numa época em que o marxismo era dominante, e direcionou suas questões científicas para o estudo das relações econômicas diferente daquelas que são organizadas – e que as organizam – nas sociedades ocidentais. Foi quando se tornou professor assistente no laboratório de antropologia social, dirigido por Claude Lévi-Strauss, que se aprofundou na prática da antropologia. Sua obra baseia-se em cinquenta anos de experiência adquirida, em particular, com os povos da Oceania, principalmente com os Baruya da Nova Guiné. Com eles, Maurice Godelier se fez perguntas fundamentais que o estabeleceriam no cenário antropológico francês. Sua pesquisa contribui para a produção do conhecimento sobre o que faz um ser humano, o que sustenta a vida em sociedade e o que forma as identidades, as relações e as hierarquias entre indivíduos. As instituições, as representações e os imaginários (em outras palavras, a parte “ideal” das sociedades) e as relações sociais estão no centro de sua pesquisa. Por meio dos seus estudos comparativos sobre a família, o casamento, a filiação, a procriação e a morte, ele procura documentar a tensão entre o particular e o universal, trabalhando sobre certos princípios de universalidade, também conhecidos como invariantes das sociedades e das culturas. Seu trabalho é imenso. Suas pesquisas contribuíram sobremaneira para a construção da teoria antropológica. Maurice Godelier também desempenhou um papel na organização da pesquisa científica na França, sugerindo que as Ciências Sociais tenham um lugar central para ajudar a compreender o mundo contemporâneo, o que foi feito no CNRS (Centro Nacional de Pesquisa Científica).



Foi nomeado diretor científico do primeiro Departamento de Ciências Humanas e Sociais do CNRS em 1982. Ele, então, se tornou diretor científico do Musée de l'Homme.

Nas muitas palestras que deu ao longo anos, ele explica que o que se tornou certo no decorrer de seu trabalho, é que as pessoas se fazem perguntas universais para compreender a vida, a presença na terra, a morte, o universo: o que é nascer, viver, morrer? O que é uma criança? Quais são os seres invisíveis que atuam no mundo ao redor? Que formas de autoridade são aceitáveis nas sociedades? Com quem podemos trocar, dar? Qual é a nossa relação com os deuses? Para onde vamos depois da morte? Para essas questões universais, as sociedades fornecem respostas particulares, singulares e históricas, o que compõem uma identidade compartilhada. Ele nos ensinou que o relativismo absoluto não existe. As premissas destas certezas antropológicas baseiam-se no seu conhecimento de uma pequena sociedade na Nova Guiné, os Baruya. Começamos, portanto, a partir deste trabalho seminal entre os Baruya.

ENTRE OS BARUYA DE PAPUA, NOVA GUINÉ

Assim que ingressou no laboratório de antropologia social dirigido por Claude Lévi-Strauss, Maurice Godelier começou a procurar um campo para conduzir uma etnografia que durasse pelo menos dois anos. Claude Lévi-Strauss sugeriu que ele fosse para a Nova Guiné, que ainda era pouco explorada pelos antropólogos franceses na década de 1960. Partiu, então, em 1966 para visitar os Baruya, onde permaneceu por três anos e, depois, por longos períodos até 1988, acumulando sete anos de experiência e conhecimento. Com base no estudo de sua vida cotidiana e sua organização social, ele fez numerosas contribuições para a antropologia sobre temas fundamentais para a compreensão das sociedades. Em um pequeno livro publicado em 2009, ele explica: “Desde o início, um fato chamou minha atenção. Foi de aprender com os Baruya que sua sociedade não existia três ou quatro séculos atrás. Mas outro fato foi marcante. Os Baruya falam a mesma língua, têm o mesmo sistema de parentesco, os mesmos ritos de iniciação, em suma, compartilham com seus vizinhos, amigos ou inimigos, o que chamamos de mesma ‘cultura’” (GODELIER, 2009, p. 8).

Ele se perguntou, portanto, como foi formada a sociedade Baruya e esta situação o levou a se perguntar, de forma mais geral, como as sociedades são construídas na história, o que torna possível reconhecer e pensar de si mesmo como uma sociedade ou comunidade, ou seja, como um todo, e de que forma a noção de cultura, central na antropologia, lança luz sobre este processo. Assim que Godelier começou a estudar a sociedade Baruya, o estruturalismo de Claude Lévi-Strauss e vários movimentos marxistas estavam muito presentes na epistemologia antropológica; eles sustentavam que as relações de parentesco e as atividades econômicas eram

dimensões centrais na produção do coletivo, atuando, de certa forma, na sombra das relações individuais. Além disso, Claude Lévi-Strauss viu na proibição do incesto e nas relações de parentesco as causas da passagem da natureza para a cultura. Foi aceito que esta transição também se baseou no papel fundamental das relações dos grupos humanos entre si para a produção dos meios materiais necessários para a sua existência. Assim, logicamente, Godelier inicialmente considerou as relações de parentesco e os meios materiais de existência numa tentativa de compreender a base da unidade e a especificidade dos Baruya em relação às sociedades vizinhas. Graças às suas observações, ele afirmou que os Baruya são uma sociedade na qual as relações de parentesco nunca serviram de base para a constituição do coletivo. Isso abrirá uma reflexão sobre o papel que a antropologia atribui justamente ao parentesco na criação das sociedades. Por outro lado, ele rapidamente identifica o papel fundamental dos ritos de iniciação na vida desta pequena sociedade, que pratica grandes cerimônias de iniciações masculinas e femininas; para ele, esses ritos são fundamentais para a constituição dos Baruya como um grupo social aos seus próprios olhos e aos olhos daqueles com quem se relacionam. Pois, explica Godelier (2009, p. 24), uma função central desses ritos é que

[...] ao produzir e reproduzir o sistema de classes etárias e a hierarquia entre os sexos e entre os clãs, [eles] envolvem todos os membros da sociedade e atribuem um *status* diferente a cada um, mas útil para todos [...].

Entendeu, portanto, que os ritos tinham uma função central na produção e reprodução do grupo, abrindo caminho para uma série de projetos de pesquisas nesta área. Mas os ritos também têm uma dimensão política, uma vez que impõem um regime de poder nesta pequena sociedade sem classe ou Estado (entre anciãos e cadetes, entre homens e mulheres etc.) e este poder envolve os religiosos (deuses, ancestrais, espíritos), uma vez que durante as iniciações, os deuses, os espíritos da natureza e os ancestrais estão presentes. Desta forma, os Baruya reafirmam sua soberania sobre um território e as entidades que o povoam. Através dos ritos que são praticados, o passado se convida ao presente e se estende a ele. Mais Godelier mostra que a prática ritual faz mais do que isso. Durante os ritos de iniciação, especialmente para os homens, que ocorrem a cada três anos, e durante os ritos realizados entre homens iniciados, uma ordem social é reativada, a da dominação dos homens sobre as mulheres. Os Baruya são uma sociedade com filiação patrilinear onde reina a dominação masculina. Como ela se legitima e perdura?

Ao responder a essas perguntas, Godelier explica a parte central do significado, da imaginação e do simbolismo associados às iniciações masculinas, que são expressas durante essas iniciações. Ele a desenvolve, em particular, com a análise de uma prática central dos ritos entre iniciados Baruya: a alimentação dos homens com esperma “puro” de jovens iniciados. Godelier explica que os meninos devem nascer duas vezes: primeiro do

ventre de sua mãe e depois do ventre dos homens, o que as iniciações masculinas permitem aos jovens iniciados. Assim:

Os futuros meninos iniciados são violentamente separados de suas mães e do mundo das mulheres por volta dos 9 anos de idade. Elas permanecerão na casa dos homens até os 20-22 anos e passarão por quatro etapas antes de poderem retornar ao mundo feminino para se casar. Durante a primeira etapa (9-12 anos), o menino está vestido metade como uma mulher, metade como um homem. Dos 12 aos 15 anos de idade, ele é vestido como um homem, mas não pode participar da guerra. Dos 15 aos 18 anos, ele se torna um guerreiro e finalmente chega a última etapa (18-20/22 anos) quando a moça com quem ele estava noivo tem sua primeira menstruação e é iniciada. (GODELIER, 2015, p. 31)

Uma vez separados das suas mães e do mundo feminino, os meninos passam por iniciações, entre as quais são ritualmente alimentados com o esperma de homens jovens que nunca tiveram relações sexuais com mulheres. Seu esperma não é, portanto, “poluído” pelas mulheres. Assim, os corpos dos meninos tornam-se inteiramente masculinizados. É uma prática de construção da virilidade. Ao fazê-lo, os homens restauram a vida, o que é, naturalmente, simbólico. As iniciações são pensadas por eles como um segundo nascimento sem as mulheres, o que dá aos homens Baruya o direito de representar sozinho sua sociedade e de governá-la. Eles estabelecem sua superioridade sobre as mulheres, uma vez que têm um duplo nascimento, aquele com as mulheres (mas que não são concebidas como genitora), depois aquela com os homens.

Após uma longa etnografia dentro desta comunidade, Maurice Godelier enfatiza a parte central do imaginário (que ele também expressa pela expressão “fatos imaginários”) e do simbólico (isto é, os sinais que fazem sentido) na organização dos mundos sociais, na constituição do sujeito social, o vínculo entre os indivíduos para fazer a sociedade; em outras palavras, na constituição de uma história e de uma identidade comum, e depois na organização das relações entre os indivíduos, especialmente entre homens e mulheres. Para ele, não se pode compreender as práticas e as relações sociais sem compreender como elas são pensadas, entendidas, produzidas pelo imaginário e experimentadas: “Estes modos de pensar, agir e sentir constituem o que se chama de uma ‘cultura’ particular e vemos que a cultura é inseparável das relações sociais às quais ela dá sentido” (GODELIER, 2015, p. 28). Esses “fatos imaginários” estão no cerne dos mitos, que os recontam, e dos ritos que os colocam em prática. De forma articulada, a religião também está no cerne da constituição das relações sociais entre as pessoas que compõem a sociedade.

Uma contribuição fundamental de sua pesquisa é, portanto, de mostrar que o ideal (isto é, tudo o que está dentro de si mesmo: representações, juízos de valor, imaginação, afetos ...) está em constante inter-relação com o material, e é de fato esse binômio que molda as práticas e as relações

sociais. No entanto, ele sublinha, não esqueçamos outro fator central na constituição das sociedades: o da soberania sobre um território e a constituição de um Estado para assegurar esta soberania. Este critério nos permite pensar sobre a diferença entre o que se entende por “sociedade” e o que se entende por “comunidade”: as comunidades coexistem dentro de sociedades e Estados, por exemplo:

Os judeus da diáspora que vivem em Londres, Nova York, Paris ou Amsterdã formam comunidades dentro destas diferentes sociedades e Estados, Grã-Bretanha, Estados Unidos, França, Holanda etc. Eles coexistem com outras comunidades no mesmo país, como turcas, paquistanesas etc., cada qual com seu próprio modo de vida, suas próprias tradições. Por outro lado, os judeus da diáspora que deixaram esses países para viver em Israel vivem agora em uma sociedade que eles criaram no Oriente Médio e que é representada e governada por um Estado [...]. Também aqui, o critério que faz a sociedade é o da soberania de um território. (GODELIER, 2015, p. 39-40)

Isso lança luz sobre o que significa para uma sociedade ser “colonizada”. Significa, antes de tudo, perder a sua soberania territorial e, conseqüentemente, a sua autonomia de desenvolvimento econômico, social e cultural. Foi assim que os Baruya perderam brutalmente sua soberania territorial quando, em 1960, uma expedição militar australiana os “descobriu” e impôs a “paz branca” sobre eles. A partir de então, eles tiveram que respeitar as leis de um estado colonial do qual antes não sabiam que existia. A partir daquele dia, sua cultura foi subordinada às intervenções das potências inglesa e depois australiana. Sua religião e rituais foram submetidos à críticas por missionários europeus ou americanos que vieram de longe para convertê-los ao cristianismo, a única religião “verdadeira”.

“UM HOMEM E UMA MULHER EM NENHUM LUGAR SÃO SUFICIENTES PARA FAZER UMA CRIANÇA”: PENSANDO NA ESTRUTURA IDEAL E SUBJETIVA DAS SOCIEDADES

Um aspecto de seu trabalho com os Baruya foi estudar as formas pelas quais homens e mulheres representam a criação de crianças, o que ele diria ser uma pergunta universal que as pessoas se fazem – ou já fizeram – ao redor do mundo. Ele apoiará esta linha de análise comparando materiais etnográficos e históricos de 26 sociedades na Oceania, Ásia, América Indiana, África e Europa. Essas análises foram publicadas em um artigo intitulado *Un homme et une femme ne suffisent pas à faire un enfant. Analyse comparative de quelques théories culturelles de la procréation et de la conception* (2003) que é um marco no conhecimento antropológico

sobre representações da vida, mas também sobre o envolvimento do corpo na construção de uma ordem social. Um primeiro elemento saliente que ele observa nesta perspectiva de todas essas sociedades é que todas elas representam o processo de fazer uma criança por meio das relações sexuais entre um homem e uma mulher, mas o que eles fazem juntos são apenas fetos que ainda não são crianças. Para que o feto se torne uma criança humana completa, deve haver a intervenção de agentes mais poderosos do que os humanos (por exemplo, a alma de um ancestral ou dos deuses). Graças à estas análises comparativas, Godelier sublinha uma correspondência entre, por um lado, as representações do papel dos homens e das mulheres no processo de fabricação e, por outro, o princípio da descendência (patrilinear, matrilinear, indiferenciada) que organiza as relações de parentesco nas sociedades.

Tomemos o exemplo dos Inuítes, uma sociedade com filiação indiferenciada, como desenvolvido no artigo (GODELIER, 2003): para eles, o homem faz os ossos do corpo da criança com seu esperma; a mulher faz a carne e a pele com seu sangue. O corpo é alimentado pela carne da caça morta pelo pai e ingerida pela mãe. Mas, nesta fase, a criança não tem alma e ainda não é um ser humano. Ela se torna uma no dia de seu nascimento, quando o mestre do universo (Sila) introduz em seu corpo uma bolha de ar que se tornará seu sopro de vida e será seu duplo. Este duplo o deixará em sua morte para juntar-se ao mundo dos mortos. Então, é dado um nome à criança e por meio deste nome, todos aqueles que o carregaram antes de viver com ele. Assim, para os Inuítes, o pai e a mãe contribuem como suporte complementares para produzir o corpo do feto, mas o homem e a mulher não lhe dão vida. É Sila quem faz isso.

Para os Baruya, que funcionam com um sistema de filiação patrilinear, também é necessário que um homem e uma mulher se unam sexualmente para fazer uma criança. Mas, desta vez, as representações sugerem que o esperma do homem produz os ossos, a carne e o sangue do feto; e o ventre da mulher seja apenas um recipiente que não fornece mais nada para a criança. O homem desempenha um papel central no processo de fabricação e, assim que a mulher esteja grávida, é necessário multiplicar a relação sexual, porque é o esperma do homem que deve nutrir o feto. No entanto, novamente, o embrião que se desenvolve não tem nariz, nem dedos. É preciso uma outra força. É o Sol, pai dos Baruya, que completa o corpo do feto no útero das mulheres e lhe dá a respiração. A criança, ao nascer, respira e tem um corpo, mas ainda não tem uma alma. Mais tarde, uma alma-espírito entra no corpo da criança quando seu pai lhe dá um nome, seja o de um avô ou tio-avô. O nome é o espírito do ancestral que vem com o seu nome. Entre os Baruya, o homem é, portanto, aquele que desempenha o papel mais ativo na fabricação do corpo de uma criança, conectando-o com seus ancestrais ao dar-lhe um nome. Então, para fazer uma criança, é preciso um homem e seu esperma, o sol que completa o

corpo para torná-lo uma criança viável, o corpo da mulher e um nome com um espírito.

Um terceiro exemplo ilustra uma sociedade de filiação matrilinear, os Na, uma minoria étnica que vive da agricultura e da pecuária na província montanhosa de Yunnan, na China. Os grupos de parentesco são “linhagens matriarcais” compostas de todos os descendentes pelas mulheres de um ancestral comum. O casamento não é praticado nesta sociedade, além disso, nenhum termo está disponível na língua Na para designar um marido ou um pai. Desta vez, a análise das representações da concepção de uma criança mostra que o homem não é o genitor da criança e não alimenta o feto. Sua função é como a da chuva sem a qual, dizem os Na, a grama não cresceria da terra. Ele é apenas o aspersor que desencadeia seu crescimento e, depois, seu nascimento. Para os Na, o feto já está presente no ventre das mulheres esperando para ser regado com esperma para começar a crescer. É uma divindade benevolente que a deposita nas mulheres. Portanto, preexiste o acasalamento. Uma criança é representada como o produto coproduzido de uma mulher e de um deus. A mulher dá à criança sua carne e seus ossos, e precisamente na língua Na, as pessoas que descendem de um mesmo ancestral e formam a mesma linhagem matriarcal são chamadas de “pessoas do mesmo osso”. Mais uma vez, as representações que os Na têm do processo reprodutivo de uma criança estão diretamente associadas aos princípios que organizam suas relações de parentesco e aos poderes diferenciados associados a essas relações.

Pelas sua análise comparativa de diferentes sociedades, Godelier apresenta essas correspondências entre os poderes atribuídos às substâncias do corpo masculino e feminino (sêmen, sangue, leite ...) e as relações de parentesco. Naturalmente, estas são construções imaginárias. Mas uma das contribuições mais importantes de seu trabalho sobre esses fenômenos é mostrar que estas representações não são apenas fatos de pensamento que têm apenas uma dimensão ideal; pelo contrário, são fatos sociais com consequências reais. Estas representações imaginárias têm uma eficácia, e este é um ponto notável da sua contribuição teórica: as apostas destas representações imaginárias não são apenas imaginárias, nem apenas simbólicas. Estas representações criam realidades: legitimam as relações sociais e os princípios que as organizam. Elas legitimam os princípios que organizam as relações de parentesco e, depois, a transferência de bens, de *status* e de poder, para homens ou mulheres, ou para ambos os sexos, dependendo se os sistemas de parentesco são patrilineares, matrilineares, bilineares ou indiferenciados. As consequências são, portanto, muito reais na vida das pessoas, o que levou Godelier a falar de um “poder imaginário” para explicar a força dessas representações por seus efeitos nas relações sociais reais. Um aspecto essencial de seu pensamento é trazer à luz este princípio fundamental de articulação entre as dimensões ideológicas e as dimensões materiais das sociedades pelos efeitos que estes sistemas de representações produzem na vida cotidiana, por exemplo, quando essas

representações dos papéis dos corpos e das substâncias masculinas, e dos corpos e as substâncias femininas na concepção, legitimam a dominação efetiva dos homens sobre as mulheres. Os poderes que são dados ou negados às substâncias do corpo são articulados com aqueles dados ou negados nas relações sociais reais e cotidianas. As mulheres Baruya são assim, por exemplo, excluídas da propriedade da terra, ou do uso de armas, por causa de sua inferioridade.

Godelier fala, então, de violência ideológica, em outras palavras, violência inscrita no pensamento e que se desdobra através do pensamento, que ele estudou particularmente em relação à dominação masculina. Uma das ilustrações desta violência ideológica é que estes sistemas de representação inscrevem antecipadamente no corpo da criança as relações de força e poder – políticas, econômicas e rituais – que existem entre os grupos que compõem a sociedade na qual a criança nasce.

O que as análises de Godelier também enfatizam é a dimensão político-religiosa associada a este trabalho de pensamento, e que é servida por mitos. Mitos, ele nos lembra, são o que é contado e transmitido em relação à história das sociedades ou das comunidades. A estrutura ideal e subjetiva das sociedades e das comunidades é, portanto, também “expressa” externamente, em uma linguagem. De acordo com este antropólogo, esta é uma das condições indispensáveis para que haja transmissão de geração em geração. Os mitos, argumenta ele, justificam práticas simbólicas por meio de histórias imaginárias que são contadas de geração em geração. O que é uma prática simbólica, de acordo com Godelier? É colocar as ideias em ação, em uma cena. E quando isso se traduz em rituais, como os rituais de iniciação que ele estudou entre os Baruya, torna-se relações sociais entre indivíduos, entre homens e mulheres. O imaginário, portanto, se desdobra em uma linguagem e em ações, e é assim que ele se torna eficaz. Portanto, o que é simbólico para uns (antropólogos, por exemplo), é a realidade para outros.

O lugar ocupado pelo ideal no pensamento e na obra de Maurice Godelier é, portanto, central. O que ele se propôs a descrever e problematizar ao longo de sua carreira foi que as sociedades são sistemas organizados em torno de relações sociais, mas toda relação social (política, religiosa, familiar, econômica, de amizade etc.) é composta de múltiplas dimensões: material, emocional, social e ideal. Toda relação social inclui uma parte ideal, uma parte do pensamento, de representações que fazem parte de seu conteúdo, mas também dos princípios de ação e proibição; e uma parte de interpretação, porque toda representação é o produto de uma interpretação do que se representa. Mas cuidado, diz ele: essa parte ideal não se faz presente para o pensamento “depois do fato” de realidades que teriam nascido antes deles, fora deles ou sem eles. Pelo contrário, elas fazem parte das relações sociais, assim que essas relações começam a se formar; é até uma das condições da sua formação. Além disso, para Godelier, o ideal é um mundo real, mas composto de realidades mentais

(imagens, ideias, julgamentos, intenções etc.): ele as chama de realidades ideais. As ideologias (as representações “ilusórias” que as pessoas fazem de si mesmas e do mundo) fazem parte disso. Mas estes serão incorporados em realidades materiais, pelas quais elas se tornarão ativas.

Não há dúvida de que esta leitura do mundo social é uma das contribuições fundamentais de seu pensamento. Maurice Godelier escreve, muitas vezes, que é impossível entender a natureza das relações sociais sem entender a maneira como elas são pensadas e vividas. Esses modos de pensar, agir e sentir constituem o que é chamado de uma “cultura” particular e, portanto, a cultura é indistinguível das relações sociais às quais dão sentido. Godelier não adere às concepções de estruturalistas como Lévi-Strauss e a “primazia das infraestruturas”. Mas também não adere às concepções dos empiristas que supõem que o que vemos (a ordem visível dos fatos) é suficiente para compreendê-los. Não haveria necessidade de olhar por trás desta ordem visível, uma ordem oculta. Pelo contrário, ele tenta dar conta de seu entrelaçamento. E para ele, a identidade é a cristalização, dentro de um indivíduo, das relações sociais e culturais nas quais o indivíduo está envolvido, e que ele é levado a reproduzir e, às vezes, a rejeitar.

Assim, Maurice Godelier é levado a defender a ideia de que a família não é a base das sociedades. É o que é fundamental para o indivíduo nascer, mas o que é abrangente, o que faz a sociedade, são sempre as relações ideológicas, as relações político-religiosas.

UMA BASE UNIVERSAL

Para Godelier, há, portanto, uma “natureza humana”, uma base compartilhada por uma capacidade universal de se fazer perguntas igualmente universais. É claro, devemos então considerá-los em suas variações. E este é o objeto das ciências sociais, incluindo a antropologia:

O objetivo das ciências sociais é reconstruir, se olharmos para o passado, ou descobrir, se olharmos para o presente, a lógica das relações sociais e das representações que caracterizam tal e tal forma de sociedade em tal ou tal momento. Reconstruir as lógicas sociais e históricas não significa tomar como explicação final as representações que os atores fizeram ou fazem, eles mesmo, dessas lógicas, de seu lugar em sua sociedade. Mas, não pode haver uma análise das formas de existência social desenvolvida ao longo da história da humanidade que não leve em conta as representações que os indivíduos e os grupos que vivem em uma sociedade fazem dela e de seu próprio lugar dentro dela. (GODELIER, 2007, p. 143-144)

Nessas dimensões universais, entram as relações de poder, que estão enraizadas nos corpos, e a regulamentação das sexualidades. Outro aspecto importante de sua pesquisa se concentra na contabilização da

organização do poder – da qual a dominação faz parte. Ele se concentra novamente no uso de sexos e corpos sexuais e chama a atenção para este meio, não apenas para conceber a vida, dar sentido e, em seguida, fazer a ordem social, mas para produzir múltiplas realidades. Em toda parte, o corpo sexual é posto a serviço das realidades econômicas, políticas, religiosas e identitárias. De acordo com Godelier, as sociedades fantasiam sobre a sexualidade. O corpo e a sexualidade são usados para produzir a normalização. As sociedades, portanto, colocam muito peso no uso do corpo e do sexo. Além disso, ele ressalta, os homens são feitos para servir à sociedade: xamãs, guerreiros, mulheres que têm filhos etc. } Para Godelier, não é, portanto, a sexualidade que aliena, é a sexualidade que é alienada. Mais uma vez, sua obra é fundamental nesse sentido, para acompanhar o olhar que deve ser tomado sobre essa base material que o corpo constitui na produção dos mundos sociais. Estas reflexões inspirarão muitas outras nessa linha.

Neste registro, Maurice Godelier se propõe a considerar as religiões em suas diferenças, certamente, mas também sob o prisma de sua dimensão universal. Isso é metateórico: eu me faço perguntas que dizem respeito à humanidade. Para este antropólogo, assim que começou uma dependência em relação à natureza, desconhecida pelos povos caçadores-coletores, vimos a multiplicação dos deuses (da chuva, do sol, dos ventos etc.). A humanidade só podia pedir a ajuda dos deuses para somar sua força às deles. Como ele indicou muitas vezes, o núcleo da constituição de uma sociedade particular é sempre de instituir e de legitimar uma forma de soberania sobre um território, sobre seus recursos e seus habitantes, visíveis e invisíveis. E a instituição desta soberania é sempre feita com a ajuda dos deuses, os quais os grupos humanos adoram. A ordem social é sempre conjuntamente uma ordem cósmica, assim com uma dimensão religiosa.

Quando a democracia chegou ao Ocidente, ela promoveu o indivíduo de outras maneiras, além da religiosa. Esse movimento é para Godelier, a base do individualismo, uma categoria que contém a ideia de um indivíduo que quer escolher seu próprio caminho. Mas, por tudo isso, não estamos deixando a esfera religiosa, especialmente porque as perguntas que as pessoas se fazem são universais: o que é nascer? O que é viver? O que significa morrer?

A política não pode dar respostas à estas questões existenciais. Ela não pode dizer nada sobre a vida em outros mundos. Ao mesmo tempo em que fornecem respostas globais e “prontas para pensar” estas questões existenciais universais, as religiões ocupam esse lugar que a política não pode ocupar.

DANDO TESTEMUNHO AOS POVOS DE TODOS OS CONTINENTES EM UM MUNDO QUE SE RECONFIGURA

Um aspecto interessante da carreira de Godelier é que ele escolheu dar testemunho dos povos, culturas e histórias de sociedades de diferentes continentes, muitas dos quais foram colonizadas pelo Ocidente. Este caminho o levou a participar de uma reflexão nacional, na França, sobre o que poderia ser um museu “pós-colonial” na França, que poderia permitir ao Ocidente afirmar uma visão crítica de sua história, sem culpa, mas com um distanciamento necessário. Este quadro de reflexão está no cerne do atual Musée du quai Branly, localizado em Paris. Este museu é dedicado às artes não ocidentais. É um museu não só “sobre” os outros, mas pensado “com” os outros, em relação a eles. Mostra objetos, mas também as sociedades que os produziram. Ela enfatiza a parceria sistemática com os países de onde vêm as obras ou sobre os quais elas falam. É um elemento central da política do Musée du quai Branly, que está sendo prosseguida hoje com uma reflexão, em muitos museus do Ocidente, mas também na África, sobre a questão da restituição de obras saqueadas de países, particularmente africanos, que foram colonizados.

Um dos eixos transversais da obra de Godelier, que também é central do Museu, é que formamos uma só humanidade, apesar das hegemonias globais que distribuem o poder. Todas as sociedades vivem em relação a um sistema, o capitalismo, que é global. Mas se a hegemonia americano-ocidental ainda era bastante universal trinta ou quarenta anos atrás, hoje a China, a Índia, a Rússia e o Brasil entraram no jogo. Que tipo de transições isso pode trazer?

Esta reconfiguração do mundo é o que Godelier tem refletido nos últimos anos. Neste sentido, este antropólogo nunca perde uma oportunidade de nos lembrar que as ciências sociais e sua metodologia são essenciais para compreender precisamente o mundo em sua dimensão moderna, combinando a história (porque o passado não está morto), as disciplinas de campo, em particular a antropologia, com a observação participante para compreender a vida concreta das pessoas, para além da compreensão das principais tendências globais. A antropologia, por não cortar a realidade, é capaz de levar em conta as maneiras pelas quais as reconfigurações (econômicas, políticas, religiosas etc.) são expressas na vida cotidiana nos mundos contemporâneos.

Para ele, as ciências sociais são mais fundamentais do que nunca. Além disso, ninguém mais pode ignorar a alteridade dos outros. Seu esforço, desde o início, também serve para mostrar que a antropologia é necessária no mundo em que vivemos, para compreendê-la em suas dimensões globalizadas.

Principais obras:

- 1982 – *La production des grands hommes. Pouvoir et domination masculine chez les Baruya de Nouvelle-Guinée*, Paris, Fayard.
- 1984 – *L'idéal et le matériel: pensée, économies, sociétés*, Paris, Fayard.
- 1996 – *L'énigme du don*, Paris, Fayard.
- 2004 – *Métamorphoses de la parenté*, Paris, Fayard.
- 2007 – *Au fondement des sociétés humaines: ce que nous apprend l'anthropologie*, Paris, Albin Michel.
- 2014 (organização) – *La mort et ses au-delà*, Paris, CNRS Edition
- 2015 – *L'imaginé, l'imaginaire et le symbolique*, Paris, CNRS Éditions.

REFERÊNCIAS

- BARRABAND, Maryvonne; GASSMANN, Xavier; PETITOT, Françoise. “Un homme et une femme ne suffisent pas à faire un enfant. Entretien avec Maurice Godelier”, **La lettre de l'enfance et de l'adolescence**, [s.l.], v. 59, n. 1, p. 17-26, 2005. DOI: <https://doi.org/10.3917/lett.059.0017>.
- GODELIER, Maurice. Un homme et une femme ne suffisent pas à faire un enfant. Analyse comparative de quelques théories culturelles de la procréation et de la conception. **Ethnologiques comparées**, [s.l.], n° 6, p. 1-17, 2003. Disponível em: https://graines-de-philo-d-ascq.nursit.com/IMG/pdf/godelier-un-homme-et-une-femme-ne_suffisent_pas_a_faire_un_enfant.pdf. Acesso em: 8 dez. 2022.
- GODELIER, Maurice. L'analyse anthropologique des systèmes de parenté. In: BESSON, Jacques, *et al* (Org.). **Mes papas! Mes mamans! Et moi?** Toulouse: Érès, 2007. p. 143-152. Coleção Les Dossiers de Spirale, 2007.
- GODELIER, Maurice. **Communauté, société, culture. Trois clés pour comprendre les identités en conflit**. Paris: CNRS Editions, 2009.
- GODELIER, Maurice. Mythes et légitimations idéologique de la domination masculine. In: VIDAL, Catherine (Org.). **Féminin/Masculin, Mythes et Idéologies**. Paris: Belin, 2015. p. 27-38. Coleção Alpha. Disponível em: <https://www.cairn.info/feminin-masculin--9782701195575-page-27.htm>. Acesso em: 8 dez. 2022.
- GODELIER, Maurice. Qu'est-ce qui fait société? In: DORTIER, Jean-François. **Révolutions dans nos origines**. Auxerre: Sciences Humaines Edition, 2015b. p. 222-232. Disponível em: <https://www.cairn.info/revolution-dans-nos-origines--9782361063245-page-222.htm>. Acesso em: 8 dez. 2022.

INSTITUT EMILIE DU CHÂTELET. Conférence de Maurice Godelier (anthropologue). YouTube, 16 nov. 2017. Disponível em: <https://youtu.be/frouljk9new>. Acesso em: 8 dez. 2022.

UNIVERSITÉ DE GENÈVE. Maurice Godelier. YouTube, 3 fev. 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ECSTXUL_m3M. Acesso em: 8 dez. 2022.

Isabelle Gobatto

Isabelle.gobatto@u-bordeaux.fr

Professora, Universidade de Bordeaux

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6570-6173>

DE VOLTA AO PÈRE-LACHAISE: ALGUNS PASSOS COM COLETTE PÉTONNET¹

REVENIR AU PÈRE LACHAISE: QUELQUES PAS AVEC COLETTE PÉTONNET

Fabienne Wateau¹

¹Université Paris Nanterre, Nanterre, França

Tradução: Annye Cristiny Tessaro

“Dois livros magistrais, três obras sob sua direção, [...] sessenta artigos, [...] com uma preocupação de precisão etnográfica e elegância literária”, estas poucas palavras resumem o trabalho de Colette Pétonnet (PAQUOT, 2013, p. 2). E que trabalho. Seu primeiro livro, sua tese de pós-graduação, foi também sua primeira obra publicada pela Maspéro, em 1968. Intitulado *Ces gens-là*, que trata de um estudo em uma *cité de transit*², foi imediatamente traduzido para o inglês e publicado em 1973 com o título *Those People. The Subculture of a Housing Project* pela Greenwood Press. Em 2017 foi reeditado em francês pela CNRS Éditions.

Sua segunda obra, sua tese de qualificação³, foi publicada em dois volumes pela Galilée, em 1979, *On est tous dans le brouillard. Ethnologie des banlieues*, e em 1982, *Espaces habités. Ethnologie des banlieues*, que também foi um sucesso. O primeiro volume foi reeditado em 1985 em uma versão ampliada (Galilée), uma versão de bolso em uma única obra compilada e publicada pela CTHS em 2002, e depois em 2012 (terceira edição). Entre seus renomados artigos, “*L’observation flottante. L’exemple d’un cimetière parisien*”⁴ deixa uma marca indelével. Publicado na revista *L’Homme* em 1982, foi traduzido para o alemão e publicado em versão anotada em 2003, depois para o português do Brasil em 2008. Sem dúvida, ele apresenta “sua mais bela invenção: a observação flutuante” – como diz o prefácio da última obra compilada de seus textos (PÉTONNET, 2018, p. 13). Para Colette Pétonnet, acrescenta-se,

[...] responde com um vivo sentido de invenção, por meio de uma bricolagem adaptada a cada campo com a constante preocupação de sempre confrontar observações e discursos, [...] e com a obrigação de aprimorar a metodologia à medida que a pesquisa é realizada [...] a fim de captar as particularidades da investigação urbana (PÉTONNET, 2018, p. 10-11).

A observação flutuante, uma invenção metodológica aplicada ao mundo urbano, afinal, absolutamente inovadora na França no final dos anos de 1970 – e, sem dúvida, também do mundo inteiro.



Esta obra está licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.

Ousar a flutuação metodológica, tentar a flutuação heurística ..., tal como foi a atitude metodológica proposta, que alguns de nós em Nanterre, então estudantes, teve a oportunidade de experimentar ao seu lado. Essa abordagem visava afastar-se “de uma antropologia que, até então, tinha sido exclusivamente responsável pelos traços culturais e pelas formas de organizações ditas simples, exóticas ou camponesas, com população reduzida” (PÉTONNET, 2018, p. 8). No entanto, a este respeito, a flutuação como princípio metodológico proposto por Colette Pétonnet já não me parece ser meramente metodológico atualmente. Ela prenuncia esse desafio teórico na disciplina que ela havia assumido e que, surgindo, iria se desdobrar. Colette Pétonnet experimentou muitas outras condições antes de chegar à antropologia e, diante de populações multiculturais mais densas e mistas, entre favelas, subúrbios e conjuntos habitacionais, ela ajudou a iniciar na França – junto com outros – uma forma de pós-folclorismo e pós-exotismo na disciplina, uma forma diferente de trabalhar como antropólogo, repensando em suas abordagens os modos de fazer e de pensar esse Outro que nos cerca. À medida que o informante se tornava um interlocutor, o desafio era também de encontrar maneiras de falar sobre etnologia para “etnólogos que não estavam preparados para a navegação visual entre os recifes e lodaçais de suas próprias sociedades” (PÉTONNET; POUCHELLE, 1989, p. 190). A partir deste preâmbulo contextual, partimos novamente para o Père-Lachaise, lembrando-se dela.

Janeiro de 2018, de volta ao Père-Lachaise. Percorrer as avenidas, as ruas, os caminhos; olhar, não se apressar; tentar entender a atmosfera, as pessoas, os ritmos, os frequentadores. Eu espero. Aprender a esperar, a não me apressar, a não ter medo de não encontrar, de imediato, o assunto que preciso apreender. Foi isso que Colette Pétonnet nos ensinou. Os anos se passaram. Foi em 1987 que caminhamos pelo Cemitério Père-Lachaise com ela. Já faz mais de trinta anos. E sempre o desejo de dar-lhe algo em troca, um artigo, um objeto, de dizer-lhe o quanto suas aulas nos marcaram, nos determinaram e nos moldaram. Eu me sento. E olho as fotos que tirei na época, para o meu arquivo. Fotografias de estátuas tocadas, esfregadas, polidas. Um pé, um seio, um crânio. O crânio de Kardec, a escultura⁵ de Victor Noir, jornalista assassinado no auge de sua vida por Bonaparte, com seu corpo bem moldado. Vou lá no inverno, na chuva. E, ainda, em outra quarta-feira, desta vez sob a neve. Depois volto lá com Isabelle Bouard, outra estudante daquela mesma turma de 1987, que também se lembra das aulas de Colette Pétonnet, ainda entusiasmada e comovida com o que ela nos ensinou. O sol já está ficando mais brando e o cemitério se

transforma em jardim. Faça novas fotos de casais se beijando, bancos ao sol, populares, e de Isabelle chegando.

Em um livro dedicado a ela, Anne Raulin dá a Colette Pétonnet uma voz de contralto, com suas explosões, suas dúvidas, seus desgostos; e um estilo de escrita que sabe contar uma história, capta e tira, desnuda. Anne também fala dela como uma cabra de Monsieur Seguin, independente, querendo a todo custo o ar livre e a liberdade (RAULIN, 2018), de uma iconoclasta, de um antichefe (RAULIN, 1996). “A cidade, é a liberdade”, conceituava Colette (PÉTONNET, 1982, p. 38). E foi também o seu inconformismo e a sua grande liberdade de pensamento que nos encorajou a percorrer caminhos que ainda não foram traçados – aponta Catherine Choron-Baix (1996, p. 9). É um conhecimento encarnado, alimentado por encontros reais; um livro de ciências que também é humano; “É isso que eu quero fazer”, diz sobre ela Virginie Milliot (2018, p. 35), diz ela, sem fôlego, lendo e relendo passagens de *On est tous dans le brouillard* (PÉTONNET, 1979).

Colette, eu acho, ou você ama ou odeia. No final de sua primeira aula, uma vez que ela anunciou o que esperava de nós, um terreno de “observação flutuante” no cemitério Père-Lachaise, alguns nunca mais voltaram. Abandono habitual entre as opções de ensino? Medo de não saber o que fazer em um cemitério, de profanar lugares ou tristezas, de chegar muito perto da morte, do mórbido? Ou, ainda, relutância em ter que lidar com essa professora incomum e tão pouco convencional? Porque, de fato, a “grande dama” – como também a chamam as antropólogas brasileiras Claudia Fonseca e Claudia Turra Magni (2014, p. 406) – poderia, às vezes, ter uma abordagem um tanto direta, sem desvio. Até áspera: “Não há tempo a perder com cerimônias”, diz ela, “há coisas realmente mais urgente e mais importante a fazer”; ou ainda, ao devolver nossos trabalhos de pesquisa: “Só dou apenas duas notas, 14 e 10, porque vocês não podem achar que vão entender as relações humanas em três meses; quanto a perder tempo com os maus estudantes e fazê-los passar o exame de recuperação, nem pensar...”. A sutileza de sua pena, a meticulosidade de suas observações e descrições etnográficas, a delicadeza da restituição de seus encontros – sensíveis e envolvidos, diz Virginie, uma antropóloga de sentimentos e sensações, diz Anne –, de certa forma destoava sua determinação, seu tempo não ser desperdiçado, as vezes uma descortesia diante da administração e dos seus colegas⁶. Como ela diz em sua “Autobiografia no ritmo constante ...”, ela chegou tarde à antropologia, já tinha vivido muito (PÉTONNET; LACASCADE, 1998). Uma distância, não do pensamento acadêmico, mas de academias de todos os tipos, argumenta Yves Lacascade (2013, p. 293), um desprezo pelas hierarquias e uma repulsa visceral por qualquer coisa que se assemelhe de perto ou remotamente a uma capela, diz Jacques Katuszewski (1996, p. 19), e este fascínio que ela exercia sobre os estudantes e o público que tiveram a sorte de conhecê-la (LACASCADE, 2013, p. 293).

Essa personalidade fora do comum não é uma anedota. Foi um verdadeiro espaço para respirar em Nanterre, um direito de pensar diferente, de ser diferente, de tomar o seu tempo, de duvidar e, em seguida, de encontrar uma maneira de nos afirmarmos desde que investíssemos em altos padrões e qualidade. E “um pensamento verde [...], no sentido de que dizemos que *temos um dedo verde*, aquele que faz as plantas crescerem”, diz Anne Raulin sobre sua pesquisa [...], acrescentando: “para mim, Colette é a eficácia intelectual da insolência” (RAULIN, 1996, p. 12). Muitos de nós admiramos o caráter de Colette Pétonnet. E muitas vezes ainda penso nela, diante de meus alunos, tanto pelo cuidado e importância que ela deu ao campo, às coisas e às pessoas, ao acaso, como pela sua maneira de descartar como inútil o que não era importante, de inverter as questões para testar a sua relevância, ou mesmo de nos convidar a refletir sobre quem somos, de onde viemos, o que apresentamos sobre nós mesmos, de modo a manter a máxima honestidade e lucidez em nossas relações com os outros. Anne Raulin nos lembra que sua pesquisa de campo, que dá uma parte significativa à interpretação psicanalítica, e que traz competência etnológica à análise dos indivíduos em contato com seu próprio ambiente (RAULIN, 2018) – ela tinha refletido sobre isso com um de seus “professores”, Roger Bastide, que ela chamava de “patrão” – e que ela nos convidava a sermos sensíveis a esta interpretação e a levá-la em consideração. Transmissão em abordagens e através de gerações; “como uma necessidade de realizar a junção entre antropologia e psicanálise” (RAULIN, 2018, p. 29); ela convidava nossos **Eus** a se conhecerem primeiro para poder em seguida falar de **Nós** e dos outros. Além do método antropológico – ou o que provavelmente deveria ser um dos primeiros princípios do método antropológico – o que ela transmitiu também se tornou lições de vida.

À PROVA DE OBSERVAÇÃO FLUTUANTE

Em seu artigo, Colette Pétonnet não diz *eu*. Ela diz *nós*, ou seja, *o pesquisador*. Publicado em *L'Homme* em 1982, após alguns meses de trabalho de campo realizado no mesmo ano, ela esboçou em *L'observation flottante. L'exemple d'un cimetière parisien*, um programa de pesquisa que nunca será realmente concluído. Membro do Laboratório de Etnologia e Sociologia Comparada (LESC) em Nanterre de 1981 a 1989, ela nos enviou ao Cemitério Père-Lachaise, nós – os aprendizes de Etnologia do Lesc e do departamento – para testar e reforçar suas hipóteses⁷. Em 1987, ano do mestrado em que Isabelle e eu seguimos seus passos, seu curso se chamava “Prática da etnologia nas cidades”. No entanto, seu propósito não era mais trabalhar *na* cidade, mas *sobre* a cidade. Ela explica isso no resumo de seu artigo: “Sendo a cidade o lugar de todas as misturas, é apropriado estudar seus vários ambientes. No entanto, todos os tipos de realidades urbanas, desde móveis à locais públicos, resistem à investigação.

O fenômeno urbano do encontro, em particular, não revelou seus segredos” (PÉTONNET, 1982, p. 47).

É precisamente este *fenômeno urbano* que lhe interessa, que ela define como sendo de fluxos, de circulações, as ruas, as multidões, os transeuntes ..., e correlativamente, o anonimato, os encontros informais. Mais explicitamente em sua autobiografia, ela revela seu método:

O que é específico do ambiente urbano é a “diluição”, a falta de relações de interconhecimento. [...] Se você está na esquina da sua própria rua, na cidade, a poucos passos da sua casa, procurando por um rosto que você reconhece (por exemplo, o cara que te vende verduras no mercado todos os dias), quantos estranhos passam em um trânsito quase ininterrupto? Claro que não é fácil “trabalhar” nas ruas, nesses fluxos, nessas ondas perpétuas. Muito rapidamente, não sabemos mais a que nos agarrar, especialmente porque o pesquisador não tem mais um corrimão, um modelo ou uma muleta para seguir em frente. Assim, eu me “divertia” por um tempo provocando encontros, conversando com qualquer pessoa, em qualquer situação, para observar as reações e entender como “isso” funcionava. E descobri códigos implícitos. [...] [Mas] a rua é feita para circular e não para estagnar. O anonimato é perfeito quando o tráfego também é perfeito, tanto fluido quanto denso. [Então,] depois, procurei lugares onde o tráfego parasse um pouco, onde fosse possível sentar e descansar, nem que fosse só por um momento. Claro, há as salas de espera e depois trabalhei muito no Cemitério Père-Lachaise. (PÉTONNET; LACASCADE, 1998, p. 20-21)

Este método de *observação flutuante*, testado mais silenciosamente no Cemitério Père-Lachaise⁸, consiste em “permanecer em toda circunstância livre e disponível, não concentrando a atenção em um objeto específico, mas deixando “flutuar” para que a informação penetre nele sem filtro, sem *a priori*, até que surjam pontos de referência e convergências e, então, se descubram as regras subjacentes” (PÉTONNET, 1982, p. 39). Em outras palavras, ele consiste em deixar vir os encontros e as situações, lidar com o acaso, a aceitar receber e/ou entrar em contato com as pessoas, a se abrir plenamente aos outros, a criar oportunidades informais, reais e sensíveis. E a extrair informações suficientes para analisar as lógicas e os códigos. Esta observação flutuante seria – segundo a interpretação proposta pela antropóloga brasileira Soraya Silveira Simões – uma observação “desendereçada”, e cujo destino de uso (do cemitério, por exemplo) pode parecer insuspeito (SILVEIRA SIMÕES, 2008). Uma comparação é feita aqui com a técnica de “atenção flutuante” defendida por Freud aos adeptos da psicanálise, que consiste “numa suspensão tão completa quanto possível de tudo aquilo que a atenção habitualmente focaliza: tendências pessoais, preconceitos, pressupostos teóricos”; a recomendação técnica de atenção flutuante correspondente da regra da associação livre

proposta ao analisando (SILVEIRA SIMÕES, 2008, p. 194)⁹. No Brasil, este artigo de Colette traduzido para o português em 2008, tornou-se leitura obrigatória nos cursos de método em antropologia (FONSECA; TURRA MAGNI, 2014). Virginie Milliot (2018, p. 39) confirma que este artigo é sistematicamente lido por todos aqueles que buscam pesquisar a rua como antropólogo, mas que sua leitura é muitas vezes decepcionante para aqueles que procuram chaves do método. Certamente, não foi fácil entender esta abordagem em Père-Lachaise, e nós estávamos todos, principalmente no início, bastante confusos. Mas à maneira de Colette, e especialmente ao seu lado no cemitério – nos filiando ao estilo de aprendizagem que ela mesma recebeu, “[...] em que se trabalha ao lado do mestre, tal qual os aprendizes de outrora, para adquirir as sutilezas do ofício [...]” (FONSECA; TURRA MAGNI, 2014, p. 408) – foi sem dúvida mais fácil para nós, seus alunos, de aceitar e se deixar “flutuar”, aprendendo a coletar o menor fato. E nisso o método não foi muito diferente do resto da disciplina: estar atento, coletar, prestar atenção aos mínimos detalhes, saber olhar¹⁰, construir uma etnografia que pudesse levar a uma teoria – e nunca o contrário, evidentemente – praticar um “empirismo irredutível” – nas palavras de Lacascade (2013). Nós não nos tornamos necessariamente antropólogos do urbano, ou se somos às vezes, dependendo dos sujeitos e locais onde trabalhamos¹¹, é a maneira como Colette Pétonnet também recusou essa redução, aquela que teria pressuposto uma dicotomia rígida entre o que seria urbano e o que não seria (MILLIOT, 2018, p. 36). Portanto, sempre foi, e ainda é, uma questão de encontrar o método certo.

E sem dúvida é para mim do lado do método, palavra-chave, que estão as melhores lições a serem aprendidas com o seu ensino e a formação na área que ela nos ofereceu. Colette Pétonnet explica isso referindo-se a outro de seus professores, Leroi-Gourhan (1998, p. 29):

Mesmo assim, tivemos um mestre bastante formidável [...], que cuidava para que não quebrássemos nossas costas e que nos dava liberdade. Ele costumava dizer: “Você deve ter uma imaginação sociológica, você é livre quando tem uma boa colheita de materiais, você deve ser livre em suas interpretações”. [...] Eu ensino aos alunos que seus olhos são tão bons quanto os dos outros [...] me deram total confiança e tento retribuir àqueles que estão começando.

Esta confiança total, desde que mostrássemos rigor, foi de fato transmitida a quem estivesse disposto a se comprometer com ela. E fazer uma boa colheita de materiais e depois saber analisá-los, foi ela, também, quem nos ensinou a manter nossos cadernos de anotações de campo – na época não havia cursos de método em Nanterre; cada um de nós deveria se virar com suas próprias sensibilidades, seus objetivos e seu “bom senso”. Nossos dois cadernos: o caderno principal, cuidadosamente guardado e protegido do menor incidente; e o caderninho de bolso, por todo tempo. O caderno principal tem que ser de boa qualidade, suficientemente grande

para uma escrita confortável, com páginas costuradas em vez de coladas para evitar surpresas desagradáveis, de capa dura e, especialmente, sem espiral, pois nenhuma página deverá ser arrancada do caderno principal. Cada página é numerada; cada informação é colocada à noite, antes mesmo de falar com qualquer pessoa, para uma reconstituição o mais fiel possível. Na pior das hipóteses, se você estiver exausto à noite, escreva de manhã ao acordar, mas sempre sem ter falado a ninguém, porque explicar a alguém já é dar uma interpretação dos fatos. Mais tarde, depois de discutir com outros, será possível continuar a escrever neste caderno maior onde se poderá observar os avanços do pensamento e do raciocínio, as boas pistas ou, ainda, os erros de interpretação, as armadilhas. No caderninho de bolso, com uma caneta ou lápis, escreva apenas uma informação por página: o nome da pessoa que você encontrou, um número de telefone, um lugar, uma ideia, um esboço, um dado numérico, um início de um raciocínio etc. O caderninho é um auxiliar de memória, uma ferramenta para o momento, não é necessariamente destinado a durar no tempo, e suas páginas podem ser arrancadas se necessário, ou mesmo ser todas destacadas no momento da análise e reorganizadas por tema, para uma síntese inicial dos materiais – o que pessoalmente nunca fiz. Estou bem ciente de que os estudantes agora tomam suas anotações diretamente no computador, que eles reintroduzem em seu “caderno de campo digital”, no meio de sua prosa, as possíveis omissões dos dias passados, interferindo na diacronia e no progresso do raciocínio, sem levar em conta nem a data nem a paginação, que o computador, em qualquer caso, atualizará. Mas, ocasionalmente, continuo a falar com eles sobre este método da época, de manter um caderno de campo, que me pareceu particularmente relevante, e que continuo a aplicar, ainda hoje, inserindo no meio das páginas as várias pequenas notas (entrada do museu, exposição, touradas, missiva, mapa, desenho ...) relativos ao campo – o que me obriga a admitir que faço tiras elásticas de meias ou cuecas, feitas sob medida, para manter tudo bem fechado e evitar que os papéis soltos se espalhem. E por causa do “olho que sabe olhar” (ver nota acima), também convidei meus alunos a praticar o desenho à mão livre – e se mesmo que as máquinas possam fazer tudo justamente – assim como a própria Colette me convidou para fazer um estágio no Musée de l’Homme, para refinar o meu olhar, desenhar os objetos e aprender a encontrar a palavra certa para as suas descrições; estas famosas fichas de inventário dos quais tantos antropólogos tentaram e treinaram, que desapareceu da formação universitária em etnologia, mas que mantenho como um exercício quase intocável no curso “Objetos e Sociedades” que leciono no Musée du Quai Branly, um espaço com objetos que se prestam a ele¹².

Encontrar o método, o bom método, ou até mesmo inventar um método para que você possa ajustá-lo a um campo específico... isto também é o que Colette Pétonnet nos ensinou (PÉTONNET; LACASCADE, 1998, p. 10). Inventar e confiar em si mesmo, se virar sobre campo e na observação,

escrita e reconstituição. Tudo isso não era nada flutuante, mas muito rigoroso, pelo contrário, exigindo de si e dos outros precisão e sistemática, como deveria ser sistemático o registro diário dos dados no caderno. Na escola do empirismo de Colette Pétonnet: “Nade primeiro e veja aonde ele leva”, o que também implica “a flexibilidade do pesquisador” (“você chega em algum lugar pensando que está procurando algo, depois aparece outra coisa e você tem que saber ser flexível para se colocar no campo onde a pesquisa promete ser a mais rica, a mais frutífera” (PÉTONNET; LACASCADE, 1998, p. 26); também tento passar algumas dessas boas ideias aos meus alunos. Mesmo que isso signifique convidar os melhores estudantes, quando estão envolvidos em suas ansiedades ou no medo de se permitir, a fazerem sobre si mesmos este precioso trabalho¹³.

Este artigo de Colette Pétonnet continua exploratório, com caminhos teóricos e metodológicos iniciais, mas na realidade não deu realmente resultados. No entanto, ele apresenta uma bela etnografia.

ÁREAS, FLUXOS E OBJETOS ... CERCA DE 30 ANOS DEPOIS

19 de fevereiro de 1987: Na primeira aula, Colette Pétonnet explicou o que esperava de nós: realizar um trabalho de campo em um espaço público; teríamos que fazer um levantamento do cemitério Père-Lachaise, em Paris, a partir da próxima aula; ela viria conosco a cada sessão. Muito trabalho já havia sido feito nos cemitérios desde o fim do século XIX, e em particular sobre epigrafia, estética e arquitetura das lápides, a evolução da estatuária e a arte¹⁴. Ela também citou uma frase de André Leroi-Gourhan (1964, p. 209), que anotei cuidadosamente, mas que ainda não estou certo de entender corretamente: “Admitir a realidade do mundo do pensamento diante do mundo da matéria [...] não diminui o fato de que o pensamento se traduz em matéria organizada”. Em seguida, ela deu alguns caminhos possíveis de pesquisa. Nosso campo de pesquisa poderia, por exemplo, incidir sobre: os muitos estrangeiros falecidos e as epígrafes dedicadas a eles; nos símbolos mortuários, como as profissões indicadas por ferramentas; nos rebanhos de gatos divididos em territórios¹⁵; na fauna, flora, tanatologia, as cerimônias fúnebres; as pessoas ilustres (“pois, as pessoas comuns são uma exceção”); as crenças e devoções particulares (como aquelas associadas a Alan Kardec, Jim Morrison, Frédéric Chopin, Heloisa e Abelardo etc.); naqueles que vivem do cemitério (marmoristas, pedreiros, zeladores, jardineiros do parque, coveiros etc.); naqueles que o frequentam (pessoas do bairro como jardim público, idosos ou crianças muito pequenas, turistas, homossexuais etc.). Père-Lachaise é uma enciclopédia, escreve ela, e não esqueçamos que “o espaço urbano pertence a todos” (PÉTONNET, 1982, p. 38 e 43). Optei por trabalhar com “aqueles que o frequentam”, concentrando-me sobretudo nas zonas de frequentadores, em certos túmulos de pessoas

ilustres que ainda são frequentados e nas estátuas polidas e esfregadas. Voltando à minha pasta do curso da época, encontrei meu arquivo datado e anotado de junho de 1987; mapas, plantas, algumas fotos; um livreto gratuito da prefeitura de Paris sobre a rota dos Marechais para o cemitério Père-Lachaise; as anotações que eu tinha feito em campo. No mapa que acompanha o meu arquivo estão distinguidas sete zonas e quinze sepulturas de celebridades. Quatro “zonas felinas”, territórios protegidos por “senhoras” que os frequentam diariamente e levam água e comida aos felinos, controlam sua saúde e cuidam da sua proliferação, e que estavam localizados entre a 53ª e a 56ª divisão (com doze gatos, me disseram precisamente), entre a 13ª e a 11ª divisão, entre a 32ª e a 15ª divisão (mas aqui, era um senhor que cuidava dos gatos), e na esquina da 42ª divisão¹⁶. Duas áreas de assiduidade permanente, equipadas com bancos populares, que correspondem a duas principais praças do cemitério: a Place de la Chapelle, na 55ª divisão, e a Rond-point Casimir Périer, entre a 18ª e a 13ª divisão – sentadas sob o abrigo das grandes árvores, estavam entre outros “assíduos”, guias improvisados do cemitério contando seus encontros com turistas estrangeiros, senhoras dos gatos comentando a situação, caminhantes locais curtindo o jardim e os idosos¹⁷. E uma vasta área muito movimentada que se estende da 19ª a 28ª divisão, na metade leste do cemitério, a mais irregular, arborizada e acidentada, com difícil acesso por uma grande escadaria, que se caracterizava por um grande tráfego, mas também por esperas em frente a certos túmulos, que eram, então, pontos de encontro de uma população de homens que ali se reuniam, e com os quais se misturavam os muitos turistas que haviam se perdido no caminho nesta parte mais selvagem do lugar¹⁸. Entre as celebridades, que na época eu havia distribuído em três grupos, aquelas visitadas por pertencerem ao mundo dos escritores, da música, do entretenimento ou do canto; aqueles cujos túmulos são objeto de devoção; e aqueles cujas lápides ou estátuas mostram vestígios de toque – as categorias às vezes se sobrepõem – são respectivamente mencionadas as sepulturas de Frédéric Chopin, Simone Signoret, Édith Piaf, Jim Morrison, Sadegh Hedayat; as dos espíritas Alan Kardec, Gaétan Leymarie, Louis Haasser, Gabriel Delanne e, por extensão, mas por outras razões, Le Bon Berger e Barthélemy Infantin (conhecido como o Padre Infantin); e, finalmente, os de Victor Noir, Ferdinand Barbedienne, Georges Rodenbach, Louis Auguste Blanqui.

Como um circuito a ser repetido e encontros para refazer, voltei ao cemitério com meu antigo mapa em mãos, em busca dos lugares que eu havia identificado na época. De volta à etnografia bruta, portanto, para esta “revisitação de campo” trinta anos mais tarde:

Revisitar o Père-Lachaise, seguindo os passos de Colette Pétonnet em 1987. Volto lá várias vezes. 31 de janeiro de 2018: Depois da aula do Descola, faz bastante frio e chove. Atravesso o cemitério, explorando: as pessoas em Kardec, lembro-me,

encontro Barbedienne... depois vou tomar um chá no bairro [...] para conhecer a pequena Elen. 7 de fevereiro: [...] desta vez neva, e ainda está muito frio. Muitas pessoas perto de Kardec, sempre florida, como de costume. E uma cerimônia no Colombarium. 7 de abril: Isabelle Bouard se junta a mim [...] contamos uma a outra o que poderia ser mencionado no artigo. [...] Ela dá outros detalhes e situações sobre Pétonnet que eu tinha esquecido [...] e me lembra dos outros alunos que estavam conosco naquele curso [...] nós vagamos por aí e acabamos no café para nos esquentar. 24 de julho: Está muito quente, eu tinha esquecido que as velas são de paralelepípedos e meus pés rapidamente doem em minhas sandálias de verão. [...] Chego a Père-Lachaise por volta das 14h30, pela estação de metrô Père-Lachaise e pelo boulevard de Ménilmontant. No portão de Amandiers há uma jovem vendendo mapas a 2,50 euros e postais por 1 euro – reconheço em um deles a estátua de Victor Noir. [...] É caro este mapa. Pergunto se não tem mais os gratuitos lá embaixo, na entrada principal, e ela me diz que não, que já faz muito tempo. [...] Eu digo a ela que vou comprar um mapa, mas que também irei tirar uma foto dela [...] para documentar meu roteiro, que de fato começa fora do cemitério, em um de seus quatro portões possíveis. Em seguida, subo a avenida oeste e viro em direção à Conservação, o prédio da recepção no portão principal. Um casal de espanhóis está se divertindo com corvos (não vi nenhum gato naquele dia – eles foram erradicados pela prefeitura ao longo dos anos? – mas muitos corvos nos corredores e no chão, implorando por comida, chegando muito perto do banco onde a moça estava deitada enquanto seu companheiro tirava uma foto dela) [...]. Ela vai acabar se assustando com isso, rindo, e depois vai alimentá-los [...] já um senhor se aproxima do banco onde consegui me sentar, procura meu olhar, sobe pelo caminho do Hautoy, depois volta e, vendo meu mapa em mãos, me pergunta se eu sei onde está o túmulo de Édith Piaf. [...] – “fica exatamente no oposto do cemitério, em cima à direita, divisão 97”. Então, ele me diz que não terá tempo, que precisa ir embora às 16h. Eu lhe digo que é viável, porque não é tão grande assim e que se ele subir a avenida principal e pegar a grande transversal, ele chegará lá rapidamente. Aqui estou eu, informando as pessoas, como se eu fosse uma “assídua”, isso me diverte e me faz lembrar de Pétonnet. Continuo e, alguns passos adiante, desta vez é uma senhora e seu filho, em seus trinta anos, de olhos azuis, talvez das Antilhas, que me pergunta se eu sei onde está Dalida. Olho no mapa porque isso não me diz nada; ela não aparece na lista. Ela se pergunta se Dalila está registrada lá com seu

nome verdadeiro; ela tem certeza de que Dalida está em Père-Lachaise pelo menos? Ela me responde afirmativamente. Aconselho-a a ir na Conservação onde eles devem saber. Ela vai. Muitos turistas, apesar do calor, eu caminho, eu me movo lentamente. E quando eu mesma chego à Conservação, saúdo a senhora que já está saindo. Ela encontrou Dalida? – Ela está em Montmartre. – Não está em Montparnasse? – Não, não, em Montmartre. Trocamos um largo sorriso.

Na entrada da Conservação, onde já na parte inferior estão mapas gratuitos e de livre acesso, e um senhor pronto para dar informações, uma placa quase bloqueia a entrada, indicando que o túmulo de Jacques Higelin está na divisão 20, em frente ao de Alain Baschung. A rota a seguir é indicada: “vá para a rond-point Casimir Périer, na Avenue de la Chapelle, à direita”. Em seguida, embaixo, em letra menor, em outra folha, está indicado o túmulo de Pierre Bellemarre (5ª divisão). Depois, a de Paulette Coquatrix (96ª divisão). Tirei uma foto. Um cemitério é dinâmico, o mapa tem que ser constantemente atualizado. Há também variações perceptíveis entre os dois mapas que tenho agora em mãos. No mapa comprado, como uma batalha naval, o cemitério é dividido em quadrados de igual tamanho e os falecidos famosos são identificados por uma letra e um número: J8 para Apollinaire; M9 para Chopin, L7 para Sarah Bernhardt etc. No mapa gratuito, a lógica adotada é das divisões do cemitério, uma divisão irregular de acordo com a morfologia do local, delimitada por caminhos ou avenidas (não vejo ruas) e particularmente irregular na parte mais antiga, mais arborizada e mais íngreme. Respectivamente, Apollinaire, Chopin e Sarah Bernhardt estão nas divisões 86, 17, 44. [...] Os nomes também mudam: no mapa gratuito, chama-se Rond-point Casimir Périer, enquanto no mapa comprado é chamado de Carrefour du Grand Nord. [...] Poderíamos comparar os nomes famosos relatados nos mapas destinados aos visitantes: no gratuito, oitenta e cinco os “túmulos das personalidades mais procuradas” estão listados em ordem alfabética, a escolha é bastante “francesa”; no vendido são indicados – talvez? – todas as personalidades do cemitério (733 no total), enfatizando seu cosmopolitismo, cujos vinte e um nomes aparecem destacados em negrito. Entre estes nomes destacados, os dois mapas têm em comum dezenove personalidades¹⁹: Apollinaire (86), Balzac (48), Bécaud (45), Chopin (11), Corot (24), Courteline (89), Delacroix (49), Heloisa e Abelardo (7), Kardec (44), La Fontaine (25), Molière (54), Morrison (6), Nadar (36), Piaf (97), Proust (85), Rossini (4), Sarah Bernhardt (44),

Salvador (97), Wilde (89). O mapa comercializado é de 2018, e já lista Henri Salvador que faleceu em 13 de fevereiro de 2018, mas ainda não consta Jacques Higelin que faleceu em 6 de abril [...]. O mapa da Conservação data de 2016.

Mas vamos continuar o passeio, e o que me traz mais precisamente hoje ao Père-Lachaise, ou seja, encontrar as sepulturas devocionais, comoventes e as celebridades que eu tinha identificado na minha dissertação de mestrado de 1987 [...] Na verdade, tenho um terceiro mapa em mãos, o meu [...] cujo fundo é a fotocópia de um mapa gratuito da época, na qual aparecem várias das minhas indicações coloridas. Não é tão surpreendente, sem dúvida, que as pessoas me parem para obter informações. Dirijo-me ao monumento de Heloisa e Abelardo, um clássico da visita, localizado ainda no caminho que leva ao túmulo mítico de Jim Morrison. Algumas pessoas. Um senhor explica a história para suas filhas, e a mais velha, uma adolescente, parece achar muito interessante. Então, eu pego a primeira à direita e a segunda à esquerda para me deparar com o agrupamento habitual em torno do túmulo de Jim Morrison. As cercas metálicas impedem que as pessoas se aproximem – o que é uma novidade em comparação com 1987. Uma árvore coberta com pano recolhe milhares de gomas de mascar depositados ali, e as selfies que agora são tiradas com Morrison, através de sua sepultura interposta²⁰. Foto. [...] Mais adiante, não encontro a estátua polida que eu tinha identificado na época; a que vejo, um corpo curvo cujo braço está levantado, não mostra (ou não mais?) nenhum traço particular de contato²¹. Volto a subir pela avenida circular a oeste, procurando por duas outras sepulturas tocantes: Enfantin (conhecido como o Padre) e o Bom Pastor. De repente, esbarro novamente no senhor de antes, que finalmente encontrou o túmulo de Edith Piaf, descendo rápido o suficiente para não se atrasar. Ele me pergunta onde fica a saída: – no fundo. Encontros e trocas improváveis, mas possíveis, onde as pessoas se cruzam, benevolentes, porque não há aposta nem continuidade prevista. As virtudes do anonimato na cidade e nos espaços públicos, o anonimato como um “filme protetor” para citar um de seus títulos²², e este famoso conceito de liberdade. O Bom Pastor, portanto, uma estátua de bronze de corpo inteiro representando Cristo acompanhado por duas ovelhas e carregando um cordeiro em seu ombro, cercado por um portão de ferro forjado. Embora o recinto esteja fechado (mas a porta esteja aberta), as ovelhas têm focinhos polidos, brilhantes, lustrados e amarelos (Figura 1).

Figura 1 – O Bom Pastor, focinho brilhante, 2018



Fonte: Acervo pessoal da autora deste artigo

Eles são tocados²³. E flores frescas foram colocadas lá. Enfantin não muito longe, um busto de mármore marca sinais de uma presença diferente. Na grade que o rodeia, amarram-se fitas coloridas que significam presença, passagem, devoção (Figura 2).

Figura 2 – Barthélemy Enfantin, em 1987 (esquerda) e 2018 (direita)



As marcas da presença e devoção mudaram, fitas amarradas aparecem hoje na cerca.

Fonte: Acervo pessoal da autora deste artigo

E flores frescas em vasos²⁴. Depois subo novamente em direção à avenida transversal n. 2 para encontrar um banco e me sentar: está tão quente, tenho que tomar água, e já escrever algumas notas antes de me esquecer. Todos são calorosos, olhamos uns para os outros, sorrimos, procuramos lugares livres nos bancos. Há também alguns funcionários do cemitério trabalhando com seus tratores para regar certas áreas, ou, não muito longe do túmulo de Morrison, lavando os paralelepípedos das vielas com uma lavadora de alta pressão. Do meu banco posso ver três jovens moças sentadas na beira da calçada oposta, cerca de cinquenta metros de distância. Elas parecem estar esperando, talvez em frente ao túmulo de Victor Noir. E, de fato, quando me aproximo, elas ainda estão lá, esperando que um fotógrafo termine de tirar fotos da escultura. Eu mesmo dou a volta na sepultura, sempre florida (inclusive dois gladiolos vermelhos colocados ao longo de seu braço)²⁵, noto o impacto da bala, muito polido, e o brilho da área genital, dos pés, da testa, do nariz, do queixo (Figura. 3).

Figura 3 – Victor Noir, em 1987 (esquerda) e 2018 (direita)



Uma reputação imaculada, uma prática que se mantém e até mesmo crescente.

Fonte: Acervo pessoal da autora deste artigo

Uma delas se aproxima e, furtivamente, chega a olhar para o rosto de Victor Noir. Ela fala inglês, eu lhe pergunto se ela conhece a história deste personagem, ela me diz que sim, que elas já o visitaram durante um estágio, que ela voltou para ver essa escultura, e rapidamente coloca a mão na área genital brilhante. [...] Ela concorda em posar novamente para que eu tire uma foto. Sorria, agradeço e me afasto. E já outras pessoas, um casal, vêm visitar a famosa escultura. [...] Agora procuro um túmulo devocional, a do espírita Louis Haasser, mas [...] sinto-me bastante atraído por este pequeno grupo que, guiado pela mais jovem que segura seu telefone celular na mão e parece puxar seus pais atrás dela, passa entre os túmulos de várias fileiras. Nós nos cruzamos, eu sorrio, eles estão perdidos, sim. Um funcionário que está regando nas proximidades pergunta se eles estão procurando por Sarah Bernhard, que está “bem ali”, mas não, eles estão procurando por Mouloudji. Juntos em frente à Mouloudji, depois, mais adiante, em frente a Simone

Signoret, atrevo-me a perguntar à jovem se existe um aplicativo para baixar do cemitério Père-Lachaise. Ela me diz que sim, me mostra, e em sua tela aparecem não nomes, mas especialidades: notas musicais para os cantores, máscaras de carnaval para o pessoal do teatro – ela me explica – e assim por diante. E acima, dependendo da nossa geolocalização, o nome da pessoa correspondente. Para minha grande surpresa, é Yves Montant quem é mencionado e não Simone Signoret, em quem eu tinha pensando no cemitério por um tempo mais longo. [...] É fácil encontrar o santuário de Alan Kardec, pois na esquina de uma avenida e de um caminho, as pessoas estão sempre reunidas ali, por devoção ou curiosidade. O túmulo é muito, muito florido, e parece que o falecido Marquês ao lado aprecia as flores de Kardec que “transbordam” de seu próprio monumento. O busto é muito amarelo e brilhante do lado direito, onde o devoto apoia a mão para meditar. Consegui tirar uma foto de uma mulher nesta posição em abril passado²⁶ (Figura 4).

Figura 4 – Alan Kardec



A partir de agora, a mão apoiada no lado direito, 2018.

Fonte: Acervo pessoal da autora deste artigo

Um outro espírita deveria estar por perto, de acordo com meu mapa anotado. Eu olho em volta. Um senhor vem espontaneamente em meu auxílio, perguntando-me quem estou procurando. Respondo-lhe “Delambre” (meu mapa é velho e desgastado, o nome não está muito visível), ele não vê; não significa nada para ele. Andamos juntos por um tempo. Então eu me lembro que tenho fotos de 1987 na minha bolsa, eu saio e lhe mostro. E sim, é claro que ele conhece “Delanne”, me acompanhando até lá. [...] é quase o mesmo circuito de Kardec,

diz ele. E ele vai embora – como que por discrição para me deixar sozinha com a pessoa que eu estou procurando. Ele me mostrou a placa no verso da lápide, [...] algumas sepulturas especiais [...] agora trazem informações sobre a pessoa, para turistas e visitantes. Fotos. O túmulo é decorado com flores frescas. Mas é somente quando chego em casa que comparo as fotos de 1987 e 2018, para perceber que o ornamento uma vez tocado em seus relevos foi alterado. Hoje não há vestígios de toque; a foto do espírito é de melhor qualidade; os relevos mudaram e a prática de tocar o túmulo parece ter caído (Figura 5).

Figura 5 – Gabriel Delanne, em 1987 (esquerda) e 2018 (direita)



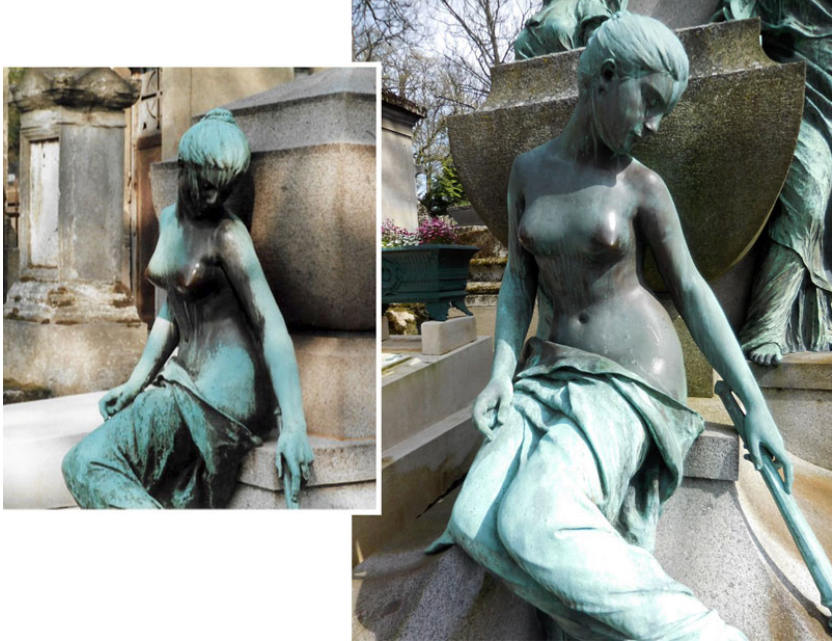
A placa antiga, que tinha sido tocada em seus relevos foi alterada, uma nova foto foi afixada, não há mais vestígio de contato.

Fonte: Acervo pessoal da autora deste artigo

[...] Encontro o senhor que me levou até um busto que ele está acostumado a tocar quando passa, porque “ele tem uma boa cabeça e está no seu caminho”. Mas o crânio não é brilhante por isso. Quantas mãos devem tocar e com que frequência para que um brilho bonito surja de um bronze patinado? Alguém já fez esta pergunta? Dirijo-me ao túmulo de Proust e depois continuo até a Praça dos Muçulmanos, onde o túmulo de Sadegh

Hedayat é amplamente florido e visitado. Infelizmente, [...] eu não tenho uma foto da época para comparar e identificar possíveis mudanças nas práticas. Terminei meu passeio com Barbedienne²⁷ (Figura. 6). Paris, quinta-feira, 26 de julho de 2018.

Figura 6 – Ferdinand Barbedienne, em 1987 (esquerda) e 2018 (direita)



A mesma jovem do monumento, o seio resplandecente continua a ser tocado regularmente.

Fonte: Acervo pessoal da autora deste artigo

Com esta visita comemorativa e recreativa, eu queria lembrar um pouco de Colette. Para lhe dizer: sim, ainda é fácil de encontrar pessoas, de falar com elas em francês, inglês ou espanhol, sorrir para elas, segui-las, pedir-lhes informações. Sim, os “assíduos” do setor ou divisão continuam a dar informações com prazer, acompanhando até a sepultura desejada, depois desaparecem e reaparecem de vez em quando. Os gatos desapareceram, provavelmente erradicados pelo município, o que a deixará triste, enquanto os corvos tomam conta do local aos pés dos visitantes. As pessoas se divertem no cemitério Père-Lachaise, como se estivessem em uma caça ao tesouro onde descobertas casuais são feitas ao longo do caminho. Ainda não há audioguia como nos museus? Isso não deve demorar muito, sem dúvida, a menos que o objetivo continue sendo a visita de uma determinada sepultura em particular, como no caso do senhor para Piaf, ou mesmo da senhora para Dalida, e das outras pessoas “privada” do lugar. Este anonimato, cujos códigos e princípios ela decifrou, que permite encontros sem acompanhamento, a ausência de medo, e mesmo aqui uma espécie de benevolência para com os outros, continua a ser operativo e operacional neste lugar. Porque ela tinha escolhido bem este lugar. No entanto, cerca de trinta anos depois, a estudante que eu não sou mais é obrigada a deixar essa parte do encantamento lá. A pesquisa começa com

questionamento e preocupação, a ciência não é só observação, dificilmente desejando hoje voltar ao caminho do cemitério e Colette Pétonnet, de seu texto, deste método, com meus próprios alunos. O tempo passou. Portanto, vamos manter a memória desta caminhada, deste retorno, de um sorriso. Alguns passos com Colette Pétonnet.

OBJETOS, MUSEUS E SOCIEDADES

Para esta seção do FloriLESC, aqui em homenagem aos nossos ex-membros do laboratório, foram atribuídos vários objetivos, entre eles o de questionar o possível legado dos métodos e teorias da autora, de enfatizar a permanência ou, ao contrário, a superação de algumas de suas abordagens antropológicas ao longo das décadas, ou ainda explicar como o texto escolhido correspondeu a um momento crucial em sua carreira intelectual. As homenagens prestadas a Colette Pétonnet parecem suficientemente numerosas e eloquentes para que a contribuição de sua pesquisa seja claramente afirmada, na França e no Brasil²⁸, tanto para os especialistas do urbano que, com ela – ou em seu rastro – se apressaram em pesquisar sobre a cidade, ainda em sua infância na França da época, com contornos e problemas que precisavam ser definidos, quanto para todos aqueles que hoje concentram suas pesquisas nos jardins, nesta “natureza selvagem na cidade [...], neste continuum que vai da cidade para o campo e do campo para a cidade, e que a antropologia urbana é obrigada a pensar” (PÉTONNET; LACASCADE, 1998, p. 31, 27) – esta nova área em que ela havia começado a trabalhar nos últimos anos²⁹. Com “*L’observation flottante...*” um novo caminho é aberto. É um método a ser explorado, amplamente experimentado. Trata-se de uma inovação, uma criação, cujos limites também serão testados. Este texto é, e continuará sendo, aquele famoso artigo e momento crucial associado às pesquisas antropológicas sobre a cidade, provavelmente escrito quando Colette tinha acabado de entrar no nosso laboratório, e cuja ideia de adequar o método ao campo, de encontrar o “método certo” de acordo com as características do lugar, mesmo que isso signifique sempre reinventar novos, ficará, sem dúvida, o legado mais convincente. Como é o caso de todo trabalho de Colette Pétonnet, que está cheio de pistas e boas ideias a serem apreendidas.

Da minha parte, ter tido a oportunidade de conhecer Colette Pétonnet foi, é óbvio, ao mesmo tempo marcante e decisivo, influenciando minha maneira de trabalhar, oferecendo, pela sua presença e pelo seu temperamento, novas e possíveis formas de me afirmar e me expressar de forma diferente. Ao relê-la, fiquei surpreso ao descobrir que ela nos convidava a trabalhar em infraestruturas, e em particular na água – certamente água e esgotos urbanos, uma etnografia “complicada, difícil porque está entrelaçada, mas formidável” (PÉTONNET; LACASCADE, 1998, p. 27-28), que Agnès Jeanjean (2006) tão notavelmente conseguiu realizar e dar a entender. Ela também utilizou o vocabulário e as metáforas da

água – ou, mais precisamente, da hidrodinâmica – para falar sobre a cidade e seus fluxos, como se fosse um líquido que se propaga, tendo dedicado um artigo a esse exercício de estilo, que também visava “nos conscientizar de nossos hábitos mentais e do que eles revelam”³⁰. É preciso lembrar que sua aprendizagem foi com André Leroi-Gourhan e Roger Bastide, no Musée de l’Homme e no Museu Nacional de História Natural, e que esta abordagem certamente lhe convidou a olhar de muito perto para as coisas e as pessoas. As coisas, essas infraestruturas e objetos que nos rodeiam e com os quais nos cercamos. E essas pessoas, que formam sociedades, contam suas histórias através de suas viagens e de seus bens, da perda de seus entes queridos, animais, objetos ou mobilidade, vivem em cidades ou favelas, no campo, espalhadas ou espremidas. Não posso dizer se isso influenciou minha pesquisa, que também se concentrará no objeto, tanto no Musée du quai Branly com meus alunos de mestrado, como com meus colegas arqueólogos em torno do volume *L’objet de main en main*³¹ – onde tive a ideia de integrar a pesquisa sobre as estátuas esfregadas e polidas de Père-Lachaise, sem ter tido tempo de realizá-la (WATEAU; ROUILLARD, 2010a) –, e depois o coletivo de artigos *Profil d’objets*, que no final retomou, com os senhores da academia, o que pedi aos meus alunos (WATEAU *et al.*, 2011). Mas, sem dúvida, ela moldou a minha formação, como todos os outros professores aos quais também devo a minha carreira, mas ela o fez da mesma forma que o ferreiro manuseia seus instrumentos e o fogo, com consciência, prudência, coragem e determinação, medindo a eficácia do gesto técnico e suas implicações no resultado a ser obtido. Gostaria de me concentrar em um último artigo, que também trata de objetos, de museus, de modernidade e de futuro (PÉTONNET, 2008b). Sem dúvida, ela foi convidada a pensar no que seria para ela um museu do mundo moderno e, em particular, o que poderia conter de novidade o Musée de l’Homme, que foi despojado de suas reservas e fechado em 2003, pois Colette propõe uma reflexão sobre os objetos multimídia, os eventos atuais e as inovações. Seu “antimuseu” torna-se, então, uma espécie de “catedral vazia” onde os eventos atuais seriam permanentemente projetados nas paredes, a partir de produtos filmados, reportagens, *clips* etc., escolhidos cuidadosamente; enquanto outro edifício se concentraria na ideia de inovação, a *alta tecnologia*, da miniatura à gigantesca, das minúsculas próteses articulares ao colossal hotel de vinte mil quartos em Macau, o volume desproporcional do nosso lixo, ou seja, uma “reflexão materializada e atualizada, buscando redefinir os limites do humano para além do envelope corporal ou étnico” (PÉTONNET, 2008b, p. 699). Esta proposta faz lembrar alguns dos trabalhos realizados hoje no Lesc³². Tantas vias, sempre mais fecundas, muitas vezes assumidas e exploradas por outros, seus sucessores naturais ou não.

No cemitério, Colette Pétonnet havia esquecido a morte, mais interessada em encontrar o método certo para trabalhar na cidade do que em realmente perceber em que espaço ela se encontrava. Ela afirma isso em seu artigo, referindo-se ao “petit père”:

[...] Ele é inesgotável e nos fala do cemitério “seus 44 hectares, suas 12.000 árvores e seus 200 gatos (para os gatos, há as senhoras), os 25.000 espaços no columbário (o crematório não pode ser visitado, mas se você der uma grana aos coveiros...)”. [...] Pode-se obviamente questionar sobre a sua relação com sua própria morte. Mas esse não é o nosso objetivo [...]. (PÉTONNET, 1982, p. 41)

Então, com o passar dos anos e a morte de seu pai, ela disse:

[que] de repente, eu me vi na “esteira rolante”, como todos aqueles velhos que me disseram: “Já perdemos Fulano; Fulano e Fulano estão mortos”. E a partir daí, eu não podia continuar, [...] eu não voltei, eu fechei as anotações. [...] está em uma pasta preta cheia de pó, em um canto do apartamento, é isso. Talvez um dia eu volte a ela. (PÉTONNET; LACASCADE, 1998, p. 22-23)

Nunca mais encontrei Colette Pétonnet. Por estima e preocupação com a memória, para cumprimentá-la, fui ao seminário em sua homenagem no Museu de História Natural em outubro de 2013, “*Les sentiers de l’ethnologie urbaine avec Colette Pétonnet*”, mas já parecia tudo fora do lugar. Ainda mais que um bonito e rico encontro, Colette Pétonnet permanecerá para mim uma pessoa bonita e preciosa.

REFERÊNCIAS

BELTRAME, Tiziana Nicoletta; HOUDART, Sophie; JUNGEN, Christine. (org.) Parler depuis l’infime: une introduction, **Techniques & Culture**, Paris, EHESS, n. 68, p. 10-25, 2017. DOI: <https://doi.org/10.4000/tc.8552>.

BELTRAME, Tiziana Nicoletta; HOUDART, Sophie; JUNGEN, Christine. (org.). Mondes infimes, **Techniques & Culture**, Paris, EHESS, n. 68, 2017. DOI: <https://doi.org/10.4000/tc.8546>.

CHEVALLIER, Denis; TASTEVIN, Yann Philippe (org.) **Vie d’ordures: de l’économie des déchets**, catalogue d’exposition. Marselha: Mucem/Éditions Artiy, 2017.

DITTMAR, Pierre-Olivier; FABRE, Pierre-Antoine; GOLSENNE, Thomas; PERRÉE, Caroline (org.). “Matérialiser les désirs. Techniques votives”. **Techniques & culture**, Paris, EHESS, n. 70, p. 269, 2018. DOI: <https://doi.org/10.4000/tc.9361>.

DAPHY, Eliane (org.). **Paroles offertes à Colette Pétonnet à l'occasion de son départ à la retraite.** Au Chalet du Lac. 23 set. 1995. Laboratoire d'anthropologie urbaine (UPR 34 CNRS), 43 p., 1996. Disponible em: <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00004529v2>.

DELAPORTE, Yves. Les chats du Père-Lachaise. Contribution à l'ethnozoologie urbaine, **Terrain**, [s.l.], n. 10, p. 37-50, 1988. DOI: <https://doi.org/10.4000/terrain.2927>.

FLICHE, Benoît; PENICAUD, Manoël. Hétérographies du désir. Pratiques votives au monastère de Saint-Georges (Büyükkada, Istanbul), **Techniques & Culture**, Paris, EHESS, n. 7, p. 142-161, 2018. DOI: <https://doi.org/10.4000/tc.9766>.

FONSECA, Claudia; TURRA MAGNI, Claudia. Homenagem a Colette Pétonnet, **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 41, p. 405-411, jan.-jun. 2014.

GIAMPAOLI, Michelangelo. **Il cimitero di Jim Morrison – Trasgressione e vita quotidiana tra le tombe ribelli del Père-Lachaise di Parigi.** Tarquinia: Stampa Alternativa, 2010.

GIAMPAOLI, Michelangelo. Rock Around the Grave. La tombe de Jim Morrison au Père-Lachaise, **Ethnologie française**, [s.l.], v. 42, n. 3, p. 519-529, 2012. DOI: <https://doi.org/10.3917/ethn.123.0519>.

GRIMAUD, Emmanuel; PARE, Zaven. **Le jour où les robots mangeront des pommes.** Paris: Éditions Petra, 2011. Col. Anthropologiques.

JAQUET, Chantal. **Les transclasses ou la non-reproduction.** Paris: Presses universitaires de France, 2014.

JEANJEAN, Agnès. **Basses œuvres: une ethnologie du travail dans les égouts.** Paris: Éditions du CTHS, 2006.

KATUSZEWSKI, Jacques. “Nous sommes tous dans le brouillard”. In: DAPHY, Éliane, *et al.* (org.). **Paroles offerts à Colette Pétonnet à l'occasion de son départ à la retraite.** Ivry-sur-Seine: Laboratoire d'anthropologie urbaine (UPR 34 CNRS), 1996. p. 17-20.

LACASCADE, Yves. L'empirisme irréductible de Colette Pétonnet, **Journal des anthropologues**, Charenton-le-Pont, v. 134-135, p. 291-295, 2013. DOI: <https://doi.org/10.4000/jda.4843>.

LEROI-GOURHAN, André. **Le geste et la parole.** Paris: Albin Michel, 1964.

MILLIOT, Virgínia. Expériences de la foule et lois d'équilibre de l'anonymat. In: RAULIN, Anne; PARSAJOUH, Sepideh; BLANC-CHALÉARD, Marie-Claude. (org.). **Ces villes-là: actualité de Colette Pétonnet.** Nanterre: Presses universitaires de Paris Nanterre, 2018. p. 35-54.

NOIRIEL, Gérard; WEBER, Florença. Journal de terrain, journal de recherche et auto-analyse: entretien avec Florence Weber, **Genèses**, n. 2, p. 138-147, 1990. DOI: <https://doi.org/10.3406/genes.1990.1035>.

PAIS DE BRITO, Joaquim. “L’objet, le musée et la main interdite”, **Mélanges de la Casa de Velázquez**, [s.l.], v. 40, n. 1, p. 143-145; 2010. DOI: <https://doi.org/10.4000/mcv.3363>.

PAQUOT, Thierry. Une anthropologue en ville: Colette Pétonnet (1929-2012), **Métropolitiques**, 13 mar. 2013. Disponível em: <https://metropolitiques.eu/Une-anthropologue-en-ville-Colette.html>. Acesso em: 5 dez. 2022.

PÉTONNET, Colette. **Ces gens-là**. Préfácio de Roger Bastide. Paris: François Maspero, 1968.

PÉTONNET, Colette. **On est tous dans le brouillard**: ethnologie des banlieues. Paris: Ed. Galilée, 1979.

PÉTONNET, Colette. L’Observation flottante. L’exemple d’un cimetière parisien, **L’Homme**, [s.l.], v. 22, n. 4, p. 37-47, 1982. Etudes d’anthropologie urbaine. DOI: <https://doi.org/10.3406/hom.1982.368323>.

PÉTONNET, Colette. La Pâleur noire Couleur et culture aux États-Unis, **L’Homme**, [s.l.], v. 26, n. 97-98, p. 171-188, 1986. DOI: <https://doi.org/10.3406/hom.1986.368682>.

PÉTONNET, Colette. Variations sur le bruit sourd d’un mouvement continu. In: GUTWIRTH Jacques; PÉTONNET, Colette (Ed.). **Chemins de la ville**: enquêtes ethnologiques. Paris: C.T.H.S., 1987a. p. 247-258.

PÉTONNET, Colette. “L’anonymat ou La pellicule protectrice”, **La ville inquiète**. Le temps de la réflexion n. VII. Paris: Gallimard, 1987b. p. 247-261

PÉTONNET, Colette. **On est tous dans le brouillard**. Préfácio de André Leroi-Gourhan. Paris: C.T.H.S., 2002.

PÉTONNET, Colette. A observação flutuante: exemplo de um cemitério parisiense. Traduzido por Soraya Silveira Simões. **Antropolítica**, Niterói, n. 25, p. 99-111, 2008a.

PÉTONNET, Colette. “Impossible musée ou musée des possibles?”, **Ethnologie française**, [s.l.], v. 38, n. 4, p. 697-700, 2008b.

PÉTONNET, Colette. **Variations sur la ville**: textes et conférences d’ethnologie urbaine 1970-2010. Paris: CNRS Éditions, 2018.

PÉTONNET, Colette; LACASCADE, Yves. Autobiographie au pas de charge d’une anthropologue urbaine. Terrains vagues. **Cahiers d’anthropologie urbaine**, Montpellier, ECAM, v. 3, p. 7-34, 1998.

PÉTONNET, Colette; POUCHELLE, Marie-Christine. Le rôle de l’ethnologue dans sa société. In: SEGALIN, Martine. **L’Autre et le semblable**: Regards sur l’ethnologie des sociétés contemporaines. Paris: CNRS Éditions, 1989. p. 179-191.

RAULIN, Anne. Solennités et insolences. *In*: DAPHY, Éliane *et al.* (org.). **Paroles offerts à Colette Pétonnet à l'occasion de son départ à la retraite**. Ivry-sur-Seine: Laboratoire d'anthropologie urbaine (UPR 34 CNRS), 1996. p. 11-15.

RAULIN, Anne. L'ethnologue et ses retours critiques. Colette Pétonnet, du Maroc à New York. *In*: RAULIN, Anne; PARSAJOUH, Sepideh; BLANC-CHALÉARD, Marie-Claude. (org.). **Ces villes-là: actualité de Colette Pétonnet**. Nanterre: Presses universitaires de Paris Nanterre, 2018. p. 15-33.

RAULIN, Anne; PARSAJOUH, Sepideh; BLANC-CHALÉARD, Marie-Claude. (org.). **Ces villes-là: actualité de Colette Pétonnet**. Nanterre: Presses universitaires de Paris Nanterre, 2018.

SIMÕES, Soraya Silveira. Observação Flutuante: uma observação 'desendereçada'. **Antropolítica**, Niterói, v. 25, p. 193-196, 2008.

SIMÕES, Soraya Silveira. "Ces gens-là", ici et là-bas. Colette Pétonnet à Rio de Janeiro. *In*: RAULIN, Anne; PARSAJOUH, Sepideh; BLANC-CHALÉARD, Marie-Claude. (org.). **Ces villes-là: actualité de Colette Pétonnet**. Nanterre: Presses universitaires de Paris Nanterre, 2018. p. 187-201.

TERROLLE, Daniel. Les exigences de l'amitié et de la rigueur scientifique, *In*: DAPHY, Éliane *et al.* (org.). **Paroles offerts à Colette Pétonnet à l'occasion de son départ à la retraite**. Ivry-sur-Seine: Laboratoire d'anthropologie urbaine (UPR 34 CNRS), 1996. p. 29-31.

VALLADARES, Clarival do Prado. **Arte e Sociedade nos Cemitérios Brasileiros**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. 2v.

WATEAU, Fabienne. **Profils d'objets**. Approches d'anthropologues et d'archéologues. Paris: Editions De Boccard, 2011. Col. Colloques de la Maison René-Ginouvès, 7.

WATEAU, Fabienne (org.). **Recherches en anthropologie au Portugal**, n. 1, 2001a. "La ville sensible".

WATEAU, Fabienne. Objet et ordre social. D'une canne de roseau à mesurer l'eau aux principes de fonctionnement d'une communauté rurale portugaise, **Terrain**, [s.l.], n. 37, p. 153-161, 2001b. DOI: <https://doi.org/10.4000/terrain.1364>.

WATEAU, Fabienne; PAIS DE BRITO, Joaquim (org.). Entre cosmopolitisme, trajectoires et subjectivités: Moments partagés avec Gilberto Velho, **Ateliers d'anthropologie**, [s.l.], v. 41, 2015. DOI: <https://doi.org/10.4000/ateliers.9756>.

WATEAU, Fabienne; ROUILLARD, Pierre (org.). L'objet de main en main, **Mélanges de la Casa de Velázquez**, [s.l.], v. 40, n. 1, 2010a. DOI: <https://doi.org/10.4000/mcv.3192>.

WATEAU, Fabienne; ROUILLARD, Pierre. "Présentation". L'objet et la main. **Mélanges de la Casa de Velázquez**, [s.l.], v. 40, n. 1, p. 9-16, 2010b. DOI: <https://doi.org/10.4000/mcv.3237>.

WILLIAMS, Patrick. L'aventure américaine, *In*: DAPHY, Éliane, *et al.* (org.). **Paroles offerts à Colette Pétonnet à l'occasion de son départ à la retraite**. Ivry-sur-Seine: Laboratoire d'anthropologie urbaine (UPR 34 CNRS), 1996. p. 21-28.

WILLIAMS, Patrick; GIAMPAOLI, Michelangelo. "In memoriam. Colette Pétonnet, 1929-2012", **Ethnologie française**, [s.l.], v. 43, n. 3, p. 559-560, 2013. DOI: <https://doi.org/10.3917/ethn.133.0559>.

Fabienne Wateau

Fabienne.wateau@cnrs.fr

Diretora de pesquisa da CNRS, Lesc-UMR7186 (Université Paris Nanterre/CNRS).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7187-0332>

NOTAS

- ¹ Tradução feita a partir do artigo original em língua francesa publicado em <https://journals.openedition.org/ateliers/15683>.
- ² NT: *Cité de transit* é um conjunto de habitações construídas para alojar temporariamente populações em situação precária. No Brasil é algo semelhante aos albergues.
- ³ NT: no original, *thèse d'état*, uma tese de habilitação (livre-docência) apresentada como pré-requisito para lecionar na universidade. No Brasil, a tese de livre-docência é requisito somente em São Paulo na "Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Universidade Estadual Paulista (UNESP). Entretanto, nas universidades federais a livre-docência praticamente desapareceu visto que o doutor que já for professor-adjunto pode prestar concurso para professores titular caso haja vaga." (cf. ANPG disponível em: <https://www.anpg.org.br/16/08/2018/o-que-e-livre-docencia-como-ela-funciona/>).
- ⁴ Este artigo está disponível *on-line*: <https://doi.org/10.3406/hom.1982.368323>.
- ⁵ NT: *Le gisant*, monumento funerário de bronze que repousa sob a lápide, em tamanho natural, em estilo naturalista de autoria de Jules Dalou, que representa o falecido com cabelos despenteados, boca entreaberta e sangue nos lábios, dando a sensação de que ele despertará a qualquer momento.
- ⁶ Vários escritos já prestaram homenagem a Colette Pétonnet (ver, entre outros: DAPHY *et al.*, 1996; FONSECA; TURRA MAGNI, 2014; RAULIN *et al.* 2018) e os comentários de seus colegas sobre sua personalidade que quase sempre se misturam, com contraste e harmonia, suas frontalidades e sensibilidades: "[...] uma tarde [...] encontrei uma leoa andando em círculos nesta biblioteca [...] e recebi a mais bela bronca da minha vida [...]. Eu gostava do personagem então, [...], porque ele era inteiro, direto, sem nenhuma dissimulação

hipócrita. [...] Compreendi depois, mais tarde, que seus rompantes eram proporcionais à sua timidez e que sua violência e, por vezes, a sua brutalidade verbal eram iguais apenas por sua extrema sensibilidade” (TERROLLE, 1996, p. 29-30). Ou ainda: “Ousarei dizer que hoje eu aprecio a pessoa ainda mais do que suas obras? Acima de tudo, eu amo o que pessoas consideram um defeito, o seu brilho, o seu tom rude e a sua franqueza como camponesa de Poitou, que me faz lembrar da minha mãe, que é de origem polonesa, e que andam de mãos dadas com uma simpatia, generosidade, abnegação e preocupação constante com os outros” (KATUSZEWSKI, 1996, p. 19).

- 7 “Com a astúcia de um estrategista militar, ela desembarcou com suas tropas”, disse mais tarde Claudia Fonseca sobre um projeto de trabalho de campo realizado com estudantes brasileiros em um pequeno circo em Porto Alegre [...], onde todos tinham que “colocar a mão na massa”, e onde Colette delegou uma equipe para estudar os gestos e o *savoir-faire* da montagem do grande toldo; outra para estudar o deslocamento, o cuidado e o treinamento dos animais; uma pessoa para questionar a estratégia logística do dono do circo; outros para ouvir a história dos artistas etc. (FONSECA; TURRA MAGNI, 2014, p. 408).
- 8 E em outros lugares: ônibus, jardins públicos, centros comerciais, parques, bibliotecas, sala de espera dos veterinários ..., e no Brasil, em um circo.
- 9 Para mais desenvolvimento sobre essa mudança de “observação flutuante” para “observação desendereçada”, bem como sobre a possível articulação entre a observação flutuante e uma técnica de psicanálise, ver o artigo de Silveira Simões (2008). Uma análise também é oferecida para uma compreensão comparativa da observação participante e da observação flutuante: “A observação flutuante, por princípio, termina onde começa a observação participante” (SILVEIRA SIMÕES, 2008, p. 195).
- 10 Jeanne Brody (1996, p. 37) fala de um “olho que via bem”, do olhar etnológico que Colette Pétonnet dominou e nos ensinou a aguçar. Enquanto Patrick Williams (1996, p. 23) recorda a aplicação dos princípios que ela ilustrou, e por vezes ensinou, ao longo da sua carreira: 1) descrever (o que se pressupõe obviamente que se saiba olhar); 2) confrontar as observações e os discursos (o que pressupõe que se saiba deixar as pessoas falarem e que se saiba ouvir, mesmo o que não é dito); 3) situar este compêndio em um contexto relevante; e 4) não se assustar com as implicações que podem ser extraídas do quadro assim composto.
- 11 Ver, por exemplo, dois volumes de revistas que coeditei, um sobre a “cidade sensível” (WATEAU, 2001a); o outro sobre o antropólogo brasileiro Gilberto Velho, especialista (entre outros) na classe média urbana do Rio de Janeiro (WATEAU; PAIS DE BRITO, 2015).
- 12 No fundo, eu não teria feito este estágio no Musée de l’Homme, em Paris, mas de certa forma no Museu Nacional de Etnologia em Lisboa, quando dei as minhas “canas de medição de água” e foi-me, então, solicitado fazer o exercício muito preciso do registro do museu. Ver, por exemplo, Wateau (2001b).

- ¹³ Florence Weber diz: “Podemos definir as regras de estudo de si mesmo. Parece-me que se a pessoa não estuda a si mesmo, não se pode dizer muito sobre o que se viu do universo social [...] eu diria que se deve tentar fazer uma análise “externa” de si mesmo e uma análise “compreensiva” dos outros [...] Voltemos à autoanálise horizontal, que na realidade é apenas o uso ideal do diário de campo do etnógrafo” (WEBER, *in* NOIRIEL, 1990, p. 138, 143, 145). Ver também Jaquet (2014).
- ¹⁴ Por exemplo, ver os dois volumosos volumes de Clarival do Prado Valladares (1972). Entre outras coisas, eles lidam com o “grande cemitério Père-Lachaise, fundado em 1804 [...] que era um bosque, continua a ser e que nunca perdeu sua importância [...] ao contrário dos cemitérios brasileiros (1972, p. 588, tradução do autora).
- ¹⁵ A este respeito ver o estudo da etnozoologia urbana por Yves Delaporte (1988).
- ¹⁶ “Trazidos em sacos plásticos ou sacolas, a comida do gato, apresentada na forma de uma bandeja de comida congelada com tampa, é colocada sob certas sepulturas ou dentro de capelas. Às vezes, os alimentos são adicionados a essas bandejas, mas, na maioria das vezes, elas são retiradas e trocadas. [...] colocadas em lugares selecionados e abrigados: uma antiga lápide quebrada torna-se um telhado e o esconderijo ideal [...] da mesma forma, em algumas capelas também, “camas” são feitas para o inverno; pedaços de tapete ou carpete, lona plástica, velhos suéter de lã são requisitados e colocados nesses lugares: “de vez em quando trazemos tudo de volta e lavamos, é melhor” [...] Algumas vezes, na lápide plana de Davi, duas fileiras atrás, eles emergem das caixas acolchoadas nas quais os gatos descansam. Sentados, eles falam sobre sua saúde (a dos gatos, é claro) [...] Esta área de gatos não tem exatamente as mesmas características: em primeiro lugar, o senhor encarregado é mais jovem e vem de carro, a comida não é espalhada sob os túmulos, mas colocada em uma única capela, vinte gatos a frequentam e depois se dispersam, a capela é varrida regularmente (uma vassoura de palha repousa atrás da porta) e oito pratos são dispostos no altar. [...] Mais adiante, perto de Victor Noir, velhos guarda-chuvas abertos também servem de abrigo” (*Caderno de campo*, 1987, p. 11-12, 16).
- ¹⁷ “A Praça Casimiro Périer, talvez porque seu acesso não exija subir escadas, é ocupada principalmente por pessoas idosas, mesmo as muito velhas, que ali se encontram diariamente à tarde (“não, só à tarde, de manhã está muito frio”), para aproveitar o ar fresco. [...] É também a oportunidade para outra senhora dos gatos, que sempre se senta ali, no primeiro banco à esquerda de quem entrar na praça pela Avenida Casimir Périer, para informar os muitos turistas ou caminhantes que procuram o túmulo de Jim Morrison” (*Caderno de campo*, 1987, p. 12-13).
- ¹⁸ “O túmulo do General Foy, um monumento imponente, parece ser um marco, o que pode ser comprovado pelo fato de que muitos homens estão esperando lá, [...] lendo nos degraus das capelas circundantes [...] os das famílias Ritaud, Mouton ou Duque de Trevisse” (dossiê, 1987, p. 15). “A 25 são os homossexuais; A 69 são as prostitutas”, diz o homem que conhecemos na 42^a” (*Caderno de campo*, 9 de abril de 1987).
- ¹⁹ Para o leitor perspicaz que quer encontrar estas sepulturas, sugiro adotar a lógica das divisões, a divisão real do terreno, ao invés da batalha naval,

- que é obrigado a comprar (por 2,50 euros) o mapa correspondente. Após a menção de cada falecido, aparece a sua respectiva divisão localizada.
- ²⁰ Para uma descrição dos usos e frequências do túmulo de Jim Morrison, ver o artigo de Michelangelo Giampaoli (2012) e, mais detalhadamente, seu livro – tese de doutorado realizada em Nanterre influenciado por Colette Pétonnet – sobre o próprio cemitério Père-Lachaise (GIAMPAOLI, 2010).
- ²¹ Era o de Georges Rodenbach, cujo mamilo do busto de bronze já foi brilhante.
- ²² Pétonnet, 1987.
- ²³ “Uma senhora espantada diz em frente ao túmulo: “Antes, não era assim, [...] havia muito mais flores, elas (as ovelhas) tinham colares ao redor do pescoço, muitos colares, e era muito mais brilhante do que isso, o pé, especialmente o pé brilhava. Em me lembro, eu cheguei mesmo a poli-lo” (*Caderno de campo*, 1987, p. 18).
- ²⁴ « [...] As opiniões se dividem quanto às razões destas visitas: para uns é espiritualista, para outros, é um filósofo florido pela sua sabedoria” (*Caderno de campo*, 1987, p. 19). As fotos de 1987 e 2018 mostram tanto a permanência quanto a mudança de práticas, as fitas são uma novidade. Para comparação, ver número 70 da revista *Techniques et Culture* sobre os ex-votos (COLLECTIF, 2018), e, em particular sobre os fios e as fitas, o artigo de B. Fliche e M. Pénicaud (2018, p. 142-161).
- ²⁵ Em 1987, escrevi em meu caderno: “as flores mudam praticamente de uma semana para a outra: em 2 de abril de 1987, foram colocadas fúcsias brancas; em 9 de abril, pequenos cravos de pompom rosa e para a Páscoa dois ovos pretos no chapéu; em 7 de maio, uma única rosa; e em 3 de junho, uma rosa vermelha na lapela do paletó, 2 cravos brancos desbotados na mão esquerda e algumas flores de seda na mão direita” (*Caderno de campo*, 1987, p. 26).
- ²⁶ Em 1987, “A mão é colocada plana, do lado esquerdo da pedra, ao lado do coração” (*Caderno de campo*, 1987, p. 27). “Mas como a esposa dele está lá, é o bronze do lado direito (do lado dela) que também é afetado” – me disse um interlocutor espontâneo (julho de 2018).
- ²⁷ “De um homem em seus cinquenta anos: ‘Victor Noir é para as mulheres, mas nós também temos, como direi, nosso pequeno prazer, é Barbedienne”” (*Caderno de campo*, 1987, p. 19).
- ²⁸ A “aventura americana” de Colette Pétonnet não foi tão bem-sucedida quanto se esperava. Patrick Williams ressalta, no entanto, que a contribuição essencial no único artigo que ela escreveu após seu trabalho de campo nos EUA. Ver Pétonnet (1986) e Williams (1996).
- ²⁹ A este respeito, ver Daphy (1996).
- ³⁰ Pétonnet (1987^a, p. 250). Ver, especialmente, as páginas 250 a 253, onde o vocabulário da água e do sangue é posto à prova na cidade e em suas multidões.
- ³¹ Ver, em particular, a introdução (WATEAU; ROUILLARD, 2010b) e o contraponto (PAIS DE BRITO, 2010).
- ³² Ver, especialmente, o trabalho de Emmanuel Grimaud sobre robótica (GRIMAUD; PARE, 2011) ou de Sophie Houdart sobre o infinitamente pequeno (BELTRAME *et al.*, 2017), e fora do Lesc de Denis Chevallier e Yann Philippe Tastevin sobre resíduos em escala global (2017).

| VI
VEN
CIA

REVISTA DE
ANTROPOLOGIA

59

nº 59 | ISSN 2238-6009 | 2022

| PPGAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

| DAN
DEPARTAMENTO DE
ANTROPOLOGIA

| UERN